



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLIX Nº 121

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de junho de 2012

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional	32
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde	40
Ministério das Cidades.....	68
Ministério das Comunicações.....	69
Ministério de Minas e Energia.....	72
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	76
Ministério do Esporte.....	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	93
Ministério dos Transportes	93
Conselho Nacional do Ministério Público.....	102
Ministério Público da União	102
Tribunal de Contas da União	111
Poder Judiciário.....	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	125

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.764, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As alíquotas específicas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE, previstas no art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, ficam reduzidas a zero para os seguintes produtos:

- I - querosene de aviação;
- II - demais querosenes;
- III - óleos combustíveis com alto teor de enxofre;
- IV - óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;
- V - gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta;
- VI - álcool etílico combustível;
- VII - gasolinas e suas correntes; e
- VIII - diesel e suas correntes." (NR)

"Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.591, de 28 de outubro de 2011.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão à Rede Mundial de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53790.000701/2002-26, Concorrência nº 158/2001-SSR/MC,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede Mundial de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão à Rádio e Televisão Século 21 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campanha, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223, da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.019793/2010, Concorrência nº 003/2010-CEL/MC,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio e Televisão Século 21 Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão ao Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.008410/2002-35, Concorrência nº 014/2002-SSR/MC,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53103.000240/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.008424/2002-59, Concorrência nº 015/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 274, de 22 de junho de 2012. Comunica ao Congresso Nacional que foram autorizadas, conforme Despachos de 21 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, as transferências indiretas, para outros grupos de cotistas, do controle societário das Rádio Record de Curitiba Ltda., Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda., e Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionárias de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, nos municípios de Curitiba, Cianorte e Chopinzinho, Estado do Paraná.

Nº 275, de 22 de junho de 2012. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 21 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, a transferência para a Rádio e Televisão Matogrossense Ltda. das concessões outorgadas à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens nos Municípios de Rondonópolis e Sinop, Estado de Mato Grosso.

Nº 276, de 22 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 21 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, que renovam concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias.

1 - Rádio Santa Cruz AM Ltda., no município de Santa Cruz - RN; e

2 - Portal Radiodifusão Ltda., no município de Porto Alegre - RS.

Nº 277, de 22 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria no 20, de 17 de fevereiro de 2011 - Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança, no município de Petrolândia - PE;

2 - Portaria no 22, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Educadora e Cultural de Extrema, no município de Porto Velho - RO;

3 - Portaria no 27, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Unidos por Faxinal, no município de Faxinal dos Guedes - SC;

4 - Portaria no 31, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Macedônia, no município de Macedônia - SP;

5 - Portaria no 35, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Riachense Amigos da Cultura - ACRAC, no município de Riachinho - MG;

6 - Portaria no 39, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Curionópolis - ARCC, no município de Curionópolis - PA;

7 - Portaria no 41, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela, no município de Barra Longa - MG;

8 - Portaria no 46, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Comunicação Comunitária de Sobradinho - Bahia, no município de Sobradinho - BA;

9 - Portaria no 47, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido, no município de Ourorândia - BA;

10 - Portaria no 52, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Difusão Comunitária Alternativa FM, no município de São Roque do Canaã - ES;

11 - Portaria no 54, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutai, no município de Jutai - AM;

12 - Portaria no 72, de 22 de março de 2011 - Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo, no município de Turvo - PR;

13 - Portaria no 120, de 10 de maio de 2011 - Associação Cultural da Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB), no município de Quatro Barras - PR;

14 - Portaria no 126, de 17 de maio de 2011 - Associação Progresso do Distrito do Bezerra - APDB, no município de Formosa - GO;

15 - Portaria no 129, de 19 de maio de 2011 - Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo, no município de Monte Carmelo - MG;

16 - Portaria no 133, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Marluse Veiga Araújo, no município de Pirai do Norte - BA;

17 - Portaria no 144, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios - ACERA-TRES, no município de Três Arroios - RS;

18 - Portaria no 150, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária do Setor Fama e Região - ASCOMFAR, no município de Goiânia - GO;

19 - Portaria no 155, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipê, no município de São Paulo das Missões - RS;

20 - Portaria no 160, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Stúdio FM, no município de Guararapes - SP;

21 - Portaria no 169, de 6 de junho de 2011 - Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajedão, no município de Lajedão - BA;

22 - Portaria no 172, de 6 de junho de 2011 - Instituto Manoel Francisco de Comunicação e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Paulo Afonso, no município de Paulo Afonso - BA;

23 - Portaria no 173, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Unidos de Bonito de Minas, no município de Bonito de Minas - MG;

24 - Portaria no 174, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Pedrabonitense de Radiodifusão, no município de Pedra Bonita - MG;

25 - Portaria no 178, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias, no município de Caracol - PI;

26 - Portaria no 181, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária e Cultural de Salvador do Sul, no município de Salvador do Sul - RS;

27 - Portaria no 182, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana - ACO-RASERTÃO, no município de Sertão Santana - RS;

28 - Portaria no 186, de 6 de junho de 2011 - Associação de Comunicação e Cultura de Treviso, no município de Treviso - SC;

29 - Portaria no 189, de 6 de junho de 2011 - Associação Cultural Parque Rio São Lourenço, no município de Jucituba - SP;

30 - Portaria no 27, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Talismã, no município de Talismã - TO;

31 - Portaria no 72, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Kennedy FM, no município de Presidente Kennedy - TO;

32 - Portaria no 119, de 2 de março de 2012 - Associação Rádio Comunitária Aguiarnópolis, no município de Aguiarnópolis - TO; e

33 - Portaria no 174, de 21 de março de 2012 - Associação Rádio Comunitária Ribeira FM, no município de Darcinópolis - TO.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



CASA CIVIL

PORTARIA Nº 555, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Delega competência ao Diretor-Geral da Imprensa Nacional para autorizar a celebração e prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1ª Fica delegada ao Diretor-Geral da Imprensa Nacional a competência para, no âmbito da unidade, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e prorrogar os contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 21 de junho de 2012

Entidade: AR SESCON GOIÁS
CNPJ: 37.622.727/0001-10
Processo Nº: 00100.000161/2012-17

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 12/16) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SESCON GOIÁS operacionalmente vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.5, de 06 de dezembro de 2011. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 21 DE JUNHO DE 2012

Divulga o resultado do Processo 00100.000206/2012-53 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Cartão Criptográfico - Modelo YPSID S2

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000206/2012-53, relativo à homologação de dispositivo do tipo Cartão Criptográfico - Modelo "YPSID S2", Versão do Firmware 02000202-FFFFFF, Chipset INSIDE AT90SC25672RCT-USB, da empresa Morpho Cards do Brasil S/A.

Art 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 1 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 06 de junho de 2012.

Art 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 1 (MCT-1) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0009-12-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 21 DE JUNHO DE 2012

Divulga o resultado do Processo 00100.000207/2012-06 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Cartão Criptográfico - Modelo YPSID S3-IDEALCITIZ

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000207/2012-06, relativo à homologação de dispositivo do tipo Cartão Criptográfico - Modelo "YPSID S3-IDEALCITIZ", Versão do Firmware v1.6.0, Chipset ST ST23YR80, da empresa Morpho Cards do Brasil S/A.

Art 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 1 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 06 de junho de 2012.

Art 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 1 (MCT-1) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0010-12-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 260, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre autorização para desistência de recursos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, VI e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e

Considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 052/2009/CNJ, celebrado entre a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Considerando que o desnecessário prolongamento de determinados processos, especialmente aqueles cuja controvérsia jurídica já estiver pacificada no Superior Tribunal de Justiça (STJ), acarreta prejuízos para a União, suas autarquias e fundações públicas e para o Poder Judiciário, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre autorização para desistência de recursos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 2º Os Advogados da União em exercício na Procuradoria-Geral da União (PGU) e os Procuradores Federais em exercício no Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal (PGF) ficam autorizados a desistir dos recursos interpostos nos processos que tramitam no STJ, nas seguintes hipóteses:

I - existência de súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da matéria;

II - matéria não prequestionada, nos termos das Súmulas 282 ou 356 do STF ou da Súmula 211 do STJ;

III - deficiência na fundamentação do recurso, nos termos da Súmula 284 do STF;

IV - pretensão de simples reexame de prova, nos termos da Súmula 7 do STJ;

V - falta de ataque específico dos fundamentos da decisão agravada, nos termos da Súmula 182 do STJ;

VI - mais de um fundamento suficiente na decisão recorrida e o recurso não abranger todos eles, nos termos da Súmula 283 do STF;

VII - o acórdão recorrido se assenta em fundamentos constitucionais e infraconstitucionais, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e não tiver sido interposto recurso extraordinário, nos termos da Súmula 126 do STJ;

VIII - acórdão em recurso representativo de controvérsia sobre a matéria, transitado em julgado, proferido pelo STJ, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, contrário à tese da União, suas autarquias e fundações públicas, excluídos os casos em que houver probabilidade de reversão pelo STF;

IX - existência de parecer aprovado nos termos dos arts. 40 ou 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993;

X - acórdão transitado em julgado proferido em sede de ação direta de inconstitucionalidade, de ação declaratória de constitucionalidade ou de arguição de descumprimento de preceito fundamental contrário à tese da União, suas autarquias e fundações públicas; ou

XI - acórdão transitado em julgado em sede de recurso extraordinário processado na forma do artigo 543-B do Código de Processo Civil contrário à tese da União, suas autarquias e fundações públicas.

Art. 3º A desistência objeto do art. 2º somente pode ser efetivada se observados os parâmetros estabelecidos em orientações aprovadas pela Procuradora-Geral da União e pelo Procurador-Geral Federal, referentes a cada uma das hipóteses previstas no referido dispositivo.

Art. 4º Os Advogados da União e os Procuradores Federais devem justificar a desistência de recurso prevista neste instrumento normativo à sua chefia imediata, e após a aprovação desta chefia, devem registrá-la no Sistema Integrado de Controle das Ações da União (SICAU), com a indicação desta Portaria.

Art. 5º A PGU e a PGF encaminharão, trimestralmente, ao Gabinete do Advogado-Geral da União, relatório estatístico contendo o resultado do trabalho no período.

Art. 6º O disposto no art. 2º desta Portaria não se aplica:

I - às ações consideradas relevantes, nos termos da Portaria AGU nº 87, de 17 de fevereiro de 2003; e

II - aos processos em que tiver havido interposição simultânea de recurso cuja competência para julgamento seja do STF, excluída a hipótese de que trata o inciso XI do artigo 2º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 824, DE 22 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10 do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua, com o objetivo de subsidiar os trabalhos dos técnicos encarregados da elaboração e realização da pesquisa nacional da população em situação de rua.

§ 1º Será atribuição do Grupo de Trabalho analisar os desafios, dificuldades e pontos críticos para a contagem oficial da população em situação de rua, propondo estratégias concretas que subsidiem o trabalho técnico de realização da pesquisa.

§ 2º Quando da realização da contagem, as contribuições feitas pelo Grupo de Trabalho serão avaliadas e, quando houver viabilidade técnica para tanto, utilizadas pelo corpo técnico encarregado da elaboração e realização da pesquisa de contagem oficial da população em situação de rua.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, formado pelos integrantes do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento mencionado no artigo anterior ou por outros que venham a ser indicados formalmente, será composto por um membro titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:



- I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- III - Ministério da Saúde;
- IV - Ministério da Educação;
- V - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- VI - Ministério das Cidades;
- VII - Ministério do Trabalho e Emprego;
- VIII - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
- IX - Movimento Nacional da População em Situação de Rua;
- X - Pastoral Nacional do Povo da Rua;
- XI - Fórum da População de Rua do Rio de Janeiro;

Parágrafo Único - Como coordenadora do Grupo de Trabalho, a SDH/PR consultará o IBGE, garantindo a sua anuência em todas as questões relativas ao levantamento de informações e dados que atendam à finalidade descrita no artigo 1º.

Art. 3º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República após a indicação dos titulares e suplentes dos órgãos representados.

§ 1º Os integrantes do Grupo de Trabalho indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal trabalharão as informações e expertises técnicas em pesquisas e na elaboração de políticas públicas, levando em conta as experiências da sociedade civil quanto às particularidades e à realidade da população em situação de rua.

§ 2º Os representantes da sociedade civil no Grupo de Trabalho terão a atribuição de subsidiar o planejamento da pesquisa com informações relativas à realidade da população em situação de rua, aos empecilhos que a dificultam o exercício da cidadania e às limitações impostas a ela no gozo do Trabalho, da Segurança, do livre ir e vir e de outros direitos humanos.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 4º Não serão compartilhadas as informações individuais coletadas pelo IBGE para fins estatísticos, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, art. 1º, §1º, e Decreto nº 74.084, de 20 de maio de 1974, art. 8º, que regulamenta o art. 6º da Lei 5.878, de 11 de maio de 1973.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar outros órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, Universidades e confessionais de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e conselhos de classes, para acompanhar suas atividades ou prestar informações que contribuam para a realização da contagem de população em situação de rua.

Art. 5º As atividades de Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho serão exercidas pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que deverá prover o apoio técnico-administrativo e a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 6º O Grupo de Trabalho funcionará até dezembro de 2013, admitindo-se prorrogação até março de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
DO PORTO DE FORTALEZA

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VIII da Lei 8.630, de 25 de fevereiro 1993, em sua 227ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, nos termos da Resolução nº 2.507/2012, de 11.06.2012, da Agência nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ e da Resolução nº 054/2012, datada de 08/03/2012, da Diretoria Executiva da CDC, delibera:

Art. 1º - Homologar a aprovação pela ANTAQ da criação de itens tarifários para uso temporário de áreas e instalações na tarifa do porto de Fortaleza-CE, nos termos da redação e valores a seguir apresentados:

"TABELA VII - SERVIÇOS DIVERSOS
15- Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por ou fração:
15.1- Apoio às operações offshore
15.1.1- Em pátio..... R\$ 18,00
15.1.1- Em armazém.... R\$ 22,00
15.2 - Demais Operações
15.2.1 - Carga Geral
15.2.1.1 - Em pátio..... R\$ 8,00
15.2.1.2 - Em armazém.R\$10,00

15.2.2 - Granéis Sólidos
15.2.2.1 - Em pátio..... R\$ 6,00
15.2.2.2 - Em armazém. R\$ 7,00"

Parágrafo único - As majorações de preços resultantes da criação dos itens tarifários aprovados neste artigo, correspondente a 0,35% para o porto de Fortaleza, serão descontadas na próxima revisão ou reajuste tarifário a ser aprovado.

Art. 2º - Determinar que a Companhia Docas do Ceará promova a publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União - DOU.

FABRIZIO PIERDOMÊNICO
Presidente do Conselho

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
CGC 27.316.538/0001-66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MAIO DE 2012.			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	137.638	CIRCULANTE	48.051
Caixa e Bancos	82.072	Empréstimos	1.551
Aplicações Financeiras	37.319	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	5.319
Clientes	11.275	Fornecedores de Materiais Serviços e Obras	
			1.120
Almoxarifado	116	Depósito Garantia Taxas Portuárias	1.955
INSS / Convênio	63	Provisões Operacionais	0
Tributos a Recuperar	0	Provisões p/ Ações Judiciais	27.392
Outros Impostos a Recuperar	4.961	Outras Exigibilidades	10.714
Adiant.a Empregados /Fornecedores	1.749	NÃO CIRCULANTE	106.899
Despesas Diferidas	48	Empréstimos	45.113
Outros Valores a Receber	35		
NÃO CIRCULANTE	170.765	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	22.849
Realizável a Longo Prazo	39.271	Provisão p/ Ações Judiciais	36.497
Investimentos	114	Outras Obrigações	2.440
Imobilizado	130.663	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	153.453
Intangível	611	Capital Social	164.193
Diferido	106	Reserva de Capital	79.211
		Prejuízo Acumulado	-89.951
TOTAL DO ATIVO	308.403	TOTAL DO PASSIVO	308.403

CLÓVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERSON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

JOLHIOMAR MASSARIOL NASCIMENTO
Diretor de Administração e Finanças

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora - CRC - ES 5764

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 44, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97, após apreciação do recurso contra os arquivamentos dos pedidos de proteção das cultivares de soja (Glycine max (L.) Merrill), com as denominações ST 810RR (protocolo nº 21806.000084/2010) e ST 820RR (protocolo nº 21806.000085/2010), decide: I - denegar provimento ao recurso interposto; II - manter a Decisão nº 30, de 20 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2012, proferida pelo Coordenador do SNPC.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador de Proteção de Cultivares

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 355, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.005990/2011-16, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa 3M EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA S/S LTDA, CNPJ nº 07.136.861/0001-40, localizada na Rua Padre João Piamarta, 1520 - Colônia Dona Luiza, no município de Ponta Grossa/PR, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agromômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22 de junho de 2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 153ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 21/06/2012, que fica APROVADO, o seguinte Relatório de Liberação Planejada após sua conclusão. Processo: nº. 01200.003792/2008-46.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 84, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Homologa o tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão, no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 67ª reunião, realizada em 3 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de dezembro de 1937, o tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão, no Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere o processo nº 1.569-T-08 (01512.000089/2008-62).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

PORTARIA Nº 83, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera dispositivos da Portaria nº 51, de 2 de maio de 2012, do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em observância ao disposto nos incisos VI e VII do § 1º e no § 4º do art. 12 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 10 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural, aprovado pela Portaria Ministerial nº 28, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Portaria nº 51, de 2012, do Ministério da Cultura, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. No período de 14 de maio a 8 de agosto de 2012, o Ministério da Cultura disponibilizará, em sua página na internet, formulário para o cadastramento de eleitores que participarão dos Fóruns Estaduais Setoriais, conforme as áreas referidas no art. 2º.

....."(NR)

"Art. 11. No período de 9 de agosto a 20 de agosto de 2012, as Comissões Eleitorais de que trata o art. 6º analisarão os cadastros de eleitores e registros de candidaturas referidos no art. 10, somente validando aqueles que preencherem, respectivamente, os requisitos definidos nos arts. 16 e 17 desta Portaria.

....."(NR)

"Art. 12. Aqueles que tiverem seu cadastro de eleitor ou registro de candidatura indeferidos poderão impugnar a respectiva decisão da Comissão Eleitoral até 27 de agosto de 2012.

§ 1º As impugnações deverão ser apreciadas em até dois dias úteis e, se não houver reconsideração, encaminhadas à Comissão Organizadora Nacional em tempo hábil para decisão final e homologação do cadastro de eleitores e dos registros de candidaturas de delegados estaduais até 3 de setembro de 2012, por ato do presidente da Comissão.

....."(NR)

"Art. 13. A partir de 11 de setembro de 2012, será disponibilizada plataforma virtual na página do Ministério da Cultura na internet, destinada a debates e divulgação de propostas dos candidatos a Delegados Estaduais Setoriais.

....." (NR)

"Art. 14. As reuniões dos Fóruns Estaduais Setoriais para eleição de seus delegados estaduais serão realizadas entre 15 e 30 de setembro de 2012 na plataforma virtual a ser disponibilizada pelo Ministério da Cultura, podendo a Comissão Organizadora Nacional autorizar a realização de fóruns presenciais." (NR)

"Art. 15. Uma vez eleitos, os Delegados Estaduais Setoriais reunir-se-ão nos Fóruns Nacionais Setoriais, a se realizar nos dias 7 e 8 de novembro de 2012, para eleição dos candidatos aos Colegiados Setoriais do CNPC." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 87, DE 22 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 4177 - Dimitri e o primeiro vôo da América Latina
Igor Simões Alonso
CNPJ/CPF: 143.487.118-52
Processo: 01400.011236/20-12
SP - Osasco
Valor do Apoio R\$: 90.719,44
Prazo de Captação: 25/06/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 40 minutos, sobre fatos históricos nunca contados antes sobre o primeiro vôo da América Latina, realizado por Dimitri Sensaud de Lavaud em 1910.

12 4174 - SODOMA
Flavio Henrique Citton Pasqua
CNPJ/CPF: 062.663.686-84
Processo: 01400.011233/20-12
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 556.055,86

Prazo de Captação: 25/06/2012 a 31/12/2012
Produção de um média metragem de 70 minutos, com roteiro baseado numa pesquisa que relaciona e contradiz conceitos de Estética, Psicanálise e Filosofia.

12 4256 - Parábolas (1) - A Volta do Filho Pródigo
Livia Ferolla
CNPJ/CPF: 570.778.436-53
Processo: 01400.011931/20-12
MG - Uberaba
Valor do Apoio R\$: 93.300,00
Prazo de Captação: 25/06/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de 15 minutos, recriado a partir de uma parábola bíblica em versão atual.

ANEXO II

12 3937 - MPB 50 anos
B2 Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 02.993.488/0001-20
Processo: 01400.010943/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 967.949,41
Prazo de Captação: 25/06/2012 a 31/12/2012
Produção de um programa de TV com 6 episódios de 30 minutos para ser exibido no Canal Brasil, e realização de um show no 6º episódio.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 364, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 0259 - ARRAIÁ DO CERRADO
PAZINI SOM, LUZ & FESTAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.611.949/0001-16
GO - Goiânia
Valor reduzido em R\$: 1.250.140,00

PORTARIA Nº 365, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar obra do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 06 11565 - "Coleção de Monografias de Artistas Plásticos Brasileiros", publicado na portaria nº 0530/07 de 01/10/2007, publicada no D.O.U. em 03/10/2007.

Onde se lê: Realizar uma coleção de livros de artistas plásticos brasileiros, com monografias de Siron Franco, Rodrigo Andrade, Ângelo Venosa, Maria Martins, Almeida Júnior, Célia Euvaldo, Marco Gianotti e Vik Muniz.

Leia-se : Realizar uma coleção de livros de artistas plásticos brasileiros, com monografias de Siron Franco, Rodrigo Andrade, Ângelo Venosa, Maria Martins, Alex Flemming, Célia Euvaldo, Marco Gianotti e Vik Muniz.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



INTERNET

www.in.gov.br

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 282/GC1, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do art. 2º da Portaria nº 254, de 18 de junho de 2012, do MPOG, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo para, observada a legislação em vigor, adotar as providências que se fizerem necessárias para a realização do concurso público, visando ao provimento dos cargos de Controlador de Tráfego Aéreo do Grupo de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA, autorizado pela Portaria nº 254, de 18 de junho de 2012, do MPOG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.075/09 - NM "CASTILLO DE HERRERA" e outra EMB

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autora : Federal Insurance Company
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ

63.503 Representados : Empresa de Navegação Elcano S.A.;
: Enio Motta (Capitão de Longo Curso); e
: Floriano dos Santos (Oficial Superior de Máquinas)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Despacho : " Considerando a manifestação do Autor da Representação de Parte de (fls.291) e do Representado de Parte (fls.293 a 295) pela desistência da Representação de Parte;

Considerando a manifestação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls.302/v);

Com fulcro no artigo 46 da Lei Orgânica deste Tribunal prossiga como de iniciativa da D. Procuradoria.

Proc. nº 25454/10 - NM "HONEST RAYS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Wang Sheng Bo (Comandante)
Advogada : Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)
Despacho : Com fundamento no artigo 66, alínea "a" da Lei Orgânica deste Tribunal, LOTM (Lei nº 2.180/54), acolhemos, em todos os seus termos os argumentos apresentados pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua manifestação de 151v a 152 para INDEFIR a PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO DO SR. WANG SHENG BO, POR EDITAL, "em face de a mesma não atender os requisitos do artigo 231, § 2º do artigo 232, incisos II e III ou seu parágrafo primeiro, todos do CPC o que violaria, em tese, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa"

Posto que, no presente caso, trata-se de representado de origem estrangeira, residente no exterior, válida a Citação por Edital, conforme prescreve o artigo 73, alínea "b" do Regimento Interno deste Tribunal, autorizado pelo artigo 53 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 2.180/54)

Vale mencionar que, em obediência ao ditame do mesmo artigo 73, alínea "b" do Regimento Interno deste Tribunal, foi enviada cópia do Edital de Citação ao Exmo. Sr. Cônsul Honorário da República do Cabo Verde, país de origem do representado cientificando-o deste processo contra o Sr. WANG SHENG BO.

Demais disso, como muito bem contra argumenta a D. Procuradoria Especial da Marinha que a natureza da modalidade de citação adotada, autoriza, por si só, a presunção legal de que o Representado efetivamente tomou conhecimento da existência do processo administrativo, não havendo, portanto, que se falar em nulidade de citação.

Estas as razões pelas quais indefiro a Preliminar suscitada pela DPU em favor de WANG SHENG BO, dando prosseguimento ao feito. Notifique-se. Publique-se

Proc. nº 25.853/11 LM "HELIANA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Caio Henrique Gerin (Condutor)
Advogado : Dr. Jorge Ferreira Vianna OAB/RJ 91.002
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.145/11 - NM " GREAT DYNASTY"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : José Renato Gouveia (Prático)
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk OAB/ES 11.018
Despacho : "Ao Representado para Provas"
Prazo : "05 (cinco) dias"

Proc. nº 22.877/07 - NM "MAIN ORE" e outras EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autor : First Pacific Shipping Co. Ltd.
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ

63.503 Representados : Tugbrasil Apoio Portuário S/A (Afretadora)

Advogado : Dr.Henrique Oswaldo.Motta OAB/RJ 18.171
: João Carlos Nogueira (Mestre)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1295A
Representação de Parte:
Autor : Seaservo Transporte e Navegação Ltda.
Advogado : Dr. Artur R.Carbone OAB/RJ 1295A
Representados : Han Tea Jiang (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ

63.503 : Antonio dos Reis Tinoco (Prático)
Advogada : Drª Anete Gomide Pimenta OAB/Rj 109.943
Despacho : "Apresentado o laudo pericial, libere-se os honorários do Sr. Perito.
Às partes sobre o resultado da perícia, prazo comum de 5 dias."

Proc. nº 23.047/07 - Embargos Infringentes - NM "GRAN-DE BUENOS AIRES"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Embargante : Kátia Rovanni de Melo Matheus
Advogado : Dr. Maximino Pedro OAB/SP 149.155
Embargada : Decisão do TM de 01/12/2011
Representados : Antonio Agostinho Rodrigues Luzirão (Operador do

Advogado : Dr. Silvio José Sampaio Júnior OAB/SP

132.728 : Gilberto Duarte Onesti (Conferente de carga e descarga)
Advogado : Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro OAB/SP

18.275 : Antonio Ricardo Alves Leite (Contramestre Geral)
Advogado : Dr. Silvio José Sampaio Júnior OAB/SP

132.728 : Antonio Greco (Imediato)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho OAB/SP

69.555 : João Cláudio Bertozzi (Estivador)
Advogado : Dr. Silvio José Sampaio Júnior OAB/SP

132.728 Representação de Parte:
Autor : Angelo Bellabuono (Comandante)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho OAB/SP

69.555 Representada : Transchem Agência Marítima Ltda. (Operadora Portuária)

Advogado : Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro OAB/SP

18.275 Representação de Parte:
Autora : Kátia Rovanni de Melo Matheus
Advogado : Dr. Maximino Pedro OAB/SP 149.155
Representados : Grimaldi Compagnia di Navegacione Spa

(Armadora) e

: Angelo Bellabuono (Comandante)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho OAB/SP

69.555 Despacho : "Intimem-se os representados de Parte: Grimaldi Compagnia di Navegacione Spa e Angelo Bellabuono sobre recurso em apreciação.

Proc. nº 24.317/09 - Plataforma "PETROBRAS XVIII"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy OAB/RJ 60.574
Despacho : "À Representada para Alegações Finais.
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.120/10 - BP "ROSA DA AMAZÔNIA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : José Carlos Jackson Pereira (Proprietário)
Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues OAB/AM

4.695 : Erly Silva Pimentel (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Richardson Aranha Peixoto OAB/AM

6.626 : Ronnicleise da Silva Lima - Revel
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.751/11 - Rb "NAVEGANTES PRIDE" e outra

EMB Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Marcus Régis de Paiva Costa (Imediato)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ

61.673 : Opmar Serviços Marítimos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Cesar Ribeiro Filho OAB/RJ 62.954
: José Anteli Apolinário de Souza (Comandante)
Advogado : Dr. Rodrigo Carlos Horta OAB/ES 9.356
Despacho : "Intime-se pessoalmente o 2º representado no endereço de fls.303. Defiro o pedido de fls.322."

Proc. nº 22.916/07 - BP "GEAN PATRICK III"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Reginaldo Vilhena de Araújo (Proprietário)
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos OAB/PA 2.616
: Cícero Carneiro Lisboa da Silva (Comandante) - Revel
Despacho : "Aos Representados para Provas e para o Representado Reginaldo Vilhena de Araújo ratificar o seu pedido de seu depoimento pessoal e oitiva de testemunhas às fls. 325/326."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.934/10 - BM " COMANDANTE JADERSON

VII"

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Manoel João Fernandes Valente (Proprietário)

- Revel Despacho : "Ao Representado para Provas"
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.957/11 - NM "ALGEORGIS"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Hilário Arturo jr. (Comandante)
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna OAB/RJ

66.683 Despacho : "Ao Representado, para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 23.838/08 - Bote/Baleeira "VERINHA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Agnaldo Monteiro de Souza (Condutor não habilitado)
Advogado : Dr. Marcelo Eduardo Faggion OAB/SP

170.682 : João Francisco Palácio (Proprietário) - Revel
Despacho : "Indefiro o requerido à fl.196 pelo Representado Agnaldo Monteiro de Souza pelas seguintes razões:

as únicas provas produzidas na Instrução foram os depoimentos das Testemunhas Fernando Ijano e José Pedro de oliveira Filho, arroladas pelo próprio Representado e cujos termos de inquirição (fls. 172 a 176) foram remetidos e recebidos por seu Patrono no dia 15/07/2011, conforme o recibo à fl. 188v; e
b) a PEM e o Representado João Francisco Palácio não se manifestaram expressamente em Razões Finais.

Publique-se.

Proc. nº 23.954/09 - BM "YATE PINHEIRO III"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Venilce Matos Pinheiro (Proprietário)

Advogado : Dr. Raimundo de Amorim Francisco Soares

OAB/AM 1.137

Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.938/10 - Rb " PRUDENT" e outras EMB.

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Gerasio Varela de Araujo (Mestre)

Advogado : Dr.Caio César da Silva Carvalho OAB/RJ

145.031 : Lauro Alessandro Souza da Costa (Mestre)
Advogado : Dr.Rodrigo Rodrigues Alves OAB/RJ 80.000
: José Maria de Andrade (Mestre)

Advogado : Luciano Penna Luz OAB/RJ 102.831

Despacho : "Quanto à preliminar suscitada na defesa me manifestarei quando do julgamento do processo em Plenário.

Intimem-se os Representados para dizerem se pretendem produzir provas, justificando".

Proc. nº 24.995/10 - NM "CAPE CHARLES"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : TECONDI - Terminal para Containeres da Margem Direita S/A

Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho OAB/SP

69.555 Despacho : "Em atendimento ao r. despacho de fls.166, esta Procuradoria vem-se manifestar no sentido de que não tem quesitos a formular para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa.

Proc. nº 25.729/11 - Ferry Boat "RIO GURUPATUBA II" e outra EMB

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : M.N.M. de Jesus - ME (Proprietário/Armador); e

: Valfredo Barreto de Brito (Condutor)

Advogado : Dr. Marcelo Rômeu de Moraes Dantas OAB/PA

14.931 Despacho : "Chamo o feito à ordem para reabrir a fase de instrução.

Os representados protocolaram na Capitania dos Portos da Amazônia Oriental em 17 de abril de 2012, tempestivamente, portanto, pedido para ouvir oito testemunhas, esclarecimentos dos peritos que firmaram o laudo acostado ao inquérito e para que sejam requisitados do representante da Autoridade Marítima todo e qualquer documento que contenham informações sobre a formação técnica dos dois peritos.

Quanto a este último pedido, acerca da requisição dos documentos dos peritos, indefiro, por falta de previsão legal.



Dê-se vista à PEM acerca do retorno do processo à fase de instrução e do pedido de provas do representado, apresentando quesitos desde logo.

Em seguida, intime-se o peticionante para que, no prazo legal sob pena de perda da prova: 1) faça o preparo para a oitiva das oito testemunhas; 2) Forneça o endereço da testemunha Fernando Augusto Câmara que não consta em seu pedido, para que possa ser intimada; 3) Apresente as perguntas a serem formuladas a cada testemunha na forma de quesitos; 4) Formule o questionamento a ser enviado aos peritos para que possam fazer os esclarecimentos pleiteados.

Proc. nº 26.139/11 - Jet ski "YULAN"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Antonio Sebastião da Silva (Proprietário)

Advogado : Dr. Mario Assis Gonçalves Filho OAB/RJ

167.524

Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.327/11 - Rb "ARAGIPE"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Djalma Maia Carlos Júnior (Comandante)

Advogado : Dr. Rafael Monteiro Lima Alves OAB/RJ

137.731

Despacho : Ao Representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 942, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Educação - CSIC-MEC, bem como designado o Diretor de Tecnologia da Informação como o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, com o objetivo de implementar o modelo de gestão da infraestrutura de segurança da informação e comunicações no MEC.

Art. 2º Compete ao CSIC-MEC:

I - Analisar e aprovar normas de segurança da informação e comunicações;

II - Fornecer direcionamento estratégico para orientar as ações de segurança da informação e comunicações;

III - Analisar, aprovar e prover suporte de gestão para as iniciativas de segurança da informação e comunicações;

IV - Promover a divulgação da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC, bem como ações para disseminar a cultura em segurança da informação e comunicações no MEC; e

V - Conceder ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações autonomia para convocação de agentes públicos para a montagem das equipes de trabalho.

Art. 3º O CSIC-MEC será constituído pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo do MEC, a quem caberá presidir o Comitê;

II - Assessor da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (MEC), designado pelo Secretário Executivo, a quem caberá secretariar o Comitê;

III - Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - Subsecretário de Assuntos Administrativos;

V - Subsecretário de Planejamento e Orçamento;

VI - Consultor Jurídico;

VII - Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Básica do MEC;

VIII - Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC;

IX - Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do MEC;

X - Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Superior do MEC;

XI - Chefe de Gabinete da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC;

XII - Chefe de Gabinete da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do MEC.

Parágrafo único. Cada um dos representantes mencionados neste artigo poderá ser representado por um suplente. O Comitê será presidido por um Diretor de Programa da Secretaria Executiva, no caso de impedimento do Secretário Executivo.

Art. 4º As reuniões do CSIC-MEC são:

I - ordinárias, realizadas trimestralmente; e

II - extraordinárias, quando convocadas pelo presidente.

Parágrafo único. As deliberações do CSIC-MEC poderão ocorrer "ad referendum", com validação em reunião subsequente do Comitê.

Art. 5º Compete ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações:

I - Propor ajustes, aprimoramentos e modificações na Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC;

II - Analisar os casos de violação da POSIC e das Normas de Segurança da Informação do MEC;

III - Propor projetos e iniciativas relacionados à melhoria da segurança da informação;

IV - Propor o planejamento e a alocação de recursos financeiros, humanos e de tecnologia, no que tange à segurança da informação;

V - Determinar a elaboração de relatórios, levantamentos e análises que deem suporte à gestão de segurança da informação e à tomada de decisão;

VI - Acompanhar o andamento dos principais projetos e iniciativas relacionados à segurança da informação;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, na Lei nº 9.394/96, especialmente nos arts. 78 e 79, 26-A, § 4º do art. 26, § 3º do art. 32, bem como no Decreto nº 6.861/2009, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no DOU de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO

O direito a uma educação escolar diferenciada para os povos indígenas, assegurado pela Constituição Federal de 1988; pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004; pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU); pela Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas de 2007; pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), bem como por outros documentos nacionais e internacionais que visam assegurar o direito à educação como um direito humano e social;

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB nº 5/2009), as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010), e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e Resolução CNE/CEB nº 2/2012), além de outras que tratam das modalidades que compõem a Educação Básica;

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos definidas no Parecer CNE/CP nº 8/2012;

As recomendações do Parecer CNE/CEB nº 10/2011, que trata da oferta de língua estrangeira nas escolas indígenas de Ensino Médio;

As orientações do Parecer CNE/CEB nº 1/2011 e do Parecer CNE/CEB nº 9/2011, que tratam, respectivamente, de questionamento do Conselho de Educação Escolar Indígena do Amazonas a respeito da transformação do colegiado em órgão normativo, e da proposta de fortalecimento e implementação do regime de colaboração mediante arranjos de desenvolvimento da educação;

As deliberações da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, realizada em novembro de 2009, considerada espaço democrático privilegiado de debates e de decisões, com o intuito de celebrar, promover e fortalecer a Educação Escolar Indígena;

As determinações do Decreto nº 6.861/2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena e define sua organização em territórios etnoeducacionais;

CONSIDERANDO, finalmente, as contribuições ao texto destas Diretrizes apresentadas pelos participantes dos dois seminários nacionais sobre Diretrizes para a Educação Escolar Indígena, realizados, respectivamente, nos anos de 2011 e 2012 pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aquelas enviadas por diversas pessoas e instituições durante o processo de consulta pública, resolve:

Art. 1º Esta Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, oferecida em instituições próprias.

Parágrafo único Estas Diretrizes Curriculares Nacionais estão pautadas pelos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica têm por objetivos:

I - orientar as escolas indígenas de educação básica e os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, desenvolvimento e avaliação de seus projetos educativos;

II - orientar os processos de construção de instrumentos normativos dos sistemas de ensino visando tornar a Educação Escolar Indígena projeto orgânico, articulado e sequenciado de Educação Básica entre suas diferentes etapas e modalidades, sendo garantidas as especificidades dos processos educativos indígenas;

III - assegurar que os princípios da especificidade, do bilinguismo e multilinguismo, da organização comunitária e da interculturalidade fundamentem os projetos educativos das comunidades indígenas, valorizando suas línguas e conhecimentos tradicionais;

IV - assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e de aprendizagem e projetos societários;

V - fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fornecendo diretrizes para a organização da Educação Escolar Indígena na Educação Básica, no âmbito dos territórios etnoeducacionais;

VI - normatizar dispositivos constantes na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada no Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 143/2003, no que se refere à educação e meios de comunicação, bem como os mecanismos de consulta livre, prévia e informada;

VII - orientar os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a incluir, tanto nos processos de formação de professores indígenas, quanto no funcionamento regular da Educação Escolar Indígena, a colaboração e atuação de especialistas em saberes tradicionais, como os tocadores de instrumentos musicais, contadores de narrativas míticas, pajés e xamãs, rezadores, raizeiros, parteiras, organizadores de rituais, conselheiros e outras funções próprias e necessárias ao bem viver dos povos indígenas;

VII - zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades indígenas com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos próprios povos indígenas.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 3º Constituem objetivos da Educação Escolar Indígena proporcionar aos indígenas, suas comunidades e povos:

I - a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - o acesso às informações, conhecimentos técnicos, científicos e culturais da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-indígenas.

Parágrafo único A Educação Escolar Indígena deve se constituir num espaço de construção de relações interétnicas orientadas para a manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.

Art. 4º Constituem elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

I - a centralidade do território para o bem viver dos povos indígenas e para seus processos formativos e, portanto, a localização das escolas em terras habitadas por comunidades indígenas, ainda que se estendam por territórios de diversos Estados ou Municípios contíguos;

II - a importância das línguas indígenas e dos registros linguísticos específicos do português para o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades indígenas, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo;

III - a organização escolar própria, nos termos detalhados nesta Resolução;

IV - a exclusividade do atendimento a comunidades indígenas por parte de professores indígenas oriundos da respectiva comunidade.

Parágrafo único A escola indígena será criada em atendimento à reivindicação ou por iniciativa da comunidade interessada, ou com a anuência da mesma, respeitadas suas formas de representação.

Art. 5º Na organização da escola indígena deverá ser considerada a participação de representantes da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como:

I - suas estruturas sociais;

II - suas práticas socioculturais, religiosas e econômicas;

III - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem;

IV - o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena;

V - a necessidade de edificação de escolas com características e padrões construtivos de comum acordo com as comunidades usuárias, ou da predisposição de espaços formativos que atendam aos interesses das comunidades indígenas.

Art. 6º Os sistemas de ensino devem assegurar às escolas indígenas estrutura adequada às necessidades dos estudantes e das especificidades pedagógicas da educação diferenciada, garantindo laboratórios, bibliotecas, espaços para atividades esportivas e artístico-culturais, assim como equipamentos que garantam a oferta de uma educação escolar de qualidade sociocultural.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 7º A organização das escolas indígenas e das atividades consideradas letivas podem assumir variadas formas, como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos com tempos e espaços específicos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º Em todos os níveis e modalidades da Educação Escolar Indígena devem ser garantidos os princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, contando preferencialmente com professores e gestores das escolas indígenas, membros da respectiva comunidade indígena.

§ 2º Os saberes e práticas indígenas devem ancorar o acesso a outros conhecimentos, de modo a valorizar os modos próprios de conhecer, investigar e sistematizar de cada povo indígena, valorizando a oralidade e a história indígena.

§ 3º A Educação Escolar Indígena deve contribuir para o projeto societário e para o bem viver de cada comunidade indígena, contemplando ações voltadas à manutenção e preservação de seus territórios e dos recursos neles existentes.

§ 4º A Educação Escolar Indígena será acompanhada pelos sistemas de ensino, por meio da prática constante de produção e publicação de materiais didáticos diferenciados, na língua indígena, em português e bilingües, elaborados pelos professores indígenas em articulação com os estudantes indígenas, para todas as áreas de conhecimento.

Art. 8º A Educação Infantil, etapa educativa e de cuidados, é um direito dos povos indígenas que deve ser garantido e realizado com o compromisso de qualidade sociocultural e de respeito aos preceitos da educação diferenciada e específica.

§ 1º A Educação Infantil pode ser também uma opção de cada comunidade indígena que tem a prerrogativa de, ao avaliar suas funções e objetivos a partir de suas referências culturais, decidir sobre a implantação ou não da mesma, bem como sobre a idade de matrícula de suas crianças na escola.

§ 2º Os sistemas de ensino devem promover consulta livre, prévia e informada acerca da oferta da Educação Infantil a todos os envolvidos com a educação das crianças indígenas, tais como pais, mães, avós, "os mais velhos", professores, gestores escolares e lideranças comunitárias, visando a uma avaliação que expresse os interesses legítimos de cada comunidade indígena.

§ 3º As escolas indígenas que ofertam a Educação Infantil devem:

I - promover a participação das famílias e dos sábios, especialistas nos conhecimentos tradicionais de cada comunidade, em todas as fases de implantação e desenvolvimento da Educação Infantil;

II - definir em seus projetos político-pedagógicos em que língua ou línguas serão desenvolvidas as atividades escolares, de forma a oportunizar o uso das línguas indígenas;

III - considerar as práticas de educar e de cuidar de cada comunidade indígena como parte fundamental da educação escolar das crianças de acordo com seus espaços e tempos socioculturais;

IV - elaborar materiais didáticos específicos e de apoio pedagógico para a Educação Infantil, garantindo a incorporação de aspectos socioculturais indígenas significativos e contextualizados para a comunidade indígena de pertencimento da criança;

V - reconhecer as atividades socioculturais desenvolvidas nos diversos espaços institucionais de convivência e sociabilidade de cada comunidade indígena - casas da cultura, casas da língua, centros comunitários, museus indígenas, casas da memória, bem como outros espaços tradicionais de formação - como atividades letivas, definidas nos projetos político-pedagógicos e nos calendários escolares.

Art. 9º O Ensino Fundamental, direito humano, social e público subjetivo, aliado à ação educativa da família e da comunidade, deve se constituir em tempo e espaço de formação para a cidadania indígena plena, articulada tanto ao direito à diferença quanto ao direito à igualdade.

§ 1º O Ensino Fundamental deve garantir aos estudantes indígenas condições favoráveis à construção do bem viver de suas comunidades, aliando, em sua formação escolar, conhecimentos científicos, conhecimentos tradicionais e práticas culturais próprias.

§ 2º O Ensino Fundamental deve promover o acesso aos códigos da leitura e da escrita, aos conhecimentos ligados às ciências humanas, da natureza, matemáticas, linguagens, bem como do desenvolvimento das capacidades individuais e coletivas necessárias ao convívio sociocultural da pessoa indígena com sua comunidade de pertença e com outras sociedades.

§ 3º No Ensino Fundamental as práticas educativas e as práticas do cuidar são indissociáveis visando o pleno atendimento das necessidades dos estudantes indígenas em seus diferentes momentos de vida: infâncias, juventudes e fase adulta.

§ 4º A oferta do Ensino Fundamental, como direito público subjetivo, é de obrigação do Estado que, para isso, deve promover a sua universalização nas comunidades indígenas que demandarem essa etapa de escolarização.

Art. 10 O Ensino Médio, um dos meios de fortalecimento dos laços de pertencimento identitário dos estudantes com seus grupos sociais de origem, deve favorecer a continuidade sociocultural dos grupos comunitários em seus territórios.

§ 1º As propostas de Ensino Médio devem promover o protagonismo dos estudantes indígenas, ofertando-lhes uma formação ampla, não fragmentada, que oportunize o desenvolvimento das capacidades de análise e de tomada de decisões, resolução de problemas, flexibilidade para continuar o aprendizado de diversos conhecimentos necessários a suas interações com seu grupo de pertencimento e com outras sociedades indígenas e não indígenas.

§ 2º O Ensino Médio deve garantir aos estudantes indígenas condições necessárias à construção do bem viver de suas comunidades, aliando, em sua formação escolar, conhecimentos científicos, conhecimentos tradicionais e práticas culturais próprias de seus grupos étnicos de pertencimento, num processo educativo dialógico e transformador.

§ 3º Cabe aos sistemas de ensino, por meio de ações colaborativas, promover consulta livre, prévia e informada sobre o tipo de Ensino Médio adequado às diversas comunidades indígenas, realizando diagnóstico das demandas relativas a essa etapa da Educação Básica em cada realidade sociocultural indígena.

§ 4º As comunidades indígenas, por meio de seus projetos de educação escolar, têm a prerrogativa de decidir o tipo de Ensino Médio adequado aos seus modos de vida e organização societária, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2/2012.

§ 5º Na definição do Ensino Médio que atenda às necessidades dos povos indígenas, o uso de suas línguas se constitui em importante estratégia pedagógica para a valorização e promoção da diversidade sociolinguística brasileira.

Art. 11 A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal que visa assegurar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação, o desenvolvimento das suas potencialidades socioeducacionais em todas as etapas e modalidades da Educação Básica nas escolas indígenas, por meio da oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º O Ministério da Educação, em sua função indutora e executora de políticas públicas educacionais, articulado com os sistemas de ensino, deve realizar diagnósticos da demanda por Educação Especial nas comunidades indígenas, visando criar uma política nacional de atendimento aos estudantes indígenas que necessitem de atendimento educacional especializado (AEE).

§ 2º Os sistemas de ensino devem assegurar a acessibilidade aos estudantes indígenas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação, por meio de prédios escolares, equipamentos, mobiliários, transporte escolar, recursos humanos e outros materiais adaptados às necessidades desses estudantes.

§ 3º No caso dos estudantes que apresentem necessidades diferenciadas de comunicação, o acesso aos conteúdos deve ser garantido por meio da utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a Língua Brasileira de Sinais, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa e da língua indígena, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso voltada à garantia da educação de qualidade sociocultural como um direito dos povos indígenas.

§ 4º Para que o direito à aprendizagem dos estudantes indígenas da Educação Especial seja assegurado, é necessário também que as instituições de pesquisa desenvolvam estudos com o objetivo de identificar e aprimorar a Língua Brasileira de Sinais ou outros sistemas de comunicação próprios utilizados entre pessoas surdas indígenas em suas respectivas comunidades.

§ 5º Na identificação das necessidades educacionais especiais dos estudantes indígenas, além da experiência dos professores indígenas, da opinião da família, das questões culturais, a escola indígena deve contar com assessoramento técnico especializado e o apoio da equipe responsável pela Educação Especial em parceria com as instâncias administrativas da Educação Escolar Indígena nos sistemas de ensino.

§ 6º O atendimento educacional especializado na Educação Escolar Indígena deve assegurar a igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão com sucesso dos estudantes que demandam esse atendimento.

Art. 12 A Educação de Jovens e Adultos caracteriza-se como uma proposta pedagógica flexível, com finalidades e funções específicas e tempo de duração definido, levando em consideração os conhecimentos das experiências de vida dos jovens e adultos, ligadas às vivências cotidianas individuais e coletivas, bem como ao trabalho.

§ 1º Na Educação Escolar Indígena, a Educação de Jovens e Adultos deve atender às realidades socioculturais e interesses das comunidades indígenas, vinculando-se aos seus projetos de presente e futuro, sendo necessária a contextualização da sua proposta pedagógica de acordo com as questões socioculturais da comunidade.

§ 2º A oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental não deve substituir a oferta regular dessa etapa da Educação Básica na Educação Escolar Indígena, independente da idade.

§ 3º Na Educação Escolar Indígena, as propostas educativas de Educação de Jovens e Adultos, numa perspectiva de formação ampla, devem favorecer o desenvolvimento de uma educação profissional que possibilite aos jovens e adultos indígenas atuarem nas atividades socioeconômicas e culturais de suas comunidades com vistas à construção do protagonismo indígena e da sustentabilidade de seus territórios.

Art. 13 A Educação Profissional e Tecnológica na Educação Escolar Indígena deve articular os princípios da formação ampla, sustentabilidade socioambiental e respeito à diversidade dos estudantes, considerando-se as formas de organização das sociedades indígenas e suas diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais, devendo:

I - contribuir na construção da gestão territorial autônoma, possibilitando a elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável e de produção alternativa para as comunidades indígenas, tendo em vista, em muitos casos, as situações de desassistência e falta de apoio para seus processos produtivos;

II - articular-se aos projetos comunitários, definidos a partir das demandas coletivas dos grupos indígenas, contribuindo para a reflexão e construção de alternativas de gestão autônoma dos seus territórios, de sustentabilidade econômica, de segurança alimentar, de educação, de saúde e de atendimento às mais diversas necessidades cotidianas;

III - proporcionar aos estudantes indígenas oportunidades de atuação em diferentes áreas do trabalho técnico, necessárias ao desenvolvimento de suas comunidades, como as da tecnologia da informação, saúde, gestão territorial e ambiental, magistério e outras.

Parágrafo único. A Educação Profissional e Tecnológica nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, nos territórios etnoeducacionais, pode ser realizada de modo interinstitucional, em convênio com as instituições de Educação Profissional e Tecnológica; Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; instituições de Educação Superior; outras instituições de ensino e pesquisa, bem como com organizações indígenas e indigenistas, de acordo com a realidade de cada comunidade, sendo ofertada, preferencialmente, nas terras indígenas.

TÍTULO IV DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS INDÍGENAS

Art. 14 O projeto político-pedagógico, expressão da autonomia e da identidade escolar, é uma referência importante na garantia do direito a uma educação escolar diferenciada, devendo apresentar os princípios e objetivos da Educação Escolar Indígena de acordo com as diretrizes curriculares instituídas nacional e localmente, bem como as aspirações das comunidades indígenas em relação à educação escolar.

§ 1º Na Educação Escolar Indígena, os projetos político-pedagógicos devem estar intrinsecamente relacionados com os modos de bem viver dos grupos étnicos em seus territórios, devendo estar alicerçados nos princípios da interculturalidade, bilinguismo e multilinguismo, especificidade, organização comunitária e territorialidade.

§ 2º O projeto político-pedagógico da escola indígena, construído de forma autônoma e coletiva, valorizando os saberes, a oralidade e a história de cada povo em diálogo com os demais saberes produzidos por outras sociedades humanas, deve se articular aos projetos societários etnopolíticos das comunidades indígenas contemplando a gestão territorial e ambiental das terras indígenas e a sustentabilidade das comunidades indígenas.

§ 3º A questão da territorialidade, associada à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades indígenas, deve orientar todo processo educativo definido no projeto político-pedagógico com o intuito de fazer com que a escola contribua para a continuidade sociocultural dos grupos indígenas em seus territórios, em benefício do desenvolvimento de estratégias que viabilizem os seus projetos de bem viver.

§ 4º As escolas indígenas, na definição dos seus projetos político-pedagógicos, possuem autonomia para organizar suas práticas pedagógicas em ciclos, seriação, módulos, etapas, em regimes de alternância, de tempo integral ou outra forma de organização que melhor atenda às especificidades de cada contexto escolar e comunitário indígena.

§ 5º Os projetos político-pedagógicos das escolas indígenas devem ser elaborados pelos professores indígenas em articulação com toda a comunidade educativa - lideranças, "os mais velhos", pais, mães ou responsáveis pelo estudante, os próprios estudantes -, contando com assessoria dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, das organizações indígenas e órgãos indigenistas do estado e da sociedade civil e serem objeto de consulta livre, prévia e informada, para sua aprovação comunitária e reconhecimento junto aos sistemas de ensino.

§ 6º Os sistemas de ensino, em parceria com as organizações indígenas, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), instituições de Educação Superior, bem como outras organizações governamentais e não governamentais, devem criar e implementar programas de assessoria especializada em Educação Escolar Indígena objetivando dar suporte para o funcionamento das escolas indígenas na execução do seu projeto político-pedagógico.

Seção I

Dos currículos da Educação Escolar Indígena

Art. 15 O currículo das escolas indígenas, ligado às concepções e práticas que definem o papel sociocultural da escola, diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços da escola, de suas atividades pedagógicas, das relações sociais tecidas no cotidiano escolar, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.

§ 1º Os currículos da Educação Básica na Educação Escolar Indígena, em uma perspectiva intercultural, devem ser construídos a partir dos valores e interesses etnopolíticos das comunidades indígenas em relação aos seus projetos de sociedade e de escola, definidos nos projetos político-pedagógicos.

§ 2º Componente pedagógico dinâmico, o currículo deve ser flexível, adaptado aos contextos socioculturais das comunidades indígenas em seus projetos de Educação Escolar Indígena.

§ 3º Na construção dos currículos da Educação Escolar Indígena, devem ser consideradas as condições de escolarização dos estudantes indígenas em cada etapa e modalidade de ensino; as condições de trabalho do professor; os espaços e tempos da escola e de outras instituições educativas da comunidade e fora dela, tais como museus, memoriais da cultura, casas de cultura, centros culturais, centros ou casas de línguas, laboratórios de ciências e de informática.



§ 4º O currículo na Educação Escolar Indígena pode ser organizado por eixos temáticos, projetos de pesquisa, eixos geradores ou matrizes conceituais, em que os conteúdos das diversas disciplinas podem ser trabalhados numa perspectiva interdisciplinar.

§ 5º Os currículos devem ser ancorados em materiais didáticos específicos, escritos na língua portuguesa, nas línguas indígenas e bilíngues, que reflitam a perspectiva intercultural da educação diferenciada, elaborados pelos professores indígenas e seus estudantes e publicados pelos respectivos sistemas de ensino.

§ 6º Na organização curricular das escolas indígenas, devem ser observados os critérios:

I - de reconhecimento das especificidades das escolas indígenas quanto aos seus aspectos comunitários, bilíngues e multilíngues, de interculturalidade e diferenciação;

II - de flexibilidade na organização dos tempos e espaços curriculares, tanto no que se refere à base nacional comum, quanto à parte diversificada, de modo a garantir a inclusão dos saberes e procedimentos culturais produzidos pelas comunidades indígenas, tais como línguas indígenas, crenças, memórias, saberes ligados à identidade étnica, às suas organizações sociais, às relações humanas, às manifestações artísticas, às práticas desportivas;

III - de duração mínima anual de duzentos dias letivos, perfazendo, no mínimo, oitocentas horas, respeitando-se a flexibilidade do calendário das escolas indígenas que poderá ser organizado independente do ano civil, de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das comunidades indígenas;

IV - de adequação da estrutura física dos prédios escolares às condições socioculturais e ambientais das comunidades indígenas, bem como às necessidades dos estudantes nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

V - de interdisciplinaridade e contextualização na articulação entre os diferentes campos do conhecimento, por meio do diálogo transversal entre disciplinas diversas e do estudo e pesquisa de temas da realidade dos estudantes e de suas comunidades;

VI - de adequação das metodologias didáticas e pedagógicas às características dos diferentes sujeitos das aprendizagens, em atenção aos modos próprios de transmissão do saber indígena;

VII - da necessidade de elaboração e uso de materiais didáticos próprios, nas línguas indígenas e em português, apresentando conteúdos culturais próprios às comunidades indígenas;

VIII - de cuidado e educação das crianças nos casos em que a oferta da Educação Infantil for solicitada pela comunidade;

IX - de atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar à formação dos estudantes indígenas que apresentem tal necessidade.

Art. 16 A observação destes critérios demandam, por parte dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, a criação das condições para a construção e o desenvolvimento dos currículos das escolas indígenas com a participação das comunidades indígenas, promovendo a gestão comunitária, democrática e diferenciada da Educação Escolar Indígena, bem como a formação inicial e continuada dos professores indígenas - docentes e gestores - que privilegie a discussão a respeito das propostas curriculares das escolas indígenas em atenção aos interesses e especificidades de suas respectivas comunidades.

Seção II

Da avaliação

Art. 17 A avaliação, como um dos elementos que compõe o processo de ensino e aprendizagem, é uma estratégia didática que deve ter seus fundamentos e procedimentos definidos no projeto político-pedagógico, ser articulada à proposta curricular, às metodologias, ao modelo de planejamento e gestão, à formação inicial e continuada dos docentes e demais profissionais da educação, bem como ao regime escolar das escolas indígenas, devendo, portanto, aprimorar o projeto político-pedagógico da Educação Escolar Indígena.

§ 1º A avaliação deve estar associada aos processos de ensino e aprendizagem próprios, reportando-se às dimensões de participação e de protagonismo indígena, objetivando a formação de sujeitos socio-históricos autônomos, capazes de atuar ativamente na construção do bem viver de seus grupos comunitários.

§ 2º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem na Educação Escolar Indígena deve ter como base os aspectos qualitativos, quantitativos, diagnósticos, processuais, formativos, dialógicos e participativos, considerando-se o direito de aprender, as experiências de vida dos diferentes atores sociais e suas características culturais, os valores, as dimensões cognitiva, afetiva, emocional, lúdica, de desenvolvimento físico e motor, dentre outros.

§ 3º As escolas indígenas devem desenvolver práticas de avaliações que possibilitem a reflexão de suas ações pedagógicas no sentido de reorientá-las para o aprimoramento dos seus projetos educativos, da relação com a comunidade, da relação entre professor e estudante, assim como da gestão comunitária.

§ 4º Nos processos de regularização das escolas indígenas, os Conselhos de Educação devem criar parâmetros de avaliação interna e externa que atendam às especificidades das comunidades indígenas garantindo-lhes o reconhecimento das normas e ordenamentos jurídicos próprios, considerando:

I - suas estruturas sociais, suas práticas socioculturais e suas atividades econômicas.

II - suas formas de produção de conhecimento e seus processos próprios e métodos de ensino aprendizagem.

Art. 18 A inserção da Educação Escolar Indígena nos processos de avaliação institucional das redes da Educação Básica deve estar condicionada à adequação desses processos às especificidades da Educação Escolar Indígena.

Parágrafo Único. A avaliação institucional da Educação Escolar Indígena deve contar necessariamente com a participação e contribuição de professores e lideranças indígenas e conter instrumentos avaliativos específicos que atendam aos projetos político-pedagógicos das escolas indígenas.

Seção II

Dos professores indígenas: formação e profissionalização

Art. 19 A qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena necessita que sua proposta educativa seja conduzida por professores indígenas, como docentes e como gestores, pertencentes às suas respectivas comunidades.

§ 1º Os professores indígenas, no cenário político e pedagógico, são importantes interlocutores nos processos de construção do diálogo intercultural, mediando e articulando os interesses de suas comunidades com os da sociedade em geral e com os de outros grupos particulares, promovendo a sistematização e organização de novos saberes e práticas.

§ 2º Compete aos professores indígenas a tarefa de refletir criticamente sobre as práticas políticas pedagógicas da Educação Escolar Indígena, buscando criar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos ditos universais, a que todo estudante, indígena ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos étnicos, próprios ao seu grupo social de origem que hoje assumem importância crescente nos contextos escolares indígenas.

Art. 20 Formar indígenas para serem professores e gestores das escolas indígenas deve ser uma das prioridades dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, visando consolidar a Educação Escolar Indígena como um compromisso público do Estado brasileiro.

§ 1º A formação inicial dos professores indígenas deve ocorrer em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais ou complementarmente, quando for o caso, em outros cursos de licenciatura específica ou, ainda, em cursos de magistério indígena de nível médio na modalidade normal.

§ 2º A formação inicial será ofertada em serviço e, quando for o caso, concomitante com a própria escolarização dos professores indígenas.

§ 3º Os cursos de formação de professores indígenas, em nível médio ou licenciatura, devem enfatizar a constituição de competências referenciadas em conhecimentos, saberes, valores, habilidades e atitudes pautadas nos princípios da Educação Escolar Indígena.

§ 4º A formação de professores indígenas deve estar voltada para a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação de currículos e programas próprios, bem como a produção de materiais didáticos específicos e a utilização de metodologias adequadas de ensino e pesquisa.

§ 5º Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras devem garantir os meios do acesso, permanência e conclusão exitosa, por meio da elaboração de planos estratégicos diferenciados, para que os professores indígenas tenham uma formação com qualidade sociocultural, em regime de colaboração com outros órgãos de ensino.

§ 6º Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras devem assegurar a formação continuada dos professores indígenas, compreendida como componente essencial da profissionalização docente e estratégia de continuidade do processo formativo, articulada à realidade da escola indígena e à formação inicial dos seus professores.

§ 7º O atendimento às necessidades de formação continuada de profissionais do magistério indígena dar-se-á pela oferta de cursos e atividades formativas criadas e desenvolvidas pelas instituições públicas de educação, cultura e pesquisa, em consonância com os projetos das escolas indígenas e dos sistemas de ensino.

§ 8º A formação continuada dos profissionais do magistério indígena dar-se-á por meio de cursos presenciais ou cursos à distância, por meio de atividades formativas e cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, bem como programas de mestrado ou doutorado.

§ 9º Organizações indígenas e indigenistas podem ofertar formação inicial e continuada de professores indígenas, desde que solicitadas pelas comunidades indígenas, e terem suas propostas de formação autorizadas e reconhecidas pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação.

Art. 21 A profissionalização dos professores indígenas, compromisso ético e político do Estado brasileiro, deve ser promovida por meio da formação inicial e continuada, bem como pela implementação de estratégias de reconhecimento e valorização da função sociopolítica e cultural dos professores indígenas, tais como:

I - criação da categoria professor indígena como carreira específica do magistério público de cada sistema de ensino;

II - promoção de concurso público adequado às particularidades linguísticas e culturais das comunidades indígenas;

III - garantia das condições de remuneração, compatível com sua formação e isonomia salarial;

IV - garantia da jornada de trabalho, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

V - garantia de condições condignas de trabalho.

§ 1º Essas garantias devem ser aplicadas não só aos professores indígenas que exercem a docência, mas também àqueles que exercem as funções de gestão nos sistemas de ensino, tanto nas próprias escolas indígenas quanto nas Secretarias de Educação ou nos seus órgãos afins.

§ 2º Para estes últimos, os sistemas de ensino devem também promover a formação inicial e continuada nas áreas da gestão democrática, comunitária e diferenciada da Educação Escolar Indígena, visando uma melhor adequação das atividades de elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico das escolas e das redes de ensino.

§ 3º Recomenda-se aos sistemas de ensino a criação de uma comissão paritária composta pelos representantes das Secretarias de Educação, das lideranças comunitárias e dos professores indígenas para a regularização da carreira do magistério indígena bem como, quando de sua implantação, a sua adequada avaliação, visando à elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a garantia da qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena.

§ 4º Essa comissão será formada e terá suas funções acompanhadas no âmbito dos espaços institucionais criados nos diferentes sistemas de ensino para tratar das políticas de Educação Escolar Indígena tais como comitês, fóruns, comissões ou Conselhos de Educação Escolar Indígena.

TÍTULO V DA AÇÃO COLABORATIVA PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Seção I

Das competências constitucionais e legais no exercício do regime de colaboração

Art. 22 As políticas de Educação Escolar Indígena serão efetivadas nos territórios etnoeducacionais por meio da articulação entre os diferentes sistemas de ensino, definindo-se, no âmbito do regime de colaboração, suas competências e responsabilidades.

Art. 23 Na oferta e promoção da Educação Escolar Indígena para os povos indígenas é exigido, no plano institucional, administrativo e organizacional dos entes federados, o estabelecimento e o cumprimento articulado de normas específicas de acordo com as competências constitucionais e legais estabelecidas, em regime de colaboração.

Art. 24 Constituem atribuições da União:

I - legislar privativamente e definir diretrizes e políticas nacionais para a Educação Escolar Indígena;

II - coordenar as políticas dos territórios etnoeducacionais na gestão da Educação Escolar Indígena;

III - apoiar técnica e financeiramente os Sistemas de Ensino na oferta de Educação Escolar Indígena, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa com a participação dessas comunidades em seu acompanhamento e avaliação;

IV - ofertar programas de formação de professores indígenas - gestores e docentes - e das equipes técnicas dos Sistemas de ensino que executam programas de Educação Escolar Indígena;

V - criar ou redefinir programas de auxílio ao desenvolvimento da educação, a fim de atender às necessidades escolares indígenas;

VI - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações na área da formação inicial e continuada de professores indígenas;

VII - promover a elaboração e publicação sistemática de material didático específico e diferenciado, destinado às escolas indígenas;

VIII - realizar as Conferências Nacionais de Educação Escolar Indígena.

Art. 25 Constituem atribuições dos Estados:

I - ofertar e executar a Educação Escolar Indígena diretamente ou por meio de regime de colaboração com seus Municípios;

II - estruturar, nas Secretarias de Educação, instâncias administrativas de Educação Escolar Indígena com a participação de indígenas e de profissionais especializados nas questões indígenas, destinando-lhes recursos financeiros específicos para a execução dos programas de Educação Escolar Indígena;

III - criar e regularizar as escolas indígenas como unidades próprias, autônomas e específicas no sistema estadual de ensino;

IV - implementar e desenvolver as ações pactuadas no plano de ação elaborado pela comissão gestora dos territórios etnoeducacionais;

V - prover as escolas indígenas de recursos financeiros, humanos e materiais visando ao pleno atendimento da Educação Básica para as comunidades indígenas;

VI - instituir e regulamentar o magistério indígena por meio da criação da categoria de professor indígena, admitindo os professores indígenas nos quadros do magistério público mediante concurso específico;

VII - promover a formação inicial e continuada de professores indígenas - gestores e docentes;

VIII - promover a elaboração e publicação sistemática de material didático e pedagógico, específico e diferenciado para uso nas escolas indígenas.

§ 1º As atribuições dos Estados com a oferta da Educação Escolar Indígena poderão ser realizadas em regime de colaboração com os municípios, ouvidas as comunidades indígenas, desde que estes tenham se constituído em sistemas de educação próprios e disponham de condições técnicas e financeiras adequadas.

§ 2º As atribuições dos Estados e do Distrito Federal se aplicam aos Municípios no que couber.

Art. 26 Constituem atribuições dos Conselhos de Educação:

I - estabelecer critérios específicos para criação e regularização das escolas indígenas e dos cursos de formação de professores indígenas;

II - autorizar o funcionamento e reconhecimento das escolas indígenas e dos cursos de formação de professores indígenas;

III - regularizar a vida escolar dos estudantes indígenas, quando for o caso.

Parágrafo único. Em uma perspectiva colaborativa, os Conselhos de Educação podem compartilhar ou delegar funções aos Conselhos de Educação Escolar Indígena, podendo ser criados por ato do executivo ou por delegação dos próprios Conselhos de Educação em cada realidade.

Seção II

Dos territórios etnoeducacionais

Art. 27 Os territórios etnoeducacionais devem se constituir nos espaços institucionais em que os entes federados, as comunidades indígenas, as organizações indígenas e indigenistas e as instituições de ensino superior pactuarão as ações de promoção da Educação Escolar Indígena efetivamente adequada às realidades sociais, históricas, culturais e ambientais dos grupos e comunidades indígenas.

§ 1º Os territórios etnoeducacionais objetivam promover o regime de colaboração para promoção e gestão da Educação Escolar Indígena, definindo as competências comuns e privativas da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, aprimorando os processos de gestão e de financiamento da Educação Escolar Indígena e garantindo a participação efetiva das comunidades indígenas interessadas.

§ 2º Para a implementação dos territórios etnoeducacionais devem ser criados ou adaptados mecanismos jurídico-administrativos que permitam a sua constituição em unidades executoras com dotação orçamentária própria, tais como os consórcios públicos e os arranjos de desenvolvimento educacionais.

§ 3º Os territórios etnoeducacionais estão ligados a um modelo de gestão das políticas educacionais indígenas pautado pelas ideias de territorialidade, protagonismo indígena, interculturalidade na promoção do diálogo entre povos indígenas, sistemas de ensino e demais instituições envolvidas, bem como pelo aperfeiçoamento do regime de colaboração.

§ 4º As comissões gestoras dos territórios etnoeducacionais são responsáveis pela elaboração, pactuação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos de ação definidos nos respectivos territórios.

§ 5º Recomenda-se a criação e estruturação de uma comissão nacional gestora dos territórios etnoeducacionais, com representações de cada território, para acompanhamento e avaliação das políticas educacionais instituídas nesses espaços.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 E responsabilidade do Estado brasileiro em relação à Educação Escolar Indígena o previsto no art. 208 da Constituição Federal de 1988, no art. 4º, inciso 9º, e no art. 5º, § 4º, da Lei nº 9.394/96 e nos dispositivos desta Resolução.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PASCHOAL LAÉRCIO ARMONIA
Em exercício

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE VIÇOSA****PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2012**

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, resolve:

Nº 733 - aplicar à empresa CRISTIANE AUGUSTO MAHMOUD ME, com sede à Rua Luiz Gama, nº 111, Bairro Jardim D'Abril, Osasco-SP, CEP 06038-770, inscrita no CNPJ 11.995.202/0001-37, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 01 (um) ano cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pelas Notas de Empenho nºs 801961/2011 e 801962/2011, bem como sua rescisão, pela inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1.6 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 251/2011, a contar da Publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.6 do Edital mencionado. (Processo 006739/2011)

Nº 734 - aplicar à empresa COMERCIAL FERREIRA E PAIVA LTDA ME, com sede à Rua Oromzimbo de Paula Nascimento, nº 496-A, Bairro Nova Rio Branco, Visconde do Rio Branco - MG, CEP 35520-000, inscrita no CNPJ 13.467.913/0001-64, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 01 (um) ano cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pelas Notas de Empenho nºs 801969/2011 e 801975/2011, bem como sua rescisão, pela inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1.6 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 251/2011, a contar da Publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.6 do Edital mencionado. (Processo 006739/2011)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO Nº 20, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

Estabelece regras para a assistência financeira às Instituições de Educação Superior para os projetos educacionais que promovam o acesso e a permanência na universidade de estudantes de baixa renda e grupos socialmente discriminados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil - arts. 208 e 211, §1º;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 116;

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações supletivas para a correção progressiva das disparidades de acesso à formação inicial em nível superior e formação continuada de professores que atuem na educação básica;

CONSIDERANDO o firme propósito do governo de proporcionar à sociedade a melhoria da qualidade de ensino promovida por professores das redes de ensino relacionada com a especificidade dos temas da diversidade, resolve "ad referendum":

Art. 1º Autorizar a assistência financeira para Instituições Públicas de Educação Superior, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos educacionais para promover a ampliação do acesso e a permanência na universidade de estudantes de baixa renda e grupos socialmente discriminados, particularmente, profissionais da educação sem formação específica de nível superior.

§1º A assistência financeira será concedida para os objetos de gasto conforme Manual Técnico de Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em estrita conformidade com a natureza jurídica da instituição e com o projeto técnico selecionado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC.

§2º A assistência financeira de que trata esta resolução não prevê concessão de bolsas nem despesas de capital.

§3º O material de distribuição gratuita restringe-se ao material didático pedagógico necessário para a implementação dos cursos, tais como: apostilas, manuais e livros didáticos.

Art. 2º A assistência financeira, de que trata o artigo anterior, será concedida a Instituições Públicas de Educação Superior, mediante solicitação destas, conforme orientações devidamente regulamentadas nas resoluções do FNDE.

Parágrafo único. A assistência financeira será realizada mediante convênio ou descentralização de créditos orçamentários, no caso de Instituição Pública de Educação Superior Estadual ou Instituição Pública de Educação Superior Federal, respectivamente.

Art. 3º As Instituições Federais de Educação Superior deverão apresentar Termo de Cooperação, na forma prevista nas resoluções regulamentadas pelo FNDE.

Art. 4º São agentes no processo de transferência de recursos financeiros para apoiar o desenvolvimento de projetos educacionais:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC);

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - as Instituições Públicas de Educação Superior;

Art. 5º São competências e responsabilidades dos agentes do processo de transferência de recursos financeiros para apoiar o desenvolvimento de projetos educacionais:

I - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC):

a) analisar os Projetos Básicos e os Termos de Cooperação apresentados pelas Instituições Públicas de Educação Superior e elaborar parecer técnico no SAPENET;

b) solicitar login e senha do SAPENET às Instituições participantes;

c) emitir parecer conclusivo sobre os relatórios exigidos na resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários.

II - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) elaborar, em comum acordo com a SECADI/MEC, os atos normativos do programa e divulgá-los;

b) realizar, de acordo com os Termos de Cooperação aprovados e sob solicitação da SECADI/MEC, as descentralizações de créditos orçamentários, bem como os repasses dos recursos financeiros às IFES beneficiárias, nos termos da resolução do FNDE referente às descentralizações de créditos orçamentários em vigor;

c) firmar convênios com as instituições de educação superior estaduais que tiverem seus planos de trabalho aprovados pela SECADI/MEC;

d) fornecer login e senha de acesso do SAPENET às Instituições participantes;

e) prestar informações à SECADI/MEC, sempre que solicitadas.

III - das Instituições Públicas de Educação Superior:

a) aplicar os recursos financeiros aprovados exclusivamente na execução das ações indicadas no projeto aprovado;

b) ministrar as ações cumprindo todas as normas de execução previstas no documento de formalização do apoio financeiro, inclusive em termos de relatórios e informes como registros contábeis e prestação de contas, no caso de convênio, em conformidade com os procedimentos legais;

c) garantir à SECADI e ao FNDE acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do convênio ou do Termo de Cooperação, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;

d) apresentar os relatórios exigidos pela resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários;

Art. 6º Revogam-se as Resoluções/CD/FNDE nº 16, de 07 de maio de 2008, nº 42, de 03 de outubro de 2008, e nº 06, de 17 de março de 2009.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Destina recursos financeiros, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, para assegurar que essas realizem atividades de educação integral e funcionem nos finais de semana, em conformidade com os Programas Mais Educação e Escola Aberta.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 - Art. 208.

Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.

Portaria Normativa Interministerial nº 19, de 24 de abril de 2007, dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome, da Saúde e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Portaria Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007, dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome, do Esporte e da Cultura.

Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, do Conselho Deliberativo do FNDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE, realizada no dia 31 de maio de 2012, e,

CONSIDERANDO a importância da escola como espaço no qual a convivência democrática pode ser exercitada por meio de atividades educativas, lúdicas e recreativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada e da utilização dos espaços escolares para o mínimo de sete horas diárias, em conformidade com o Programa Mais Educação, visando à implementação da Educação Integral na rede pública de ensino com atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico; educação ambiental e desenvolvimento sustentável; esporte e lazer; educação em direitos humanos; cultura, artes e educação patrimonial; cultura digital; prevenção de doenças e promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza; educação econômica/economia criativa; agroecologia; iniciação científica e memória e história das comunidades tradicionais.

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas que contribuam para a garantia da oferta de educação de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir das populações identificadas com o campo - agricultores, criadores, extrativistas, pescadores, ribeirinhos, caiçaras, quilombolas, seringueiros, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir metodologia educativa que afirme o campo como o lugar onde vivem sujeitos de direitos, com diferentes dinâmicas de trabalho, de cultura, de relações sociais, e não apenas como espaço que meramente reproduz os valores do desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de modelo de co-responsabilidade pela gestão do tempo educativo nos municípios mediante ação intersetorial das áreas sociais, sob a coordenação da escola, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de estreitar a parceria entre escola e comunidade ocupando criativamente o espaço escolar nos finais de semana com atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho/geração de renda;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação dos programas estratégicos do governo, na perspectiva de construir processos educativos que envolvam diferentes atores sociais;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal confere ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas como direito da cada cidadão, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte de formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o art. 27 da LDB prevê a promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não formais enquanto diretrizes para os conteúdos curriculares;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 26 da LDB prevê que o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos; e

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 26 da LDB prevê que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º desse artigo, resolve "ad referendum":



Art. 1º Destinar, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, observando o disposto no art. 23 da Lei nº 11.947/2009, recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio e capital, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), às escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados no ensino fundamental e registrados no censo escolar do ano de 2011, selecionadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), de acordo com os critérios estabelecidos para a execução dos Programas Mais Educação e Escola Aberta em 2012, e ratificadas pelas prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação, a fim de assegurar que as referidas escolas realizem atividades de educação integral, de forma a compor jornada escolar de, no mínimo, sete horas diárias, e funcionem nos finais de semana.

§ 1º As unidades escolares para participarem do Programa Escola Aberta terão obrigatoriamente que aderir ao Programa Mais Educação, visando a articulação de ações em prol da Educação Integral.

§ 2º As escolas do campo, no ano de 2012, participarão do Programa Mais Educação, visando à expansão do programa nos diversos territórios.

§ 3º As atividades das escolas urbanas, referentes ao Programa Mais Educação, estão distribuídas nos macrocampos Acompanhamento Pedagógico; Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável; Esporte e Lazer; Educação em Direitos Humanos; Cultura, Artes e Educação Patrimonial; Cultura Digital; Promoção da Saúde; Comunicação e Uso de Mídias; Investigação no Campo das Ciências da Natureza e Educação Econômica/Economia Criativa.

§ 4º As escolas urbanas poderão escolher três ou quatro dos macrocampos referidos no parágrafo anterior e, tomando esses como referência, poderão optar por cinco ou seis atividades para serem desenvolvidas com os alunos, sendo obrigatória, para todas as escolas, a escolha do macrocampo Acompanhamento Pedagógico.

§ 5º As atividades ofertadas pelo Programa Mais Educação para as escolas do campo estão distribuídas nos macrocampos Acompanhamento Pedagógico; Agroecologia; Iniciação Científica; Educação em Direitos Humanos; Cultura, Artes e Educação Patrimonial;

Esporte e Lazer e Memória e História das Comunidades Tradicionais.

§ 6º As escolas do campo deverão escolher, quatro atividades dos macrocampos referidos no parágrafo anterior, sendo obrigatória a atividade Campos do Conhecimento, integrante do macrocampo Acompanhamento Pedagógico.

§ 7º As atividades previstas no caput deste artigo, referentes ao Programa Escola Aberta, deverão estar associadas às áreas de Cultura e Arte; Esporte, Lazer e Recreação; Qualificação para o Trabalho/Geração de Renda e Formação Educativa Complementar, sendo obrigatória a oferta, pelas escolas participantes de, pelo menos, uma atividade de cada uma dessas áreas.

Art. 2º As UEX representativas das escolas a que se refere o artigo anterior, para serem contempladas com recursos destinados à implementação dos Programas Mais Educação e Escola Aberta, deverão preencher e encaminhar, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), às prefeituras municipais ou secretarias distrital e estaduais de educação (EEx) às quais estejam vinculadas, o Plano de Atendimento da Escola.

§ 1º As UEX que não tenham acesso à internet deverão solicitar, à EEx à qual se vinculam, o modelo de Plano de Atendimento da Escola referido no caput deste artigo, preenchê-lo e devolvê-lo à EEx, que se encarregará de processar as informações nele contidas.

§ 2º As EEx confirmarão os dados contidos nos Planos de Atendimento da Escola ao gerar, via SIMEC, o Plano de Atendimento Geral Consolidado, constituindo esse procedimento formalização da adesão aos Programas Mais Educação e Escola Aberta e condição para a liberação dos recursos previstos no caput do artigo anterior.

§ 3º O encaminhamento, ao FNDE, pela SEB/MEC, por intermédio de Serviço de Internet (Web Service), da relação nominal das escolas referidas no caput do art. 1º, com a indicação dos valores a serem a elas destinados, para cobertura de despesas de custeio e capital, calculados em conformidade com o estabelecido nos arts. 3º e 4º, constitui condição para a liberação dos recursos previstos neste artigo.

§ 4º Os Planos de Atendimento Geral Consolidado deverão ser mantidos em arquivo nas EEx, pelo prazo e para o fim previstos no art. 17 da Resolução nº 7, de 2012.

Art. 3º Os recursos destinados ao financiamento do Programa Mais Educação serão repassados às UEX para cobertura de despesas de custeio e capital, calculados de acordo com as atividades escolhidas e a quantidade de alunos indicados nos Planos de Atendimento da Escola, cadastrados no SIMEC, e voltados à cobertura total ou parcial de despesas previstas no Manual de Educação Integral para o exercício de 2012, disponível nos sítios www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br, devendo ser empregados:

I - na aquisição de materiais permanentes e de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades do Programa Mais Educação; e

II - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos monitores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades do Programa Mais Educação.

§ 1º Os recursos repassados às UEX para implementação do Programa Mais Educação deverão ser executados de forma a garantir o desenvolvimento das atividades nele previstas no período de 6 (seis) meses letivos, ainda que não consecutivos, por ocorrência de férias escolares, a contar do mês da efetivação do repasse.

§ 2º As atividades desempenhadas pelos monitores a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º Os repasses de recursos para os fins previstos no inciso I do caput deste artigo serão calculados considerando o número de alunos a serem beneficiados com o Programa Mais Educação, conforme o Plano de Atendimento Geral Consolidado aprovado pela SEB/MEC, e os correspondentes valores mensais constantes da tabela a seguir:

Número de Alunos	Valor Mensal do Repasse para Despesas de Custeio (R\$)	Valor Mensal do Repasse para Despesas de Capital (R\$)	Valor Total Referente a 6 Meses (R\$)
Até 500	400,00	100,00	3.000,00
501 a 1.000	800,00	200,00	6.000,00
Mais de 1.000	1.200,00	300,00	9.000,00

§ 4º O ressarcimento das despesas especificadas no inciso II do caput deste artigo será:
I - calculado de acordo com o número de turmas monitoradas, conforme as tabelas a seguir:
a) escolas urbanas:

Quantidade de turmas	Valor (R\$)
01	60,00
02	120,00
03	180,00
04	240,00
05	300,00

b) escolas do campo:

Quantidade de turmas	Valor (R\$)
01	120,00
02	240,00
03	360,00
04	480,00
05	600,00

II - efetivado mediante apresentação de Recibos de Ressarcimento Mensal pelos beneficiários às respectivas UEX, os quais deverão ser anexados ao Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas por Monitor do Mais Educação e mantidos em arquivo pelo prazo e para o fim previstos no art. 17 da Resolução nº 7, de 2012.

§ 5º As UEX das escolas que, em 2011, tenham sido beneficiárias de recursos voltados à Educação Integral e não tenham iniciado as atividades previstas para aquele ano, não receberão recursos, competindo-lhes executar, em 2012, o Plano de Atendimento da Escola elaborado em 2011.

Art. 4º Os recursos destinados ao financiamento do Programa Escola Aberta serão repassados às UEX para cobertura de despesas de custeio e calculados considerando o número de alunos matriculados no ensino fundamental, registrados no censo escolar do ano de 2011, devendo ser empregados:

I - na aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das oficinas e atividades do Programa Escola Aberta;

II - no ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos voluntários responsáveis pela organização, execução e coordenação das atividades desenvolvidas no programa, limitado ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia de atividade; e

III - no ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos voluntários responsáveis pelo acompanhamento das atividades do programa, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais por escola, podendo atender o máximo de 5 escolas.

§ 1º Os recursos repassados às UEX para implementação do Programa Escola Aberta deverão ser executados de forma a garantir o funcionamento nos finais de semana das escolas por ela representadas, no período de 6 (seis) meses a contar do mês da efetivação do repasse, admitida a extensão dessas durante a semana nos períodos de férias escolares e/ou feriados.

§ 2º Os repasses de recursos para os fins previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão calculados considerando o número de alunos matriculados no ensino fundamental registrados no censo escolar do ano de 2011, de acordo com os valores mensais constantes da tabela a seguir:

Número de Alunos	Valor Mensal do Repasse para Despesas de Custeio (R\$)	Valor Mensal de Ressarcimento do Responsável pelo Acompanhamento (R\$)	Valor Mensal por Escola (R\$)	Valor Total Referente a 6 meses (R\$)
Até 850	1.028,60	60,00	1.088,60	6.531,60
851 a 1700	1.157,20	60,00	1.217,20	7.303,20
Acima de 1.700	1.285,80	60,00	1.345,80	8.074,80

§ 3º Os recursos destinados às escolas iniciantes no Programa Escola Aberta serão acrescidos de parcela extra de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cobertura de despesas de capital, destinada à aquisição de materiais permanentes, necessários às atividades do programa.

§ 4º Os valores destinados à aquisição de material de consumo a que se refere o inciso I deste artigo não poderão ser inferiores a 20% nem superiores a 30% do total do valor de custeio, definido na tabela do § 2º deste artigo.

§ 5º As atividades desempenhadas pelos voluntários responsáveis pela organização, execução, coordenação e pelo acompanhamento referidos, respectivamente, nos incisos II e III deste artigo, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 1998.

§ 6º O ressarcimento das despesas especificadas nos incisos II e III deste artigo será efetivado mediante apresentação de Recibos de Ressarcimento Mensal pelos beneficiários às respectivas UEX, os quais deverão ser anexados ao Relatório Mensal de Atividades Realizadas por Voluntários do Programa Escola Aberta e mantidos em arquivo pelo prazo e para o fim previstos no art. 17 da Resolução nº 7, de 2012.

Art. 5º Os saldos financeiros provenientes da não utilização total dos recursos de que trata esta Resolução, poderão ser empregados na continuidade das atividades indicadas nos correspondentes Planos de Atendimento da Escola, além dos prazos previstos no § 1º do art. 3º e no § 1º do art. 4º.

Art. 6º As contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, para serem creditados os recursos transferidos sob a égide desta Resolução, e nas quais esses deverão ser mantidos e geridos, destinam-se exclusivamente a essas finalidades, vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 7º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (Entidades Executoras - EEx) e das UEX de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas na Resolução nº 7, de 2012:

I - à SEB/MEC:

a) encaminhar, ao FNDE, para divulgação no sítio www.fnde.gov.br, a relação nominal das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos que trata o art. 1º;

b) enviar, ao FNDE, para fins de liberação dos recursos previstos no caput do art. 1º, por intermédio de Serviço de Internet (Web Service), relação nominal das escolas a serem atendidas, com a indicação dos valores a serem a elas destinados, para cobertura de despesas de custeio e capital, calculados em conformidade com o estabelecido nos arts. 3º e 4º;

c) prestar assistência técnica às UEX das escolas referidas na alínea "a" e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurado o desenvolvimento de atividades de educação integral e funcionamento das escolas nos fins de semana; e

d) manter articulação com as UEX das escolas beneficiadas, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - às EEx:

a) confirmar os dados dos Planos de Atendimento da Escola, gerando, no SIMEC, o Plano de Atendimento Geral Consolidado, para que as escolas integrantes de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos destinados às atividades de educação integral e possam funcionar nos finais de semana.

b) garantir um professor, preferencialmente do quadro de sua rede de ensino, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e lotado na escola na qual serão desenvolvidas as atividades do Programa Mais Educação, a ser denominado professor comunitário, para viabilizar e coordenar as referidas atividades mediante a promoção da interação entre a escola e a comunidade, período em que deverá ficar afastado do exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

c) incentivar as escolas de sua rede de ensino, passíveis de serem beneficiadas com os recursos de trata esta Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria (UEX), a adotarem tal providência nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora (UEX), disponível no sítio www.fnde.gov.br, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizerem necessários para esse fim;

d) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

e) zelar para que as UEX, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - às UEx:

a) encaminhar, por intermédio do SIMEC, às EEx às quais se vinculam as escolas que representam, o Plano de Atendimento da Escola, para serem contempladas com recursos destinados às referidas escolas para realizarem atividades de educação integral e funcionarem nos finais de semanas;

b) executar os recursos de que trata o art. 1º, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 7, de 2012, e de acordo com o Plano de Atendimento da Escola, aprovado;

c) fazer constar dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE/Educação Integral";

d) elaborar e apresentar, à EEx, à qual se vinculam as escolas que representam, prestação de contas específica da utilização dos recursos referidos no art. 1º, mediante a observância do disposto no inciso I do art. 20 da Resolução nº 7, de 2012, indicando, no campo "Programa/Ação" dos formulários, a sigla "PDDE/ Educação Integral"; e

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 8º Ficam aprovados por esta Resolução os modelos do Plano de Atendimento da Escola e do Plano de Atendimento Geral Consolidado, disponíveis no SIMEC, do Recibo de Ressarcimento Mensal, do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas por Monitor do Mais Educação e do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário da Escola Aberta, disponíveis no sítio www.fn-de.gov.br.

Art. 9º Serão asseguradas dotação orçamentária e disponibilidade financeira necessárias à efetivação de repasses de recursos, em 2013, às UEx representativas das escolas a que se refere o art. 1º, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 3º e nos incisos I, II e III do art. 4º, a fim de que seja dada continuidade, por mais 4(quatro) meses letivos, às atividades aprovadas nos Planos de Atendimento da Escola em 2012, dos Programas Mais Educação e Escola Aberta.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes e sob a égide da Resolução/CD/FNDE, nº 7, de 12 de abril de 2012, a escolas públicas da educação básica para a implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 - art. 208

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Portaria Normativa nº 27, de 21 de junho de 2007, do Ministério da Educação.

Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, do Conselho Deliberativo do FNDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U de 6 de março de 2012 e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE, realizada no dia 31 de maio de 2012, e,

CONSIDERANDO a relevância do planejamento estratégico para sistematização de procedimentos, atividades e ações implementadas no ambiente escolar e para o fortalecimento da autonomia das escolas, com vistas à consecução de seus fins sociais;

CONSIDERANDO a importância da ação Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola) como parte do conjunto de estratégias previsto no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e o propósito de concorrer para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em escolas de educação básica nas regiões brasileiras;

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º Destinar, nos moldes e sob a égide da Resolução/CD/FNDE nº 7/2012, observando o disposto no art. 23 da Lei nº 11.947/2009, recursos financeiros de custeio e capital, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), às escolas públicas de educação básica cujo IDEB 2009 tenha sido igual ou inferior à média nacional (4,4 nos Anos Iniciais e 3,7 nos Anos Finais) e que estejam contempladas em uma das situações previstas nos incisos I a IV do § 1º, Art. 3º, desta resolução, desde que as Entidades Executoras (EEx) às quais estejam vinculadas, tenham aderido ao Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação" e o planejamento para implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola) esteja aprovado no sistema online PDE Interativo.

Art. 2º As contas correntes específicas, abertas pelo FNDE para serem creditados os recursos transferidos sob a égide desta Resolução, nas quais esses deverão ser mantidos e geridos, destinam-se exclusivamente a essas finalidades, vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 3º Os recursos destinados à implementação do PDE Escola serão repassados anualmente, com base no número de alunos indicados no Censo Escolar do ano anterior como matriculados na unidade educacional, tomando como parâmetros os intervalos de classe de número de alunos e os correspondentes valores constantes das Tabelas 1 e 2 a seguir:

I - Tabela 1 - Referencial de Cálculo da Parcela Principal (*)

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor do Repasse (R\$)		
	Custeio (70%)	Capital (30%)	Total
Até 99	10.500,00	4.500,00	15.000,00
100 a 499	14.000,00	6.000,00	20.000,00
500 a 999	23.800,00	10.200,00	34.000,00
1.000 a 1.999	30.100,00	12.900,00	43.000,00
2.000 a 2.999	37.100,00	15.900,00	53.000,00
3.000 a 3.999	45.500,00	19.500,00	65.000,00
Acima de 3.999	52.500,00	22.500,00	75.000,00

(*) É a parcela destinada à escola que está sendo contemplada pela primeira vez com recursos financeiros do PDE Escola.

II - Tabela 2 - Referencial de Cálculo da Parcela Complementar (*)

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor do Repasse (R\$)		
	Custeio (70%)	Capital (30%)	Total
Até 99	7.000,00	3.000,00	10.000,00
100 a 499	9.100,00	3.900,00	13.000,00
500 a 999	12.600,00	5.400,00	18.000,00

1.000 a 1.999	15.050,00	6.450,00	21.500,00
2.000 a 2.999	18.550,00	7.950,00	26.500,00
3.000 a 3.999	22.750,00	9.750,00	32.500,00
Acima de 3.999	26.250,00	11.250,00	37.500,00

(*) É a parcela destinada à escola já contemplada com recursos financeiros do PDE Escola.

§ 1º Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão transferidos, em 2012, às UEx representativas das escolas referidas no art. 1º que:

I - elaboraram seu Plano de Desenvolvimento da Escola no sistema online PDE Interativo; tiveram seu plano aprovado por suas respectivas EEx e validado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC); e não tiveram o repasse de recursos efetivado em 2011 por questões técnicas relacionadas ao processo de abertura de conta promovido pelo FNDE, conforme listagem disponível no sítio do MEC, desde que comprovadas a tempestividade e a regularidade dos procedimentos de adesão, habilitação e prestação de contas, na forma prevista pelo normativo do programa vigente à época;

II - elaboraram seu Plano de Desenvolvimento da Escola no sistema online PDE Interativo; tiveram seu plano aprovado por suas respectivas EEx e validado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) em 2011, e foram contempladas com recursos financeiros da parcela principal naquele exercício para concretizar o referido plano, às quais será destinado valor correspondente à parcela complementar, calculado com base na tabela 2 do inciso II do caput deste artigo;

III - elaboraram seu Plano de Desenvolvimento da Escola no sistema online PDE Interativo; tiveram seu plano aprovado por suas respectivas EEx e validado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) em 2011, e não foram contempladas com recursos financeiros naquele exercício para concretizar o referido plano, às quais será destinado o mesmo valor previsto para a parcela principal no exercício anterior, somado ao valor da parcela complementar calculado com base na tabela do inciso II do caput deste artigo;

IV - foram priorizadas em 2011, mas não apresentaram seu Plano de Desenvolvimento da Escola no sistema online PDE Interativo ou seu plano foi apresentado e não foi aprovado pela EEx ou não validado pela SEB/MEC no referido ano, às quais será destinado valor correspondente à soma das parcelas principal e complementar, calculado com base nas tabelas dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º As escolas referidas no inciso I do § 1º deste artigo estão dispensadas da elaboração e remessa de novo plano.

§ 3º As escolas referidas nos incisos II e III do § 1º deste artigo deverão submeter à apreciação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) o plano já aprovado, com os ajustes referentes à parcela complementar que se fizerem necessários, em decorrência de eventual alteração de número de alunos apontada no censo escolar de 2011, que enseje mudança de enquadramento nos intervalos de Classe de Número de Alunos da tabela do inciso II do caput deste artigo.

§ 4º As escolas referidas no inciso IV do § 1º deste artigo, deverão submeter à apreciação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) o plano relativo à parcela principal e à parcela complementar, devendo esse ser elaborado de acordo com as diretrizes do PDE Escola, disponível no site www.mec.gov.br e no sistema online PDE Interativo.

Art. 4º As UEx representativas das escolas contempladas com os recursos previstos nos incisos I e II do caput do artigo anterior, poderão empregá-los, observadas as destinações dos recursos previstas no art. 4º da Resolução/CD/FNDE nº 7/2012, da seguinte forma:

I - prioritariamente na contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à realização de projetos pedagógicos destinados à melhoria do desempenho escolar;

II - na contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à formação de profissionais da educação vinculados aos estabelecimentos de ensino e enumerados nos incisos I a III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitado o limite de 15% (quinze por cento) do valor destinado a cada escola na categoria econômica de custeio, calculado sobre o valor da parcela principal ou complementar ou do somatório das duas parcelas;

§ 1º Os serviços para formação de profissionais da educação referidos no inciso II deste artigo somente poderão ser prestados por profissional com titulação de mestrado ou doutorado, desde que não se enquadrem nas vedações previstas nos incisos VIII e XII do art. 20, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, observando-se a exceção estabelecida no seu § 1º.

Art. 5º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução de acordo com as atribuições previstas no inciso I do Art. 28 da Resolução/CD/FNDE nº 7/2012, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (Entidades Executoras-EEx) e das UEx de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas nesta resolução e na Resolução/CD/FNDE nº 7/2012:

I - à SEB/MEC:

a) encaminhar, ao FNDE, para divulgação no sítio www.fn-de.gov.br, a relação nominal das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos de que trata o art. 1º;

b) avaliar e, se regulares, validar os planos de ação de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º, elaborados pelas UEx e encaminhados pelas EEx, por intermédio do SIMEC, para fins de liberação dos recursos previstos nesta Resolução;

c) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea anterior e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada a implementação do PDE Escola; e

d) manter articulação com as UEx das escolas beneficiadas e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - às EEx:

a) instituir o Comitê de Análise e Aprovação do PDE Escola, de acordo com as diretrizes disponíveis no site www.mec.gov.br e no sistema online PDE Interativo, encaminhando, à SEB/MEC, cópia do instrumento legal que designa seus membros;

b) avaliar e, se regulares, aprovar os planos de ação de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º, elaborados pelas UEx, e encaminhar à apreciação da SEB/MEC, por intermédio do SIMEC, para fins de liberação dos recursos previstos nesta Resolução;

c) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

d) zelar para que as UEx, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - às UEx:

a) elaborar e encaminhar, por intermédio do SIMEC, às EEx às quais se vinculam as escolas que representam, o Plano de Desenvolvimento da Escola para serem contempladas com os recursos de que trata esta Resolução;

b) executar os recursos de que trata o art. 1º, nos moldes e sob a égide da Resolução/CD/FNDE nº 7/2012, e de acordo com o Plano de Desenvolvimento da Escola, aprovado pela EEx e validado pela SEB/MEC;

c) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE/PDE Escola";

d) elaborar e apresentar, à EEx, à qual se vinculam as escolas que representam, prestação de contas específica da utilização dos recursos referidos no art. 1º, mediante a observância do disposto no inciso I do art. 20 da Resolução/CD/FNDE nº 7/2012, de 2012, indicando, no campo "Programa/Ação" dos formulários, a sigla "PDDE/PDE Escola"; e



e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 6º Fica aprovada por esta Resolução o modelo do Plano de Desenvolvimento da Escola, disponível no sistema online PDE Interativo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 106 de 15 de junho de 2012, publicada no D.O.U. de 19 de junho de 2012, Seção 1, página 10, ONDE SE LÊ:

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR (R\$)
REDUÇÃO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0033	Infraestrutura para a Educação Básica Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	1	4	2	30	0	112	3.000.000,00
ACRÉSCIMO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0033	Infraestrutura para a Educação Básica Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	1	4	2	40	0	112	3.000.000,00

LEIA-SE:

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO										
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR (R\$)	
REDUÇÃO										
12.847	2030.0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica	1	4	2	30	0	112	1.000.000,00	
	2030.0E53.0035	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de São Paulo								
ACRÉSCIMO										
12.847	2030.0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica	1	4	2	40	0	112	1.000.000,00	
	2030.0E53.0035	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de São Paulo								

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-
RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 1.202, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para cargos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regido pelo Edital nº 017/2010, publicado no DOU em 29/03/2010, homologado conforme os editais abaixo relacionados, para os Campi Bagé, Camaquã, Charqueadas, Pelotas, Pelotas - Visconde da Graça, Santana do Livramento, Sapucaia do Sul e Venâncio Aires.

Editais de Homologação	Data de Publicação no DOU
40/2010	02/07/2010
20/2011	14/03/2011

DANIEL ESPIRITO SANTO GARCIA
Em exercício

PORTARIA Nº 1.203, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para cargos Técnico-Administrativos, regido pelo Edital nº 024/2010, publicado no DOU em 30/03/2010, para os Campi Bagé, Camaquã, Charqueadas, Passo Fundo, Pelotas, Pelotas - Visconde da Graça, Santana do Livramento, Sapucaia do Sul e Venâncio Aires, homologado pelo Edital 041/2010, publicado no DOU em 02/07/2010, e seus respectivos editais complementares, publicados no DOU em 12/07/2010, 10/02/2011, 15/03/2011 e 05/06/2012.

DANIEL ESPIRITO SANTO GARCIA
Em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHÃO

PORTARIA Nº 2.995, DE 14 DE MAIO DE 2012

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, nomeada nos termos da Portaria MEC nº 470 de 03 de maio de 2012, publicada no DOU do dia 04 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e a Portaria do Ministério da Educação nº 362, de 10 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos limites para as despesas com diárias e passagens no âmbito deste Instituto, para o exercício de 2012, conforme Anexo I e II desta Portaria.

§ 1º Os limites de que trata o caput deste artigo não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2012;

II - a despesas financiadas com recursos de doações e de convênios; e

III - a créditos orçamentários oriundos de descentralizações de órgãos e/ou unidades vinculadas ao MEC.

§ 2º Os limites constantes desta Portaria aplicam-se às despesas com diárias e passagens relativas às naturezas de despesa "33901414 -Diárias no País, 33901416 - Diárias no Exterior, 33901514 - Diárias no País, 33901516 - Diárias no Exterior, 33903301 - Passagens para o País, 33903302 - Passagens para o Exterior, 33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Brasil, 33903603 - Diárias a colaboradores Eventuais no Exterior e 33903646 - Diárias a Conselheiros".

§ 3º É vedado o detalhamento de créditos orçamentários, oriundos de descentralizações de órgãos e/ou unidades no âmbito do Ministério da Educação, para os elementos e naturezas de despesas elencados no § 2º deste artigo, que tenham sidos destinados a outras finalidades.

§ 4º A utilização de créditos orçamentários recebidos de outros órgãos, não vinculados ao Ministério da Educação para o pagamento de diárias e passagens estará condicionada às definições do órgão concedente, não impactando os limites de que trata esta Portaria.

Art. 2º Fica delegada competência aos diretores gerais para autorizarem a concessão de diárias e passagens para servidores, colaboradores eventuais e conselheiros no âmbito de cada Campus, observado o disposto nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º Somente o Reitor deste Instituto Federal, conforme Portaria nº 574, de 16 de abril de 2012 da Secretaria Executiva do MEC, poderá autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

- I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e
- III - deslocamento de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I e III deste artigo à concessão de diárias e passagens necessárias à participação em curso de formação ou de aperfeiçoamento ministrados por escolas de governo.

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a autorização poderá ser realizada por meio da indicação do quantitativo de servidores e empregados públicos, bem como da identificação do evento, programa, projeto ou ação.

Art. 4º É de competência exclusiva do Ministro da Educação, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 362 do MEC, a autorização de despesa com diárias e passagens referentes a deslocamentos para o exterior com ônus para este Instituto.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhada ao Gabinete da Reitoria com antecedência mínima de 30 (vinte) dias, contados da data em que se pleiteia o afastamento.

§ 2º É permitida a solicitação de autorização coletiva, devendo esta identificar o programa, desde que relacionado a treinamento, capacitação, qualificação, intercâmbio acadêmico, cooperação internacional, pós-graduação e inovação, mediante a aprovação dos conselhos superiores das respectivas entidades, e ainda, a especificação do número de participantes.

Art. 5º A concessão de diárias e passagens deverá ser autorizada por meio de autorização eletrônica no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens -SCDP no âmbito de cada unidade.

§ 1º Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle de inserção dos dados no SCDP, de modo que o processo virtual reflita fielmente os documentos que deram origem ao deslocamento.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos de concessão de diárias e passagens.

Art. 6º O Reitor deste Instituto poderá ampliar, alterar, ajustar e remanejar os limites constantes do Anexo I e II desta Portaria, até o limite estabelecido na Portaria nº 362, de 2012, do MEC.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados referentes às concessões de diárias e passagens no período de 10 de abril de 2012 até a publicação desta Portaria, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALÉRIA MARIA CARVALHO MARTINS
"Pro Tempore"

ANEXOS

ANEXO I

Limites para Despesas de Diárias e Passagens em 2012

Campus	Valor de Diárias e Passagens (R\$)
Reitoria	867.185
Campus Açailândia	165.000
Campus Alcântara	90.000
Campus Bacabal	98.250
Campus Barra do Corda	90.000
Campus Barreirinhas	90.000
Campus Buriticupu	120.000
Campus Caxias	90.000
Campus Codó	207.095
Campus Imperatriz	202.500
Campus Pinheiro	90.000
Campus Santa Inês	112.500
Campus São João dos Patos	97.500
Campus São Luis - Centro Histórico	90.000
Campus São Luis - Maracanã	225.000
Campus São Luis - Monte Castelo	375.000
Campus São Raimundo das Mangabeiras	101.250
Campus Timon	90.000
Campus Zé Doca	112.500
TOTAL	3.313.779

ANEXO II

Limites para Despesas de Diárias e Passagens em 2012 no âmbito da Reitoria

Setor	Valor de Diárias e Passagens (R\$)
Reitoria (Gabinete, PROJUR, AUDINT, DGTI, DDI, ASCON, DPE'S)	299.061
PROEN	101.953
PROPLAD	101.953
PROGEPE	67.968
PRPGI	54.375
PROEXT	54.375
DEAD	187.500
TOTAL	867.185

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA****PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Administração, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

Nº 201 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Administração.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Administração, terá por objetivos:

I - Acompanhar e subsidiar o processo de aprendizagem e o desempenho dos estudantes de Administração;

II - Avaliar a aquisição pelos estudantes de Administração das competências necessárias para o exercício da profissão e da cidadania;

III - Contribuir para o processo de avaliação dos cursos e das instituições formadoras na área de Administração;

IV - Consolidar o processo de avaliação de desempenho dos estudantes como um componente do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Administração, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

I - Compreender o contexto local e global de forma sistêmica e analisar criticamente o fenômeno organizacional em suas dimensões social, econômica, ambiental, política e cultural;

II - Tomar decisões e solucionar problemas no âmbito de organizações públicas e privadas com base em conhecimento técnico-científico;

III - Gerenciar recursos, processos e pessoas, articulando interesses diversos;

IV - Atuar com proatividade, adaptabilidade e criatividade para empreender e gerenciar inovação social e tecnológica;

V - Atuar de maneira ética e promover valores e práticas socioambientalmente responsáveis;

VI - Promover o aprimoramento organizacional e institucional para o desenvolvimento democrático e sustentável do país;

VII - Buscar o autodesenvolvimento e a educação continuada, integrando teoria e prática.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Administração, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Competências Técnicas:

a) Domínio das teorias da administração;

b) Conhecimento de conteúdos interdisciplinares da formação do administrador;

c) Conhecimentos qualitativos e quantitativos e suas tecnologias;

d) Domínio de métodos e técnicas das áreas funcionais da administração;

e) Capacidade de elaborar, implementar e gerenciar projetos;

II - Competências Transversais:

a) Visão estratégica;

b) Capacidade de comunicação, intermediação e negociação;

c) Capacidade de lidar com mudanças e com riscos no processo de tomada de decisão;

d) Liderança, cooperação e trabalho em equipe;

e) Compreensão técnico-política no contexto organizacional e social.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Administração, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Antropologia, sociologia, ciência política, filosofia e ética;

II - Psicologia, comportamento organizacional e comportamento empreendedor;

III - Sistemas e tecnologias de comunicação e de informação;

IV - Ciências jurídicas, econômicas e contábeis;

V - Teorias da administração e das organizações; áreas funcionais da administração: recursos humanos, marketing, finanças, e operações e logística;

VI - Planejamento e gestão estratégica; gestão de projetos, programas e políticas; planos de negócio; gestão de processos; gestão da inovação;

VII - Métodos quantitativos aplicados à administração: matemática, estatística e pesquisa operacional;

VIII - Métodos qualitativos aplicados à administração.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Administração, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Ciências Contábeis, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

Nº 202 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Ciências Contábeis.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Ciências Contábeis, terá por objetivos:

I - Avaliar o nível de compreensão das questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras;

II - Aferir o grau de domínio do raciocínio lógico na solução de questões em diferentes cenários;

III - Verificar a capacidade de análise crítico-analítica;

IV - Avaliar o nível do raciocínio quantitativo;

V - Verificar a capacidade de visão sistêmica e holística;

VI - Analisar a capacidade de comunicação e interação;

VII - Verificar a compreensão das inovações tecnológicas aplicadas;

VIII - Avaliar a percepção sobre a conduta ética.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Ciências Contábeis, tomará como referência um perfil profissional que:

I - Compreenda questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras;

II - Apresente raciocínio lógico na solução de questões em diferentes cenários;

III - Manifeste capacidade crítico-analítica;

IV - Apresente raciocínio quantitativo;

V - Tenha visão sistêmica e holística;

VI - Revele capacidade de comunicação e interação com o ambiente dos negócios;

VII - Compreenda inovações tecnológicas aplicadas;

VIII - Tenha conduta ética.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Ciências Contábeis, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Utilizar terminologias e linguagem das Ciências Contábeis;

II - Exercer atividades contábeis com visão sistêmica e interdisciplinar;

III - Ter domínio do processo de identificação, reconhecimento, mensuração e evidênciação;

IV - Demonstrar capacidade crítico-analítica, envolvendo atividades de apurações, auditorias, perícias, arbitragens e quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais;

V - Demonstrar capacidade de identificar e gerar informações para o processo decisório;

VI - Interpretar e aplicar a normatização inerente à contabilidade;

VII - Ter capacidade de identificar a necessidade de informações dos usuários para subsidiar o desenvolvimento de sistemas de informação;

VIII - Compreender a conduta ética no exercício das atividades da área contábil.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Ciências Contábeis, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Teoria da contabilidade;

II - Ética profissional;

III - Contabilidade financeira;

IV - Análise de demonstrações contábeis;

V - Contabilidade e análise de custos;

VI - Contabilidade gerencial e Controladoria;

VII - Administração financeira;

VIII - Contabilidade aplicada ao setor público;

IX - Auditoria e Perícia;

X - Legislação societária, empresarial, trabalhista e tributária;

XI - Métodos quantitativos aplicados à contabilidade;

XII - Sistemas e tecnologias de informações.

Parágrafo único: Os objetos de conhecimento desse artigo consideram as práticas e normas decorrentes do processo de convergência às normas internacionais de contabilidade.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Ciências Contábeis, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Ciências Econômicas, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

Nº 203 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Ciências Econômicas.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Ciências Econômicas terá por objetivos avaliar:

I - a formação teórica, histórica e instrumental do estudante;

II - sua capacidade de análise da realidade brasileira;

III - o caráter plural de sua formação;

IV - sua capacidade em estabelecer inter-relações dos fenômenos econômicos com o todo social em que se inserem;

V - seu senso ético e responsabilidade social no exercício profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Ciências Econômicas, tomará como referência um perfil profissional que contemple:

I - Compreensão das questões científicas, técnicas, sociais e políticas relacionadas com a economia;

II - Sólida formação teórica, histórica e instrumental de caráter abrangente e multidisciplinar;

III - Comprometimento com o estudo da realidade brasileira;

IV - Entendimento do caráter social das questões político-econômicas;

V - Capacidade de compreensão, tomada de decisões e resolução de problemas numa realidade diversificada, global e em constante transformação;

VI - Avaliação e elaboração de políticas públicas;

VII - Avaliação e elaboração de programas e estratégias econômicas empresariais;

VIII - Capacidade de avaliação das inter-relações entre as dimensões local, regional e global dos fenômenos econômicos;

IX - Compreensão acerca dos fenômenos monetários e financeiros.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Ciências Econômicas, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Utilização de formulações matemáticas e estatísticas na análise dos fenômenos socioeconômicos;

II - Leitura e compreensão de textos econômicos;

III - Elaboração de pareceres, relatórios, trabalhos e textos na área econômica;

IV - Utilização adequada de conceitos teóricos fundamentais da ciência econômica;

V - Utilização do instrumental econômico para a análise de situações históricas concretas;

VI - Desenvolvimento de raciocínios logicamente consistentes;

VII - Domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita;

VIII - Capacidade analítica e visão crítica;

IX - Senso ético e responsabilidade social no exercício profissional.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Ciências Econômicas, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Estatística Aplicada à Economia;

II - Matemática Aplicada à Economia;

III - Contabilidade Geral e Finanças;

IV - Ciências Sociais: Sociologia e Ciência Política;

V - Economia Brasileira Contemporânea;

VI - Formação Econômica do Brasil;

VII - História do Pensamento Econômico;

VIII - História Econômica Geral;

IX - Microeconomia;

X - Macroeconomia;

XI - Contabilidade Social;

XII - Economia Internacional;

XIII - Economia Política;

XIV - Economia do Setor Público;

XV - Economia Monetária;

XVI - Desenvolvimento Socioeconômico;

XVII - Econometria;

XVIII - Economia Industrial e da Tecnologia.



Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Ciências Econômicas, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Comunicação Social, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

Nº 204 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Comunicação Social.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Comunicação Social, terá por objetivos:

I - Avaliar a qualidade dos processos de ensino/aprendizagem por meio da verificação das competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o exercício profissional no campo da comunicação social;

II - Verificar a capacidade do aluno em utilizar criticamente o conhecimento geral e específico oferecido pelo ambiente acadêmico para refletir sobre sua responsabilidade junto à sociedade;

III - Avaliar se a formação acadêmica em comunicação atende às demandas dos diversos setores sociais, com a intenção de identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação na área comunicacional;

IV - Contribuir para a construção e o aperfeiçoamento de um sistema de avaliação do ensino superior de comunicação no país;

V - Possibilitar o acompanhamento, por parte da sociedade, dos perfis dos profissionais formados pelos cursos e, também, permitir a auto-avaliação dos estudantes dos cursos de graduação de Comunicação Social.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Comunicação Social, tomará como referência o perfil do profissional expresso nas Diretrizes Curriculares Nacionais em três dimensões: uma geral e duas específicas.

I - Geral:

a) Capacidade crítica de criação, produção, distribuição e recepção referentes às mídias, às práticas profissionais e sociais enfatizando as inserções culturais, políticas e econômicas;

b) Habilidade em refletir a variedade e mutabilidade de demandas sociais e profissionais na área, adequando-se à complexidade e velocidade do mundo contemporâneo, com respeito à diversidade social;

c) Visão abrangente e, ao mesmo tempo, especializada do campo de trabalho;

d) Competência para compreender, de um ponto de vista ético-político, o exercício de poder da comunicação social;

e) Capacidade de adaptação às transformações tecnológicas, demonstrando comportamento inovador e empreendedor.

II. Específica para habilitação em Jornalismo:

a) Capacidade de produzir e compartilhar informações relacionadas a acontecimentos da atualidade e do interesse público;

b) Capacidade do exercício da objetividade na apuração, interpretação, registro e divulgação dos fatos sociais.

III. Específica para habilitação em Publicidade e Propaganda:

a) Domínio de conceitos, técnicas e instrumentos necessários para propor e executar soluções no campo da publicidade, da propaganda e da comunicação mercadológica;

b) Capacidade de compreender os objetivos institucionais, empresariais e mercadológicos e traduzi-los em procedimentos de comunicação apropriados ao campo profissional e à sociedade.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Comunicação Social, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Assimilar criticamente conceitos que permitam a apreensão de teorias e usar tais conceitos e teorias em análises críticas da realidade;

II - Posicionar-se de modo ético-político;

III - Dominar as linguagens habitualmente usadas nos processos de comunicação, nas dimensões de criação, de produção, de interpretação e da técnica;

IV - Experimentar e inovar no uso destas linguagens;

V - Refletir criticamente sobre as práticas profissionais no campo da Comunicação;

VI - Ter competência no uso da língua nacional para escrita e interpretação de textos gerais e especializados na área.

Jornalismo

I - Registrar fatos jornalísticos, apurando, interpretando, editando e transformando-os em notícias e reportagens;

II - Interpretar e contextualizar informações;

III - Investigar informações, produzir textos e mensagens jornalísticas com clareza e correção e editá-los em espaço e período de tempos limitados;

IV - Formular pautas e planejar coberturas jornalísticas;

V - Formular questões e conduzir entrevistas;

VI - Relacionar-se eticamente com quaisquer fontes de informação;

VII - Trabalhar em equipe com profissionais da área e de diferentes áreas;

VIII - Compreender, sistematizar e organizar os processos de produção jornalística;

IX - Desenvolver, planejar, propor, executar e avaliar projetos na área de comunicação jornalística;

X - Avaliar criticamente produtos, práticas e empreendimentos jornalísticos;

XI - Compreender os processos envolvidos na recepção de mensagens jornalísticas e seus impactos sobre os diversos setores da sociedade;

XII - Buscar a verdade jornalística, com postura ética e compromisso com a cidadania;

XIII - Dominar a língua nacional e as estruturas narrativas aplicáveis às mensagens jornalísticas;

XIV - Dominar a linguagem jornalística apropriada aos diferentes meios e modalidades tecnológicas de comunicação;

Publicidade e Propaganda

I - Diagnosticar problemas mercadológicos e comunicacionais dos clientes e propor soluções;

II - Realizar pesquisas na área da comunicação;

III - Definir objetivos e estratégias de comunicação;

IV - Conceber medidores de avaliação e correção de resultados;

V - Executar e orientar o trabalho de criação e produção de campanhas de publicidade e propaganda em veículos impressos, eletrônicos e digitais;

VI - Dominar linguagens e competências estéticas e técnicas para criar, orientar e julgar materiais de comunicação pertinentes a suas atividades;

VII - Dominar e utilizar os conceitos e as ferramentas de comunicação integrada de marketing;

VIII - Identificar a responsabilidade social da profissão, mantendo os compromissos éticos estabelecidos;

IX - Assimilar criticamente conceitos que permitam a compreensão das práticas e teorias referentes à publicidade e à propaganda.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Comunicação Social, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Componente geral:

a) Teorias da Comunicação;

b) História da Comunicação;

c) Tecnologias em Comunicação;

d) Linguagens Midiáticas;

e) Políticas de Comunicação;

f) Produtos Midiáticos;

g) Estética da Comunicação;

h) Sociologia da Comunicação;

i) Ética e Crítica de Mídia;

j) Metodologia e Pesquisa em Comunicação.

II - Componentes específicos para Habilitação em Jornalismo:

a) Teorias do Jornalismo;

b) História do Jornalismo;

c) Ética em Jornalismo;

d) Metodologias de pesquisa em Jornalismo;

e) Legislação em Jornalismo;

f) Gêneros jornalísticos;

g) Reportagem, entrevista e apuração jornalística;

h) Jornalismo Investigativo;

i) Redação jornalística;

j) Edição em Jornalismo;

k) Fotojornalismo;

l) Planejamento visual em Jornalismo;

m) Radiojornalismo;

n) Telejornalismo;

o) Ciberjornalismo (jornalismo online, jornalismo digital, webjornalismo);

p) Jornalismo impresso;

q) Assessoria de Comunicação e Imprensa;

r) Planejamento de cobertura jornalística;

s) Gestão de organizações jornalísticas;

t) Tecnologias da comunicação, informação e multimídia aplicados à produção jornalística.

III - Componentes específicos para Habilitação Publicidade e Propaganda:

a) Teorias da Publicidade;

b) Comunicação Persuasiva;

c) Criação publicitária;

d) Redação Publicitária;

e) Direção de Arte;

f) Produção Gráfica;

g) Produção Sonora e Audiovisual;

h) Produção Digital;

i) Produção em Mídias alternativas;

j) Marketing;

k) Gestão de Negócios;

l) Gestão de Marca;

m) Pesquisa de Mercado;

n) Comportamento do consumidor;

o) Planejamento Estratégico e de Comunicação;

p) Planejamento de Mídia;

q) Promoção de Vendas;

r) Merchandising (Ponto de Venda);

s) Propaganda política;

t) Legislação e Ética Profissional.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Comunicação Social, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Design, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

Nº 205 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Design.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Design, terá por objetivos:

I - Verificar e aferir o desempenho dos estudantes dos cursos de Graduação em Design em suas diversas habilitações;

II - Avaliar o conjunto de competências consideradas essenciais para o exercício profissional;

III - Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino em Design no desenvolvimento de habilidades e competências para o perfil profissional;

IV - Identificar e analisar necessidades, demandas e problemas do processo de formação do designer, considerando as Diretrizes Curriculares, as distintas habilitações e os diversos campos de atuação da área.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Design, tomará como referência um perfil profissional que contemple:

I - Capacidade de observar, interpretar, avaliar e propor soluções para responder as necessidades do indivíduo e da sociedade por meio de artefatos (produtos, sistemas e serviços);

II - Compreensão e elaboração do artefato como elemento de mediação e transformação social;

III - Atenção às condições e finalidades do projeto de artefatos incluindo etapas de concepção, desenvolvimento, implementação e impactos;

IV - Domínio para a elaboração de artefato, considerando as características formais, materiais, funcionais e comunicacionais;

V - Capacidade de atuar em equipes multiprofissionais;

VI - Capacidade de planejar e analisar sistemas e processos de produção de artefatos;

VII - Domínio da linguagem da área de conhecimento;

VIII - Domínio dos fundamentos da área de conhecimento para promoção de conexões que permitam ações criativas.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Design, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Lidar com as especificidades das partes sem perder a visão do todo em sua complexidade (visão holística);

II - Conectar fundamentos conhecidos para produzir conhecimento ou procedimento novo (criatividade);

III - Implementar novos conhecimentos ou procedimentos (inovação);

IV - Valorizar a estética como componente do artefato;

V - Desenvolver percepção visual, espacial e de proporcionalidade;

VI - Contemplar na ação projetual os aspectos sensoriais humanos;

VII - Aprimorar raciocínio lógico;

VIII - Dominar raciocínio geométrico;

IX - Dominar expressão verbal;

X - Dominar a expressão visual;

XI - Ampliar a capacidade de análise e síntese;

XII - Desenvolver iniciativa empreendedora;

XIII - Escolher e usar recursos instrumentais;

XIV - Aplicar conhecimentos sociais e culturais à prática do projeto;

XV - Aplicar conhecimentos e instrumentos científicos, tecnológicos, ambientais à prática do projeto;

XVI - Dominar a linguagem técnica do Design;

XVII - Atuar em atividades interdisciplinares;

XVIII - Trabalhar em equipe;

XIX - Compreender as dinâmicas políticas e do mercado produtivo como fenômenos sociais;

XX - Contextualizar o design com visão sistêmica em aspectos ambientais, culturais, econômicos, históricos, sociais e tecnológicos;

XXI - Identificar demandas da Sociedade e propor soluções pelo desenvolvimento de artefatos;

XXII - Identificar, formular e resolver problemas no âmbito do Design;

XXIII - Desenvolver visão setorial;

XXIV - Analisar sistemas, produtos e processos;

XXV - Especificar materiais e processos de produção/implementação em projetos de artefatos;

XXVI - Estabelecer conceitos e desenvolver projetos de artefatos, utilizando métodos de Design;

XXVII - Supervisionar e coordenar projetos de artefatos;

XXVIII - Avaliar criticamente alternativas de solução para problemas;

XXIX - Adquirir conhecimentos na área de administração da produção/implementação;

XXX - Avaliar a viabilidade técnica e econômica de projetos de artefatos;

XXXI - Considerar os fatores humanos no equacionamento de soluções de problemas;

XXXII - Comprometimento com a atuação profissional ética e responsável;

XXXIII - Conhecer e saber identificar métodos adequados para o desenvolvimento de artefatos.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Design, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Teoria e história do Design;

II - Estética e história da arte;

III - Estudos sociais, econômicos, culturais e ambientais;

IV - Estudos da percepção;

V - Comunicação, expressão e estudos semânticos;

VI - Expressão visual;

VII - Modelagem;

VIII - Metodologia científica;

IX - Metodologia de projeto;

X - Estudos em ergonomia;

XI - Materiais;

XII - Processos e meios produtivos;

XIII - Gestão do Design;

XIV - Administração da produção;

XV - Representação gráfica.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Design, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Direito, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

Nº 206 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Direito.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Direito, terá por objetivo avaliar:

I - o conhecimento e a atualização permanente dos conteúdos programáticos previstos na Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito;

II - as habilidades e competências necessárias ao aprofundamento nos eixos de formação fundamental, profissional e prática;

III - os conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Direito, tomará como referência o perfil do profissional:

Dotado de sólida formação geral, humanística e axiológica; capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica; adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomenta a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Direito, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do Direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões;

VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

IX - compreensão adequada e interdisciplinar dos fenômenos políticos, sociais, econômicos, subjetivos e psicológicos, dentre outros, considerando-os na criação, interpretação e aplicação do Direito;

X - capacidade de reflexão crítica e sensível, bem como capacidade de abstração metafórica;

XI - compreensão e interrelacionamento dos fundamentos filosóficos, axiológicos e teóricos do Direito com sua aplicação prática.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Direito, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Direito, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep nº 136, de 15 de maio de 2012, resolve:

Nº 207 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico.

Parágrafo único. As diretrizes para a avaliação do Componente Específico de cada área são publicadas em Portarias próprias.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de competências e capacidades para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - Arte e cultura;

II - Avanços tecnológicos;

III - Ciência, tecnologia e inovação;

IV - Democracia, ética e cidadania;

V - Ecologia/biodiversidade;

VI - Globalização e geopolítica;

VII - Políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, transporte, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VIII - Relações de trabalho;

IX - Responsabilidade social: setor público, privado, terceiro setor;

X - Sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão/exclusão, relações de gênero;

XI - Tecnologias de Informação e Comunicação;

XII - Vida urbana e rural;

XIII - Violência.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

I - projetar ações de intervenção;

II - propor soluções para situações-problema;

III - construir perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos;

VI - atuar segundo princípios éticos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2012 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Psicologia, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

Nº 208 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Psicologia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Psicologia, terá por objetivos:

I - Avaliar o processo de formação do psicólogo, no que diz respeito ao desenvolvimento das competências, habilidades e conhecimentos necessários ao futuro profissional definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia em consonância com os princípios e compromissos nela explicitados;

II - Mapear, por intermédio do desempenho dos estudantes, em que medida a formação básica em Psicologia está sendo adequadamente desenvolvida pelos cursos de graduação em Psicologia no país;

III - Caracterizar o perfil socioeconômico dos estudantes e investigar fatores individuais, institucionais e do próprio curso associados ao desenvolvimento das competências, habilidades e conhecimentos.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Psicologia, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

I - Reconhecer a diversidade de perspectivas na compreensão do ser humano e manter diálogo com áreas de interface do fenômeno psicológico;

II - Avaliar, sistematizar e decidir as condutas profissionais mais adequadas, com base em evidências científicas;

III - Analisar criticamente diferentes estratégias de pesquisa; conceber, conduzir e relatar investigações científicas de distintas naturezas;

IV - Identificar necessidades e potencialidades, planejar condições e realizar procedimentos que envolvam o processo de desenvolvimento em contextos educativos nos diferentes espaços sociais;

V - Realizar diagnóstico, planejamento e uso de procedimentos e técnicas específicas voltadas para analisar criticamente e aprimorar os processos de gestão, em distintas organizações e instituições;

VI - Atuar nos processos de prevenção e promoção da saúde, em nível individual e coletivo, voltados para capacitação de indivíduos, grupos, instituições e comunidades a protegerem e promoverem a saúde e qualidade de vida, em diferentes contextos em que tais ações possam ser demandadas;

VII - Atuar nos processos de assistência e apoio psicossocial a grupos, segmentos e comunidades em situação de vulnerabilidade individual e social, avaliando e intervindo em contextos de redes de proteção;

VIII - Atuar, de forma ética e coerente com os referenciais teóricos, valendo-se de processos psicodiagnósticos, de aconselhamento, psicoterapia ou outras estratégias clínicas, frente a questões e demandas de ordem psicológica, apresentadas por indivíduos ou grupos em distintos contextos;

IX - Conduzir processos de avaliação diagnóstica incluindo o desenvolvimento de diferentes recursos, estratégias e instrumentos de observação e avaliação úteis para a compreensão diagnóstica em diversos domínios e níveis de ação profissional;

X - Atuar inter e multiprofissionalmente, sempre que a compreensão dos processos e fenômenos envolvidos assim o recomendar;

XI - Atuar profissionalmente, em diferentes níveis de ação, de caráter preventivo ou terapêutico, considerando as características das situações e dos problemas específicos com os quais se depara;

XII - Atuar em diferentes contextos considerando as necessidades sociais, os direitos humanos, tendo em vista a promoção da qualidade de vida dos indivíduos, grupos, organizações e comunidades;

XIII - Agir profissionalmente em conformidade com princípios éticos nas relações com clientes e usuários, com colegas, com o público e na produção e divulgação de pesquisas, trabalhos e informações na área da Psicologia;



XIV - Aprimorar, continuamente, o seu processo de formação e capacitação para lidar com os desafios postos pela prática profissional e pelo contexto social.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Psicologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Competências Técnicas
a) Analisar o campo de atuação profissional e seus desafios contemporâneos;

b) Analisar o contexto em que atua profissionalmente em suas dimensões institucional e organizacional, explicitando a dinâmica das interações entre os seus agentes sociais;

c) Identificar e analisar necessidades de natureza psicológica, elaborar projetos, planejar e agir de forma coerente com referenciais teóricos e características da população-alvo;

d) Identificar, definir e formular questões de investigação científica no campo da Psicologia, vinculando-as a decisões metodológicas quanto à escolha, coleta, e análise de dados em projetos de pesquisa;

e) Escolher e utilizar instrumentos e procedimentos de coleta de dados em Psicologia, tendo em vista a sua pertinência;

f) Avaliar problemas humanos de ordem cognitiva, comportamental e afetiva, em diferentes contextos;

g) Realizar diagnóstico e avaliação de processos psicológicos de indivíduos, de grupos, organizações e de comunidades;

h) Coordenar e manejar processos grupais, em diferentes contextos, considerando as diferenças individuais e socioculturais dos seus membros;

i) Planejar e conduzir intervenções em diferentes níveis de ação e em diferentes contextos, avaliando seus resultados e impactos;

j) Realizar orientação, aconselhamento psicológico e psicoterapia;

k) Elaborar relatos científicos, pareceres técnicos, laudos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação;

l) Apresentar trabalhos e discutir ideias em público.

II - Competências Transversais

a) Levantar informação bibliográfica em indexadores, periódicos, livros, manuais técnicos e outras fontes especializadas através de meios convencionais e eletrônicos;

b) Ler e interpretar comunicações científicas e relatórios na área da Psicologia;

c) Analisar, descrever e interpretar relações entre contextos e processos psicológicos e comportamentais;

d) Descrever, analisar e interpretar manifestações verbais e não verbais como fontes primárias de acesso a estados subjetivos;

e) Utilizar os recursos da matemática, da estatística e da informática para a análise e apresentação de dados e para a preparação das atividades profissionais em Psicologia;

f) Relacionar-se com o outro de modo a propiciar o desenvolvimento de vínculos interpessoais requeridos na sua atuação profissional;

g) Saber buscar e usar o conhecimento científico necessário à atuação profissional, assim como gerar conhecimento a partir da prática profissional.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Psicologia, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Fundamentos epistemológicos e históricos

a) A constituição da Psicologia como campo de conhecimento e atuação profissional;

b) A constituição, fundamentos, pressupostos ontológicos e epistemológicos dos principais sistemas psicológicos.

II - Fundamentos, métodos e técnicas de coleta e análise de informações para investigações científicas e avaliação de fenômenos psicológicos.

a) Fundamentos das medidas em psicologia (precisão, validade e normatização);

b) Avaliação psicológica;

c) Instrumentos e procedimentos de coleta de dados;

d) A lógica da argumentação científica em Psicologia;

e) Concepção, planejamento e delineamento de investigação científica;

f) Fenômenos, processos e construtos psicológicos.

III - Processos cognitivos (atenção, memória, percepção, linguagem, pensamento, consciência, solução de problemas).

a) Processos emocionais, afetivos e motivacionais;

b) Processo de Desenvolvimento Humano no curso de vida;

c) Processos psicopatológicos;

d) Saúde e potencialidade humana;

e) Processos psicossociais (valores, atitudes, crenças, opiniões, preconceito, estereótipos, discriminação, identidade, vulnerabilidade, resiliência, ideologia, alienação, representações sociais);

f) Personalidade: Conceito e estrutura;

g) Teorias da inteligência;

h) Princípios e processos de aprendizagem (condicionamento reflexo, condicionamento operante, aprendizagem motora, aprendizagem de conceitos, discriminação, generalização, modelagem, modelação e regras);

i) Interfaces com campos afins do conhecimento;

j) Indivíduo e Sociedade;

k) Indivíduo e Cultura;

l) Neurociência das emoções, cognição e comportamento;

m) Bases genéticas e evolutivas do comportamento;

n) Psicofármacos e comportamento;

o) Comportamento animal: etologia.

IV - Práticas profissionais nos principais domínios de atuação do Psicólogo

a) Processos educativos;

b) Processos organizacionais e gestão de pessoas;

c) Processos de trabalho, saúde e bem estar do trabalhador;

d) Atenção e promoção da saúde (básica, secundária e terciária);

e) Avaliação psicológica / Psicodiagnóstico;

f) Processos grupais e relações interpessoais;

g) Processos psicossociais e comunitários;

h) Contextos emergentes de práticas profissionais (forense, esporte, lazer);

i) Psicoterapias;

j) Princípios éticos no exercício profissional.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Psicologia 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Relações Internacionais, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

Nº 209 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Relações Internacionais.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Relações Internacionais, terá por objetivos:

I - Aferir o desempenho dos estudantes concluintes em relação ao conjunto de conceitos considerados essenciais para o domínio da área de Relações Internacionais em seus conteúdos teóricos e de formação geral e histórica;

II - Avaliar habilidades e competências dos estudantes concluintes em integrar conteúdos teóricos e de formação geral e histórica para a análise de questões atinentes às Relações Internacionais.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Relações Internacionais, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

I - Formação geral e humanística que possibilite a compreensão das questões internacionais no seu contexto político, econômico, histórico, geográfico, jurídico, cultural e social;

II - Base cultural ampla que forneça recursos para o entendimento adequado de temas internacionais;

III - Visão crítica e competência para adquirir novos conhecimentos;

IV - Domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita;

V - Capacidade de pesquisa, análise, avaliação e proposição de cenários para atuação na esfera internacional;

VI - Capacidade de tomada de decisões, gestão de processos e resolução de problemas numa realidade diversificada e em constante transformação.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Relações Internacionais, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Domínio da norma culta da língua portuguesa nas modalidades oral e escrita;

II - Uso adequado dos conhecimentos específicos da área de Relações Internacionais para a compreensão de diferentes contextos interculturais;

III - Conhecimento das diversas abordagens teóricas da área de Relações Internacionais;

IV - Utilização de conhecimentos específicos da área de Relações Internacionais para a identificação de problemas, elaboração e avaliação de cenários para a tomada de decisões;

V - Gestão de processos na área internacional.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Relações Internacionais, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Formação Teórica: teorias clássicas e contemporâneas das Relações Internacionais; abordagens de economia política internacional;

II - Formação Geral: Regimes Internacionais; Organizações Internacionais; Análise de Política Externa; Política Externa Brasileira; Integração Regional; Segurança Internacional; Comércio e Finanças Internacionais; Cooperação Internacional; Direitos Humanos; Meio Ambiente;

III - Formação Histórica: História das Relações Internacionais; História das Relações Internacionais do Brasil.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Relações Internacionais, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Secretariado Executivo, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

Nº 210 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Secretariado Executivo.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Secretariado Executivo, terá por objetivos:

I - Avaliar o desempenho de competências essenciais ao exercício profissional nas áreas relacionadas com as atividades gerenciais, de assessoramento, de empreendedorismo e de consultoria contidas nas funções de Secretário Executivo;

II - Avaliar a capacidade analítico-reflexiva, crítica, criativa, ética e cidadã em sua área de atuação;

III - Avaliar a aquisição, o desenvolvimento e a consolidação das habilidades para:

a) diagnosticar, analisar e articular conceitos da estrutura organizacional com as relações interpessoais e intergrupais;

b) utilizar criticamente a linguagem a partir de uma perspectiva sócio-interacionista;

c) ler e produzir textos em língua nacional, adequados às diversas situações discursivas;

d) demonstrar prática comunicativa em inglês como língua estrangeira;

e) planejar, organizar, dirigir e controlar programas, projetos e processos no trabalho de assessoria organizacional;

f) conhecer e aplicar eficazmente as técnicas secretarias;

g) gerir informações e serviços assegurando uniformidade e referencial para diferentes usuários.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Secretariado Executivo, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

I - Capacidade e aptidão para compreensão das questões que envolvam sólidos domínios científicos, acadêmicos, tecnológicos e estratégicos específicos da sua área de atuação;

II - Capacidade de desempenhar múltiplas funções, pertinentes às especificidades de cada organização;

III - Capacidade de gerenciar com sensibilidade, competência e discrição o fluxo de informações e comunicações internas e externas;

IV - Capacidade de analisar, interpretar e articular conceitos e realidades inerentes à administração pública e privada, nos níveis micro, meso e macroorganizacional.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Secretariado Executivo, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Capacidade de articulação de acordo com os níveis de competências fixadas pelas organizações;

II - Visão generalista da organização e das peculiares relações hierárquicas e intersetoriais;

III - Exercício de funções gerenciais, com sólido domínio sobre planejamento, organização, controle e direção;

IV - Utilização do raciocínio lógico, crítico e analítico, operando com valores e estabelecendo relações formais e causais entre fenômenos e situações organizacionais;

V - Habilidade de lidar com modelos inovadores de gestão;

VI - Domínio dos recursos de expressão e de comunicação compatíveis com o exercício profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações interpessoais ou intergrupais;

VII - Receptividade e liderança para o trabalho em equipe, na busca da sinergia;

VIII - Adoção de meios alternativos relacionados com a melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços, identificando necessidades e equacionando soluções;

IX - Gerenciamento de informações, assegurando uniformidade e referencial para diferentes usuários;

X - Gestão e assessoria administrativa com base em objetivos e metas departamentais e empresariais;

XI - Capacidade de maximização e otimização dos recursos tecnológicos;

XII - Eficaz utilização das técnicas secretarias, com renovadas tecnologias, imprimindo segurança, credibilidade e fidelidade no fluxo de informações;

XIII - Iniciativa, criatividade, determinação, vontade de aprender, abertura às mudanças, consciência das implicações e responsabilidades éticas do seu exercício profissional.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Secretariado Executivo, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Técnicas secretarias: Histórico da profissão, Regulamentação da profissão, Postura, Perfil, Ética profissional, Gerenciamento de rotinas, Organização de eventos, Cerimonial e protocolo, Etiqueta profissional e Recursos tecnológicos;

II - Gestão secretarial: Empreendedorismo, Processo de negociação, Assessoria executiva, Gestão da informação, Organização de eventos, Consultoria na área secretarial;

III - Comunicação organizacional: Redação comercial e oficial em língua nacional, Domínios de expressão e comunicação interna e externa, Argumentação para os processos de negociação e expressões interpessoais e intergrupais, Redação comercial em língua inglesa;

IV - Administração e planejamento estratégico: Conceitos e etapas do planejamento estratégico, Aspectos estruturais das organizações;

V - Psicologia empresarial: Relações de poder, cultura e clima organizacional; Relações inter e intrapessoais.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Secretariado Executivo, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Gestão Comercial, nomeada pela Portaria Inep nº 136, de 15 de maio de 2012, resolve:

Nº 211 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso de Tecnologia em Gestão Comercial, terá por objetivos:

I - Avaliar por meio de prova escrita se o estudante demonstra domínio dos conhecimentos definidos como perfil de um Tecnólogo em Gestão Comercial;

II - Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades comuns aos conhecimentos relacionados ao exercício da atividade do Tecnólogo em Gestão Comercial;

III - Diagnosticar o resultado do ensino nos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial para analisar e identificar as necessidades, potencialidades, demandas e problemas do processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais, éticos e culturais;

IV - Identificar as necessidades, potencialidades, demandas e problemas do processo de formação, considerando-se as exigências sociais, ambientais, econômicas, política, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

I - Analisar viabilidade econômico-financeiro-tributário;

II - Planejar, operar, implementar e atualizar sistemas de informações comerciais;

III - Atuar no fluxo de informações com os clientes;

IV - Projetar a visibilidade do negócio junto ao mercado;

V - Definir Estratégias de compra e venda de produtos e serviços;

VI - Gerenciar custo e formação de preço dos produtos;

VII - Gerenciar o relacionamento com clientes.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Compreender a cadeia de negócio;

II - Identificar oportunidades de negócios;

III - Analisar demonstrativos financeiros;

IV - Gerenciar e capacitar equipes;

V - Elaborar e implementar planejamento de vendas;

VI - Negociar;

VII - Definir e acompanhar orçamento (metas);

VIII - Interpretar cenários;

IX - Agir de forma ética, respeitando os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social;

X - Ser inovador.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Compras, suprimentos, estoque e logística;

II - Qualidade;

III - Empreendedorismo;

IV - Ferramentas de relacionamento com indivíduos e clientes;

V - Marketing e pesquisa mercadológica;

VI - Gestão de pessoas e equipes;

VII - Gestão de processos;

VIII - Estrutura organizacional;

IX - Comunicação;

X - Contabilidade;

XI - Finanças e orçamento;

XII - Legislação aplicada;

XIII - Economia e mercado;

XIV - Negociação e mediação de conflitos;

XV - Estratégia empresarial;

XVI - Gestão de vendas;

XVII - Sistemas de informação gerencial.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, nomeada pela Portaria Inep nº 136, de 15 de maio de 2012, resolve:

Nº 212 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, terá por objetivos:

I - Aferir o desempenho dos estudantes em relação ao perfil profissional do Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos previsto no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;

II - Verificar se o estudante mobiliza competências técnicas e políticas necessárias a Gestão de Recursos Humanos;

III - Contribuir para o diagnóstico do ensino de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, oferecendo subsídios para formulação de políticas públicas, visando a melhoria contínua da qualidade do ensino;

IV - Identificar os conhecimentos tecnológicos adquiridos e a sua adequação as demandas atuais do mercado.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

Com competências para desenvolver atividades de gestão de Recursos Humanos, conforme o disposto no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com visão crítica, humanística e sistêmica, utilizando bases científicas e tecnológicas alinhadas à gestão organizacional, com ética e responsabilidade socioambiental

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Planejar e executar processos de recrutamento e seleção;

II - Planejar e executar processos de remuneração, benefícios;

III - Desenvolver, operacionalizar e aferir os processos de treinamento, desenvolvimento e avaliação de desempenho;

IV - Compreender a legislação e gerenciar rotinas de pessoal;

V - Promover ações para a gestão de carreiras;

VI - Identificar e propor políticas de saúde e qualidade de vida no trabalho;

VII - Compreender a cultura e gerenciar o clima organizacional;

VIII - Ser capaz de negociar e mediar conflitos;

IX - Ser capaz de liderar pessoas e grupos e compreender as relações de poder;

X - Agir dentro dos princípios éticos e de responsabilidade socioambiental;

XI - Capacidade de solucionar problemas de forma criativa e inovadora.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Comportamento Organizacional;

II - Comunicação Organizacional;

III - Cultura e Clima Organizacional;

IV - Empreendedorismo;

V - Ética e Responsabilidade Socioambiental;

VI - Fundamentos de Gestão;

VII - Gerenciamento de Carreiras;

VIII - Gestão do Conhecimento;

IX - Legislação Trabalhista;

X - Negociação;

XI - Qualidade de Vida no Trabalho;

XII - Recrutamento e Seleção;

XIII - Remuneração e Benefícios;

XIV - Rotinas de Departamento de Pessoal;

XV - Saúde e Segurança no Trabalho;

XVI - Sistemas de Informações Gerenciais;

XVII - Treinamento e Desenvolvimento.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Gestão Financeira, nomeada pela Portaria Inep nº 136, de 15 de maio de 2012, resolve:

Nº 213 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, terá por objetivos:

I - Aferir, por meio de prova escrita, se o estudante demonstra ter adquirido os conhecimentos adequados ao perfil do Tecnólogo em Gestão Financeira, conforme disposto no artigo 5º;

II - Avaliar se o estudante apresenta as competências e as habilidades em conformidade com os conhecimentos multidisciplinares aplicáveis à Gestão Financeira nas organizações;

III - Mensurar o desenvolvimento das habilidades do estudante em aplicar os conhecimentos adquiridos, por meio do diagnóstico e da análise das necessidades organizacionais, bem como suas relações com os aspectos socioeconômicos, ambientais, éticos, profissionais e culturais;

IV - Contribuir para que a Instituição de Ensino Superior avaliada promova melhorias no processo de formação do Tecnólogo em Gestão Financeira, em consonância com os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

I - Conhecimentos para exercer as competências e habilidades inerentes às atividades de Gestão Financeira;

II - Capacidade de aplicar modelos econômico-financeiros, considerando-se diferentes cenários, na proposição de soluções que permitam a tomada de decisões;

III - Competência para diagnosticar e analisar as organizações com base nas demonstrações financeiras;

IV - Aptidão para elaborar estudos e projetos de viabilidade econômico-financeira;

V - Atitude ética, assegurando os princípios legais, sociais e ambientais inerentes ao exercício profissional.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Analisar diferentes cenários econômicos, levando em consideração aspectos técnicos e legais;

II - Utilizar os instrumentos matemáticos e estatísticos na gestão financeira;

III - Apurar, analisar, interpretar e relatar as informações obtidas por meio das demonstrações financeiras;

IV - Elaborar estudos econômico-financeiros que possibilitem analisar e recomendar a composição de recursos, bem como as fontes de captação mais adequadas ao financiamento das atividades organizacionais;

V - Gerenciar o fluxo de caixa da organização e atividades fins;



VI - Gerenciar custos organizacionais e formar preços;
VII - Integrar a viabilidade do planejamento estratégico à execução do plano financeiro;
VIII - Exercer ocupações concernentes às áreas relacionadas às entidades financeiras;
IX - Tomar decisões, levando em consideração aspectos políticos, sociais e ambientais;
X - Atuar no planejamento organizacional e trabalhar em equipes multidisciplinares.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Análise de cenário econômico: indicadores econômicos (juros, inflação, câmbio, PIB, taxa de emprego/desemprego); políticas macroeconômicas (fiscal, monetária, cambial, comercial);

II - Contabilidade Geral: Contas Patrimoniais, Contas de Resultado, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício;

III - Análise de Demonstrativos Financeiros: análise horizontal e análise vertical; indicadores de liquidez; indicadores de rentabilidade; indicadores de estrutura de capital; indicadores de imobilização; e indicadores do ciclo operacional e financeiro; EBIT e EBITDA; análise de alavancagem financeira e efeitos sobre o capital próprio;

IV - Matemática Financeira: juros simples; juros compostos; valor presente; valor futuro; série de pagamentos e sistemas de amortização;

V - Análise de Viabilidade Econômico-Financeira: Valor Presente Líquido (VPL); Taxa Interna de Retorno (TIR); Período de Recuperação de Investimento (Payback);

VI - Custos empresariais: Custo por Absorção; Custo Variável; Análise Custo-Volume-Lucro; Alavancagem Operacional;

VII - Mercado Financeiro e de Capitais: estrutura e funcionamento do Sistema Financeiro Nacional; Instrumentos de Captação e Aplicação de Recursos Financeiros;

VIII - Tesouraria: Gestão do Fluxo de Caixa - contas a receber, contas a pagar, excedentes de caixa, necessidades de financiamento no curto prazo; análise de concessão de crédito e risco de inadimplência;

IX - Controladoria: Planejamento, Execução e Controle Orçamentário por meio de indicadores de desempenho para tomada de decisões. Relação entre o Planejamento Estratégico e o Planejamento Financeiro;

X - Relação Risco e Retorno: Retorno Médio Esperado e Desvio-Padrão.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Gestão Financeira, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Logística, nomeada pela Portaria Inep nº 136, de 15 de maio de 2012, resolve:

Nº 214 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Logística.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Logística, terá por objetivos:

I - Avaliar se o aluno demonstra domínio dos conhecimentos definidos como perfil de um Tecnólogo em Logística;

II - Aferir se o aluno apresenta competências e habilidades comuns aos conhecimentos relacionados ao exercício das atividades do Tecnólogo em Logística;

III - Analisar e identificar as necessidades, potencialidades, demandas e problemas do processo de ensino-aprendizagem no Curso Superior de Tecnologia em Logística e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais, éticos e culturais.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Logística, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

Com competências para desenvolver atividades na área de logística, conforme o disposto no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia. Tais competências preconizam responsabilidades no exercício das atribuições e exige visão humanística, crítica, sistêmica e estratégica, além da capacidade de comando e liderança, com ética e responsabilidade socioambiental.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Logística, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Planejar, desenvolver e gerenciar sistemas logísticos de administração de materiais de qualquer natureza e gestão de redes de distribuição e unidades logísticas;

II - Utilizar as atuais ferramentas de tecnologia de informação e os princípios da logística para agregar ou adicionar valor ao produto ou serviços e soluções ao cliente;

III - Conhecer os conceitos básicos da legislação aplicada à logística;

IV - Estabelecer processos de compras e seleção de fornecedores, além de negociar padrões de recebimento;

V - Organizar e controlar as operações de armazenamento, movimentação, transporte e embalagem;

VI - Controlar recursos financeiros vinculados às operações logísticas e do inventário;

VII - Gerenciar a cadeia de suprimentos com visão sistêmica e estratégica sobre as etapas do processo;

VIII - Implantar soluções alternativas e inovadoras para otimizar e racionalizar os processos logísticos que promovam a qualidade e o aperfeiçoamento contínuo dos recursos humanos e tecnológicos;

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Logística, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Fundamentos de Logística;

II - Administração de Materiais;

III - Distribuição e Transportes;

IV - Gestão da qualidade;

V - Gestão de Custos Logísticos;

VI - Logística Reversa;

VII - Gestão da Produção e Operações;

VIII - Tecnologia da Informação;

IX - Logística aplicada ao Comércio Exterior;

X - Gestão da Cadeia de Suprimentos;

XI - Legislação aplicada à logística;

XII - Marketing Aplicado à logística;

XIII - Gestão de Estoques.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Logística, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Marketing, nomeada pela Portaria Inep nº 136, de 15 de maio de 2012, resolve:

Nº 215 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, terá por objetivos:

I - Avaliar, por meio de prova escrita, se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos para o perfil de um Tecnólogo em Marketing;

II - Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades consolidadas nos conhecimentos correlatos à Marketing;

III - Diagnosticar o ensino de Tecnologia em Marketing para analisar e identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais, éticos e culturais;

IV - Servir de referência para promover a melhoria no processo de formação do tecnólogo em Marketing em consonância aos princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

Capaz de analisar ambientes de negócio e o comportamento do consumidor, definir estratégias de Marketing, segmentar e posicionar produtos e serviços no mercado, adequar as ferramentas e implementar estratégias de Marketing aos negócios da organização, controlando, avaliando resultados e respeitando os aspectos éticos e legais.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Ter o domínio de conceitos e práticas do Marketing;

II - Exercer o processo de tomada de decisão;

III - Ter capacidade inovadora;

IV - Ser capaz de analisar dados e usar informações;

V - Ser capaz de se comunicar eficazmente;

VI - Ser capaz de desenvolver negociações positivas;

VII - Desenvolver a liderança e o trabalho em equipe;

VIII - Ter postura ética e socialmente responsável.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Análise SWOT

II - Matriz GE

III - Comportamento do consumidor:

a) Fatores de influência;

b) Processo de decisão de compra;

c) Dissonância cognitiva.

IV - Estratégia:

a) Segmentação de mercado;

b) Posicionamento.

V - Produto:

a) CVP - Ciclo de Vida do produto;

b) Criação e desenvolvimento de novos produtos;

c) Níveis de produto.

VI - Preço:

a) Formação de preço;

b) Preço e percepção do valor pelos clientes.

VII - Distribuição:

a) Estratégia e níveis de canal;

b) Estrutura e funções dos canais;

c) Franquias.

VIII Comunicação:

a) Endomarketing;

b) Marketing de relacionamento;

c) Ações promocionais de vendas;

d) Merchandising no ponto de venda;

e) Marketing direto;

f) Propaganda;

g) Mídias sociais;

h) Pós-venda.

IX - Gestão de Marcas:

a) Posicionamento de marca.

X - Pesquisa:

a) Técnicas de amostragem;

b) Tipos de pesquisa (quantitativa a e qualitativa).

XI - Serviços:

a) Composto de serviços: processos, pessoas e evidência física;

b) Características de serviços (intangibilidade, inseparabilidade, variabilidade, efemerabilidade).

XII - Código de Defesa do Consumidor

XIII - Marketing Social

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Processos Gerenciais, nomeada pela Portaria Inep nº 136, de 15 de maio de 2012, resolve:

Nº 216 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, terá por objetivos:

I - Avaliar a qualidade dos cursos oferecidos no Brasil;

II - Avaliar o processo ensino aprendizagem das IES;

III - Avaliar o desempenho do aluno;

IV - Orientar as políticas de melhorias para educação Tecnológica.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

Ser um profissional com habilidades e atitudes empreendedoras em quaisquer ambientes organizacionais, gerenciando recursos tecnológicos, financeiros e humanos por meio de processos que tenham planejamento, desenvolvimento e controle para alcançar resultados definidos.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Ter habilidades e atitudes empreendedoras;
II - Analisar ambientes organizacionais com visão estratégica e mercadológica;
III - Utilizar e gerir recursos tecnológicos e sistemas de informações gerenciais;
IV - Avaliar a viabilidade econômico-financeira nos diversos processos de negócios;
V - Gerenciar pessoas e ter capacidade de liderança;
VI - Planejar e executar os processos gerenciais.
Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

- I - Empreendedorismo :
a) Análise mercadológica;
b) Avaliação de riscos;
c) Classificação dos tipos de negócios;
d) Empreendedorismo;
e) Identificação fontes de recursos;
f) Liderança;
g) Macro economia e globalização;
h) Oportunidades de negócios.
II - Visão estratégica e mercadológica:
a) Comportamento do consumidor;
b) Comportamento organizacional
c) Composto de marketing;
d) Estratégia competitiva;
e) Oferta e demanda de mercado;
f) Variáveis micros e macroambientais.
III - Sistemas de informações gerenciais:
a) Ferramentas de gestão integrada;
b) Inovação e tecnologia em processos;
c) Sistemas de informação gerencial.
IV - Análise econômico-financeira :
a) Administração Financeira;
b) Análise de resultados econômico, contábil e financeiros;
c) Gerenciamento de custo e formação de preço de vendas;
d) Interpretação de estatística aplicada a finanças;
e) Matemática financeira;
f) Modelo de gestão.
V - Gerenciar pessoas e liderança:
a) Análise de desempenho;
b) Clima organizacional;
c) Estrutura organizacional
d) Legislação trabalhista;
e) Liderança;
f) Modelo de gestão;
g) Motivação;
h) Plano de remuneração e de carreira;
i) Qualidade de vida e segurança no trabalho;
j) Recrutamento e seleção;
k) Tipos de liderança.
VI - Planejar e executar os processos gerenciais.
a) Ferramentas de gestão;
b) Gestão da qualidade;
c) Gestão de processos gerenciais;
d) Metodologias de Planejamento;
e) Modelo de gestão.
VII - Valores comportamentais:
a) Ética com responsabilidade social e ambiental;
b) Flexibilidade e pro atividade;
c) Respeito às diferenças individuais;
d) Trabalho em equipe.

Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Turismo, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 31 de maio de 2012, resolve:

Nº 217 - Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Turismo.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Turismo, terá por objetivos:

I - Avaliar o desempenho dos estudantes em relação às competências adquiridas e desenvolvidas ao longo de sua formação, a saber: habilidades, conhecimentos gerais e conteúdos profissionais específicos, visão crítica e reflexiva contextualizada;

II - Socializar os resultados da avaliação em relação às competências necessárias ao bacharel em Turismo, buscando criar uma

cultura de comprometimento e auto-avaliação pessoal e profissional;

III - Apresentar um panorama comparativo que permita a compreensão do contexto, necessidades e potencialidades dos cursos de graduação na área do Turismo e do processo de formação do profissional em seus diversos campos de atuação;

IV - Subsidiar a elaboração de indicadores de qualidade para a melhoria dos cursos de graduação em Turismo, contribuindo para o desenvolvimento do Ciclo Avaliativo do SINAES;

V - Contribuir para a consolidação de uma cultura institucional de avaliação que resulte na elaboração e no aperfeiçoamento de políticas públicas do ensino superior na área do Turismo.

Art. 5º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Turismo, tomará como referência as seguintes características do perfil profissional:

O graduado em Turismo deve ter formação humanística, técnica e científica que possibilite sua atuação profissional, individual e em equipes multidisciplinares, pautada pela ética, com responsabilidade socioambiental, visão empreendedora, crítica, reflexiva e propositiva, tendo em vista a relação equilibrada entre a oferta e a demanda turística. Deve ser capaz de realizar o planejamento e a gestão sustentável de destinos, produtos e serviços turísticos no âmbito de organizações públicas, privadas e do terceiro setor. O profissional de turismo deve também, compreender os efeitos positivos e negativos deste fenômeno no meio ambiental, sociocultural, espacial, econômico, tecnológico e político-legal de maneira a contribuir para o desenvolvimento em níveis local, regional, nacional e internacional.

Art. 6º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Turismo, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Agir em consonância com os princípios éticos e legais da área do Turismo;

II - Interpretar cientificamente o fenômeno turístico a partir de diferentes áreas do conhecimento, fazendo uso de métodos e técnicas de pesquisa;

III - Analisar as políticas de turismo e a legislação pertinente no sentido de orientar o desenvolvimento em bases sustentáveis de destinos, organizações e serviços turísticos;

IV - Elaborar, implantar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento de empreendimentos e destinos turísticos apoiados em métodos e técnicas específicas e inovadoras;

V - Promover a articulação dos atores envolvidos no processo de planejamento e gestão estratégica e participativa de empresas e destinos turísticos;

VI - Planejar, organizar, controlar e avaliar destinos, produtos e serviços turísticos, no âmbito de organizações públicas, privadas e do terceiro setor;

VII - Conduzir estudos de viabilidade socioeconômica e ambiental (natural e cultural) de destinos, organizações e serviços turísticos, integrando equipes multidisciplinares;

VIII - Identificar, caracterizar e analisar a oferta e a demanda de empreendimentos e destinos turísticos consolidados e emergentes;

IX - Formatar, promover e comercializar produtos e serviços turísticos;

X - Conhecer técnicas de prestação de serviços, aplicando-os aos diversos setores e segmentos do mercado turístico, considerando aspectos de acessibilidade;

XI - Gerar e interpretar dados e informações turísticas buscando compreender a realidade e desenvolver projeções e tendências;

XII - Articular o Turismo às demais atividades socioeconômicas, considerando seu caráter multifacetado, tendo em vista os aspectos estruturais e conjunturais que interferem nessa relação;

XIII - Apropriar-se das novas tecnologias e utilizá-las como plataforma de gestão estratégica e operacional em empresas e destinos turísticos;

XIV - Possuir espírito empreendedor, pró-ativo, crítico, reflexivo e propositivo.

Art. 7º A prova do Enade 2012, no Componente Específico da área de Turismo, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

- I - Teorias do Turismo;
II - Políticas públicas do Turismo;
III - Legislação geral e específica;
IV - Organização e produção do espaço turístico;
V - Patrimônio natural e cultural;
VI - Planejamento, organização e gestão estratégica e participativa de destinos turísticos e organizações turísticas (públicas, privadas e/ou do terceiro setor);
VII - Viabilidade socioeconômica e ambiental de destinos, organizações e serviços turísticos;
VIII - Desenvolvimento local, regional, nacional e internacional e Turismo;
IX - Perspectiva da sustentabilidade ambiental, sociocultural e econômica de destinos, organizações e produtos e serviços turísticos;
X - As relações entre oferta e demanda no mercado turístico;
XI - Marketing e segmentação do mercado turístico;
XII - Ética e responsabilidade socioambiental no Turismo;
XIII - Técnicas de serviços em alimentos e bebidas, eventos, hotelaria, agenciamento, transportes, recreação e entretenimento;
XIV - Métodos e técnicas de pesquisa em Turismo;
XV - Tecnologias de informação e comunicação para o planejamento e gestão do Turismo;
XVI - Cenários, tendências e Turismo.
Art. 8º A prova do Enade 2012 terá, em seu Componente Específico da área de Turismo, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JUNHO DE 2012 (*)

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 182, de 02 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Lei nº 12.513/2011, de 26 de outubro de 2011, Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011 e Resoluções FNDE nº 03 e nº 04, de 16 de março de 2012 resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos Parceiros Ofertantes que firmaram Termo de Cooperação ou Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, considerados aptos a receber recursos financeiros, em parcela única, para custeio da ação Bolsa-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2012, na forma do Anexo I desta Portaria. Na Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001, PTRES 043935, Plano Interno QFP05P0601P Bolsa-Formação PRONATEC Rede Federal, na ação 20RW - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

CNPJ	Instituição	Total Horas Aluno	Total (R\$)
11.402.887/0001-60	Instituto Federal de Santa Catarina	880.800	7.927.200,00
95.591.764/0001-05	Universidade Federal de Santa Maria	45.000	405.000,00
34.621.748/0001-23	Universidade Federal do Pará	20.800	187.200,00
05.055.128/0001-76	Universidade Federal de Campina Grande	60.800	547.200,00
34.792.077.0001/63	Universidade Federal de Roraima	15.750	141.750,00
24.365.710.0001/83	Universidade Federal do Rio Grande Norte	336.200	3.690.000,00
37.138.245/0001-90	SENAR	206.802	37.027.170,00
Total		1.566.152	49.925.520,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 21-6-2012, Seção 1, páginas 9 e 10, com incorreção no original.



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de junho de 2012

Nº 72 -
Interessado: Instituições de Educação de Educação Superior (IES) Cujos Cursos de Pedagogia Sofreram Procedimentos de Supervisão Especial
O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 295/2012-CG-SUP/SERES/MEC/ID, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, e com fulcro nos arts 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:
1.Sejam arquivados os processos de supervisão listados na Tabela, constante do anexo deste Despacho, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;
2.Sejam revogados os efeitos da medida cautelar aplicada aos cursos de Pedagogia ofertados pela Faculdade de Jandaia do Sul, Faculdades Integradas de Naviraí e Faculdades Integradas de Paranaíba por meio do Despacho nº 81/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14/09/2009;
3.Sejam as IES integrantes da Tabela, constante do anexo, notificadas do teor do Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Tabela - Relação de IES cujos cursos de Pedagogia terão arquivamento de processo de supervisão

Nº	Nº PROCESSO	IES	CÓD. IES	CÓD. CURSO
1	23000.003691/2008-64	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	1233	19724
2	23000.003693/2008-53	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	823	67045, 67047, 67048, 98840, 118106
3	23000.003697/2008-31	FACULDADE AVEC DE VILHENA (ANTIGA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE VILHENA)	797	16967
4	23000.003677/2008-61	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI	1449	42024, 100223
5	23000.003655/2008-09; 23000.003668/2008-70	FACULDADE FORTIUM (FACULDADE BRASÍLIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO E O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA)	5277	48024, 48025, 48862, 48863, 48864, 48865, 104378, 66491
6	23000.003684/2008-62	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	299	7025
7	23000.003657/2008-90	FACULDADE PIO DÉCIMO	661	15228, 28476, 30305, 30306, 33851
8	23000.003663/2008-47	FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAI	769	16771
9	23000.003664/2008-91	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA	913	17517, 120262
10	23000.003666/2008-81	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA (ANTIGA FACULDADES INTEGRADAS UNICESP)	3610	20476, 25641, 32230
11	23000.003674/2008-27	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	271	6478
12	23000.003678/2008-13	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	549	11535
13	23000.002675/2009-35	UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS ARARAQUARA	322	59596

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 47.133, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o Memorando 046/2012, da Coordenação Administrativa do Gabinete do Reitor, de 28/05/2012;

Considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009321/2012-22, resolve:

Alterar o cargo de direção CD-4 para o cargo de direção CD-3 do titular do cargo de Diretor da Faculdade de Veterinária, NÁDIA REGINA PEREIRA ALMOSNY, matrícula SIAPE nº 302993, nomeada através da Portaria nº 45.007, de 30 de junho de 2011.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 594, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 021/2012, de 09/05/2012

1.1- FACULDADE DE FARMÁCIA

Seleção52 - Depto. de Ciências Farmacêuticas - Processo nº 23071.004937/2012-68

Classificação	Nome	Nota
1º	LEONARDO MENEZHIN MENDONÇA	8,68
2º	RODRIGO LUIZ FABRI	8,63
3º	THADEU CORREA	7,72
4º	NICOLAS DE CASTRO CAMPOS PINTO	7,67
5º	JULIANE APARECIDA MARINHO DUQUE	7,32

2 - Edital nº. 034/2012, de 24/05/2012

2.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

Seleção 53 - Depto. de Ciências Naturais - Processo nº 23071.005967/2012-91

Classificação	Nome	Nota
1º	FABRÍCIO MATOS FERREIRA	8,31
2º	RICARDO RENK DE OLIVEIRA	8,07

2.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

Seleção 56 - Depto. de Geociências - Processo nº 23071.004799/2012-17

Classificação	Nome	Nota
1º	FLÁVIA CALVANO	89
2º	RAPHAEL DE FREITAS SALDANHA	80

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 603, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Homologa O Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior Campus Governador Valadares

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 20/2012-PRORH, DOU de 10/05/2012, resolve:

I - Homologar o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

1 - Concurso 33: Matemática - Campus Governador Valadares

Processo nº. 23071.005157/2012-35 Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JEFFERSON RIBEIRO NOGUEIRA	7,61
2º	MICHELE CRISTINA VALENTINO	7,52
3º	DOUGLAS AZEVEDO SANT ANNA	7,49
4º	WILLIAN VIEIRA DE PAULA	7,32
5º	DANILO SANÇÃO DA SILVEIRA	6,57

2 - Concurso 34: Ciências Sociais - Campus Governador Valadares

Processo nº. 23071.005399/2012-29 Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ROGERIA DA SILVA MARTINS	8,35
2º	ANDRE DRUMOND MELLO SILVA	8,22
3º	WELLINGTON BRILHANTE DE ALBUQUERQUE	7,72
4º	JULIA FRANCISCA GOMES SIMÕES MOITA	7,58

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 65, DE 5 DE JUNHO DE 2012

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital nº 018/2011-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
INSTITUTO DO CÉREBRO	Neuroimagem	Adjunto/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Psicofarmacologia e Neuroetologia	Adjunto/DE	1º lugar	LIA REJANE MULLER BEVILAQUA	8,82
			1º lugar	Carlos Ernesto Restrepo Arboleda	8,09

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 66, DE 5 DE JUNHO DE 2012

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital nº 019/2011-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor da carreira do Magistério Superior, na Classe de Titular, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
INSTITUTO DO CÉREBRO	Neuroimagem	Titular/DE	1º lugar	DRAÚLIO BARROS DE ARAÚJO	9,98
	Psicofarmacologia e Neuroetologia	Titular/DE	1º lugar	MARTIN PABLO CAMMAROTA	10,00

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de junho de 2012

Processo nº:17944.000816/2009-22
Interessado:Município do Rio de Janeiro
Assunto:Operação de crédito externo entre o Município do Rio de Janeiro, RJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Urbanização de Assentamentos Populares - PROAP Etapa III".
Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 6, de 1º de março de 2012, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2012, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município do Rio de Janeiro, RJ, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.
Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA

ATO Nº 2, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O(A) PROCURADOR(A)-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15º da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º das Lei 10684, de 30 de maio de 2003, por motivo de inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados das prestações do parcelamento, ou que tenham sido efetuados os pagamentos em valor

inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684/2003, além dos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004 e/ou inadimplência de tributos e exações com vencimento posterior a 28/08/2003, conforme apuração através dos processos administrativos adiante relacionados:

NOME	CNPJ/CPF	Nº CONTA PAES	PROCESSO ADMINIS-TRATIVA
CCN Construtora Cidade Nova Ltda EPP	16.770.034/0001-03	500300274684	11239.000349/2012-16
Comercial Construtora Criativa Ltda	64.440.621/0001-79	540490000047	11239.000348/2012-71
Cunha Castro Adm e Corre-tora Seguros Ltda	41.718.495/0001-76	530300038321	11239.000337/2012-91
Cupim Grill Churrascaria Ltda	02.182.086/0001-46	090300052934	11239.000336/2012-47
Editora Jornalística Uberaba Ltda	22.088.678/0001-00	410300208594	11239.000334/2012-58
Indústria e Comercio de Re-frigeração Ltda	25.451.931/0001-37	060300138554	11239.000342/2012-02
Indústrias Oliveira Santos Ltda	16.905.523/0001-17	270300311200	11239.000339/2012-81
Luiz Eli Caixeta Silva	592.169.488-68	690300038825	11239.000346/2012-82
Naves Corretora de Seguros Ltda ME	21.874.391/0001-43	850300204396	11239.000340/2012-13
Politriza Polietileno do Triangulo Ltda EPP	21.546.858/0001-26	000300053372	11239.000335/2012-01
Sebastião Mariano dos Reis	20.397.394/0001-70	700300239107	11239.000347/2012-27
Solomaa Ltda EPP	64.327.851/0001-26	220300058516	11239.000338/2012-36
Studioficina Propaganda e Marketing Ltda	18.942.557/0001-07	480300206766	11239.000343/2012-49
Transportadora Luandri Ltda	20.026.779/0001-21	860300143431	11239.000341/2012-50

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 20047, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba, com endereço à Rua Aluizio de Melo Teixeira nº 378, Fabricio, Uberaba-MG, CEP 38.065-290 , ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 21 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultada à devedora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da cientificação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10, § 2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba, sediado à Av. General Osório, nº 986, Bairro do Trujillo, Sorocaba/SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CPF/CNPJ nº	Processos Administrativo nº
57.935.934/0001-32	19805.000450/2010-45
58.363.128/0001-08	19805.000451/2010-90
58.688.193/0001-03	19805.000452/2010-34



58.881.426/0001-81	19805.000453/2010-89
59.253.468/0001-30	19805.000454/2010-23
59.436.170/0001-66	19805.000455/2010-78
59.496.380/0001-40	19805.000456/2010-12
59.674.903/0001-09	19805.000457/2010-67
60.157.500/0001-63	19805.000458/2010-10
60.936.226/0001-20	19805.000459/2010-56
60.942.034/0001-27	19805.000460/2010-81
60.959.814/0001-80	19805.000461/2010-25
61.021.952/0001-86	19805.000462/2010-70
67.264.176/0001-21	19805.000644/2010-41
67.362.392/0001-00	19805.000672/2010-68
67.707.455/0001-12	19805.000673/2010-11
67.770.669/0001-33	19805.000674/2010-57
67.945.774/0001-66	19805.000675/2010-00
69.331.296/0001-20	19805.000676/2010-46
70.939.541/0001-65	19805.000677/2010-91
71.471.056/0001-72	19805.000678/2010-35
71.526.115/0001-62	19805.000679/2010-80
71.861.868/0001-24	19805.000680/2010-12
72.773.674/0001-30	19805.000681/2010-59
72.786.627/0001-20	19805.000682/2010-01
73.137.671/0001-72	19805.000683/2010-48
61.226.114/0001-49	19805.000659/2010-17
61.628.368/0001-93	19805.000660/2010-33
61.744.967/0001-72	19805.000661/2010-88
61.779.773/0001-02	19805.000662/2010-22
62.072.202/0001-04	19805.000663/2010-77
62.377.130/0001-03	19805.000664/2010-11
62.683.677/0001-29	19805.000665/2010-66
62.912.605/0001-06	19805.000666/2010-19
62.914.650/0001-08	19805.000667/2010-55
64.089.907/0001-51	19805.000668/2010-08
64.595.879/0001-44	19805.000669/2010-44
64.756.455/0001-14	19805.000670/2010-79
66.614.892/0001-29	19805.000671/2010-13

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.379,
DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SAMUEL ZECCHINI BARRESE, C.P.F. nº 273.799.168-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.380,
DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE RHINOW, C.P.F. nº 152.558.558-47, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.381,
DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ EDUARDO MENDES DE ALMEIDA PORTELLA, C.P.F. nº 095.619.247-57, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.384,
DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS FREDERICO GALHARDO DE MELLO, C.P.F. nº 005.634.037-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.385,
DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a AGRIBUSINESS INVESTIMNETOS LTDA, C.N.P.J. nº 12.807.978, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.386,
DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PACIFICO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 15.319.547, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.387,
DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BULLTICK BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, C.N.P.J. nº 03.942.283, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12359, de 01 de junho, publicado no D.O.U., de 04.06.2012, Seção I, página 47, onde se lê "autoriza o Sr. EDUARDO DE ABREU BORGES, C.P.F. nº 779.064.177-53", leia-se "autoriza o Sr. EDUARDO DE ABREU BORGES, C.P.F. nº 778.064.177-53".

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12360, de 01 de junho, publicado no D.O.U., de 04.06.2012, Seção I, página 47, onde se lê "autoriza o Sr. GILBERTO DOS SANTOS, C.P.F. nº 579.637.399-91", leia-se "autoriza o Sr. GILBERTO DOS SANTOS, C.P.F. nº 579.637.388-91".

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12364, de 01 de junho, publicado no D.O.U., de 04.06.2012, Seção I, página 47, onde se lê "cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MARCELO CERCHIARI DA COSTA SANTOS, C.P.F. nº 167.747.88-82", leia-se "cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MARCELO CERCHIARI DA COSTA SANTOS, C.P.F. nº 167.747.888-82".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de junho de 2012

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2012/4136.

Determino a prorrogação do prazo para apresentação de defesa por 30 (trinta) dias, fixando novo prazo em 16/07/2012.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 341ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 5º Subsolo, sala sem número, torre 2, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 5 DE JULHO DE 2012, QUINTA-FEIRA, ÀS 9H30

Recurso 11424 - RJ-2006-4776 - Recorrente: Tito Botelho Martins Júnior. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11830 - 29/03 - Recorrente: CVM. Recorridos: Canadian Financial Corporation S.A., Hedging-Griffo Corretora de valores S.A., Maximizer International Bank S.A., Utilities Emerging Markets Fund LLC, Eduardo Brenner, Luis Stahlberger e Michael A. Barh. Relator: Walter Luiz Bernardes Albertoni.

Recurso 11832 - 24/04 - I - Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.(atual denominação de Banco Santander S.A.). Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Santander (Brasil) S.A.(atual denominação de Banco Santander S.A.), Antônio Mota de Sousa Horta Osório, Aurélio Velo Vallejo, Gustavo Adolfo Funcia Murgel, José Eduardo Nepomuceno Martins, Luiz Carlos Vaini, Miguel de Campos Pereira de Bragança, Noberto Margarido Tortorelli, Oswaldo Luis Grossi Dias e Walter Oti Shinomata. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11834 - RJ-2007-1079 - Recorrente/Recorrida: Fábio de Oliveira Barbosa. Recorrente/Recorrida: CVM. Relator: Walter Luiz Bernardes Albertoni.

Recurso 11944 - 0301229621 - Recorrentes: Wagner Soares Foschiani, Ademar Lins de Albuquerque e Paulo Roberto Peli. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Mihailo Zlatkovic. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12049 - 0201175378 - I - Recorrentes: Derivan Ferreira de Queiroz, Hideraldo Gomes, Silmar Bragança Corça, Wellington Carvalho Branco Saldanha e Zadir do Nascimento. Recorrido: Bacen - I - Recorrente: Bacen. Recorridos: Roberto Giudi e José Marcos Pereira. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12355 - RJ-2005-7740 - Recorrente: Alberto Vilar Trigueiro. Recorrida: CVM. Relator: Walter Luiz Bernardes Albertoni.

Recurso 12360 - RJ-2007-13207 - Recorrentes: Rancho Belo Indústria e Comércio Ltda., Carlos Roberto Corá e Felipe Wiesbauer Corá. Recorrida: CVM. Relator: Walter Luiz Bernardes Albertoni.

Recurso 12454 - 070137310 - Recorrentes: Banco Rural S.A., Ayanna Tenório Torres de Jesus, José Roberto Salgado, Kátia Rabello e Plauto Gouvêa. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12505 - RJ-2007-11851 - Recorrente: Túllio Arcangeli, Alessandro Arcangeli e Marleine Serra Guimarães. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Túllio Arcangeli. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12546-MI - 0901441148 - Recorrente: Alka Tecnologia em Diagnósticos Comércio Importação e Exportação de Produtos Ltda. - EPP.

Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio .

Recurso 12758 - RJ-2007-14710 - Recorrente: CVM. Recorrido: Rafael Parga Nina. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13181-RB - 0501318673 - Recorrentes: Banco Rural S.A. e Banco Simples S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13277-MI - 0901442907 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

a) Total de Recursos: 14 (quatorze).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 22 de junho de 2012.
ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147,
DE 20 DE JUNHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720503/2012-43 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HONDA, modelo ODYSSEY EX, cor vermelha, ano de fabricação 2002, chassi 5FNRL18612B053761, desembaracado através da Declaração de Importação nº 09/1434471-9, de 19/10/2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade de MIGUEL ANGEL MORA, CPF 756.894.481-68, para SÉRGIO LUIZ DE SIQUEIRA VIEIRA, CPF 301.727.997-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS EMÍLIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720826/2012-37 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faço ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca KIA, modelo OPTIMA, cor branca, ano de fabricação 2003, chassi KNAGD222335240547, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 09/1290320-6, de 23/09/2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade de DONALD AARON HUBBELL, CPF 756.356.311-34, para DJALMA OMAR SOARES, CPF 265.518.611-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS EMÍLIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 286,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000298/2012-28.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000187/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000290/2012-61.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000184/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000282/2012-15.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000182/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 289,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000318/2012-61.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000177/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 290,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000235/2012-71.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000168/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 291,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000311/2012-49.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000178/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 292,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000315/2012-27.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000176/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 293,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000245/2012-15.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000164/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 321, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CACERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000317/2012-16.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infrção e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000179/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 18365.721533/2012-05, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 9.840 (nove mil, oitocentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uísque 12 anos; 12x1000ML	820	9.840
TOTAL	-	-	9.840

LEONARDO BARBOSA FROTA

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Desalfandegamento de recinto.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida pelo artigo 30, § 1º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 10421.000084/96-91, declara:

Art. 1º -Revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 62, de 18 de novembro de 2002, publicado no DOU nº 227, de 25 de novembro de 2002, referente ao alfandegamento do recinto composto por cinco tanques cilíndricos localizados no Porto Organizado de Cabedelo, na rua Presidente João Pessoa, s/n, lote 13, na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, administrado pela empresa TECAB-Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda., CNPJ 70.094.222/0001-04.

Art. 2º -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe acerca de atendimento a serviços da Delegacia da Receita Federal em Caruaru, agências jurisdicionadas e Inspeção da Receita Federal em Petrolina/PE exclusivamente através de agendamento prévio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; § 2º do art 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010; e objetivando a racionalidade do atendimento presencial da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru (DRF/Caruaru), Agências (ARFs) jurisdicionadas e Inspeção da Receita Federal em Petrolina/PE (IRF/PLA) e, ainda:

Considerando a diretriz institucional de fortalecer os canais virtuais de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo tempos de espera por atendimento conclusivo;

Considerando a disponibilidade de diversas funcionalidades para o atendimento virtual, a exemplo da Procuração Eletrônica, Parcelamento Simplificado, ajustes em documentos de arrecadação, pesquisa de situação fiscal, e muitas outras existentes no centro virtual de atendimento da RFB (e-CAC);

Considerando a funcionalidade de agendamento através da página da RFB na internet para atendimento presencial;

Considerando o número crescente de atendimento presencial no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da DRF/Caruaru, nas ARFs da jurisdição e na IRF/PLA, superando a capacidade de atendimento presencial atualmente possível nas unidades, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os serviços referentes a pessoas jurídicas serão atendidos no CAC da DRF/Caruaru, nas ARFs da jurisdição e na IRF/PLA, exclusivamente mediante agendamento, mesmo que representadas legalmente por pessoa física no momento do atendimento.

Art 2º - O agendamento deve ser procedido através do endereço eletrônico da RFB na internet, www.receita.fazenda.gov.br, ou através do telefone 146, conforme disponibilidade de cada meio.

Art 3º - Os procedimentos de construção da grade de horários de agendamento será realizado pela chefia do CAC da DRF/Caruaru, das Agências e da IRF/PLA, considerando a demanda e a capacidade de atendimento.

Art 4º - Casos excepcionais de atendimento sem prévio agendamento serão analisados pelo chefe ou substituto eventual do CAC da DRF/Caruaru, das ARFs ou da IRF/PLA.

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara a inaptidão da empresa SMADA DISTRIBUIDORA DE CHICLETES LTDA, CNPJ 06.164.312/0001-17, conforme estabelecido no inciso II e § 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso II e § 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011), declara:

Art. 1º Fica declarada inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa SMADA DISTRIBUIDORA DE CHICLETES LTDA, CNPJ 13.237.755/0001-56, em virtude da mesma não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, comprovado mediante termo de diligência:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
06.164.312/0001-17	SMADA DISTRIBUIDORA DE CHICLETES LTDA	10952.000456/2009-11

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA (BA), tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art 5º - Aplica-se ainda as disposições contidas na Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2021 no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso da competência delegada no Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nova redação dada pelo art. 11 da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 6.539/2008 com alterações do Decreto nº 6.674/2008, com as definições do artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002, e do artigo 60 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, com início em 1º de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2021, a empresa CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S.A., CNPJ nº 08.533.336/0001-21, situada na Rua Marmelo s/n - Praça de Pedágio, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54495-760, na forma do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nova redação dada pelo art. 11 da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, conforme Laudo Constitutivo nº 0026/2012, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.724052/2012-15.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido à Unidade Produtora situada na Rua Marmelo s/n - Praça de Pedágio, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54495-760, CNPJ nº 08.533.336/0001-21, limitado exclusivamente à atividade de exploração do sistema viário, conforme Contrato de Concessão Patrocinada com o Governo do Estado de Pernambuco (Contrato CGPE-001/2006), do setor de infraestrutura - transporte, definido como prioritário para o desenvolvimento regional, conforme art. 2º, Inciso I do Decreto nº 4.213/2002, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

Art 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica EDUCANDÁRIO JUVENCIO TERRA LTDA, CNPJ: 14.252.365/0001-18, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.302, de 27 de outubro de 2009, publicada no DOU de 30 de outubro de 2009, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10540.000648/2010-11.

Art 2º Declarar nula a Portaria DRF/VCA nº 10, de 19 de junho de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22 de junho de 2012.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DE MATOS LIMA NUNES



PORTARIA Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA (BA), tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MARIA SALOMÉ LTDA, CNPJ: 13.284.575/0001-25, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.302, de 27 de outubro de 2009, publicada no DOU de 30 de outubro de 2009, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10540.000620/2010-75.

Art 2º Declarar nula a Portaria DRF/VCA nº 11, de 19 de junho de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22 de junho de 2012.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DE MATOS LIMA NUNES

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155,
DE 22 DE JUNHO DE 2012

Concede coabitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com fundamentos nos artigos 17 a 21 da Lei nº 12.350/2010, regulamentados pelo Decreto nº 7.319/2010 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.176/2010, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.723985/2012-93, declara:

Art. 1º - Coabitada, ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA), a pessoa jurídica EGESA ENGENHARIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.461/0001-01, para a execução de obras de reforma, renovação e adequação do Complexo do Mineirão, de titularidade da Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.012.956/0001-55, aprovado pela Portaria nº 239, de 28 de dezembro de 2011, do Ministério do Esporte, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º- A coabitada participa do Consórcio Construtor Nova Arena BH, inscrito no CNPJ sob o nº 13.440.500/0001-96.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156,
DE 22 DE JUNHO DE 2012

Concede coabitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com fundamentos nos artigos 17 a 21 da Lei nº 12.350/2010, regulamentados pelo Decreto nº 7.319/2010 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.176/2010, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.723984/2012-49, declara:

Art. 1º - Coabitada, ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA), a pessoa jurídica HAP ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.664.140/0001-37, para a execução de obras de reforma, renovação e adequação do Complexo do Mineirão, de titularidade da Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.012.956/0001-55, aprovado pela Portaria nº 239, de 28 de dezembro de 2011, do Ministério do Esporte, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º- A coabitada participa do Consórcio Construtor Nova Arena BH, inscrito no CNPJ sob o nº 13.440.500/0001-96.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 22 DE JUNHO DE 2012

Atualiza as marcas comerciais relativo aos Registros Especiais nº 06104/100 e 06104/101.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 13642.000081/2008-08, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa INDUSTRIA DE BEBIDAS CAMPOS E LUPPI LTDA, CNPJ 05.887.006/0001-46, situado na Rodovia Vereador João Vicente Viera Camargo, S/Nº, Km 1, Zona Rural, Coronel Xavier Chaves - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/100 e 06104/101, como produtor e engarrafador, conforme Ato Declaratório Executivo nº 14, de 12 de maio de 2008 e Ato Declaratório Executivo nº 15, de 12 de maio de 2008, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DOS RECIPIENTES(ml)
ABC Ouro	750
ABC Prata	600
América Futebol Clube Ouro	750
América Futebol Clube Prata	600
Atlético Mineiro Ouro	600 e 750
Atlético Mineiro Prata	600 e 750
Atlético Paranaense Ouro	600 e 750
Atlético Paranaense Prata	600 e 750
Avaí Ouro	750
Avaí Prata	600
Bahia Ouro	750
Bahia Prata	600
Beata	600
Beata (Tonéis de Carvalho)	600
Botafogo Ouro	600 e 750
Botafogo Prata	600 e 750
Ceará Ouro	750
Ceará Prata	600
Clube do Remo Ouro	750
Clube do Remo Prata	600
Corinthians Ouro	600 e750
Corinthians Prata	600 e 750
Coritiba Ouro	600 e 750
Coritiba Prata	600 e 750
Cruzeiro Esporte Clube Ouro	600 e 750
Cruzeiro Esporte Clube Prata	600 e 750
Figueirense Futebol Clube Prata	600
Figueirense Futebol Clube Ouro	750
Fluminense Ouro	600 e 750
Fluminense Prata	600 e 750
Fortaleza Esporte Clube Ouro	750
Fortaleza Esporte Clube Prata	600
Internacional Ouro	600 e 750
Internacional Prata	600 e 750
Jacuba Prata	50 e 700
Jacuba Ouro (Carvalho)	50 e 700
Náutico Ouro	750
Náutico Prata	600
Palmeiras Ouro	600 e 750
Palmeiras Prata	600 e 750
Portuguesa de Desportos Ouro	600 e 750
Portuguesa de Desportos Prata	600 e 750
Santos Ouro	600 e 750
Santos Prata	600 e 750

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de Selos de Controle

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I do artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda considerando o pedido do contribuinte Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, portador do registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 08110/017, localizado na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, bairro Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, formulado nos autos do processo nº 10855.722647/2012-31, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.920 (sete mil, novecentas e vinte) unidades de selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código da TIPI 2208.30.20, tipo Uísque, cor Amarelo, para o produto e quantidade abaixo identificado:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. DE CAIXAS	QUANT. DE UNIDADES
WHISKEY WILD TURKEY	CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE 1 L	660	7.920

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

São Paulo Futebol Clube Ouro	600 e 750
São Paulo Futebol Clube Prata	600 e 750
Sport Ouro	750
Sport Prata	750
Vasco da Gama Ouro	600 e 750
Vasco da Gama Prata	600 e 750
Vitória Ouro	750
Vitória Prata	600

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 22 DE JUNHO DE 2012

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade - Gráfica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o nº GP-06104/72, o estabelecimento da empresa GRAFICA MULTIMPRESSO LTDA, CNPJ 05.995.259/0001-33, localizado na Rua Padre Vidal, 238, Lourical, Ubá/MG, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRAFICA nos termos do inciso V do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009 e alterações posteriores, em face do que consta no processo administrativo nº 13643.720246/2012-20.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 12 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a transferência de propriedade de veículo com isenção de impostos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na IN SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, que disciplina a transferência de propriedade de bens com isenção de impostos efetuada por Representações de Organismos Internacionais, e no processo administrativo 12749.000200/2011-69, resolve:

Art. 1º - Fica o contribuinte CENTRO PANAMERICANO DE FEBRE AFTOSA, CNPJ 29.139.078/0001-73, autorizado a transferir o veículo utilitário PAJERO - 4 X 4 - MITSUBISHI - MODELO V36VHNDL - CHASSI DHNV360RJ00179 - DIESEL - COR BRANCA - PLACA LRJ5228, de sua propriedade, com isenção de impostos para o adquirente IRMÃOS RIBEIRO COMERCIO DE RESÍDUOS E TRANSPORTES LTDA., CNPJ 30.194.450/001-23.

Art. 2º - Esta Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU .

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 22 DE JUNHO DE 2012**

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10860.720379/2012-43, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 234.492.548-12, em nome de Jerônimo Henrique da Silva, por ter sido considerada fraudulenta.

HAILTON DE PAULA

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de ALEXANDRE APARECIDO DOS SANTOS, CPF nº 025.954.759-08.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a ALEXANDRE APARECIDO DOS SANTOS, CPF nº 025.954.759-08, com domicílio na cidade de CURITIBA/PR - na RUA BENJAMIM JUGLAIR, 390 - GNCHINHO - CEP 81935-435, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10980-724.749/2012-55 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de MARGARIDA DE OLIVEIRA E SILVA, CPF nº 663.491.921-68.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a MARGARIDA DE OLIVEIRA E SILVA, CPF nº 663.491.921-68, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na OTR FAZENDA BOM JESUS - ZONA RURAL - CEP 77804-970, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.945/2012-23 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de MARIA BENTO DA LUZ, CPF nº 744.137.833-87.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a MARIA BENTO DA LUZ, CPF nº 744.137.833-87, com domicílio na cidade de GOIATINS/TO - na POVOADO CARTUCHO, 000000 - ZONA RURAL - CEP 77772-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.946/2012-78 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de MARIA CONCEICAO DA SILVA ARAUJO, CPF nº 645.375.951-91.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a MARIA CONCEICAO DA SILVA ARAUJO, CPF nº 645.375.951-91, com domicílio na cidade de FORMOSO DO ARAGUAIA/TO - na FAZENDA LOROTI, 0, S/N - ZONA RURAL - CEP 77470-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.947/2012-12 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e FISIOTERAPEUTA em favor de MARIA DA CONCEICAO BATISTA SOUSA, CPF nº 719.939.831-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e FISIOTERAPEUTA - atribuídos a MARIA DA CONCEICAO BATISTA SOUSA, CPF nº 719.939.831-04, com domicílio na cidade de TOCANTINIA/TO - na RUA 31 DE MARCO, 000000 - - CEP 77640-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.948/2012-67 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de MAYZA BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 031.421.131-42.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a MAYZA BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 031.421.131-42, com domicílio na cidade de APARECIDA DO RIO NEGRO/TO - na RUA ANTONIO BEMVINDO, S/N - CENTRO - CEP 77620-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.949/2012-10 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de MILTON RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 000.899.371-80.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a MILTON RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 000.899.371-80, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA PREF JOAO DE SOUSA LIMA, 1469 - CARAJAS - CEP 77809-040, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.950/2012-36 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172,
DE 21 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de PEDRO PEREIRA PINTO, CPF nº 013.782.591-90.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a PEDRO PEREIRA PINTO, CPF nº 013.782.591-90, com domicílio na cidade de WANDERLANDIA/TO - na FAZENDA SANTA MARIA, 0, S/N - ZONA RURAL - CEP 77860-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.953/2012-70 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173,
DE 21 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de RAIMUNDO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF nº 138.359.982-34.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a RAIMUNDO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF nº 138.359.982-34, com domicílio na cidade de CRUZEIRO DO SUL/AC - na AVENIDA BOULEVARD THAUMATURGO, 481 - CENTRO - CEP 69980-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10293-720.687/2012-51 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174,
DE 21 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de RONALDO BARBOSA DE ARAUJO, CPF nº 010.103.821-60.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a RONALDO BARBOSA DE ARAUJO, CPF nº 010.103.821-60, com domicílio na cidade de GOIATINS/TO - na AVENIDA GOIAS - POVOADO CAMPOS - CEP 77770-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.954/2012-14 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,
DE 21 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de ROSI RODRIGUES PEREIRA, CPF nº 642.469.901-59.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a ROSI RODRIGUES PEREIRA, CPF nº 642.469.901-59, com domicílio na cidade de FORMOSO DO ARAGUAIA/TO - na OTR FAZENDA SANTA ROSA, 0 - ZONA RURAL - CEP 77470-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.955/2012-69 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 21 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de VALTECIO CORREIA GOULART, CPF nº 177.990.822-91.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a VALTECIO CORREIA GOULART, CPF nº 177.990.822-91, com domicílio na cidade de COUTO DE MAGALHAES/TO - na RUA RIO CONCEICAO, S/N - PEIXILANDIA - CEP 77750-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.956/2012-11 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 21 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de VIVALDO DE JESUS MOREIRA, CPF nº 019.113.351-54.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a VIVALDO DE JESUS MOREIRA, CPF nº 019.113.351-54, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA MACHADO DE ASSIS, 612, - CASA 03 - QD 121A LT 9 A - SAO JOAO - CEP 77805-060, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.957/2012-58 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,
DE 21 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de WALLYSON PEREIRA CARVALHO NERES, CPF nº 031.760.311-65.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a WALLYSON PEREIRA CARVALHO NERES, CPF nº 031.760.311-65, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA PRINCESA ISABAL, 1472 - SAO JOAO - CEP 77807-030, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.958/2012-01 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

PORTARIA Nº 108, DE 22 DE JUNHO DE 2012

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas J C P Fomento Comercial LTDA, CNPJ 82.350.000/0001-86, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.216, de 02 de Junho de 2009, publicada no DOU de 09 de junho de 2009, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10980.724544/2012-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA
Delegado**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721215/2012-62 e, de acordo com o disposto nos artigos 27, inciso II e 29, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, não tendo sido atendida a intimação, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa J. S RAMOS DE LIMA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS ME - CNPJ 14.241.029/0001-70.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 21 DE JUNHO DE 2012**

Declara cancelada, por multiplicidade a inscrição no CPF nº 034.550.289-26, atribuído ao contribuinte EDSON TRAUTWUEIN, conforme o disposto no Processo 10950.722188/2012-15.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ - PR, no uso da atribuição regimental, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I e 31 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Declarar cancelada a inscrição no Cadastro Pessoa Física nº 034.550.289-26, atribuída ao contribuinte EDSON TRAUTWUEIN, por multiplicidade na inscrição, conforme constatado através do processo administrativo-fiscal nº 10950.722188/2012-15.

OSMAR FABRE

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 22 DE
JUNHO DE 2012**

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que mencionna.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003398/2010-02, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Luiz Argenta Vinhos Finos Ltda, CNPJ nº 06.936.036/0001-68, situado na Av 25 de Julho, 700, Centro, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/330, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Shiraz	L A	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Licoroso Doce	Luiz Argenta	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay (RS 11461-00013-6)	Luiz Argenta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay (RS 1146-00004-9)	Luiz Argenta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Gewurztraminer	Luiz Argenta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Luiz Argenta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rose Seco Fino	Luiz Argenta	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Luiz Argenta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Luiz Argenta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon (RS 11461-00003-1)	Luiz Argenta	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon (RS 11461-00003-1)	Luiz Argenta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon (RS 11461-00009-0)	Luiz Argenta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot (RS 11461-00012-8)	Luiz Argenta	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot (RS 11461-00012-8)	Luiz Argenta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot (RS 11461-00008-1)	Luiz Argenta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (RS 11461-00018-7)	Luiz Argenta Chardonnay e Pinot Noir	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (RS 11461-00017-9)	Luiz Argenta Chardonnay	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (RS 11461-00019-5)	Luiz Argenta	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut (RS 11461-00016-1)	Luiz Argenta	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi Séc	Luiz Argenta	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut (RS 11461-00015-2)	Luiz Argenta	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut* (RS 11461-00002-2)	Luiz Argenta	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut* (RS 11461-00006-5)	Luiz Argenta	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante*	Luiz Argenta	2204.10.90	não retornável	750 ml

* Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Domno do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 09.276.690/0001-80.

LUIZ WESCHENFELDER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 218, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado da Amazonas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Beruri	0017/2012	18/05/2012	59050.001302/2012-02
Irlanduba	260/2012	18/05/2012	59050.001308/2012-71
Itapiranga	107/2012	15/05/2012	59050.001303/2012-49
Jupara	042	28/05/2012	59050.001304/2012-93
Jutai	00028	28/05/2012	59050.001309/2012-16
Maraã	005/2012	17/05/2012	59050.001305/2012-38
Novo Airão	010	01/06/2012	59050.001307/2012-27

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 219, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Cruz de Cabrália - BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 396, de 09 de maio de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001085/2012-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município de Santa Cruz de Cabrália.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 220, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Canhotinho	16/2012	17/05/2012	59050.001222/2012-49
São Bento do Una	23/2012	18/05/2012	59050.001198/2012-48

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 221, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Ceará.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Caucaia	378/12	01/06/2012	59050.001204/2012-67
Icapuí	024/2012	17/05/2012	59050.001165/2012-06

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 222, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Anapurus - MA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 27, de 17 de maio de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001146/2012-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Anapurus.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 223, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência em municípios do estado de Pernambuco - PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando as informações abaixo:

Nº	Município	Decreto	Data do Decreto
01	Brejão	01	14/05/2012
02	Buique	012	14/05/2012
03	Calçado	004	10/04/2012
04	Ibirajuba	008	30/04/2012
05	Lagoa do Ouro	04	08/05/2012
06	Sanharó	035	23/04/2012
07	Tupanatinga	13	23/05/2012

Considerando ainda as demais informações disponíveis no SINDEC e as constantes no processo nº 59050.001295/2012-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 224, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Maria Madalena - RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1527, de 02 de maio de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001150/2012-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Vendavais ou Tempestades, CODAR: NE.EVD - 12.101, a situação de emergência no Município de Santa Maria Madalena.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 225, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Monte Alegre - RN.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001123/2012-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Monte Alegre.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 226, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Araricá - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 776/2012, de 09 de maio de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001183/2012-80, resolve:



Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Relacionamento com Risco de Poluição Provocada por Dejetos e outros poluentes resultantes da atividade Humana (HTDPH - 21.607) a situação de emergência no Município de Araricá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 227, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Capão Bonito do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 644/2012, de 31 de maio de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001202/2012-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Capão Bonito do Sul.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 228, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Terezinha - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 806, de 04 de abril de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000772/2012-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Santa Terezinha.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria do Senhor Ministro de Estado da Justiça, de 21 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2012, Seção 1, página 25, referente a anulação da Portaria Ministerial nº 080, onde se lê: "Portaria Nº 1121" leia-se: "Portaria Nº 1211"

Na Portaria nº 996, de 01 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2012, Seção 1, página 64, referente a anulação da Portaria Ministerial nº 2270, onde se lê: "Baltazar Alvas" leia-se: "Baltazar Alves"

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 11.507, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1617/DELESP/DREX/SR/DPF/BA E 08105.000825/2012-18/CGCSP/DIREX, resolve:

RETIFICAR o Alvará n. 1.507, de 10 de maio de 2012, publicado no D.O.U. em 21 de maio de 2012, Seção I, nos seguintes termos:

Onde se lê: GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Leia-se: GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.522, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000669/2012-87-CGCSP/DIREX e 2012/1879 resolve:

A)REVOGAR o Alvará nº 1793 de 28 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2012, Seção I, página 67;

B)CONCEDER autorização à empresa APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.483.111/0001-00, sediada em SÃO PAULO, para adquirir em ESTABELECIMENTO COMERCIAL autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército 120 (cento e vinte) cartuchos de munição calibre .38 e para adquirir da CEDENTE, empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 42.146.902/0003-42, 10 (dez) revólveres cal. 38.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.529, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000945/2012-15-CGCSP/DIREX e 2012/1976 resolve:

A)REVOGAR o Alvará nº 1857 de 30 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2012, Seção I, página 50;

B)CONCEDER autorização à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.800.829/0001-80, sediada em SÃO PAULO, para adquirir em ESTABELECIMENTO COMERCIAL autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército 31 (trinta e uma) espingardas calibre .12, 150 (cento e cinquenta) cartuchos de munição calibre .38 e 546 (quinhentos e quarenta e seis) cartuchos de munição calibre .12; e para adquirir 05 (cinco) espingardas calibre .12 da cedente Massa Falida do CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA, CNPJ nº 58.633.942/0001-97; 03 (três) espingardas calibre .12 da cedente Massa Falida de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 62.576.459/0001-95; e 10 (dez) revólveres calibre .38 da cedente SPE SEGURANÇA PRIVADA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 09.505.646/0001-03.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.531, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000948/2012-41-CGCSP/DIREX e 2012/1604 resolve:

A)REVOGAR o Alvará nº 1686 de 21 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2012, Seção I, página 67;

B)CONCEDER autorização à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0003-06, sediada no Estado do Paraná, para adquirir em ESTABELECIMENTO COMERCIAL autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército 180 (cento e oitenta) cartuchos de munição calibre .38 e para adquirir da CEDENTE, empresa SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.378.630/0001-67, 10 (dez) revólveres cal. 38.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.532, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08376.002686/2012-69-DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 11.730.274/0001-52, sediada no Estado da PARAÍBA para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa EMCONVI EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF 09.200.007/0001-21 e

- 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.550, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000869/2012-30 - CGCSP/DIREX (GESP - 2012/1971) resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 11.523, de 11 de junho de 2012, publicado no DOU em 14 de junho de 2012, página 24, Seção 1, referente à empresa INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 08.282.615/0001-60 de modo que onde se lê "da empresa cedente de CNPJ nº 28.268.510/0001-13" leia-se "da empresa cedente de CNPJ nº 02.826.851/0001-13".

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.054, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2017/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 3422/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.064, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/7 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

50 (cinquenta) Revólver(es) calibre 38,

500 (quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.081, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2338 / DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

118500 (cento e dezoito mil e quinhentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

8050 (oito mil e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

4600 (quatro mil e seiscentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº2.090, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/972/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CATE-SEG- CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.227.756/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 3606/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.102, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2403 / DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MF SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 09.142.411/0001-96, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7 (sete) Revólver(es) calibre 38,
126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.103, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2452 / DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, sediada em SERGIPE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.107, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2236 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

100000 (cem mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
19700 (dezenove mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre 38,
19700 (dezenove mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre 38,
3350 (três mil, trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
1500 (um mil e quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 12,

5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.113, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2049/DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 47.686.555/0003-64, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.119, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1269/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BROTHERS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.524.211/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3201/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.121, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2073/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 02.090.922/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3629/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.123, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1564/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.227.136/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3617/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.124, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2176/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0011-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3619/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.125, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1700/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Z COPS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.492.592/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3389/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.131, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2285/DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa Viglis Vigilância Ltda, CNPJ nº 11.018.334/0001-09, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.512, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08508.001968/2012-04 - DPF/RPO/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa COCAPEC - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS, CNPJ/MF nº 54.772.017/0001-96, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.513, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08508.001967/2012-51 - DPF/RPO/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ/MF nº 55.985.857/0001-08, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.514, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08706.000194/2012-50 - DPF/ARU/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa FRIGORIFICO INTERBEEF LTDA, CNPJ/MF nº 73.757.759/0001-97, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.516, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000645/2012-28 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa BIELLE CLUB PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ/MF nº 79.532.644/0001-80, localizada no Estado do PARANÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.517, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000648/2012-61 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa UNIÃO FOSFOREIRA LTDA, CNPJ/MF nº 03.518.203/0001-62, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.518, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08107.000055/2012-85 - DPF/CCM/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS CANGURU LTDA, CNPJ/MF nº 83.665.067/0001-72, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER



PORTARIA Nº 11.519, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08072.000247/2012-36 - DPF/MBA/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa COLINA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 05.518.852/0001-99, localizada no Estado do PARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.520, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08107.000056/2012-20 - DPF/CCM/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ/MF nº 82.563.891/0001-59, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.521, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08794.000907/2012-33 - DPF/XAP/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 93.209.765/0084-44, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.525, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043768/2011-71 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa PHYTOERVAS INDÚSTRIAS DE COSMÉTICOS NATURAIS LTDA, CNPJ/MF nº 53.115.911/0002-01, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.005561/2012-60, APROVO a transferência de LEANDRO DA SILVA BORGES para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.005641/2012-15, APROVO a transferência de WELLINGTON CRISÓSTOMO DOS SANTOS para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.003892/2011-84, APROVO a transferência do nacional paraguaio JUAN CARLOS SERNA RODRIGUEZ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001570/2012-81, APROVO a transferência do nacional espanhol JUAN JOSE MOYANO GONZALEZ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

PAULO ABRÃO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.004720/2012-17, APROVO a transferência de JOSÉ CARLOS DE MENEZES para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA
Substituto

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista as autorizações para concessão de permanência no País, outorgadas pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicadas no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção I, páginas 86 e 87, DEFIRO a permanência no Território Nacional dos Interessados abaixo relacionados:

Processo nº 08221.002756/2011-61 - ABNER SAINT-VIL;
Processo nº 08241.002567/2011-51 - ACCERNE JEANCI-
LUS;
Processo nº 08241.000737/2012-43 - ACEFILLE CELES-
TIN;
Processo nº 08221.002387/2011-15 - ACTEMISE ETIEN-
NE;
Processo nº 08241.002417/2011-47 - ADELSON SIPION;
Processo nº 08221.003625/2011-00 - ADMA SOLIMAN;
Processo nº 08221.002666/2011-71 - AINE ALCENAT;
Processo nº 08241.002854/2011-61 - ALDOL FENE;
Processo nº 08221.003303/2011-52 - ALDONESE MULA-
TE;
Processo nº 08221.002372/2011-49 - ALIUS CAZIUS;
Processo nº 08241.000659/2012-87 - ALOUSE DORCELY;
Processo nº 08221.003293/2011-55 - EMANICE ETIEN-
NE;
Processo nº 08241.000119/2012-01 - AMELTA CASSEUS;
Processo nº 08221.002648/2011-99 - AMENELSON CHAR-
LERON;
Processo nº 08221.003070/2011-98 - AMONISE PIERRE e
AMS KENY OWENS PIERRE (filho);
Processo nº 08221.002612/2011-13 - AMOS SAINT-JUS-
TE;
Processo nº 08221.003390/2011-48 - ANDRE JEUDY;
Processo nº 08221.003298/2011-88 - ANDRE SANMAR;
Processo nº 08221.002897/2011-84 - ANDRE THOMAS
GUERRIER;
Processo nº 08241.002147/2011-74 - ANEL MORISME;
Processo nº 08221.003308/2011-85 - ANNE MARIE MI-
CHELLE DOLCE;
Processo nº 08221003562/2011-83 - ANNECES OLIVIER;
Processo nº 08221.002723/2011-11 - ANNETTE AUGUS-
TIN;
Processo nº 08221.002613/2011-50 - ANOUAL DARIUS;
Processo nº 08241.000602/2012-88 - ANOUCE BELGAR-
DE;
Processo nº 08221.002754/2011-72 - ANTOINE EL-
BREUS;
Processo nº 08240.000284/2012-65 - ANTOINE JEAN RO-
NALD;
Processo nº 08221.002791/2011-81 - ARCENE GEDEON;
Processo nº 08221.003690/2011-27 - ARIELO AIME;
Processo nº 08241.002561/2011-83 - ARNOUX LOUISVIL-
LE;
Processo nº 08241.002881/2011-33 - AROLD CELY;
Processo nº 08221.002757/2011-14 - AUGUSTE LOUIS;
Processo nº 08221.002761/2011-74 - AVIUS DELVA;
Processo nº 08221.002785/2011-23 - BABY-RICOT MA-
NASSE;
Processo nº 08241.002384/2011-35 - BAPTISTE BAPTI-
LUS;
Processo nº 08221.002776/2011-32 - BAROMUS JN PIER-
RE;
Processo nº 08221.002872/2011-81 - BASILOME MON-
DESTIN;
Processo nº 08221.002852/2011-18 - BEATO AQUINOIS;
Processo nº 08505.010845/2012-86 - BEAUVAIS MA-
CKENSON;
Processo nº 08221.002780/2011-09 - BELAIR CHARLE-
RON;
Processo nº 08221.002584/2011-26 - BENEL LOUIS-
SAINT;
Processo nº 08221.002693/2011-43 - BENJAMIN PIERRE
JEAN;
Processo nº 08221.002786/2011-78 - BERMANE JEAN
PIERRE;
Processo nº 08221.003622/2011-68 - BERNADETTE BER-
NADEL;
Processo nº 08221.003616/2011-19 - BERNADETTE FOR-
TUNAT;
Processo nº 08221.002628/2011-18 - BERNADIN DES-
TOURNEL;

Processo nº 08221.003572/2011-19 - BERNÉ DERISSE;
Processo nº 08221.002711/2011-97 - BERRY BIEN-AIME;
Processo nº 08241.002398/2011-59 - BETHIE OLIBERT;
Processo nº 08221.003578/2011-96 - CALEB CORIELAN;
Processo nº 08221.002790/2011-36 - CARL DIDEROT
GORKI LAFORTUNE;
Processo nº 08241.002652/2011-19 - CARLINE JULIEN;
Processo nº 08221.003314/2011-32 - CARLINE JULIEN;
Processo nº 08241.002783/2011-04 - CAROLE DESIR;
Processo nº 08221.002575/2011-35 - CASSANDRA GLAU-
DE;
Processo nº 08241.002893/2011-68 - CEBIEN DORCE;
Processo nº 08241.000852/2010-56 - CELADIEU PIERRE;
Processo nº 08221.003697/2011-49 - CELHOMME DE-
NEUS;
Processo nº 08241.002764/2011-70 - CERADIEU FRAN-
ÇOIS;
Processo nº 08221.002583/2011-81 - CHARLEMAGNE AN-
TOINE;
Processo nº 08241.002792/2011-97 - DIEUSIBON CHAR-
LERON;
Processo nº 08221.002856/2011-98 - CHARLES JEAN PHI-
LIPPE;
Processo nº 08241.002178/2011-25 - CHELO EVEILLAR;
Processo nº 08241.000660/2012-10 - CHENER ESTIME;
Processo nº 08221.003608/2011-64 - CHESTER-CHARLES
SALOMON;
Processo nº 08241.002344/2011-93 - CHRISNORD LEXIS;
Processo nº 08221.002939/2011-87 - CLAUDE WILSON;
Processo nº 08221.002668/2011-60 - CLAUDENEL DIZER-
NE;
Processo nº 08241.002525/2011-10 - CLAUSEL LOUIS;
Processo nº 08241.000776/2012-41 - CLAUTAIRE LEO-
NARD;
Processo nº 08221.003700/2011-24 - CLERCUS MONES-
TINE;
Processo nº 08221.002722/2011-77 - CUBIN PIERRE;
Processo nº 08221.002683/2011-16 - DACELIN PIERRE;
Processo nº 08221.003400/2011-45 - DACILIEN JORTI-
LUS;
Processo nº 08241.002544/2011-46 - DANIEL JEAN
LOUIS;
Processo nº 08221.002643/2011-66 - DANY MARCELIN;
Processo nº 08221.002680/2011-74 - DARLINE FRAN-
ÇOIS;
Processo nº 08241.000291/2012-57 - DAVID ANTOINE;
Processo nº 08221.003646/2011-17 - DAVID CHARLES;
Processo nº 08221.002637/2011-17 - DAVIDSON LEVEIL-
LE;
Processo nº 08221.003621/2011-13 - DAVILMAR CHAR-
LOT;
Processo nº 08221.002157/2011-48 - DEIULANEAUD DE-
SIR;
Processo nº 08221.003382/2011-00 - DELIVRANCE TOUS-
SAINT;
Processo nº 08241.002358/2011-15 - DELORME GE-
DEON;
Processo nº 08241.002386/2011-24 - DENEL JEAN;
Processo nº 08221.002713/2011-86 - DENIS ALDAJUSTE;
Processo nº 08241.002864/2011-04 - DERIUS NORMI-
LUS;
Processo nº 08221.003691/2011-71 - DESIMOND EXIMA;
Processo nº 08221.002918/2011-61 - DESIR MONDELUS;
Processo nº 08221.002708/2011-73 - DESROSIERS EUGE-
NE;
Processo nº 08221.003556/2011-26 - DESTINA ANE-
XANT;
Processo nº 08221.002735/2011-46 - DIECEUL EMMA-
NUEL;
Processo nº 08241.002163/2011-67 - DIEUBENISON JO-
SEPH;
Processo nº 08221.003615/2011-66 - DIEUFENE DUMER-
JUSTE;
Processo nº 08241.002410/2011-25 - DIEULIFAITE FENE-
LUS;
Processo nº 08221.002587/2011-60 - DIEUSIBON PAUL;
Processo nº 08241.000734/2012-18 - DIEUSIFORT TOM-
BEAU;
Processo nº 08221.002944/2011-90 - DIEUSON DELICE;
Processo nº 08241.001927/2011-05 - DINA VICTOR;
Processo nº 08241.002341/2011-50 - DINE MAXIME;
Processo nº 08221.002839/2011-51 - DORSANT JOSEPH;
Processo nº 08241.003623/2011-74 - DUMOND MERI-
VAL;
Processo nº 08221.003034/2011-24 - DYNNE ACHESSON
SAINTILUS;
Processo nº 08241.002165/2011-56 - ECLESIAS PHILE-
MON;
Processo nº 08221.002829/2011-15 - EDDY GUERRIER;
Processo nº 08221.002773/2011-07 - EDERSON HERISSE;
Processo nº 08221.003386/2011-80 - EDMOND ALEXAN-
DRE;
Processo nº 08221.002384/2011-73 - EDMOND GER-
MEIL;
Processo nº 08221.002579/2011-13 - EDNA SILIN;
Processo nº 08221.002710/2011-42 - EDNER LEMIN;
Processo nº 08221.002673/2011-72 - EDOUARD DALMA-
CY;

SAINT;	Processo nº 08241.002696/2011-49 - ELDA AZOR; Processo nº 08221.003309/2011-20 - ELIEZER ZEPHIRIN; Processo nº 08241.002770/2011-27 - ELINES LORMIL-	VIL;	Processo nº 08241.000698/2012-84 - HERVE JOSEPH; Processo nº 08505.078186/2011-02 - HEVENS SANON; Processo nº 08221.002379/2011-61 - ICCES SAINVILUS; Processo nº 08221.002792/2011-25 - INDY PLANCHER; Processo nº 08221.002709/2011-18 - INNOCENT SAIN-	JUSTE;	Processo nº 08240.003904/2012-18 - JEAN MAX JEAN
RALPH	Processo nº 08221.002857/2011-32 - ELISE MAXI; Processo nº 08221.002827/2011-26 - ELVEUS PIERRE; Processo nº 08221.003304/2011-05 - ENO LEVEILLE e WALDO EMERSON LEVEILLE (filho); Processo nº 08241.000846/2010-07 - ERICK LACROIX; Processo nº 08221.003694/2011-13 - ERIQUE JOSEPH; Processo nº 08221.002696/2011-87 - ERMANO LIMAGE; Processo nº 08221.002640/2011-22 - ERNEST MONDE-	LUS;	Processo nº 08241.002631/2011-01 - ISRAEL CANGE; Processo nº 08221.002819/2011-80 - ISAAC RELY; Processo nº 08241.002169/2011-34 - IVELOR MATHE-	PH;	Processo nº 08241.000383/2012-37 - JEAN MOLES JOSE-
SIR;	Processo nº 08241.000678/2012-11 - ERNST CHARLES; Processo nº 08221.002649/2011-33 - ESTHA JEAN; Processo nº 08241.000794/2012-22 - ETIENNE CHAR-	PHAEI;	Processo nº 08221.002641/2011-77 - JACKLYNE RA-	LUS;	Processo nº 08241.000465/2012-81 - JEAN RONALD VE-
LES;	Processo nº 08241.002537/2011-44 - EUCARD FILIUS; Processo nº 08221.002672/2011-28 - EUCLIDE JEUNE; Processo nº 08241.002361/2011-21 - EUGENE LOUIS	LES;	Processo nº 08241.002878/2011-10 - JACKSON JN-CHAR-	PH;	Processo nº 08241.002836/2011-89 - JEAN RONIS JOSE-
CHARLES;	Processo nº 08241.002190/2011-30 - EVELYNE SAINTI-	LOUIS;	Processo nº 08221.002905/2011-92 - JACKSON LOUIS; Processo nº 08241.002179/2011-70 - JACKSON PIERRE; Processo nº 08241.002180/2011-02 - JACKSON SAINT-	MA;	Processo nº 08221.002574/2011-91 - JEAN RONY FILE-
MA;	Processo nº 08241.002381/2011-00 - EVENS PAYEN; Processo nº 08241.002589/2011-11 - EVINCK COMPERE; Processo nº 08221.002665/2011-26 - EXIMOND AGUS-	ME;	Processo nº 08241.002412/2011-14 - JACKSON TERLUI;	TINE;	Processo nº 08241.002357/2011-62 - JEAN WILBERT
TIN;	Processo nº 08221.002821/2011-59 - EZAI RENE; Processo nº 08221.003285/2011-17 - FADELIN GELIN; Processo nº 08221.002714/2011-21 - FANES TULIEN; Processo nº 08221.002647/2011-44 - FANICA MALBRAN-	TOR;	Processo nº 08240.003792/2012-03 - JACOB PROMPT; Processo nº 08221.002779/2011-76 - JACQUECIN ALCI-	NECEN;	Processo nº 08241.000142/2012-98 - JEAN WILLY CI-
CHE;	Processo nº 08221.002616/2011-93 - FAURIEL FRASIL; Processo nº 08221.003036/2011-13 - FEGUENS DORCE; Processo nº 08221.003030/2011-46 - FENEL AUGUSTIN; Processo nº 08221.002823/2011-48 - FENEL DOLCINE; Processo nº 08221.003072/2011-87 - FEQUIERRE PIER-	JEAN;	Processo nº 08241.002564/2011-17 - JACQUELIN VIC-	PHAT;	Processo nº 08241.000039/2012-48 - JEAN WISLY JOSA-
RE;	Processo nº 08221.003683/2011-25 - FEQUIET MICHEL; Processo nº 08221.002840/2011-85 - FETIEL PIERRELUS; Processo nº 08221.002567/2011-99 - FICA NORCA; Processo nº 08241.002157/2011-18 - FITHO PIERRE; Processo nº 08221.003379/2011-88 - FITO HELAS; Processo nº 08221.002706/2011-84 - FORMANN JOSEPH; Processo nº 08241.002374/2011-08 - FRANCENE MAJEU-	NHEUR;	Processo nº 08221.002824/2011-92 - JACQUES-ELIE	PEIGNES;	Processo nº 08221.003416/2011-58 - JEAN-EMILE DES-
NE;	Processo nº 08241.002185/2011-27 - FRANCILE DURAN-	TIN;	Processo nº 08241.002074/2011-11 - JACQUI DEMOSTHE-	LUS;	Processo nº 08221.002818/2011-35 - JEAN-LOUIS RENE-
DISSE;	Processo nº 08221.003315/2011-87 - FRANCINE GELIN; Processo nº 08221.003014/2011-53 - FRANCKY DORT; Processo nº 08221.003290/2011-11 - FRANTZ ELINOR; Processo nº 08241.002428/2011-27 - FRANTZCIA GALET-	CHARLERON;	Processo nº 08241.002388/2011-13 - JALBERT BO-	DRE;	Processo nº 08241.002529/2011-06 - JEANNOT ALEXAN-
TE;	Processo nº 08241.002565/2011-61 - FRANTZY JEAN-	SEILLE;	Processo nº 08241.002345/2011-11 - JAURES FLEURAN-	VILUS;	Processo nº 08241.002372/2011-19 - JEANNOT JOSEPH; Processo nº 08241.000701/2012-60 - JEANNOT OSCAR; Processo nº 08221.003048/2011-48 - JEAN-SAMUEL CI-
LOUIS;	Processo nº 08221.002578/2011-79 - FREDELIN PROPHE-	SYR;	Processo nº 08241.002769/2011-01 - JEAN ADANNY	ROGENE;	Processo nº 08241.0002834/2011-90 - JERRY EDDISON DE-
TE;	Processo nº 08221.003552/2011-48 - FREDERIC ALEXIS; Processo nº 08241.000514/2010-14 - FRENEL LORDEUS; Processo nº 08221.002861/2011-09 - FRESLER CHARLES-	BOULE;	Processo nº 08241.002765/2011-14 - JEAN ANDRE MAR-	SAINT;	Processo nº 08221.002582/2011-37 - JESULA TOUS-
TON;	Processo nº 08221.002828/2011-71 - FRESNEL ST	TUS;	Processo nº 08241.002866/2011-95 - JEAN BAPTISTE ME-	LUS;	Processo nº 08221.002260/2011-98 - JESUMENE SAINTI-
LOUIS;	Processo nº 08221.002697/2011-21 - FRESNER JEUNE; Processo nº 08241.002431/2011-41 - FRITZ -BERT JEAN	CHARLES;	Processo nº 08241.002171/2011-11 - JEAN BERNEAU LA-	AIME;	Processo nº 08221.003035/2011-79 - JOHN JUNIOR BIEN-
CLAUDE DORSE;	Processo nº 08221.002695/2011-32 - FRITZ PREÇOIT; Processo nº 08221.003039/2011-57 - FRITZNER BLE-	GEORGES;	Processo nº 08221.002650/2011-68 - JEAN CHRISNEL	PER;	Processo nº 08221.002830/2011-40 - JHONNY JULES; Processo nº 08241.002176/2011-36 - JN EVENS PROS-
MUR;	Processo nº 08221.003311/2011-07 - GARRY JHON; Processo nº 08241.002424/2011-49 - GASNEL DORME-	NELON;	Processo nº 08241.002349/2011-16 - JEAN CLAUDE FE-	TRA;	Processo nº 08241.002396/2011-60 - JN FLAMEL LIS-
VIL;	Processo nº 08221.002930/2011-76 - GAST MAELO RO-	DI;	Processo nº 08241.003660/2011-11 - JEAN CLAUDE MAR-	VIL;	Processo nº 08241.002279/2011-31 - JOEL GEFFRARD; Processo nº 08241.002797/2011-10 - JOHANNE OCCE-
MELUS;	Processo nº 08221.002663/2011-37 - GEDEON VERNE; Processo nº 08241.002023/2011-99 - GEORGES JEAN-	THELUSME;	Processo nº 08241.000771/2012-18 - JEAN DIEUMAITRE	BRIEL;	Processo nº 08241.001988/2011-64 - JOCELYN DORSAIN-
CHARLES;	Processo nº 08221.002376/2011-27 - GETRO CASSEUS; Processo nº 08221.002698/2011-76 - GHISELAINE AL-	LISMOND;	Processo nº 08241.002535/2011-55 - JEAN DIEUNE THE-	NA;	Processo nº 08221.002769/2011-31 - JOEL GEFFRARD; Processo nº 08241.002797/2011-10 - JOHANNE OCCE-
CIUS;	Processo nº 08221.002675/2011-61 - GILBERT MAGENE; Processo nº 08221.003073/2011-21 - GILDRIN DENIS; Processo nº 08505.002130/2012-50 - GINETTE ANEXIL; Processo nº 08241.002187/2011-16 - GISLANDE KATIL; Processo nº 08221.002896/2011-30 - GISMENE MIRIL; Processo nº 08221.003549/2011-24 - GRACIA MAJEUNE; Processo nº 08221.002658/2011-24 - GUERDIDE ESTIMA-	PAUYO;	Processo nº 08241.000344/2012-30 - JEAN DONALD	SE;	Processo nº 08241.002411/2011-70 - JONAS ABSOLY; Processo nº 08241.002399/2011-01 - JONAS DESPINAS-
BLE;	Processo nº 08221.002657/2011-80 - GUERSON THERMI-	LOUQUE;	Processo nº 08241.000036/2012-12 - JEAN DUCLOS SOU-	LES;	Processo nº 08241.002406/2011-67 - JONAS JULIEN; Processo nº 08221.002808/2011-08 - JONAS MERVIL; Processo nº 08241.002156/2011-65 - JONEL CLEOPHAT; Processo nº 08241.000299/2012-13 - JONEL JEUDY; Processo nº 08241.000037/2012-59 - JONES PHRAEL; Processo nº 08241.002875/2011-86 - JOINICE SIMEON; Processo nº 08240.003899/2012-43 - JOSE-BERLY CHAR-
DOR;	Processo nº 08221.002927/2011-52 - GUIBERT CARRIER; Processo nº 08221.002729/2011-99 - GUIMY DORIS-	SE;	Processo nº 08241.000474/2011-26 - JEAN DUKENS RO-	NE;	Processo nº 08241.002794/2011-86 - JOSIANE VALERIS; Processo nº 08221.002853/2011-54 - JOSEPH ESTEPHA-
MOND;	Processo nº 08221.002822/2011-01 - GUINOT GERLIN; Processo nº 08221.003584/2011-43 - GUISSON SIMEON; Processo nº 08241.002168/2011-90 - GUSLOT ORILUS; Processo nº 08221.003581/2011-18 - GUSTHENE MARCE-	LUS;	Processo nº 08241.000889/2012-81 - JEAN EDER DESIR; Processo nº 08241.002429/2011-71 - JEAN EDSON TESA-	MA;	Processo nº 08221.002373/2011-93 - JOSILIE FILS-AI-
LIN;	Processo nº 08241.002757/2011-78 - HERARD JOSEPH;	LIEN;	Processo nº 08241.002066/2011-74 - JEAN ELIE MIL-	RIVEAUX;	Processo nº 08221.002825/2011-37 - JOSUE DUMAS; Processo nº 08221.002684/2011-52 - JUDE CLERVIL; Processo nº 08241.002172/2011-58 - JUDE SKADY LA-
		ADRIEN;	Processo nº 08241.002081/2011-49 - JEAN ELY LOUIS; Processo nº 08241.000067/2012-65 - JEAN FRANTZSO	AMBROISE;	Processo nº 08221.002671/2011-83 - JUDITH AIMABLE; Processo nº 08221.002573/2011-46 - JULES DECIUS; Processo nº 08221.003306/2011-96 - JULES ECLESIASTE
		PARD;	Processo nº 08241.002427/2011-82 - JEAN GABRIEL POR-	TE;	Processo nº 08221.003585/2011-98 - JULES JOSEPH; Processo nº 08221.003301/2011-63 - JULSON JOSEPH; Processo nº 08221.003396/2011-15 - JUNIOR CAMILUS; Processo nº 08241.000034/2012-15 - JUNIOR HYPPOLI-
		LUSMOND;	Processo nº 08241.002780/2011-62 - JEAN GARDY GAS-	FLEUR;	Processo nº 08221.002611/2011-61 - JUNIOR INNOCENT; Processo nº 08221.002880/2011-27 - JUNIOR PIERRE; Processo nº 08221.002644/2011-19 - JUNIOR SAINT-
		MIRVILLE;	Processo nº 08241.000041/2012-17 - JEAN GILET NOEL; Processo nº 08241.002532/2011-11 - JEAN HARRY THE-	LOUIS;	Processo nº 08241.002364/2011-64 - JUNOT DERILUS; Processo nº 08221.002870/2011-91 - JUSMEN PHEBERT
		SAINT-GERMAIN;	Processo nº 08241.000038/2012-01 - JEAN HEROLDE	NE;	Processo nº 08221.003583/2011-07 - KENSON CAMBRON-
		RIUS;	Processo nº 08241.002895/2011-57 - JEAN HUGENS	RENT;	Processo nº 08241.002865/2011-41 - KERLY VERNICIER; Processo nº 08241.002779/2011-38 - KETTELENE LAU-
		LUS;	Processo nº 08241.000746/2012-34 - JEAN ISSELOT MA-	THERNE;	Processo nº 08221.003550/2011-59 - LAROSE DEMOS-
		GENE;	Processo nº 08241.000143/2012-32 - JEAN JOSEPH ANI-	DIN;	Processo nº 08390.006937/2011-15 - LAURETTE BERNA-
		JEAN;	Processo nº 08241.000376/2012-35 - JEAN JULIEN THEA-	RE;	Processo nº 08221.002934/2011-54 - LEGENIET CEZAI-
		NOEL;	Processo nº 08241.002420/2011-61 - JEAN LEFRANTZ		
		VILUS;	Processo nº 08241.002586/2011-87 - JEAN LEHOMME		
		VERTUS;	Processo nº 08241.000895/2010-31 - JEAN LESLY SAINT-		
		GUSTAVE;	Processo nº 08241.000593/2010-63 - JEAN LUCKNER		
		ZAN;	Processo nº 08221.003075/2011-11 - JEAN LYBERUS		
		TIVERNE;	Processo nº 08241.000681/2012-27 - JEAN LYONEL AMA-		
			Processo nº 08241.000783/2012-42 - JEAN MANES ES-		



MYR;	Processo nº 08241.002562/2011-28 - LEMANN CASI-	Processo nº 08241.002170/2011-69 - MILOT BEAUPLAN;	Processo nº 08221.002867/2011-78 - RIVIERE DORISCA;
MARIE	Processo nº 08221.003695/2011-50 - LEONISE PLACIUS;	Processo nº 08221.003087/2011-45 - MINOUCHE RI-	Processo nº 08221.003012/2011-64 - ROBENSON DALI-
SAINT;	Processo nº 08221.003326/2011-67 - LICIANA FABE e	Processo nº 08221.003692/2011-16 - MOISE THERCY;	Processo nº 08241.002876/2011-21 - ROBENSON JOSE-
TE;	BERLANDECIA SAINT FABE (Filha);	Processo nº 08221.002383/2011-29 - MONLETANT JEU-	Processo nº 08241.000043/2012-14 - ROBERDE POTEAU;
LON;	Processo nº 08221.003596/2011-78 - LIFAITE LAINE;	Processo nº 08221.003023/2011-44 - MYRLENE MOGE-	Processo nº 08221.002869/2011-67 - ROBINSON HENRY;
VER;	Processo nº 08241.002773/2011-61 - LINA BELLEVUE;	Processo nº 08221.003681/2011-36 - MYSTRAL BARTHE-	Processo nº 08221.003332/2011-14 - RODNE LOUIS;
RAT;	Processo nº 08221.003395/2011-71 - LOUIBENSON DOL-	Processo nº 08221.003686/2011-69 - NATACHA ROZAL-	Processo nº 08221.003647/2011-61 - RODNEY YSIDORE;
VIER;	Processo nº 08241.002432/2011-95 - LOUINES GALET-	Processo nº 08221.002894/2011-11 - NELLIE EXANTUS;	Processo nº 08221.002609/2011-91 - RODRIGUE SAINT
LUS;	Processo nº 08221.002638/2011-53 - LOUNA LOUIS;	Processo nº 08221.002703/2011-41 - NENE DORVIL;	Processo nº 08221.003287/2011-06 - RODSON ALCE;
CLES;	Processo nº 08221.002682/2011-63 - LOVELIE JOSEPH;	Processo nº 08221.002838/2011-14 - OTTENIEL NERIIL;	Processo nº 08221.003085/2011-56 - ROGER MILIUS;
AIME;	Processo nº 08241.000298/2012-79 - LUCIEN MACIL-	Processo nº 08241.002416/2011-01 - NERVA SAINT-	Processo nº 08241.002369/2011-97 - ROGER PIERRE;
CHEL;	Processo nº 08221.002859/2011-21 - LUCKENSON IL-	Processo nº 08221.003703/2011-68 - NESLIN FORESTIN;	Processo nº 08221.002712/2011-31 - ROGERS DORCI-
GUSTIN;	Processo nº 08241.002754/2011-34 - LUCKNER HONO-	Processo nº 08221.003331/2011-70 - NICO JOSUÉ PLA-	Processo nº 08221.002699/2011-11 - ROGES DUVERGE;
FORTUNE;	Processo nº 08241.002368/2011-42 - LUCKNOR EXA-	Processo nº 08241.000292/2012-00 - NICOLE LAGUER-	Processo nº 08221.002586/2011-15 - ROLANDE NARCIS-
CIUS;	Processo nº 08221.002904/2011-48 - LUCNER ALSO;	Processo nº 08221.002898/2011-29 - NIXON DESSIN;	Processo nº 08221.002380/2011-95 - RONALD ALEXIS;
SEPH;	Processo nº 08241.002353/2011-84 - LUNER CHARLES;	Processo nº 08221.002817/2011-91 - NIXON SAUL;	Processo nº 08221.002154/2011-12 - RONE GERVE;
LOUIS;	Processo nº 08221.003641/2011-94 - LYLIANNE SURPRIS	Processo nº 08221.002854/2011-07 - NOBES MICHEL;	Processo nº 08241.000056/2012-85 - ROSE-ANDREE RAY-
NELSON;	Processo nº 08221.002943/2011-45 - MADSEN ANTOINE;	Processo nº 08241.000052/2012-05 - OBELTO BELZY;	e LUCIA RAYMOND (mãe);
NON;	Processo nº 08241.000577/2010-71 - MAKENSON MORIS-	Processo nº 08241.002660/2011-65 - OBERSONN DA-	Processo nº 08241.002366/2011-53 - ROSEDA BEAUZIL;
ORESTE;	Processo nº 08241.000050/2012-16 - MALEINE MONTI-	Processo nº 08221.003659/2011-96 - OCCEN SAINT-	Processo nº 08241.002756/2011-23 - ROSELENE SAINTI-
SAINT	Processo nº 08241.002768/2011-58 - MAMASE ROME-	Processo nº 08221.003050/2011-17 - OCLES DONNE;	Processo nº 08221.002866/2011-23 - ROSEMANE FILS
PIERRE;	Processo nº 08241.002426/2011-38 - MANOCK PERI-	Processo nº 08221.002851/2011-65 - ODNE JEAN PIER-	Processo nº 08241.002189/2011-13 - ROSEMOND SOUF-
VIL;	Processo nº 08241.002419/2011-36 - MANOUCHE BIEN-	Processo nº 08221.003300/2011-19 - ODNER CETOUTE;	Processo nº 08241.002857/2011-02 - ROSENETTE BEN-
LOUIS;	Processo nº 08241.002867/2011-30 - MAGUENSON MI-	Processo nº 08221.003033/2011-80 - OLIN PIERRETTE;	JAMIN;
RE;	Processo nº 08221.002391/2011-75 - MARC ANDRE AU-	Processo nº 08505.004485/2012-83 - OLTEGA MATEO	Processo nº 08241.002861/2011-62 - ROSMY DORCE-
LUS;	Processo nº 08221.002789/2011-10 - MARC ARTHUR LA-	Processo nº 08221.002629/2011-62 - ONEL MAJEUNE;	Processo nº 08505.000896/2012-08 - ROUDY AUGUSTE;
CLES;	Processo nº 08221.002893/2011-04 - MARC LOZIN;	Processo nº 08221.002800/2011-33 - ONES ALCENAT;	Processo nº 08221.003284/2011-64 - ROUSSELET PIER-
AIME;	Processo nº 08241.000583/2010-28 - MARCEL ISAAC;	Processo nº 08221.003603/2011-31 - ONSLER ELISMA-	Processo nº 08241.002573/2011-16 - RUSSO VITAL;
CHEL;	Processo nº 08221.002705/2011-30 - MARCSON JEAN;	Processo nº 08241.002160/2011-23 - OSNER BARON;	Processo nº 08241.002888/2011-55 - SADRAQUE OC-
GUSTIN;	Processo nº 08241.003589/2011-38 - MARIE ANDREE DA-	Processo nº 08241.002760/2011-91 - OSSE CHARLES;	CEAN;
FORTUNE;	Processo nº 08221.002652/2011-57 - MARIE ANGE JO-	Processo nº 08241.001172/2011-31 - PATRICK CALAS;	Processo nº 08221.003536/2011-55 - SAINT JULUS ME-
CIUS;	Processo nº 08241.002648/2011-51 - MARIE CLEDA	Processo nº 08241.002393/2011-26 - PELE JEAN FRAN-	SIDOR;
SEPH;	Processo nº 08221.002655/2011-91 - MARIE FABIOLA	Processo nº 08241.002872/2011-42 - PERES LEBRUN;	Processo nº 08205.002490/2010-74 - JEAN ERICK SAINT
LOUIS;	Processo nº 08221.002636/2011-64 - PHILIDOR MATHU-	Processo nº 08241.002363/2011-10 - PHANIEL LOUIS;	ULUS;
NELSON;	Processo nº 08221.002160/2011-61 - PHILIER MARDI;	Processo nº 08241.002880/2011-99 - PHILEMOND PIER-	Processo nº 08221.002862/2011-45 - SAINTANNE ELI-
NON;	Processo nº 08221.003297/2011-33 - PHILISTIN DERIS-	Processo nº 08241.002531/2011-77 - PHILISTIN ULORA;	SEE;
ORESTE;	Processo nº 08241.002592/2011-34 - PIERRE ANDRE	Processo nº 08241.002266/2011-65 - PIERRE ANTOINE	Processo nº 08221.001823.2011-21 - SALOMON FENE-
SAINT	Processo nº 08221.002266/2011-65 - PIERRE ANTOINE	Processo nº 08241.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	LON;
PIERRE;	Processo nº 08241.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002794/2011-14 - PIERRE DASMA;	Processo nº 08221.002702/2011-04 - SAMUEL JOSEPH;
VIL;	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002793/2011-70 - PIERRE ETIENNE	Processo nº 08221.003019/2011-86 - SERESSE CELA;
LOUIS;	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08240.003783/2012-12 - PIERRE JOSEPH MI-	Processo nº 08221.003658/2011-41 - SERGO PIERRE;
LUS;	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002592/2011-72 - PIERRE RICHARD	Processo nº 08241.000060/2012-43 - SHELDINE SAINT-
VIL;	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08241.002154/2011-76 - PIERRE RICHARD	FLEUR;
RE;	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002688/2011-31 - PIERRE SAINTE;	Processo nº 08221.002667/2011-15 - SHELWANGTHER
ME;	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08241.002583/2011-43 - PIERRE YVES BO-	LUBINTUS;
MILSAINT;	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.003569/2011-03 - PINAS MAXIS;	Processo nº 08221.002799/2011-47 - SILFIN JEUNE;
TON;	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.003305/2011-41 - PLAIRADIEU FRAN-	Processo nº 08241.002345/2011-38 - SILIO FLEURAN-
GER;	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.003635/2011-37 - PRESLAIS LOZIN;	TIN;
LIPPE;	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08241.002375/2011-44 - PRESNER DELYS;	Processo nº 08240.003902/2012-29 - SMITH CHARLES;
LAS;	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08241.002342/2011-02 - RAPHAEL JEAN;	Processo nº 08241.002785/2011-95 - STACCY DEROG-
TIN;	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	NE;
RE;	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08241.002882/2011-88 - STANLEY ULYSSE;
MA;	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.002651/2011-11 - SUDNER VERNEY;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08241.002850/2011-82 - SYGENE PREVAT;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.002585/2011-71 - TCHARLY PREVAIL;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08241.002887/2011-19 - TECHNER LUCIEN;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.002798/2011-01 - TERVILUS GER-
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	MEIL;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08505.000889/2012-06 - THENORD JOA-
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	CEUS;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.002784/2011-89 - THEOFILE JEAN-
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	BAPTISTE;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.002843/2011-19 - ULDIE INELUS;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08240.003794/2012-94 - VALDENS NOEL;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08241.002182/2011-93 - VENEL CHARLES;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.003654/2011-63 - VENEL EXILUS;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.002864/2011-34 - VENITE ORELIEN;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.002664/2011-81 - VILLAIRE BERNO-
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	VIL;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08241.002868/2011-84 - VILMA JEAN-JAC-
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	QUES;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.002826/2011-81 - VOLTAIRE LAU-
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	RENT;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.002661/2011-48 - WADSON DESIR;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.002645/2011-55 - WALLY JOSEPH;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.002635/2011-10 - WELDY SERAPHIN;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.003564/2011-72 - WESNER SEPTEM-
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	BRE;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08241.002414/2011-11 - WIDNER CASSIS;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.003037/2011-68 - WILBERT BEAU-
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	PLANT;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08241.000702/2012-12 - WILDIN CELIDOR;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.002924/2011-19 - WILFORDE JEUNE;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.003020/2011-19 - WILFRID NORVI-
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	LUS;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08221.002690/2011-18 - WILGUELSON PHI-
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	LEMON;
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	Processo nº 08241.002578/2011-31 - WILGUENS BEAU-
	Processo nº 08221.002766/2011-69 - PIERRE CREDO JO-	Processo nº 08221.002568/2011-33 - REGINALD AL-	BRUN;

Processo nº 08221.002653/2011-00 - WILGUENS D'AOUT;
 Processo nº 08241.002389/2011-68 - WILGUENS HONORAT;
 Processo nº 08221.003295/2011-44 - WILKA REVOL;
 Processo nº 08221.002662/2011-92 - WILKENS ZAMOR;
 Processo nº 08221.003312/2011-43 - WILLIO CHERY;
 Processo nº 08221.003418/2011-47 - WILLYNE VILMA;
 Processo nº 08221.002803/2011-77 - WILNER JEAN;
 Processo nº 08221.003071/2011-32 - WILNER PIERRE;
 Processo nº 08241.002382/2011-46 - WILNER PIERRE;
 Processo nº 08221.002874/2011-70 - WILNER SAGESSE;
 Processo nº 08241.002409/2011-09 - WILNOR MIRVIL;
 Processo nº 08240.000242/2012-24 - WILNOT MICHEL;
 Processo nº 08241.000872/2010-27 - WILPHENS JOSEPH;
 Processo nº 08241.002839/2011-12 - WILQUENS JOSEPH;
 Processo nº 08241.002849/2011-58 - WILQUIN LORMIL-SAINTE;
 Processo nº 08221.002873/2011-25 - WILSON BASTIEN;
 Processo nº 08241.000595/2010-52 - WILSON BO-NHEUR;
 Processo nº 08221.003017/2011-97 - WILSON DUVAL;
 Processo nº 08241.002889/2011-08 - WILSON LOUIS;
 Processo nº 08240.000223/2012-06 - WILSON MICHEL;
 Processo nº 08221.002816/2011-46 - WILSON PHILISTIN;
 Processo nº 08241.000301/2012-54 - WILSON N JEUDY;
 Processo nº 08221.003074/2011-76 - WINDY SIBANE MONFISTON;
 Processo nº 08241.002392/2011-81 - WILNER ST PIER-RE;
 Processo nº 08221.003313/2011-98 - WISLEY FRAN-ÇOIS;
 Processo nº 08221.003302/2011-16 - WISLY CILEUS FRANÇOIS;
 Processo nº 08221.003657/2011-05 - WISLY JACQUES;
 Processo nº 08241.002150/2011-98 - WISMICK FRAN-CIN;
 Processo nº 08241.002192/2011-29 - WISNER ESTIMA-BLE;
 Processo nº 08241.002847/2011-69 - WITCHNER LOUIS;
 Processo nº 08241.002891/2011-79 - WOLKENS JOSEPH;
 Processo nº 08221.002660/2011-01 - WOULDY PIERRE LOUIS;
 Processo nº 08241.002159/2011-07 - YFERDIN LE-BLANC;
 Processo nº 08221.003281/2011-21 - YOLANDE PETION;
 Processo nº 08221.002858/2011-87 - YOLINE CHARLES;
 Processo nº 08221.002565/2011-08 - YOEDELIN LOUIS;
 Processo nº 08221.003307/2011-31 - YOEVELIE TIMEUS;
 Processo nº 08241.002540/2011-68 - BRENORD LATOU-CHE.

Tendo em vista a autorização para a concessão de perma-nência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo 46094.004734/2011-28, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006 c/c a Resolução Normativa nº 27/98, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção 1, páginas 60 e 61, DEFIRO o pedido de Republicação do ato referendo publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, pag. 54 para que surta seus efeitos jurídicos.

Processo Nº 08241.000857/2010-89 - NATHAN RIDORE INDEFIRO o recurso apresentado pela nacional italiano MASSIMO CIANFERONI, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 02/06/11 Seção 1, pag 108, tendo em vista que o Requerente não foi encontrado no endereço declinado nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.009492/2011-91 - MASSIMO CIANFE-RONI

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 02/03/2012, Seção 1, pag. 59, considerando que, no momento da solicitação, encontrava-se em situação irregular.

Processo Nº 08495.005660/2011-35 - JACIRA PATRICIA MENDONCA DOS SANTOS VARELA

IZAURA MARIA SOARES

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.001339/2012-39 - MARIA DA GLORIA DA SILVA PEIXOTO, até 23/05/2013
 Processo Nº 08460.000280/2012-92 - LUIS TOMAS SOU-SA CORDEIRO, até 07/02/2013
 Processo Nº 08460.020296/2011-31 - JORGE DOMINGO GARRIDO BENITEZ, até 06/08/2012
 Processo Nº 08460.020391/2011-34 - CESARIO FERREIRA DE MELO CANJULO, até 29/07/2012
 Processo Nº 08460.040053/2011-19 - VANIA LIEGE CEITA DA CONCEICAO, até 20/02/2013
 Processo Nº 08460.040072/2011-45 - ALDO ROBERTO CRUCES GIRON, KARIME CRUCES RODRIGUEZ e KARINA RODRIGUEZ QUIROZ, até 08/02/2013
 Processo Nº 08460.040073/2011-90 - LUCIA ELENA AL-VARADO ARNEZ, até 27/02/2013
 Processo Nº 08505.009020/2012-19 - DESY FREZET, até 01/03/2013

Processo Nº 08505.009076/2012-73 - MARCO PAULO NE-TO ERASMO, até 09/02/2013

Processo Nº 08505.010011/2012-71 - VANUSA GENERO-SA PEDRO FRANCISCO, até 10/03/2013

Processo Nº 08505.010019/2012-37 - ROMINA DE PIE-DADE SANTOS DUARTE, até 15/03/2013

Processo Nº 08508.002273/2012-31 - MADELEINE ERNST, até 23/02/2013

Processo Nº 08707.000038/2012-89 - IVONE LEILA LIMA DELGADO, até 15/02/2013

Processo Nº 08707.000358/2012-39 - JACELINA CELISA MENDONCA SENA, até 16/02/2013

Processo Nº 08707.000364/2012-96 - SANSINA SILLA, até 09/03/2013

Processo Nº 08707.000367/2012-20 - JORGE CARLOS VALVERDE REBAZA, até 24/02/2013

Processo Nº 08707.000485/2012-38 - FRANKLIN ADAN JULCA VIVANCO, até 19/02/2013

Processo Nº 08707.000489/2012-16 - WILLIAM NOVA CASTELBLANCO, até 25/02/2013

Processo Nº 08707.000509/2012-59 - MARIBEL ROSA BRAVO QUISPE, até 08/03/2013

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano MARIO OSINAGA TAPEOSI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARIO OSINAGA TAPEOSI para MARIO ALFREDO OSINAGA TAPEOSI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana ORIETTA BONETTO MASIERO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de ORIETTA BO-NETTO MASIERO para ORIETTA BONETTO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês PIERRE JOSEPH VINCENT SAI-KALI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, pas-sando de MICHELLE MARCELLE J THERESE GOUIN SAIKALI para MICHELLE MARCELLE JEANNETTE THERESE GOUIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola MARINA VALENCIA MANDIA-NES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, pas-sando de MARIA MANDINES para MARIA MANDIANES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano RAYMUNDO FELIX ENCAJIMA CASUSOL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARIA YOLANDA CASUSOL para YOLANDA CA-SUSOL LAMAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional uruguaio LEONEL ENRIQUE MILONE GRASSO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de LEONEL MILONE para LEONEL MILONE DURAN-TE e MARI GRASSO para ESTELA MARI GRASSO MACHA-DO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês PIERRE FRANÇOIS LOUIS CHE-NEVIER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de FRANÇOIS CHENEVIER para FRANÇOIS CLAUDE MARIE CHENEVIER e ANNE-FRANÇOISE CHENEVIER para ANNE FRANÇOISE ELISABETH MARIE SERISE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano ABEL PEREZ GONZALEZ, nos ter-mos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de GE-NARO ALFREDO PEREZ para GENARO ALFREDO PÉREZ PAZ e TAMARA GONZALEZ para TAMARA GONZÁLEZ RODRÍ-GUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês BENJAMIN GEORGE MARIE ROUS-SE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de MICHEL ROUSSE para MICHEL JEAN ROUSSE e JACQUE-LINE PIERARD para JACQUELINE JEANNE MARIE PIERARD DE MAUJOUY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana DELFINA PAZ SOSSA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado sua data de nascimento e o nome de seu genitor constante do seu registro, passando de 18/11/1954 para 20/11/1954 e o nome de seu genitor de FERMIN PAZ GUALE para FERMIN PAZ GUALY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional russo KOPENKIN VLADIMIR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de KOPENKIN VLADIMIR para VLADIMIR KOPENKIN e o nome de seus genitores de KOPENKIN VLADIMIR DMITRIEVICH para VLADIMIR DMITRIEVICH KOPENKIN e KOPENKINA NINA ALEKSANDROVNA para NINA ALEKSANDROVNA KOPENKI-NA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês JEAN MARC LAFAY nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de JEAN MARC LAFAY para JEAN MARC STÉFHANE LAFAY e o nome de seus genitores de JEAN PIERRE AMARE LAFAY para JEAN- PIERRE ANDRÉ LAFAY e JOSETTE AMARE LAFAY para JOSETTE ANDRÉE DUBEDOUT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa OU CAIHONG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado, sua nacio-nalidade constante no seu registro, passando de chinesa para norte-americana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08495.001488/2012-21 - SARA VIRGINIA RAVAROTTO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-porária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.026693/2012-33 - RODRIGO LEISER-SON, VIRGINIA NANCY BRUNO DE LEISERSON, JUANSE LEI-SERSON e LOLA LEISERSON

Processo Nº 08083.000535/2012-61 - JUSTO JOSE RO-BERTS

Processo Nº 08390.001714/2012-42 - JORGE ALBERTO MACAZAGA

Processo Nº 08495.001460/2012-94 - EDUARDO RICAR-DO ANDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência tem-porária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08335.001333/2012-28 - CELIA YOLANDA BRITZ GONZALEZ, VICENTE AVALOS ROMARO e CATALI-NA AVALOS BRITZ

Processo Nº 08280.000821/2012-09 - SADITH ALEJAN-DRA MANCUELLO FERNANDEZ

Processo Nº 08335.007026/2012-51 - MERCY OLGA RI-VERO RAMOS

Processo Nº 08335.000284/2012-14 - ANA AGUILERA DE TORRES

Processo Nº 08709.002346/2012-29 - JOSE LUIS SAINZ BELTRAN

Processo Nº 08505.021982/2012-46 - WILFREDO HUA-RAYO CORI

Processo Nº 08492.001955/2012-43 - JAVIER GONZALEZ FABRA

Processo Nº 08475.008166/2012-41 - YENNY ALVAREZ MONJE

Processo Nº 08390.001742/2012-60 - VICTOR SEGUNDO PAEZ CASTRO

Processo Nº 08389.008675/2012-43 - JORGE CARLOS ORELLANA PENA

Processo Nº 08335.023445/2011-59 - CATALINA AR-GUELLO CARDENAS

Processo Nº 08335.008611/2012-78 - ISABEL CORRALES LOPEZ

Processo Nº 08335.008731/2012-75 - CLEMENCIA BOGA-DO

Processo Nº 08335.008651/2012-10 - IDALINA MACIEL LEON

Processo Nº 08335.006313/2012-43 - MARTINA CALON-GA VERA

Processo Nº 08335.006322/2012-34 - JULIA GIL TOMI-CHA

Processo Nº 08335.006306/2012-41 - GUILLERMO JOSE MARSEILLAN

Processo Nº 08286.000601/2012-17 - ALFREDO NILTON LAFUENTE COVARRUBIAS

Processo Nº 08335.006307/2012-96 - LUIS ANTONIO CHUVE SUAREZ

Processo Nº 08335.006312/2012-07 - PATRICIA CAROLI-NA CALONGA

Processo Nº 08286.000602/2012-61 - DANIELA SUSANA DOTZAUER GUMUCIO

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 Substituto



DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08494.011286/2011-17 - SADEKUR RAHMAN SAKED

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.039090/2012-00 - DAVID CALLISAYA AGUILAR

Processo Nº 08505.032608/2012-76 - MIGUEL ANGEL CONDORI SARAVIA

Processo Nº 08505.032598/2012-79 - OSCAR RIVERA SABBILLA e WILLMA QUIROZ MERCADO

Processo Nº 08505.032592/2012-00 - DOMITILA MAMANI CHURA

Processo Nº 08505.032572/2012-21 - MAGDA APAZA ACARAPI

Processo Nº 08505.032567/2012-18 - WILMER MAYTA CHOQUE

Processo Nº 08505.032524/2012-32 - ADELIO ACERO QUISPE

Processo Nº 08505.032523/2012-98 - OSCAR ALBERTO ALARCON DE LA VEGA

Processo Nº 08505.026842/2012-64 - XIMENA CANAZAS CRUZ

Processo Nº 08505.026805/2012-56 - ROLANDO CUTIPA LOPEZ

Processo Nº 08505.026822/2012-93 - JULIO COPA LIMA

Processo Nº 08505.032701/2012-81 - REYNALDO TARIQUI LEON

Processo Nº 08212.014151/2011-22 - RAUL ARTURO MEJIAS RAMIREZ

Processo Nº 08389.008003/2012-38 - LILIANA ATIENZA SILVA

Processo Nº 08389.008001/2012-49 - IRMA PAEZ CASCO

Processo Nº 08389.007074/2012-13 - ANASTASIA AGUIRRE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08386.009923/2012-01 - OSVALDO RENE ALTAMIRANO

Processo Nº 08354.001239/2012-41 - SILVIA GRACIELA VERGARA

Processo Nº 08390.002695/2012-71 - CARLOS MAGAN

Processo Nº 08444.002959/2012-14 - JUAN IGNACIO BARRETO

Processo Nº 08458.004799/2012-99 - LEONIDAS LUIS COLL

Processo Nº 08460.001519/2012-41 - ANA CAROLINA FERREYRA

Processo Nº 08460.004039/2012-32 - ROMINA ZANI

Processo Nº 08460.010115/2012-49 - MARCELO DANIEL TROPIA

Processo Nº 08460.030264/2011-43 - HEBER FABIAN GIAMBERARDINO

Processo Nº 08494.001626/2012-82 - YU JIN DAI

Processo Nº 08505.000795/2012-29 - ROMINA PAOLA AMOREBIETA

Processo Nº 08505.026821/2012-49 - GISELA CARONNI

Processo Nº 08505.032504/2012-61 - ANTONIO BRUNO DA ROS

Processo Nº 08505.032633/2012-50 - GABRIELA VERNICA GAMBARINI

Processo Nº 08505.034178/2012-27 - HERNAN ALEJANDRO MORA, DELFINA MORA, GUADALUPE MORA e MARIA CELESTE KIERNAN

Processo Nº 08505.034317/2012-12 - NATALIA VANESA DE MARCO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08433.000592/2012-23 - INGRID BETANIA BENGOCHEA ANTONIO

Processo Nº 08441.001048/2012-08 - ADRIANA VEGA CARDOZO

Processo Nº 08441.001686/2012-11 - FERNANDO EDIBER CUELLO PEREZ

Processo Nº 08441.001704/2012-64 - WASHINGTON DUGBLAS CABALLERO RODRIGUEZ

Processo Nº 08441.002108/2012-00 - MARI ESTER MOREIRA MACIEL

Processo Nº 08441.002113/2012-12 - APARICIO ROBERTO FELIX SILVA

Processo Nº 08441.002125/2012-39 - MARY CABRERA VALENTE

Processo Nº 08441.002791/2012-77 - JUAN CARLOS LEAL OLIVERA

Processo Nº 08441.002794/2012-19 - WALTER JOSE SILVA Y VERDE CHAIN

Processo Nº 08444.002576/2012-46 - MARIA GRACIELA GONZALEZ MAUFINET

Processo Nº 08444.003075/2012-87 - NESTOR ESTEBAN BRAVO

Processo Nº 08444.003158/2012-76 - ALBERTO ADRIAN MOREIRA HERNANDEZ

Processo Nº 08460.007201/2012-74 - MANUELA RAQUEL GUEVARA MONTERO

Processo Nº 08495.001410/2012-15 - VERONICA GABRIELA SILVA PIOVANI

Processo Nº 08495.001638/2012-05 - MARIA NOEL AGUIRRE CAMBLOR

Processo Nº 08505.032537/2012-10 - ANDRES RODRIGUEZ DE ALMEIDA GOMEZ

Processo Nº 08505.034358/2012-17 - ADELITA TURQUESA PISCOTTANO SIERRA

Processo Nº 08506.004796/2012-32 - CAROLINA ALONDRA GUIDOTTI GONZALEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.008659/2012-51 - JULIO ROBERTO KOROPESKI

Processo Nº 08260.001871/2012-33 - MARTIN DOMECCO

Processo Nº 08280.001279/2012-01 - ADRIAN CORDOBA

Processo Nº 08280.001295/2012-96 - IGNACIO JAVIER MARTIN

Processo Nº 08286.000789/2012-01 - RICARDO PIZZOCCHI

Processo Nº 08389.010433/2012-10 - JOSE RICARDO MALBOS

Processo Nº 08390.002186/2012-49 - SEBASTIAN ROCCO

Processo Nº 08390.002672/2012-67 - MIRNA BELKIS LEDESMA

Processo Nº 08390.002673/2012-10 - ROBERTO CESAR DRI

Processo Nº 08444.002787/2012-89 - VIVIANA BEATRIZ JUANA RODRIGUEZ

Processo Nº 08460.000252/2012-75 - CECILIA DEL CARMEN GONZALEZ

Processo Nº 08492.000625/2012-31 - NATALIA ZENEIDA FERNANDEZ

Processo Nº 08492.000639/2012-54 - MARIA SILVA DEL VALLE ASTUDILLO

Processo Nº 08492.000649/2012-90 - GUILLERMO MARCELO VALLES CORTEZ

Processo Nº 08492.002516/2012-58 - RUBEN DARIO DOMINGUEZ DI MATTEO

Processo Nº 08492.002555/2012-55 - JUAN CARLOS ASEF

Processo Nº 08492.002600/2012-71 - CESAR HECTOR SUAREZ

Processo Nº 08492.002613/2012-41 - GABRIEL ALEJANDRO STRACK

Processo Nº 08492.002644/2012-00 - ALEJANDRO IGNACIO NOVOA

Processo Nº 08492.002682/2012-54 - MARIA VIVIANA ROBLES

Processo Nº 08492.002713/2012-77 - JONATHAN OMAR OTEGUI

Processo Nº 08492.002806/2012-00 - SILVIO OMAR AGUIRRE

Processo Nº 08495.000592/2012-07 - PATRICIA ADRIANA LOPEZ

Processo Nº 08495.001639/2012-41 - HECTOR CEFERINO ADDAMO

Processo Nº 08504.003939/2012-17 - MARIA EUGENIA GARGIULLI

Processo Nº 08504.003958/2012-35 - ROSALES PATRICIA ALEJANDRA

Processo Nº 08711.001126/2012-39 - CARLOS ALBERTO MASSOGLIA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08280.026746/2011-17 - CAROLINA DE LOS ANGELES VARGAS RIFFKA

Processo Nº 08531.001865/2011-68 - MARIA CATALINA MACHIN VILLAFRANCA

Processo Nº 08420.019478/2011-35 - LUIS INIESTA IBANEZ

Processo Nº 08505.065961/2011-51 - ELSA MERIDA ZENTENO

Processo Nº 08505.066075/2011-45 - RENE LAYME QUISPE

Processo Nº 08505.066026/2011-11 - JIANE ZHOU

Processo Nº 08505.066133/2011-31 - JHOVANA NACY ROQUE

Processo Nº 08505.063425/2011-11 - XIAOHUI SUN

Processo Nº 08339.004907/2011-07 - LIXIAO WU

Processo Nº 08505.062274/2011-84 - LEONTINA CUMBE-LEMBE TOMAS MANUEL

Processo Nº 08505.063456/2011-72 - ZIYU LIANG

Processo Nº 08514.004671/2011-22 - OMAR MARTINEZ MOMPPELLER

Processo Nº 08494.004599/2011-19 - RUI MIGUEL BUSCA PINHEIRO DA SILVA

Processo Nº 08270.022480/2011-52 - MARIA DA LUZ DE PINA TAVARES

Processo Nº 08476.001234/2011-51 - CLARA RUIZ PEREZ

Processo Nº 08505.061413/2011-52 - HUI CHEN

Processo Nº 08286.001552/2011-59 - FULVIO FAITA

Processo Nº 08505.062944/2011-62 - ROSALIA MONTALVO RODRIGUEZ

Processo Nº 08270.017234/2011-89 - CAROLINA JIMENEZ CALDERON

Processo Nº 08420.019600/2011-73 - ROLANDO BARISELLI

Processo Nº 08505.062176/2011-47 - ANABEL ESTHER GUAYGUA LAURA

Processo Nº 08505.062402/2011-90 - ZONGMING LIN

Processo Nº 08505.066517/2011-53 - MAN WON

Processo Nº 08420.016931/2011-51 - EMILIO HOMET MIR

Processo Nº 08420.016904/2011-89 - PIETRO LISERRA

Processo Nº 08320.016278/2011-59 - NADIM HASSAM YASSINE

Processo Nº 08212.008158/2011-13 - GABRIEL VICTOR JIMENEZ MARQUEZ

Processo Nº 08460.013528/2011-02 - FLORINDA PAULO FRANCISCO

Processo Nº 08505.062895/2011-68 - MASTIM CORONEL LOPES

Processo Nº 08460.013532/2011-62 - CLAUDIO EUGENIO AMBROSIO CHAPEU

Processo Nº 08494.002125/2011-32 - SEBASTIAN LOPEZ DUQUE

Processo Nº 08295.016651/2011-26 - MEGUMI MAGENDA SUCA CARDENAS

Processo Nº 08514.002964/2011-75 - JINYUN CHEN

Processo Nº 08320.016279/2011-01 - RABEA MOHAMAD OMAIS

Processo Nº 08505.066057/2011-63 - ARMENDA HUIZA HUIZA

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08492.000393/2009-15 - NIDIA MARIANA MORENO OHACO

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção I, Pág. 36 e 37, onde se lê: Tendo em vista as autorizações para concessão de permanência no País, outorgadas pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicadas no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, Seção I, páginas 61 a 64, DEFIRO a permanência no Território Nacional dos Interessados abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.034044/2011-99 - JOHSON BEAUGE;
Leia-se: Tendo em vista as autorizações para concessão de permanência no País, outorgadas pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicadas no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, Seção I, páginas 61 a 64, DEFIRO a permanência no Território Nacional dos Interessados abaixo relacionados: Processo Nº 08460.034044/2011-99 - JOHNSON BEAUGE.

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Institui os Sistemas de Controle de Produtividade e de Monitoramento da Perícia Médica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal;
Lei Ordinária nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Lei nº 6.932, de 11 de agosto de 2009;
Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005; e
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011,

Considerando a busca pela excelência no serviço prestado ao cidadão; e

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de gerenciamento das atividades exercidas no âmbito das Agências da Previdência Social (APS), resolve:

Art. 1º Ficam instituídos o Sistema de Controle da Produtividade (SCP) e o Sistema de Monitoramento da Perícia Médica (SMPM), como ferramenta de cadastro e controle da produtividade das respectivas atividades.

Art. 2º O SCP é de uso obrigatório no controle da produtividade dos grupos de trabalho que atuarem no desrepesamento de processos e/ou atendimento aos serviços agendáveis.

Art. 3º Todo atendimento ou análise de processo administrativo realizado por integrante de grupo de trabalho (GT) deverá ser registrado no SCP.

Art. 4º Compete ao Gerente da APS que receber grupos de trabalho referidos no art. 2º, o cadastramento de seus participantes e do período de atuação dos mesmos no SCP, bem como o acompanhamento da utilização desse Sistema por parte dos integrantes dos aludidos GT.

Art. 5º O SMPM é de uso obrigatório no controle das atividades médico-periciais e deverá ser preenchido diariamente, sendo vedada a realização do preenchimento de forma retroativa.

Art. 6º Compete ao Chefe do Serviço de Saúde do Trabalhador (SST) e ao Gerente da APS, o preenchimento do Sistema com os dados referentes às atividades médico-periciais realizadas por cada perito médico, no âmbito de suas respectivas unidades.

§ 1º Devem, também, informar no Sistema os dados referentes às cessões, licenças e outros afastamentos dos peritos médicos.

§ 2º No caso da atuação de peritos médicos fora de sua unidade de lotação, os dados referentes às atividades realizadas deverão ser informados no Sistema pelo responsável pela unidade onde essas atividades foram desenvolvidas e, na sua unidade de origem, deverá ser informado a atuação em outro local.

Art. 7º Compete ao Gerente-Executivo local acompanhar e verificar a correta utilização e a consistência dos dados em relação ao SCP e o SMPM, no âmbito de sua Gerência- Executiva.

Art. 8º Dúvidas ou sugestões poderão ser encaminhadas, quando se tratar do SCP, ao e-mail atendimento.dirat@previdencia.gov.br e, quando se tratar do SMPM, ao e-mail dirsat@previdencia.gov.br.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.228, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprovou a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando as pactuações de CIBs Micros homologadas na CIB-SUS/MG em 21 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais, referente às Macrorregiões de Saúde Norte, Nordeste, Leste, Jequitinhonha e Centro.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo I a esta Portaria trata da totalidade de recursos aprovados para custeio, incluindo para os serviços que ainda não estão habilitados para pagamento.

§ 3º O Estado e os Municípios apenas farão jus à totalidade dos recursos para custeio previstos no anexo I após a habilitação de todos os serviços previstos no Plano de Ação.

Art. 2º Estabelecer recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Minas Gerais, conforme anexo II a esta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O anexo II desta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato aos Estados e Municípios, visto que se referem à qualificação de ações e serviços já existentes.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Minas Gerais, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIOS

Código	Município	Gestão	Total
310170	Almenara	Estadual	6.471.720,00
310340	Araçuaí	Estadual	2.160.120,00
310610	Belo Horizonte	Municipal	3.119.225,76
310670	Betim	Municipal	3.075.540,00
310860	Brasília de Minas	Estadual	5.998.680,00
311230	Capelinha	Estadual	3.264.780,00
311340	Caratinga	Municipal	3.480.180,00
311860	Contagem	Municipal	2.102.161,92
312090	Curvelo	Municipal	3.931.320,00
312160	Diamantina	Estadual	3.383.820,00
312770	Governador Valadares	Municipal	4.191.360,96
312800	Guanhães	Estadual	960.000,00
312980	Ibirité	Municipal	1.511.880,00
313130	Ipatinga	Municipal	9.637.610,28
313170	Itabira	Municipal	7.632.420,00
313510	Janaúba	Estadual	4.715.783,84
313520	Januária	Municipal	2.659.440,00
313620	João Monlevade	Municipal	960.000,00

314330	Montes Claros	Municipal	11.904.322,96
314610	Ouro Preto	Municipal	3.129.000,00
315120	Pirapora	Municipal	3.633.900,48
315670	Sabará	Estadual	960.000,00
316720	Sete Lagoas	Municipal	5.030.165,28
316800	Taiobeiras	Estadual	4.378.080,00
316860	Teófilo Otoni	Municipal	8.265.797,20
316870	Timóteo	Estadual	2.760.180,00
TOTAL			109.317.488,68

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA MAIO DE 2012

Código	Município	Gestão	Total
310340	Araçuaí	Estadual	367.920,00
310610	Belo Horizonte	Municipal	1.266.485,76
310670	Betim	Municipal	2.115.540,00
311860	Contagem	Municipal	422.161,92
312770	Governador Valadares	Municipal	211.080,96
312980	Ibirité	Municipal	551.880,00
313130	Ipatinga	Municipal	1.365.710,28
313510	Janaúba	Estadual	1.117.343,84
314330	Montes Claros	Municipal	3.805.162,96
315120	Pirapora	Municipal	105.540,48
316720	Sete Lagoas	Municipal	1.160.945,28
316860	Teófilo Otoni	Municipal	1.719.617,20
TOTAL			14.209.388,68

PORTARIA Nº 1.285, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base cadastral para o Sistema de Informações da Atenção Básica (SIAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, de Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira maio de 2012, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200179	Capixaba	1	1	0	7
AC	1200385	Plácido de Castro	2	2	0	21
AC	1200401	Rio Branco	1	1	0	7
AC	1200708	Xapuri	1	1	1	9
AL	2700201	Anadia	1	0	0	7
AL	2700300	Arapiraca	1	1	0	7
AL	2700409	Atalaia	1	1	0	6
AM	1301902	Itacoatiara	2	1	0	23
AM	1302306	Jutaí	1	1	0	12
AM	1303007	Nhamundá	1	1	0	8
AP	1600303	Macapá	1	1	0	2
BA	2901155	América Dourada	1	0	0	3
BA	2902104	Araci	1	0	0	5
BA	2903508	Belo Campo	1	1	0	8
BA	2903706	Boa Nova	2	2	0	14
BA	2903904	Bom Jesus da Lapa	1	1	0	6
BA	2905008	Caculé	1	1	0	7
BA	2905701	Camaçari	1	0	0	3
BA	2906105	Canápolis	1	1	0	6
BA	2906709	Cândido Sales	1	2	0	12



BA	2908408	Conceição do Coité	0	1	0	1
BA	2908606	Conde	1	1	0	8
BA	2909109	Coribe	1	0	0	6
BA	2909208	Coronel João Sá	1	1	0	11
BA	2910057	Dias d'Ávila	0	1	0	0
BA	2911303	Gentio do Ouro	0	1	0	0
BA	2911709	Guanambi	1	1	0	12
BA	2912301	Ibicuí	1	1	0	4
BA	2913309	Ichu	0	1	0	0
BA	2915205	Itagibá	1	1	0	3
BA	2916302	Itapebí	0	1	0	0
BA	2916906	Itiruçu	1	1	0	10
BA	2917003	Itiúba	1	1	0	6
BA	2917201	Ituaçu	1	1	0	7
BA	2917409	Jacaraci	1	1	0	6
BA	2917607	Jaguaquara	0	0	0	9
BA	2918605	Jussiapé	0	1	0	0
BA	2918704	Lafaiete Coutinho	0	0	0	1
BA	2921401	Mirangaba	0	1	0	0
BA	2921500	Monte Santo	0	1	0	0
BA	2922508	Nazaré	0	1	0	0
BA	2922854	Nova Redenção	1	0	0	3
BA	2923407	Palmas de Monte Alto	1	1	0	7
BA	2923704	Paratinga	1	1	0	8
BA	2924207	Pedro Alexandre	1	1	0	12
BA	2924801	Piritiba	0	1	0	0
BA	2925253	Ponto Novo	0	1	0	0
BA	2925501	Prado	1	0	0	4
BA	2926608	Ribeira do Pombal	1	1	0	5
BA	2927408	Salvador	1	1	0	6
BA	2928505	Santa Teresinha	0	1	0	0
BA	2929206	São Francisco do Conde	1	1	0	5
BA	2930303	Serra Dourada	3	3	0	19
BA	2930402	Serra Preta	1	1	0	7
BA	2931053	Tanque Novo	1	1	0	6
BA	2931509	Teofilândia	1	0	0	5
BA	2931806	Tremedal	1	1	0	7
BA	2931905	Tucano	1	0	0	10
BA	2932903	Valença	0	1	0	0
BA	2933208	Vera Cruz	0	1	0	0
CE	2300507	Alcântaras	1	0	0	6
CE	2301000	Aquiraz	1	0	0	6
CE	2301208	Aracoiaba	0	1	0	0
CE	2301703	Aurora	1	1	0	9
CE	2302107	Baturité	1	1	0	7
CE	2302701	Campos Sales	1	1	0	10
CE	2303709	Caucaia	1	1	0	7
CE	2304269	Deputado Irapuan Pinheiro	1	1	0	6
CE	2304285	Eusébio	0	1	0	0
CE	2304400	Fortaleza	2	3	0	7
CE	2304459	Fortim	1	0	1	3
CE	2304707	Granja	0	0	0	0
CE	2304954	Guaiúba	2	3	0	9
CE	2305308	Ibiapina	0	0	0	0
CE	2305803	Ipu	1	1	0	10
CE	2306553	Itarema	1	1	0	12
CE	2307650	Maracanau	0	0	0	0
CE	2308104	Mauriti	1	1	0	8
CE	2308302	Milagres	0	0	0	3
CE	2310308	Parambu	0	0	0	6
CE	2311306	Quixadá	1	1	0	8
CE	2311801	Russas	1	0	0	6
CE	2312809	Senador Sá	1	1	0	9
CE	2314102	Viçosa do Ceará	0	0	0	0
ES	3200136	Água Branca	1	1	0	6
ES	3200607	Aracruz	1	1	0	7
ES	3201159	Brejetuba	1	1	0	8
ES	3201209	Cachoeiro de Itapemirim	1	0	0	7
ES	3201308	Cariacica	0	0	0	2
ES	3203320	Marataízes	1	1	0	9
ES	3204500	Santa Leopoldina	1	0	0	9
ES	3205002	Serra	1	1	0	8
ES	3205309	Vitória	2	2	0	9
GO	5200258	Águas Lindas de Goiás	0	1	0	0
GO	5200605	Alto Paraíso de Goiás	0	0	1	0
GO	5204805	Campo Alegre de Goiás	1	1	0	6
GO	5204904	Campos Belos	1	0	1	9
GO	5217302	Pirenópolis	1	0	0	6
GO	5217609	Planaltina	0	1	0	0
GO	5219704	Santa Terezinha de Goiás	1	1	0	9
MA	2100204	Alcântara	1	1	0	6
MA	2101707	Barreirinhas	1	1	0	6
MA	2102002	Bom Jardim	1	0	0	8
MA	2102705	Cantanhede	1	2	0	5
MA	2103000	Caxias	1	1	0	12
MA	2103109	Cedral	1	1	0	7
MA	2103307	Codó	0	1	0	0
MA	2103554	Conceição do Lago-Açu	1	0	0	9
MA	2104057	Estreito	1	0	0	11
MA	2104602	Governador Eugênio Barros	1	1	0	6
MA	2105450	Jatobá	0	0	0	2
MA	2105658	Junco do Maranhão	1	1	0	10
MA	2109403	Primeira Cruz	1	1	0	8
MA	2110005	Santa Luzia	0	1	0	0
MA	2111300	São Luís	0	0	0	1
MA	2111573	São Pedro dos Crentes	1	1	0	8
MA	2111607	São Raimundo das Mangabeiras	1	1	0	6
MA	2111706	São Vicente Ferrer	1	1	0	8
MA	2112209	Timon	1	2	0	7
MA	2112308	Tuntum	0	1	0	0
MA	2112605	Urbano Santos	0	1	0	0
MA	2114007	Zé Doca	1	0	0	6
MG	3104700	Ataléia	0	1	0	0
MG	3106200	Belo Horizonte	3	1	0	12
MG	3106705	Betim	1	0	1	7
MG	3107901	Bom Repouso	1	0	0	6
MG	3108255	Bonito de Minas	0	0	1	0

MG	3108503	Botumirim	1	1	0	9
MG	3109204	Buenópolis	1	1	0	6
MG	3109402	Buritizinho	1	1	0	8
MG	3115300	Cataguases	0	1	0	0
MG	3115458	Catuji	1	1	0	6
MG	3117702	Conceição do Rio Verde	1	0	0	6
MG	3119302	Coromandel	1	1	0	6
MG	3120805	Cruzília	1	1	0	7
MG	3124500	Estiva	1	1	0	8
MG	3129806	Ibirité	1	0	0	7
MG	3130101	Igarapé	1	0	0	5
MG	3132503	Itamarandiba	1	1	0	8
MG	3134509	Itutinga	0	1	0	0
MG	3134905	Jacutinga	1	0	0	6
MG	3135456	Jenipapo de Minas	1	0	1	6
MG	3136306	João Pinheiro	1	0	0	7
MG	3138104	Lassance	1	0	1	5
MG	3138203	Lavras	1	1	0	6
MG	3139003	Machado	2	1	0	8
MG	3139201	Malacacheta	1	1	0	7
MG	3140555	Mata Verde	1	0	0	7
MG	3141405	Medina	2	2	0	15
MG	3143302	Montes Claros	1	1	0	5
MG	3143906	Muriae	0	1	0	0
MG	3145604	Oliveira	1	1	0	8
MG	3147303	Paraisópolis	0	0	0	3
MG	3148004	Patos de Minas	1	0	1	6
MG	3156908	Sacramento	1	1	0	8
MG	3157203	Santa Bárbara	0	0	1	0
MG	3159704	Santa Rosa da Serra	1	0	0	7
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	1	1	0	6
MG	3160603	Santo Hipólito	1	0	1	9
MG	3161056	São Félix de Minas	0	0	1	0
MG	3168606	Teófilo Otoni	1	0	0	6
MG	3169703	Turmalina	2	1	0	12
MS	5000609	Amambaí	2	2	0	23
MS	5002100	Bela Vista	1	2	0	6
MS	5003306	Coxim	1	0	1	7
MS	5003702	Dourados	0	1	0	0
MS	5004007	Glória de Dourados	1	1	0	5
MS	5005202	Ladário	1	1	0	9
MS	5006408	Pedro Gomes	0	0	1	0
MS	5007406	Rio Verde de Mato Grosso	0	0	1	0
MT	5100201	Água Boa	1	1	0	8
MT	5103205	Colíder	1	1	0	7
MT	5103254	Colniza	1	0	0	9
MT	5103304	Comodoro	0	0	0	5
MT	5103809	Figueirópolis D'Oeste	1	1	0	11
MT	5104807	Jaciara	1	1	0	10
MT	5107602	Rondonópolis	1	0	1	9
MT	5107701	Rosário Oeste	1	1	0	10
MT	5108600	Vila Rica	1	1	0	10
PA	1500503	Almeirim	1	1	0	5
PA	1500800	Ananindeua	2	0	0	15
PA	1501402	Belém	8	0	0	61
PA	1501501	Benevides	1	0	0	7
PA	1501782	Breu Branco	1	0	0	1
PA	1501808	Breves	0	1	0	0
PA	1501907	Bujaru	1	1	0	11
PA	1502764	Cumaru do Norte	1	1	0	9
PA	1503093	Goianésia do Pará	1	1	0	9
PA	1506807	Santarém	1	1	0	6
PA	1507961	Terra Alta	1	1	0	6
PA	1507979	Terra Santa	1	1	0	6
PB	2500304	Alagoa Grande	0	1	0	0
PB	2501807	Bayeux	1	1	0	9
PB	2503506	Cacimba de Dentro	1	1	0	5
PB	2503704	Cajazeiras	1	1	0	10
PB	2504009	Campina Grande	7	4	0	50
PB	2504306	Catolé do Rocha	0	1	0	0
PB	2504405	Conceição	0	1	0	0
PB	2505279	Curral de Cima	0	1	0	0
PB	2506301	Guarabira	1	1	0	8
PB	2507507	João Pessoa	1	2	0	9
PB	2510204	Nova Olinda	0	1	0	0
PB	2511400	Picuí	1	2	0	6
PB	2511509	Pilar	0	1	0	0
PB	2512804	Riacho dos Cavalos	0	1	0	0
PB	2513109	Salgado de São Félix	1	1	0	7
PB	2513158	Santa Cecília	0	1	0	0
PB	2513703	Santa Rita	1	2	0	3
PB	2500700	São João do Rio do Peixe	0	1	0	0
PB	2515500	Serra Branca	1	1	0	6
PB	2515708	Serra Grande	1	1	0	7
PB	2516201	Sousa	1	1	0	4
PB	2516755	Tenório	1	1	0	6
PE	2600807	Altinho	1	1	0	6
PE	2602100	Bom Conselho	0	1	0	0
PE	2602308	Bonito	0	1	0	0
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	1	0	0	7
PE	2603009	Cabrobó	0	1	0	0
PE	2603454	Camaragibe	2	1	0	15
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	1	2	0	7
PE	2604106	Caruaru	0	0	0	1
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	0	0	0	1
PE	2610905	Pesqueira	1	1	0	7
PE	2611002	Petrolândia	0	1	0	0
PE	2611606	Recife	2	1	1	10
PE	2611903	Rio Formoso	1	1	0	5
PE	2612307	Salóá	0	1	0	0
PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe	1	2	0	6
PE	2615003	Taquaritinga do Norte	1	1	0	8
PE	2616100	Verdejante	2	2	0	11
PE	2616407	Vitória de Santo Antão	1	1	0	5
PI	2201176	Barra D'Alcântara	1	1	0	4
PI	2201606	Benedictinos	1	1	0	6
PI	2201739	Betânia do Piauí	0	0	0	1
PI	2202703	Cocal	1	0	0	10

PI	2203701	Esperantina	2	1	0	13
PI	2203859	Floresta do Piauí	1	1	0	6
PI	2205409	Joaquim Pires	1	1	0	6
PI	2206100	Matias Olímpio	1	1	0	7
PI	2209807	São Gonçalo do Piauí	1	1	0	6
PI	2210508	São Pedro do Piauí	1	1	0	4
PI	2210607	São Raimundo Nonato	0	2	0	0
PI	2211100	União	2	3	0	10
PR	4100202	Adrianópolis	1	1	0	5
PR	4100301	Agudos do Sul	1	0	0	5
PR	4101507	Arapongas	1	0	0	4
PR	4106605	Cruzeiro do Oeste	0	0	1	0
PR	4107207	Dois Vizinhos	1	0	0	5
PR	4108205	Formosa do Oeste	1	1	0	7
PR	4110953	Itaipulândia	1	0	1	7
PR	4115507	Marumbi	1	1	0	7
PR	4115705	Matinhos	1	0	0	5
PR	4120705	Quatiguá	1	0	0	6
PR	4120804	Quatro Barras	1	1	0	8
PR	4123857	Santa Maria do Oeste	1	1	0	8
RJ	3300100	Angra dos Reis	1	1	0	5
RJ	3300456	Belford Roxo	1	0	2	9
RJ	3301702	Duque de Caxias	1	1	0	6
RJ	3302403	Macaé	2	3	0	18
RJ	3302700	Maricá	2	0	0	12
RJ	3303203	Nilópolis	1	0	0	10
RJ	3303856	Paty do Alferes	1	2	0	4
RJ	3304003	Piraí	0	0	0	1
RJ	3304557	Rio de Janeiro	2	0	1	12
RJ	3305133	São José de Ubá	1	1	0	7
RJ	3305703	Sumidouro	1	1	0	10
RJ	3306206	Vassouras	1	1	0	3
RN	2402006	Caicó	2	2	0	10
RN	2408003	Mossoró	1	1	0	8
RN	2403251	Parnamirim	1	1	0	4
RN	2412609	São Paulo do Potengi	1	1	0	5
RO	1100809	Candeias do Jamari	0	1	0	0
RO	1100056	Cerejeiras	1	1	0	3
RO	1100072	Corumbiara	1	0	0	6
RO	1101005	Governador Jorge Teixeira	1	0	0	5
RO	1101302	Mirante da Serra	1	1	0	13
RR	1400704	Uiramutã	1	0	0	6
RS	4300802	Antônio Prado	1	0	0	6
RS	4302303	Bom Jesus	0	0	0	1
RS	4303103	Cachoeirinha	0	0	1	0
RS	4303301	Caibaté	1	1	0	5
RS	4304002	Campo Novo	0	1	0	0
RS	4304606	Canoas	0	1	0	0
RS	4304705	Carazinho	0	1	0	0
RS	4306908	Encruzilhada do Sul	1	0	0	5
RS	4309209	Gravataí	1	1	0	6
RS	4313391	Novo Cabrais	1	0	0	4
RS	4314100	Passo Fundo	2	0	0	8
RS	4314902	Porto Alegre	3	1	0	12
RS	4315107	Porto Xavier	1	1	0	7
RS	4318903	São Luiz Gonzaga	1	1	0	7
RS	4319000	São Marcos	2	2	0	9
RS	4321600	Tramandaí	0	0	1	0
RS	4323101	Vicente Dutra	0	1	0	0
SC	4201901	Aurora	1	1	0	6
SC	4202073	Balneário Gaivota	1	2	0	6
SC	4202305	Biguaçu	0	1	0	0
SC	4203006	Caçador	1	1	0	6
SC	4204178	Cerro Negro	1	1	0	12
SC	4205456	Forquilha	0	1	0	0
SC	4207502	Indaial	1	0	0	2
SC	4207858	Itatí	1	1	0	6
SC	4208203	Itajaí	1	0	0	9
SC	4209607	Lauro Muller	1	1	0	8
SC	4210001	Luiz Alves	1	1	0	7
SC	4210407	Maracajá	1	1	0	8
SC	4210803	Meleiro	1	0	0	7
SC	4211751	Otacílio Costa	1	0	0	7
SC	4213708	Pouso Redondo	1	0	0	6
SC	4215307	Salete	0	1	0	0
SC	4215679	Santa Terezinha	2	2	0	22
SC	4216305	São João Batista	1	1	0	8
SC	4217808	Taió	1	0	0	8
SC	4218707	Tubarão	0	1	0	0
SE	2801603	Cedro de São João	1	1	0	7
SE	2804904	Pacatuba	1	1	0	5
SE	2806701	São Cristóvão	1	0	0	6
SP	3508009	Buri	1	1	0	8
SP	3509502	Campinas	1	0	0	4
SP	3509700	Campos do Jordão	1	1	0	7
SP	3509908	Cananéia	1	0	0	3
SP	3519253	Iaras	0	1	0	0
SP	3521507	Itapua	1	1	0	6
SP	3522109	Itanhaém	1	1	0	10
SP	3523107	Itaquaquecetuba	1	1	0	7
SP	3529401	Mauá	0	1	0	0
SP	3529906	Miracatu	0	0	0	1
SP	3538709	Piracicaba	3	1	0	18
SP	3543303	Ribeirão Pires	2	2	0	12
SP	3546603	Santa Fé do Sul	2	2	0	12
SP	3550308	São Paulo	3	0	0	17
SP	3556107	Valentim Gentil	1	0	0	6
TO	1701309	Aragominas	0	1	0	0
TO	1702109	Araguaína	3	3	0	24
TO	1703206	Bernardo Sayão	1	0	0	10
TO	1707207	Dois Irmãos do Tocantins	1	1	0	6
TO	1716505	Pedro Afonso	1	1	0	7
TO	1720101	São Bento do Tocantins	0	1	0	0
TOTAL			304	275	24	2.107

PORTARIA Nº 1.286, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Deliberação nº 18/CIB/CE, de 3 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará, que aprova os Planos de Ação da Rede Cegonha para Regiões de Saúde do Ceará, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O Anexo I a esta Portaria trata da totalidade de recursos aprovados, incluindo o custeio dos serviços que ainda não estão habilitados para pagamento. Entretanto, o Estado e os Municípios apenas farão jus à totalidade dos recursos após a habilitação de todos os serviços previstos no Plano de Ação.

§ 3º O Anexo II a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado e Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Ceará, conforme anexo II a esta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Ceará, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido nos anexos I e II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO CEARÁ E MUNICÍPIOS

IBGE	MUNICÍPIO	TIPO DE GESTÃO	VALOR
230765	MARACANAÚ	MUNICIPAL	9.717.300,00
230210	BATURITÉ	MUNICIPAL	960.000,00
230640	ITAPIPOCA	MUNICIPAL	7.282.020,00
230370	CAUCAIA	MUNICIPAL	13.032.960,00
231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	960.000,00
231180	RUSSAS	MUNICIPAL	6.782.700,00
230110	ARACATI	MUNICIPAL	960.000,00
230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	70.136.356,24
230428	EUSÉBIO	MUNICIPAL	10.803.540,00
230350	CASCADEL	MUNICIPAL	960.000,00
230020	ACARAÚ	MUNICIPAL	6.957.900,00
230410	CRATEÚS	MUNICIPAL	7.430.940,00
231290	SOBRAL	MUNICIPAL	26.713.321,32
231340	TIANGUÁ	MUNICIPAL	7.606.140,00
230250	BREJO SANTO	MUNICIPAL	8.178.903,84
230420	CRATO	MUNICIPAL	9.182.940,00
230540	ICÓ	MUNICIPAL	6.633.780,00
230550	IGUATU	MUNICIPAL	7.282.020,00
230730	JUAZEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	7.058.464,80
230190	BARBALHA	MUNICIPAL	6.524.017,20
231330	TAUÁ	MUNICIPAL	960.000,00
230280	CANINDÉ	MUNICIPAL	7.308.300,00
231130	QUIXADÁ	MUNICIPAL	5.901.303,84
TOTAL			229.332.907,24

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO CEARÁ E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA MAIO DE 2012

IBGE	MUNICÍPIO	TIPO DE GESTÃO	VALOR
230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	38.024.596,24
231290	SOBRAL	MUNICIPAL	5.991.901,32
230250	BREJO SANTO	MUNICIPAL	844.323,84
230730	JUAZEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	2.343.124,80
230190	BARBALHA	MUNICIPAL	2.636.497,20
231130	QUIXADÁ	MUNICIPAL	844.323,84
TOTAL			50.684.767,24



PORTARIA Nº 1.287, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Paraná e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que Aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Deliberação nº 100/2011, de 4 de novembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, que aprova as Unidades Hospitalares de Referência do Componente Hospitalar e a distribuição das UPA 24h do Componente Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Urgência e Emergência do Paraná; e

Considerando a Deliberação nº 59/2012, de 18 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, que aprova a indicação das Portas de Entrada Hospitalares da Região Metropolitana de Curitiba, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Paraná, referente à 2ª Regional de Saúde Metropolitana de Curitiba.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa I do Plano de Ação encontram-se no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Paraná, conforme Anexo II a esta Portaria, serão destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Enfermaria Clínica de Longa Permanência, Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das Equipes de Atenção Domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no CNES, nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Paraná, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objetos do anexo II a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIOS (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR APROVADO
410020	ADRIANÓPOLIS	250.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	2.290.500,00
410130	ANTONIO OLINTO	250.500,00
410180	ARAUCÁRIA	9.201.964,32
410290	BITURUNA	250.500,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	250.500,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	10.257.289,89
410420	CAMPO LARGO	19.284.308,88
410425	CAMPO MAGRO	250.500,00
410520	CERRO AZUL	250.500,00
410580	COLOMBO	6.501.000,00
410680	CRUZ MACHADO	250.500,00
410690	CURITIBA	65.388.951,91
410765	FAZENDA RIO GRANDE	4.101.000,00
410850	GENERAL CARNEIRO	250.500,00
411320	LAPA	2.290.500,00
411860	PAULA FREITAS	250.500,00

411870	PAULO FRONTIN	250.500,00
411915	PINHAIS	4.401.600,00
411950	PIRAQUARA	2.290.500,00
412030	PORTO VITÓRIA	250.500,00
412080	QUATRO BARRAS	2.040.000,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	2.290.500,00
412230	RIO NEGRO	6.581.700,00
412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	18.561.900,00
412560	SÃO MATEUS DO SUL	250.500,00
412820	UNIÃO DA VITÓRIA	1.052.100,00
TOTAL		159.539.815,00

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA MAIO DE 2012 (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
410180	ARAUCÁRIA	MUNICIPAL	2.149.864,32
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	ESTADUAL	8.141.689,89
410420	CAMPO LARGO	ESTADUAL	5.914.208,88
410690	CURITIBA	MUNICIPAL	50.590.191,91
412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MUNICIPAL	6.412.200,00
TOTAL			73.208.155,00

PORTARIA Nº 1.288, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Redefine o Limite Financeiro Anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências, Regional Macro Região Centro-Oeste (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 29/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que altera o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Goiânia (GO); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o Limite Financeiro Anual do recurso, no valor atual de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), destinado ao incentivo de custeio repassado à central de regulação, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional Macro Região Centro-Oeste (GO), conforme especificado na tabela a seguir.

Repasse	Central de Regulação	Valor Mensal Pago Atual-mente	Novo Valor Mensal do Re-passe	Novo Valor Anual Fundo a Fundo
Goiânia (GO)	01	R\$ 19.000,00	R\$ 79.000,00	R\$ 948.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (GO).

Art. 3º Fica estabelecido, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência da Regional Macro Região Centro-Oeste (GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA MACRO REGIÃO CENTRO-OESTE (GO), COM UM TOTAL DE 1.619.289 HABITANTES.

MUNICÍPIO	POP. (IBGE 2010)
Anicuns	20.239
Araçu	3.802
Avelinópolis	2.450
Brazabranes	3.232
Campestre de Goiás	3.387
Caturai	4.686
Damolândia	2.747
Goiânia	1.302.001
Goianira	34.060
Guapó	13.976
Inhumas	48.246
Itaçu	8.575
Nazário	7.874
Nerópolis	24.210
Nova Veneza	8.129
Petrolina de Goiás	10.283
Santa Bárbara de Goiás	5.751
Santa Rosa de Goiás	2.909
Santo Antônio de Goiás	4.703
Taquaral de Goiás	3.541
Trindade	104.488
Total	1.619.289

PORTARIA Nº 1.289, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Desabilita o Município de Caldas Novas (GO) a receber Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Caldas Novas (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.799/GM/MS, de 15 de setembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Caldas Novas (GO), além das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) dos Municípios de Caldas Novas, Corumbáiba, Ipameri e Pires de Rio; e



Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art 1º Fica desabilitado o Município de Caldas Novas (GO), a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, no valor mensal de R\$ 27.500,00, (vinte e sete mil e quinhentos reais), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Caldas Novas (GO), conforme detalhado no Anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o cancelamento regular e automático para o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas (GO).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Cancelamento	USA	Placa	Valor do cancelamento mensal
Caldas Novas (GO)	01	NVQ8823	R\$ 27.500,00

PORTARIA Nº 1.292, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Acresce dispositivos à Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção e ampliação no âmbito do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º a 6º:

"Art. 11.
.....

§ 4º Na hipótese de não cumprimento, pelo proponente, do requisito previsto na alínea 'b' do inciso I do 'caput' no ato de apresentação da proposta, o valor da primeira parcela do incentivo financeiro de investimento a ser repassado corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor máximo permitido para o porte da UPA 24h solicitada.

§ 5º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), após análise dos documentos apresentados pelo proponente para fins de comprovação do atendimento do disposto na alínea 'b' do inciso I do caput, deverá:

I - na hipótese de verificar a existência de recurso financeiro remanescente a ser repassado ao proponente, providenciar o seu acréscimo à segunda parcela de que trata o inciso II do caput; ou

II - na hipótese de verificar que o recurso financeiro repassado inicialmente nos termos do § 4º seja superior ao valor total necessário para ampliação, providenciar que o gestor restitua ao Fundo Nacional de Saúde a respectiva diferença de valores acrescida da correção monetária prevista em lei.

§ 6º O proponente que não cumprir o requisito previsto na alínea 'b' do inciso I do 'caput' no ato de apresentação da proposta deverá encaminhar os documentos necessários para o seu cumprimento ao Ministério da Saúde no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação da portaria específica de habilitação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 556, DE 22 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 656, de 12 de abril de 2012, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.091300/2012-62, resolve:

Art. 1º- Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12.08.11 (LDO 2012), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.595, de 19.01.2012.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.006929/2011-33	MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	340561.	41.950.866/0001-40	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	Arquivamento.Anulação auto 34735.
25779.012888/2010-33	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	342033.	02.403.281/0001-59	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incs., do art. 17 da Lei 9656/98. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	Arquivamento.Anulação auto 53271.
25779.010775/2009-60	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Redimensionar rede credenciada, por redução, ref. Hosp. e Maternidade Santa Helena CNPJ 20.377.941/0001-56 em 06/09, sem autorização da ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	1.000.000,00 (UM MILHÃO, REAIS)

ANEXO

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR		Seguridade Social R\$ 1,00
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
36000						13.000.000	13.000.000	
36901						13.000.000	13.000.000	
10.302.2015.8535						13.000.000	13.000.000	
10.302.2015.8535.0744						7.800.000	7.800.000	
	9999	4	4	30	153	7.800.000	7.800.000	
	9999	4	4	40	153	7.800.000		
10.302.2015.8535.0746						2.600.000	2.600.000	
	9999	4	4	30	153	2.600.000	2.600.000	
	9999	4	4	40	153	2.600.000		
10.302.2015.8535.0748						2.600.000	2.600.000	
	9999	4	4	30	153	2.600.000	2.600.000	
	9999	4	4	40	153	2.600.000		

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.222,
DE 19 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora UNIMED VALENÇA Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.138456/2011-06, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora UNIMED VALENÇA Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 40.706-2, inscrita no CNPJ nº 42.047.191/0001-97, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da UNIMED VALENÇA Cooperativa de Trabalho Médico, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.223,
DE 19 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Santa Rita Sistemas de Saúde S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2012, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.115911/2010-14, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora SANTA RITA Sistemas de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.319-4, inscrita no CNPJ sob nº 04.004.287/0001-89.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



25779.008374/2009-40	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Reduzir capacidade rede hospitalar s/ autorização expressa da ANS, por exclusão atendimentos desde 24/07/05 pelo Hosp. Luxemburgo CNPJ 17.513.235/0002-60 e 03/02/05 pelo Hosp. Vera Cruz CNPJ 17.163.528/0001-84, em BH/MG. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	1.361.197,75 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
----------------------	------------------------------------	---------	--------------------	---	--

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 19 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.007641/2010-03	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA	411213.	03.694.039/0001-44	Redução rede hospitalar s/ autorização expressa da ANS, ao deixar solicitar autorização p/ redimensionamento por exclusão atendimentos a partir de 19/04/10 pelo Vitória Apart Hospital S/A. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	211.987,5 (DUZENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
25779.005179/2010-00	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	363766.	31.488.208/0001-25	Cobrar co-participação pacote pronto socorro ref. atendimento realizado no dia 28/02/10, no valor R\$33,50, benef. A.S.S., no boleto c/ vencimento em 04/10, em desacordo c/ estabelecido no anexo B do contrato. (Art.25 da Lei 9.656).	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25779.005781/2010-39	HELPMEDICA ASSIS- TENCIA MEDICA LTDA.	408221.	03.359.672/0001-86	Deix. gar. cob. p/ procedimentos: antitrombina III, fator V de Leiden; gene mutante de protombina; anti-cardiolipina IgG e IgM, anticoagulante, em 11/01/10, benef. G.C.S.F. (Art.12, I da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 15 de junho de 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 1.236 /NÚCLEO.SP/DIFIS - PROCESSO 25789.014113/2012-45

Intima-se a operadora SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.574.884/0001-45, com último endereço à Av. São Luiz, 50, Conj. 71 E, Centro - CEP: 01046-000 - São Paulo/SP, para ciência da lavratura do auto de infração nº 48.263, na data de 15/06/2012, pela constatação da conduta prevista no artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir acesso e cobertura obrigatória para os procedimentos TSH e T4 Livre solicitada pelo médico assistente em setembro de 2010, e para o procedimento mamografia solicitada pela médica assistente em outubro 2010, à beneficiária F.B.dos. S.de.O.: (ii) artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, pela constatação da conduta prevista no artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir acesso e cobertura obrigatória para o procedimento cirurgia de varizes solicitado pelo médico assistente em outubro 2010, à beneficiária F.B.dos.S.de.O.

A autuada é concedido um prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar defesa no referido Auto, por escrito, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 13 DE JUNHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.224231/2008-68	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98, e no art. 3º, da RN 171/08.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.686, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo n.º 20787-50.2012.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.687, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Arquivamento Temporário e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo n.º 20787-50.2012.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.688, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.689, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16

e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação, Cancelamento, Desarquivamento e a Declaração de Caducidade dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.690, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.691, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.692, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Alteração, Inclusão, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.693, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.694, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.695, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.696, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.697, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.698, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.699, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, registro de medicamento novo, renovação de registro de medicamento novo, inclusão de novo acondicionamento, inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, registro de nova associação no país e solicitação de transferência de titularidade de registro, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.700, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.701, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro da apresentação do medicamento e registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.702, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de produto, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.703, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, cancelamento de registro da apresentação do medicamento e suspensão temporária de fabricação de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.704, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de produto, cancelamento de registro da apresentação do medicamento e cancelamento de registro do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.705, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de nova associação no país, renovação de registro de medicamento novo, inclusão de nova forma farmacêutica no país e cancelamento de registro do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.706, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração do prazo de validade e registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.707, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro de medicamento a pedido e inclusão de nova forma farmacêutica, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.708, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, inclusão de novo acondicionamento e alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.709, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo n.º 20787-50.2012.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.717, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-RES, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por esaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 2.042 de 11 de maio de 2012, publicado no D.O.U n.º 92 de 14 de maio de 2012 seção 1, pág. 169 e em Suplemento pág. 67.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0417347/12-3

Processo: 25351.804086/2008-41

Empresa: BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes

Resolução: n.º 1.838 de 26 de abril de 2012, publicado no D.O.U n.º 83 de 30 de abril de 2012 seção 1, pág. 50 e em Suplemento pág. 43.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0375056/12-6

Processo: 25351.193866/2012-84

Empresa: SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.745, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e art.53 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 , resolve:

Art. 1º Tornar nula a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.503, de 1º de outubro de 2010, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL, referente à empresa CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - 00.969.061/0001-61, PROCESSO 25351.282827/2010-01, publicada no Diário Oficial da União nº. 190, de 4 de outubro de 2010, Suplemento, página 72, e no DOU nº 192, de 6 de outubro de 2010, Seção 1, pág. 67.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.786, DE 22 DE JUNHO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado, revalidação de registro, alteração de rotulagem, inclusão de nova embalagem, inclusão de marca, alteração de fórmula do produto na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.787, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.788, DE 22 DE JUNHODE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, alteração de fórmula do produto, inclusão de marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 685, DE 7 DE MAIO DE 2012

Aprova o Regimento Interno da Câmara Técnica de Medicamentos - CATEME

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições decorrentes do Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o art. 53, inciso II, § 3º e o art. 55, inciso IV do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Técnica de Medicamentos - CATEME, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Câmara Técnica de Medicamentos (CATEME) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada tecnicamente à Gerência-Geral de Medicamentos (GGMED) / Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança (GESEF) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º A CATEME tem por finalidade assessorar a GGMED/GESEF nos procedimentos relativos ao registro de medicamentos, notadamente quanto à sua eficácia e segurança.

Parágrafo único. Por solicitação da GGMED/GESEF, a CATEME poderá desenvolver outras tarefas de assessoria relativas ao registro de medicamentos.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à CATEME:

I - manifestar-se quanto à definição de métodos, de procedimentos científicos e tecnológicos relativos particularmente à análise de eficácia e de segurança de medicamentos;

II - sugerir à GGMED a realização de pesquisas em aspectos envolvendo a análise de eficácia e segurança de medicamentos;

III - emitir recomendações sobre aspectos envolvendo a análise de eficácia e segurança de medicamentos;

IV - manifestar-se quanto ao desenvolvimento de pesquisas pré-clínicas ou clínicas que causem reflexos na avaliação de eficácia e segurança dos medicamentos;

V - sugerir à GGMED a convocação de consultores especialistas, bem como de técnicos da ANVISA para participarem de reuniões;

VI - propor a realização de reuniões de trabalho e científicas, visando a divulgação de conhecimento das áreas de sua competência; e

VII - subsidiar a GGMED em outros aspectos pertinentes ao registro de medicamentos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CATEME será composta por 07 (sete) membros titulares e até 03 (três) membros suplentes, todos nomeados pelo Diretor-Presidente, a partir de indicações apoiadas em destacada experiência profissional e notório saber, em especial nos campos da clínica médica e da farmacologia básica clínica.

Parágrafo único. As funções dos membros da CATEME não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o serviço público.

Art. 6º A CATEME contará com um Coordenador-Geral e um Coordenador-Geral Substituto, integrantes da GGMED/GESEF, e com uma Secretária, composta por um Secretário e um Secretário-Substituto.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 7º O mandato dos membros da CATEME terá a duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 8º O membro da CATEME será destituído de suas funções nas seguintes hipóteses:

I-manifestação de vontade do próprio membro;

II-razões administrativas;

III-acumulação de faltas não justificadas em 3 (três) reuniões consecutivas da CATEME;

IV-omissão ou inadequação da ficha cadastral;

V-incompatibilidade com os vínculos funcionais; e

VI-atuação sob condição de impedimento ou suspeição.

§ 1º Em qualquer hipótese, a destituição do membro ocorrerá sob apreciação e por ato do Diretor-Presidente da ANVISA, devidamente fundamentado,

§ 2º O membro destituído da CATEME em razão das hipóteses nos incisos IV a VI do caput não poderá ser nomeado novamente.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os membros da CATEME, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ter vínculo com estabelecimentos relacionados à indústria e comércio farmacêutico que gere situações de conflito de interesses.

§ 1º A designação do membro da CATEME deve ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Cadastro, e do Termo de Compromisso, declarando a existência de situações que possam gerar conflito de interesses.

§ 2º A declaração a que se refere o § 1º será objeto de análise e decisão pela GGMED.

§ 3º O membro da CATEME deve prestar esclarecimentos nas situações em que se verifique a possibilidade da existência de conflito de interesse decorrente de relação com estabelecimentos relacionados com a indústria e comércio que surja durante o exercício de sua função.

CAPÍTULO VI

DA CORDENAÇÃO E DA SECRETARIA

Art. 10. As atribuições do Coordenador-Geral e do Coordenador-Geral Substituto incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

I-coordenar as discussões;

II-produzir e expedir documentos;

III-distribuir tarefas;

IV-conduzir os trabalhos; e

V-coordenar o apoio administrativo.

Art. 11. O Secretário e/ou o Secretário-Substituto da CATEME, vinculados à GESEF/GEMED, e designados por esta, terão as atribuições de fornecer o apoio necessário ao funcionamento da CATEME, através do desempenho das seguintes atividades:

I - a guarda e o arquivamento dos processos a serem analisados, assim como os subsídios e informações relacionadas aos mesmos;

II - a elaboração e a guarda das atas, relatórios, documentos, correspondências e a agenda da CATEME;

III - o agendamento, a preparação e a expedição das convocações às reuniões e o provimento do apoio logístico para as reuniões.

Parágrafo único. A estada, o traslado, o transporte e outros aspectos relacionados às reuniões da CATEME serão providenciados pela GGMED/GESEF e pela Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial (ASCEC).

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A CATEME reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente a critério da GGMED/GESEF, na sede da ANVISA, em Brasília.

Parágrafo único. As reuniões poderão, excepcionalmente, acontecer em outras sedes ou cidades, desde que haja justificativa econômica ou estratégica e anuência da ANVISA.

Art. 13. A convocação para reunião da CATEME será feita pela GGMED/GESEF e operacionalizada pelo Secretário ou Secretário-Substituto, no mínimo, com 3 (três) semanas de antecedência, quando serão enviados a pauta e os respectivos subsídios para apreciação e manifestação.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 7 (sete) dias úteis de antecedência.

Art. 14. As reuniões deverão contar com um quorum mínimo de 4 (quatro) membros.

Art. 15. As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador-Geral e, na falta deste, pelo Coordenador-Geral Substituto.

Art. 16. As atas, os relatórios específicos e demais documentos, devidamente rubricados pelos membros, serão protocolados na GGMED/GESEF ao final da respectiva reunião.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 17. As deliberações da CATEME serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes.

§ 2º As votações serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registrada em ata e em gravação eletrônica.

§ 3º A abstenção deverá ser declarada por escrito.

§ 4º As deliberações quanto ao registro de produtos farmacêuticos serão categorizadas em: "recomendação para registro"; "não recomendação para registro"; "em análise"; e "em exigência".

CAPÍTULO IX

DO TRATAMENTO À INFORMAÇÃO

Art. 18. No âmbito da CATEME, todos os documentos e informações terão o caráter de reservado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011, que "dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal", ficando a sua divulgação a cargo da Gerência Geral de Medicamentos/GESEF.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 1.003, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Diretor-Presidente da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto nos incisos VI e XI do artigo 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem os incisos V e X do artigo 16 e o inciso IV e § 3º do artigo 55 do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, por prazo indeterminado, competência específica para praticar os atos administrativos relativos à Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) no âmbito da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, sendo vedada a subdelegação.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente-Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 22 de junho de 2012

Nº 51 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A
CNPJ: 08.365.527/0001-21

Expediente Recurso nº: 0504762/12-5

Decisão Recorrida: RE nº 2.480, de 8 de junho de 2012, publicada no D.O.U. nº 111, de 11 de junho de 2012, que Torna nula a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.721, de 11 de junho de 2010 e Torna nula a RESOLUÇÃO-RE Nº . 2.734, de 14 de junho de 2010.

Nº 52 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.



ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0308236/12-9
NOME DA EMPRESA: SINERGIKA INDÚSTRIA DE ALIMEN-
TOS LTDA
CNPJ: 07.181.473/0001-81
NOME DO PRODUTO: Quitosana em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25005.000002/2006-83
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0308218/12-1
NOME DA EMPRESA: SINERGIKA INDÚSTRIA DE ALIMEN-
TOS LTDA
CNPJ: 07.181.473/0001-81
NOME DO PRODUTO: Quitosana em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25005.000003/2006-28
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

Nº 53 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de re-
condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República,
publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do
art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-
3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º
do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado
com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao
disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento
Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da
ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de
agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25,
de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo
aos recursos a seguir especificados, determinando o normal pros-
seguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Di-
retoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0349387/12-3
NOME DA EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL
LTDA
CNPJ: 56.998.701/0001-16
NOME DO PRODUTO: Alimento p/ suplementação de nutrição en-
teral sbr art. baunilha
NUMERO DO PROCESSO: 25000.006163/91
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0354778/12-7
NOME DA EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL
LTDA
CNPJ: 56.998.701/0001-16
NOME DO PRODUTO: Formula infantil de seguimento para crian-
ças de primeira infância
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110050/2011-74
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Impor-
tado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0411810/12-3
NOME DA EMPRESA: LABORATORIO CANONNE LTDA
CNPJ: 33.043.282/0001-63
NOME DO PRODUTO: Goma de mascar sabor mentol colorida
artificialmente
NUMERO DO PROCESSO: 250019/30518/2012-46
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0345528/12-9
NOME DA EMPRESA: LABORATORIO CATARINENSE SA
CNPJ: 84.684.620/0001-87
NOME DO PRODUTO: OLEO DE PEIXE COM ÁCIDOS GRA-
XOS POLINSATURADOS CONCENTRADOS EM CAPSULA
NUMERO DO PROCESSO: 25024.000462/89
ASSUNTO DA PETIÇÃO: INCLUSÃO DE RÓTULO
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0432032/12-8
NOME DA EMPRESA: ENZIFARMA BIOTECHNOLOGY LTDA
CNPJ: 04.612.098/0001-99
NOME DO PRODUTO: Alimento fermentado a base de trigo, cen-
teio, soja e milho em pó.
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180200/2011-34
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0429913/12-2
NOME DA EMPRESA: P. S. DA COSTA PRODUTOS ALIMEN-
TICIOS ME
CNPJ: 06.161.952/0001-73
NOME DO PRODUTO: Berinjela em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.151372/2011-14
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0429952/12-3
NOME DA EMPRESA: P. S. DA COSTA PRODUTOS ALIMEN-
TICIOS ME
CNPJ: 06.161.952/0001-73
NOME DO PRODUTO: Óleo de linhaça em cápsula
NUMERO DO PROCESSO: 25023.151375/2011-95
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0429971/12-0
NOME DA EMPRESA: P. S. DA COSTA PRODUTOS ALIMEN-
TICIOS ME
CNPJ: 06.161.952/0001-73
NOME DO PRODUTO: Óleo de alho em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.151373/2011-37
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 25, DE 7 DE MAIO DE 2012

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada -
RDC nº 89, de 8 de maio de 2001, que
institui a Câmara Técnica de Medicamentos
- CATEME, vinculada à ANVISA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº- 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 2 de maio de 2012, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 89, de 8 de maio de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A A Câmara Técnica de Medicamentos - CATEME será composta por 7 (sete) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes, todos nomeados pelo Diretor-Presidente, a partir de indicações apoiadas em destacada experiência profissional e notório saber, em especial nos campos da clínica médica e da farmacologia básica clínica."

Art. 2º A Resolução RDC nº 89, de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Os Membros da CATEME terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução."

Art. 3º O art 7º da Resolução RDC nº 89, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A CATEME reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente quando da urgência ou gravidade do tema, convocada pelo Diretor Supervisor."(NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 9º da Resolução RDC nº 89, de 2001.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 88, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACOR-
DAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fun-
damento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir o recurso, a seguir especificado, conforme relação ane-
xa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 14/06/2012.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Processo no: PI 1100138-0
Expediente no: 432898/09-1
Empresa: Schering Corporation
Parecer: 144/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RE-
CURSO.

ARESTO Nº 89, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de maio de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 969026/11-3
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 61.190.096/0006-05
NOME DO PRODUTO: L. acidophilys, B. lactis, S. thermophilus e L; bulgaricus em pó
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180048/2011-11
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Impor-
tado

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.619, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vi-
gilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a pror-
rogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.620, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vi-
gilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a pror-
rogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.621, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vi-
gilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Cer-
tificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.644, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.645, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.648, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.649, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.650, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.651, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.652, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.653, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.654, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.655, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.656, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.657, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.658, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.659, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Renovação da Autorização de Funcionamento para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 4.598 de 11 de outubro de 2011, no Diário Oficial da União nº 199 de 17 de outubro de 2011, Seção 1 pág. 48 e Suplemento pgs. 47 e 48.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: Q 404 SUL, AVENIDA LO 11 S/N LOTE 05
BAIRRO: PLANO DIRETOR SUL CEP: 77021640 - PALMAS/TO
CNPJ: 00.545.222/0001-90
PROCESSO: 25351.000814/01-02 AUTORIZ/MS: 1.05052.0
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.660, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.668, DE 20 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.669, DE 20 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.670, DE 20 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.671, DE 20 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.672, DE 20 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.673, DE 20 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.674, DE 20 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa Freisenius Kabi Brasil Ltda, CNPJ nº 49.324.221/0001-04,

considerando o relatório da inspeção realizada na empresa mencionada no anexo desta Resolução, resolve:

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.720, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15 e Autorização de Funcionamento n.º 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.721, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.722, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Johnson & Johnson Industrial Ltda., CNPJ n.º 59.748.988/0001-14 e Autorização de Funcionamento n.º 1.05.721-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.724, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp e Dohme Farmaceutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.725, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15 e Autorização de Funcionamento n.º 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.726, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering Plough Industria Farmacêutica, CNPJ n.º 03.560.974/0001-18 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.727, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.068-5 e Autorização Especial n.º 1.20.868-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.728, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biogen Idec Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ n.º 07.986.222/0001-74 e Autorização de Funcionamento n.º 1.06.993-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.729, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.730, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.100-4 e Autorização Especial n.º 1.20.378-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.



Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.731, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A, CNPJ n.º 17.159.229/0001-76 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.370-7 e Autorização Especial n.º 1.20.395-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.732, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.734, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.735, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15 e Autorização de Funcionamento n.º 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.736, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.737, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.738, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.739, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.740, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.741, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bracco Imaging do Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda., CNPJ n.º 10.742.412/0001-50 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.08.037-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.742, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp e Dohme Farmaceutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.743, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biogen Idec Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 07.986.222/0001-74, Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.993-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.744, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.746, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.747, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.100-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.748, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.749, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.750, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.751, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.110-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.752, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.764, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.765, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.766, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.767, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.768, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Deferimento do pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução - RE nº 5.386, de 27 de novembro de 2009, no Diário Oficial da União nº 230, de 2 de dezembro de 2009, Seção 1 págs. 82 e 108.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DROGARIA CAPILE LTDA
ENDEREÇO: RUA DO ACAMPAMENTO Nº 225
BAIRRO: CENTRO CEP: 97050001 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 92.786.037/0001-05
PROCESSO: 25351.286780/2004-58 AUTORIZ/MS: 0.41795.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.769, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.770, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do

Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.771, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.772, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.773, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.774, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.775, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.776, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.777, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.778, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.779, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Deferimento do pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução - RE n.º 1.373, de 9 de junho de 2005, no Diário Oficial da União n.º 111, de 13 de junho de 2005, Seção 1 pág. 69 e Suplemento pág. 30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DROGARIA CAPILE LTDA
CNPJ: 92.786.037/0001-05
PROCESSO: 25351.286780/2004-58 AUTORIZ/MS: 0.41795.3
ENDEREÇO: RUA DO ACAMPAMENTO Nº 225
BAIRRO: CENTRO CEP: 97050001 - SANTA MARIA/RS
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.780, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Deferimento do pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução - RE n.º 4.834, de 22 de outubro de 2010, no Diário Oficial da União n.º 204, de 25 de outubro de 2010, Seção 1 pág. 61 e Suplemento págs. 34 e 53.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DROGARIA CAPILE LTDA
ENDEREÇO: RUA DO ACAMPAMENTO Nº 225
BAIRRO: CENTRO CEP: 97050001 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 92.786.037/0001-05
PROCESSO: 25351.286780/2004-58 AUTORIZ/MS: 0.41795.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.781, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.782, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.783, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.784, DE 22 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.785, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Deferimento do pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução - RE n.º 5.174, de 12 de novembro de 2010, no Diário Oficial da União n.º 218, de 16 de novembro de 2010, Seção 1 pág. 37 e Suplemento págs. 16 e 35.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DROGARIA CAPILE LTDA
ENDEREÇO: RUA DO ACAMPAMENTO Nº 225
BAIRRO: CENTRO CEP: 97050001 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 92.786.037/0001-05
PROCESSO: 25351.286780/2004-58 AUTORIZ/MS: 0.41795.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE n.º 1.305, de 22 de março de 2012, publicada no D.O.U. n.º 59, de 26 de março de 2012, Seção 1, Pág. 50 e Suplemento Pág. 64.

Onde se lê:
EMPRESA: CCI BRAZIL COMMERCE INTERNACIONAL LTDA
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA Nº 1495
SALA 802
BAIRRO: SANTA LUCIA CEP: 29056245 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 06.195.161/0001-64
PROCESSO: 25351.714197/2011-09 AUTORIZ/MS:

2.06214.5
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: CCI BRAZIL COMMERCE INTERNACIONAL LTDA
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ALMEIDA COUSIN, 125
Sala 919
BAIRRO: ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050565 - VITÓRIA/ES

CNPJ: 06.195.161/0001-64
PROCESSO: 25351.714197/2011-09 AUTORIZ/MS: 2.06214.5
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE n.º 1.051, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 49, de 12 de março de 2012, Seção 1 pag. 68 e Suplemento págs. 161 e 163.

Onde se lê:
EMPRESA: JC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: AV AVENIDA PARANOIA CONJUNTO 24
LOTE 03
LOJA 02
BAIRRO: PARANOÁ CEP: 71572400 - PARANOÁ/DF
CNPJ: 13.150.937/0001-95
PROCESSO: 25351.771696/2011-64 AUTORIZ/MS:

0.82914.0
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: JC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME

ENDEREÇO: AV AVENIDA PARANOIA CONJUNTO 24
LOTE 03 LOJA 02
BAIRRO: PARANOÁ CEP: 71572400 - PARANOÁ/DF
CNPJ: 13.150.937/0001-95
PROCESSO: 25351.771696/2011-64 AUTORIZ/MS:

0.82914.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 1.189, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 54, de 19 de março de 2012, Seção 1 pág. 53 e Suplemento págs. 57, 73, 82 e 89.

Onde se lê:
EMPRESA:DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: RUA COM. RODRIGUES ALVES Nº 27
BAIRRO: CENTRO CEP: 12500000 - GUARATINGUE-

TÁ/SP
CNPJ: 61.412.110/0088-06
PROCESSO: 25351.790887/2010-44 AUTORIZ/MS: 0.73561.9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
RUA COM. RODRIGUES ALVES Nº 27 BAIRRO: CENTRO CEP: 12500000 - GUARATINGUETÁ/SP
CNPJ: 61.412.110/0088-06
PROCESSO: 25351.790887/2010-44 AUTORIZ/MS: 0.73561.9
ATIVIDADE/CLASSE: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -Onde se lê:

EMPRESA:DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AVENIDA ITABERABA Nº 1945/1949
BAIRRO: ITABERABA CEP: 02739000 - SÃO PAULO/SP

LO/SP
CNPJ: 61.412.110/0153-49
PROCESSO: 25351.696971/2010-72 AUTORIZ/MS: 0.73155.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
AVENIDA ITABERABA Nº 1945/1949 BAIRRO: ITABERABA CEP: 02739000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0153-49
PROCESSO: 25351.696971/2010-72 AUTORIZ/MS: 0.73155.7
ATIVIDADE/CLASSE: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO s/a
ENDEREÇO: RUA THIAGO FERREIRA, 630
BAIRRO: JD. SANTENSE CEP: 11450001 - GUARUJÁ/SP

JÁ/SP
CNPJ: 61.412.110/0173-92
PROCESSO: 25351.786845/2010-93 AUTORIZ/MS: 0.72540.0
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO s/a
RUA THIAGO FERREIRA, 630 BAIRRO: JD. SANTENSE CEP: 11450001 - GUARUJÁ/SP
CNPJ: 61.412.110/0173-92
PROCESSO: 25351.786845/2010-93 AUTORIZ/MS: 0.72540.0
ATIVIDADE/CLASSE: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 1.334, de 22 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 59, de 26 de março de 2012, Seção 1 pág. 53 e Suplemento págs. 71, 73 e 75.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA CRUZEIRO DE LIMA DUARTE LTDA.
ENDEREÇO: RUA SENADOR MILTON CAMPOS Nº 763
BAIRRO: CRUZEIRO CEP: 36140000 - JUIZ DE FORA/MG

CNPJ: 64.391.162/0001-80
PROCESSO: 25351.203600/2002-49 AUTORIZ/MS: 0.15612.4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA CRUZEIRO DE LIMA DUARTE LTDA.
ENDEREÇO: RUA SENADOR MILTON CAMPOS Nº 763
BAIRRO: CRUZEIRO CEP: 36140000 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 64.391.162/0001-80
PROCESSO: 25351.203600/2002-49
AUTORIZ/MS: 0.15612.4
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Onde se lê:
EMPRESA: SINGULARES FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA MONSENHOR FÉLIX, 675 - LOJA A

BAIRRO: IRAJÁ CEP: 21235110 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 11.239.711/0001-30
PROCESSO: 25351.672707/2010-98 AUTORIZ/MS: 0.70917.1

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: SINGULARES FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA MONSENHOR FÉLIX, 675 - LOJA A
BAIRRO: IRAJÁ CEP: 21235110 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 11.239.711/0001-30
PROCESSO: 25351.672707/2010-98 AUTORIZ/MS: 0.70917.1
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

Na Resolução - RE n.º 1.338, de 22 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 59, de 26 de março de 2012, Seção 1 pag. 53 e Suplemento págs. 96 e 103.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV.CASTELO BRANCO, Nº 2500, LOJA 01

BAIRRO: LAGOINHA CEP: 14095000 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 55.992.358/0029-30
PROCESSO: 25351.049428/2012-98 AUTORIZ/MS: 0.83158.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA.
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE KENNEDY 1500 LOJA 122/124
BAIRRO: RIBEIRÃO CEP: 14096350 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 55.992.358/0029-30
PROCESSO: 25351.049428/2012-98 AUTORIZ/MS: 0.83158.5
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 1.472, de 7 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 69, de 11 de abril de 2011, Seção 1 pag. 63 e Suplemento págs. 90 e 110.

Onde se lê:
EMPRESA: M A CORDEIRO E CIA. LTDA.
ENDEREÇO: RUA JOSE PEDRO DE ASSIS Nº 43
BAIRRO: AREIA BRANCA DOS ASSIS CEP: 83810000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 04.558.746/0001-76
PROCESSO: 25351.737962/2008-56 AUTORIZ/MS: 0.57316.4

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: M A CORDEIRO E CIA. LTDA.
ENDEREÇO: RUA JOSE PEDRO DE ASSIS Nº 43
BAIRRO: AREIA BRANCA DOS ASSIS CEP: 83810000 - MANDIRITUBA/PR
CNPJ: 04.558.746/0001-76
PROCESSO: 25351.737962/2008-56 AUTORIZ/MS: 0.57316.4



ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE n.º 1.519, de 4 de abril de 2012, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2012,
Seção 1 pág. 79 e Suplemento págs. 49, 60 e 61 .

Onde se lê:
EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS VITALI
LTDA
ME
ENDEREÇO: AVENIDA NEREU RAMOS, Nº 3360 - SA-
LA 21,
RESID. ROSA DOS VENTOS
BAIRRO: MEIA PRAIA CEP: 98220000 - TRÊS PAS-
SOS/RS
CNPJ: 10.489.639/0001-36
PROCESSO: 25351.089489/2009-84 AUTORIZ/MS:
0.58648.8

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS VITALI
LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA NEREU RAMOS, Nº 3360 - SA-
LA 21, RESID. ROSA DOS VENTOS
BAIRRO: MEIA PRAIA CEP: 98220000 - ITAPEMA/SC
CNPJ: 10.489.639/0001-36
PROCESSO: 25351.089489/2009-84 AUTORIZ/MS:
0.58648.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 1.519, de 4 de abril de 2012, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2012,
Seção 1 pág. 79 e Suplemento págs. 49, 51, 52 e 54.

Onde se lê:
EMPRESA: XAVIER MORUMBI MEDICAMENTOS LT-
DA
ENDEREÇO: AV RAMID MAUAD 1241 LOJA 12 E 13
BAIRRO: RESIDENCIAL MORUMBI CEP: 38051131 -
UBERABA/MG
CNPJ: 13.645.600/0001-59
PROCESSO: 25351.485280/2011-26 AUTORIZ/MS:
0.79236.5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO

CONTROLE ESPECIALFRACIONAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: XAVIER MORUMBI MEDICAMENTOS LT-
DAENDEREÇO: AV RAMID MAUAD 1241 LOJA 12 E 13 BAIR-
RO: RESIDENCIAL MORUMBI CEP: 38051131 - UBERA-
BA/MG
CNPJ: 13.645.600/0001-59PROCESSO: 25351.485280/2011-
26 AUTORIZ/MS: 0.79236.5ATIVIDADE/CLASSECOMÉRCIO:
ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENEDISPENSACÃO DE MEDICA-
MENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊU-
TICOS: --

Onde se lê:
EMPRESA: FERES & FERES LTDA EPP
ENDEREÇO: rua 13 de junho nº 1093
BAIRRO: CENTRO CEP: 79002430 - CAMPO GRAN-

DE/MS
CNPJ: 36.783.371/0001-34
PROCESSO: 25351.178251/2002-10 AUTORIZ/MS:
0.06088.4

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICI-
COS/PRODUTOS
DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAISMANIPU-
LAÇÃO
DE PRODUTOS MAGISTRAISMANIPULAÇÃO
DE PRODUTOS OFICINAIS
Leia-se:

MPRESA: FERES & FERES LTDA EPPENDEREÇO: RUA
MARACAJU, Nº 1087 BAIRRO: CENTRO CEP: 79002211 - VI-
CENTINA/MSCNPJ: 36.783.371/0001-34PROCESSO:
25351.178251/2002-10 AUTORIZ/MS: 0.06088.4ATIVIDA-
DE/CLASSECOMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICI-
COS/PRODUTOS DE HIGIENEDISPENSACÃO DE MEDICA-
MENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -MANIPULAÇÃO
DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -MANIPULAÇÃO DE PRODU-
TOS OFICINAIS: -SITE DISPENSACÃO: www.drogader-
mams.com.br

Onde se lê:
EMPRESA: J H RODRIGUES-ME
ENDEREÇO: RUA CAMPO GRANDE Nº 97
BAIRRO: JOAO EDUARDO CEP: 69904120 - RIO BRAN-
CO/AC
CNPJ: 34.704.676/0001-88
PROCESSO: 25351.185439/2002-14 AUTORIZ/MS:
0.12099.4

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: J H RODRIGUES-MEENDEREÇO: EST DA
FLORESTA LOJAS 75/76, nº 1707, ROTATORIA COM RODOVIA
BR 364 (VIA VERDE) BAIRRO: FLORESTA CEP: 69906383 - RIO
BRANCO/ACCNPJ: 34.704.676/0001-88PROCESSO:
25351.185439/2002-14 AUTORIZ/MS: 0.12099.4ATIVIDA-
DE/CLASSECOMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRE-
LATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE-
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMA-
CÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 1.626, de 8 de abril de 2010, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 68, de 12 de abril de 2010,
Seção 1 pág. 55 e Suplemento págs. 21 e 37.

Onde se lê:
EMPRESA: PEDRO DE ALCANTARA ALVES ROCHA

&
CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA 49 DE NOVEMBRO Nº 10
BAIRRO: CENTRO CEP: 77803050 - ARAGUANÃ/TO
CNPJ: 24.790.693/0001-21
PROCESSO: 25351.005768/2003-71 AUTORIZ/MS:
0.26184.0

ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: drogaria carmo com prod farm ltda epp
ENDEREÇO: RUA 19 DE NOVEMBRO Nº 10
BAIRRO: CENTRO CEP: 77803050 - ARAGUAÍNA/TO
CNPJ: 24.790.693/0001-21
PROCESSO: 25351.005768/2003-71 AUTORIZ/MS:
0.26184.0

ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 1.636, de 12 de abril de 2012, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2012,
Seção 1 pag. 65 e Suplemento págs. 70 e 73.

Onde se lê:
EMPRESA: aurelio l dos s araujo
ENDEREÇO: praça walfredo pessoa de melo, n.545
BAIRRO: centro CEP: 55890000 - ALIANÇA/PE
CNPJ: 13.805.168/0001-16
PROCESSO: 25351.556041/2011-33 AUTORIZ/MS:
0.81984.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO

CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: aurelio l dos s araujo
ENDEREÇO: praça walfredo pessoa de melo, n.545
BAIRRO: centro CEP: 55890000 - ALIANÇA/PE
CNPJ: 13.805.168/0001-16
PROCESSO: 25351.556041/2011-33 AUTORIZ/MS:
0.81984.5

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 1.976, de 4 de maio de 2012, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 87, de 7 de maio de 2012,
Seção 1 pág. 51 e Suplemento pag. 25.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA CARVALHO LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA SAO JOAO Nº 57
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 94100570 - SÃO MA-

TEUS/
ES
CNPJ: 10.576.580/0001-13
PROCESSO: 25351.201935/2011-11 AUTORIZ/MS:
0.75536.6

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTOPRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA CARVALHO LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA SAO JOAO Nº 57
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 29941570 - SÃO MA-

TEUS/ES
CNPJ: 10.576.580/0001-13
PROCESSO: 25351.201935/2011-11 AUTORIZ/MS:
0.75536.6

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 2.065, de 11 de maio de 2012 ,
publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012,
Seção 1 pág. 173 e Suplemento págs. 171 e 172.

Onde se lê:
EMPRESA: WANDERLEY FILHO DOS SANTOS &
AMARAL

LTDA
ENDEREÇO: RUA FRUTAL No- 1025
BAIRRO: CENTRO CEP: 38280000 - ITURAMA/MG
CNPJ: 04.880.797/0001-10
PROCESSO: 25351.013046/2005-52 AUTORIZ/MS:
0.42003.3

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: WANDERLEY FILHO DOS SANTOS & SAN-
TOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA FRUTAL Nº 1025
BAIRRO: CENTRO CEP: 38280000 - ITURAMA/MG
CNPJ: 04.880.797/0001-10
PROCESSO: 25351.013046/2005-52 AUTORIZ/MS:
0.42003.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
Onde se lê:
EMPRESA: TOMAL & TORREZ COMERCIO DE ME-
DICAMENTOS
LTDA ME
ENDEREÇO: AV LEONARDO VILLAS BOAS, 2386
BAIRRO: VILA NOVA BOTUCATU CEP: 18608227 - BO-

TUCATU/
SP
CNPJ: 11.892.822/0001-40
PROCESSO: 25351.202912/2011-26 AUTORIZ/MS:
0.76308.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO

CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: MAIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA ME
ENDEREÇO: AV LEONARDO VILLAS BOAS, 2386
BAIRRO: VILA NOVA BOTUCATU CEP: 18608227 - BO-
TUCATU/SP
CNPJ: 11.892.822/0001-40
PROCESSO: 25351.202912/2011-26 AUTORIZ/MS:
0.76308.5

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE nº 256, de 26 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 87 Suplemento pgs. 66 e 67.

Onde se lê:
EMPRESA: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ENDEREÇO: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - TERMINAL DE CARGA AÉREA
BAIRRO: AEROPORTO/LAGO SUL CEP: 71608900 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 24.893.687/0001-08
PROCESSO: 25000.024278/99-34 AUTORIZ/MS:

1.05197.2
VALIDADE: 14/6/2011 à 14/6/2012

16/4/2012
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 16/3/2012 à

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-

CAMENTO
Leia-se:

EMPRESA: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ENDEREÇO: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - TERMINAL DE CARGA AÉREA

BAIRRO: AEROPORTO/LAGO SUL CEP: 71608900 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 24.893.687/0001-08

PROCESSO: 25000.024278/99-34 AUTORIZ/MS:

1.05197.2
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-

CAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.697, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2011, seção 1, páginas 50 e 51 e em suplemento da seção 1, página 58; por solicitação da empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 03.560.974/0001-18.

Onde se lê:
"Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 03.560.974/0001-18 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1, Sólidos: Comprimidos."

Leia-se:
"Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1 e Autorização Especial nº 1.20.284-5, Sólidos sujeitos a controle especial: Comprimidos."

Na Resolução - RE nº 3.705, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2011, seção 1, página 51 e em suplemento da seção 1, página 59; por solicitação da empresa Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ nº 82.277.955/0001-55.

Onde se lê:
Insulinas: Alfaeptacogue ativado, Glucagon, Insulina asparte, Insulina detemir, Insulina humana recombinante e Liraglutida.

Injetáveis: Insulina humana recombinante - soluções e suspensões parenterais de pequeno volume com preparação asséptica; Insulina asparte - soluções e suspensões parenterais de pequeno volume com preparação asséptica; Insulina detemir - soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica e Liraglutida - soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica.

Leia-se:
Insulinas: Alfaeptacogue ativado, Glucagon, Insulina asparte, Insulina detemir, Insulina humana recombinante, Liraglutida e Insulina degludeca.

Injetáveis: Insulina humana recombinante - soluções e suspensões parenterais de pequeno volume com preparação asséptica; Insulina asparte - soluções e suspensões parenterais de pequeno volume com preparação asséptica; Insulina detemir - soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica, Liraglutida - soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica e Insulina degludeca - soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica.

Na Resolução - RE nº 3.707, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2011, seção 1, página 51 e em suplemento da seção 1, página 59; por solicitação da empresa Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ nº 82.277.955/0001-55.

Onde se lê:
Embalagem secundária de injetáveis: Insulina humana (solução parenteral de pequeno volume com envase asséptico), insulina aspártica (solução parenteral de pequeno volume com envase asséptico), insulina detemir (solução parenteral de pequeno volume com envase asséptico), insulina humana (suspensão parenteral de pequeno volume com envase asséptico), insulina aspártica (suspensão parenteral de pequeno volume com envase asséptico) e liraglutida (solução parenteral de pequeno volume com envase asséptico).

Leia-se:
Embalagem secundária de injetáveis: Insulina humana (solução parenteral de pequeno volume com envase asséptico), insulina aspártica (solução parenteral de pequeno volume com envase asséptico), insulina detemir (solução parenteral de pequeno volume com envase asséptico), insulina humana (suspensão parenteral de pequeno volume com envase asséptico), insulina aspártica (suspensão parenteral de pequeno volume com envase asséptico) e liraglutida (solução parenteral de pequeno volume com envase asséptico).

Na Resolução - RE nº 3.713, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2011, Seção 1 pág. 52 e Suplemento pág. 62 e 65.

Onde se lê:
EMPRESA: comercio de medicamentos alvorada LTDA-me

ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR HERMENEGILDO Nº 1099

BAIRRO: SETOR CENTRAL CEP: 75650000 - MORRINHOS/GO

CNPJ: 05.316.592/0001-79

PROCESSO: 25351.010208/2003-39 AUTORIZ/MS:

0.30789.0
ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:
EMPRESA: comercial de medicamentos alvorada LTDA-me

ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR HERMENEGILDO Nº 1099

BAIRRO: SETOR CENTRAL CEP: 75650000 - MORRINHOS/GO

CNPJ: 05.316.592/0001-79

PROCESSO: 25351.010208/2003-39 AUTORIZ/MS:

0.30789.0
ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 4.210, de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2011, Seção 1 pág. 61 e Suplemento pág. 58, 62 e 63.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA DROGANITA MORAIS COSTA

LTDAEPP
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO No- 4712

BAIRRO: VILA INDUSTRIAL CEP: 03220200 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 62.753.355/0001-09

PROCESSO: 25351.213417/2002-51 AUTORIZ/MS:

0.14457.3
ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:

Embalagem secundária de injetáveis: Insulina humana (soluções parenterais de pequeno volume com envase asséptico), insulina aspártica (soluções parenterais de pequeno volume com envase asséptico), insulina detemir (soluções parenterais de pequeno volume com envase asséptico), insulina humana (suspensões parenterais de pequeno volume com envase asséptico), insulina aspártica (suspensões parenterais de pequeno volume com envase asséptico), liraglutida (soluções parenterais de pequeno volume com envase asséptico) e insulina degludeca (soluções parenterais de pequeno volume com envase asséptico).

Na Resolução - RE nº 3.708, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2011, seção 1, página 52 e em suplemento da seção 1, página 60; por solicitação da empresa Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ nº 82.277.955/0001-55.

Onde se lê:
Injetáveis: Insulina humana (solução parenteral de pequeno volume com envase asséptico), insulina aspártica (solução parenteral de pequeno volume com envase asséptico), insulina detemir (solução parenteral de pequeno volume com envase asséptico), insulina humana (suspensão parenteral de pequeno volume com envase asséptico), insulina aspártica (suspensão parenteral de pequeno volume com envase asséptico) e liraglutida (solução parenteral de pequeno volume com envase asséptico).

Leia-se:
Injetáveis: Insulina humana (solução parenteral de pequeno volume com envase asséptico), insulina aspártica (solução parenteral de pequeno volume com envase asséptico), insulina detemir (solução parenteral de pequeno volume com envase asséptico), insulina humana (suspensão parenteral de pequeno volume com envase asséptico), insulina aspártica (suspensão parenteral de pequeno volume com envase asséptico) e liraglutida (solução parenteral de pequeno volume com envase asséptico).

Na Resolução - RE nº 3.713, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2011, Seção 1 pág. 52 e Suplemento pág. 62 e 65.

Onde se lê:
EMPRESA: comercio de medicamentos alvorada LTDA-me

ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR HERMENEGILDO Nº 1099

BAIRRO: SETOR CENTRAL CEP: 75650000 - MORRINHOS/GO

CNPJ: 05.316.592/0001-79

PROCESSO: 25351.010208/2003-39 AUTORIZ/MS:

0.30789.0
ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:
EMPRESA: comercial de medicamentos alvorada LTDA-me

ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR HERMENEGILDO Nº 1099

BAIRRO: SETOR CENTRAL CEP: 75650000 - MORRINHOS/GO

CNPJ: 05.316.592/0001-79

PROCESSO: 25351.010208/2003-39 AUTORIZ/MS:

0.30789.0
ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 4.506, de 05 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 10 de outubro de 2011, Seção 1 pág. 59 Suplemento pág. 72.

Onde se lê:
EMPRESA: CRISTALMED COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL, Nº 177

BAIRRO: CENTRO CEP: 99740000 - BARÃO DE COITEGIPE/RS

CNPJ: 10.517.650/0001-62

PROCESSO: 25351.797492/2010-54 AUTORIZ/MS:

1.08648.0
ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA CENTRAL MORAIS COSTA LTDA EPPENDEREÇO: AV DO ORATORIO, 4.712 BAIRRO: VILA INDUSTRIAL CEP: 03220200 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 62.753.355/0001-09 PROCESSO: 25351.213417/2002-51 AUTORIZ/MS: 0.14457.3 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MINAS GERAIS LTDA

ENDEREÇO: avenida afonso queiroz 1294

BAIRRO: sebastiao amorim CEP: 38705167 - PATOS DE MINAS/

MG

CNPJ: 03.303.697/0001-68

PROCESSO: 25351.276405/2007-42 AUTORIZ/MS:

0.49890.1
ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MINAS GERAIS LTDA EPPENDEREÇO: avenida afonso queiroz 1294 BAIRRO: sebastiao amorim

CEP: 38705167 - PATOS DE MINAS/MG CNPJ: 03.303.697/0001-68

PROCESSO: 25351.276405/2007-42 AUTORIZ/MS:

0.49890.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 447, de 2 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2012, Seção 1 pág. 33 e Suplemento pág. 85, 88 e 100.

Onde se lê:
EMPRESA: RAIA & CIA LTDA

ENDEREÇO: PRAÇA DA SÉ Nº 152

BAIRRO: CENTRO CEP: 01001000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 60.605.664/0113-02

PROCESSO: 25351.056476/2011-15 AUTORIZ/MS:

0.74229.0
ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: RAIA & CIA LTDA EPPENDEREÇO: PRAÇA DA SÉ Nº 152

BAIRRO: CENTRO CEP: 01001000 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 60.605.664/0113-02

PROCESSO: 25351.056476/2011-15 AUTORIZ/MS:

0.74229.0
ATIVIDADE/CLASSE

ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: SITE DISPENSÇÃO: www.drogaia.com.br

Onde se lê:
EMPRESA: DROGAL FARMACEUTICA LTDA

ENDEREÇO: AV. FRANCISCO GLICERIO Nº 1370

BAIRRO: CENTRO CEP: 13012100 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 54.375.647/0020-90

PROCESSO: 25351.086356/2011-81 AUTORIZ/MS:

0.74552.4
ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DROGAL FARMACEUTICA LTDA EPPENDEREÇO: AV. FRANCISCO GLICERIO Nº 1370

BAIRRO: CENTRO CEP: 13012100 - CAMPINAS/SP CNPJ: 54.375.647/0020-90

PROCESSO: 25351.086356/2011-81 AUTORIZ/MS:

0.74552.4
ATIVIDADE/CLASSE

ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 4.506, de 05 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 10 de outubro de 2011, Seção 1 pág. 59 Suplemento pág. 72.

Onde se lê:
EMPRESA: CRISTALMED COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL, Nº 177

BAIRRO: CENTRO CEP: 99740000 - BARÃO DE COITEGIPE/RS

CNPJ: 10.517.650/0001-62

PROCESSO: 25351.797492/2010-54 AUTORIZ/MS:

1.08648.0
ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:



ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: CRISTALMED COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL, Nº 117
BAIRRO: CENTRO CEP: 99740000 - BARÃO DE CO-
TEGIPE/RS
CNPJ: 10.517.650/0001-62
PROCESSO: 25351.797492/2010-54 AUTORIZ/MS:
1.08648.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n.º 5.435, de 2 de dezembro de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 5 de dezembro de
2011, Seção 1 pag. 104 e Suplemento págs. 52 e 57.
Onde se lê:
EMPRESA: CRISTINE SCHAEFER ME
ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL, 180
BAIRRO: CANOAS CEP: 89160000 - RIO DO SUL/SC
CNPJ: 14.332.920/0001-11
PROCESSO: 25351.636838/2011-48 AUTORIZ/MS:

0.81200.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: CRISTINE SCHAEFER ME
ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL, 180
BAIRRO: CANOAS CEP: 89160000 - RIO DO SUL/SC
CNPJ: 14.332.920/0001-11
PROCESSO: 25351.636838/2011-48 AUTORIZ/MS:

0.81200.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 5539, de 09/12/2011, publicada no
Diário Oficial da União nº 237, de 12/12/2011, Seção 1 Pag.173 e
Suplemento Pag.10,
Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-
TICA LTDA
1.05584-9
CLORANFENICOL
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
NEO FENICOL 25351.563890/2011-68 05/2012
COMERCIAL 1.5584.0072.007-7 24 Meses
4 MG/ML SOL OFT CX CT 50 FR PLAS OPC GOT X 10
ML (EMB HOSP)

Na Resolução - RE N.º 5539, de 09/12/2011, publicada no
Diário Oficial da União nº 237, de 12/12/2011, Seção 1 Pag.173 e
Suplemento Pag.10,
Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-
TICA LTDA
1.05584-9
CLORANFENICOL
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
NEO FENICOL 25351.563890/2011-68 05/2012
COMERCIAL 1.5584.0072.007-7 24 Meses
4 MG/ML SOL OFT CT 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML
(EMB HOSP)

Na Resolução - RE N.º 5539, de 09/12/2011, publicada no
Diário Oficial da União nº 237, de 12/12/2011, Seção 1 Pag.173 e
Suplemento Pag.10,
Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-
TICA LTDA
1.05584-9
CLORANFENICOL
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
NEO FENICOL 25351.563890/2011-68 05/2012
COMERCIAL 1.5584.0072.007-7 24 Meses
4 MG/ML SOL OFT CT 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML
(EMB HOSP)

Na Resolução - RE N.º 5539, de 09/12/2011, publicada no
Diário Oficial da União nº 237, de 12/12/2011, Seção 1 Pag.173 e
Suplemento Pag.10,
Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-
TICA LTDA
1.05584-9
CLORANFENICOL
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
NEO FENICOL 25351.563890/2011-68 05/2012
COMERCIAL 1.5584.0072.007-7 24 Meses
4 MG/ML SOL OFT CT 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML
(EMB HOSP)

Na Resolução - RE N.º 1.677, de 13 de abril 2012, publicada
no Diário Oficial da União nº 73, de 16/04/2012, seção 1, pag. 56 e
Suplemento Pag. 24.

Onde se lê:
CITRATO DE SILDENAFILA
VASODILATADORES
Referência - REVATIO 25351.699638/2010-49 04/2017
COMERCIAL 1.0181.0626.001-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0626.002-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0626.003-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
155 GENERICO - REGISTRO DE DICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0626.004-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE DICAMENTO
Leia-se:
CITRATO DE SILDENAFILA
VASODILATADORES
Referência - REVATIO 25351.699638/2010-49 04/2017
COMERCIAL 1.0181.0626.001-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0626.002-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0626.003-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
155 GENERICO - REGISTRO DE DICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0626.004-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB

HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE DICAMENTO
Na Resolução - RE n.º 1.677, de 13/04/2012, publicada no
Diário Oficial da União nº 73, de 16/04/2012, pag. 56 e Suplemento,
pág. 24:

Onde se lê:
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
1.00181-4
CITRATO DE SILDENAFILA
VASODILATADORES
Referência: REVATIO25351.656919/2010-0204/2017
COMERCIAL1.00181.0625.001-724 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
REFREN
150SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
COMERCIAL1.00181.0625.002-524 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
REFREN
150SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

COMERCIAL1.00181.0625.003-324 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
REFREN
150SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

COMERCIAL1.00181.0625.004-124 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90
REFREN
150SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

Leia-se:
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
1.00181-4
CITRATO DE SILDENAFILA
VASODILATADORES
Referência: REVATIO25351.656919/2010-0204/2017
COMERCIAL1.00181.0625.001-724 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
REFREN
150SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

COMERCIAL1.00181.0625.002-524 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
REFREN
150SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

COMERCIAL1.00181.0625.003-324 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
REFREN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

COMERCIAL1.00181.0625.004-124 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB
REFREN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

Na Resolução - RE N.º 1.775, de 20 de abril 2012, publicada
no Diário Oficial da União nº 78 de 23/04/2012, pag. 50 e Su-
plemento Pag. 12

Onde se lê:
TIOCONAZOL
ANTIMICOTICOS PARA USO TÓPICO
Referência - TRALEN 25351.822650/2008-13 04/2017
COMERCIAL 1.1819.0116.001-4 24 Meses
10 MG/G LOC DERM CT FR PLAS OPC X 30 G
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1819.1216.002-2 24 Meses
10 MG/G LOC DERM CX 50 FR PLAS OPC X 30 G (EMB

HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
TIOCONAZOL
ANTIMICOTICOS PARA USO TÓPICO
Referência - TRALEN 25351.822650/2008-13 04/2017
COMERCIAL 1.1819.0116.001-4 24 Meses
10 MG/ML LOC DERM CT FR PLAS OPC X 30 ML
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1819.1216.002-2 24 Meses
10 MG/ML LOC DERM CX 50 FR PLAS OPC X 30 ML
(EMB HOSP)

Na Resolução - RE N.º 1.342, de 22/03/2012, publicada no
Diário Oficial da União nº 59, de 26/03/2012, Seção 1 Pag. 42 e
Suplemento Pag. 35.
Onde se lê:

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-
DA 1.06773-8
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASO-
NA
ANTINFECCIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICA-
MENTOSAS

Referência - Candicort 25351.661775/2010-75 10/2015
COMERCIAL 1.6773.0365.001-1 24 Meses
20 MG/G + 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30G
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRE-
SA)

Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-
DA 1.06773-8
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASO-
NA
ANTINFECCIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICA-
MENTOSAS

Referência - Candicort 25351.661775/2010-75 12/2015
COMERCIAL 1.6773.0365.001-1 24 Meses
20 MG/G + 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30G
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRE-
SA)

Na Resolução - RE nº 1.777, de 20/04/2012, publicada no
DOU nº 78, de 23/04/2012, seção 1, Pág. 51 e suplemento pag. 14:

Onde se lê:
MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.00155-5
VALERIANA OFFICINALIS L.
FITOTERAPICO SIMPLES
ANSIOLITICOS SIMPLES
SONORIPAN 25000.020364/97-61 03/2011
Leia-se:
MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.00155-5
VALERIANA OFFICINALIS L.
FITOTERAPICO SIMPLES
ANSIOLITICOS SIMPLES
SONORIPAN 25000.020364/97-61 03/2016

Na Resolução - RE N.º 5036, de 05/11/2010, publicada no
Diário Oficial da União nº 213, de 08/11/2010, pag. 77 e Suplemento
Pag. 41.

Onde se lê:
MDCPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
1.04493-8
PANAX GINSENG C. A. MEY.
FITOTERAPICO SIMPLES
VIGOR NATUS 25351.025814/2003-59 01/2009
Leia-se:
MDCPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
1.04493-8
PANAX GINSENG C. A. MEY.
FITOTERAPICO SIMPLES
VIGOR NATUS 25351.025814/2003-59 01/2014

Na Resolução - RE n.º 5.628, de 12 de dezembro de 2011,
publicada no Diário Oficial da União n.º 242, de 19 de dezembro de
2011, seção 1, página 697 e em suplemento da seção 1, página 143;
por solicitação da empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ
n.º 02.685.377/0001-57.

Onde se lê:
Injetáveis: Insulina glargina - soluções parenterais de pe-
queno volume (com preparação asséptica) e insulina glulisina - so-
luções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).
Leia-se:

Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica), insulina glargina - soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e insulina glulisina - soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).

Na Resolução - RE n.º 677, de 22 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 39, de 27 de fevereiro de 2012, seção 1, página 45 e em suplemento da seção 1, página 103.

Onde se lê:
considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.150.764/0001-12 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.492-9;

Leia-se:
considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 60.659.463/0001-91 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.573-9;

Na Resolução - RE n.º 734, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 22 de fevereiro de 2011, Seção 1 pág. 75 e Suplemento págs. 162, 166, 169 e 174.

Onde se lê:
EMPRESA: RAIA & CIA LTDA - FILIAL 106
ENDEREÇO: rua dr candido motta filho, 648
BAIRRO: vila sao francisco CEP: 05351000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 60.605.664/0125-46
PROCESSO: 25351.073669/2011-22 AUTORIZ/MS: 0.74320.2

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: RAIA & CIA LTDA - FILIAL 106
ENDEREÇO: rua dr candido motta filho, 648 BAIRRO: vila sao francisco CEP: 05351000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.605.664/0125-46
PROCESSO: 25351.073669/2011-22 AUTORIZ/MS: 0.74320.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: RAIA S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 864
BAIRRO: CENTRO CEP: 85851000 - FOZ DO IGUAÇU/PR

CNPJ: 60.605.664/0353-25
PROCESSO: 25351.073665/2011-44 AUTORIZ/MS: 0.74316.0

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: RAIA S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 864 BAIRRO: CENTRO CEP: 85851000 - FOZ DO IGUAÇU/PR
CNPJ: 60.605.664/0353-25
PROCESSO: 25351.073665/2011-44 AUTORIZ/MS: 0.74316.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: RAIA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE MARIA LISBOA, N° 645
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO CEP: 01423000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 60.605.664/0088-67
PROCESSO: 25351.073668/2011-88 AUTORIZ/MS: 0.74319.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: RAIA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE MARIA LISBOA, N° 645 BAIRRO: JARDIM PAULISTANO CEP: 01423000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.605.664/0088-67
PROCESSO: 25351.073668/2011-88 AUTORIZ/MS: 0.74319.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

Na Resolução - RE n.º 81, de 13 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 11, de 16 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 33 e Suplemento págs. 36, 37 e 41.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGA CENTER DE MESQUITA PERFUMARIA E FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: rua delfina borges 562
BAIRRO: jacutinga CEP: 26564000 - MESQUITA/RJ
CNPJ: 10.463.135/0001-47
PROCESSO: 25351.778309/2011-11 AUTORIZ/MS: 0.82110.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: DROGA CENTER DE MESQUITA PERFUMARIA E FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: rua delfina borges 562 BAIRRO: jacutinga CEP: 26564000 - MESQUITA/RJ
CNPJ: 10.463.135/0001-47
PROCESSO: 25351.778309/2011-11 AUTORIZ/MS: 0.82110.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ROSARIO S/A
ENDEREÇO: AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1492
BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE CEP: 78050000 - CUIABÁ/MT

CNPJ: 00.447.821/0052-10
PROCESSO: 25351.774794/2011-53 AUTORIZ/MS: 0.82039.8

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ROSARIO S/A
ENDEREÇO: AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1492 BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE CEP: 78050000 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 00.447.821/0052-10
PROCESSO: 25351.774794/2011-53 AUTORIZ/MS: 0.82039.8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: R- EUGENILIO RAMOS, 32
BAIRRO: JARDIM DA PENHA CEP: 29060130 - VITÓRIA/ES

CNPJ: 06.626.253/0289-19
PROCESSO: 25351.800391/2010-96 AUTORIZ/MS: 0.72836.3

EXPEDIENTE: 941986/10-1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: R- EUGENILIO RAMOS, 32 BAIRRO: JARDIM DA PENHA CEP: 29060130 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 06.626.253/0289-19
PROCESSO: 25351.800391/2010-96 AUTORIZ/MS: 0.72836.3

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -SITE DISPENSACÃO: www.paguemenos.com.br

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 590, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 12 RJ 18

II - responsável técnico: Diogo de Carvalho Leal, ortopedista, CRM 52865494.

I - Nº do SNT 1 12 12 RJ 19

II - responsável técnico: Osamu de Sandes Kimura, ortopedista, CRM 52865508.

I - Nº do SNT 1 12 12 RJ 20

II - responsável técnico: Rodrigo de Farias Cardoso, ortopedista, CRM 52793256.

I - Nº do SNT 1 12 12 RJ 21

II - responsável técnico: Rodrigo de Farias Cardoso, ortopedista, CRM 52793256.

Art. 2º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde abaixo identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
BAHIA

I - Nº do SNT 1 12 08 BA 08

II - responsável técnico: Antonio Marcos Ferracini, ortopedista, CRM 9402;

III - membro: Henrique Ribeiro Gonçalves, ortopedista, CRM 12783;

IV - membro: Humberto de Lima Costa Júnior, ortopedista, CRM 14663.

Art. 3º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARA

I - Nº do SNT 1 11 10 CE 02

II - responsável técnico: Dácio Carvalho Costa, oftalmologista, CRM 8699;

III - membro: Francisco Edison Andrade Costa, oftalmologista, CRM 2214.

Art. 4º - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 591, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 516, de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 174, de 9 de setembro de 2011, Seção 1, página 49, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 03 11 MG 27:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 03 11 MG 27

XIX - membro: Marcelo Frederique de Castro, cirurgião cardiovascular, CRM 20858.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 592, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;



Considerando a Portaria SAS nº 688, de 19 de outubro de 2011, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (RE-DOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral;

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e fica reclassificado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.314/GM, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 Exames de histocompatibilidade através de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos

MATO GROSSO DO SUL

RAZÃO SOCIAL	
Biomolecular Laboratório de Biologia Molecular e Histocompatibilidade LTDA.	CNPJ: 07445930000106 CNPES: 3822613

Art. 2º A renovação de autorização e reclassificação, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 593, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando Ofício nº 027/2012 DECH/SGS, de 16 de maio de 2012; e

Considerando Deliberação nº 070/12 CIB-PR de 02 de maio de 2012, do Estado do Paraná; resolve:

Art. 1º Fica cadastrado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
79.724.423/0001-04 CNPES:2754738	SANTA CASA DE PARANAÍ - PARANAÍ/PR	
26.01 ADULTO		10

Art. 2º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
76.416.866/0018-98 CNPES: 5284201	HOSPITAL REGIONAL DO NOROESTE - SES - PARANAÍ/PR	
26.01 ADULTO		10

Art. 3º O custeio das habilitações de que trata o Art. 1º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS/MS nº 533 de 12 de junho de 2012 publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 113, de 13 de junho de 2012, Seção 1, página 71.

ONDE SE LÊ:

I - Nº do SNT 1 41 10 PR 08
II - responsável técnico: Silvio Jose de Souza Martins, gastroenterologista e hepatologista, CRM 52378251;
III - membro: Joaquim Ribeiro Filho, cirurgião e hepatologista, CRM 52319343;
IV - membro: Eduardo de Souza Martins Fernandes, cirurgião hepatologista, CRM 52731242;
V - membro: Samantha Teixeira Basto, hepatologista, CRM 52644153;
VI - membro: Ana Lucia de Araujo Ramos, hepatologista, CRM 52537690;
VII - membro: Claudia Cristina Tavares de Souza, hepatologista, CRM 52630942;
VIII - membro: Luiz Claudio Lerner, anestesiolista, CRM 52644005;
IX - membro: Gisela Ribeiro Gomes Bogado, anestesiolista, CRM 52829420;
X - membro: Asterio Pinto do Monte Filho, cirurgião geral, CRM 52282746;
XI - membro: Guilherme Passebon Soares, anestesiolista, CRM 52779849;
X - membro: Felipe Pedreira Tavares de Mello, cirurgião, CRM 52849162.

Art. 11 -...

VALVA CARDÍACA: 24.23

PARANÁ

Art. 13 -...

VALVA CARDÍACA: 24.23

SÃO PAULO

XIII - membro: Alfredo Ignácio Fiorelli, perfusionista, CRM 32238;

LEIA-SE:

Art. 11 -...

VALVA CARDÍACA: 24.23

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 10 PR 07
II - responsável técnico: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 8448;
III - membro: Lidia Ana Zytynsky Moura, cardiologista, CRM 14775;
IV - membro: Claudinei Coalatusso, cirurgião cardiovascular, CRM 19994;
V - membro: Andrea Dumsch de Aragon Ferreira, cirurgião cardiovascular, CRM 13612;
VI - membro: Sergio Augusto Veiga Lopes, cirurgião cardiovascular, CRM 18338.

Art. 13 -...

VALVA CARDÍACA: 24.23

SÃO PAULO

XIII - membro: Alfredo Ignácio Fiorelli, perfusionista, CRM 32338;

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****RETIFICAÇÃO**

No Anexo I da Portaria nº 320, de 21 de junho de 2012, publicada no DOU nº 120, de 22 de junho de 2012, Seção 1, Página 37, no item 5.1, Onde se lê: " dia 25 de junho de 2012" Leia-se: " dia 22 de junho de 2012".

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**RESOLUÇÃO Nº 404, DE 12 DE JUNHO DE 2012(*)**

Dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas complementares de uniformização do procedimento administrativo utilizado pelos órgãos e entidades de trânsito de um sistema integrado;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos à lavratura do Auto de Infração, expedição da notificação da autuação, identificação do condutor infrator e aplicação das penalidades de advertência por escrito e de multa, pelo cometimento de infrações de responsabilidade do proprietário ou do condutor do veículo, com vistas a garantir maior eficácia, segurança e transparência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 80001.002866/2003-35, resolve:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos administrativos para expedição da notificação da autuação, indicação de condutor infrator e aplicação das penalidades de advertência por escrito e de multa, pelo cometimento de infrações de responsabilidade do proprietário ou do condutor de veículo registrado em território nacional.

Art. 2º Constatada a infração pela autoridade de trânsito ou por seu agente, ou ainda comprovada sua ocorrência por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN, será lavrado o Auto de Infração que deverá conter os dados mínimos definidos pelo art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

§ 1º O Auto de Infração de que trata o caput deste artigo poderá ser lavrado pela autoridade de trânsito ou por seu agente:

I - por anotação em documento próprio;

II - por registro em talão eletrônico isolado ou acoplado a equipamento de detecção de infração regulamentado pelo CONTRAN, atendido o procedimento definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União; ou

III - por registro em sistema eletrônico de processamento de dados quando a infração for comprovada por equipamento de detecção provido de registrador de imagem, regulamentado pelo CONTRAN.

§ 2º O órgão ou entidade de trânsito não necessita imprimir o Auto de Infração elaborado nas formas previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior para início do processo administrativo previsto no Capítulo XVIII do CTB, porém, quando impresso, será dispensada a assinatura da Autoridade ou de seu agente.

§ 3º O registro da infração, referido no inciso III do § 1º deste artigo, será referendado por autoridade de trânsito, ou seu agente, que será identificado no Auto de Infração.

§ 4º Sempre que possível o condutor será identificado no momento da lavratura do Auto de Infração.

§ 5º O Auto de Infração valerá como notificação da autuação quando for assinado pelo condutor e este for o proprietário do veículo.

§ 6º Para que a notificação da autuação se dê na forma do § 5º, o Auto de Infração deverá conter o prazo para apresentação da defesa da autuação, conforme § 3º do art. 3º.

§ 7º O talão eletrônico previsto no inciso II do § 1º trata-se de sistema informatizado (software) instalado em equipamentos preparados para este fim ou no próprio sistema de registro de infrações dos órgãos ou entidades de trânsito, na forma disciplinada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

II - DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Art. 3º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

§ 1º Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio.

§ 2º A não expedição da notificação da autuação no prazo previsto no caput deste artigo ensejará o arquivamento do Auto de Infração.

§ 3º Da Notificação da Autuação constará a data do término do prazo para a apresentação da Defesa da Autuação pelo proprietário do veículo ou pelo condutor infrator devidamente identificado, que não será inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da autuação ou publicação por edital, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.

§ 4º A autoridade de trânsito poderá socorrer-se de meios tecnológicos para verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração.

§ 5º Os dados do condutor identificado no Auto de Infração deverão constar na Notificação da Autuação, observada a regulamentação específica.

III - DA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

Art. 4º Sendo a infração de responsabilidade do condutor, e este não for identificado no ato do cometimento da infração, a Notificação da Autuação deverá ser acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação;

II - campos para o preenchimento da identificação do condutor infrator: nome e números de registro dos documentos de habilitação, identificação e CPF;

III - campo para a assinatura do proprietário do veículo;

IV - campo para a assinatura do condutor infrator;

V - placa do veículo e número do Auto de Infração;

VI - data do término do prazo para a identificação do condutor infrator e interposição da defesa da autuação;

VII - esclarecimento das consequências da não identificação do condutor infrator, nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 257 do CTB;

VIII - instrução para que o Formulário de Identificação do Condutor Infrator seja acompanhado de cópia reprográfica legível do documento de habilitação do condutor infrator e do documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação;

IX - esclarecimento de que a indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário de identificação do condutor estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo e acompanhado de cópia reprográfica legível dos documentos relacionados no inciso anterior;

X - endereço para entrega do Formulário de Identificação do Condutor Infrator; e

XI - esclarecimento sobre a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

§ 1º Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos incisos deste artigo, deverá ser anexado ao Formulário de Identificação do Condutor Infrator:

I - ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento do cometimento da infração, para veículo registrado em nome dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; ou

II - cópia de documento onde conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprove a posse do veículo no momento do cometimento da infração, para veículos registrados em nome das demais pessoas jurídicas.

§ 2º No caso de identificação de condutor infrator em que a situação se enquadre nas condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB, serão lavrados, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais previstas no CTB, os respectivos Autos de Infração:

I - ao proprietário do veículo, por infração ao art. 163 do CTB, exceto se o condutor for o proprietário; e

II - ao condutor indicado, ou ao proprietário que não indicá-lo no prazo estabelecido, pela infração cometida de acordo com as condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, o prazo para expedição da notificação da autuação de que trata o inciso II, parágrafo único, do art. 281 do CTB, será contado a partir da data do protocolo do Formulário de Identificação do Condutor Infrator junto ao órgão autuador ou do prazo final para indicação.

§ 4º Em se tratando de condutor estrangeiro, além do atendimento às demais disposições deste artigo, deverão ser apresentadas cópias dos documentos previstos em legislação específica.

§ 5º O formulário de identificação do condutor infrator poderá ser substituído por outro documento, desde que contenha as informações mínimas exigidas neste artigo.

§ 6º Os órgãos e entidades de trânsito deverão registrar as indicações de condutor em base nacional de informações administrada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, o qual disponibilizará os registros de indicações de condutor de forma a possibilitar o acompanhamento e averiguações das reincidências e irregularidades nas indicações de condutor infrator, articulando-se, para este fim, com outros órgãos da Administração Pública.

§ 7º Constatada irregularidade na indicação do condutor infrator, capaz de configurar ilícito penal, a Autoridade de Trânsito deverá comunicar o fato à autoridade competente.

§ 8º O documento referido no inciso II do § 1º deverá conter, no mínimo, identificação do veículo, do proprietário e do condutor, cláusula de responsabilidade pelas infrações e período em que o veículo esteve na posse do condutor apresentado, podendo esta última informação constar de documento em separado assinado pelo condutor.

IV - DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

Art. 5º Não havendo a identificação do condutor infrator até o término do prazo fixado na Notificação da Autuação ou se a identificação for feita em desacordo com o estabelecido no artigo anterior, o proprietário do veículo será considerado responsável pela infração cometida, respeitado o disposto no § 2º do art. 4º.

Art. 6º Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior e sendo o proprietário do veículo pessoa jurídica, será imposta multa, nos termos do § 8º do art. 257 do CTB, expedindo-se a notificação desta ao proprietário do veículo, nos termos de regulamentação específica.

Art. 7º Para fins de cumprimento desta Resolução, no caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, regularmente constituído e devidamente registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, nos termos de regulamentação específica, equiparase ao proprietário do veículo.

Parágrafo Único. As notificações de que trata esta Resolução somente deverão ser enviadas ao possuidor previsto neste artigo no caso de contrato com vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

V - DA DEFESA DA AUTUAÇÃO

Art. 8º Interposta a Defesa da Autuação, nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução, caberá à autoridade competente apreciá-la, inclusive quanto ao mérito.

§ 1º Acolhida a Defesa da Autuação, o Auto de Infração será cancelado, seu registro será arquivado e a autoridade de trânsito comunicará o fato ao proprietário do veículo.

§ 2º Não sendo interposta Defesa da Autuação no prazo previsto ou não acolhida, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade correspondente, nos termos desta Resolução.

VI - DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ES-CRITO

Art. 9º Em se tratando de infrações de natureza leve ou média, a autoridade de trânsito, nos termos do art. 267 do CTB, poderá, de ofício ou por solicitação do interessado, aplicar a Penalidade de Advertência por Escrito, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

§ 1º Até a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação, o proprietário do veículo, ou o condutor infrator, poderá requerer à autoridade de trânsito a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Não cabe recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da decisão da autoridade que aplicar a Penalidade de Advertência por Escrito solicitada com base no § 1º, exceto se essa solicitação for concomitante à apresentação de defesa da autuação.

§ 3º Para fins de análise da reincidência de que trata o caput do art. 267 do CTB, deverá ser considerada apenas a infração referente à qual foi encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

§ 4º A aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito deverá ser registrada no prontuário do infrator depois de encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o órgão máximo executivo de trânsito da União deverá disponibilizar transação específica para registro da Penalidade de Advertência por Escrito no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, bem como, acesso às informações contidas no prontuário dos condutores e veículos para consulta dos órgãos do SNT.

§ 6º A Penalidade de Advertência por Escrito deverá ser enviada ao infrator, no endereço constante em seu prontuário.

§ 7º A aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito não implicará em registro de pontuação no prontuário do infrator.

§ 8º Caso a autoridade de trânsito não entenda como medida mais educativa a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, aplicará a Penalidade de Multa.

§ 9º A notificação devolvida por desatualização do endereço do infrator junto ao órgão ou entidade executivos de trânsito responsável pelo seu prontuário será considerada válida para todos os efeitos.

§ 10. O órgão máximo executivo da União deverá disponibilizar o endereço dos infratores aos órgãos e entidades de trânsito responsáveis pela aplicação da penalidade de advertência por escrito.

§ 11. Para cumprimento do disposto no § 1º, o infrator deverá apresentar ao órgão ou entidade responsável pela aplicação da penalidade documento, emitido pelo órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo seu prontuário, que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da infração.

§ 12. Até que as providências previstas no § 5º sejam disponibilizadas aos órgãos autuadores, a Penalidade de Advertência por Escrito poderá ser aplicada por solicitação da parte interessada.

§ 13. Para atendimento do disposto nos §§ 5º e 10, os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão registrar e atualizar os registros de infrações e os dados dos condutores por eles administrados nas bases de informações do órgão máximo executivo de trânsito da União.

VII - DA PENALIDADE DE MULTA

Art. 10. A Notificação da Penalidade de Multa deverá conter:

I - os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB e em regulamentação específica;

II - a comunicação do não acolhimento da Defesa da Autuação ou da solicitação de aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito;

III - o valor da multa e a informação quanto ao desconto previsto no caput do art. 284 do CTB;



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de junho de 2012

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sra. Antonia Maria de Moura interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 962/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Antonia Maria de Moura	53000.064253/2006-71	8.891.534-4	SP	21/01/1992	30/07/1997

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3.457, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais e, em especial, nos termos do art. 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e nos artigos 125 e 179, ambos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterada pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 686/2012/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 21 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida no Processo nº 0008376-83.2012.4.02.5101/RJ, que determinou a abstenção da publicidade aos Pados, instaurados ou não, referidos no corpo da Ação de Rito Ordinário movida contra a Agência Nacional de Telecomunicações pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SINDITELEBRASIL, resolve:

Art. 1º Informar que ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 941/2011 e o Ato nº 1.133/2012 quanto aos procedimentos relativos às associadas do SINDITELEBRASIL, em cumprimento à decisão liminar do juízo da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, acima referida.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 27 de junho de 2011

Nº 4.963/2011-CD - Processo nº 53508.010351/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por Serra do Vulcão TV a Cabo Ltda Me, CNPJ/MF nº 05.747.064/0001-74, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 4671/2010, de 1º de junho de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração pela exploração do Serviço de TV a Cabo sem a competente autorização da Anatel, na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, decidiu, em sua Reunião nº 608, realizada em 26 de maio de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 245/2011-GCJV, de 24 de março de 2011.

Em 1º de dezembro de 2011

Nº 10.235/2011-CD - Processo nº 53545.000101/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRA AZUL COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 08.968.899/0001-42, contra decisão exarada pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 8.604/2010-Anatel, de 21 de setembro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração da infração de uso não autorizado de radiofrequência na exploração clandestina do Serviço de Retransmissão de TV no município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, decidiu, em sua Reunião nº 602, realizada em 7 de abril de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 259/2011-GCJV, de 29 de março de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

IV - data do término para apresentação de recurso, que será a mesma data para pagamento da multa, conforme §§ 4º e 5º do art. 282 do CTB;

V - campo para a autenticação eletrônica, regulamentado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União; e

VI - instruções para apresentação de recurso, nos termos dos arts. 286 e 287 do CTB.

Art. 11. Até a data de vencimento expressa na Notificação da Penalidade de Multa ou enquanto permanecer o efeito suspensivo sobre o Auto de Infração, não incidirá qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, nos arquivos do órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo registro do veículo.

VIII - DA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Art. 12. Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no §1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.

§ 1º Os editais de que trata o caput deste artigo, de acordo com sua natureza, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Edital da Notificação da Autuação:

a) cabeçalho com identificação do órgão atuador e do tipo de notificação;

b) instruções e prazo para apresentação de defesa da autuação;

c) lista com a placa do veículo, nº do Auto de Infração, data da infração e código da infração com desdobramento.

II - Edital da Notificação da Penalidade de Advertência por Escrito:

a) cabeçalho com identificação do órgão atuador e do tipo de notificação;

b) instruções e prazo para interposição de recurso, observado o disposto no § 2º do art. 9º;

c) lista com a placa do veículo, nº do Auto de Infração, data da infração, código da infração com desdobramento e nº de registro do documento de habilitação do infrator.

III - Edital da Notificação da Penalidade de Multa:

a) cabeçalho com identificação do órgão atuador e do tipo de notificação;

b) instruções e prazo para interposição de recurso e pagamento;

c) lista com a placa do veículo, nº do Auto de Infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa.

§ 2º É facultado ao órgão atuador disponibilizar as informações das publicações em seu sítio na rede mundial de computadores (Internet).

§ 3º As publicações de que trata este artigo serão válidas para todos os efeitos, não isentando o órgão de trânsito de disponibilizar as informações das notificações, quando solicitado.

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13. Aplicadas as penalidades de que trata esta Resolução, caberá recurso em primeira instância na forma dos arts. 285, 286 e 287 do CTB, que serão julgados pelas JARI que funcionam junto ao órgão de trânsito que aplicou a penalidade, respeitado o disposto no § 2º do art. 9º desta Resolução.

Art. 14. Das decisões da JARI caberá recurso em segunda instância na forma dos arts. 288 e 289 do CTB.

Art. 15. O recorrente deverá ser informado das decisões dos recursos de que tratam os arts. 13 e 14.

Parágrafo único. No caso de deferimento do recurso de que trata o art. 13, o recorrente deverá ser informado se a autoridade recorrer da decisão.

Art. 16. Somente depois de esgotados os recursos, as penalidades aplicadas poderão ser cadastradas no RENACH.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Nos casos dos veículos registrados em nome de missões diplomáticas, repartições consulares de carreira ou representações de organismos internacionais e de seus integrantes, as notificações de que trata esta Resolução, respeitado o disposto no § 6º do art. 9º, deverão ser enviadas ao endereço constante no registro do veículo junto ao órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal e comunicadas ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União definirá os procedimentos para envio da comunicação de que trata o caput.

Art. 18. A contagem dos prazos para apresentação de condutor e interposição da Defesa da Autuação e dos recursos de que trata esta Resolução será em dias consecutivos, excluindo-se o dia da notificação ou publicação por meio de edital, e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, sábado, domingo, em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 19. No caso de falha nas notificações previstas nesta Resolução, a autoridade de trânsito poderá refazer o ato, observados os prazos prescricionais.

Art. 20. A notificação da autuação e a notificação da penalidade de multa deverão ser encaminhadas à pessoa física ou jurídica que conste como proprietária do veículo na data da infração, respeitado o disposto no § 6º do art. 9º.

§ 1º Caso o Auto de Infração não conste no prontuário do veículo na data do registro da transferência de propriedade, o proprietário atual será considerado comunicado quando do envio, pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, do extrato para pagamento do IPVA e demais débitos vinculados ao veículo, ou quando do vencimento do prazo de licenciamento anual.

§ 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União deverá adotar as providências necessárias para fornecer aos órgãos de trânsito responsáveis pela expedição das notificações os dados da pessoa física ou jurídica que constava como proprietário do veículo na data da infração.

§ 3º Até que sejam disponibilizadas as informações de que trata o § 2º, as notificações enviadas ao proprietário atual serão consideradas válidas para todos os efeitos, podendo este informar ao órgão atuador os dados do proprietário anterior para continuidade do processo de notificação.

§ 4º Após efetuar a venda do veículo, caso haja Auto de Infração em seu nome, a pessoa física ou jurídica que constar como proprietária do veículo na data da infração deverá providenciar atualização de seu endereço junto ao órgão atuador.

§ 5º Caso não seja providenciada a atualização do endereço prevista no § 4º, a notificação devolvida por esse motivo será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 21. É facultado ao cidadão antecipar o pagamento do valor correspondente à multa, junto ao órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação dessa penalidade, em qualquer fase do processo administrativo, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos previstos nesta Resolução para expedição das notificações, apresentação da defesa da autuação e dos respectivos recursos.

Art. 22. Os procedimentos para apresentação de defesa de autuação e recursos, previstos nesta Resolução, atenderão ao disposto em regulamentação específica.

Art. 23. Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, às autuações em que a responsabilidade pelas infrações não sejam do proprietário ou condutor do veículo, até que os procedimentos sejam definidos por regulamentação específica.

Art. 24. Aplicam-se a esta Resolução os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.

Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União definirá os procedimentos para aplicação uniforme dos preceitos da lei de que trata o caput pelos demais órgãos e entidades do SNT.

Art. 25. Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até a data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 26. Fica o órgão máximo executivo de trânsito da União autorizado a expedir normas complementares para o fiel cumprimento das disposições contidas na presente Resolução.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, quando ficará revogada a Resolução nº 149/2003 do CONTRAN.

Art. 28. Fica revogada, a partir da publicação da presente Resolução, a Resolução nº 363/2010 do CONTRAN.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

p/Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA

p/Ministério da Defesa

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO

p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA

p/Ministério dos Transportes

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA

p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO

p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO

p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA

p/Ministério das Cidades

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 114, de 14-6-2012, Seção 1, pág. 63, com incorreção no original.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 3.448, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 28/06/2012 a 01/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.449, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 29/06/2012 a 30/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.450, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 23/06/2012 a 24/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.451, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autorizar J.R.N. DA SILVA-EVENTOS, CNPJ nº 05.750.566/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parintins/AM, no período de 27/06/2012 a 03/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.452, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.453, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 24/06/2012 a 24/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.454, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/06/2012 a 24/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.455, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 24/06/2012 a 24/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.456, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 24/06/2012 a 24/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.462, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autorizar GRAMACHO COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 10.399.894/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/06/2012 a 24/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.463, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/06/2012 a 24/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.464, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 23/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.465, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 24/06/2012 a 24/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS****DESPACHOS DO GERENTE**

Em 20 de setembro de 2011

Processo nº 535450011422011. Despacho nº 7886: aplica a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS VALE DO GUAPORÉ, CNPJ nº 03.251.557/0001-93, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), por infração ao art. 78 do anexo à Resolução nº 259/01 e ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/02.

Em 29 de setembro de 2011

Processo nº 535420033722011. Despacho nº 8280: aplica a RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA, CNPJ nº 14.969.711/0001-83, a sanção de MULTA no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), por infração ao art. 78 do anexo à Resolução nº 259/01 e aos itens 6.4.1, 7.1.4 e 7.1.5 do anexo à Resolução nº 067/98.

Em 23 de janeiro de 2012

Processo nº 535450021222011. Despacho nº 634: aplica a JOEL DE SOUZA, CPF nº 931.425.601-49, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.992,50 (Dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97. Processo nº 530000334722010. Despacho nº 636: aplica a RÁDIO COMUNITÁRIA DE CALDAS NOVAS, CNPJ nº 02.650.498/0001-63, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), por infração ao art. 78 do anexo à Resolução nº 259/01, ao item 18.3.2.2 da Norma Complementar 01/2004, e ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/02.

Processo nº 535450016822011. Despacho nº 633: aplica a SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 52.908.423/0001-08, a sanção de MULTA no valor de R\$ 925,06 (Novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 15, V, do anexo à Resolução nº 344/03.

Processo nº 535450021212011. Despacho nº 637: aplica a JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 468.317.541-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 530000381022009. Despacho nº 635: aplica a SOCIEDADE TRINDADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 25.003.260/0001-41, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), por infração ao item 6.5 do anexo à Resolução nº 067/98.

Em 30 de janeiro de 2012

Processo nº 530000463312009. Despacho nº 875: decide descaracterizar a infração relativa a divergência de coordenadas geográficas, e aplica a SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.168.664/0001-90, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), por infração ao artigo 18 do anexo à Resolução nº 303/02.

Processo nº 535420043412011. Despacho nº 876: aplica a CHAVES E LEAL LTDA, CNPJ nº 10.884.587/0001-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), por infração aos arts. 27 e 28 do anexo à Resolução nº 272/01.

Em 31 de janeiro de 2012

Processo nº 535420000312012. Despacho nº 960: aplica a ARROBASAT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 06.220.881/0001-32, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.310,08 (Três mil, trezentos e dez reais e oito centavos), por infração ao art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do anexo à Resolução nº 272/01 c/c art. 52 do anexo à Resolução nº 73/98.

Em 3 de fevereiro de 2012

Processo nº 530000470812010. Despacho nº 1114: aplica a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA IMIGRANTES, CNPJ nº 08.885.400/0001-33, a sanção de MULTA no valor de R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais), por infração ao art. 78 do anexo à Resolução nº 259/01 c/c art. 16 do anexo à Resolução nº 344/03, e ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/02.

Processo nº 530000524112009. Despacho nº 1115: aplica a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ORLANDO DO CARMO ARANTES DE EDEIA - GO, CNPJ nº 01.932.051/0001-14, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 78 do anexo à Resolução nº 259/01, ao item 18.3.2.2 da Norma Complementar 01/2004, e ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/02.

Em 7 de fevereiro de 2012

Processo nº 530000382622009. Despacho nº 1202: aplica a FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 00.831.694/0005-32, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais), por infração ao item 6.5 do anexo à Resolução nº 067/98 c/c art. 16 do anexo à Resolução nº 344/03.

Em 9 de fevereiro de 2012

Processo nº 530000183812009. Despacho nº 1292: aplica a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DE BRASNORTE - AAMB, CNPJ nº 02.859.865/0001-33, a sanção de MULTA no valor de R\$ 202,00 (Duzentos e dois reais), por infração ao art. 78 do anexo à Resolução nº 259/01 c/c art. 15, IV, do anexo à Resolução nº 344/03.

Em 14 de fevereiro de 2012

Processo nº 530000332012010. Despacho nº 1404: decide descaracterizar a infração relativa a divergência de coordenadas geográficas e a suposta ausência de homologação de equipamento, e aplica a ASSOCIAÇÃO MARECHAL RONDON DE CAMPINÁPOLIS - MT, CNPJ nº 02.886.621/0001-40, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 78 do anexo à Resolução nº 259/01, ao art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/06/98, ao item 18.3.2.2 da Norma Complementar 01/2004, e ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/02.

Em 15 de fevereiro de 2012

Processo nº 530000407322009. Despacho nº 1487: aplica a SOCIEDADE EMISSORA VALE DO MEL LTDA, CNPJ nº 79.061.826/0001-10, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), por infração ao art. 78 do anexo à Resolução nº 259/01, e ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/02.

Em 17 de fevereiro de 2012

Processo nº 530000005112010. Despacho nº 1551: aplica a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL LIBERDADE DE GOIÂNIA, CNPJ nº 04.275.153/0001-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), por infração ao item 18.3.2.2 da Norma Complementar 01/2004, e ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/02.

Em 23 de fevereiro de 2012

Processo nº 535450018222011. Despacho nº 1595: aplica a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO EDUCATIVA FM DE CUIABÁ - MT, CNPJ nº 02.438.140/0001-71, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), por infração ao art. 78 do anexo à Resolução nº 259/01, ao art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/06/98, ao item 18.3.1, subitem 18.3.1.1 e ao subitem 18.3.2.2 da Norma Complementar 01/2004, e ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/02.

Em 4 de abril de 2012

Processo nº 535420001512012. Despacho nº 2640: aplica a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CNPJ nº 04.452.953/0001-41, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 78 do anexo à Resolução nº 259/01.

Em 23 de abril de 2012

Processo nº 535420039722011. Despacho nº 3160: decide rever a decisão emanada no Despacho nº 9253, de 01 de novembro de 2011, aplicada a SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.969.360/0001-57, e reduzir o valor da multa para R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais).

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Em 9 de novembro de 2011

Processo nº 535420040022011. Despacho nº 9444: aplica a VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS YES II LTDA, CNPJ nº 10.778.155/0001-07, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.762,02 (Um mil, setecentos e sessenta e dois reais e dois centavos), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 15, V, do anexo à Resolução nº 344/03.



Em 13 de janeiro de 2012

Processo nº 535420049422011. Despacho nº 389: aplica a JULIO CEZAR RODRIGUES COSTA, CPF nº 005.996.141-45, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.160,58 (Três mil, cento e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), por infração ao art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do anexo à Resolução nº 272/01 c/c art. 52 do anexo à Resolução nº 73/98 c/c art. 15, III, do anexo à Resolução nº 344/03.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.457, DE 20 DE ABRIL DE 2012

PADO nº 53504.022412/2007

Aplica à VIVO S/A, inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, §3º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se o valor base em R\$ 8.245,38 (oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) pelo descumprimento ao artigo 82, §1º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMP, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, R\$ 37.758,82 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) pelo descumprimento ao artigo 19, III, "a" do Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - RIQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003, e R\$ 37.758,82 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) pelo descumprimento ao artigo 18 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, totalizando-se o valor base em R\$ 83.763,02 (oitenta e três mil setecentos e sessenta e três reais e dois centavos).

DIREU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.330, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 29101.000453/1990

Declara extinta, por cassação, a partir de 10/03/2010, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a COMPANHIA HOTEIS PALACE - CNPJ 33.374.984/0001-20, por meio do Ato nº 6.866, de 03/03/2000, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 09/03/2000, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.331, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53830.001714/1997

Declara extinta, por cassação, a partir de 09/06/2010, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a AVENTIS PHARMA LTDA (atual denominação social de HOECHST MARION ROUSSEL S.A.), CNPJ 00.773.091/0004-40, por meio do Ato nº 8.964, de 01/05/2000, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 08/06/2000, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.334, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53740.000813/1998

Declara extinta, por cassação, a partir de 07/10/2009, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a RENAULT DO BRASIL S.A. (atual denominação social de RENAULT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA) - CNPJ 00.913.443/0001-73, por meio do Ato nº 4.938, de 30/09/1999, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 06/10/1999, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de abril de 2009

Nº 2.275/2009/PBCPP/PBCP/SPB - Processo nº 53500.019309/2007

Considerando o Informe nº 87/PBCPP/PBCP e Parecer nº 548/2008/MLT/PGF/PFE -ANATEL, RESOLVE: i. Determinar à TE-LEMAR/RJ que comprove a cessação da cobrança indevida das chamadas telefônicas realizadas entre as localidades de Paraíba do Sul e Sardoal, no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação deste Despacho; ii. Aplicar sanção de MULTA à TELEMAR/RJ, no valor total de R\$ 49.724,20 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) para a infração ao art. 4º do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, aprovado pela Resolução nº 373, de 03/06/2004; iii. Determinar à Concessionária que ressarça em dobro os valores cobrados indevidamente aos usuários, nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor e que demonstre o ressarcimento no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação deste Despacho. Notifique-se a parte interessada.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Substituto

Em 3 de janeiro de 2011

Nº 3/2011 - SPB - PA nº 53500.028524/2005

Resolve: (i) DETERMINAR a instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em desfavor da BRASIL TELECOM S.A. pela prática de atos protelatórios no pagamento de prestações de remuneração de redes à VIVO S.A. entre a data de instauração e a data de arquivamento do procedimento epigrafado; (ii) DETERMINAR o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 53500.028524/2005, reconhecendo exaurida a sua finalidade.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

Em 23 de janeiro de 2012

Nº 671/2012/SPB - Processo nº 53528.006850/2008

RESOLVE: (a) APLICAR sanção de MULTA, prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97 c/c art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor total de R\$ 45.273,21 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) à BRASIL TELECOM S.A. - Filial RS, sendo i) R\$ 40.300,32 (quarenta mil, trezentos reais e trinta e dois centavos) pela infração ao art. 24 do RDLA; ii) R\$ 3.971,89 (três mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos) pela infração ao art. 18, §1º, do Regulamento sobre Condições de Acesso e Fruição dos serviços de utilidade pública e de apoio ao STFC, aprovado pela Resolução nº 357, de 15/03/2004; iii) R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) pela infração ao art. 8º do RDLA; b) NOTIFICAR a BRASIL TELECOM S.A.- Filial RS acerca do teor do presente Despacho.

Em 25 de maio de 2012

Nº 3.896/2012 - SPB - nº 53500.009985/2012

Resolve: (i) ANUIR previamente a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo nº 53500.009985/2012, autorizando (i) a correção do endereço de sua sede social para avenida Cel. Colares Moreira, nº 1.005, sala nº 7, bairro São Francisco, São Luís, Maranhão; (ii) a alteração da razão social da prestadora para TVN NACIONAL TELECOM LTDA., com a adoção do nome fantasia TVN VOZ; (iii) a transferência da sede social para a rua Santos Ferreira, nº 805, bairro Marechal Rondon, em Canoas, Rio Grande do Sul; (iv) e a abertura de uma filial em Belém, Estado do Pará, situada à avenida Nazaré, nº 350, bairro Nazaré; NOTIFICAR a TINERHIR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

Nº 3.897/2012 - SPB - PA nº 53500.009644/2012

Resolve: (i) ANUIR previamente a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo nº 53500.009644/2012, autorizando a criação de filial em Santos, Estado de São Paulo, à rua Luis Gama, nº 163, 165 e 167, no bairro Macuco; (ii) NOTIFICAR a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

Em 18 de junho de 2012

Nº 4.207/2012 - SPB - PA nº 53500.012960/2012

Resolve: (i) ANUIR previamente com a alteração contratual da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, de forma a prever a criação de filial, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará nos seguintes endereços: Avenida Barão de Studart nº 3333, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP: 60.120-375; e ii) NOTIFICAR a interessada.

Nº 4.210/2012 - SPB - PA nº 53500.010775/2012

Resolve: (i) ANUIR previamente a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo nº 53500.010775/2012, autorizando (i) a alteração da razão social da prestadora para alteração da denominação social para LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. (ii) a transferência da filial da cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, do atual endereço para a rua Bispo Cardoso Ayres, nº 440, sala 106, bairro Soledade, na mesma cidade; (iii) a abertura de uma filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à avenida Jurubatuba, nº 73, 9º andar, portaria A, bairro Vila Cordeiro; (iv) a alteração da forma de representação da sociedade, com o objetivo de aumentar os poderes de representação de mandatários constituídos pela Prestadora; NOTIFICAR a GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 707, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.022008/2011-54, resolve:

Art. 1º Consignar à TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 729, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.009557/2012-14, resolve:

Art. 1º Consignar à TV EDUCATIVA REGIONAL S/C LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rolândia, Estado do Paraná, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 732, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020613/2011-91, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO PARAÍBA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 71 do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, anexo IV, aprovado pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor(R\$)	Período	Enquadramento Legal	Portaria
53000.04554/2010	Rádio Educadora Rio Doce Ltda.	FM	Governador Valadares	MG	Suspensão	-	1(um) dia	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria SCE nº 951, de 15/06/2012
53000.018141/2011	Fundação Educativa e Cultural Goiás Vivo - FUNGOV	FME	Caldas Novas	GO	Suspensão	-	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 952, de 15/06/2012
53000.019466/2011	Fundação Educacional Machado de Assis	FME	Santa Rosa	RS	Suspensão	-	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 953, de 15/06/2012
53000.036650/2010	Rádio Pérola do Turi Ltda.	OM	Santa Helena	MA	Suspensão	-	1(um) dia	§ 3º do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 954, de 15/06/2012
53000.053933/2010	SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda.	FM	Marabá	PA	Suspensão	-	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 955, de 15/06/2012
52000.015328/2011	Fundação Padre Urbano Thiesen	FME	Novo Hamburgo	RS	Suspensão	-	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 956, de 15/06/2012
53000.038170/2010	Rádio Stereo FM Lagoa Santa Ltda.	FM	Lagoa Santa	MG	Suspensão	-	1(um) dia	Alínea "e" do art. 38 do CBT e na alínea "f" do item 12 do art. 28 c/c o item 20 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria SCE nº 957, de 15/06/2012
53000.042329/2010	Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda.	OM	Macapá	AP	Suspensão	-	1(um) dia	Alínea "e" do art. 38 do CBT e na alínea "f" do item 12 do art. 28 c/c o item 20 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria SCE nº 958, de 15/06/2012
53000.011114/2011	Fundação Bragantina de Rádio e Televisão Educativa	TVE	Bragança Paulista	SP	Suspensão	-	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 959, de 15/06/2012
53000.043005/2010	Fundação João Paulo XXIII	FM	Governador Valadares	MG	Multa e Suspensão	4.214,41	1(um) dia	Alínea "m" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, alínea "h" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "c" do item 12 do art. 28 do citado Regulamento	Portaria SCE nº 960, de 15/06/2012

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.023033/2010	Alpha FM Ltda.	FM	Osasco	SP	Multa	33.854,64	Alínea "e" do art. 38 do CBT c/c alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento	Portaria DEAA nº 123, de 15/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.069445/2010	Rádio Ipê Ltda.	FM	Arcos	MG	Multa	876,46	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 124, de 15/06/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.065732/2010	Apha FM Ltda.	FM	Osasco	SP	Multa	54.409,24	Alínea "e" do art. 38 do CBT c/c alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento	Portaria DEAA nº 125, de 15/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.010665/2011	Rádio Taquara Ltda.	OM	Taquara	RS	Multa	876,46	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 126, de 15/06/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.019465/2011	Fundação Cultural Nossa Senhora do Rosário	OM	Antonina	PR	Multa	3.899,20	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 127, de 15/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
52000.036437/2010	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga	RADCOM	Bagé	RS	Multa	1.088,43	Art. 28 c/c o inciso XXI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 128, de 15/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53545.001662/2011	Associação Movimento Rádio Comunitária do CP IV e Região Independente FM	RADCOM	Cuiabá	MT	Multa	718,37	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e nos itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar 01/2004	Portaria DEAA nº 129, de 15/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.024769/2010	Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira	RADCOM	Diadema	SP	Multa	1.088,43	Inciso XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 130, de 15/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.007616/2010	Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira	RADCOM	Diadema	SP	Multa	3.265,30	Incisos XV, XVII e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 131, de 15/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.039695/2011	Município de Itumbiara	RTV	Itumbiara	Goiás	Multa	3.755,10	Art. 31 e no inciso V do art. 45, ambos do Decreto nº 5.371, de 17/02/2005	Portaria DEAA nº 132, de 15/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.021871/2010	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	RTV	Limeira	SP	Multa	1.088,43	Arts. 27 e 31 e no inciso V do art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/02/2005	Portaria DEAA nº 133, de 15/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.022473/2010	Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal	RTV	Espírito Santo do Pinhal	SP	Multa	3.482,99	Arts. 27 e 31 e no inciso V do art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/02/2005	Portaria DEAA nº 134, de 15/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.009568/2010	Prefeitura Municipal de Areias	RTV	Areias	SP	Multa	2.394,55	Arts. 27 e 31 e no inciso V do art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/02/2005	Portaria DEAA nº 135, de 15/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.006221/2010	Prefeitura Municipal de Sorocaba	RTV	Sorocaba	SP	Multa	2.394,55	Arts. 27 e 31 e no inciso V do art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/02/2005	Portaria DEAA nº 136, de 15/06/2012	Portaria MC nº 858/2008

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 379, DE 15 DE JUNHO DE 2012 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:
Art. 1º Criar Grupo de Trabalho, a ser coordenado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, com a finalidade precípua de conduzir a realização de atividades necessárias à elaboração do Plano de Ação para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, que serão realizados na cidade do Rio de Janeiro, bem como o acompanhamento da sua implementação competindo-lhe, primordialmente e sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:
I - descrição da topologia atual do sistema de suprimento de energia elétrica à cidade do Rio de Janeiro, abrangendo o Sistema de Transmissão (Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão - DIT) e as Redes de Distribuição;
II - descrição das obras já previstas para entrarem em operação até 2016, com impacto no suprimento elétrico à cidade do Rio de Janeiro;

- III - avaliação do desempenho do sistema elétrico de suprimento à cidade do Rio de Janeiro;
 - IV - definição das ampliações e reforços a serem implantados de forma a garantir desempenho adequado do Sistema em 2016; e
 - V - elaboração de Plano de Ações específico destinado ao controle, à avaliação e ao acompanhamento das atividades previstas.
- Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá apresentar, por ocasião de cada Reunião do CMSE, um relato consubstanciado do andamento dos seus trabalhos, bem como propostas para tratamento de eventuais dificuldades que venham a ser identificadas.
- Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:
- I - Ministério de Minas e Energia - MME:
 - a) Secretário de Energia Elétrica, que o coordenará;
 - b) Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
 - II - Presidente da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;
 - III - Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
 - IV - Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

- V - Presidentes das Empresas de Distribuição com áreas de concessões envolvendo o Estado do Rio de Janeiro;
 - VI - Presidentes das Empresas de Transmissão proprietárias de instalações com impacto no suprimento elétrico ao Estado do Rio de Janeiro;
 - VII - Presidente da Autoridade Pública Olímpica - APO; e
 - VIII - Secretário de Energia do Rio de Janeiro.
- Art. 4º Eventualmente, poderão ser convidadas outras instituições a participar das atividades do Grupo de Trabalho.
- Art. 5º Todos os custos advindos da participação no Grupo de Trabalho ocorrerão por conta das próprias instituições participantes.
- Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerado serviço público relevante, não remunerado.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 116, de 18-6-2012, Seção 1, pág. 210, com incorreção no original.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.510, DE 29 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001288/2002-42 Interessado: Consórcio Estreito Energia - CESTE Objeto: Aprovar a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso do Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 094/2002-ANEEL-AHE Estreito, celebrado entre a União e as empresas consorciadas que constituem CESTE.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 5 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.525 - Processo nº 48500.005418/2010-89. Interessado: Gestamp Eólica Serra de Santana S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Serra de Santana I, outorgada à Gestamp Eólica Serra de Santana S.A., por meio da Portaria nº 478, de 16 de agosto de 2011.

Nº 3.528 - Processo nº 48500.004998/2011-78. Interessada: Iracema Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na Subestação Milagres; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra destas Resoluções e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 12 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.536 - Processo nº: 48500.005306/2008-11. Interessada: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Unidade Volta Redonda. Objeto: Autorizar o consumidor livre Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Unidade Volta Redonda, a acessar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, por meio da conexão à linha de transmissão 500kV Cachoeira Paulista - Adrianópolis, de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A., localizada no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 3.541 - Processo nº 48500.001362/2011-74. Interessada: Marco dos Ventos 1 Geradora Eólica S.A. Objeto: Transferir, para a Marco dos Ventos 1 Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.143.253/0001-91, a autorização para explorar a Central Geradora Eólica Marco dos Ventos 1, localizada no Município de Tutóia, Estado do Maranhão, objeto da Resolução Autorizativa nº 3.284/2011. A interessada sub-roga-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Resolução, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 6º.

Nº 3.542 - Processo nº 48500.000512/2011-22. Interessada: Ventos do Norte Geradora Eólica S.A. Objeto: Transferir, para a Ventos do Norte Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.131.930/0001-99, a autorização para explorar a Central Geradora Eólica Marco dos Ventos 2, localizada no Município de Tutóia, Estado do Maranhão, objeto da Resolução ANEEL nº 3.285/2011. A interessada sub-roga-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Resolução, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 6º.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.543 - Processo nº 48500.002659/2012-38. Interessada: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Petrobrás, as áreas de terra, situadas numa faixa de 65 metros de largura para cada uma das linhas de transmissão, necessárias à passagem das linhas de transmissão UTE Baixada Fluminense - Seccionamento LT Cachoeira Paulista /Adrianópolis, em circuito simples, na tensão nominal de 500 kV, com cerca de 1 quilômetro de extensão, que interligarão a Subestação da UTE Baixada Fluminense, de propriedade da Petrobrás, ao seccionamento da linha de transmissão Cachoeira Paulista / Adrianópolis, de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A., localizadas no Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.297, DE 19 DE JUNHO DE 2012(*)

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs, as Tarifas de Energia - TEs e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 27/1998, o que consta do Processo nº 48500.005370/2011-90, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 16/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2012 da COCEL, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de 1,16% (um vírgula dezesseis por cento), decorrente do Reposicionamento Tarifário - RT econômico, de 1,11% (um vírgula onze por cento), da inclusão dos componentes financeiros relativos ao atual ciclo tarifário, de 2,12% (dois vírgula doze por cento), e da retirada dos componentes financeiros considerados no processo tarifário anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento) e 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da COCEL de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da COCEL, de 2013 a 2015, fica definido em 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 0,00% (zero por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 24 de junho de 2012 a 23 de junho de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram - Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 24 de junho de 2012 a 23 de junho de 2013, conforme consta da Tabela 1.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para a COCEL, referente ao período de junho de 2012 a maio de 2013, conforme a Tabela 2.

Art. 8º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da COCEL, conforme discriminado na Tabela 3.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela COCEL, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de concessão da COCEL compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da COCEL a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 11. Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da COCEL, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de junho de 2012 a maio de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 28.665,79 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 12. Fixar o valor de R\$ 1.219.216,95 (um milhão duzentos e dezenove mil duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), atualizado pelo IGP-M e inclusos PIS/PASEP e COFINS, que deverá ser repassado à COCEL pela COPEL, em 12 parcelas mensais iguais, a partir do mês subsequente ao do reajuste, referente a parcela do efeito financeiro de que trata o art. 5º da Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Nos processos tarifários subsequentes da COCEL, deverá ser analisada a capacidade de repasse do valor de R\$ 3.657.650,85 (três milhões seiscentos e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) (data base: junho de 2012), relativo à parcela remanescente do efeito financeiro de que trata o caput.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 120, de 22-6-2012, Seção 1, pág. 41, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 491, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Aprova o Submódulo 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, de que trata a Resolução Normativa nº 435, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995; no art. 14 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no art. 4º, Anexo I, inciso X, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998; nas Resoluções Normativas nºs 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004; na Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011; na Resolução Normativa nº 454, de 18 de outubro de 2011; o que consta do Processo nº 48500.001841/2011-91, e considerando:

as contribuições da Audiência Pública nº 026/2011 para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar o Submódulo 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que estabelece os procedimentos para autorização de reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade das concessionárias de transmissão e as metodologias aplicáveis no cálculo da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Revogar o art. 7º da Resolução Normativa nº 191, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 12 de junho de 2012

Nº 1.959 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.003198/2010-59 e 48500.003601/2008-25, resolve:

(i) determinar sejam declaradas extintas as concessões referentes às centrais geradoras hidrelétricas com capacidade instalada igual ou inferior a 1.000 kW que não estejam em operação comercial, bem como reconhecer a dispensa de reversão de bens desses empreendimentos ao Poder Concedente; e (ii) para as usinas com as mesmas características descritas no item (i), mas que estejam em operação comercial, declarar que, ao término de seus prazos de outorga, seus titulares serão dispensados de reversão de bens ao Poder Concedente e lhes será permitido obter o registro de seus empreendimentos.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 22 de junho de 2012

Nº 2.086 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, com base na Lei nº. 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº. 10.848,

de 15 de março de 2004, no Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº. 10.762, de 11 de novembro de 2003, e o que consta dos Processos nº. 00000.700756/1977-97 e 27100.000660/1986-90, resolve:

I - prorrogar até 30 de junho de 2015 o prazo estabelecido no Inciso I, do Despacho nº 598, de 10 de março de 2010, para a Massa Falida da Companhia Industrial Itaipense, CNPJ nº 21.254.073/0001-80, com sede na rua Godofredo Gonçalves nº 150, município de Itaúna, estado de Minas Gerais, a comercializar os excedentes de energia gerada pela UHE Dr. Augusto Gonçalves e pela UHE Coronel João Cerqueira Lima, outorgadas por meio do Decreto nº 83.416, de 4 de maio de 1979, e pela UHE Coronel Jove Soares Nogueira, outorgada por meio do Decreto nº 92.901, de 8 de julho de 1986, todas localizadas no rio São João, município de Itaúna, estado de Minas Gerais; II - A comercialização far-se-á conforme os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995; III- Esta autorização não exige a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais e de recursos hídricos; IV - a prática de qualquer ato negocial atinente à energia gerada pelas usinas necessita, para a produção de efeitos, da anuência do juízo falimentar; V - esta autorização será revogada se decretada a extinção das concessões pelo Poder Concedente.

Nº 2.087 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2008, e considerando e o que consta dos Processos nº 48500.007395/2007-41, nº 48500.001948/2008-33 e nº 48500.001947/2008-99, resolve:

i) conhecer a Defesa Prévia apresentada pela empresa Termelétrica Termopower V S.A. e pelo Consórcio TPVI, formado pelas empresas Multiner S.A (99% - Líder do Consórcio) e A&G Energia Empreendimentos Ltda (1%), e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a Berkley International do Brasil Seguros S.A promova a execução das garantias, objeto das apólices de Seguro-Garantia nº 014142009000107450005773 e nº 014142009000107450005772.

Nº 2.088 - Processo nº 48500.002773/2008-81. Interessado: Iaco Agrícola S. A.. Decisão: Alterar a Resolução Autorizativa nº 2.398/2010 para registrar o ponto de conexão e o respectivo sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Iaco Agrícola. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de junho de 2012

Nº 2.085 - Processo nº 48500.003646/2012-86. Interessado: Interligação Elétrica Norte e Nordeste - IENNE Decisão: Manter a aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade-PVI à concessionária na LT 500 kV Ribeiro Gonçalves-São João do Piauí. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de junho de 2012

Nº 2.089 - Processo: 48500.004320/2010-12. Decisão: revogar o Despacho nº 2.501, de 25 de agosto de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Cuiabá, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa CPFL Energias Renováveis S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 2.090 - Processo: 48500.000180/2011-86. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Cuiabá, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 30/07/2012

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 264/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

860.840/2008-ROMERO RUBENS PEREIRA DE ARAUJO-OF. Nº362/2012

861.968/2008-ROMILDA SILVEIRA MACHADO RÊGO-OF. Nº364/2012

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.619/1998-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-OF. Nº359/2012

861.332/2003-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº358/2012

861.856/2005-MINERAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS CAIAPÓ LTDA-OF. Nº363/2012

860.583/2006-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-OF. Nº359/2012

860.584/2006-EDUARDO FERNANDES-OF. Nº356/2012

860.598/2006-MINERAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS CAIAPÓ LTDA-OF. Nº363/2012

860.725/2006-EDUARDO FERNANDES-OF. Nº356/2012

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

003.967/1967-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº149/2012

805.460/1971-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº149/2012

800.114/1972-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº149/2012

804.366/1975-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº148/2011

861.039/1981-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº149/2012

860.845/1982-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº149/2012

960.658/1987-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº148/2011

860.107/1999-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº149/2012

860.837/2001-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº358/2012

860.838/2001-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº358/2012

860.762/2003-PENEDO E MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-OF. Nº354/2012

860.281/2004-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-OF. Nº359/2012

860.282/2004-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-OF. Nº359/2012

860.844/2005-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº358/2012

Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)

860.515/1991-RENE RETZ-OF. Nº357/2012

860.516/1991-RENE RETZ-OF. Nº357/2012

860.571/1991-RENE RETZ-OF. Nº357/2012

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

861.130/1993-CERÂMICA SOLIMÕES LTDA-OF. Nº150/2012

860.686/1997-PEDREIRA RIO VERDE LTDA-OF. Nº355/2012

860.836/2001-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº358/2012

860.365/2002-WAGNER VICENTA DA SILVA ME-OF. Nº360/2012

860.745/2002-RIOPRESERV LTDA-OF. Nº363/2012

861.159/2002-RIOPRESERV LTDA-OF. Nº363/2012

860.279/2003-EDUARDO FERNANDES-OF. Nº356/2012

862.083/2005-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº152/2012

862.084/2005-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº152/2012

860.494/2006-CERÂMICA SOLIMÕES LTDA-OF. Nº150/2012

861.170/2006-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-OF. Nº361/2012

860.228/2007-MINERAÇÃO HP LTDA EPP-OF. Nº151/2012

860.229/2007-MINERAÇÃO HP LTDA EPP-OF. Nº151/2012

860.980/2009-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº358/2012

RELAÇÃO Nº 265/2012

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.370/2005-CERÂMICA CATALÃO LTDA-OF. Nº373/2012

860.981/2006-DRAGA SÃO BENTO LTDA-OF. Nº369/2012

860.598/2007-CERÂMICA GONÇÁLVES OLIVEIRA LTDA EPP-OF. Nº371/2012

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

860.393/1993-MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA-OF. Nº366/2012

860.945/1993-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012

860.946/1993-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012

860.684/1999-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012

860.876/1999-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012

860.905/1999-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012

860.390/2000-AGUAS MINERAIS VEREDAS LTDA ME-OF. Nº374/2012

860.809/2001-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº370/2012

860.810/2001-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº370/2012

860.811/2001-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº370/2012

860.812/2001-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº370/2012

860.979/2001-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012

860.002/2002-ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-OF. Nº376/2012

860.412/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012

860.469/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012

860.626/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

860.386/1998-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº375/2012

860.194/2000-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº370/2012

860.531/2000-JUAREZ PEREIRA DA COSTA-OF. Nº369/2012

860.860/2002-CERÂMICA CATALÃO LTDA-OF. Nº373/2012

860.861/2002-CERÂMICA CATALÃO LTDA-OF. Nº373/2012

860.060/2003-VALDEMIRO JOSÉ DIAS-OF. Nº372/2012

860.852/2003-MARIA ANGELA DO CARMO-OF. Nº367/2012

861.154/2003-MARIA ANGELA DO CARMO-OF. Nº367/2012

860.409/2004-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº375/2012

860.412/2005-CERÂMICA CATALÃO LTDA-OF. Nº373/2012

860.747/2005-CERÂMICA CATALÃO LTDA-OF. Nº373/2012

860.918/2006-VALDEMIRO JOSÉ DIAS-OF. Nº372/2012

860.939/2006-CERÂMICA CATALÃO LTDA-OF. Nº373/2012

861.108/2006-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº375/2012

860.157/2007-CERÂMICA CATALÃO LTDA-OF. Nº373/2012

861.106/2007-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº375/2012

861.333/2007-CERÂMICA CATALÃO LTDA-OF. Nº373/2012

862.863/2008-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº375/2012

860.012/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº375/2012

860.773/2010-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº375/2012

RELAÇÃO Nº 266/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

861.817/1995-IBUKA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº380/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

862.237/2008-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. Nº379/2012

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.557/1998-BATISTA E ASSIS LTDA-OF. Nº388/2012

860.984/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF. Nº382/2012

862.825/2008-PORTO BELO AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº383/2012

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

800.170/1976-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº384/2012

830.467/1980-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº384/2012

860.337/1988-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº384/2012

860.339/1988-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº384/2012

860.082/1989-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº384/2012

860.083/1989-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº384/2012

860.393/1993-MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA-OF. Nº526/2012

860.939/1995-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº384/2012



860.941/1995-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº384/2012
860.227/1998-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº384/2012
860.407/1999-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº384/2012
860.902/1999-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº385/2012
860.956/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012
861.295/2004-SANTA VITORIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012
861.344/2004-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012
860.001/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012
860.004/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012
860.310/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012
861.701/2005-MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA SILVÂNIA-OF. Nº392/2012
862.179/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012
861.390/2006-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº387/2012
861.147/2007-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº387/2012
861.183/2007-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº377/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.004/1999-FORNECEDORA SOBRINHO DE AREIA E CASCALHO-OF. Nº389/2012
860.773/2000-FABIO LAGE-OF. Nº381/2012
860.228/2003-FABIO LAGE-OF. Nº381/2012
860.075/2004-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF. Nº382/2012
860.049/2005-CÍCERO JOSÉ GOMES-OF. Nº391/2012
862.053/2005-TAPUIA LTDA.-OF. Nº386/2012
860.471/2006-WO COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº378/2012
860.585/2006-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº385/2012
862.086/2007-FORNECEDORA SOBRINHO DE AREIA E CASCALHO-OF. Nº389/2012
860.089/2008-AMARILDO ALVES MACIEL-OF. Nº390/2012
860.471/2008-TAPUIA LTDA.-OF. Nº386/2012
861.187/2009-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº385/2012

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 412/2012

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s),restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Lei nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº934.988/2011
Notificado: Britadora Boa Vista Ltda
CNPJ Ou CPF:26.281.279/0001-12
NFLDP nº4292/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$16.981,56
Processo de cobrança nº934.994/2011
Notificado:Mineração Guaraná Ltda
CNPJ Ou CPF:02.607.286/0001-01
NFLDP nº4318/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$12.578,61
Processo de cobrança nº935.025/2011
Notificado:Monte Santo Mineradora e Exportadora S.A.
CNPJ Ou CPF:62.644.505/0001-46
NFLDP nº4542/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$85.054,26
Processo de cobrança nº935.027/2011
Notificado:Mauro Rogério Teixeira Fonseca
CNPJ Ou CPF:526.065.206-10
NFLDP nº4363/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$14.613,43
Processo de cobrança nº935.028/2011
Notificado:Mineração Café Ltda
CNPJ Ou CPF:41.834.524/0001-65
NFLDP nº4444/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.361,48
Processo de cobrança nº935.029/2011
Notificado:Fonte Azul Industria e Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda
CNPJ Ou CPF:07.225.177/0001-38
NFLDP nº4362/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$15.528,70
Processo de cobrança nº935.033/2011
Notificado:Mineração Café Ltda
CNPJ Ou CPF:41.834.524/0001-65
NFLDP nº4443/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$90.823,70

RELAÇÃO Nº 419/2012

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprovo o modelo de rótulo da embalagem de água mineral (4.40)

930.121/99 - Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda - Fonte Perrier - Marca Perrier - Embalagem:330 mL e 750 mL, garrafas de vidro, gasosa natural.

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.393/2010-EGESA ENGENHARIA S.A.- Cessionário:IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA- CPF ou CNPJ 10.881.916/0001-51- Alvará nº17.193/2010
841.099/2011-HILTON BATISTA DE OLIVEIRA- Cessionário:MINERADORA ROSTALE LTDA- CPF ou CNPJ 14.860.644/0001-64- Alvará nº1.408/2012
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.133/1996-PEDROSA DE MELO & CIA LTDA- AI Nº 072/12
840.085/1998-AGUAS DE SÃO FRANCISCO LTDA- AI Nº 073/12
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.105/1996-DP Comércio de Águas Ltda.- AI Nº 297/08
840.085/1998-Águas de São Francisco Ltda.- AI Nº 122/11
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
818.279/1969-INDUSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S A- AI Nº070/12
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.094/2001-AREIASIL LTDA-OF. Nº221.44.028/2012/PE/Fiscalização
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
840.128/1994-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº221.44.032/2012/PE/Fiscalização
840.094/2001-AREIASIL LTDA-OF. Nº221.44.031/2012/PE/Fiscalização
840.108/2002-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº221.44.032/2012/PE/Fiscalização

RELAÇÃO Nº 71/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.855/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº888/12
Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
854.961/1976-BRINEL BRITAGEM NORDESTE LTDA-NOT Nº37/2011-R\$ 56.660,58
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
841.018/2011-MARCELO CAVALCANTI DE AMORIM-Registro de Licença No.:753/2012 - Vencimento em 09/05/2013
841.019/2011-MARCELO CAVALCANTI DE AMORIM-Registro de Licença No.:754/2012 - Vencimento em 09/05/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.427/2010-EGESA ENGENHARIA S.A.- Cessionário:IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA- CPF ou CNPJ 10.881.916/0001-51- Alvará nº11.403/2011
840.469/2010-EGESA ENGENHARIA S.A.- Cessionário:IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA- CPF ou CNPJ 10.881.916/0001-51- Alvará nº4.468/2011
840.192/2011-ARAPAZ MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Construtora e Imobiliária Terra Ltda.- CPF ou CNPJ 11.222.213/0001-84- Alvará nº12.201/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
841.070/2011-I.S.C. ARGILA LTDA-Registro de Licença nº774/2012 de 04/06/2012-Vencimento em 10/11/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
811.452/1968-O. BANDEIRA-OF. Nº221.44.038/2012/PE/Fiscalização

840.216/1991-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº221.44.037/2012/PE/Fiscalização
840.033/1999-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº221.44.032/2012/PE/Fiscalização
840.014/2001-MINERAÇÃO AURORA LTDA.-OF. Nº221.44.041/2012/PE/Fiscalização
840.107/2002-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº221.44.037/2012/PE/Fiscalização

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (1.79)
Processo de Cobrança nº 948.395/2009 - Notificado: SER-RINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 02.185.236/0001-75 - NFLDP nº 326/2009 - Valor: R\$ 39.683,59
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)
Processo de Cobrança nº 948.356/2009 - Notificado: MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.841.691/0001-56 - NFLDP nº 215/2009 - Valor: R\$ 1.713,28

RELAÇÃO Nº 122/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
848.173/2001-INTERGEMAS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº162/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
848.594/2011-ELIANE DANTAS DE ARAÚJO ME- DOU de 18/01/2012

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79)

Notificado: Correa & Rezende Ltda. Me. CNPJ: 84.630.623/0001-38 - Processo de Cobrança nº 987.068/2010, Decisão CFEM nº 54/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 19.714,66.

Notificado: Ronei Carvalho Pereira. CPF: 420.996.172-87 - Processo de Cobrança nº 987.066/2010, Decisão CFEM nº 52/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 683,02. Processo de Cobrança nº 987.079/2010, Decisão CFEM nº 48/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 683,02.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Notificado: Mineração Oriental Ltda. CNPJ: 89.181.275/0001-82 - Processo de Cobrança nº 987.038/2010, Decisão CFEM nº 50/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 1.706,51. Processo de Cobrança nº 987.039/2010, Decisão CFEM nº 51/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 1.706,51.

Notificado: Mineração da Amazônia Comércio e Indústria S.A. - MACISA. CNPJ: 05.905.039/0001-71 - Processo de Cobrança nº 987.075/2010, Decisão CFEM nº 57/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 2.016,80.

FASE DE LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Notificado: Construtora Realeza Ltda. CNPJ: 15.845.795/0001-06 - Processo de Cobrança nº 987.073/2010, Decisão CFEM nº 56/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 11.736,55.

Notificado: Rondoposto Comércio e Combustível Ltda. CNPJ: 84.620.665/0001-98 - Processo de Cobrança nº 987.078/2010, Decisão CFEM nº 49/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 2.570,43.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente), ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Notificado: Companhia de Mineração São Lourenço. CNPJ: 04.359.774/0001-64 - Processo de Cobrança nº 986.441/2009, Decisão CFEM nº 04/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 436.923,51.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Melt Metais e Ligas S.A. CNPJ: 25.248.287/0001-02 - Processo de Cobrança nº 986.872/2011, NFLDP nº 005/2011 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 94.043,95. Processo de Cobrança nº 986.873/2011, NFLDP nº 004/2011 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 399.447,31. Processo de Cobrança nº 986.073/2012, NFLDP nº 076/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 40.578,87.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Notificado: Companhia de Mineração São Lourenço. CNPJ: 04.359.774/0001-64 - Processo de Cobrança nº 987.040/2010, Decisão CFEM nº 53/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 1.706,51.

Notificado: Cooperativa Estanífera de Mineradores da Amazônia Legal Ltda. CNPJ: 03.556.866/0001-71 - Processo de Cobrança nº 986.060/2012, NFLDP nº 35/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 2.089.676,08. Processo de Cobrança nº 986.061/2012, NFLDP nº 01/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 30.753,92.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: ERS - Estanho de Rondônia S.A. CNPJ: 00.684.808/0001-35 - Processo de Cobrança nº 986.381/2009, NFLDP nº 006/2009 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 8.206.040,30.

Notificado: Melt Metais e Ligas S.A. CNPJ: 25.248.287/0001-02 - Processo de Cobrança nº 986.875/2011, NFLDP nº 003/2011 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 1.362.749,40. Processo de Cobrança nº 986.874/2011, NFLDP nº 002/2011 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 1.136.112,21.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79)

Notificado: Pedreira Vale do Abunã Ltda. CNPJ: 04.087.224/0001-33 - Processo de Cobrança nº 986.414/2012, Decisão CFEM nº 46/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 935,50.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Notificado: Minerais & Metais Comércio e Indústria Ltda. CNPJ: 02.587.633/0001-73 - Processo de Cobrança nº 986.446/2009, Decisão CFEM nº 47/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 171.909,73.

FASE DE LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Notificado: Pedreira Vale do Abunã Ltda. CNPJ: 04.087.224/0001-33 - Processo de Cobrança nº 986.941/2010, Decisão CFEM nº 46/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 24.154,16.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 110/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.150/2009-ROBERTA PANNO- Alvará nº5970/2009 - Cessionario:815.293/2012-ROBERTA PANNO ME- CPF ou CNPJ 11870330/0001-54

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.000045/2011-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da nova unidade consumidora Serra Azul, localizada no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa MMX - Mineração e Metais S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.830.308/0005-08, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - Seccionamento da Linha de Transmissão Pimenta - Taquaril, em 345 kV, Circuito Simples, dois Condutores 900 kcmil por Fase, e construção do Barramento de 345 kV da nova Subestação São Joaquim de Bicas, formando as Linhas de Transmissão Pimenta - São Joaquim de Bicas e São Joaquim de Bicas - Taquaril, em 345 kV;

II - construção da Linha de Transmissão, Circuito Simples, em 345 kV, dois Condutores 900 kcmil por Fase, com cerca de sete quilômetros de extensão, conectando o Barramento de 345 kV da nova Subestação Serra Azul à nova Subestação São Joaquim de Bicas 345 kV, formando a Linha de Transmissão São Joaquim de Bicas - Serra Azul, em 345 kV;

III - construção de três Entradas de Linha e duas Interligações de Barra, todos em 345 kV, na nova Subestação São Joaquim de Bicas 345 kV; e

IV - construção de Barramento, uma Entrada de Linha e uma Interligação de Barra, todos em 345 kV, na nova Subestação Serra Azul 345 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor MMX - Mineração e Metais S.A. deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 373, DE 22 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando o cancelamento da certificação, exarado na Portaria SNAS nº 152/2012 de 04 de maio de 2012, publicada no DOU de 08/05/2012, resolve:

Art. 1º Converter o Processo nº 71010.002089/2007-52, da entidade Fundação Projeto Pescar, CNPJ 00.932.411/0001-15, com sede em Porto Alegre/RS de renovação para concessão da certificação de entidade beneficente de assistência Social.

Art. 2º Retificar a Resolução CNAS nº 7, de 03/02/2009, publicada no DOU de 04/02/2009, para anular o item 1.049, que enquadrava o processo nº 71010.002089/2007-52, no art. 37 da Medida Provisória nº 446/2008, para o período de 27/09/2007 a 26/09/2010, por meio da Resolução CNAS nº 7 de 03 de fevereiro de 2009 e publicada no DOU de 04/02/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Substituta

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 319, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto em Programas de Avaliação da Conformidade coordenados pelo Inmetro;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes dos Sistemas de Compressão de Gás Natural Veicular e de Gás Natural Comprimido, aprovados pela Portaria Inmetro nº 008, de 04 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2011, seção 01, página 60;

Considerando a Portaria Inmetro nº 382, de 03 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2011, seção 01, página 82, que harmoniza o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de componentes dos sistemas de compressão de gás natural veicular e de gás natural comprimido;

Considerando a existência de somente 01 (um) Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC, acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, consoante o estabelecido nos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 008/2011;

Considerando a inexistência de infraestrutura de avaliação da conformidade adequada para atendimento à Portaria Inmetro nº 008/2011 dentro dos prazos inicialmente estabelecidos para início da certificação compulsória dos componentes dos sistemas supracitados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o Art. 4º da Portaria Inmetro nº 008/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que, a partir de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, os componentes dos sistemas supracitados deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

§ 1º A partir de 06 (seis) meses após o término do prazo estabelecido no caput, os componentes dos sistemas deverão ser comercializados, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

§ 2º O prazo para a importação estabelecido no caput deve ser contado a partir da data de embarque dos componentes dos sistemas." (N.R.)

Art. 2º Cientificar que o Art. 5º da Portaria Inmetro nº 008/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Determinar que a partir de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, os componentes dos sistemas deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Parágrafo Único. A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo 4º." (N.R.)

Art. 3º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 008, de 04 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2011, seção 01, página 60, e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade por ela aprovados, bem como as disposições da Portaria Inmetro nº 382, de 03 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2011, seção 01, página 82.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 320, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº



9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, as propostas de textos da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido
20251-900 - Rio de Janeiro - RJ ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 321, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços de Inspeção realizados por Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços de Inspeção de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizados por Empresas Distribuidoras de GLP.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 27, DE 22 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.041608/2011-59 e do Parecer nº 17, de 18 de junho de 2012, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações do Reino da Tailândia, da República Popular da China, da República Socialista do Vietnã e do Taipé Chinês para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações do Reino da Tailândia, República Popular da China, República Socialista do Vietnã e do Taipé Chinês para o Brasil de pneumáticos novos de borracha, diagonais, dos tipos utilizados em motocicletas, comumente classificados no item 4011.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, de início, a República Popular da China e a República Socialista do Vietnã não são considerados países de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no valor normal do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi o Reino da Tailândia atendendo ao previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, de 40 dias a contar da data de sua expedição, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.

2. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de julho de 2010 a junho de 2011. Já o período de análise de dano que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de julho de 2006 a junho de 2011. Após a abertura, estes períodos serão atualizados para abril de 2011 a março de 2012 e abril de 2007 a março de 2012, respectivamente, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52000.041608/2011-59 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 103-B, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7770 e 2027-7357 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1 - DO PROCESSO

1.1 - Da petição

Em 14 de dezembro de 2011, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos, doravante denominada ANIP ou peticionária, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de pneumáticos novos de borracha, diagonais, dos tipos utilizados em motocicletas, doravante denominados pneus de motocicleta, quando originários do Reino da Tailândia, República Popular da China, República Socialista do Vietnã e do Taipé Chinês, de dano à indústria doméstica, bem como denexo causal entre ambos.

Após o exame preliminar da petição, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM) solicitou à ANIP informações complementares à petição por meio do Ofício nº 00.273/2012/DECOM/SECEX, de 23 de janeiro de 2012, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro. A resposta foi protocolizada neste Ministério em 27 de fevereiro de 2012.

Em 16 de março de 2012, foram solicitados novos esclarecimentos acerca de informações constantes da petição e das informações complementares submetidas pela peticionária, por meio do Ofício nº 00.810/2012/DECOM/SECEX. A resposta a esta segunda solicitação do DECOM foi protocolizada neste Ministério em 10 de abril de 2012.

Em 30 de abril de 2012, após a análise das informações apresentadas, a ANIP foi informada, por meio do Ofício nº 00.615/2012/DECOM/SECEX, de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2 - Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

Conforme consta da petição e das respostas às informações complementares, a peticionária representa 100% dos produtores nacionais de pneus de motocicleta e desconhece a existência de empresas produtoras não associadas à ANIP.

A indústria doméstica, por sua vez, é composta pelas empresas Industrial Levorin S.A. (Levorin), Pirelli Pneumáticos Ltda. (Pirelli) e Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos (Rinaldi), mas não pela Maggion Indústrias de Pneumáticos e Máquinas Ltda. (Maggion), única associada à ANIP que não manifestou apoio à petição.

Com o intuito de ratificar a informação prestada pela ANIP, por meio do Ofício nº 01.008/2012/DECOM/SECEX, de 15 de março de 2012, o DECOM solicitou à Maggion informações acerca das quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro, referentes a todo o período analisado. A empresa Maggion não respondeu ao Ofício supracitado.

Dessa forma, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada em nome da indústria doméstica de pneus de motocicleta.

1.3 - Dos procedimentos prévios à abertura

1.3.1 - Das notificações

Em atendimento ao art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos da China, Tailândia, Taipé Chinês e Vietnã foram notificados da existência de petição devidamente instruída por meio dos Ofícios nº 03.806, 03.807, 03.808 e 03.809/2012/DECOM/SECEX, de 18 de junho de 2012, com vista à abertura de investigação de dumping de que trata a presente Circular.

1.4 - Da identificação das partes interessadas

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além dos produtores domésticos do produto similar e dos governos dos países exportadores, os produtores estrangeiros e os importadores.

A identificação dos produtores estrangeiros do produto alegadamente objeto de dumping levou em conta as estatísticas oficiais de importações disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, e as informações apresentadas pela ANIP na petição e nas respostas às informações complementares. A identificação dos importadores foi realizada pelo DECOM, com base nas estatísticas mencionadas.

2 - DO PRODUTO

Os pneus de borracha são envoltórios circulares, vulcanizados, que revestem as rodas das motocicletas e são utilizados, sobretudo, para transmitir tração do motor do veículo ao solo e assegurar a dirigibilidade e a frenagem da motocicleta. Tais produtos são constituídos de materiais têxteis e metálicos, elastômeros, entre outros. Ressalte-se que o pneu diagonal apresenta carcaça formada por lonas têxteis sobrepostas e cruzadas entre si.

Considerando que os pneus podem ser divididos em diversas partes, a peticionária apresentou relação das partes principais, as quais são indicadas a seguir:

a) banda de rodagem - parte do pneu constituída de elastômeros, forma e desenho específicos, que tem a função de entrar em contato com o solo e visa, entre outros fatores, à aderência do pneu;

a.1) desenho da banda de rodagem - disposição geométrica, com forma e dimensões dos sulcos definidos de acordo com a aplicação específica do pneu;

a.2) sulcos - cavidades na superfície da banda de rodagem dispostas em forma longitudinal e transversal;

b) lonas - também chamadas de "cintas", são camadas de cabos têxteis (algodão, náilon, poliéster) impregnados com elastômeros, que constituem a carcaça do pneu;

c) flanco - também chamado de "costado", é a parte lateral do pneu compreendida entre a banda de rodagem e o talão, constituído de lonas, formando a estrutura resistente do pneu;

d) talão - parte localizada abaixo dos flancos, constituída de anéis metálicos recobertos de elastômeros e envolvidos por lonas, com forma e estrutura que possibilitam o assentamento do pneu ao aro;

e) carcaça - estrutura resistente do pneu, constituída de uma ou mais camadas sobrepostas de lonas;

f) cabo - também chamado de "cordone", é o resultado da torção de um ou mais fios metálicos ou têxteis que constituem as lonas; e

g) ombro - componente do pneu que forma o vértice entre a banda de rodagem e a parte alta do flanco.

Os pneus podem ser classificados quanto a: suporte, categoria de utilização, estrutura e desenho da banda de rodagem. Tais classificações são resumidas abaixo, conforme apresentadas na petição:

a) quanto ao suporte:

a.1) pneu sem câmara - projetado para uso sem câmara de ar;

e

a.2) pneu com câmara - projetado para uso com câmara de

ar.

b) quanto à categoria de utilização (indica o tipo de aplicação a que o pneu se destina):

b.1) pneu normal - projetado para uso predominantemente em estradas pavimentadas;

b.2) pneu reforçado - com carcaça mais resistente do que a de um pneu normal equivalente, podendo suportar mais carga;

b.3) pneu para uso misto - próprio para utilização em veículos que trafegam alternadamente em estradas pavimentadas ou não; e

b.4) pneu para uso fora estrada - com banda de rodagem especial para utilização fora de rodovias públicas.

c) quanto à estrutura ou construção (indica a forma de construção e a disposição das lonas da estrutura resistente do pneu):

c.1) pneu diagonal - estrutura apresenta os cabos das lonas estendidos até os talões e são orientados de maneira a formar ângulos alternados, sensivelmente inferiores a 90º em relação à linha mediana da banda de rodagem; e

c.2) pneu radial - estrutura é constituída de uma ou mais lonas cujos fios estão dispostos de talão a talão e colocados aproximadamente a 90º em relação à linha mediana da banda de rodagem, sendo essa estrutura estabilizada de modo circunferencial por duas ou mais lonas inextensíveis.

d) quanto ao desenho da banda de rodagem

d.1) desenho de banda de rodagem simétrico - apresenta, em relação ao eixo longitudinal, similaridade de escultura;

d.2) desenho de banda de rodagem assimétrico - não apresenta, em relação ao eixo longitudinal, similaridade de escultura, vinculando-se à estrutura de carcaça específica ou não;

d.3) desenho de banda de rodagem com sentido de rotação - desenho concebido para único sentido de rotação, vinculado à estrutura de carcaça específica ou não.

Em relação às especificidades dos pneus, a ANIP expõe conjunto de características que devem ser identificadas nos flancos de cada produto, abrangendo tanto aspectos técnicos quanto legais. Tais características estão listadas a seguir:

a) marca e identificação do fabricante;

b) designação da dimensão do pneumático, que segue o seguinte padrão:

(a) / (b) (c) (d) (e)(f)

100 / 90 - 15 Reinf 70 R

a - Largura Nominal da Seção: a largura nominal da seção é expressa em milímetros, variando usualmente entre 70 e 170.

b - Relação Nominal de aspecto: é a relação percentual entre a Altura e a Largura nominal da seção, variando usualmente entre 10 e 100.

c - Código de Construção: o código é um traço (-), para representar que a construção do pneu é do tipo diagonal, ou um (R), para representar que a construção é do tipo radial.

d - Diâmetro Nominal do Aro: o diâmetro nominal do aro é expresso em polegadas, variando usualmente entre 10" e 21".

e - Índice de Carga: índice numérico que representa a carga máxima que o pneu pode suportar na sua condição nominal de utilização, em quilogramas.

f - Código de Velocidade: indica a velocidade máxima na qual o pneu pode ser submetido à carga correspondente ao seu índice de carga nas condições de serviço especificadas pelo fabricante.

Obs.: Os pneus reforçados possuem a denominação "REINFORCED" ou "REINF" após a marcação do tamanho do pneu. Os pneus destinados ao uso exclusivo fora da estrada (não adequados para uso contínuo em estrada) apresentam a sigla NHS (not for highway service) após as marcações de dimensão.

c) pressão máxima de inflação em PSI (libras) ou em kgf/pol2;

d) país de fabricação;

e) seta para identificar a direção, em caso de direção de rotação preferida do pneu; e

f) sigla "SEM CÂMARA" ou "TUBELESS", quando se tratar de pneu projetado para uso sem câmara.

Com relação às normas técnicas utilizadas para o projeto do produto similar, a ANIP especificou, na resposta ao primeiro pedido de informações complementares à petição, as normas técnicas aplicáveis ao mercado brasileiro. De acordo com a peticionária, os produtos comercializados no Brasil requerem a certificação do INMETRO, nos termos das Portarias INMETRO nº 482, de 7 de dezembro de 2010, e nº 83, de 2008, que se baseiam nas normas técnicas da ABNT NBR NM 224:2003 e no Manual Técnico da Associação Latino Americana de Pneumáticos e Aros (ALAPA). Esse manual, por sua vez, baseia-se nas seguintes normas internacionais: ETRTO - European Tyre and Rim Technical Organisation - Standards (Manual Profissional - Comunidade Europeia); JATMA - Japan Automobile Tire Manufacturers Association, Inc. (Manual Profissional - Ásia); e TRA - Tire and Rim Association, Inc. (Estados Unidos da América). Por fim, observa-se que a fabricação e distribuição de pneus devem observar as limitações de cunho ambiental constantes da Resolução CONAMA 416/2009.

2.1 - Do produto sob análise

O produto sob análise pode ser definido como pneus novos de borracha, dos tipos utilizados em motocicletas, de construção diagonal, projetados para uso com ou sem câmara de ar, para uso em estrada pavimentada ou não ou para uso misto (estrada pavimentada e não pavimentada), ou para uso fora de estrada, comumente classificados no item 4011.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), exportados ao Brasil pela Tailândia, China, Vietnã e Taipé Chinês. Para fins da presente análise, o conceito de motocicleta inclui motos, motonetas, ciclomotores e scooters, ou qualquer outro veículo que as características do pneu se subsomem na descrição apresentada anteriormente.

Estes pneumáticos apresentam as características gerais descritas no item 2.1 deste Anexo. Ressalta-se que os pneus radiais não são objeto da petição.

A terminologia utilizada nos países exportadores relativa à dimensão dos pneumáticos obedece ao seguinte padrão:

RS - Rim size, correspondendo à Relação Nominal de Aspecto;

PR - Ply rating, correspondendo ao Índice de Carga;

LSR - Load speed rating, correspondendo ao Código de Velocidade;

OD - Overall diameter, correspondendo ao Diâmetro Nominal do Aro;

SW - Section width, correspondendo à Largura Nominal da Seção;

TD - Tread depth, correspondendo à Altura da Seção.

2.2 - Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil apresenta as mesmas características gerais descritas no item 2.1 deste Anexo. Trata-se de pneus novos de borracha, diagonais, utilizados em motocicletas para uso em estrada pavimentada ou fora de estrada (off-road), ou utilizados em outros veículos ou produtos nos quais são adaptados os aros para motocicletas.

Estes pneumáticos são desenvolvidos no território nacional em conjunto com os fabricantes ou montadoras de motocicletas, com objetivo de definir quais variáveis devem ser consideradas para a otimização da sua performance, considerando tipo de uso, de suporte,

de peso máximo, de velocidade máxima e do tipo de pista em que será utilizado (pavimentada, de terra, seca/molhada ou de competição).

2.3 - Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações constantes na petição, o produto sob análise e o fabricado no Brasil apresentam as mesmas características físicas, qualidade, formas de apresentação e aplicabilidades, sendo, por isso, concorrentes entre si. Ademais, tanto o produto produzido no Brasil quanto o proveniente das origens sob análise devem atender às mesmas normas técnicas.

Diante das informações apresentadas, o DECOM considerou, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da China, Tailândia, Taipé Chinês e Vietnã, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.4 - Da classificação e do tratamento tarifário

O produto em questão é comumente classificado no item 4011.40.00 da NCM, cuja alíquota do Imposto de Importação, estabelecida pela Resolução CAMEX nº 41, de 19 de janeiro de 2003, manteve-se em 16% durante todo o período sob análise.

Ressalte-se que essa classificação também inclui pneus radiais, os quais foram excluídos da análise das importações, conforme apresentado no item 2.1 deste Anexo, por não pertencerem ao escopo da investigação.

3 - DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de análise dos elementos de prova de existência de dano, foram definidas como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, as linhas de produção dos pneus de motocicleta das empresas Industrial Levorin S.A., Pirelli Pneus S.A. e Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos, as quais responderam por 94,7% da totalidade da produção nacional entre julho de 2010 e junho de 2011.

4 - DA ALEGADA PRÁTICA DE DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2010 a junho de 2011, com o intuito de verificar a existência de indícios da prática de dumping nas exportações para o Brasil de pneus para motocicletas originários da China, Tailândia, Vietnã e Taipé Chinês.

4.1 - Da Tailândia

4.1.1 - Do valor normal

Como indicativo de valor normal para a Tailândia, sob a alegação de não ter sido possível à peticionária a obtenção do preço praticado no mercado interno tailandês, apurou-se o valor normal para essa origem com base na média dos preços praticados em suas exportações para os EUA, obtida de estatísticas do sistema Trademap do ITC - International Trade Center a partir do código SH 4011.40.

A peticionária justificou a utilização dos preços de exportação da Tailândia para os EUA, sob a alegação de que suas exportações para os EUA apresentariam a quantidade exportada mais próxima de suas exportações para o Brasil.

Ressalte-se que os volumes de exportações referentes à Tailândia estão expressos no sistema Trademap em unidades, assim, na apuração do volume para o valor normal usou-se o fator de conversão sugerido pela peticionária, qual seja, 3,2 kg/pneu.

Dessa forma, o quadro a seguir apresenta o valor normal para a Tailândia, conforme esclarecimentos anteriores.

Valor Normal da Tailândia		
Valor Total (Mil US\$ FOB)	Volume (t)	Valor Normal (Mil US\$ FOB/t)
17.687,00	1.671,88	10,58

4.1.2 - Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

O preço de exportação foi apurado a partir dos preços médios ponderados das exportações de pneus para motocicletas da Tailândia.

Os dados referentes ao preço de exportação foram apurados com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação, disponibilizadas pela RFB, na condição de comércio FOB. O quadro a seguir apresenta o preço de exportação apurado.

Preço de Exportação da Tailândia		
Valor Total (Mil US\$ FOB)	Volume (t)	Preço de Exportação (Mil US\$ FOB/t)
6.686,64	1.517,04	4,40

4.1.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, caracterizada pela razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping da Tailândia			
Valor Normal (Mil US\$ FOB/t)	Preço de Exportação (Mil US\$ FOB/t)	Margem de Dumping Absoluta (Mil US\$ FOB/t)	Margem de Dumping Relativa
10,58	4,40	6,18	140,4%

4.2 - Da China

4.2.1 - Do valor normal

Considerando-se que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada economia predominantemente de mercado, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995,

o valor normal adotado pode ter como base preços praticados por um país de economia de mercado na exportação do produto similar para outros países, exclusive o Brasil.

Ainda neste detalhamento, o §2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, recomenda a utilização de terceiro país de economia de mercado que seja objeto da mesma investigação para determinação do valor normal. A peticionária sugeriu, para fins de apuração do valor normal para a China, a utilização dos preços de exportação da Tailândia para os Estados Unidos da América - EUA, sob a alegação de que os EUA é um dos principais importadores mundiais do produto, em termos de valor de importações, bem como que o volume exportado pela Tailândia para os EUA, no período objeto de análise, é o mais próximo do exportado pela China para o Brasil.

Dessa forma, o quadro a seguir apresenta o valor normal para a China, conforme esclarecimentos anteriores.

Valor Normal da China		
Valor Total (Mil US\$ FOB)	Volume (t)	Valor Normal (Mil US\$ FOB/t)
17.687,00	1.671,88	10,58

4.2.2 - Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Os dados referentes ao preço médio ponderado das exportações da China foram apurados com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na condição de comércio FOB.

O quadro a seguir apresenta o preço de exportação apurado para a China:

Preço de Exportação da China		
Valor Total (Mil US\$ FOB)	Volume (t)	Preço de Exportação (Mil US\$ FOB/t)
11.323,53	3.539,89	3,19

4.2.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:



M a r g e m d e D u m p i n g d a C h i n a			
Valor Normal (Mil US\$ FOB/t)	Preço de Exporta- ção (Mil US\$ FOB/t)	Margem de Dumping Absoluta (Mil US\$ FOB/t)	Margem de Dumping Relativa
10,58	3,19	7,4	231,7%

4.3 - Do Vietnã
4.3.1 - Do valor normal
Considerando-se que o Vietnã, para fins de investigação de defesa comercial, também não é considerado economia predominantemente de mercado, e consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal adotado neste caso pode ter como base por um país de economia de mercado na exportação do produto similar para outros países, exclusive o Brasil..
Ainda neste detalhamento, o § 2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, recomenda a utilização de um terceiro país de economia de mercado que seja objeto da mesma investigação para determinação do valor normal. Assim como no caso da China, a peticionária sugeriu para fins de apuração do valor normal para o Vietnã a utilização dos preços de exportação da Tailândia para os EUA.

Dessa forma, o quadro a seguir apresenta o valor normal para o Vietnã, conforme esclarecimentos anteriores.

Valor Normal do Vietnã		
Valor Total (Mil US\$ FOB)	Volume (t)	Valor Normal (Mil US\$ FOB/t)
17.687,00	1.671,88	10,58

4.3.2 - Do preço de exportação
Foi apurado o preço médio ponderado de exportação de pneus para motocicletas originários do Vietnã, com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação disponibilizadas pela RFB, na condição de comércio FOB.
O quadro a seguir apresenta o preço de exportação apurado para o Vietnã:

P r e ç o d e E x p o r t a ç ã o d o V i e t n ã		
Valor Total (Mil US\$ FOB)	Volume (t)	Preço de Exportação (US\$ FOB/t)
3.368,54	1.204,12	2,79

4.3.3 - Da margem de dumping
As margens absoluta e relativa de dumping apuradas para o Vietnã constam do quadro que segue:

M a r g e m d e D u m p i n g d o V i e t n ã			
Valor Normal (Mil US\$ FOB/t)	Preço de Exporta- ção (Mil US\$ FOB/t)	Margem de Dumping Absoluta (Mil US\$ FOB/t)	Margem de Dumping Relativa
10,58	2,79	7,79	279,21%

4.4 - Do Taipé Chinês
4.4.1 - Do valor normal
Como indicativo de valor normal para o Taipé Chinês, e tendo em vista não ter sido possível à peticionária a obtenção de preço praticado no seu mercado interno, a peticionária sugeriu a apuração do valor normal para essa origem com base no preço praticado em suas exportações para o Reino Unido, obtido de estatísticas do sistema Trademap a partir do código SH 4011.40.
Cabe ressaltar que a peticionária havia sugerido a apuração do valor normal a partir do preço de exportação do Taipé Chinês para a Austrália. Em sua resposta às informações complementares solicitadas pelo DECOM, a peticionária substituiu as exportações para a Austrália pelas exportações para o Reino Unido, justificando que a Austrália não se encontra dentre os cinco principais destinos das importações mundiais de pneus para motocicletas, sendo o Reino Unido o país para o qual o Taipé Chinês apresenta quantidade exportada mais próxima daquela exportada para o Brasil.
Dessa forma, o quadro a seguir apresenta o valor normal para o Taipé Chinês, apurado com base em suas exportações para o Reino Unido, conforme esclarecimentos anteriores.

Valor Normal do Taipé Chinês		
Valor Total (Mil US\$ FOB)	Volume (t)	Valor Normal (Mil US\$ FOB/t)
2.494,00	396,07	6,29

4.4.2 - Do preço de exportação
Os dados referentes ao preço médio ponderado de exportação foram apurados com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação, disponibilizadas pela RFB, na condição de comércio FOB.
O quadro a seguir apresenta o preço de exportação apurado.

P r e ç o d e E x p o r t a ç ã o d o T a i p é C h i n ê s		
Valor Total (Mil US\$ FOB)	Volume (t)	Preço de Exportação (Mil US\$ FOB/t)
949,78	285,59	3,33

4.4.3 - Da margem de dumping
As margens absoluta e relativa de dumping apuradas para o Taipé Chinês são apresentadas a seguir:

M a r g e m d e D u m p i n g d o T a i p é C h i n ê s			
Valor Normal (Mil US\$ FOB/t)	Preço de Exporta- ção (Mil US\$ FOB/t)	Margem de Dumping Absoluta (Mil US\$ FOB/t)	Margem de Dumping Relativa
6,29	3,33	2,97	89,09%

4.5 - Da conclusão sobre a alegada prática de dumping
A partir das informações anteriormente apresentadas, concluiu-se pela existência de indícios de dumping nas exportações de pneus para motocicletas para o Brasil, originárias da República Popular da China, do Reino da Tailândia, da República Socialista do Vietnã e de Taipé Chinês.
5 - DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO
Neste item será analisado o consumo nacional aparente (CNA) e as importações brasileiras de pneus para motocicletas. Para efeito de determinação da abertura da investigação, considerou-se o período de julho de 2006 a junho de 2011, tendo sido dividido da seguinte forma:
P1 - julho de 2006 a junho de 2007;
P2 - julho de 2007 a junho de 2008;
P3 - julho de 2008 a junho de 2009;

P4 - julho de 2009 a junho de 2010;
P5 - julho de 2010 a junho de 2011.
5.1 - Das importações consideradas na análise de dano
Para fins de abertura, os volumes e os valores de pneus para motocicletas importados em cada período considerado na análise de dano à indústria doméstica incluíram as importações realizadas pelas empresas que compõem a indústria doméstica.
A peticionária alegou na resposta às informações complementares que as empresas representadas também realizaram importações para complementar a linha de produtos existentes.
Confirmou-se, ainda, que tais importações foram originárias de apenas um país. Os dados constantes no quadro a seguir apresentam estas importações realizadas pela indústria doméstica referente à compra externa de pneus diagonais, computadas de acordo com a data de entrada em estoque.

Importações da Indústria Doméstica de Pneus para Motocicletas

Em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Importações Indústria Doméstica	100,0	840,4	2.944,7	8.978,7	2.280,9
Importações Brasileiras	100,0	94,5	103,4	97,4	244,3
Participação Imp ID / Imp Bras	100,0	889,6	2.848,4	9221,1	933,7

As importações efetuadas pelas empresas representadas pela peticionária representaram menos de 0,1% das importações brasileiras durante todo o período de análise.
5.1.1 - Do volume importado
O quadro seguinte reflete o comportamento do volume das importações de pneus para motocicletas a ser considerado na análise de dano à indústria doméstica, ou seja, excluídas as operações envolvendo os pneumáticos radiais, conforme definição constante no item 2 deste Anexo.

Volume das Importações de Pneus para Motocicletas

Em número índice					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	123,9	242,8	301,5	1.521,5
Taipé Chinês	100,0	94,2	80,8	500,7	1.735,7
Tailândia	100,0	63,3	70,2	36,4	80,0
Vietnã	100,0	166,9	123,6	173,6	232,7
Total sob análise	100,0	88,9	95,7	89,1	246,0
Japão	100,0	103,0	110,1	88,8	118,1
Alemanha	100,0	538,8	576,2	827,5	792,6
Espanha	100,0	759,6	866,8	1.124,4	176,3
Outros*	100,0	212,7	250,8	130,0	299,3
Total demais	100,0	174,4	192,5	176,0	217,4
TOTAL	100,0	96,8	104,6	97,1	243,4

* Inclui importações das seguintes origens: Bélgica, Cayman (Ilhas), Cingapura, Colômbia, Coreia do Sul, Eslovênia, Estados Unidos da América, França, Holanda, Hong Kong, Índia, Irlanda, Itália, Reino Unido, República Tcheca, Suíça e Uruguai.

Observou-se que o volume total importado das origens sob análise variou da seguinte maneira: -11,1% de P1 para P2; 7,6% de P2 para P3; -6,9% de P3 para P4 e 175,9% de P4 para P5. Com isso, em P5, evidenciou-se crescimento substancial do volume das importações analisadas em relação a P1, de 146%. Em termos absolutos, o aumento em conjunto de volume das origens investigadas foi o maior dentre todas as origens, evidenciando o significativo aumento absoluto das exportações da China, Taipé Chinês, Tailândia e Vietnã para o Brasil.
Verificou-se, ainda, que os países sob análise foram os maiores fornecedores de pneus para motocicletas para o Brasil durante todo o período, representando relativamente ao volume total do produto importado pelo Brasil, 90,9% em P1, 83,5% em P2, 83,2% em P3, 83,4% em P4 e 91,8% em P5.

Quanto ao volume de importações brasileiras de pneus para motocicletas dos demais países, exceto daqueles sob análise, registrou-se crescimento sucessivo ao longo de todo o período, conforme segue: 74,4% de P1 para P2; 10,4% de P2 para P3; -8,6% de P3 para P4; e 23,6% de P4 para P5. Assim, observou-se variação positiva de 117,4% de P1 para P5.

5.1.2 - Do valor das importações
Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme e considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço, a análise do valor das importações brasileiras de pneus para motocicletas feitas no período de julho de 2006 a junho de 2011 foi realizada em base CIF.

Valor das Importações de Pneus para Motocicleta

Em número índice					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	185,8	534,4	840,3	3.733,3
Taipé Chinês	100,0	97,3	77,4	417,9	1.267,4
Tailândia	100,0	88,5	118,7	67,8	161,6
Vietnã	100,0	242,1	217,5	287,8	429,9
Total sob análise	100,0	116,8	156,8	150,1	424,9
Japão	100,0	129,7	156,9	139,8	164,1
Alemanha	100,0	438,2	460,8	645,5	871,1
Espanha	100,0	627,1	634,7	867,0	130,0
Outros*	100,0	251,7	311,8	134,2	376,4
Total demais	100,0	188,1	219,3	202,4	259,9
TOTAL	100,0	138,5	175,8	166,1	374,7

* Inclui importações das seguintes origens: Bélgica, Cayman (Ilhas), Cingapura, Colômbia, Coreia do Sul, Eslovênia, Estados Unidos da América, França, Holanda, Hong Kong, Índia, Irlanda, Itália, Reino Unido, República Tcheca, Suíça e Uruguai.

Em conjunto, o valor das importações brasileiras de pneus para motocicletas das origens sob análise aumentou, ao longo de toda série, na grandeza de 324,9%. As variações anuais corresponderam a: 16,8% de P1 para P2; 34,2% de P2 para P3; -4,3% de P3 para P4 e 183,1% de P4 para P5.
De P1 para P5, os países sob análise foram responsáveis, em média, por 68,3% do valor total das importações brasileiras.

5.1.3 - Do preço das importações
Os preços médios de importação, por país, foram calculados pela razão entre o valor das importações em base CIF, em dólares estadunidenses, e a quantidade total importada em cada período analisado. O quadro a seguir apresenta a evolução do preço CIF médio ponderado por tonelada das importações brasileiras de pneus para motocicletas.

Preço das Importações de Pneus para Motocicletas

Em número índice					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	149,9	220,0	278,7	245,4
Taipé Chinês	100,0	103,3	95,8	83,5	73,0
Tailândia	100,0	139,8	169,1	186,1	201,9
Vietnã	100,0	145,0	176,0	165,8	184,8
Total investigados	100,0	131,3	163,8	168,4	172,8
Japão	100,0	125,9	142,5	157,4	139,0

Alemanha	100,0	81,3	80,0	78,0	109,9
Espanha	100,0	82,6	73,2	77,1	73,7
Outros*	100,0	118,4	124,3	103,2	125,8
Total demais	100,0	107,9	113,9	115,1	119,6
TOTAL	100,0	143,2	168,1	171,1	154,0

* Inclui importações das seguintes origens: Bélgica, Cayman (Ilhas), Cingapura, Colômbia, Coreia do Sul, Eslovênia, Estados Unidos da América, França, Holanda, Hong Kong, Índia, Irlanda, Itália, Reino Unido, República Tcheca, Suíça e Uruguai.

Observou-se que o preço CIF médio ponderado das importações sob análise cresceu continuamente ao longo do período. Inicialmente, de P1 para P2, obteve elevação de 31,3%, seguido de aumento de 24,7% de P2 para P3; de 2,8% de P3 para P4 e de 2,6% de P4 para P5. Na análise dos extremos da série verificou-se elevação de 72,8% nos preços das importações de pneus para motocicletas dos países sob análise.

O preço CIF médio ponderado dos demais fornecedores estrangeiros cresceu sucessivamente, exceto em P4. Assim, aumentou 7,9% de P1 para P2, 5,6% de P2 para P3, 1% de P3 para P4 e 3,9% de P4 para P5. A variação positiva no transcorrer do período analisado, de P1 para P5, representou 19,6%.

Em todos os períodos analisados, a média dos preços das importações de pneus para motocicleta dos países sob análise foi inferior àquela das demais origens. Em P5, a média dos preços das importações dos demais países, foi 201,6% superior à média dos preços das importações dos países sob análise.

5.2 - Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de pneus para motocicletas, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno de fabricação própria, informadas pela peticionária, representante dos produtores nacionais responsáveis por 94,7% do total produzido entre julho de 2010 e junho de 2011, estimativa apresentada pela peticionária das vendas da empresa Maggion para o mesmo período e as quantidades importadas pertinentes ao escopo do pedido, apuradas com base nas estatísticas oficiais da RFB. Cabe ressaltar que os totais em volumes das vendas no mercado interno não estão líquidos de devoluções.

Consumo Nacional Aparente

Período	Consumo Nacional Aparente	Em número índice
P1		100,0
P2		117,5
P3		112,2
P4		118,2
P5		141,7

O consumo nacional aparente de pneus para motocicletas apresentou comportamento ascendente durante o período de análise, com redução apenas em P3. De P1 para P2 houve aumento de 17,5%. Já de P2 para P3 ocorreu diminuição de 4,5%, seguida de recuperação de 5,3% de P3 para P4. De P4 para P5 o CNA elevou-se em 19,9%.

Analisando-se os extremos da série, de P1 para P5, ficou evidenciado aumento de 41,7% no CNA.

5.3 - Da evolução relativa das importações brasileiras

5.3.1 - Da participação das importações no CNA

O quadro a seguir indica a participação das importações consideradas na análise de dano no consumo nacional aparente (CNA) de pneus para motocicletas.

Participação das Importações no CNA

Período	Vendas Indústria Doméstica	Demais Produtores Brasileiros	Importações Origens sob Análise	Importações Demais Origens	Consumo Nacional Aparente	Em %
P1	85,4	4,5	9,2	0,9	100,0	
P2	87,1	4,6	7,0	1,4	100,0	
P3	86,0	4,5	7,9	1,6	100,0	
P4	87,1	4,6	6,9	1,4	100,0	
P5	78,5	4,1	16,0	1,4	100,0	

A participação das importações sob análise no CNA variou durante o período de análise. No primeiro período considerado na análise alcançava 9,2%, tendo sido observadas as seguintes variações em sua participação: decréscimo de 2,2 p.p. de P1 para P2; elevação de 0,9 p.p. de P2 para P3; declínio de 0,9 p.p. de P3 para P4 e finalmente crescimento de 9 p.p. de P4 para P5. Dessa forma, de P1 para P5, essas importações aumentaram sua participação no CNA em 6,8 p.p.

A participação das importações originárias de outros países no CNA alcançou 0,8% em P1. Ao longo de todo o período de análise, de P1 para P5, evidenciou-se elevação de 0,5 p.p. na participação dessas importações no CNA. As variações de um período analisado para outro foram as seguintes: 0,4 p.p. de P1 para P2; 0,2 p.p. de P2 para P3; 0,2 p.p. de P3 para P4, permanecendo estável de P4 para P5.

Dessa forma, nos termos do § 2º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, houve aumento substancial das importações originárias sob análise em relação ao consumo no Brasil durante o período de análise.

5.3.2 - Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir indica a relação entre as importações originárias dos países sob análise e a produção nacional de pneus para motocicletas.

Cabe ressaltar que, tendo em conta a falta de resposta da empresa Maggion à solicitação de informações encaminhada pelo DECOM, apurou-se a produção nacional a partir da melhor informação disponível. Para estimar a produção nacional, a ANIP apurou a participação das empresas que compõem a indústria doméstica na produção total das empresas associadas da ANIP no ano de 2010. A produção da indústria doméstica, por seu turno, foi apurada a partir dos dados fornecidos pelas próprias que a compõe. Cumpre destacar que o mesmo percentual foi aplicado às vendas totais dos produtores domésticos.

Assim, construiu-se o total da produção nacional para todos os períodos tomando-se a participação percentual da empresa Maggion no total relativamente ao ano calendário de 2010.

Período	Produção Nacional	Importações Países sob Análise	Em número índice
	(A) (t)	(B) (t)	(B) / (A) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	123,0	88,9	72,3
P3	113,9	95,7	84,0
P4	113,1	89,1	78,8
P5	126,9	246,0	193,8

A relação entre as importações sob análise e a produção nacional de pneus para motocicletas evidenciou aumento percentual daquelas sobre esta. De P1 para P2 ocorreu diminuição de 1,9 p.p., de P2 para P3, elevação de 0,8 p.p., seguida de nova diminuição de 0,4 p.p. Já de P4 para P5, evidenciou-se aumento de 7,8 p.p. Tomando-se o período analisado como um todo, ou seja, de P1 para P5, tal relação cresceu 6,4 p.p.

Dessa forma, ratificou-se, nos termos do § 2º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, que houve aumento substancial das importações originárias da República Popular da China, do Reino da Tailândia, da República Socialista do Vietnã e de Taipé Chinês em termos relativos à produção nacional.

5.4 - Da conclusão acerca da evolução das importações

Ante o exposto, constatou-se crescimento substancial das importações sob análise tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil.

6 - DO ALEGADO DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA E DO NEXO DE CAUSALIDADE

O período de análise de dano à indústria doméstica compreendeu o mesmo período utilizado na análise das importações. Assim procedeu-se ao exame do impacto das importações sob análise sobre a indústria doméstica.

Os valores em reais apresentados pela indústria doméstica foram corrigidos para o período de análise de dumping (julho de 2010 a junho de 2011) mediante a utilização do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

No presente caso, foram analisados os dados de vendas, participação da indústria doméstica no CNA, produção, capacidade instalada, grau de ocupação, estoques, faturamento, preço médio de venda, custos, emprego, produtividade, massa salarial, demonstração de resultados das vendas no mercado interno das linhas de produção de pneus para motocicletas das empresas que compõem a indústria doméstica e comparação entre o preço do produto importado e o do produzido pela indústria doméstica.

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de pneus para motocicletas das empresas representadas pela ANIP - Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos, a saber, Industrial Levorin S.A., Pirelli Pneumáticos Ltda., Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos. Dessa forma, os indicadores considerados neste Anexo refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

6.1.1 - Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

Conforme as informações apresentadas, a capacidade instalada efetiva foi mensurada levando em consideração o ciclo de vulcanização médio da linha de motocicleta de um pneu X disponibilidade de prensas X dias úteis de trabalho no ano. A peticionária informou que as paradas de produção observadas no período referiram-se a férias coletivas e foram planejadas. O quadro a seguir mostra a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e seu grau de ocupação:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

Período	Capacidade Efetiva	Produção	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	122,8	123,0	100,1
P3	123,0	113,9	92,6
P4	138,3	113,1	81,8
P5	150,2	126,9	84,4

A capacidade efetiva de produção elevou-se ao longo do período considerado, tendo alcançado 50,2%, na comparação de P1 para P5. Nos demais períodos observaram-se as seguintes variações: 22,8% de P1 para P2; 0,2% de P2 para P3; 12,4% de P3 para P4; e 8,5% de P4 para P5. Cabe ressaltar, que a análise da capacidade instalada relativamente à evolução do CNA, de 41,7% ao longo de todo o período de análise, conforme apresentado no item 5.2, apresenta evolução positiva de caráter semelhante.

O volume de produção da indústria doméstica, após aumentar 23% de P1 para P2, diminuiu 7,3% de P2 para P3 e 0,7% de P3 para P4. Já de P4 para P5 a produção cresceu 12,2%. Ao considerar-se todo o período de análise, o volume de produção da indústria doméstica cresceu 26,9%.

O grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu de P1 até P4, apresentando as seguintes variações: aumentou 0,1 p.p. de P1 para P2; caiu 7,1 p.p. de P2 para P3 e 10,3 p.p. de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, em que pese o grau de ocupação ter crescido 2,6 p.p., este foi o segundo pior desempenho ao longo da série analisada. Em se considerando todo o período de análise, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica declinou 14,6 p.p., pois a elevação da capacidade instalada efetiva foi mais significativa que o aumento da produção da indústria doméstica.

6.1.2 - Do volume de vendas internas

O quadro a seguir apresenta as vendas de produto próprio da indústria doméstica, conforme informado na petição. Registre-se que, para fins de abertura, não foram consideradas as devoluções de mercadoria no mercado interno e no mercado externo.

Vendas da Indústria Doméstica

Período	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Vendas no Mercado Externo (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	119,9	119,8	119,9
P3	108,2	113,1	99,4
P4	114,1	120,6	102,3
P5	125,4	130,3	116,5

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno aumentou 19,8% de P1 para P2 e reduziu-se em 5,6% de P2 para P3. De P3 para P4, o volume de vendas voltou a crescer 6,6% e, de P4 para P5, aumentou 8,1%. Ao considerar-se todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno, referente a produtos de fabricação própria, aumentou 30,3%.

O volume de vendas para o mercado externo, após aumentar 19,9% de P1 para P2, apresentou redução de 17,1% de P2 para P3, mas tornou a crescer de P3 para P4, 2,9%. De P4 para P5, esse volume aumentou 13,9%. Assim considerando todo o período de análise, de P1 a P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo elevou-se em 16,5%.

Como o volume de vendas no mercado interno representou a maior parcela do volume total de vendas da indústria doméstica durante o período considerado - 66,4% em média - o volume total de vendas apresentou comportamento similar ao do mercado interno em quase toda sua extensão: cresceu 19,9% de P1 para P2, diminuiu 9,7% de P2 para P3, e aumentou 5,4% de P3 para P4. De P4 para P5, aumentou 9,9%. De P1 para P5, o volume total de vendas da indústria doméstica aumentou 25,4%.

6.1.3 - Da participação das vendas no CNA

Conforme se depreende do quadro no item 5.3.1 desta Anexo, a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de pneus para motocicletas variou durante todo o período de análise, conforme demonstrado a seguir: aumentou 1,7 p.p. de P1 para P2; diminuiu 1,1 p.p. de P2 para P3; aumentou 1,1 p.p. de P3 para P4; e diminuiu 8,6 p.p. de P4 para P5. Assim, a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional diminuiu 6,9 p.p. de P1 para P5.



Dessa forma, ficou constatado que, apesar do aumento absoluto das vendas da indústria doméstica e do aumento absoluto do consumo nacional aparente, houve perda de participação no CNA por parte da indústria nacional em benefício das importações das origens sob análise.

6.1.4 - Do estoque

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado:

Estoque Final		Em número índice
Período	Estoque Final	
P1		100,0
P2		149,7
P3		258,6
P4		168,4
P5		186,6

O volume do estoque final de pneus para motocicletas aumentou 49,7% de P1 para P2 e 72,8% de P2 para P3, quando, em razão da redução das vendas internas e externas e apesar da redução na produção, apresentou o maior volume de estoques do período sob análise. De P3 para P4, com a recuperação das vendas da indústria doméstica e nova redução na produção, esse volume declinou 34,9%. De P4 para P5, houve aumento de 10,8%, uma vez que o aumento das vendas, tanto no mercado interno como no externo, não acompanhou o aumento observado na produção no mesmo intervalo. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 86,6%.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre esse estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção				Em número índice
Período	Estoque Final	Produção	Relação (%)	
P1	100,0	100,0		100,0
P2	149,7	123,0		122,9
P3	258,6	113,9		228,6
P4	168,4	113,1		148,6
P5	186,6	126,9		148,6

A relação estoque final/produção aumentou 0,8 p.p. de P1 para P2. No período subsequente, de P2 para P3, a relação aumentou 3,7 p.p., e foi a pior da série em análise. De P3 para P4 a relação diminuiu 2,7 p.p., seguida de outro declínio de 0,1 p.p. Em se considerando todo o período analisado, a relação estoque final/produção aumentou 1,7 p.p., porém em P5 apresentou resultados melhores do que em P3.

6.1.5 - Da receita com vendas internas

De acordo com o informado na petição, a receita com vendas da indústria doméstica refere-se às vendas internas líquidas, de produto de fabricação própria. Cabe destacar que, ao longo do período de análise, a linha de produção de pneus de motocicleta representou de 8% a 10% do faturamento total das empresas que compõem a indústria doméstica.

Receita com Vendas				Em número índice
Período	Mercado Interno	Mercado Externo	Receita Total	
	Valor	Valor	Valor	
P1	100,0	100,0	100,0	
P2	113,3	99,0	109,4	
P3	107,7	107,3	107,6	
P4	116,2	101,5	112,2	
P5	120,7	109,7	117,7	

O faturamento líquido obtido com as vendas no mercado interno representou sempre mais de 70% do faturamento total da linha de produção e apresentou o seguinte comportamento ao longo do período analisado: aumentou 13,3% de P1 para P2, e se reduziu em 5% de P2 para P3. Já de P3 para P4 voltou a subir 7,9% seguido de aumento de 3,9% de P4 para P5. Levando-se em conta o período de análise, o faturamento líquido elevou-se 20,7%.

O faturamento líquido obtido com as vendas no mercado externo reduziu-se 1% de P1 para P2, mas aumentou 8,4% de P2 para P3. De P3 para P4 obteve nova diminuição de 5,4% e no último período, de P4 para P5, voltou a aumentar 8,1%. Considerando-se todo o intervalo analisado este faturamento apresentou elevação de 9,7%.

O faturamento líquido total aumentou 9,4% de P1 para P2, e se reduziu em 1,7% de P2 para P3, em função da queda observada no faturamento com vendas internas. Já de P3 para P4, com a recuperação do faturamento interno e apesar da queda no faturamento externo, voltou a subir 4,3% seguido de aumento de 4,9% de P4 para P5, para o qual contribuíram tanto as vendas para o mercado interno como para o externo. Ao considerar-se todo o período de análise o faturamento líquido elevou-se 17,7%.

6.1.6 - Do preço médio

A média dos preços de venda foi obtida pela razão entre o faturamento líquido obtido com as vendas de pneus para motocicletas de fabricação própria e as respectivas quantidades vendidas.

Média dos Preços de Venda da Indústria Doméstica			Em número índice
Período	Preço (Mercado interno)	Preço (Mercado externo)	
P1	100,0	100,0	
P2	94,6	82,6	
P3	95,2	107,9	
P4	96,4	99,3	
P5	92,7	94,2	

Observou-se que a média dos preços de pneus para motocicletas no mercado interno variou ao longo do período de análise: houve queda de 5,4% de P1 para P2 e aumento de 0,7% de P2 para P3. Em seguida, de P3 para P4, o preço médio aumentou 1,2%. No último período, de P4 para P5, voltou a cair, apresentando redução de 3,8%. Assim de P1 a P5, a média dos preços de venda da indústria doméstica no mercado interno declinou 7,4%, quando neste último foram observados os preços mais baixos do período analisado.

Em relação aos preços de venda no mercado externo, constatou-se comportamento semelhante àquele registrado no mercado interno: diminuição de 17,4% de P1 para P2, aumento de 30,7% de P2 para P3 seguidos de reduções de 8% de P3 para P4 e 5,1% de P4 para P5. Comparando-se os extremos da série, de P1 a P5, acumulou-se retração de 5,8% nos preços de venda no mercado externo. Contudo, foi em P2 que se observaram os preços mais baixos do mercado externo na série analisada.

6.1.7 - Do custo de produção

O quadro a seguir apresenta os custos de produção associados à fabricação de pneus para motocicletas pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos

Custos	Em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Matéria-prima	100,0	88,3	100,4	80,9	87,7
2. Mão de Obra	100,0	94,1	103,2	122,4	119,9
3. Outros	100,0	89,6	88,7	99,8	76,7
4. Custo de Produção (1 + 2 + 3)	100,0	89,5	97,9	91,6	89,6

No que tange aos custos de produção, ocorreu de P1 para P2 diminuição de 10,5% nos custos. De P2 para P3 houve aumento de 9,4% seguido por novas reduções de P3 para P4 e de P4 para P5, de 6,4% e 2,2%, respectivamente. Assim ao considerar-se todo o período de análise, de P1 a P5, o custo de produção declinou 10,4%.

Ao longo do período analisado, a rubrica matéria-prima representou cerca de 60% do custo de produção, de maneira que a variação do custo de produção acompanhou a tendência de comportamento desta rubrica. A exceção se deu de P4 para P5 quando, apesar do aumento da matéria-prima, houve redução do custo de produção em virtude da redução mais acentuada dos outros custos, que apresentaram o menor valor no período analisado.

6.1.8 - Da relação entre o custo e o preço

A relação entre os custos de produção e total e o preço mostra a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação dos Custos sobre o Preço de Venda

Período	Preço de Venda (A)	Custo Total (B)	(B/A) (%)	(A-B) (R\$)	Custo de Produção (C)	(C/A) (%)	(A-C) (R\$)
P1	100,0	100,0	[CONFIDENCIAL]	100,0	100,0	[CONFIDENCIAL]	100,0
P2	94,6	90,2	[CONFIDENCIAL]	111,2	89,5	[CONFIDENCIAL]	105,6
P3	95,2	100,5	[CONFIDENCIAL]	74,9	97,9	[CONFIDENCIAL]	89,4
P4	96,4	98,3	[CONFIDENCIAL]	88,9	91,6	[CONFIDENCIAL]	106,7
P5	92,6	93,0	[CONFIDENCIAL]	91,4	89,6	[CONFIDENCIAL]	99,3

A relação do custo total sobre o preço apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, tendo em vista a redução mais significativa nos custos do que nos preços da indústria doméstica. Em seguida houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, quando a elevação dos custos representou mais de dez vezes o aumento ocorrido nos preços. Em P3, a relação apresentou o pior desempenho da série. Já de P3 para P4, com a recuperação de parte dos preços associada à nova redução de custos, a relação registrou diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. De P4 para P5 a queda no custo total mais acentuada do que a observada nos preços diminuiu a relação em [CONFIDENCIAL] p.p. No tocante a todo período de análise, P1 a P5, a relação custo total/preço elevou-se em [CONFIDENCIAL] p.p.

Com a queda simultânea de custos e preços, a relação entre o custo de produção e o preço apresentou redução semelhante de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Com o aumento maior nos custos de produção do que no preço, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 - quando a relação apresentou o pior resultado da série analisada. A redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 se explica tanto pela queda do custo de produção como pela leve recuperação dos preços da indústria doméstica. Por fim, houve novo aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 em virtude da redução mais pronunciada dos preços em comparação à redução sofrida pelos custos de produção. Ao longo da série analisada, com a queda mais acentuada do preço em relação ao custo de produção, esta relação apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.9 - Da Demonstração do Resultado do Exercício e do lucro

Os quadros a seguir mostram a DRE, obtida com a venda de pneus de motocicletas de fabricação própria no mercado interno, e as margens de lucro, conforme informado na petição de abertura.

DRE

Contas	Em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas Líq. Total	100,0	113,3	107,7	116,2	120,7
CPV	-100,0	-111,4	-115,1	-113,4	-126,2
Lucro Bruto	100,0	116,3	95,6	120,6	111,7
Despesa Venda	-100,0	-108,7	-106,5	-136,7	-141,7
Outras Desp./Rec.Op.	-100,0	-130,5	-165,7	-243,6	-191,2
Desp. Financeiras	-100,0	-147,5	-447,7	-188,6	-157,0
Rec. Financeiras	100,0	166,7	534,4	224,4	189,2
Desp. Op. Totais	100,0	113,6	132,8	170,0	149,2
Lucro Operacional	100,0	117,4	81,0	101,1	96,9
Lucro Op. s/ Res. Financeiro	100,0	119,4	78,6	103,3	99,8

Margem de Lucro

Margem	Em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	102,7	88,8	103,8	92,6
Margem Operac.	100,0	103,6	75,2	87,0	80,3
Margem Op. s/ Res. Financeiro	100,0	105,4	73,0	88,9	82,7

O lucro bruto com a venda de pneus para motocicletas no mercado interno aumentou de forma irregular no decorrer de todo o período, alcançando elevação de 11,7% de P1 para P5. Nas variações entre os intervalos registraram-se os seguintes resultados: aumento de 16,3% de P1 para P2; redução de 17,8% de P2 para P3; aumento de 26,1% de P3 para P4 e declínio de 7,3% de P4 para P5.

A margem bruta apresentou comportamento similar: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2; queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Porém, em se considerando os extremos da série, de P1 para P5, a margem bruta registrou queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

O lucro operacional obtido com as vendas no mercado interno apresentou elevação de P1 para P2 de 17,4%; redução de P2 para P3 de 31%, novo aumento de P3 para P4, 24,8%; seguido de redução de P4 para P5, 4,1%. A redução quando se comparam os extremos da série, P1 para P5, chegou a 3,1%.

A margem operacional aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu-se [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Após aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, houve nova queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5; acumulando retração de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

Paralelamente, o lucro operacional exclusive resultado financeiro apresentou diminuição na totalidade do intervalo, de P1 para P5, de 0,2%. De P1 para P2, apurou-se elevação de 19,4%; de P2 para P3, redução de 34,1%; de P3 para P4, aumento de 31,3%; e de P4 para P5, diminuição de 3,3%.

De forma concomitante, a margem operacional exclusive resultado financeiro também apresentou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p., tomando-se os extremos da série, de P1 para P5. As variações durante o período obedeceram ao seguinte padrão: de P1 para P2, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.; de P2 para P3, diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p.; de P3 para P4, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.; e de P4 para P5, diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p.

DRE unitário

Contas	Em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas Líq. Total	100,0	94,6	95,2	96,4	92,6
CPV	-100,0	-93,0	-101,8	-94,1	-96,9
Lucro Bruto	100,0	97,1	84,6	100,0	85,8
Despesa Venda	-100,0	-90,7	-94,2	-113,4	-108,7
Outras Desp./Rec.Op.	-100,0	-108,9	-146,5	-202,1	-146,8
Desp. Financeiras	-100,0	-123,1	-395,9	-156,5	-120,5
Rec. Financeiras	100,0	139,1	472,6	186,1	145,2
Desp. Op Totais	100,0	94,8	117,4	141,0	114,6
Lucro Operacional	100,0	98,0	71,6	83,8	74,4
Lucro Op. s/ Res. Financeiro	100,0	99,6	69,5	85,6	76,6

Ao analisar-se a demonstração de resultados obtida com a comercialização de pneus para motocicletas no mercado interno por tonelada vendida, observou-se que o lucro operacional unitário obtido pela indústria doméstica apresentou queda proporcionalmente mais acentuada (25,6%) que a redução sofrida pelo total do lucro bruto obtido com as vendas da indústria doméstica (3,1%).

Com relação ao lucro bruto unitário, observaram-se quedas de 2,9% de P1 para P2, e de 12,9% de P2 para P3. De P3 para P4 houve aumento de 18,3%, seguido de nova queda de 14,2%. Ao longo do período analisado, o lucro bruto obtido com a venda de uma tonelada de pneus para motocicletas retraiu-se 14%.

Com relação ao lucro operacional por tonelada e ao lucro operacional exclusive resultado financeiro, as tendências de variação ao longo do período de análise foram semelhantes: quedas de 2% e de 0,4% de P1 para P2, novas quedas de 26,9% e 13,1% de P2 para P3, recuperação de 17,1% e 23,2% de P3 para P4, seguidas de novas reduções de 11,2% e 10,5% de P4 para P5. De P1 para P5, as reduções alcançadas nestes indicadores foram de 25,6% e 23,4%, respectivamente.

6.1.10 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Os quadros a seguir, elaborados pelo Departamento com base nas informações complementares à petição de abertura, mostram o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de pneus para motocicletas pela indústria doméstica.

Evolução do número de empregados

Empregos	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção Direta	100,0	116,0	117,2	125,6	142,1
Linha de Produção Indireta	100,0	115,1	121,1	154,7	181,9
Administração	100,0	111,1	92,6	96,3	116,0
Vendas	100,0	127,8	101,4	111,1	113,9
Total	100,0	116,2	115,6	128,9	147,1

Verificou-se elevação do número de empregados que atuam diretamente na linha de produção durante todo o período: 16% de P1 para P2; 1% de P2 para P3; 7,2% de P3 para P4 e 13,1% de P4 para P5. Assim, tomando-se todo o período, de P1 para P5, o número de empregados ligados diretamente ao processo produtivo elevou-se 42,1%. O mesmo ocorreu com o número de empregos indiretos na produção: observaram-se aumentos de 15,1% de P1 para P2, 5,2% de P2 para P3, 27,7% de P3 para P4 e 17,6% de P4 para P5. De P1 para P5, o número de empregos indiretos na produção acumulou aumento de 81,9%.

No que tange os empregos da área de administração ocorreu a seguinte variação: de P1 para P2, elevação de 11,1%; de P2 para P3, redução de 16,7%; de P3 para P4, aumento de 4,0%; e de P4 para P5 novo aumento de 20,5%. Nos extremos do período, de P1 a P5, evidenciou-se elevação de 16%.

Em relação aos empregos do setor de vendas apurou-se, de P1 para P2 aumento de 27,8%; de P2 para P3, redução de 20,7%; de P3 para P4, elevação de 9,6% e de P4 para P5 repetiu-se uma elevação de 2,5%. Quando analisados os extremos da série, de P1 para P5, notou-se aumento de 13,9% nos empregos dedicados às vendas.

Dessa forma, o número total de empregados na indústria doméstica de pneus para motocicletas aumentou 47,1%, durante todo o período de análise, apresentando as seguintes variações no intervalo: elevação de 16,2% de P1 para P2; diminuição de 0,5% de P2 para P3; seguido de elevações de 11,6% de P3 para P4 e de 14% de P4 para P5.

Produtividade por empregado

Período	Em número índice		
	Número de empregados envolvidos diretamente na linha de produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na linha da produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	116,0	123,0	106,0
P3	117,2	113,9	97,2
P4	125,6	113,1	90,0
P5	142,1	126,9	89,3

A produtividade por empregado ligado diretamente à produção apresentou a seguinte evolução no transcorrer do período analisado: aumento de 6% de P1 para P2; redução de 8,2% de P2 para P3; nova redução de 7,4% de P3 para P4 e queda de 0,8% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado diretamente à produção diminuiu 10,7%. Cabe ressaltar que a redução ocorrida entre P3 e P4 ocorreu antes do aumento de 175,9% no volume de importações ocorrido de P4 para P5.

Massa salarial

	Em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha Produção Direta	100,0	117,6	126,9	133,1	150,7
Linha Produção Indireta	100,0	123,6	142,6	172,2	230,1
Administração	100,0	111,1	115,9	113,2	153,1
Vendas	100,0	112,0	106,5	111,5	117,3
Total	100,0	118,0	128,2	140,0	170,6

A massa salarial dos empregados diretamente envolvidos na linha de produção cresceu durante todo o período analisado, apresentando as seguintes variações: 17,6% de P1 para P2; 7,9% de P2 para P3; 4,8% de P3 para P4 e 13,2% de P4 para P5. Em se considerando o intervalo total analisado, de P1 para P5, ocorreu elevação de 50,7% na massa salarial dos empregados ligados diretamente à produção.

A massa salarial dos empregados ligados indiretamente à linha de produção também apresentou crescimento ao longo de todo o período analisado: 23,6% de P1 para P2, 15,4% de P2 para P3, 20,8% de P3 para P4 e 33,6% de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise, a massa salarial dos empregados ligados indiretamente à linha de produção cresceu 130,1%.

No que tange aos empregados da administração, a massa salarial apresentou elevação contínua, com variação dentro do período analisado conforme segue: aumento de 11,1% de P1 para P2; elevação de 4,3% de P2 para P3; diminuição de 2,3% de P3 para P4; e aumento de 35,2% de P4 para P5. A elevação consoante todo o período de análise chegou a 53,1% para os empregados na administração.

Em relação à massa salarial dos empregados da área de vendas, as variações dentro do intervalo foram as seguintes: aumento de 12% de P1 para P2; diminuição de 4,8% de P2 para P3; elevação de 4,6% de P3 para P4; e novo aumento de 5,3% de P4 para P5. Na totalidade do período analisado a massa salarial relativa aos postos de vendas elevou-se 17,3%.

Já a massa salarial total, relativa à indústria doméstica de pneus para motocicletas elevou-se 70,6% ao longo do período analisado, apresentando os seguintes aumentos: 18% de P1 para P2; 8,6% de P2 para P3; 9,2% de P3 para P4 e 21,9% de P4 para P5.

6.2 - Dos efeitos das importações sobre o preço da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao preço do produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado em relação ao produto similar é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se se ocorreu depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem de forma relevante o aumento de preço, que teria ocorrido na ausência de tais importações, devido à elevação de custo.

A fim de comparar o preço dos pneus para motocicletas importados da China, Taipé Chinês, Vietnã e Tailândia, com a média dos preços de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado das origens sob análise no mercado brasileiro. Já a média dos preços da indústria doméstica no mercado interno foi obtida pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise.

Para calcular os preços internados do produto importado das origens sob análise, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB, em reais.

A esses preços foram adicionados os valores das despesas de internação, estimadas em 3% pela peticionária. Ainda, conforme o regime tributário das importações, foram somados os valores de Imposto de Importação (II), de 16%, e o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de 25%, sobre o valor do frete internacional.

Os preços internados das origens sob análise foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de obterem-se os valores internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação.

Os quadros a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação Ponderada dos Preços das Importações da China, Taipé, Tailândia e Vietnã

	P1	P2	P3	P4	P5
Subcotação China (R\$ corrigidos/t)	100,0	82,4	42,7	32,9	58,5
Exportações China (t)	100,0	124,0	242,8	301,5	1.521,5
Subcotação Taipé (R\$ corrigidos/t)	100,0	47,7	19,8	-45,7	-96,0
Exportações Taipé (t)	100,0	94,2	80,9	500,9	1.736,1
Subcotação Tailândia (R\$ corrigidos/t)	100,0	72,9	9,9	33,4	40,0
Exportações Tailândia (t)	100,0	63,3	70,2	36,4	80,1
Subcotação Vietnã (R\$ corrigidos/t)	100,0	81,1	52,0	78,7	77,8
Exportações Vietnã (t)	100,0	166,9	123,6	173,6	232,7
Subcotação Ponderada (R\$ corrigidos/t)	100,0	85,8	35,4	63,4	75,8

Constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica durante todo o período de análise de dano.

Considerando-se que o incremento mais significativo das importações objeto de análise se deu de P4 para P5, correspondendo a aumento de 175,9%, e que no mesmo intervalo o preço da indústria doméstica sofreu redução de 3,8%, constatou-se que neste período as importações a preços subcotados levaram à depressão do preço da indústria doméstica.

6.3 - Da conclusão sobre os indícios de dano à indústria doméstica

Da análise dos dados e indicadores da indústria doméstica, verifica-se que no período de análise da existência de dano:

a) A capacidade efetiva de produção elevou-se ao longo de todo o período em análise, aumentando 50,2% de P1 para P5, acompanhando a tendência de elevação no CNA, que aumentou 41,7%. Já o volume de produção da indústria doméstica oscilou ao longo do período, porém acumulou aumento de 26,9% de P1 para P5. Considerando-se o mesmo intervalo, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva declinou 14,6 p.p., uma vez que o aumento da capacidade instalada efetiva foi maior que o aumento da produção da indústria doméstica;

b) O volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, de fabricação própria, aumentou 8,1% de P4 para P5 e 30,3% de P1 para P5;

c) O consumo nacional aparente aumentou 19,9% de P4 para P5 e 41,7% de P1 para P5. Em que pese o aumento do seu volume de vendas, a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente apresentou tendência de queda ao longo do período de análise: em P5 representou 78,5% do CNA enquanto em P1 e em P4 correspondia 85,4% e 87,1%, respectivamente;

d) O faturamento da indústria doméstica com vendas no mercado interno oscilou ao longo do período, tendo aumentado 3,9% de P4 para P5 e acumulando de P1 para P5 aumento de 20,7%;

e) O preço médio de venda da indústria doméstica sofreu redução ao longo de todo o período, reduzindo-se 7,4% de P1 para P5 e 3,8% de P4 para P5. No período analisado o custo de produção reduziu-se em montantes absolutos menores que a redução observada nos preços da indústria doméstica;

f) A relação custo de produção/preço apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. A relação custo total/preço apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5;

g) As margens apresentaram diminuição durante todo o período de análise. A margem bruta sofreu quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, a margem operacional, quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, e a margem operacional sem resultado financeiro reduziu-se [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5;



h) O número de empregados ligados à produção aumentou 42,1% de P1 para P5 e 13,1% de P4 para P5. A massa salarial, desses empregados, no mesmo período analisado, teve variação positiva de 50,7%, e 13,2% respectivamente;

i) Como o aumento na produção foi proporcionalmente maior que o aumento do número de empregados, a produtividade por empregado sofreu queda de 10,7% de P1 para P5 e 0,8% de P4 para P5;

j) As importações sob análise foram efetuadas a preços subcotados em todo o período, sendo que de P4 para P5, quando houve o maior incremento do volume importado a preços com indícios de dumping, as importações tiveram por efeito deprimir os preços da indústria doméstica.

Conforme observado anteriormente, as importações sob análise apresentaram aumento de 175,9% de P4 para P5, o que evidencia a existência de demanda para a indústria doméstica ampliar sua capacidade, sua produção e suas vendas internas. Neste mesmo intervalo, apesar do aumento de 8,1% no volume de vendas da indústria doméstica e da redução de 10,4% dos custos de produção e de 7% do custo total, a fim de concorrer com as crescentes importações, efetuadas a preços com indícios de dumping e subcotadas, a indústria doméstica deprimiu seus preços em 7,4%. Assim, mesmo com aumento do volume de vendas, houve redução de sua massa de lucro e, consequentemente das margens obtidas no negócio de pneus de motocicletas.

Tendo em conta o exposto, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica.

6.4 - Do nexo de causalidade

6.4.1 - Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Em P1 foram importados cerca de 2.661,7 t de pneus para motocicletas das origens analisadas, que alcançaram 9,2% de participação no CNA, enquanto o volume de pneus para motocicletas vendido pela peticionária, 24,691 t, representava 85,4% do mercado brasileiro.

Em P4, as importações das origens sob análise chegaram a 2.372,56 t, representando 6,9% do CNA, enquanto a indústria doméstica vendeu 29.465 t, que representaram 87,1% do CNA.

No último período, de P4 para P5, as importações analisadas cresceram 175,9%, alcançando 7.128 t e passaram a representar 15,9% do CNA. Neste período, aparentemente com intuito de competir com as importações subcotadas das origens em análise, as em-

presas representadas pela peticionária optaram por reduzir seu preço além das reduções observadas no custo de produção, com vistas a aumentar seu volume de vendas. Em que pese este aumento das vendas, o mesmo não foi suficiente para escoar o aumento 5379 t na produção ocorrido no mesmo intervalo, aumento este compatível com a expectativa de aumento do CNA, que no mesmo intervalo elevou-se 6.812 t.

A redução de preços da indústria doméstica se deu acompanhada de sacrifício de sua lucratividade: as margens de lucro bruto, operacional e operacional sem resultado financeiro decresceram de P4 para P5.

6.4.2 - Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar os outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

Ao analisar as importações dos países não investigados, verificou-se que o eventual dano causado à indústria doméstica não deve ser atribuído a essas, uma vez que os preços de importação destas origens em todos os períodos foram superiores aos preços dos países sob análise. As importações destes países não investigados, apesar de terem aumentado substancialmente em termos absolutos de P4 para P5, mantiveram de P2 para P5 participação estável no CNA, em torno de 1,4%.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada às importações de pneus para motocicletas pelo Brasil no período em análise, fator contrário ao aumento do dano à indústria doméstica.

Não foram observadas variações nos padrões de consumo do produto sob análise que pudessem estar impactando os preços da indústria doméstica. Prova disso é o aumento expressivo evidenciado no consumo nacional aparente de pneus para motocicletas no Brasil, que cresceu, de P1 para P5, o equivalente a 41,7%.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O produto importado das origens sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, atentando às mesmas normas técnicas e disputando o mesmo mercado. Tampouco, há qualquer indicação de que tenha ocorrido progresso tecnológico que prejudicasse a indústria brasileira.

Em que pese a melhora no desempenho exportador da indústria doméstica de P4 para P5, quando passaram de 31,7% do total de vendas para 32,9%, neste período a participação foi inferior àquela observada em P1 e P2, equivalentes em ambos os intervalos a 35,4% do total das vendas.

Foi observada a ocorrência de redução da produtividade da indústria doméstica de P1 para P5, mas de P4 para P5, quando houve o aumento das importações com indícios de dumping, a produtividade manteve-se praticamente estável, de maneira que o desempenho negativo da indústria doméstica neste intervalo não pode ser atribuído ao fator produtividade.

Em síntese, não foram identificados outros fatores que pudessem contribuir significativamente para os indícios de dano experimentados pela indústria doméstica.

Cabe destacar, contudo, que alguns dos indicadores da indústria doméstica apresentaram seu pior desempenho em P3. Questionada pelo Departamento com relação ao desempenho negativo dos indicadores da indústria doméstica em P3, a peticionária alegou que P3 correspondeu ao período em que a economia brasileira foi mais fortemente afetada pela crise financeira internacional, cujos efeitos também foram sentidos no mercado brasileiro de pneus para motocicletas. Destacou que, enquanto a indústria doméstica apresentou retração de suas vendas em P3, as importações objeto de análise apresentaram pequeno incremento, afetando a composição do mercado nacional.

6.4.3 - Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando as análises dos indicadores econômicos elaboradas nos itens anteriores, pode-se deduzir que as importações alegadamente a preços de dumping contribuíram de maneira significativa para o dano verificado na indústria doméstica.

7 - DA CONCLUSÃO DO ANEXO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de Pneus para motocicletas dos países investigados, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, o DECOM recomenda a abertura da investigação.

De forma a atender ao disposto no art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de investigação do dano à indústria nacional abrangerá os meses de abril de 2007 a março de 2012, e o período de investigação do dumping, os doze meses que compreendem o período de abril de 2011 a março de 2012.

CIRCULAR Nº 28, DE 22 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo I desta Circular, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum ora sob análise pelo Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, em virtude das discussões realizadas no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul.

Manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular, e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1295351741.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 e 2027-7416, pelo fax (61) 2027-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico deint@mdic.gov.br

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
0801.11	-- Dessecados		0801.11.00	-- Dessecados	10
0801.11.10	Sem casca, mesmo ralados	10	0801.11.10	SUPRIMIDO	
0801.11.90	Outros	10	0801.11.90	SUPRIMIDO	
2904.90.14	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	14	2904.90.14	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	2
2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais	12	2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais	2
2937.11.00	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	2	2937.11	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	
			2937.11.10	Somatotropina bovina (bGH), seus derivados e análogos estruturais	2
			2937.11.90	Outros	14
2941.90.92	Fumarato de tiamulina	12	2941.90.92	Fumarato de tiamulina	2
3003.39.11	Somatotropina	0	3003.39.11	Somatotropina bovina (bGH), seus derivados ou análogos estruturais	0
3003.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	14	3003.39.12	Gonadotropina coriônica humana (hCG); outras somatotropinas, seus derivados ou análogos estruturais	14
3003.90.78	Altretamina; bortezomib; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfina	0	3003.90.78	Altretamina; bortezomib; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; tosilato de sorafenibe; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfina	0
3004.39.1	Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou protéicos: busirelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais		3004.39.1	Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou protéicos: busirelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica humana (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina, seus derivados ou análogos estruturais; triptorelina ou seus sais	
3004.39.11	Somatotropina	0	3004.39.11	Somatotropina bovina (bGH)	0
3004.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	14	3004.39.12	Gonadotropina coriônica humana (hCG); outras somatotropinas, seus derivados ou análogos estruturais	14
3004.90.68	Altretamina; bortezomib; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfina	0	3004.90.68	Altretamina; bortezomib; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; tosilato de sorafenibe; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfina	0

3507.10.00	- Coalho e seus concentrados	14	3507.10	- Coalho e seus concentrados	
			3507.10.10	Obtidos por via biotecnológica (fermentação bacteriana)	2
			3507.10.90	Outros	14
8418.69.40	Grupos frigoríficos de compressão para refrigeração ou para ar-condicionado, com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	18	8418.69.40	Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	18
8511.80.10	Velas de aquecimento	18	8511.80.10	Velas de aquecimento	2

CIRCULAR Nº 29, DE 22 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000185/2012-06 e do Parecer nº 18, de 21 de junho de 2012, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 24, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28 de junho de 2007, aplicado às importações de ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor, comumente classificadas no item 8516.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no valor normal do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi a República Argentina atendendo ao previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, de 40 dias a contar da data de sua expedição, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.

2. A análise da possibilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu a abertura da revisão considerou o período de janeiro a dezembro de 2011. Este período será atualizado para abril de 2011 a março de 2012, atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995. Já o período de análise de possibilidade de continuação ou retomada do dano, que antecedeu a abertura da revisão, considerou o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011 e será atualizado para abril de 2007 a março de 2012, nos termos do art. 25 do Decreto antes citado.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da revisão, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a revisão, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000185/2012-06 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Eplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 103-B, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7770 e 2027-7357 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 18 de abril de 2006, por meio da Circular SECEX nº 32, de 17 de abril de 2006, foi iniciada investigação para averiguar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor, originárias da República Popular da China e classificadas no código 8516.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor para o Brasil, originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 24, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 28 de junho de 2007, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica de US\$ 4,82/unidade.

2. DO PROCESSO ATUAL

2.1. Dos procedimentos prévios à abertura

Em 30 de maio de 2011, por intermédio da Circular SECEX nº 24, de 27 de maio de 2011, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de ferros de passar, a seco ou a vapor, originárias da China se encerraria em 28 de junho de 2012.

2.1.1. Da manifestação de interesse e da petição

A Black & Decker do Brasil Ltda., Philips do Brasil Ltda. e SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda., doravante denominadas petionárias, manifestaram interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, nos termos do disposto no § 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX supramencionada.

Em 29 de março de 2012, por meio de seu representante legal, as petionárias protocolizaram no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ferros de passar, a seco ou a vapor, quando originárias da China, consoante o disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após exame preliminar da petição, houve necessidade de apresentação de esclarecimentos adicionais, solicitados em 16 de abril de 2012, por meio do Ofício nº 02.461/2012/DECOM/SECEX, respondido pelas petionárias em 23 de maio de 2012, e em 30 de maio do mesmo ano, por meio do Ofício nº 03.678/2012/DECOM/SECEX, respondido pelas petionárias em 04 de junho de 2012.

3. DO PRODUTO

3.1. Do produto sujeito ao direito antidumping

O produto sujeito ao direito antidumping é o ferro elétrico de passar, a seco ou a vapor, comumente classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH sob o código 8516.40.00, exportado pela China, excluídos os ferros elétricos "para viagem", os ferros elétricos para hobby/modelismo, os ferros elétricos de passar sem fio e os ferros elétricos industriais.

A principal aplicação dos ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor, reside em atender, basicamente, à tarefa doméstica de passar roupa. Considerando-se as informações da investigação original e da petição de abertura de revisão, o produto em questão possui as seguintes características técnicas: tensão entre 110 V - 127 V ou 220 V - 240 V, frequência 50 Hz - 60 Hz, potência podendo variar de 800 W a 1600 W, tamanho variando de 110 mm X 90 mm X 95 mm a 297 mm X 123 mm X 242 mm, peso variando de 0,60 kg a 1,60 kg, tampa em resina termoplástica, base em alumínio ou aço inoxidável, com ou sem acessórios fixos do tipo: lâmpadas pilotos, seletor de temperatura, cabo de conexão com saída articulada e dispositivo pivotante, botão de vaporização, cabo dobrável, função spray/jato vapor, antigotejamento e reservatório de água expandido.

Ressalte-se que, no pedido das petionárias, a faixa de peso do produto foi ampliada em relação à investigação original: de 0,60 kg a 1,34 kg para 0,60 kg a 1,60 kg. O pedido foi fundamentado no fato de que alguns modelos de ferro a vapor poderiam superar o peso de 1,34 kg, tendo em vista a incorporação de peças/materiais para o melhor desempenho de funções.

Conforme as informações prestadas na petição de revisão, de modo geral, o processo produtivo de ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor, é conduzido em linhas de montagem, observando-se as seguintes etapas:

- Montagem do terminal no cabo;
- Montagem do conjunto base e termostato;
- Montagem automática do conjunto base e soldagem do termostato;

- Montagem do conjunto tanque (no caso de ferro a vapor);

- Montagem do produto propriamente dita (finalização);

- Teste do produto para a verificação do funcionamento geral;

- Montagem do produto na caixa de embalagem utilizando caixa de papelão impressa, com calços de papelão, folheto de instruções, certificado de garantia e aparelho.

Os ferros elétricos de passar roupas são constituídos fundamentalmente pelos seguintes elementos: base, alça e reservatório de água, na versão a vapor.

No ferro de passar a seco estão alojados na base a resistência elétrica, que faz a transmissão de calor, e o termostato, que possui um botão para que a temperatura seja regulada e se possa definir a quantidade de calor que será irradiada pela base à roupa.

No ferro de passar a vapor, além da base, onde estão alojados a resistência e o termostato com botão, há uma câmara onde se forma o vapor a ser expelido através de orifícios encontrados na base. Nesta versão de produto ainda existe um reservatório de água, normalmente localizado entre a alça e a base. O reservatório é abastecido com água que irá se transformar em vapor.

A base é geralmente feita por processo de fundição, sendo posteriormente polida (ferros a seco), revestida com material especial para facilitar o deslizamento sobre as roupas ou, ainda, com revestimento de aço inox, sendo estas três alternativas também usadas no caso dos ferros a vapor.

A resistência elétrica é normalmente cravada na base e, no caso de ferros a seco, serve para aquecer a mesma para que o calor gerado possa ser transferido às roupas que serão passadas. Quando o produto se tratar de ferro a vapor, esta mesma resistência também se presta a aquecer a câmara de passagem da água que, uma vez aquecida, irá gerar o vapor que sairá pelos orifícios da base.

O termostato é o elemento que permite controlar a temperatura para que roupas/tecidos não sejam danificados, sendo normalmente feito com lâminas bimetálicas que têm coeficiente de deformação diferente em função da ação do calor.

O produto é manuseado por meio da alça que normalmente possui formato anatômico a fim de facilitar a tarefa de passar roupas. A alça pode ser feita de baquelita, madeira ou plástico resistentes a altas temperaturas e é nela que se encontra alojado o botão de regulação do termostato. No caso de ferros de passar a vapor, também podem estar alojados na alça os botões de spray de água e o da descarga de água para a geração de vapor.

O botão de acionamento, feito de material plástico ou baquelita, serve para definir o grau de temperatura do ferro e normalmente apresenta a indicação dos tipos de tecidos - tais como algodão, linho, sintético.

Nos modelos de ferro a vapor, existe um reservatório de água localizado entre a base e a alça. A água serve para umedecer a roupa ou, quando descarregada na câmara de vapor, gerar o vapor que sai pelos orifícios da base. O reservatório é feito de plástico transparente e resistente a altas temperaturas. A transparência tem a finalidade de facilitar a visualização do nível de água.

O cordão de alimentação de energia encontra-se localizado na parte traseira do produto e possui o plugue para ser conectado à tomada. Ressalte-se que o cordão é feito de material de borracha para evitar que o mesmo não sofra danos em caso de contato com a base.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

Durante a investigação original, constatou-se que o produto fabricado no Brasil pelas empresas que constituem a indústria doméstica pode ser apresentado segundo o mesmo detalhamento técnico empregado na descrição de ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor, importado da China. São utilizados, no processo produtivo, as mesmas matérias-primas, insumos e tecnologia. Além disso, o produto fabricado no Brasil apresenta características intrínsecas idênticas às do produto objeto do direito antidumping e mesma aplicação.

De acordo com as informações prestadas na petição de revisão, os ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor, comercializados no Brasil, sejam eles fabricados nacionalmente ou importados, devem atender aos quesitos de segurança estabelecidos nas Portarias INMETRO nº 371, de 29 de dezembro de 2009, e nº 286, de 19 de julho de 2007. A primeira se refere a requisitos de segurança de aparelhos eletrodomésticos a fim de prevenir acidentes de consumo e proteger os consumidores em relação aos riscos elétricos, mecânicos, térmicos, fogo e radiação dos aparelhos, quando em utilização normal. E a segunda diz respeito à certificação compulsória para cordões flexíveis com isolamento extrudada de polietileno cloro sulfonado (CSP) para tensões até 300 V.

Portanto, a especificação, tanto do produto de fabricação nacional quanto daquele de origem chinesa, deve seguir os mesmos parâmetros.

3.3. Da similaridade

Os ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor, fabricados no Brasil e aqueles importados da China são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, possuindo as mesmas características, obedecendo às mesmas normas técnicas e destinando-se ao mesmo uso, sendo, portanto, concorrentes entre si.

Assim, conforme concluído na investigação original, o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto importado da República Popular da China, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.



3.4. Da classificação e do tratamento tarifário
O produto objeto do direito antidumping comumente é classificado no item 8516.40.00 - Ferros elétricos de passar - da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM. A alíquota do Imposto de Importação do item tarifário 8516.40.00 manteve-se em 20% de 2007 a 2011.

4. DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA
As peticionárias, no pedido de abertura de revisão, informaram haver no Brasil mais dois produtores de ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor: Britânia Ltda. e Faet S.A.

Para fins de abertura da revisão, foram consideradas as informações apresentadas na petição, de acordo com as quais as peticionárias foram responsáveis por 94,1% da produção nacional de ferros elétricos de passar, no período de janeiro a dezembro de 2011.

Portanto, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, para fins de análise dos elementos de prova da continuação/retomada de dano, consideraram-se como indústria doméstica as linhas de produção das peticionárias.

5. DA ALEGADA CONTINUAÇÃO DA PRÁTICA DE DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Para fins da presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2011, com o objetivo de se verificar a existência de indícios de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor, originárias da China.

5.1. Da China

5.1.1. Do valor normal

Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada uma economia predominantemente de mercado, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal adotado pode ter como base preços praticados para o produto similar em um país de economia de mercado.

As peticionárias apresentaram duas alternativas para determinação do valor normal: a primeira, o preço no mercado interno da Argentina, a partir de lista de preços, datada de 27 de setembro de 2011, na condição ex fabrica, de ferros elétricos de passar, a seco e a vapor, da empresa [CONFIDENCIAL], fabricante de produtos eletrodomésticos instalado naquele país. A segunda alternativa apresentada foi o preço praticado nas operações de exportação da Coreia do Sul para os Estados Unidos da América de ferros elétricos de passar, exceto do tipo viagem, de acordo com as estatísticas oficiais de importação dos EUA. As peticionárias argumentaram que, tendo em vista a regularidade e volume de exportação, os preços de exportação da Coreia do Sul seriam suficientemente representativos para análises comparativas adequadas.

Diante das alternativas apresentadas, o DECOM utilizou, como indicativo de valor normal, para fins de abertura da revisão, a lista de preços dos produtos argentinos, em primeiro lugar, porque oferece preços para os dois tipos de ferros elétricos de passar, a seco e a vapor, e em segundo lugar, porque na investigação original fora utilizada lista de preços de empresa industrial argentina para determinação do valor normal.

O quadro a seguir apresenta os preços na condição ex fabrica, de ferros elétricos de passar, a seco e a vapor, do fabricante de produtos eletrodomésticos argentino. Cabe destacar que as peticionárias sugeriram a taxa de conversão do Banco Central do Brasil em 30 de junho de 2011, ou seja, US\$ 1,00 equivalente a ARS 4,11. No entanto, como a lista de preços fornecida é de setembro de 2011, o DECOM utilizou a taxa de conversão média do mesmo mês: US\$ 1,00 equivalente a ARS 4,204.

Valor Normal Argentina Ferros Elétricos de Passar, a Seco e a Vapor		
Descrição	Preço Ex fabrica Pesos/peça	Preço Ex fabrica US\$/peça (*)
Ferro elétrico de passar, a seco - Modelo A	62,50	14,87
Ferro elétrico de passar, a seco - Modelo B	63,50	15,10
Ferro elétrico de passar, a seco - Modelo C	65,50	15,58
Ferro elétrico de passar, a seco - Modelo D	71,00	16,89
Ferro elétrico de passar, a vapor - Modelo E	88,60	21,07

O valor normal para ferro elétrico de passar a seco foi obtido a partir da lista de preços da empresa argentina, da qual constam preços para quatro modelos de ferros elétricos de passar a seco, na condição ex fabrica, tendo sido obtida a média aritmética dos quatro preços:

Valor Normal Argentina Ferros Elétricos de Passar a Seco	
Descrição	Preço Ex fabrica US\$/peça
Ferro elétrico de passar, a seco - Modelo A	14,87
Ferro elétrico de passar, a seco - Modelo B	15,10
Ferro elétrico de passar, a seco - Modelo C	15,58
Ferro elétrico de passar, a seco - Modelo D	16,89
Valor Normal Médio - Ferro a seco	15,61

A empresa argentina listou apenas um modelo de ferro elétrico de passar a vapor, indicando o preço igualmente na condição ex fabrica, tendo sido este o preço utilizado pelo DECOM para determinação do valor normal para o ferro elétrico de passar a vapor.

Valor Normal Argentina Ferros Elétricos de Passar a Vapor	
Descrição	Preço Ex fabrica US\$/peça
Ferro elétrico de passar, a vapor - Modelo E	21,07
Valor Normal Médio - Ferro a vapor	21,07

Com o intuito de tornar comparáveis os dados de importação da RFB, em quilograma, e da petição, em unidades, o DECOM utilizou o fator de conversão sugerido pelas peticionárias, a saber: 1,00 kg/peça de ferro de passar a seco e 1,30 kg/peça de ferro de passar a vapor.

Dessa forma, foram adotados, para fins de abertura da revisão, com base no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, os valores normais de US\$ 15,61/kg, na condição ex fabrica, para os ferros elétricos de passar a seco, e de US\$ 16,21/kg, na condição ex fabrica, para os ferros elétricos de passar a vapor.

5.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Sendo assim, foram apurados os preços médios ponderados das importações brasileiras de ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor, originárias da China, ocorridas de janeiro a dezembro de 2011.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação disponibilizadas pela RFB, na condição de comércio FOB.

No caso em questão, os preços de exportação foram calculados com base somente nos preços médios das importações brasileiras dos produtos originários da China cuja descrição na estatística da RFB possibilitou a diferenciação entre ferro elétrico de passar a seco e a vapor. Para tanto o DECOM se baseou na melhor informação disponível. Ressalte-se que não foi possível fazer essa diferenciação em 0,17% do total importado.

Ademais, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995, a fim de ajustar o preço de exportação da condição FOB para a condição ex fabrica, o DECOM adotou o valor utilizado na investigação original, ou seja, o valor médio de US\$ 0,03/unidade referente ao: (1) frete interno da unidade de produção/armazenagem ao local de embarque; (2) despesas financeiras; e, (3) despesas indiretas de vendas incorridas no país de fabricação.

Como o valor do ajuste supramencionado foi aplicado a cada unidade, fez-se necessária a conversão do mesmo para aplicação por quilograma, conforme o fator de conversão sugerido pelas peticionárias.

O quadro a seguir informa o preço médio ponderado de exportação da China, para o Brasil, conforme metodologia explicada anteriormente:

Preço de Exportação da China			
Descrição	Preço de Exportação (US\$ FOB/kg)	Despesas Relacionadas às Exportações (US\$/kg)	Preço de Exportação (US\$ ex fabrica/kg)
Ferro elétrico de passar, a seco	4,11	0,03	4,08
Ferro elétrico de passar, a vapor	7,54	0,02	7,52

5.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas no quadro a seguir:

Margem de Dumping				
Descrição	Valor Normal US\$/kg	Preço de Exportação US\$/kg	Margem de Dumping Absoluta US\$/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
Ferro elétrico de passar, a seco	15,61	4,08	11,53	282,6
Ferro elétrico de passar, a vapor	16,21	7,52	8,69	115,6

Com vistas ao cálculo de margem de dumping, foram tomadas as margens de dumping absolutas de US\$ 11,53/kg, no caso dos ferros elétricos de passar a seco, e US\$ 8,69/kg, em se tratando dos ferros elétricos de passar a vapor. Essas margens foram ponderadas pela participação no total importado de cada tipo de ferro (0,55%, no caso dos ferros elétricos de passar a seco e de 99,28% em se tratando dos ferros elétricos de passar, a vapor), tendo sido obtida a margem de dumping absoluta ponderada de US\$ 8,71/kg de ferro elétrico de passar a seco ou a vapor, conforme quadro abaixo:

Cálculo da Margem de Dumping		
Descrição	Margem de Dumping Absoluta US\$/kg	Margem de Dumping Absoluta Ponderada US\$/kg
Ferro elétrico de passar, a seco	11,53	8,71
Ferro elétrico de passar, a vapor	8,69	

Segundo o § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que a sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou a retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Nesse contexto, para fins de abertura de revisão, e considerando a diferença identificada entre o valor normal e o preço de exportação, concluiu-se existir indícios de que, na ausência do direito antidumping, muito provavelmente, ocorrerá a continuação da prática de dumping naquelas exportações para o Brasil.

6. DO MERCADO BRASILEIRO

Foi considerado para fins de análise dos indicadores da indústria doméstica e do mercado brasileiro, com vistas à determinação de abertura de revisão do direito aplicado, o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro a dezembro de 2007;
- P2 - janeiro a dezembro de 2008;
- P3 - janeiro a dezembro de 2009;
- P4 - janeiro a dezembro de 2010;
- P5 - janeiro a dezembro de 2011.

6.1. Das importações

Para fins de apuração das importações brasileiras de ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor, em cada período, foram utilizadas as informações oficiais provenientes da RFB. Também cabe ressaltar que foram excluídas as importações dos produtos explicitamente descritos como sendo ferros elétricos "para viagem", ferros elétricos para hobbymodelismo, ferros elétricos de passar sem fio e ferros elétricos industriais.

Os cálculos realizados pelo Departamento foram efetuados utilizando-se os dados com todas as casas decimais disponíveis. Eventuais divergências decorrem do fato de que os números exibidos neste Parecer estão arredondados em uma ou duas casas decimais.

6.1.1. Do volume importado

O quadro seguinte reflete o comportamento das importações brasileiras de ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor, excluídas as importações da indústria doméstica, no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, em número índice.

Do Volume Importado					
Em número índice					
País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	3,9	2,7	16,4	16,2
Total (em análise)	100	3,9	2,7	16,4	16,2
Malásia	100	15,073,2	4.303,6	4.933,5	859,5
Taiapé Chinês	100	3.655,8	5.659,3	1.104,9	320,1
Itália	100	37,6	1.005,9	772,9	-
EUA	100	11,6	29,0	23,2	10,1
Total (exceto em análise)	100	2.968,1	1.599,9	977,4	252,0
Total Geral	100	52,6	28,9	32,1	20,1

Inicialmente, cumpre ressaltar que a aplicação do direito antidumping sobre as exportações chinesas de ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor, ocorreu em junho de 2007. Portanto, parte das importações de ferros elétricos de passar ocorridas em P1 não estava sujeita ao pagamento do referido direito. Assim, nesse período ainda houve elevado volume de importações.

Em P2, houve queda no volume de ferros elétricos de passar importado da China de 96,1% em relação a P1, seguida de nova redução de 31,9% de P2 para P3, quando se observou o menor volume importado durante o período de análise.

De P3 para P4, observou-se movimento ascendente das importações originárias da China, que cresceram 509,6%, seguido de queda de 0,7% de P4 para P5.

Apesar do movimento de recuperação das importações ocorridas após P4, durante todo o período analisado, de P1 para P5, observou-se redução de 83,8% no total de ferros elétricos de passar importado da China.

Já as importações brasileiras de outras origens cresceram 2.867,9% de P1 para P2, e apresentaram sucessivas quedas após P3: de 46,1% de P2 para P3, de 38,9% de P3 para P4 e de 74,2% de P4 para P5. De P1 para P5, houve aumento de 152% no volume importado das outras origens. Deve-se ressaltar que essas importações representaram 20,6% do total de ferros elétricos de passar importados pelo Brasil em P5.

Apesar do aumento das importações das outras origens, as importações objeto do direito antidumping representaram 79,4% do total de ferros elétricos de passar importado pelo Brasil em P5.

Como a China é responsável pelo fornecimento de parte significativa do total de ferros elétricos de passar importado pelo Brasil, constatou-se que o comportamento do volume total de importações se assemelhou ao trajeto evidenciado pelas importações originárias daquele país até P4, tendo apresentado decréscimo de 47,4% de P1 para P2, de 45% de P2 para P3, seguido de aumento de 11,2% de P3 para P4. Já no último período de análise, de P4 para P5, houve decréscimo de 37,4% das importações totais de ferros elétricos de passar. Considerando-se os extremos da série, as importações totais do Brasil caíram 79,9%.

6.1.2. Do valor das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e seguro internacional, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre essas importações, foram analisados os valores das importações em base CIF, em dólares estadunidenses.

Do Valor das Importações

País	Em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	4,8	4,6	29,7	33,7
Total (em análise)	100	4,8	4,6	29,7	33,7
EUA	100	154,4	156,9	139,9	99,3
Taipe Chinês	100	3.440,5	5.173,8	1.312,4	348,2
Itália	100	83,9	780,8	662,5	-
Malásia	100	14.098,9	5.741,7	9.004,2	1.548,2
Total (exceto em análise)	100	3.490,5	2.482,4	2.035,9	500,3
Total Geral	100	77,9	56,6	71,8	43,5

Após apresentar reduções de 95,2%, de P1 para P2 e de 4%, de P2 para P3, o valor importado da China aumentou 538,6% de P3 para P4 e 13,6% de P4 para P5. Ao longo do período de análise, o valor importado da China acumulou queda de 66,3%.

Com relação ao valor das importações brasileiras das demais origens, constatou-se elevação de 3.390,6% de P1 para P2, seguida de sucessivas quedas de 28,9% de P2 para P3, e de 18,0% de P3 para P4 e de 75,4% de P4 para P5. De P1 para P5, o aumento acumulado alcançou 400,3%.

Assim como na análise do volume importado, deve-se observar que, apesar de ter sido evidenciado aumento percentual substancial do valor importado de outras origens, o valor importado de ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor, da China, em P5, correspondeu a 75,9% do valor total importado.

6.1.3. Do preço das importações

O quadro a seguir demonstra a evolução do preço CIF médio das importações brasileiras de ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor, no período analisado, em dólares estadunidenses por quilograma.

Do Preço CIF por kg

País	Em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	123,1	173,4	181,7	207,9
Média de preço (em análise)	100	123,1	173,4	181,7	207,9
EUA	100	1.313,1	537,2	618,2	1.018,7
Taipe Chinês	100	94,1	91,4	118,9	108,8
Itália	100	220,8	78,0	86,1	-
Malásia	100	93,4	133,3	182,4	180,0
Média de preço (exceto em análise)	100	117,6	155,1	208,3	198,4
Média Geral	100	148,2	196,0	223,5	216,4

Observou-se que o preço CIF médio por quilograma das importações originárias da China aumentou 23% de P1 para P2, 40,9% de P2 para P3, 4,8% de P3 para P4 e 14,4% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço médio apresentou elevação de 107,7%.

O preço médio dos demais fornecedores estrangeiros aumentou sucessivamente: 17,6% de P1 para P2, 31,9% de P2 para P3 e 34,2% de P3 para P4. De P4 para P5 teve queda de 4,7%. Ao longo do período analisado, o aumento no preço médio das demais origens atingiu 98,5%.

Durante o período de análise, o preço médio das importações originárias da China manteve-se inferior ao das demais origens.

6.1.4 Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir demonstra a relação entre as importações originárias da China e a produção nacional de ferros elétricos de passar, excluindo-se as importações da indústria doméstica peticionária, conforme metodologia explicada abaixo.

Ressalte-se que a fim de tornar comparáveis os dados da RFB, em quilograma, e da petição, em unidades, o DECOM utilizou o fator de conversão sugerido pelas peticionárias, a saber: 1,00 kg/peça de ferro de passar a seco e 1,30 kg/peça de ferro de passar a vapor. Para os produtos que não puderam ser identificados como sendo a seco ou a vapor, o equivalente a 0,17% das importações totais da China, foi utilizada a média dos fatores de conversão supramencionados - 1,15kg /peça.

Relação entre as Importações da China e a Produção Nacional

	Em número índice		
	Importações da China (A)	Produção Nacional (B)	(A/B) %
P1	100	100	100
P2	4	133,8	3,1
P3	2,6	123,2	2,1
P4	14,9	149	10
P5	14,9	138,6	10,7

De acordo com o quadro anterior, notou-se que a mais elevada relação entre as importações originárias da China e a produção nacional de ferros elétricos de passar ocorreu em P1, quando, durante parte do período, a medida antidumping ainda não tinha sido aplicada.

Após a aplicação do direito, verificaram-se sucessivas reduções nessa relação: de 69,6 pontos percentuais (p.p.), de P1 para P2, e de 0,7 p.p. de P2 para P3. A partir de P3, ocorreu uma recuperação da relação entre tais importações e a produção nacional, com aumentos de 5,7 p.p., de P3 para P4 e de 0,5 p.p. de P4 para P5.

6.2. Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente - CNA de ferros elétricos de passar, em volume, foram consideradas quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno pela indústria doméstica reportadas na petição, as vendas dos demais produtores nacionais e as importações totais brasileiras, constantes das estatísticas oficiais da RFB.

Deve-se ressaltar que foi necessário estimar as vendas internas dos outros dois produtores nacionais indicados na petição. As estimativas de vendas apresentada pelas peticionárias compõem o quadro abaixo. Também cabe destacar que as vendas da indústria doméstica peticionária estão líquidas de devoluções.

A fim de tornar comparáveis os dados da RFB, em quilogramas, e da petição, em unidades, utilizou-se a mesma metodologia explicitada no item 6.1.4.

Consumo Nacional Aparente

Período	Em número índice	
	Consumo Nacional Aparente	
P1	100	
P2	95,6	
P3	83	
P4	96,8	
P5	91,2	

O CNA de ferros elétricos de passar apresentou queda de 4% de P1 para P2 e de 13% de P2 para P3. Houve aumento de 17% de P3 para P4 e nova queda de P4 para P5 de 6%.

Deve-se ressaltar que, ao analisar os extremos da série, ficou evidenciada retração no consumo nacional aparente de 9%.

6.2.1. Da participação das importações no consumo nacional aparente

Participação das Importações no CNA

Período	Em %				
	Vendas internas da Indústria Doméstica	Vendas Demais Produtores Nacionais	Importação Indústria Doméstica	Importações sob análise	Consumo Nacional Aparente
P1	43,4	5,2	7,8	42,8	100
P2	66,3	6,5	3,2	1,8	100
P3	75,4	7,1	3,1	1,3	100
P4	77,6	5,3	3,6	6,6	100
P5	80,5	5,3	5,4	7,0	100

A participação das importações objeto do direito antidumping no CNA alcançava 42,8% em P1, período que englobou alguns meses em que o direito antidumping ainda não fora aplicado. Em P2, essa participação recuou 41 p.p. No período seguinte, ocorreu nova redução de 0,5 p.p. na participação dessas importações, com recuperação em P4 de 5,3 p.p. Em P5, houve aumento de 0,4 p.p. atingindo a participação de 7% do CNA, maior participação observada após P1, quando houve a aplicação do direito antidumping.

Comparando-se os extremos da série, constatou-se retração de 35,8 p.p. na participação das importações originárias da China no CNA.

Em relação à participação das importações brasileiras das outras origens no CNA, observou-se que, de P1 para P2 houve aumento de 21,4 p.p., seguido de sucessivas quedas: de 9,2 p.p. de P2 para P3, de 6,1 p.p. de P3 para P4 e de 5,1 p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos da série, houve elevação de 1,1 p.p. na participação das importações de outras origens no CNA.

6.3. Da conclusão acerca do mercado brasileiro

Da análise precedente, demonstrando o comportamento das importações por origem, verificou-se que:

a) em P1, a China era o principal país exportador de ferros elétricos de passar, correspondendo a 98,4% do total importado pelo Brasil deste produto. Ressalte-se que o direito somente foi aplicado a partir de 28 de junho de 2007. Durante P2 e P3, a situação se reverteu e as importações provenientes de outras origens alcançaram o patamar de 92,6% e 90,9%, respectivamente, do total importado, em detrimento das importações oriundas da China. A partir de P4, ocorre recuperação da participação das importações de ferros elétricos de passar da China que passaram a ser responsáveis por 50,1% e 79,4% das importações totais deste produto em P4 e P5, respectivamente;

b) destaque-se que, durante o período de análise, o preço médio das importações originárias da China manteve-se inferior ao das demais origens;

c) após queda acumulada de 70,3 p.p. na relação entre as importações chinesas e a produção nacional de P3 para P5, verificou-se aumento de 6,2 p.p. na referida relação;

d) após queda acumulada de 41,5 p.p. na participação das importações no CNA de P1 a P3, houve aumento acumulado de 5,8 p.p. na referida participação, até P5.

A aplicação da medida antidumping sobre as importações originárias da China parece ter contribuído para a significativa redução do volume importado desse país nos dois períodos subsequentes, isto é, em P2 e P3, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil. Contudo, a partir de P4 estas importações voltaram a apresentar tendência de crescimento, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao CNA, ainda que de P4 para P5 tenha sido observada queda em termos absolutos.

7. DA ALEGADA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Cabe destacar que os indicadores da indústria doméstica foram analisados considerando os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

7.1.1. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

Produção, Capacidade Instalada e Grau de Ocupação

Período	Produção (A)	Capacidade Instalada Efetiva (B)	Em número índice	
			Grau de Ocupação Efetiva (%) (A/B)	
P1	100	100		100
P2	136,5	102,7		133,3
P3	126	104		121,6
P4	156,1	104		149
P5	145,8	99,8		145,1

Verificou-se que a capacidade instalada da indústria doméstica de ferros elétricos de passar teve aumento de 2,7% de P1 para P2 e de 1,3% de P2 para P3, mantendo-se estável de P3 para P4. De P4 para P5 houve redução de 4% na capacidade de produção da indústria doméstica. Considerando-se os extremos da série, houve redução de 0,2% na capacidade de produção da indústria doméstica.

A produção das peticionárias, após a aplicação do direito antidumping ocorrida em P1, apresentou aumento de 36,5% de P1 para P2. Houve redução de 7,7% de P2 para P3, seguida de aumento de 23,9% de P3 para P4. De P4 para P5, a produção das peticionárias acompanhou a tendência de contração observada no CNA e apresentou redução de 6,6%.

É importante observar que, de P1 para P5, constatou-se aumento de 45,8% na produção da indústria doméstica.



Em relação ao grau de ocupação da linha de produção de ferros elétricos de passar, constatou-se que este indicador apresentou comportamento semelhante ao da produção da indústria doméstica durante o período considerado na análise do DECOM. De P1 para P2 constatou-se aumento de 17 p.p. no grau de ocupação da indústria. De P2 para P3 houve redução de 6 p.p., seguida de aumento: de 14 p.p. de P3 para P4 e de nova redução de 2 p.p. de P4 para P5. Analisando os extremos da série, verificou-se elevação do grau de utilização da capacidade instalada da indústria doméstica de 23 p.p.

7.1.2. Das vendas
O volume de vendas apresentado no quadro a seguir se refere a ferros elétricos de passar, a seco ou a vapor, de fabricação própria pela indústria doméstica, líquidos de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (Fabricação Própria)			
Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Em número índice
			Vendas no Mercado Externo
P1	100	100	100
P2	132,4	146	71,3
P3	127,9	144,3	54,4
P4	156,3	173,2	81,1
P5	141,4	169	17,6

Verificou-se que, após a aplicação do direito antidumping, em P1, houve elevação das vendas internas da indústria doméstica. De P1 para P2, foi observado aumento de 46% das vendas internas das peticionárias, seguido de redução de 1,2% de P2 para P3. De P3 para P4, verificou-se aumento de 20%, seguido de queda de 2,4% de P4 para P5. Analisando-se os extremos da série, verificou-se aumento de 69%.

As exportações da indústria doméstica diminuíram 28,7% de P1 para P2, 23,7% de P2 para P3. Houve aumento de 49% de P3 para P4 e nova redução de 78,3% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, a redução das exportações da peticionária alcançou 82,4%. Isso não obstante, deve-se ressaltar que, durante todo o período de análise, as exportações das peticionárias representaram menos de 20% de suas vendas totais, sendo que em P5 esta participação chegou a menos de 3%.

As vendas totais, por sua vez, apresentaram comportamento semelhante ao evidenciado pelas vendas destinadas ao mercado interno. De P1 para P2, foi observado um aumento de 32,4% das vendas internas das peticionárias, seguido de uma redução de 3,4% de P2 para P3. De P3 para P4, verificou-se aumento de 22,3%, seguido de queda de 9,6% de P4 para P5. Analisando-se os extremos da série, verificou-se aumento de 41,4%.

7.1.3. Da participação das vendas da indústria doméstica no CNA
A análise da participação das vendas da indústria doméstica considerou primeiramente as vendas de produto de fabricação própria e, em um segundo momento, as revendas de produto importado. Cumpre recordar que a metodologia para a mensuração do consumo nacional aparente considerou as importações da indústria doméstica, e não a revenda de produto importado, já que, em decorrência da própria dinâmica de comercialização, há discrepância entre o volume importado pela indústria doméstica e o revendido.

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente, conforme quadro já apresentado no item 6.2.1, apresentou evolução crescente desde a aplicação do direito antidumping.

De P1 para P2, observou-se aumento de 22,9 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no consumo aparente, seguido de sucessivas elevações: de 9,1 p.p. de P2 para P3, de 2,2 p.p. de P3 para P4 e de 2,8 p.p. de P4 para P5.

De P1 para P5, a participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente cresceu 37,1 p.p.

Participação das Revendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente			
Período	Revendas no Mercado Interno	Consumo Nacional Aparente	Em %
P1	10	100	
P2	3,1	100	
P3	2,6	100	
P4	2,7	100	
P5	3,4	100	

Observou-se que a participação no CNA das revendas de produto importado da indústria doméstica peticionária após queda de P1 para P2, mostrou-se praticamente estável em P3 e P5, não tendo chegado a 4% em P5.

7.1.4. Do estoque

Estoque		
Período	Estoque final	Em número índice
P1	100	
P2	130,3	
P3	85,8	
P4	66,3	
P5	162,5	

Logo após o período em que houve a aplicação do direito antidumping, de P1 para P2, notou-se aumento de 30,5% nos estoques da indústria doméstica. Uma vez que houve aumento das vendas de produto próprio no mercado interno, tal elevação pode ser associada à queda nas vendas externas e nas revendas de produto importado da indústria doméstica. De P2 para P3 e de P3 para P4 houve queda nos estoques de 34,2% e de 22,7% respectivamente. De P4 para P5, houve aumento de 144,6% nos estoques da indústria doméstica, desta vez associado exclusivamente à queda nas vendas externas da indústria doméstica, o que levou ao aumento de 62,5% de P1 para P5.

Relação Estoque Final/Produção			
Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Em número índice
			Relação (A/B) (%)
P1	100	100	100
P2	130,5	136,5	95,6
P3	85,9	126	69,1
P4	66,4	156,1	42,6
P5	162,5	145,8	111,8

Fonte: Petição.
Elaboração: DECOM.

A relação estoque final/produção teve sucessivas quedas até P4: de 0,3 p.p. de P1 para P2, de 1,9 p.p. de P2 para P3 e de 1,8 p.p. de P3 para P4. Essa relação demonstrou recuperação em P5, tendo aumentado 4,7 p.p. de P4 para P5. Em que pese em P5 a relação estoque final/produção tenha apresentado o pior resultado do período, a redução apresentada na produção condiz com a contração ocorrida na demanda de P4 para P5, enquanto a elevação dos estoques no mesmo período deva ser atribuída à deterioração do desempenho exportador da indústria doméstica.

7.1.5. Do faturamento líquido

O faturamento líquido da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de ferros elétricos de passar de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções.

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, o DECOM corrigiu os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, constante do Anexo I.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Parecer.

Faturamento Líquido - Produção Própria			
	Faturamento Total (produção própria) Valor	Mercado Interno Valor	Em número índice
			Mercado Externo Valor
P1	100	100	100
P2	126,2	131,1	56,9
P3	127,8	131,9	70,4
P4	148,1	148,6	141,2
P5	128	136,2	12,6

A tabela anterior revela que o faturamento total da indústria doméstica com as vendas de ferros elétricos de passar de fabricação própria foi composto predominantemente pelo montante faturado com as vendas no mercado brasileiro: 93,4% em P1, 97% em P2, 96,3% em P3, 93,7% em P4 e 99,3% em P5.

O faturamento total das vendas do produto similar da indústria doméstica, em reais corrigidos, aumentou em todos os períodos de análise, exceto de P4 para P5. De P1 para P2, o faturamento total apresentou elevação de 26,2%, seguida de aumento de 1,3%, de P2 para P3 e de 15,9% de P3 para P4. De P4 para P5, verificou-se queda do faturamento total da indústria doméstica peticionária de 13,6%. Comparando-se os extremos da série, o faturamento total das peticionárias apresentou elevação de 28%.

As vendas de produto próprio no mercado interno sempre representaram a parcela mais significativa do faturamento total com o produto próprio. Ao longo do período, com exceção de P5, o faturamento da indústria doméstica com vendas de produto próprio no mercado interno apresentou crescimento contínuo: 31,1% de P1 para P2, 0,6% de P2 para P3 e de 12,7% de P3 para P4. Houve queda de 8,4% de P4 para P5. De P1 a P5, o crescimento acumulado atingiu 36,2%.

O faturamento com as exportações apresentou queda de P1 para P2, de 43,1%, seguida de aumento de 23,7% e de 100,5% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. No último período de análise, constatou-se uma nova redução do faturamento com as vendas externas de ferros elétricos de passar de 91,1 %. De P1 a P5, a redução acumulada deste indicador atingiu 87,4%.

7.1.6. Do preço médio

Os preços médios ponderados de venda foram obtidos pela razão entre o faturamento líquido obtido com as vendas de ferros elétricos de passar de fabricação própria e a respectiva quantidade vendida.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica - Produção Própria		
Período	Preço (mercado interno)	Em número índice
		Preço (mercado externo)
P1	100	100
P2	89,8	79,8
P3	91,4	129,5
P4	85,8	174,3
P5	80,6	71,4

Ao longo do período de análise, à exceção de P3, o preço de venda do produto de fabricação própria da indústria doméstica no mercado interno apresentou quedas consecutivas: de 10,2% de P1 para P2 e de 6,1% de P3 para P4 e também o mesmo percentual de P4 para P5. Houve aumento de 1,8% de P2 para P3. Ao longo da série analisada, o preço de venda de produto próprio no mercado interno acumulou redução de 19,4%.

O preço de venda de produto próprio no mercado externo apresentou redução de 20,2% de P1 para P2, aumento de 62,3% de P2 para P3 e de 34,6%, de P3 para P4. Houve nova redução de 59% de P4 para P5. De P1 a P5, houve redução de 28,6%. Observe-se que os preços de revenda no mercado externo sempre foram inferiores aos praticados no mercado interno.

7.1.7. Do custo de produção

O quadro a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação e comercialização de ferros elétricos de passar, em número índice.

Evolução dos Custos					
	P1	P2	P3	P4	Em número índice
					P5
1- Matéria-prima/outras insumos	100	87,7	82,1	81,9	66,8
2 - Mão de obra direta	100	78,3	69,5	86,7	119
3- Utilidades	100	142,1	131,6	115,8	205,3
4 - Outros Custos Variáveis	100	58,8	58,8	41,2	41,2
5 - Depreciação	100	112	102	76,0	118
6 - Outros Custos Fixos	100	90,9	99,3	84,9	74,8
7 - Custo de Produção (1+2+3+4+5+6)	100	88,1	84,5	82,7	74,9
8 - Receitas/Despesas Operacionais	100	117,5	95,8	79,4	94,8
9 - CUSTO TOTAL (7 +8)	100	95,7	87,4	81,9	80

Verificou-se que o custo de produção por unidade apresentou redução ao longo do período de análise. Houve queda de 11,9% de P1 para P2, 4,2% de P2 para P3, de 2,1% P3 para P4 e 9,5% de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise, a redução acumulada chegou a 25,1%.

O custo total apresentou o mesmo comportamento observado em relação ao custo de produção. Houve redução de 4,3% de P1 para P2, 8,7% de P2 para P3, de 6,3% P3 para P4 e de 2,3% de P4 para P5. Em P5, o custo total registrou queda de 20% em relação a P1.

7.1.8. Da comparação entre o custo total e o preço médio

A relação custo total/preço, em valores corrigidos, explicita a participação do custo total unitário no preço de venda da indústria doméstica no mercado brasileiro ao longo do período analisado.

Participação do Custo Total no Preço de Venda				
	Preço de Venda no Mercado Interno (A)	Custo Total (B)	(B / A) (%)	Em número índice
				(A - B) (R\$)
P1	100	100	[CONFIDENCIAL]	100
P2	89,8	95,7	[CONFIDENCIAL]	56,4
P3	91,4	87,4	[CONFIDENCIAL]	114,1

P4	85,8	81,9	[CONFIDENCIAL]	108,0
P5	80,6	80,0	[CONFIDENCIAL]	83,9

Fonte: Petição.
Elaboração: DECOM.

Verificou-se que, em P1, o custo total de produção representou [CONFIDENCIAL]% do preço de venda de ferros elétricos de passar no mercado interno. Após a aplicação do direito antidumping, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. na relação de P1 para P2. De P2 para P3, essa relação decresceu, tendo apresentado variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. De P3 para P4, constatou-se nova redução de [CONFIDENCIAL] p.p. na relação custo/preço. Nesse período, observou-se a melhor relação de todo o período analisado, de [CONFIDENCIAL]%.
De P4 para P5, constatou-se redução do preço da indústria doméstica de 6,1%, acompanhada de queda de 2,3% no custo de produção total, o que ocasionou um aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. na relação custo/preço.

Ao se analisar os extremos da série, embora tenha havido melhora na relação custo x preço da indústria, de [CONFIDENCIAL] p.p. a diferença entre o preço de venda do produto similar e o custo total de produção que, em P1, era de [CONFIDENCIAL], passou para [CONFIDENCIAL], em P5.
7.1.9. Da Demonstração de Resultados do Exercício e do lucro
A demonstração de resultados apresentada a seguir foi obtida considerando-se a receita operacional líquida de impostos e os custos dos produtos vendidos relacionados às vendas de ferros elétricos de passar no mercado interno.

Demonstração de Resultados - Venda de Produto Próprio no Mercado Interno					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Receita Operacional Líquida	100	131,1	131,9	148,6	136,2
2. Custo dos Produtos Vendidos	100	134,4	118,3	137,7	144,5
3. Resultado Bruto (1-2)	100	127,2	148,1	161,6	126,3
4. Despesas/Receitas Operacionais	100	160,4	120,8	124	138,1
5. Resultado Operacional (3-4)	100	79,5	187,4	215,8	109,3
6. Resultado Operacional s/ Resultado Financeiro (5+4.3)	100	88,8	179,3	208,2	108,8

Margens de Lucro - Venda de Produto de Fabricação Própria no Mercado Interno					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	96,9	112,2	108,7	92,8
Margem Operacional	100	60,6	142	144,7	80,3
Margem Operacional s/ Resultado Financ.	100	68	136	140	80

O lucro bruto das vendas de ferros elétricos de passar da indústria doméstica peticionária foi crescente até P4, aumentando 27,2% de P1 para P2, 16,4% de P2 para P3 e 9,1% de P3 para P4. De P4 para P5, o lucro bruto da indústria doméstica diminuiu 21,8%. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, houve elevação de 26,3%.

A margem bruta reduziu-se [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2. No período seguinte, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, seguido de sucessivas quedas: de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo do período, o lucro bruto reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p.

Já o resultado operacional, incluindo o resultado financeiro, diminuiu 20,5% de P1 para P2, tendo obtido aumentos sucessivos até P4: de 135,6% de P2 para P3 e de 15,2% de P3 para P4. No último período de análise, de P4 para P5, observou-se queda de 49,3% na massa de lucro operacional das peticionárias. De P1 a P5, o resultado operacional aumentou 9,3%.

A margem operacional obtida com a venda de ferros elétricos de passar no mercado interno reduziu-se [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Em seguida, houve aumento: de [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3 e de 0,6 p.p. de P3 para P4. Notou-se nova diminuição nesta margem de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a redução observada chegou a [CONFIDENCIAL] p.p.

O resultado operacional sem resultado financeiro diminuiu 11,2% de P1 para P2, cresceu 101,8% de P2 para P3 e novos 16,2% de P3 para P4. Houve queda no indicador de 47,7% de P4 para P5, tendo apresentado elevação de 8,8% de P1 para P5.

A margem operacional sem o resultado financeiro apresentou comportamento semelhante ao da margem operacional: queda de [CONFIDENCIAL] p.p. P1 para P2, aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Houve nova redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. De P1 para P5, a redução observada atingiu [CONFIDENCIAL] p.p.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a comercialização de ferros elétricos de passar de fabricação própria no mercado interno por unidade vendida em número índice.

Demonstração de Resultados - Vendas Produto Próprio no Mercado Interno (unitário)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Receita Operacional Líquida	100	89,8	91,3	85,7	80,6
2. Custo dos Produtos Vendidos	100	92,5	82,1	79,7	85,8
3. Resultado Bruto (1-2)	100	87,2	102,8	93,3	74,9
4. Despesas/Receitas Operacionais	100	109,4	84	71,7	81,1
4.1 Despesas Administrativas	100	91,5	76,6	68,1	83
4.2 Despesas com Vendas	100	102	86	78	76
4.3 Receitas e Despesas Financeiras	100	160	40	60	60
4.4 Outras Receitas/ Despesas Operacionais	100	500	266,7	66,7	233,3
5. Resultado Operacional (3-4)	100	54,1	128,4	124,3	64,9
6. Resultado Operacional s/ Resultado Financeiro (5+4.3)	100	61,5	124,4	120,5	64,1

O lucro bruto unitário das vendas de ferros elétricos de passar teve comportamento inconstante, diferentemente do lucro bruto total. Houve queda de 12,9% de P1 para P2 e aumento de 17,8% de P2 para P3, seguido de queda de 9,1% e de 19,9% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, houve diminuição de 25,3%.

Em relação ao resultado operacional unitário, incluindo o resultado financeiro, percebeu-se diminuição de 45,5% de P1 para P2. O único aumento foi observado de P2 para P3: 138,5%. Após este período, houve sucessivas quedas: de 4,1% de P3 para P4 e de 48,1% de P4 para P5. No período analisado, o resultado operacional unitário caiu 35,3%.

O resultado operacional unitário sem resultado financeiro diminuiu 39,2% de P1 para P2. De P2 para P3, cresceu 104,2%. Houve queda no indicador de 3,2% e de 46,4% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Analisando-se os extremos da série, houve queda de 35,6%.

7.1.10. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Está apresentada a seguir a evolução do número de empregados da indústria doméstica peticionária durante o período considerado.

Evolução do Número de Empregados

Em número índice					
Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	107,4	110,2	128,3	147,7
Administração	100	112	94	92	86
Vendas	100	158	234	240	250
Total	100	113,9	122,8	137,2	152,5

O número total de postos de trabalho demonstrou comportamento crescente no período de análise. De P1 para P2, houve aumento de 13,9%. De P2 para P3, aumento de 7,9%, de 11,7% de P3 para P4 e de 11,2% de P4 para P5. De P1 a P5, o número total de empregados apresentou crescimento de 52,5%.

O número de empregados que atuam diretamente na linha de produção de ferros elétricos de passar da indústria doméstica teve aumentos sucessivos: de 7,4% de P1 para P2, de 2,6% de P2 para P3, de 16,5% de P3 para P4 e de 15,1% de P4 para P5. Ao analisar os extremos da série, verificou-se que o número de empregados diretamente ligados à produção de cresceu 47,7%.

Com respeito à mão de obra empregada na área de vendas, também puderam ser observados crescimentos seguidos: de 59,3% de P1 para P2, de 47,9% de P2 para P3, de 2,5% de P3 para P4 e de 4,3% de P4 para P5. De P1 para P5, houve aumento de 151,7% no número de empregados da indústria doméstica ligados às vendas de ferros elétricos de passar.

As únicas quedas foram verificadas relativamente ao número de empregos ligados à administração, pois, à exceção de P1 para P2, quando se observou aumento de 11,1%, houve sucessivas reduções: 15,4% de P2 para P3, de 2,2% de P3 para P4 e de 6,3% de P4 para P5. Dessa forma, de P1 para P5, o número de empregados ligados à administração diminuiu 13,8%.

Produtividade por Empregado

Em número índice			
Período	Produção (unidades)	Empregados ligados à produção	Produção (unidades) por empregado envolvido diretamente na produção
P1	100	100	100
P2	137	107	127
P3	126	110	114
P4	156	128	122
P5	146	148	99

Fonte: Petição.
Elaboração: DECOM.

A relação produção por empregado diretamente envolvido na produção apresentou comportamento variável ao longo do período: aumento de 27,1%, de P1 para P2; diminuição de 10%, de P2 para P3; crescimento de 6,4%, de P3 para P4; e nova redução de 18,9%, de P4 para P5. De P1 para P5, a indústria doméstica acumulou queda de 1,3% nessa relação.

7.2. Da comparação entre o preço do produto sujeito ao direito antidumping e o preço da indústria doméstica

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno no período analisado.

A fim de se comparar o preço dos ferros elétricos de passar da China com o preço da indústria doméstica peticionária no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço do produto importado internado no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos a partir das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB, em reais.

Esses preços, no que se refere ao cálculo do preço internado do produto analisado, foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II) também obtido a partir das estatísticas oficiais fornecidas pela RFB; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo; c) o valor do direito antidumping aplicado a cada operação, obtido a partir das estatísticas da RFB, e d) despesas de internação de 7,3% do valor CIF, percentual utilizado na investigação original, de acordo com a qual os valores referentes às despesas com desembarço foram obtidos unicamente para o ano de 2005, com base nas respostas aos questionários de importadores. Em relação aos demais anos, essas despesas foram calculadas considerando o percentual apurado em 2005, na relação entre essas despesas e o preço CIF, equivalente a 7,3%.

Em seguida, os preços resultantes foram atualizados com base no IGP-DI, a fim de se obter valores em reais corrigidos.

Assim, no quadro a seguir, estão relacionados o preço de venda da indústria doméstica e o preço CIF do ferro elétrico de passar importado da China internado no Brasil, no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011.

Comparação entre os preços do produto analisado internado no Brasil, e os da indústria doméstica

Em número índice			
Período	Preço Médio da Indústria Doméstica	Preço Médio Internado das Importações da China	Subcotação
P1	100	100	100
P2	89,8	165,5	29,9
P3	91,4	237,4	-24,1
P4	85,8	227,4	-26,2
P5	80,6	191,2	-7

Constatou-se que, em P1, período em que parte das importações foi internalizada sem a incidência dos direitos antidumping aplicados em junho de 2007, o preço do produto analisado encontrava-se subcotado em relação ao da indústria doméstica. Em P2 ainda se observou a ocorrência de subcotação, porém 70,1% menor que em P1. A partir de P3, não houve subcotação.

Observa-se que a aplicação do direito antidumping teve por efeito aumentar os preços internados do produto objeto de análise de P1 para P2 e de P2 para P3. Nos mesmos intervalos, contudo, os preços da indústria doméstica apresentaram redução, sem que isso refletisse em perda de lucratividade do negócio de ferros de passar.

A partir de P4, ao mesmo tempo em que o produto analisado voltou a aumentar sua participação no mercado brasileiro, o seu preço internado diminuiu, tendência esta acompanhada pelos preços da indústria doméstica. De P4 para P5, o preço internado das importações originárias da China sofreu a redução mais acentuada do período de análise, de 15,9%, enquanto a redução observada no preço da peticionária foi 6,1%.



Ao se comparar o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno com o preço médio internado das importações da China, de acordo com a metodologia explicitada anteriormente, mas excluindo-se os montantes recolhidos a título de direito antidumping, verifica-se que teria havido subcotação em todo o período analisado, conforme quadro a seguir:

Comparação entre os preços do produto analisado, internado no Brasil, e os da indústria doméstica (excluído o valor do direito aplicado)			Em número índice
Período	Preço Médio da Indústria Doméstica	Preço Médio Internado das Importações da China	Subcotação
P1	100	100	100
P2	89,8	93,6	87,3
P3	91,4	169,7	39,3
P4	85,8	143,6	47,3
P5	80,6	142,4	39,4

Conclui-se que, na ausência dos direitos antidumping, o produto analisado, que ao longo do período de revisão continuou sendo exportado a preços com indícios de dumping, teria estado subcotado em relação ao preço da indústria doméstica, que apresentou tendência de redução ao longo do período analisado, inclusive com perda de lucratividade de P4 a P5.

7.3. Da conclusão sobre a probabilidade de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica

Da análise precedente, verificou-se que, no período de vigência do direito antidumping:

a) a produção da indústria doméstica de ferros elétricos de passar sofreu redução de 6,6% de P4 para P5, acompanhando a contração da demanda pelo produto no mesmo intervalo. No mesmo intervalo, observou-se redução de 4% na capacidade instalada, o que culminou com redução de 2% no grau de ocupação da indústria doméstica;

b) de P1 para P5, considerando que a capacidade instalada da indústria doméstica peticionária se manteve praticamente inalterada (diminuição de apenas 0,2%), e que houve aumento da produção nacional em 45,8%, houve elevação de 23% do grau de ocupação da linha de produção;

c) embora o comportamento das vendas da indústria doméstica tenha variado ao longo do período, após a aplicação do direito antidumping, houve aumento das vendas da indústria doméstica de P1 para P2 (46%) e de P3 para P4 (20%), que foram mais significativos que as reduções ocorridas de P2 para P3 (1,2%) e de P4 para P5 (2,4%), culminando em aumento de 69% das vendas da indústria doméstica de P1 para P5;

d) tendo em vista a tendência de retração do CNA, ao longo de todos os intervalos da análise, a indústria doméstica pôde recuperar sua participação no consumo nacional aparente;

e) houve aumento dos estoques de ferros elétricos de passar de 144,6% de P4 para P5 e de 62,5% de P1 para P5. A relação entre a produção e os estoques finais da indústria doméstica também aumentou 4,7 p.p. de P4 para P5 e 0,8 p.p. de P1 para P5. Contudo, o aumento de estoques apresenta-se vinculado ao desempenho exportador da indústria doméstica;

f) acompanhando a tendência do volume de vendas internas nos mesmos intervalos, o faturamento da indústria doméstica com as vendas internas sofreu retração de 8,4% de P4 para P5, tendo se elevado 36,2% de P1 para P5. A elevação do faturamento, evidenciada quando analisados os extremos da série, é decorrente do fato de que, em P1, quando se aplicou o direito, a situação da indústria doméstica se mostrava bastante deteriorada em função das elevadas importações originárias da China a preços de dumping. Além disso, em P1 o direito somente foi aplicado a partir de 28 de junho de 2007;

g) após apresentar sucessivas quedas ao longo do período considerado, o preço médio do ferro elétrico de passar destinado ao mercado interno, em P5, acumulou redução de 19,4% em relação a P1, mas, por outro lado, o custo total registrou diminuição de 20% no mesmo período;

h) com a recuperação da parcela anteriormente atendida pelas importações originárias da China no CNA a partir de P3, nos dois períodos subsequentes, ou seja, de P3 para P4 e de P4 para P5, constatarem-se reduções do preço da indústria doméstica equivalentes a 6,1%, acompanhadas de quedas de 6,3% e 2,3% no custo de produção total, respectivamente, o que ocasionou primeiramente melhora de [CONFIDENCIAL]p.p. na relação custo/preço, seguida de deterioração de [CONFIDENCIAL] p.p.;

i) tendo em vista a competição do produto chinês, a preços com indícios de dumping, associada à contração ocorrida no consumo nacional aparente, no último período de análise, de P4 para P5, observou-se queda de 49,3% na massa de lucro operacional da indústria doméstica. O resultado operacional exclusivo resultados financeiros também apresentou redução de 47,7%, de P4 para P5. Isto não obstante, de P1 para P5, tais indicadores apresentaram aumentos de 9,3% e 8,8%, respectivamente;

j) em P5, houve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p., em relação a P4, da margem bruta da indústria doméstica. Já a margem operacional e a operacional antes do resultado financeiro apresentaram quedas, respectivamente, de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p. nesse mesmo período. De P1 para P5, estes indicadores apresentaram redução de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente;

k) a produção por empregado ligado diretamente à produção diminuiu tanto de P1 para P5 quanto de P4 para P5;

l) caso o direito antidumping não estivesse em vigor, as importações brasileiras de ferros elétricos de passar originárias da China teriam estado subcotadas em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica durante todo o período considerado na análise.

Com base na análise precedente, observou-se que, após a aplicação do direito e, com a diminuição das importações brasileiras de ferros elétricos de passar da China, houve recuperação da produção, grau de ocupação, vendas e faturamento com vendas da indústria doméstica. Isto não obstante, os indicadores de lucratividade da indústria doméstica seguiram apresentando deterioração, principalmente de P4 para P5. Em que pese parte deste desempenho negativo possa ser atribuído às importações investigadas, que seguiram sendo efetuadas a preços com indícios de dumping, a contração na demanda observada no mesmo período contribuiu para este desempenho negativo.

Isto posto, da análise comparativa entre o preço médio de importação brasileira dos ferros elétricos de passar originários da China, internado no Brasil, com o preço da indústria doméstica, observa-se que caso o direito antidumping não estivesse em vigor, o produto analisado teria sido internado no Brasil a preços subcotados, contribuindo para a deterioração da situação da indústria doméstica e agravando o dano decorrente destas importações.

7.4. Outras manifestações das peticionárias

O Departamento solicitou que as peticionárias apresentassem informações sobre a capacidade de produção efetiva ou potencial do país exportador para o Brasil, anexando as respectivas fontes. Em resposta, estas afirmaram que dados com tal conteúdo não estavam disponíveis.

Na petição, argumentou-se que a única razão da diminuição das vendas chinesas de ferros elétricos de passar para o Brasil, nos últimos cinco anos, foi a aplicação do direito antidumping e que, como a partir de P4 observou-se retomada paulatina dessas vendas, era necessária não somente a renovação da medida antidumping mas, também, a ampliação do direito vigente, em vista das novas condições de mercado.

Além disso, foi alegado que em qualquer ponto de venda do Brasil era possível observar a presença de importados chineses. Para corroborar este argumento, foi citada reportagem publicada no jornal O Estado de São Paulo em 31 de outubro de 2010.

Na mencionada reportagem, afirmava-se que a indústria nacional estaria perdendo espaço para os importados, consistindo o setor de eletro portáteis um dos mais atingidos. De acordo com a matéria, este fato teria sido comprovado em uma visita a um hipermercado, no qual se constatara que a maioria dos ferros elétricos de passar vendidos não eram fabricados no Brasil, mas na China. Ademais, na referida reportagem foram feitos comentários acerca dos indícios de desindustrialização deste setor como, por exemplo, o crescimento da participação dos produtos importados no faturamento do setor eletroeletrônico.

8. DA CONCLUSÃO DO PARECER

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação do dumping e do dano dele decorrente.

Propõe-se, desta forma, a abertura de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de ferros elétricos de passar da China, comumente classificadas no item 8516.40.00 da NCM/SH, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão.

De forma a atender ao disposto no art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período objeto da investigação da continuação/retomada do dumping abrangerá os doze meses mais próximos possíveis anteriores à data da abertura da revisão. Recomenda-se, pois, a atualização do período de investigação da continuação/retomada do dumping para abril de 2011 a março de 2012 e para análise da continuação/retomada do dano para abril de 2007 a março de 2012.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, Portaria 164, de 06 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão da Bolsa-Atleta, referente ao exercício de 2011, deferida em favor dos 140 (cento e quarenta) atletas relacionados no anexo único, incursos no parágrafo 7º da Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, artigo 4º do Decreto 5.342 de 14 de Janeiro de 2005, por não assinarem o termo de adesão no prazo legal, e Parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, por descumprimento de requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

Nº Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Categoria	Modalidade	Sucategoria Etária	Tipo da Modalidade	Classificação na competição que o habilitou
3806	13795/2011	ADRIEL TOMELIN	08728137973	Estudantil	ATLETISMO	Iniciante	Individual	1
1103	8536/2011	ADRIELLE FERNANDA MARTINS DOS SANTOS	07311612977	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	1
3938	14711/2011	ADRIENE LAISA SANTOS	04585868542	Estudantil	NATACAO	Iniciante	Individual	3
3485	9357/2011	AGATA BARRADAS RODRIGUES	36573253876	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Principal	Coletivo	3
1966	13378/2011	ALESSANDRA PICAGEVICZ	04372488955	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	3
2436	13401/2011	ALEX SANDRO JESUS DE OLIVEIRA	03392149101	Nacional	ATLETISMO	Intermediária	Individual	1
1510	14587/2011	ALEXANDRE MOURA DE SOUZA	16862327801	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Principal	Individual	2
3807	11094/2011	ALEXSANDER PORTILHO	04486434994	Estudantil	TAEKWONDO	Iniciante	Individual	1
976	13332/2011	ALINE CRISTINA TEIXEIRA GOMES	40848907825	Internacional	BASQUETEBOL	Intermediária	Coletivo	1
788	13793/2011	ALINE DO NASCIMENTO	03828923135	Internacional	ATLETISMO	Iniciante	Individual	1
2437	14127/2011	ALINE VIEIRA DE OLIVEIRA	08249070437	Nacional	TAEKWONDO	Intermediária	Individual	1
3808	14508/2011	ALTHIENE SANTOS	12074883641	Estudantil	ATLETISMO	Iniciante	Individual	1
2940	8772/2011	AMANDA SOUZA FERNANDES	10617929432	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Iniciante	Individual	2
1521	14611/2011	ANA PAULA MACIEL DA CONCEICAO	00290000254	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	2
2700	14170/2011	ANDRE CLEYTON NEVES DA SILVA	41623354862	Nacional	CANOAGEM	Intermediária	Individual	3
2702	14487/2011	ANDRE HARFUCH NAPOLITANO	00874243980	Nacional	TENIS	Intermediária	Individual	3
3946	14709/2011	ANDREI LUIS CARVALHO DOS SANTOS	03425773526	Estudantil	NATACAO	Iniciante	Individual	3
560	8735/2011	ANDREIA DE OLIVEIRA BANDEIRA	36708351803	Internacional	BOXE	Principal	Individual	3
300	12579/2011	ANTONILZA RICKEN	04965154894	Internacional	TENIS DE MESA	Principal	Individual	1



3162	11611/2011	ANTONIO JOAO PINTO DA SILVA	04121565126	Nacional	FUTEBOL DE 7	Principal	Coletivo	1
893	10888/2011	ANTONIO TAFFAREL DE CARVALHO	31506206867	Internacional	FUTEBOL DE 5	Principal	Coletivo	1
896	10739/2011	BEATRIZ FUTURO MUHLBAUER	11880357704	Internacional	RUGBY DE 7	Principal	Coletivo	1
871	14096/2011	BRENNA LORENA DOS ANJOS SOUZA LIMA	10571903495	Nacional	PENTATLO MODERNO	Iniciante	Individual	3
1547	14036/2011	BRUNA ULRICH	07556589900	Nacional	Mountain Bike	Principal	Individual	2
2452	11304/2011	BRUNO KLYNTON ANGULSKI SANTIAGO FERREIRA	08561287918	Nacional	JUDO	Intermediária	Individual	1
795	12421/2011	CAIO CEZAR FERNANDES DOS SANTOS	40302010831	Internacional	ATLETISMO	Iniciante	Individual	1
3172	9590/2011	CAIO CINTRA FRANCO SEGALL	39613540814	Nacional	POLO AQUATICO	Principal	Coletivo	1
898	11647/2011	CAMILA PEDROSA FREIRE	26565731810	Internacional	POLO AQUATICO	Principal	Coletivo	1
2593	9422/2011	CARLOS ALBERTO AZEVEDO DE MAGALHAES	05575794733	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Intermediária	Individual	2
979	13480/2011	CAROLINA COELHO TAVARES DA CUNHA MELLO	12457407761	Internacional	POLO AQUATICO	Intermediária	Coletivo	1
4181	10628/2011	CAROLINA LOURENCO FERREIRA	41466508876	Atleta de Base	HANDEBOL	Iniciante	Coletivo	1
318	9020/2011	CIBELE BAUTISTA BREIDE MARTINS	66499011134	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Principal	Individual	1
1577	11940/2011	COSME JOSE MENDES DOMINGUES	41542032822	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	2
2850	13574/2011	CRISTIAN RICARDO LEITE	08743508910	Nacional	BADMINTON	Iniciante	Individual	1
3184	12514/2011	DANIEL POLIDORO MAMERI	26566395814	Nacional	POLO AQUATICO	Principal	Coletivo	1
4033	14160/2011	DANNYELLE ORSOLIN DE MORAIS	08944432910	Estudantil	BASQUETEBOL	Iniciante	Coletivo	3
677	9887/2011	DIOGO SCLEBIN COSTA MARTINS	08845528707	Internacional	TRIATLON	Intermediária	Individual	1
4144	13139/2011	EDNAN CARDOSO DE SOUSA	05946398326	Atleta de Base	ATLETISMO	Iniciante	Individual	3
1217	10800/2011	ELISABETH APARECIDA BERTOLINI	02083416848	Nacional	NATACAO	Principal	Individual	1
2470	11749/2011	ELOISA DRAPZINSKI	05650743932	Nacional	NATACAO	Intermediária	Individual	1
3070	14229/2011	ESTEVAO AUGUSTO LEAO DE ANDRADE	01668874636	Nacional	NATACAO	Iniciante	Individual	3
4212	14216/2011	EWERTON CARLOS RIBEIRO	40250973898	Atleta de Base	RUGBY DE 7	Intermediária	Coletivo	2
2089	10240/2011	FABIANO DOS SANTOS LUNARDI	00526919000	Nacional	ESGRIMA	Principal	Individual	3
3882	12053/2011	FELIPE CORREA LOPES	01104316269	Estudantil	ATLETISMO	Iniciante	Individual	2
2094	14215/2011	FELIPE DA COSTA WERMUTH	05505145973	Nacional	Mountain Bike	Principal	Individual	3
4213	14019/2011	FRANK WILLIANS YUKI UEDA	23497134821	Atleta de Base	RUGBY DE 7	Iniciante	Coletivo	2
2864	14706/2011	GABRIELA PEREIRA ALVES	04693024104	Nacional	TENIS	Iniciante	Individual	1
3966	11212/2011	GABRIELA PEREIRA DA SILVA	00593783280	Estudantil	ATLETISMO	Iniciante	Individual	3
3215	11788/2011	GELSON JOSE DA SILVA JUNIOR	81505108004	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Principal	Coletivo	1
2124	12682/2011	GILBERTO CASTILHO GUALBERTO	93560680620	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	3
2431	9629/2011	GISELE PAULA DA SILVA	36731401838	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	3
1051	10038/2011	GLAUCIA SUELEN SILVA CRISTIANO	40514306858	Internacional	FUTEBOL	Iniciante	Coletivo	1
1257	11372/2011	GLOVER LUCAS TEIXEIRA	04106332671	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Principal	Individual	1
2132	13544/2011	GUILHERME APARECIDO CONFELLA	37881481870	Nacional	NATACAO	Principal	Individual	3
4190	13103/2011	GUILHERME GARBELINI	08612833922	Atleta de Base	RUGBY DE 7	Iniciante	Coletivo	1
3222	12877/2011	HENRIQUE DANTAS PINTO	22429627876	Nacional	RUGBY DE 7	Principal	Coletivo	1
1670	13541/2011	HENRIQUE SACOMANO NASSER	21999002822	Nacional	NATACAO	Principal	Individual	2
4151	13490/2011	IAGO LUIZ FREITAS DOS SANTOS	06184996525	Atleta de Base	BOXE	Iniciante	Individual	3
1268	13555/2011	IRACEMA BRAUN	06092719703	Nacional	CANOAGEM	Principal	Individual	1
3543	13079/2011	ISADORA ALVES DE CASTRO	31771799803	Nacional	RUGBY DE 7	Principal	Coletivo	3
1682	14522/2011	IZAMARA VIEIRA DOS SANTOS	44644421880	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	2
1684	11594/2011	JACQUELINE BRANDAO E SILVA	89922522349	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Principal	Individual	2
3392	9746/2011	JAYSA VENTURIM DOS SANTOS	08281863919	Nacional	FUTEBOL	Principal	Coletivo	2
3892	14500/2011	JENIFER NORBERTO	12073558607	Estudantil	ATLETISMO	Iniciante	Individual	2
3896	11097/2011	JONATAS DA SILVA MACENA	03169238345	Estudantil	ATLETISMO	Iniciante	Individual	2
3981	14715/2011	JOSEVAN LUIZ DA SILVA	04702630598	Estudantil	NATACAO	Iniciante	Individual	3
1726	10986/2011	JULIA BENVENUTTI GEROTTO	35382220883	Nacional	NATACAO	Principal	Individual	2
2886	10736/2011	JULLIANY SANTOS FERREIRA	04517409120	Nacional	TAEKWONDO	Iniciante	Individual	1
2888	14579/2011	KARINA ZETTERMANN TROIS DE AVILA	44813712851	Nacional	ESGRIMA	Iniciante	Individual	1
1310	11536/2011	KARLA DE BONA	82710686015	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Principal	Individual	1
2199	13959/2011	KATIA CRISTINA DIAS DA COSTA	04070732993	Nacional	TRIATLON	Principal	Individual	3
3839	14017/2011	KEMILLY SANTOS	09578906480	Estudantil	CICLISMO	Iniciante	Individual	1
4068	13123/2011	LAIS PRISCILLA DA SILVA PEREIRA	41452530866	Atleta de Base	ATLETISMO	Iniciante	Individual	1
3988	9908/2011	LAIS RODRIGUES	39166193818	Estudantil	ATLETISMO	Iniciante	Individual	3
1315	14231/2011	LAMBERTO GODOY RAMENZONI	11154001857	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Principal	Individual	1
2989	13250/2011	LARISSA DE PAULA MOURA	41326092863	Nacional	ATLETISMO	Iniciante	Individual	2
3096	9961/2011	LAUREN DE OLIVEIRA CRUZ GOULART	02538094011	Nacional	NATACAO	Iniciante	Individual	3
1316	12875/2011	LAURI HENRIKSEN BLAIR	27342551899	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Principal	Individual	1
1740	11370/2011	LEIDIANE RESENDE LIMA	22876744899	Nacional	NATACAO	Principal	Individual	2
3842	13872/2011	LEONARDO SABINO	14231013756	Estudantil	ATLETISMO	Iniciante	Individual	1
1323	13861/2011	LETICIA CINDY FREITAS GOMES	11036644685	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	1
3097	10719/2011	LETICIA DA SILVA SANTOS	41498339824	Nacional	NATACAO	Iniciante	Individual	3
1745	12379/2011	LETICIA VIEIRA ODORICI	10159875757	Nacional	NATACAO	Principal	Individual	2
2220	10238/2011	LILIAN ANGELICA ZECHEL	38255732810	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	3
774	12384/2011	LOURIVAL NOGUEIRA DE ALMEIDA NETO	37765504819	Internacional	ATLETISMO	Intermediária	Individual	3
3845	10875/2011	LUCAS HENRIQUE DA SILVA	08219564938	Estudantil	XADREZ	Iniciante	Individual	1
4129	14280/2011	LUCAS PIOVESANA BOCALETTO	42718126841	Atleta de Base	TENIS	Principal	Individual	3
2795	10717/2011	LUCAS SOARES CERVANTES	40698829875	Nacional	NATACAO	Intermediária	Individual	3
2235	10224/2011	LUCIANA ELISA DE OLIVEIRA	23089793806	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	3
2240	12236/2011	LUIS ANTONIO CORREA DA SILVA	04285957400	Nacional	NATACAO	Principal	Individual	3
2242	11618/2011	LUIZ ALVES DE SOUSA	59022337391	Nacional	CICLISMO	Principal	Individual	3
2653	8494/2011	LUIZA PADOVAM VIEIRA	22926452896	Nacional	NATACAO	Intermediária	Individual	2
3571	13081/2011	MANUELA NUNES BARBOSA	30568763890	Nacional	RUGBY DE 7	Principal	Coletivo	3
1780	14341/2011	MARCIO GARRITANO	19970609149	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Principal	Individual	2
385	13051/2011	MARCOS DE FARIA CARDOSO	26065597899	Internacional	ESGRIMA	Principal	Individual	1
2900	8704/2011	MARCOS EDUARDO IBIAPINA LOPES	01488976228	Nacional	REMO	Iniciante	Individual	1
3262	14403/2011	MARCOS RODRIGO PASIN	08455268980	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Principal	Coletivo	1
2535	14490/2011	MARIE LOUISE DECAMPS	43460361808	Nacional	TENIS	Intermediária	Individual	1
2656	10688/2011	MARINA ALICKE MALVAR DE AZEVEDO	41356118852	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Intermediária	Individual	2
697	14236/2011	MARINA RODRIGUES DE SANTA	05231383937	Internacional	GINASTICA RITMICA	Intermediária	Individual	1
389	14362/2011	MARKOLF ERASMO BERCHTOLD	004.739.429-33	Internacional	CICLISMO	Principal	Individual	1
3707	11305/2011	MARTA DALILA MAGALHAES SANTOS	38075848896	Nacional	HANDEBOL	Intermediária	Coletivo	2
3915	12293/2011	MATEUS LIMA	02873051124	Estudantil	JUDO	Iniciante	Individual	2
3113	11857/2011	MAX BATISTA GONCALVES DOS SANTOS	04908326100	Nacional	ATLETISMO	Iniciante	Individual	3
3917	13776/2011	MELINA SOUZA	09439586443	Estudantil	ATLETISMO	Iniciante	Individual	2
3919	12954/2011	NADSON ROCHA DOS SANTOS	98958976268	Estudantil	NATACAO	Iniciante	Individual	2
829	12125/2011	NAYARA FURTADO PENNA	15531224702	Internacional	REMO	Iniciante	Individual	1
4077	13135/2011	NICOLAS MARIOTTO SESSLER	35899254858	Atleta de Base	Mountain Bike	Iniciante	Individual	1
4128	14364/2011	OSNI NERY OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	43884136828	Atleta de Base	TENIS	Iniciante	Individual	2
2914	14271/2011	PAMELA VARANTE DOS SANTOS	02595797000	Nacional	BADMINTON	Iniciante	Individual	1
4037	14340/2011	PATRACIA APARECIDA FREITAS	01786436612	Estudantil	BOCHA PARALÍMPICA	Iniciante	Coletivo	3
3852	13727/2011	PAULA THAIS SIRANGELO RAMOS	14542721710	Estudantil	NATACAO	Iniciante	Individual	1
1844	14220/2011	PAULO ROBERTO BRAUNE PIMENTA	22510761153	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Principal	Individual	2
1847	11922/2011	PAULO SERGIO DA SILVA JUNIOR	41573531880	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	2
1849	13820/2011	PEDRO LIMA WAGNER	03058539100	Nacional	TENIS	Principal	Individual	2
3669	13044/2011	PEDRO SEGURA Y GRIOLLES BORGES	23293806821	Nacional	POLO AQUATICO	Intermediária	Coletivo	1
983	9551/2011	POLIANA BARBOSA MEDEIROS	09941674663	Internacional	FUTEBOL	Intermediária	Coletivo	1
403	11469/2011	PRISCILA SANTANA VERISSIMO DE OLIVEIRA	05584330493	Internacional	PENTATLO MODERNO	Principal	Individual	1
3670	13268/2011	RAFAEL GRINBERG ZANATTA	39331500866	Nacional	POLO AQUATICO	Intermediária	Coletivo	1
3854	13320/2011	RAFAEL NOERING	09286894929	Estudantil	CICLISMO	Iniciante	Individual	1
2318	14024/2011	RAFAEL SCHELLING CUNHA	00785828907	Nacional	VELA	Principal	Individual	3
4167	13590/2011	RAPHAELA SAKITA OBERLAENDER LOPES LIMA	35935728850	Atleta de Base	NATACAO	Iniciante	Individual	3
2672	13647/2011	RAQUEL ZOLLNER BAPTISTELLA FARES	35328331826	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Intermediária	Individual	2
1880	10094/2011	RICARDO CAJAIBA SANTANA	22809444803	Nacional	ESGRIMA	Principal	Individual	2
415	11658/2011	RICARDO MIGUEL DOS SANTOS	84427744753	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Principal	Individual	1
2922	9952/2011	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	06348958507	Nacional	CANOAGEM	Iniciante	Individual	1



1895	8185/2011	ROGERIO VALERIANO DOS SANTOS	29597121883	Nacional	JUDO	Principal	Individual	2
1898	10000/2011	RONALDO LUDOVINO GONCALVES	11215679831	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	2
1901	12757/2011	ROSANA DE VASCONCELLOS	36739076898	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	2
1904	12753/2011	ROSIMEIRE DE VASCONCELLOS	35872126867	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	2
984	8685/2011	TAHAYNARA DE ARAUJO LIMA	13877163793	Internacional	FUTEBOL	Intermediária	Coletivo	1
3465	11228/2011	TAMIRES COLOMBO MOURA	08874992955	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Principal	Coletivo	2
654	13803/2011	THIAGO NOGUEIRA DE SOUZA	08658554635	Internacional	ATLETISMO	Principal	Individual	3
3032	11447/2011	TIAGO DA SILVA	42130959830	Nacional	ATLETISMO	Iniciante	Individual	2
1934	11938/2011	VALERIA FAGUNES DA SILVA	37795955835	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	2
1479	14655/2011	VANILDA JOAQUIM BOITRAGO	00682923680	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	1
3860	9078/2011	VICTOR JORGE	08255387935	Estudantil	CICLISMO	Iniciante	Individual	1
3139	12298/2011	VICTORIA TEIXEIRA DE ARAUJO	03246171009	Nacional	JUDO	Iniciante	Individual	3
4088	13439/2011	WELLERSON FALCAO VIVI	08310282974	Atleta de Base	ATLETISMO	Iniciante	Individual	1
1498	13368/2011	WILSON ZOCCLOTTE JUNIOR	54022657987	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Principal	Individual	1

PORTARIA Nº 154, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, Portaria 164, de 06 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder Bolsa-Atleta, referente ao exercício 2011, para os 146 (cento e quarenta e seis) atletas, que recorreram da decisão indeferitória conforme Parágrafo Único do art. 14 da Portaria 164, de 06 de outubro de 2011, sendo 8 (oito) habilitados pela categoria Atleta Olímpica e Paralímpica; 28 (vinte e oito) pela categoria Atleta Internacional; 96 (noventa e seis) pela categoria Atleta Nacional; 5 (cinco) pela categoria Atleta Estudantil; e, 9 (nove) pela categoria Atleta de Base abaixo relacionados no anexo único, classificados segundo os critérios objetivos da Portaria 164, supramencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA OLÍMPICO/PARALÍMPICO

Nº Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Sucategoria Etária	Tipo da Modalidade	Classificação na competição que o habilitou
4244	14762/2011	CARLOS EDUARDO BEZERRA CHININ	33826616839	ATLETISMO	Principal	Individual	Não se aplica
4245	12356/2011	DAIANE GARCIA DOS SANTOS	82956383000	GINASTICA ARTISTICA	Principal	Individual	Não se aplica
4246	14015/2011	DANIEL DE FARIA DIAS	08017974620	NATACAO	Principal	Individual	Não se aplica
4247	11379/2011	JOAO NUNES JUNIOR	81031254072	JUDO	Principal	Individual	Não se aplica
4248	12233/2011	PAULO DOUGLAS MOREIRA DE SOUZA	05880264769	ATLETISMO	Principal	Individual	Não se aplica
4249	11430/2011	POLIANA PAULA	37800327833	CANOAGEM	Principal	Individual	Não se aplica
4250	13246/2011	LUCILA VIANNA DA SILVA	08039857708	HANDEBOL	Principal	Coletivo	Não se aplica
4251	9991/2011	SILVIO LAUREANO	21971312819	HANDEBOL	Principal	Coletivo	Não se aplica

CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL

Nº Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Sucategoria Etária	Tipo da Modalidade	Classificação na competição que o habilitou
4252	7810/2011	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	28771182829	ATLETISMO	Principal	Individual	1
4253	13570/2011	CAMILLA LOPES GOMES	15569843752	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Principal	Individual	1
4254	14293/2011	FELIPE NEUMANN	21400698898	CANOAGEM	Principal	Individual	1
4255	12565/2011	MARTINE SOFFIATTI GRAEL	13798230722	VELA	Principal	Individual	1
4256	12671/2011	ANNA CAROLINE DE ALBUQUERQUE CARDOSO	11230637702	GINASTICA ARTISTICA	Principal	Individual	1
4257	15698/2011	BERNARDO MULLER CARIOBA ARNDT	8815646809	VELA	Principal	Individual	1
4258	15695/2011	BRUNO DOS REIS OLIVEIRA	36627736861	VELA	Principal	Individual	1
4259	11522/2011	CLEIA GUILHON DA SILVA	03513762160	ESGRIMA	Principal	Individual	2
4260	11819/2011	JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA	38396052883	ATLETISMO	Principal	Individual	2
4261	12357/2011	LAIS GABRIELA CAVALCANTI DA SILVA	37031186870	ATLETISMO	Principal	Individual	2
4262	13790/2011	RICARDO MASON	05574695898	TIRO ESPORTIVO	Principal	Individual	2
4263	15676/2011	RICARDO DE CASTRO PARANHOS	3474043161	VELA	Principal	Individual	2
4264	14331/2011	ALEXANDER LOIOLA GOMES	87787628987	TRIATLON	Principal	Individual	3
4265	11678/2011	RAFAEL DUARTE LIMA	70546770215	BOXE	Principal	Individual	3
4266	8818/2011	TATIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	01393092764	VELA	Principal	Individual	3
4267	14664/2011	VICTOR ADAMO FREDIANELLI	35161428805	VELA	Principal	Individual	3
4268	14423/2011	GIL VICENTE DE PAES PIRES	04327990442	HANDEBOL	Principal	Coletivo	1
4269	8459/2011	GLEBE CANDIDO ALVES DA SILVA	03103012462	BASQUETE (CADEIRA DERO-DAS)	Principal	Coletivo	1
4270	11118/2011	JOSE SOARES DA SILVA	02623014400	BASQUETE (CADEIRA DERO-DAS)	Principal	Coletivo	1
4271	8755/2011	JULIA ALBINO SARDA	00391259989	RUGBY DE 7	Principal	Coletivo	1
4272	13088/2011	KETLEN WIGGERS	07561090943	FUTEBOL	Principal	Coletivo	1
4273	10823/2011	DAYANE PACHECO DOS SANTOS	11458352790	REMO	Intermediária	Individual	2
4274	13106/2011	ALES ABRAO SILVA	05889747908	HANDEBOL	Intermediária	Coletivo	2
4275	14020/2011	CRISTIANO SILVA FELICIO	40743057805	BASQUETEBOL	Intermediária	Coletivo	2
4276	9864/2011	LUCAS DE OLIVEIRA BRAGA	15176619784	POLO AQUATICO	Intermediária	Coletivo	3
4277	10645/2011	EDUARDO LOPES GONCALVES	07366766941	JUDO	Iniciante	Individual	1
4278	11886/2011	JESSICA CAROLINA ALVES DOS REIS	36292319857	ATLETISMO	Iniciante	Individual	1
4279	12178/2011	LOURDES FERNANDA DE SOUZA DALLAZEM	03658343192	ATLETISMO	Iniciante	Individual	3

CATEGORIA ATLETA NACIONAL

Nº Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Categoria	Modalidade	Sucategoria Etária	Tipo da Modalidade	Classificação na competição que o habilitou
4280	9039/2011	ANTONIO VILELA DUTRA FILHO	27875016487	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	1
4281	11258/2011	DANIEL SANTOS DE MORAES	93892632200	Nacional	JUDO	Principal	Individual	1
4282	9943/2011	DANILO BINDA GLASSER	19178218837	Nacional	NATACAO	Principal	Individual	1
4283	13486/2011	DIEGO MARTINS	04898668917	Nacional	CICLISMO	Principal	Individual	1
4284	9966/2011	EDILSON DE OLIVEIRA CUNHA	03633961526	Nacional	CANOAGEM	Principal	Individual	1
4285	14178/2011	JUPITER NEEWLER LOPES DUARTE	26321548120	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Principal	Individual	1
4286	14389/2011	MIKE MASSAHIRO CHIBANA	39136589802	Nacional	JUDO	Principal	Individual	1
4287	10558/2011	RAYSSA COSTA DE OLIVEIRA	00954045114	Nacional	ESGRIMA	Principal	Individual	1
4288	14760/2011	TAKASHI HAGUIHARA JÚNIOR	01116536145	Nacional	JUDO	Principal	Individual	1
4289	10089/2011	VANILTON ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO	03681612188	Nacional	NATACAO	Principal	Individual	1
4290	11313/2011	BRUNO RODRIGUES ALTOE	12318654743	Nacional	JUDO	Principal	Individual	2
4291	11114/2011	CARLOS MASSASHI ARAKI	20745664091	Nacional	TENIS DE MESA	Principal	Individual	2
4292	7775/2011	CLEUSA ALMEIDA DE BARROS	22984496604	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	2
4293	7774/2011	CLEYTON VANDRE DOS SANTOS	03507189976	Nacional	CICLISMO	Principal	Individual	2
4294	11132/2011	ERICKA WERGLES CUNHA	11382575750	Nacional	JUDO	Principal	Individual	2
4295	11966/2011	FAGNER DO AMARAL	05922842986	Nacional	CICLISMO	Principal	Individual	2
4296	8741/2011	GEOVANE VINICIUS FERREIRA	07410746998	Nacional	CICLISMO	Principal	Individual	2
4297	13653/2011	MARCELO FEDRIZZI DEMOLINER	00498359042	Nacional	TENIS	Principal	Individual	2
4298	13947/2011	MONICA GIADA MATSCHINSKE	14041823730	Nacional	VELA	Principal	Individual	2
4299	11124/2011	TANIA FERREIRA DA SILVA	06298975497	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	2



4300	11759/2011	THAIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	04483169513	Nacional	BOXE	Principal	Individual	2
4301	8823/2011	THAISE BIANCA MARIZ GUEDES	08916099463	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Principal	Individual	2
4302	13416/2011	TOMAZ RENATO ZOPPI	01709244836	Nacional	NATACAO	Principal	Individual	2
4303	9989/2011	LUCAS SOARES DE PAULA GOUVEA	35762149846	Nacional	TENIS DE MESA	Principal	Individual	2
4304	15690/2011	PRISCILA VANDER BROOKE DE CASTRO	3707804186	Nacional	VELA	Principal	Individual	2
4305	13461/2011	BENEDITO WALLACE BARBOSA DE MORAES	38601051839	Nacional	BOXE	Principal	Individual	3
4306	8687/2011	CARLOS AILTON SANTOS NASCIMENTO	04567010523	Nacional	BOXE	Principal	Individual	3
4307	12263/2011	CARLOS LOPES DOS SANTOS	44632576620	Nacional	ATLETISMO	Principal	Individual	3
4308	14703/2011	DIOGO DE OLIVEIRA YABE	00428502903	Nacional	NATACAO	Principal	Individual	3
4309	11825/2011	FERNANDO TEMOTEO GOMES	35268499866	Nacional	BOXE	Principal	Individual	3
4310	14219/2011	GUILHERME SEJI MUROSAKI MARCZUK	37300870880	Nacional	NATACAO	Principal	Individual	3
4311	10906/2011	ISRAELAZEVEDO BARRETO	64131718200	Nacional	TENIS DE MESA	Principal	Individual	3
4312	13975/2011	JOSE MATHIAS PINHEIRO FILHO	41870565304	Nacional	VELA	Principal	Individual	3
4313	13457/2011	JUAREZ RUFINO DO REGO	41297059468	Nacional	CICLISMO	Principal	Individual	3
4314	11027/2011	LEANDRO CAMILO DOS SANTOS	29749294866	Nacional	TAEKWONDO	Principal	Individual	3
4315	9171/2011	MONICA SINOPOLI COUTINHO	02287004858	Nacional	TIRO COM ARCO	Principal	Individual	3
4316	14449/2011	MURILO MACHADO MOREIRA BORGES	00123939160	Nacional	TAEKWONDO	Principal	Individual	3
4317	9421/2011	PEDRO CLOVIS IANELLO HERNANDES	84634766868	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Principal	Individual	3
4318	9291/2011	RICARDO DA SILVA MORAES	07414185923	Nacional	CICLISMO	Principal	Individual	3
4319	8749/2011	ROBERSON FIGUEIREDO DA SILVA	87408031987	Nacional	CICLISMO	Principal	Individual	3
4320	13613/2011	TATIANE ARTO DAS GRACAS	31165232820	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Principal	Individual	3
4321	9334/2011	VICTOR PIRES SIMOES	03767258501	Nacional	MARATONA AQUATICA	Principal	Individual	3
4322	13510/2011	YASMEEN FAROUK GUEZZEUI	41623358850	Nacional	BOXE	Principal	Individual	3
4323	10294/2011	CINTIA MARIANA LOPES DE CARVALHO	86969366200	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DERO-DAS)	Principal	Coletivo	1
4324	9935/2011	EDNA PEREIRA DA SILVA	08002208706	Nacional	GOALBALL	Principal	Coletivo	1
4325	13694/2011	VANESSA STAHELIN	05132745962	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Principal	Coletivo	1
4326	11111/2011	WANDERSON LUIS FERREIRA	06107849785	Nacional	FUTEBOL DE 7	Principal	Coletivo	1
4327	10809/2011	WILLIAN ALBINO PRUDENCIO	25611991858	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DERO-DAS)	Principal	Coletivo	1
4328	14095/2011	DEBORA OLIVEIRA SANTOS DA PAIXAO	04566772594	Nacional	FUTEBOL	Principal	Coletivo	3
4329	13505/2011	MARAISA BARAZOLI	33692274874	Nacional	RUGBY DE 7	Principal	Coletivo	3
4330	14332/2011	DANIELLE DAROSS	09135121920	Nacional	TAEKWONDO	Intermediária	Individual	1
4331	14446/2011	ETIENE PIRES DE MEDEIROS	07323586470	Nacional	NATACAO	Intermediária	Individual	1
4332	14502/2011	GABRIELA MENDES	04129807110	Nacional	TAEKWONDO	Intermediária	Individual	1
4333	8659/2011	IGOR PEREIRA	13676363701	Nacional	JUDO	Intermediária	Individual	1
4334	9366/2011	PEDRO AMORIM ABREU	14092175744	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Intermediária	Individual	1
4335	11998/2011	RAFAEL MESSIAS DOS SANTOS PASCOA	10803854609	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Intermediária	Individual	1
4336	12234/2011	RICHARD MOURA RODRIGUES	01770600698	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Intermediária	Individual	1
4337	12960/2011	TIEGO GASPAROTTO JUSTO	37673461846	Nacional	CICLISMO	Intermediária	Individual	1
4338	15679/2011	DANIEL BATISTA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	73622214104	Nacional	VELA	Intermediária	Individual	1
4339	15680/2011	LUCAS TAVERNARD GAMA	2468631102	Nacional	VELA	Intermediária	Individual	1
4340	15692/2011	RODRIGO CARVALHO MENDONÇA	3327625131	Nacional	VELA	Intermediária	Individual	1
4341	11870/2011	ARTHUR FRANKLIN MENDES FILHO	10161116736	Nacional	NATACAO	Intermediária	Individual	2
4342	14725/2011	GABRIELE CAVALCANTE PEREIRA	05858570321	Nacional	BADMINTON	Intermediária	Individual	2
4343	9305/2011	GUILHERME PINHEIRO OLIVEIRA	38107673875	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Intermediária	Individual	2
4344	11333/2011	JESSICA TAMOCHUNAS	33580990837	Nacional	TAEKWONDO	Intermediária	Individual	2
4345	11657/2011	KAREN MARIA DE ALMEIDA	10454211627	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Intermediária	Individual	2
4346	10125/2011	LIDIANE MILENA CANSIAN	38119980808	Nacional	ATLETISMO	Intermediária	Individual	2
4347	14654/2011	RAMON ANTONIO SIMONETTI	01980304017	Nacional	TENIS	Intermediária	Individual	2
4348	9123/2011	THALES DOS SANTOS MEDEIROS COLLAR	02658392036	Nacional	BOXE	Intermediária	Individual	2
4349	12442/2011	ALEXANDRE PEREIRA TOSO	12518927603	Nacional	CANOAGEM	Intermediária	Individual	3
4350	12264/2011	DIGO LUAN MOSCON SASSO	07045982992	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Intermediária	Individual	3
4351	11740/2011	FILIFE ASSIS DOS SANTOS	05438603537	Nacional	BOXE	Intermediária	Individual	3
4352	10848/2011	JOAO FERNANDES DA SILVA NETO	06088859598	Nacional	BOXE	Intermediária	Individual	3
4353	14074/2011	LUANA WANDERLEY MOREIRA LIRA	08424581407	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Intermediária	Individual	3
4354	14443/2011	MEQUIAS VIEIRA DE QUEIROZ	38523035320	Nacional	VELA	Intermediária	Individual	3
4355	12009/2011	YASMYN FERNANDES BORGES	15809561730	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Intermediária	Individual	3
4356	13606/2011	ZOELZER POUBEL VIDAOURRE NETO	10768862728	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Intermediária	Individual	3
4357	11476/2011	JULIANA TOMASONI	06896639946	Nacional	VOLEIBOL	Intermediária	Coletivo	1
4358	12936/2011	RAFAELLA RISTOW BITENCOURT	07670332999	Nacional	VOLEIBOL	Intermediária	Coletivo	1
4359	12251/2011	JOSE LUCAS VIEIRA DOS SANTOS	13744301702	Nacional	POLO AQUATICO	Intermediária	Coletivo	2
4360	12533/2011	FLAVIA FERNANDES CARDOSO	02540771106	Nacional	CICLISMO	Iniciante	Individual	1
4361	9088/2011	JESSICA PEREIRA	13676365747	Nacional	JUDO	Iniciante	Individual	1
4362	14667/2011	NATALIA CARIJO MILOGRANA	04784315110	Nacional	TAEKWONDO	Iniciante	Individual	1
4363	10970/2011	PEDRO HENRIQUE BRASIL CARDONA	34194462840	Nacional	NATACAO	Iniciante	Individual	1
4364	13656/2011	THATIANY LIMA DELLA TORRE	40658893831	Nacional	CANOAGEM	Iniciante	Individual	1
4365	12167/2011	CARLOS EDUARDO FONSECA	05228185879	Nacional	REMO	Iniciante	Individual	2
4366	9336/2011	MAHATMA GHANDY SPARREMBERGER VEGI-LATO	07581146995	Nacional	TAEKWONDO	Iniciante	Individual	2
4367	13305/2011	DANIELLE RINALDI VIDA	09087323921	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Iniciante	Individual	3
4368	13189/2011	HALLEF FERREIRA PAES	12036575609	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Iniciante	Individual	3
4369	9933/2011	JONATHAN WILLIAM BELLINI	36520173827	Nacional	ATLETISMO	Iniciante	Individual	3
4370	11860/2011	LUCAS LOBATO VIEIRA DE MORAES	41439772819	Nacional	NATACAO	Iniciante	Individual	3
4371	12150/2011	MICHELLE BARROS DE OLIVEIRA	03799757180	Nacional	JUDO	Iniciante	Individual	3
4372	14248/2011	RIAN VIEIRA CARDIAS	09047515625	Nacional	TAEKWONDO	Iniciante	Individual	3
4373	14213/2011	FELIPE ANDRE GHENO	02317921071	Nacional	BOXE	Iniciante	Individual	3
4374	13321/2011	HIAGO ANTUNES GARCHET	12747329640	Nacional	VOLEIBOL	Iniciante	Coletivo	2
4375	12842/2011	DAYANE CRISTINA DE PAULA GOMES	15361901792	Nacional	VOLEIBOL	Iniciante	Coletivo	3

CATEGORIA ATLETA ESTUDANTIL

Nº Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Categoria	Modalidade	Sucategoria Etária	Tipo da Modalidade	Classificação na competição que o habilitou
4376	13489/2011	PEDRO FERNANDES	03956664140	Estudantil	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	Iniciante	Individual	1
4377	11560/2011	RAFAEL ALFAIA FERREIRA	97629685220	Estudantil	ATLETISMO	Iniciante	Individual	1
4378	13021/2011	RENAN COSTA BARBOSA	12329537760	Estudantil	NATACAO	Iniciante	Individual	1
4379	11956/2011	LEONARDO RODRIGUES	10018245471	Estudantil	ATLETISMO	Iniciante	Individual	2
4380	14735/2011	JOAO CARLOS LEONEL DA SILVA	03168706175	Estudantil	BOCHA PARALÍMPICA	Iniciante	Coletivo	2

CATEGORIA ATLETA DE BASE

Nº Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Categoria	Modalidade	Sucategoria Etária	Tipo da Modalidade	Classificação na competição que o habilitou
4381	10510/2011	EMANUELLE PEREIRA OLIVEIRA	16318503773	Atleta de Base	JUDO	Iniciante	Individual	1
4382	14435/2011	GABRIELA SOUZA BITENCOURT	37223673877	Atleta de Base	JUDO	Iniciante	Individual	1
4383	10400/2011	LARISSA COUTO SIMÕES	12161112783	Atleta de Base	NATACAO	Iniciante	Individual	1
4384	13577/2011	MAYARA CAMILA NOGUEIRA DIAS	08983893486	Atleta de Base	ATLETISMO	Iniciante	Individual	1
4385	14264/2011	LETICIA NAYARA MOURA MONTEIRO	05030186352	Atleta de Base	TENIS	Iniciante	Individual	2
4386	10074/2011	MARCELO NUNES BRAGA JUNIOR	03008742009	Atleta de Base	JUDO	Iniciante	Individual	3
4387	10437/2011	BRUNA GONCALVES RODRIGUES	44022574844	Atleta de Base	HANDEBOL	Iniciante	Coletivo	1
4388	11416/2011	GABRIEL DOMINGUES	07648133903	Atleta de Base	RUGBY DE 7	Iniciante	Coletivo	1
4389	12990/2011	GUILHERME MENDES HERINGER CEZAR	08499941605	Atleta de Base	HANDEBOL	Iniciante	Coletivo	2



SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 358, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/02/2012, 06/03/2012 e 08/05/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/02/2012, 06/03/2012 e 08/05/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001874/2011-28
Proponente: União Esporte Clube
Título: Basquete sem Fronteiras
Registro: 02SP031922008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.812.772/0001-90
Cidade: São Caetano do Sul - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 868.816,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0322 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59613-2
Período de Captação: da data de publicação até 08/05/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004773/2010-28
Proponente: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa
Título: Ginástica na UFMG: um projeto para o futuro
Valor aprovado para captação: R\$ 1.022.987,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1615 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9166-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2013.
2 - Processo: 58701.004684/2010-81
Proponente: Clube Esportivo de Automobilismo de Cabreúva
Título: Pipo Derani 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 1.782.110,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21551-1
Período de Captação: da data de publicação até 15/02/2013.
3 - Processo: 58701.001449/2009-14
Proponente: Federação Paranaense de Lutas Amadoras
Título: Projeto Zulu
Valor aprovado para captação: R\$ 468.350,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1519 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27092-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701002482/2011-86
No Diário Oficial da União nº 238 de 13 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 98, que publicou a deliberação nº 291 anexo I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 869.842,67, leia-se: Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 863.622,05

Processo Nº 58701.003518/2011-49
No Diário Oficial da União nº 118, de 20 de junho de 2012, na Seção 1, página 91, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 356/2012, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 08/05/2013, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 05/06/2013.

Processo Nº 58701.000151/2011-10
No Diário Oficial da União nº 119, de 21 de junho de 2012, na Seção 1, página 44, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 357/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3308 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6047-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3308 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6026-7.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012062500093

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido no Anexo I da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
36000 Ministério da Saúde	44.000.000
TOTAL	44.000.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
39000 Ministério dos Transportes	44.000.000
TOTAL	44.000.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.835, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Estabelece as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, para o ano de 2012, relativas à Estrada de Ferro Carajás - EFC, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 011, de 12 de junho de 2012, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, considerando o item 10.2 da Decisão nº 469/2000, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Concessionária Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, e no que consta do Processo nº 50500.098421/2011-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I, as Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes em 2012, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela Concessionária Estrada de Ferro Carajás - EFC, conforme disposto no art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que proceda, nos termos do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 2011, a pactuação de Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes com a EFC, para o quinquênio 2013-2017.

Art. 3º Para os trechos não relacionados no Anexo I desta Resolução e integrantes da malha da Concessionária Estrada de Ferro Carajás - EFC, fica mantida a obrigação da Concessionária de garantir as características operacionais para o transporte ferroviário de cargas, devendo a Concessionária, ainda, apresentar, até 17 de agosto de 2012, estudo de demanda específico para cada um desses trechos, conforme disposto no Inciso I, art. 3º da Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Parágrafo único. Para os trechos de que trata o caput, a ANTT promoverá, nos termos do Art. 4º da Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011, Processo de Participação Social para subsidiar o processo de pactuação de metas para o quinquênio 2013-2017.

Art. 4º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes a que alude o art. 1º desta Resolução será objeto da devida apuração na forma da legislação vigente.

Art. 5º Revogam-se as Metas de Produção de Transportes e Redução de Acidentes pactuadas para o ano de 2012, constantes das Resoluções nº 3.544, de 14 de julho de 2010 e 2.973, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

Metas de Produção de Transportes por Trecho 2012 - Ferrovia Norte Sul - EFC											
Identificação do Trecho											
Nº	Estação/Pátio A				Estação/Pátio B				Distância (km)	Meta por Trecho	
	Nome	Sigla	Município	UF	Nome	Sigla	Município	UF		Tu*	Tku
1	Açailândia	QAL (PAL)	Acailandia	MA	Marabá	QMA	Maraba	PA	225	3.398.472	764.656.200
2	Marabá	QMA	Maraba	PA	Paraupébas	QPA	Paraupébas	PA	123	2.164.369	266.217.387
3	Paraupébas	QPA	Paraupébas	PA	Carajás	QCA	Paraupébas	PA	30	2.087.309	62.619.270
4	Pombinho	APB (QPO)	Sao Luis	MA	Ponta da Madeira	QPM	Sao Luis	MA	7	6.259.890	43.819.230
5	Ponta da Madeira	QPM	Sao Luis	MA	Rosário	QRO (QMG)	Bacabeira	MA	39	8.099.890	315.895.710
6	Ponta da Madeira	QPM	Sao Luis	MA	Virador de Vagões Minério	QVV	Sao Luis	MA	8	1.840.000	14.720.000
7	Ponta da Madeira (Pêra do Pier)	QPI	Sao Luis	MA	Itaqui Intercâmbio	A99	Sao Luis	MA	3	5.032.715	13.588.330
8	Rosário	QRO (QMG)	Bacabeira	MA	Santa Inês	QSI	Santa Ines	MA	174	7.979.890	1.388.500.860
9	Santa Inês	QSI	Santa Ines	MA	Açailândia	QAL (PAL)	Acailandia	MA	300	7.859.890	2.357.967.000
*A soma das toneladas úteis dos trechos (tu) não corresponde ao total transportado pela EFC, tendo em vista que uma mesma carga poderá percorrer vários trechos da malha ferroviária.									Total das metas por trecho (tku) 5.227.983.987		

Meta Anual de Redução de Acidentes para 2012: índice máximo de 12,20 acidentes por milhão de trens.kilômetro.

RESOLUÇÃO Nº 3.836, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Estabelece as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, para o ano de 2012, relativas à América Latina Logística Malha Norte - ALLMN, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 012, de 12 de junho de 2012, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, considerando o item 8.2 da Decisão nº 467/2002, do Tribunal de Contas da União, os termos do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Concessionária FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil, atual ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., e o que consta do Processo 50500.098338/2011-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I, as Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes em 2012, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela ALLMN, conforme disposto no art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que proceda, nos termos do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 2011, a pactuação de Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes com a ALLMN, para o quinquênio 2013-2017.

Art. 3º Para os trechos não relacionados no Anexo I desta Resolução e integrantes da malha da Concessionária América Latina Logística Malha Norte - ALLMN, fica mantida a obrigação da Concessionária de garantir as características operacionais para o transporte ferroviário de cargas, devendo a Concessionária, ainda, apresentar, até 17 de agosto de 2012, estudo de demanda específico para cada um desses trechos, conforme disposto no Inciso I, art. 3º da Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Parágrafo único. Para os trechos de que trata o caput, a ANTT promoverá, nos termos do Art. 4º da Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011, Processo de Participação Social para subsidiar o processo de pactuação de metas para o quinquênio 2013-2017.

Art. 4º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes a que alude o art. 1º desta Resolução será objeto da devida apuração na forma da legislação vigente.

Art. 5º Revogam-se as Metas de Produção de Transportes e de Redução de Acidentes pactuadas para o período de 2012 a 2013, constantes da Resolução nº 3.241, de 1º de setembro de 2009.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Metas de Produção de Transportes por Trecho 2012 - América Latina Logística Malha Norte - ALLMN											
Identificação do Trecho											
Nº	Estação/Pátio A				Estação/Pátio B				Distância (km)	Meta por Trecho	
	Nome	Sigla	Município	UF	Nome	Sigla	Município	UF		Tu*	Tku
1	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	T. Olacyr F. Moraes	TOM	Costa Rica	MS	97,66	10.064.749	982.893.193
2	Chapadao do Sul	TCS	Chapadao Do Sul	MS	Marco Inicial	TMI	Rubineia	SP	287,30	12.881.255	3.700.784.562
3	Itiquira	TIQ	Itiquira	MT	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	114,77	500.000	57.385.000
4	T. Olacyr F. Moraes	TOM	Costa Rica	MS	Chapadao do Sul	TCS	Chapadao do Sul	MS	111,57	12.405.049	1.384.080.937
*A soma das toneladas úteis dos trechos (tu) não corresponde ao total transportado pela ALLMN, tendo em vista que uma mesma carga poderá percorrer vários trechos da malha ferroviária.									Total das metas por trecho (tku) 6.125.143.692		

Meta Anual de Redução de Acidentes para 2012: índice máximo de 18,20 acidentes por milhão de trens.kilômetro.

RESOLUÇÃO Nº 3.837, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Estabelece as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, para o ano de 2012, relativas à América Latina Logística Malha Oeste - ALLMO, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 072, de 12 de junho de 2012, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a Concessionária Empresa Ferroviária Novoeste S.A., atual América Latina Logística Malha Oeste S.A. - ALLMO, e no que consta do Processo nº 50500.098358/2011-62, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I, as Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes em 2012, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela ALLMO, conforme disposto no art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que proceda, nos termos do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 2011, a pactuação de Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes com a ALLMO, para o quinquênio 2013-2017.

Art. 3º Para os trechos não relacionados no Anexo I desta Resolução e integrantes da malha da Concessionária América Latina Logística Malha Oeste - ALLMO, fica mantida a obrigação da Concessionária de garantir as características operacionais para o transporte ferroviário de cargas, devendo a Concessionária, ainda, apresentar, até 17 de agosto de 2012, estudo de demanda específico para cada um desses trechos, conforme disposto no Inciso I, art. 3º da Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Parágrafo único. Para os trechos de que trata o caput, a ANTT promoverá, nos termos do Art. 4º da Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011, Processo de Participação Social para subsidiar o processo de pactuação de metas para o quinquênio 2013-2017.

Art. 4º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes a que alude o art. 1º desta Resolução será objeto da devida apuração na forma da legislação vigente.

Art. 5º Revogam-se as Metas de Produção de Transportes e de Redução de Acidentes pactuadas para o período de 2012 a 2014, constantes da Resolução nº 3.518, de 19 de maio de 2010.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Metas de Produção de Transportes por Trecho 2012 - América Latina Logística Malha Oeste - ALLMO											
Identificação do Trecho											
Nº	Estação/Pátio A				Estação/Pátio B				Distância (km)	Meta por Trecho	
	Nome	Sigla	Município	UF	Nome	Sigla	Município	UF		Tu*	Tku
1	Agente Inocência	JKE	Corumba	MS	Aquidauana	JAN	Aquidauana	MS	224,59	323.964	72.759.723
2	Agente Inocência	JKE	Corumba	MS	Porto Esperança	JPC	Corumba	MS	4,30	1.829.394	7.866.394
3	Água Clara	JAC	Água Clara	MS	Três Lagoas	JLG	Tres Lagoas	MS	183,91	526.779	96.879.926
4	Alumínio	ZAL	Alumínio	SP	Pantojo	ZXY	Alumínio	SP	5,39	4.272.434	23.028.419
5	Andradina	JDR	Andradina	SP	Araçatuba	JAR	Araçatuba	SP	132,70	1.569.797	208.313.632
6	Antônio Maria Coelho	JAM	Corumba	MS	Agente Inocência	JKE	Corumba	MS	42,18	2.153.358	90.817.874
7	Aquidauana	JAN	Aquidauana	MS	Terenos	JTR	Terenos	MS	117,23	323.964	37.978.624
8	Araçatuba	JAR	Araçatuba	SP	Guaranta	JGN	Guaranta	SP	140,82	1.676.047	236.022.615
9	Bauru	ZBU (JBU, ZFE)	Bauru	SP	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	113,59	1.696.245	192.667.988



10	Brigadeiro Tobias	ZBT	Sorocaba	SP	Alumínio	ZAL	Alumínio	SP	14,48	2.169.864	31.419.631
11	Campo Grande	JCG	Campo Grande	MS	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	20,30	646.786	13.129.756
12	César Neto	ZCO	Anhembi	SP	Pirambóia	ZUT	Anhembi	SP	19,01	1.831.246	34.811.986
13	Corumbá	JCB	Corumba	MS	Urucum	JUR	Ladario	MS	21,16	69.138	1.462.822
14	Guaranta	JGN	Guaranta	SP	Bauru	ZBU (JBU, ZFE)	Bauru	SP	96,19	1.676.047	161.215.609
15	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Campo Grande	JCG	Campo Grande	MS	23,30	581.986	13.560.274
16	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Posto km 903	JKQ	Campo Grande	MS	10,18	257.902	2.625.958
17	Iperó	ZIE	Ipero	SP	Sorocaba	ZSS (ZHS)	Sorocaba	SP	35,27	2.169.804	76.533.327
18	Jupia	JJP	Tres Lagoas	MS	Andradina	JDR	Andradina	SP	40,26	1.492.423	60.078.980
19	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	Ribas do Rio Pardo	JRO	Ribas Do Rio Pardo	MS	95,85	646.786	61.993.145
20	Pantojo	ZXY	Alumínio	SP	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	4,45	1.647.639	7.335.289
21	Pirambóia	ZUT	Anhembi	SP	Iperó	ZIE	Ipero	SP	86,16	2.005.214	172.777.259
22	Ribas do Rio Pardo	JRO	Ribas Do Rio Pardo	MS	Água Clara	JAC	Água Clara	MS	115,06	526.859	60.619.870
23	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	César Neto	ZCO	Anhembi	SP	29,87	1.696.245	50.660.053
24	Sorocaba	ZSS (ZHS)	Sorocaba	SP	Brigadeiro Tobias	ZBT	Sorocaba	SP	11,19	2.169.864	24.272.099
25	Terenos	JTR	Terenos	MS	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	14,62	324.084	4.737.136
26	Três Lagoas	JLG	Tres Lagoas	MS	Jupia	JJP	Tres Lagoas	MS	8,79	526.779	4.631.968
27	Urucum	JUR	Ladario	MS	Antônio Maria Coelho	JAM	Corumba	MS	20,30	114.091	2.316.275
*A soma das toneladas úteis dos trechos(tu) não corresponde ao total transportado pela FNS, tendo em vista que uma mesma carga poderá percorrer vários trechos da malha ferroviária.									Total das metas por trecho(tku) 1.750.516.630		

Meta Anual de Redução de Acidentes para 2012: índice máximo de 28,29 acidentes por milhão de trens.kilômetro.

RESOLUÇÃO Nº 3.838, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Estabelece as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, para o ano de 2012, relativas à Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 071, de 12 de junho de 2012, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, considerando o item 10.2 da Decisão nº 469/2000, do Tribunal de Contas da União, tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Concessionária Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, e no que consta do Processo nº 50500.098430/2011-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, as Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes em 2012, respectivamente, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela EFVM, conforme disposto no art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que proceda, nos termos do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 2011, a pactuação de Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes com a EFVM, para o quinquênio 2013-2017.

Art. 3º Para os trechos não relacionados no Anexo I desta Resolução e integrantes da malha da Concessionária Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM, fica mantida a obrigação da Concessionária de garantir as características operacionais para o transporte ferroviário de cargas, devendo a Concessionária, ainda, apresentar, até 17 de agosto de 2012, estudo de demanda específico para cada um desses trechos, conforme disposto no Inciso I, art. 3º da Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Parágrafo único. Para os trechos de que trata o caput, a ANTT promoverá, nos termos do Art. 4º da Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011, Processo de Participação Social para subsidiar o processo de pactuação de metas para o quinquênio 2013-2017.

Art. 4º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes a que alude o art. 1º desta Resolução será objeto da devida apuração na forma da legislação vigente.

Art. 5º Revogam-se as Metas de Produção de Transportes e de Redução de Acidentes pactuadas para o ano de 2012, constantes das Resoluções nº 2.978, de 18 de dezembro de 2008 e nº 3.327, de 24 de novembro de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
em Exercício

ANEXO I

Anexo I - Metas de Produção de Transportes por Trecho 2012 - Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM											
Nº	Estação/Pátio A				Estação/Pátio B				Distância (km)	Meta por Trecho	
	Identificação do Trecho									Tu*	Tku
	Nome	Sigla	Município	UF	Nome	Sigla	Município	UF			
1	Alegria	VAL	Mariana	MG	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	8,31	6.856.002	56.973.377
2	Aroaba	VAB	Fundao	ES	Piraqueaçu	VPA	Joao Neiva	ES	50,95	18.617.427	948.632.375
3	Bela Vista de Minas	VBV	Joao Monlevade	MG	João Monlevade	VJM	Joao Monlevade	MG	2,76	21.119.498	58.289.814
4	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	23,27	21.305.543	495.779.986
5	Brucutu	VBR	Barao De Cocais	MG	Gongo Soco	VGS	Caete	MG	22,39	14.130.341	316.434.856
6	Colatina	VCL	Colatina	ES	Governador Valadares	VGv	Governador Valadares	MG	193,29	19.369.674	3.743.925.548
7	Desembargador Drumond	VDD (DDV)	Nova Era	MG	Bela Vista de Minas	VBV	Joao Monlevade	MG	19,05	21.786.258	415.093.574
8	Desembargador Drumond	VDD (DDV)	Nova Era	MG	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	33,07	70.896	2.344.176
9	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Brucutu	VBR	Barao de Cocais	MG	17,04	14.130.341	240.724.489
10	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	27,51	6.856.002	188.615.471
11	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	João Paulo	VJP	Itabira	MG	4,17	70.896	295.636
12	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	Aroaba	VAB	Fundao	ES	9,27	18.617.427	172.564.931
13	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	Alegria	VAL	Mariana	MG	8,14	6.856.002	55.828.424
14	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	João Correia	VJC	Santana Do Parai-so	MG	28,73	19.084.628	548.263.193
15	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	Lafaiete Bandeira	ELF (VEB)	Ouro Preto	MG	17,25	6.676.002	115.141.006
16	Gongo Soco	VGS	Caete	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI (EPW)	Sabara	MG	37,07	14.130.341	523.811.741
17	Governador Valadares	VGv	Governador Valadares	MG	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	73,69	19.460.628	1.434.112.059
18	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	Mário Carvalho	VMR	Timoteo	MG	13,82	21.995.994	304.072.621
19	João Correia	VJC	Santana Do Paraiso	MG	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	8,18	19.504.628	159.469.839
20	João Monlevade	VJM	Joao Monlevade	MG	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	17,05	21.305.543	363.323.425
21	Lafaiete Bandeira	ELF (VEB)	Ouro Preto	MG	Ouro Branco	VOB (FOB)	Congonhas	MG	15,00	5.380.002	80.700.030
22	Mário Carvalho	VMR	Timoteo	MG	Desembargador Drumond	VDD(DDV)	Nova Era	MG	57,91	22.150.026	1.282.619.406
23	Pedreira Rio das Velhas	VWI (EPW)	Sabara	MG	Capitão Eduardo	ECE (VCD)	Santa Luzia	MG	6,53	3.876.632	25.322.160
24	Pedro Nolasco	VPN	Cariacica	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	14,80	1.266.745	18.752.893
25	Piraqueaçu	VPA	Joao Neiva	ES	Aracruz	VAZ	Aracruz	ES	47,00	1.452.647	68.274.409
26	Piraqueaçu	VPA	Joao Neiva	ES	Colatina	VCL	Colatina	ES	56,59	19.753.674	1.117.899.919
27	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	27,69	6.856.002	189.828.983
28	Tubarão	VTU	Serra	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	12,41	17.518.682	217.424.362
*A soma das toneladas úteis dos trechos(tu) não corresponde ao total transportado pela EFVM, tendo em vista que uma mesma carga poderá percorrer vários trechos da malha ferroviária.									Total das metas por trecho(tku) 13.144.518.705		

ANEXO II

Meta Anual de Redução de Acidentes para 2012: índice máximo de 12,20 acidentes por milhão de trens.kilômetro.

RESOLUÇÃO Nº 3.839, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Estabelece as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, para o ano de 2012, relativas à América Latina Logística Malha Sul - ALLMS, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 073, de 12 de junho de 2012, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte de Cargas, celebrado entre a União, através do Ministério dos Transportes, e a Ferrovia Sul-Atlântico S.A., atual América Latina Logística Malha Sul S.A. -ALLMS, e no que consta do Processo nº 50500.098374/2011-55, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I, as Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes em 2012, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela ALLMS, conforme disposto no art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que proceda, nos termos do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 2011, a pactuação de Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes com a ALLMS, para o quinquênio 2013-2017.

Art. 3º Para os trechos não relacionados no Anexo I desta Resolução e integrantes da malha da Concessionária América Latina Logística Malha Sul - ALLMS, fica mantida a obrigação da Concessionária de garantir as características operacionais para o transporte ferroviário de cargas, devendo a Concessionária, ainda, apresentar, até 17 de agosto de 2012, estudo de demanda específico para cada um desses trechos, conforme disposto no Inciso I, art. 3º da Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Parágrafo único. Para os trechos de que trata o caput, a ANTT promoverá, nos termos do Art. 4º da Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011, Processo de Participação Social para subsidiar o processo de pactuação de metas para o quinquênio 2013-2017.

Art. 4º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes a que alude o art. 1º desta Resolução será objeto da devida apuração na forma da legislação vigente.

Art. 5º Revogam-se as Metas de Produção de Transportes e de Redução de Acidentes pactuadas para o ano de 2012, constantes das Resoluções nº 2.958, de 18 de novembro de 2008 e nº 3.709, de 25 de agosto de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Metas de Produção de Transportes por Trecho 2012 - América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS											
Nº	Identificação do Trecho				Estação/Pátio B				Distância (km)	Meta por Trecho	
	Nome	Sigla	Município	UF	Nome	Sigla	Município	UF		Tu*	Tku
1	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	11,24	778.917	8.752.690
2	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	Carumbe	NCE	Uruguaiana	RS	102,46	742.155	76.038.233
3	Álvares Machado	ZAE	Alvares Machado	SP	Presidente Epitácio	ZPE	Presidente Epitacio	SP	90,39	15.000	1.355.820
4	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	32,31	7.651.790	247.198.728
5	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	331,73	15.990.419	5.304.421.743
6	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	4,90	14.269.628	69.906.908
7	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	Iguacu	LIC	Curitiba	PR	13,24	13.784.420	182.505.721
8	Assis	ZAS	Assis	SP	Regente Feijó	ZRG	Regente Feijo	SP	167,96	81.169	13.633.389
9	Bagé	NBG	Bage	RS	Eng. Guimarães	NEG	Candiota	RS	43,32	4.365.028	189.075.553
10	Bairro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	Harmonia	LHA	Telemaco Borba	PR	47,66	71.356	3.400.542
11	Buri	ZBZ	Buri	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	90,15	734.909	66.249.107
12	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	10,80	842.794	9.099.647
13	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	São Gabriel	NSG	Sao Gabriel	RS	74,85	4.298.607	321.750.734
14	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira Do Sul	RS	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	42,15	2.365.602	99.710.124
15	Cambara	LCM	Cambara	PR	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	21,43	1.639.960	35.147.623
16	Cambe	LND	Cambe	PR	Londrina	LLD	Londrina	PR	7,14	6.795.759	48.521.719
17	Canitar	ZKC	Canitar	SP	Ourinhos	ZOU (LOU)	Ourinhos	SP	10,55	290.014	3.058.778
18	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor a Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8,36	433.337	3.622.264
19	Caracará	LCC	Ponta Grossa	PR	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	230,50	778.917	179.543.484
20	Carumbe	NCE	Uruguaiana	RS	Uruguaiana	NUG	Uruguaiana	RS	36,52	742.155	27.103.501
21	Castro	LCA	Castro	PR	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	51,36	71.356	3.664.987
22	Cel.Linhaires	NLH	Lavras Do Sul	RS	Bagé	NBG	Bagé	RS	81,59	4.391.225	358.288.830
23	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	79,12	2.754.833	217.951.368
24	Corupa	LHS	Corupa	SC	Joinville	LJL	Joinville	SC	55,42	3.785.511	209.785.449
25	Corvo	NOR	Colinas	RS	Estrela	NES	Estrela	RS	13,81	43.269	597.329
26	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57,33	3.874.778	222.141.023
27	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	53,50	647.367	34.631.545
28	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	55,02	2.611.171	143.658.795
29	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	27,65	1.016.498	28.105.153
30	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Caracará	LCC	Ponta Grossa	PR	9,73	778.917	7.581.199
31	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	18.900.649	682.918.250
32	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	68,04	4.838.734	329.232.300
33	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	38,17	14.735.407	562.465.221
34	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	6.540.964	401.288.141
35	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	159,18	4.119.342	655.696.263
36	Eng. Guimarães	NEG	Candiota	RS	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	9,19	4.220.322	38.801.640
37	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	Guarapuava	LGP	Guarapuava	PR	5,08	778.917	3.959.235
38	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	59,20	8.339.139	493.643.672
39	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	108,25	842.794	91.232.451
40	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	Pátio Industrial	NPY	Canoas	RS	0,84	2.217.681	1.862.852
41	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	65,03	2.365.602	153.828.001
42	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	101,77	2.366.398	240.835.424
43	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	35,51	1.523.295	54.092.205
44	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	14,30	2.366.398	33.830.026
45	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	2.651.018	38.704.863
46	Girua	NGA	Girua	RS	Santa Rosa	NSR	Santa Rosa	RS	23,27	12.985	302.174
47	Iguacu	LIC	Curitiba	PR	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	10,16	13.808.875	140.353.406
48	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	Santo Ângelo	NSN	Santo Angelo	RS	54,52	30.000	1.635.570
49	Insp Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	14,86	71.356	1.060.493
50	Ipaucu	ZIU	Ipaussu	SP	Canitar	ZKC	Canitar	SP	17,24	94.227	1.624.756
51	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Apiai	ZZA	Apiai	SP	30,19	695.108	20.987.396
52	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	42,98	997.353	42.867.229
53	Itaperussu	LIP	Itaperucu	PR	Rio Branco do Sul	LBR	Rio Branco do Sul	PR	7,86	798.591	6.279.321
54	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	38,76	734.909	28.484.338
55	J.De Castilhos	NJC	Julio De Castilhos	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	63,42	3.015.912	191.281.203
56	Jaboticaba	NJB	Bento Goncalves	RS	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	126,15	2.724.618	343.710.561
57	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	Cambara	LCM	Cambara	PR	154,85	1.639.960	253.942.886
58	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Castro	LCA	Castro	PR	64,94	71.356	4.633.502
59	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Insp Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	53,56	71.356	3.821.542
60	Joinville	LJL	Joinville	SC	São Francisco do Sul	LFC	Sao Francisco do Sul	SC	40,37	3.785.511	152.817.294
61	Lages	LLS	Lages	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	146,02	2.744.937	400.807.466
62	Londrina	LLD	Londrina	PR	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	32,88	1.651.063	54.278.696
63	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	18.900.649	490.547.444
64	Mafra	LRI	Mafra	SC	Corupa	LHS	Corupa	SC	116,44	3.785.511	440.788.686
65	Maracanã	LMK	Castro	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	59,22	1.523.295	90.212.576
66	Maringa	LMG	Maringa	PR	Eng.Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	13,10	7.216.183	94.524.781
67	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	Jacarezinho	LJZ	Jacarezinho	PR	19,07	143	2.728
68	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	Ourinhos	ZOU (LOU)	Ourinhos	SP	7,88	1.639.817	12.923.398
69	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17,94	3.867.276	69.378.931
70	Morretes	LMR	Morretes	PR	D Pedro II	LDP	Paranagua	PR	38,45	12.792.377	491.815.726
71	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	54,75	997.353	54.603.082
72	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7,77	3.867.276	30.048.735
73	Ourinhos	ZOU (LOU)	Ourinhos	SP	Palmital	ZPV (LNU)	Palmital	SP	57,19	81.169	4.641.893
74	Palmital	ZPV (LNU)	Palmital	SP	Assis	ZAS	Assis	SP	42,14	81.169	3.420.624
75	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Mafra	LRI	Mafra	SC	67,62	2.755.453	186.329.243
76	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	Carazinho	NCA	Carazinho	RS	54,56	116.078	6.332.984
77	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	156,41	1.564.463	244.703.916
78	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	Quinta	NQT	Rio Grande	RS	36,60	4.119.342	150.767.917
79	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	7,32	1.016.498	7.438.732
80	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Morretes	LMR	Morretes	PR	61,48	12.792.377	786.449.753
81	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	36,25	1.534.593	55.630.531
82	Presidente Prudente	ZPP	Presidente Prudente	SP	Álvares Machado	ZAE	Alvares Machado	SP	13,61	15.000	204.150
83	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	Rio Grande	NRG	Rio Grande	RS	10,14	4.119.342	41.766.009
84	Quinta	NQT	Rio Grande	RS	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	14,50	4.119.342	59.730.459
85	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira Do Sul	RS	59,00	2.365.602	139.561.056
86	Regente Feijó	ZRG	Regente Feijo	SP	Presidente Prudente	ZPP	Presidente Prudente	SP	16,74	81.169	1.358.850



87	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	6.540.964	7.522.109
88	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	2,00	71.356	142.712
89	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16,82	3.918.047	65.893.714
90	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	54,62	2.724.618	148.805.012
91	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	Cambe	LND	Cambe	PR	12,10	7.532.297	91.140.794
92	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando De Aguiar	RS	42,60	4.838.734	206.144.585
93	Santo Ângelo	NSN	Santo Angelo	RS	Girua	NGA	Girua	RS	42,22	12.985	548.266
94	São Gabriel	NSG	Sao Gabriel	RS	Cel.Linhares	NLH	Lavras Do Sul	RS	52,82	4.298.607	227.061.019
95	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Iperó	ZIE	Ipero	SP	18,87	245.267	4.626.962
96	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	Itaperussu	LIP	Itaperucu	PR	7,80	847.283	6.606.266
97	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	2,38	4.926.410	11.719.929
98	Triângulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6,01	433.337	2.603.922
99	Triângulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	6,87	2.217.681	15.244.339
100	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	J.De Castilhos	NJC	Julio De Castilhos	RS	24,29	2.792.981	67.841.508
101	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17,59	16.289.125	286.574.576
102	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	33,35	1.542.805	51.446.376
103	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Lages	LLS (NLS)	Lages	SC	114,51	2.724.618	311.996.007
* A soma das toneladas úteis dos trechos(tu) não corresponde ao total transportado pela ALLMS, tendo em vista que uma mesma carga poderá percorrer vários trechos da malha ferroviária.									Total das metas por trecho(tku) 18.516.880.656		

Meta Anual de Redução de Acidentes para 2012: índice máximo de 17,00 acidentes por milhão de trens.kilômetro.

RESOLUÇÃO Nº 3.840, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Estabelece as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, para o ano de 2012, relativas à Ferrovia Centro-Atlântica - FCA, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 074, de 12 de junho de 2012, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI, e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte de Cargas, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica - FCA, e no que consta do Processo nº 50500.098402/2011-34, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, as Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes em 2012, respectivamente, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela FCA, conforme disposto no art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que proceda, nos termos do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 2011,a pactuação de Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes com a FCA, para o quinquênio 2013-2017.

Art. 3º Para os trechos não relacionados no Anexo I desta Resolução e integrantes da malha da Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica - FCA fica mantida a obrigação da Concessionária de garantir as características operacionais para o transporte ferroviário de cargas, devendo a Concessionária, ainda, apresentar, até 17 de agosto de 2012, estudo de demanda específico para cada um desses trechos, conforme disposto no Inciso I, art. 3º da Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Parágrafo único. Para os trechos de que trata o caput, a ANTT promoverá, nos termos do Art. 4º da Resolução nº 3.696, de 14 de julho 2011, Processo de Participação Social para subsidiar o processo de pactuação de metas para o quinquênio 2013-2017.

Art. 4º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes a que alude o art. 1º desta Resolução será objeto da devida apuração na forma da legislação vigente.

Art. 5º Revogam-se as Metas de Produção de Transportes e de Redução de Acidentes pactuadas para o ano de 2012, constantes das Resoluções nº 2.974, de 18 de dezembro de 2008 e nº 3.325, de 24 de novembro de 2009.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Metas de Produção de Transportes por Trecho 2012 - Ferrovia Centro-Atlântica - FCA											
Nº	Estação/Pátio A				Identificação do Trecho				Distância (km)	Meta por Trecho	
	Nome	Sigla	Município	UF	Nome	Sigla	Município	UF		Tu*	Tku
1	Aguai	ZA1 (ZTG, ZUX)	Aguai	SP	Bauxita	ZBA	Pocos de Caldas	MG	66,80	690.000	46.092.000
2	Aguai	ZA1 (ZTG, ZUX)	Aguai	SP	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guacu	SP	11,81	6.384.346	75.405.511
3	Araguaia	GAG	Marechal Floriano	ES	Morro Grande	GGR (GGV)	Cachoeiro de Itapemirim	ES	88,92	76.000	6.757.768
4	Araguari	EAU (EAZ,EAK, EAS)	Araguari	MG	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	10,90	1.929.666	21.027.570
5	Araguari	EAU (EAZ,EAK, EAS)	Araguari	MG	Uberlândia	ZUL (ZKU)	Uberlandia	MG	46,64	3.169.011	147.786.828
6	Arcos	EAO	Arcos	MG	Eng. Bhering	EEB (EOB)	Lavras	MG	186,70	2.274.612	424.672.335
7	Barão de Camargo	GBC (GBO)	Cataguases	MG	Recreio	GRO	Recreio	MG	47,08	1.836.400	86.465.058
8	Brasília	EBZ (EZV, EZY)	Brasília	DF	Jardim Ingá	EJI	Luziania	GO	58,16	175.342	10.198.241
9	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	Ibia	EIA (EIV)	Ibia	MG	272,85	5.630.528	1.536.300.826
10	Bunge Araxa	EYF	Araxa	MG	Ibia	EIA (EIV)	Ibia	MG	96,39	293.624	28.302.711
11	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	General Carneiro	EGC	Sabara	MG	19,00	11.146.048	211.774.912
12	Candeias	DCS (DCY)	Candeias	BA	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	11,12	677.091	7.529.252
13	Capitão Eduardo	ECE (YCD)	Santa Luzia	MG	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	6,53	4.436.981	28.982.360
14	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	Paulo Menicucci	EWd	Sao Sebastiao do Oeste	MG	46,13	193.186	8.912.250
15	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	19,27	4.202.778	81.000.140
16	Catalão	ELC	Catalao	GO	Fosfago	EYC	Catalao	GO	8,00	715.000	5.720.000
17	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	João Amaro	DZA	Iacu	BA	318,56	317.091	101.012.509
18	Corinto	ECO (EDK)	Corinto	MG	Montes Claros	EMC (EMR, EMV)	Montes Claros	MG	263,68	566.913	149.485.321
19	Corinto	ECO (EDK)	Corinto	MG	Pirapora	EPP	Pirapora	MG	152,92	690.187	105.544.776
20	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	Embiruçu	EYU (EWV)	Betim	MG	4,59	8.515.687	39.087.003
21	Dias D'Ávila	DDA	Dias D'avila	BA	Copec	DCP (DCN)	Dias D'avila	BA	3,82	265.000	1.012.035
22	Dias D'Ávila	DDA	Dias D'avila	BA	Irapui	DIX	Pojuca	BA	27,10	239.000	6.475.944
23	Divinópolis	EDV (EDI, EDJ, EDO, EDR, EDW)	Divinopolis	MG	Silva Oliveira	ESQ	Itauna	MG	71,15	6.656.086	473.560.551
24	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	Wilson Lobato	EWL (EWE, EWY)	Matozinhos	MG	11,13	3.376.039	37.568.562
25	Eldorado	EEL (EDA, EKY)	Contagem	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	5,50	10.700.404	58.884.323
26	Eldorado	EEL (EDA, EKY)	Contagem	MG	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	1,00	356.977	356.977
27	Embiruçu	EYU (EWV)	Betim	MG	Eldorado	EEL (EDA, EKY)	Contagem	MG	11,50	9.663.865	111.095.792
28	Eng. Bhering	EEB(EOB)	Lavras	MG	Barra Mansa	EBM (EBX)	Barra Mansa	RJ	279,81	2.274.612	636.452.360
29	Eng. Bhering	EEB(EOB)	Lavras	MG	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	124,17	130.640	16.221.569
30	Eng. Helio Martins	EYZ	Luziania	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	87,14	205.842	17.936.043
31	Estação Pool	EOO	Goiania	GO	Senador Canedo	ECD (EGV)	Senador Canedo	GO	17,22	290.708	5.005.701
32	Evangelina	ZEG	Ribeirao Preto	SP	Aguai	ZA1 (ZTG, ZUX)	Aguai	SP	166,23	5.694.346	946.588.219
33	Evangelina	ZEG	Ribeirao Preto	SP	Biagópolis	ZBK	Serrana	SP	18,13	33.293	603.436
34	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	5,60	445.644	2.495.161
35	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	2,45	445.644	1.092.273
36	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Arcos	EAO	Arcos	MG	28,39	533.373	15.139.793
37	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Divinópolis	EDV (EDI, EDJ, EDO, EDR, EDW)	Divinopolis	MG	142,33	6.459.263	919.366.281
38	General Carneiro	EGC	Sabara	MG	Pedreira Rio das Velhas	VVI (EPW)	Sabara	MG	3,00	11.146.048	33.438.144
39	Goandira	EGN	Goandira	GO	Araguari	EAU (EAZ,EAK, EAS)	Araguari	MG	70,00	3.110.011	217.700.770
40	Goandira	EGN	Goandira	GO	Catalão	ELC	Catalao	GO	25,00	1.823.677	45.591.925
41	Ibia	EIA (EIV)	Ibia	MG	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	179,84	5.925.890	1.065.706.132
42	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	Goandira	EGN	Goandira	GO	49,32	1.286.334	63.441.993
43	Irai	DIA	Ouricangas	BA	Itiuba	DHT	Rio Real	BA	221,71	429.000	95.115.306
44	Irapui	DIX	Pojuca	BA	São Francisco	DSF (DSL, DSR, DSY)	Alagoinhas	BA	38,24	569.000	21.757.422
45	Itiuba	DHT	Rio Real	BA	Senhor Bonfim	DBO (DBM)	Senhor do Bonfim	BA	53,03	249.000	13.204.968
46	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	Ribeirão Preto	ZRP (ZKD, ZKO)	Ribeirao Preto	SP	104,55	5.204.981	544.191.174
47	Jardim Ingá	EJI	Luziania	GO	Eng. Helio Martins	EYZ	Luziania	GO	99,27	271.342	26.936.120
48	João Amaro	DZA	Iacu	BA	Candeias	DCS (DCY)	Candeias	BA	276,56	677.091	187.257.641



49	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhoes	GO	General Curado	EGA	Silvania	GO	35,53	859.784	30.543.827
50	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhoes	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	129,83	1.156.992	150.216.899
51	Mapele	DMP	Simoes Filho	BA	Dias D'Ávila	DDA	Dias D'avila	BA	35,47	271.500	9.630.920
52	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guacu	SP	Paulínia	ZOP (ZJC)	Paulinia	SP	87,27	6.901.346	602.259.761
53	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	Prudente de Moraes	EPM	Sete Lagoas	MG	13,54	1.748.420	23.673.607
54	Montes Claros	EMC (EMR, EMV)	Montes Claros	MG	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	475,47	350.501	166.653.762
55	Morro Grande	GGR (GGV)	Cachoeiro de Itapemir- rim	ES	Campos dos Goitaguazes	GCS (GCO, GDS, GOC)	Campos dos Goytacazes	RJ	166,91	48.000	8.011.680
56	Nova Granja	ENG	Sao Jose da Lapa	MG	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	10,06	3.976.039	40.014.856
57	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	1,55	71.617	110.935
58	Paulínia	ZOP (ZJC)	Paulinia	SP	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	10,36	5.821.000	60.293.918
59	Paulínia	ZOP (ZJC)	Paulinia	SP	Replan	ZZZ	Paulinia	SP	9,12	494.019	4.507.429
60	Paulo Menicucci	EWD	Sao Sebastiao do Oes- te	MG	Divinopolis	EDV (EDI, EDJ, EDO, EDR, EDW)	Divinopolis	MG	5,18	193.186	1.000.124
61	Pedreira Rio das Ve- lhas	VWI (EPW)	Sabara	MG	Capitão Eduardo	ECE (VCD)	Santa Luzia	MG	6,53	2.732.319	17.847.508
62	Pedreira Rio das Ve- lhas	VWI (EPW)	Sabara	MG	Capitão Eduardo	ECE (VCD)	Santa Luzia	MG	6,53	3.649.274	23.837.058
63	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	Mapele	DMP	Simoes Filho	BA	10,67	71.500	763.191
64	Porto Velho	VPV	Vila Velha	ES	Araguaia	GAG	Marechal Floriano	ES	66,56	164.200	10.928.659
65	Posto km 194	FCQ	Tres Rios	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraiba do Sul	RJ	1,49	1.836.400	2.743.582
66	Prudente de Moraes	EPM	Sete Lagoas	MG	Corinto	ECO (EDK)	Corinto	MG	180,17	1.257.100	226.495.478
67	Recreio	GRO	Recreio	MG	Posto km 194	FCQ	Tres Rios	RJ	133,97	1.836.400	246.016.999
68	Ribeirão Preto	ZRP (ZKD, ZKO)	Ribeirao Preto	SP	Evangelina	ZEG	Ribeirao Preto	SP	8,79	5.661.053	49.777.639
69	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	46,35	1.309.334	60.683.703
70	São Francisco	DSF (DSL, DSR, DSY)	Alagoinhas	BA	Esplanada	DEP	Esplanada	BA	84,02	70.000	5.881.190
71	São Francisco	DSF (DSL, DSR, DSY)	Alagoinhas	BA	Irai	DIA	Ouricangas	BA	42,03	499.000	20.971.473
72	Senador Canedo	ECD (EGV)	Senador Canedo	GO	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhoes	GO	67,33	297.208	20.011.015
73	Senhor Bonfim	DBO (DBM)	Senhor do Bonfim	BA	Barrinha	DNH	Jaguarari	BA	61,80	60.000	3.707.880
74	Senhor Bonfim	DBO (DBM)	Senhor do Bonfim	BA	Campo Formoso	DCF	Campo Formoso	BA	30,38	189.000	5.741.253
75	Silva Oliveira	ESQ	Itauna	MG	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	55,41	8.486.086	470.205.539
76	Uberaba	ZUB (ZYH)	Uberaba	MG	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	32,56	4.153.389	135.226.039
77	Uberaba	ZUB (ZYH)	Uberaba	MG	Zelândia	EZE (EXE)	Santa Juliana	MG	92,34	635.924	58.719.950
78	Uberlândia	ZUL (ZKU)	Uberlandia	MG	Uberaba	ZUB (ZYH)	Uberaba	MG	128,85	3.549.260	457.322.151
79	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	Ijuverava	ZYW	Ijuverava	SP	43,44	4.292.493	186.461.603
80	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	Nova Granja	ENG	Sao Jose da Lapa	MG	5,15	4.139.278	21.309.003
81	Wilson Lobato	EWL (EWE, EWY)	Matozinhos	MG	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	4,83	2.885.496	13.931.175
82	Zelândia	EZE (EXE)	Santa Juliana	MG	Bunge Araxa	EYF	Araxa	MG	72,71	503.624	36.619.005
*A soma da toneladas úteis dos trechos(tu) não corresponde ao total transportado pela FCA, tendo em vista que uma mesma carga poderá percorrer vários trechos da malha ferroviária.									Total das metas por trecho(tku) 11.858.372.794		

ANEXO II

Meta Anual de Redução de Acidentes para 2012: índice máximo de 25,82 acidentes por milhão de trens.kilômetro.

RESOLUÇÃO Nº 3.841, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Estabelece as Metas Anuais de Produção de Transporte por Trecho e de Redução de Acidentes, para o ano de 2012, relativas à Concessionária Ferrovia Tereza Cristina - FTC, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 017-A, de 11 de junho de 2012, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Concessionária Ferrovia Tereza Cristina - FTC, e no que consta do Processo nº 50500.098445/2011-10, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I, as Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes em 2012, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela FTC, conforme disposto no art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que proceda, nos termos do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 2011, a pactuação de Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes com a FTC, para o quinquênio 2013-2017.

Art. 3º Para os trechos não relacionados no Anexo I desta Resolução e integrantes da malha da Concessionária Ferrovia Tereza Cristina - FTC, fica mantida a obrigação da Concessionária de garantir as características operacionais para o transporte ferroviário de cargas, devendo a Concessionária, ainda, apresentar, até 17 de agosto de 2012, estudo de demanda específico para cada um desses trechos, conforme disposto no Inciso I, art. 3º da Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Parágrafo único. Para os trechos de que trata o caput, a ANTT promoverá, nos termos do Art. 4º da Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011, Processo de Participação Social para subsidiar o processo de pactuação de metas para o quinquênio 2013-2017.

Art. 4º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes a que alude o art. 1º desta Resolução será objeto da devida apuração na forma da legislação vigente.

Art. 5º Revogam-se as Metas de Produção de Transportes e de Redução de Acidentes pactuadas para o ano de 2012, constantes da Resolução nº 2.953, de 12 de novembro de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Metas de Produção de Transportes por Trecho 2012 - Ferrovia Norte Sul - FTC											
Identificação do Trecho										Meta por Trecho	
Nº	Estação/Pátio A			Estação/Pátio B					Distância (km)	Tu*	Tku
	Nome	Sigla	Município	UF	Nome	Sigla	Município	UF			
1	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	Esplanada	MEX	Icara	SC	21,99	2.117.293	46.555.038
2	Esplanada	MEX	Icara	SC	Posto km 53	MK3	Tubarao	SC	31,71	2.406.245	76.299.623
3	Posto km 53	MK3	Tubarao	SC	Tubarão	MTB	Tubarao	SC	2,61	2.406.245	6.273.081
4	Rio Fiorita	MRF	Sideropolis	SC	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	17,92	1.223.150	21.912.732
5	Sangão	MAS	Forquilha	SC	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	9,09	796.293	7.239.896
6	Tubarão	MTB	Tubarao	SC	Capivari	MCP	Capivari de Baixo	SC	4,66	2.406.245	11.201.070
7	Urussanga	MUR	Urussanga	SC	Esplanada	MEX	Icara	SC	25,59	288.952	7.392.837
*A soma das toneladas úteis dos trechos(tu) não corresponde ao total transportado pela FTC, tendo em vista que uma mesma carga poderá percorrer vários trechos da malha ferroviária.									Total das metas por trecho(tku) 176.874.278		

Meta Anual de Redução de Acidentes para 2012: índice máximo de 20,00 acidentes por milhão de trens.kilômetro.

RESOLUÇÃO Nº 3.842, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Estabelece as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, para o ano de 2012, relativas à Ferrovia Norte Sul - FNS, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 012-A, de 11 de junho de 2012, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato de Subconcessão nº 033/07, celebrado entre a Valec Engenharia e Ferrovias S.A. e a Ferrovia Norte Sul S.A., tendo a União Federal, através da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na qualidade de poder concedente interveniente, e no que consta do Processo nº 50500.098414/2011-69, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I, as Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes em 2012, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela FNS, conforme disposto no art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que proceda, nos termos do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 2011, a pactuação de Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes com a FNS, para o quinquênio 2013-2017.

Art. 3º Para os trechos não relacionados no Anexo I desta Resolução e integrantes da malha da Concessionária Ferrovia Norte Sul - FNS, fica mantida a obrigação da Concessionária de garantir as características operacionais para o transporte ferroviário de cargas, devendo a Concessionária, ainda, apresentar, até 17 de agosto de 2012, estudo de demanda específico para cada um desses trechos, conforme disposto no Inciso I, art. 3º da Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011.



Parágrafo único. Para os trechos de que trata o caput, a ANTT promoverá, nos termos do Art. 4º da Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011, Processo de Participação Social para subsidiar o processo de pactuação de metas para o quinquênio 2013-2017.

Art. 4º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes a que alude o art. 1º desta Resolução será objeto da devida apuração na forma da legislação vigente.

Art. 5º Revogam-se as Metas de Produção de Transportes e de Redução de Acidentes pactuadas para o período de 2012 a 2015, constantes da Resolução nº 3.667, de 4 de maio de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Metas de Produção de Transportes por Trecho 2012 - Ferrovia Norte Sul - FNS											
Nº	Estação/Pátio A				Identificação do Trecho				Distância (km)	Meta por Trecho	
	Nome	Sigla	Município	UF	Nome	Sigla	Município	UF		Tu*	Tku
1	Araguaína	PAG	Araguaína	TO	Porto Franco	PPF(QPF)	Porto franco	MA	158	1.551.202	245.089.916
2	Guaraí	PGR	Guaraí	TO	Palmeirante	PPT	Palmeirante	TO	111	425.168	47.193.648
3	Imperatriz	PIZ (QIZ)	Imperatriz	MA	Floresta	PFL	Acailandia	MA	87	3.157.888	274.736.256
4	Palmeirante	PPT	Palmeirante	TO	Araguaína	PAG	Araguaína	TO	93	1.551.202	144.261.786
5	Porto Franco	PPF (QPF)	Porto Franco	MA	Imperatriz	PIZ (QIZ)	Imperatriz	MA	108	3.157.888	341.051.904
6	Porto Nacional	PNA	Porto Nacional	TO	Guaraí	PGR	Guaraí	TO	161	345.168	55.399.464
*A soma das toneladas úteis dos trechos(tu) não corresponde ao total transportado pela FNS, tendo em vista que uma mesma carga poderá percorrer vários trechos da malha ferroviária.									Total das metas por trecho(tku) 1.107.732.974		

Meta Anual de Redução de Acidentes para 2012: índice máximo de 16,5 acidentes por milhão de trens.kilômetro.

RESOLUÇÃO Nº 3.843, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Estabelece as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, para o ano de 2012, relativas à Transnordestina Logística S.A. - TLSA, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 018, de 11 de junho de 2012, no art. 25, inciso II, da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato Concessão, celebrado entre a União , por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Concessionária Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, atual Transnordestina Logística S.A., e no que consta do Processo nº 50500.098466/2011-35, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, as Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes em 2012, respectivamente, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela TLSA, conforme disposto no art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que proceda, nos termos do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 2011, a pactuação de Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes com a TLSA, para o quinquênio 2013-2017.

Art. 3º Para os trechos não relacionados no Anexo I desta Resolução e integrantes da malha da Concessionária Transnordestina Logística - TLSA, fica mantida a obrigação da Concessionária de garantir as características operacionais para o transporte ferroviário de cargas, devendo a Concessionária, ainda, apresentar, até 17 de agosto de 2012, estudo de demanda específico para cada um desses trechos, conforme disposto no Inciso I, art. 3º da Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Parágrafo único. Para os trechos de que trata o caput, a ANTT promoverá, nos termos do Art. 4º da Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011, Processo de Participação Social para subsidiar o processo de pactuação de metas para o quinquênio 2013-2017.

Art. 4º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes a que alude o art. 1º desta Resolução será objeto da devida apuração na forma da legislação vigente.

Art. 5º Revogam-se as Metas de Produção de Transportes e de Redução de Acidentes pactuadas para o período de 2012 a 2014, constantes das Resoluções nº 3.550, de 21 de julho de 2010 e 3.712, de 25 de agosto de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Metas de Produção de Transportes por Trecho 2012 - Transnordestina Logística S.A.											
Nº	Estação/Pátio A				Identificação do Trecho				Distância (km)	Meta por Trecho	
	Nome	Sigla	Município	UF	Nome	Sigla	Município	UF		Tu*	Tku
1	Alumar	ALM	Sao Luis	MA	km 21	A04	Sao Luis	MA	2,00	804.912	1.609.824
2	AMV km 26 Itaqui	A26	Sao Luis	MA	Babaçu	ABB	Codo	MA	304,15	804.912	244.813.985
3	Arrojado	BRG	Lavras Da Mangabeira	CE	Juazeirinho	CJH	Juazeirinho	PB	307,44	22.729	6.987.781
4	Arrojado	BRG	Lavras Da Mangabeira	CE	Murity	BMY	Crato	CE	119,11	121.768	14.503.908
5	Babaçu	ABB	Codo	MA	Caxias	ACX	Caxias	MA	42,65	742.264	31.659.044
6	Boa Viagem	CVB	Recife	PE	Cinco Pontas	CCP	Recife	PE	8,05	25.136	202.219
7	Cabo	CCO (CBO)	Cabo De Santo Agostinho	PE	Serra Grande	CDS	Sao Jose Da Laje	AL	198,93	146.639	29.170.750
8	Cabo	CCO (CBO)	Cabo De Santo Agostinho	PE	Tecon Suape	CTS	Cabo De Santo Agostinho	PE	14,00	358.176	5.014.464
9	Campina Grande	CKG	Campina Grande	PB	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	81,47	358.339	29.193.878
10	Capela	CKZ	Capela	AL	Gordilho de Castro	CDL	Campo Grande	AL	189,38	146.896	27.819.752
11	Caxias	ACX	Caxias	MA	Caxias Nova	ACS	Caxias	MA	4,60	1.498.820	6.891.574
12	Caxias Nova	ACS	Caxias	MA	Teresina	ATZ	Teresina	PI	78,75	761.844	59.955.215
13	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	Cabo	CCO (CBO)	Cabo De Santo Agostinho	PE	14,00	504.815	7.067.410
14	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	Muribeca	CMR	Recife	PE	2,60	906.814	2.357.716
15	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	Sao Goncalo Do Amarante	CE	Pecem	BPC (BP1, BP2)	Sao Goncalo Do Amarante	CE	10,78	71.172	766.949
16	Guararu	BGE	Caucaia	CE	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	45,62	310.999	14.187.774
17	Iguatu	BGY	Iguatu	CE	Arrojado	BRG	Lavras Da Mangabeira	CE	61,11	132.768	8.113.054
18	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	Paula Cavalcanti	CTC	Cruz Do Espirito Santo	PB	39,20	17.992	705.250
19	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	Pureza	CVZ	Alianca	PE	34,90	398.744	13.916.963
20	Itaqui Entroncamento	A03	Sao Luis	MA	Itaqui Intercâmbio	A99	Sao Luis	MA	2,00	2.511.120	5.022.240
21	Itaqui Intercâmbio	A99	Sao Luis	MA	Itaqui	ATQ (AMZ, APP)	Sao Luis	MA	2,00	7.313.527	14.627.054
22	Jorge Lins	CJL	Recife	PE	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	13,00	401.999	5.225.987
23	Juazeirinho	CJH	Juazeirinho	PB	Soledade	CWI	Soledade	PB	26,04	318.134	8.285.164
24	km 13	A02	Sao Luis	MA	Picarra	AXR	Sao Luis	MA	3,15	999.800	3.149.370
25	km 13	A02	Sao Luis	MA	Pombinho	APB	Sao Luis	MA	13,00	776.298	10.091.874
26	km 13	A02	Sao Luis	MA	São Luis - Tirirical	ASL	Sao Luis	MA	13,85	1.386.322	19.200.560
27	km 21	A04	Sao Luis	MA	AMV km 26 Itaqui	A26	Sao Luis	MA	4,85	804.912	3.903.823
28	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	Capela	CKZ	Capela	AL	37,43	167.531	6.270.350
29	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	Jaraguá	CJK	Maceio	AL	34,53	100.333	3.464.197
30	Muribeca	CMR	Recife	PE	Boa Viagem	CVB	Recife	PE	2,40	25.136	60.326
31	Parada Lacerda	CPK	Sao Lourenco Da Mata	PE	Jorge Lins	CJL	Recife	PE	5,05	401.999	2.030.095
32	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	Iguatu	BGY	Iguatu	CE	407,29	129.035	52.555.181
33	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	Mucuripe	BMU	Fortaleza	CE	15,69	440.034	6.903.693
34	Paula Cavalcanti	CTC	Cruz Do Espirito Santo	PB	Cabedelo	CCL	Cabedelo	PB	50,03	17.992	900.050
35	Picarra	AXR	Sao Luis	MA	Alumar	ALM	Sao Luis	MA	2,00	999.800	1.999.600
36	Pombinho	APB	Sao Luis	MA	Itaqui Entroncamen- to	A03	Sao Luis	MA	1,00	776.298	776.298
37	Primavera	BPI	Caucaia	CE	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	Sao Goncalo Do Amarante	CE	7,22	71.172	514.147
38	Primavera	BPI	Caucaia	CE	Guararu	BGE	Caucaia	CE	8,00	310.999	2.487.992
39	Pureza	CVZ	Alianca	PE	Parada Lacerda	CPK	Sao Lourenco Da Mata	PE	93,05	390.328	36.318.849
40	Serra Grande	CDS	Sao Jose Da Laje	AL	Lourenço de Albu- querque	CLA	Rio Largo	AL	84,54	159.619	13.494.350



41	Sobral	BSB	Sobral	CE	Primavera	BPI	Caucaia	CE	190,98	378.901	72.362.134
42	Soledade	CWI	Soledade	PB	Campina Grande	CKG	Campina Grande	PB	72,17	324.578	23.426.093
43	Teresina	ATZ	Teresina	PI	Sobral	BSB	Sobral	CE	499,90	254.626	127.288.556
* A soma das toneladas úteis dos trechos(tu) não corresponde ao total transportado pela TLSA, tendo em vista que uma mesma carga poderá percorrer vários trechos da malha ferroviária.									Total das metas por trecho(tku) 925.335.496		

ANEXO II

Meta Anual de Redução de Acidentes para 2012: índice máximo de 145,46 acidentes por milhão de trens.kilômetro.

RESOLUÇÃO Nº 3.844, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Estabelece as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, para o ano de 2012, relativas à América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 019, de 11 de junho de 2012, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato de Concessão, celebrado, em 30 de dezembro de 1998, entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A, atual América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP, e no que consta do Processo nº 50500.098347/2011-82, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, as Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes em 2012, respectivamente, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela ALLMP, conforme disposto no art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que proceda, nos termos do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 2011, a pactuação de Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes com a ALLMP, para o quinquênio 2013-2017.

Art. 3º Para os trechos não relacionados no Anexo I desta Resolução e integrantes da malha da Concessionária América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP, fica mantida a obrigação da Concessionária de garantir as características operacionais para o transporte ferroviário de cargas, devendo a Concessionária, ainda, apresentar, até 17 de agosto de 2012, estudo de demanda específico para cada um desses trechos, conforme disposto no Inciso I, art. 3º da Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Parágrafo único. Para os trechos de que trata o caput, a ANTT promoverá, nos termos do Art. 4º da Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011, Processo de Participação Social para subsidiar o processo de pactuação de metas para o quinquênio 2013-2017.

Art. 4º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes a que alude o art. 1º desta Resolução será objeto da devida apuração na forma da legislação vigente.

Art. 5º Revogam-se as Metas de Produção de Transportes e de Redução de Acidentes pactuadas para o período de 2012 a 2014, constantes da Resolução nº 3.565, de 18 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Metas de Produção de Transportes por Trecho 2012 - América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP											
Nº	Identificação do Trecho								Meta por Trecho		
	Estação/Pátio A				Estação/Pátio B				Distância (km)	Tu*	Tku
	Nome	Sigla	Município	UF	Nome	Sigla	Município	UF			
1	Americana	ZAC	Americana	SP	Recanto	ZRC	Americana	SP	3,57	20.603.126	73.594.366
2	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	79,39	16.843.795	1.337.279.416
3	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	1,30	2.234.538	2.904.899
4	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Km 51	Z51	Campinas	SP	1,96	22.157	43.428
5	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	Km 51	Z51	Campinas	SP	2,01	1.836.083	3.688.691
6	Campinas	ZCP	Campinas	SP	Jundiá	ZJY (IJN)	Jundiá	SP	43,24	1.858.240	80.354.014
7	Carapicuíba	ZCK	Santana De Parnaíba	SP	Presidente Altino	ZPQ (OPA)	Osasco	SP	8,29	458.734	3.800.611
8	Desvio Mairinque	ZME	Mairinque	SP	Evangelista de Souza	ZEV	Sao Paulo	SP	86,46	24.558.274	2.123.185.579
9	Domingos de Moraes	ZDM	Sao Paulo	SP	Água Branca	IAB	Sao Paulo	SP	2,26	149.952	339.491
10	Eng.Schmit	ZEH	Sao Jose Do Rio Preto	SP	Santa Adélia	ZSD	Santa Adelia	SP	73,54	14.589.908	1.072.912.655
11	Evangelista de Souza	ZEV	Sao Paulo	SP	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	40,64	24.558.274	998.146.488
12	Fernandópolis	ZFN	Fernandópolis	SP	Rio Preto Paulista	ZRU	Sao Jose Do Rio Preto	SP	135,57	13.789.813	1.869.540.108
13	Hortolândia	ZHO	Hortolandia	SP	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	9,60	20.603.126	197.707.597
14	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	Airosa Galvão	ZWY	Jau	SP	117,53	2.793.331	328.308.572
15	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	Rio Claro Novo	ZRX	Rio Claro	SP	42,48	20.603.126	875.241.396
16	Km 157	Z99	Aluminio	SP	Desvio Mairinque	ZME	Mairinque	SP	10,96	23.506.270	257.558.200
17	Km 157	Z99	Aluminio	SP	Pantojo	ZXY	Aluminio	SP	0,75	2.624.795	1.968.596
18	Km 254	Z98	Campinas	SP	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	2,45	5.774.400	14.147.280
19	Km 254	Z98	Campinas	SP	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	2,94	20.344.910	59.854.725
20	Km 254	Z98	Campinas	SP	Salto	ZST	Salto	SP	43,03	26.119.310	1.123.940.029
21	Km 51	Z51	Campinas	SP	Campinas	ZCP	Campinas	SP	6,96	1.858.240	12.929.634
22	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	Carapicuíba	ZCK	Santana De Parnaíba	SP	46,83	463.064	21.685.750
23	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	Desvio Mairinque	ZME	Mairinque	SP	6,70	1.052.004	7.048.427
24	Marco Inicial	TMI	Rubineia	SP	Fernandópolis	ZFN	Fernandópolis	SP	97,12	12.881.255	1.251.040.367
25	Matão	ZMA	Matao	SP	Tutóia	ZTO	Araraquara	SP	35,81	15.113.733	541.147.210
26	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	Pereque	ZPG	Cubatao	SP	18,52	24.558.274	454.843.793
27	Pederneiras	ZPD	Pederneiras	SP	Airosa Galvão	ZWY	Jau	SP	10,71	1.980.905	21.205.588
28	Pradópolis	ZXE	Pradopolis	SP	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	67,25	1.180.374	79.374.250
29	Presidente Altino	ZPQ (OPA)	Osasco	SP	Domingos de Moraes	ZDM	Sao Paulo	SP	4,76	160.157	761.547
30	Recanto	ZRC	Americana	SP	Hortolândia	ZHO	Hortolandia	SP	15,78	20.603.126	325.158.535
31	Rio Claro Novo	ZRX	Rio Claro	SP	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	3,76	20.603.126	77.447.151
32	Rio Preto Paulista	ZRU	Sao Jose Do Rio Preto	SP	São José Rio Preto	ZSP	Sao Jose Do Rio Preto	SP	4,46	14.589.908	65.012.630
33	Salto	ZST	Salto	SP	Km 157	Z99	Aluminio	SP	53,38	26.131.065	1.394.823.988
34	Santa Adélia	ZSD	Santa Adelia	SP	Matão	ZMA	Matao	SP	72,13	15.113.733	1.090.198.902
35	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	Americana	ZAC	Americana	SP	46,17	20.603.126	951.246.327
36	São José Rio Preto	ZSP	Sao Jose Do Rio Preto	SP	Eng.Schmit	ZEH	Sao Jose Do Rio Preto	SP	10,53	14.589.908	153.675.501
37	Triagem Paulista	ZTP	Bauru	SP	Pederneiras	ZPD	Pederneiras	SP	33,94	412.922	14.014.160
38	Tutóia	ZTO	Araraquara	SP	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	7,03	15.276.054	107.329.555
*A soma das toneladas úteis dos trechos(tu) não corresponde ao total transportado pela ALLMP, tendo em vista que uma mesma carga poderá percorrer vários trechos da malha ferroviária.									Total das metas por trecho(tku) 16.993.459.455		

ANEXO II

Meta Anual de Redução de Acidentes para 2012: índice máximo de 34,13 acidentes por milhão de trens.kilômetro.

RESOLUÇÃO Nº 3.845, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Estabelece as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, para o ano de 2012, relativas à MRS Logística S.A., e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 020, de 11 de junho de 2012, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato Concessão, celebrado entre a União , por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Concessionária MRS Logística S.A., e no que consta do Processo nº 50500.098474/2011-81, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, as Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes em 2012, respectivamente, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela MRS, conforme disposto no art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que proceda, nos termos do Regulamento anexo à Resolução nº 3.696, de 2011, a pactuação de Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes com a MRS, para o quinquênio 2013-2017.

Art. 3º Para os trechos não relacionados no Anexo I desta Resolução e integrantes da malha da Concessionária MRS Logística, fica mantida a obrigação da Concessionária de garantir as características operacionais para o transporte ferroviário de cargas, devendo a Concessionária, ainda, apresentar, até 17 de agosto de 2012, estudo de demanda específico para cada um desses trechos, conforme disposto no Inciso I, art. 3º da Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Parágrafo único. Para os trechos de que trata o caput, a ANTT promoverá, nos termos do Art. 4º da Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011, Processo de Participação Social para subsidiar o processo de pactuação de metas para o quinquênio 2013-2017.



Art. 4º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes a que alude o art. 1º desta Resolução será objeto da devida apuração na forma da legislação vigente.
Art. 5º Revogam-se as Metas de Produção de Transportes e de Redução de Acidentes pactuadas para o ano de 2012, constantes da Resolução nº 2.963, de 27 de novembro de 2008.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Metas de Produção de Transportes por Trecho 2012 - MRS Logística - MRS												
Nº	Estação/Pátio A				Estação/Pátio B				Distância (km)	Meta por Trecho		
	Nome	Sigla	Município	UF	Nome	Sigla	Município	UF		Tu*	Tku	
1	Água Branca	IAB	Sao Paulo	SP	Jundiai	ZJY (IJN)	Jundiai	SP	54,64	2.018.754	110.304.719	
2	Alberto Flores	FAF	Brumadinho	MG	Córrego do Feijão	FCF	Congonhas	MG	7,00	11.297.381	79.081.667	
3	Alberto Flores	FAF	Brumadinho	MG	Jeceaba	FJR	Jeceaba	MG	69,62	44.672.088	3.109.847.406	
4	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	Caetano Lopes	FLP	Congonhas	MG	7,00	24.570.842	171.995.894	
5	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	Posto Alfa	FLF	Jeceaba	MG	4,00	68.338.407	273.353.628	
6	Areais	IAA	Cubatao	SP	Pereque	ZPG	Cubatao	SP	1,00	12.186.020	12.186.020	
7	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	Barra do Pirai	FBP	Barra do Pirai	RJ	83,96	2.748.366	230.747.313	
8	Barbacena	FBC	Barbacena	MG	Dias Tavares	FDT	Juiz de Fora	MG	84,42	1.170.356	98.797.942	
9	Barbará	FBB	Barra Mansa	RJ	Saudade	FSE	Barra Mansa	RJ	6,47	116.940.534	756.956.077	
10	Barra do Pirai	FBP	Barra do Pirai	RJ	Posto	FQS	Japeri	RJ	44,21	109.282.804	4.831.829.896	
11	Barra do Pirai	FBP	Barra do Pirai	RJ	Rademaker	FRK	Volta Redonda	RJ	30,13	111.042.222	3.345.813.191	
12	Barreiro	FBO	Contagem	MG	Ibirite	FIE	Ibirite	MG	12,09	1.609.633	19.452.415	
13	Benfica	FBF	Juiz de Fora	MG	Posto km 194	FCQ	Tres Rios	RJ	94,58	2.763.819	261.390.946	
14	Bras	OBR	Sao Paulo	SP	Água Branca	IAB	Sao Paulo	SP	8,07	2.899.322	23.383.032	
15	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	Baia Sepetiba	FXS (FTX)	Itaguaí	RJ	5,00	58.077.992	290.389.960	
16	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	Guaíba	FGI	Mangaratiba	RJ	27,12	40.827.278	1.107.235.644	
17	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	Itaguaí	HIT	Itaguaí	RJ	8,00	8.285.412	66.283.296	
18	Caçapava	FCA	Cacapava	SP	Edmar Alves	FEA	Cacapava	SP	8,28	12.962.919	107.268.155	
19	Caetano Lopes	FLP	Congonhas	MG	Casa de Pedra	FCR	Congonhas	MG	5,79	25.475.365	147.476.888	
20	Campo Grande	ICG	Santo Andre	SP	Piaçaguera	IPG	Cubatao	SP	15,60	6.350.974	99.049.791	
21	Capuava	ICP	Maua	SP	Santo André	ISA	Santo Andre	SP	4,09	1.060.424	4.337.134	
22	Carlos Newlands	FSN	Brumadinho	MG	Alberto Flores	FAF	Brumadinho	MG	10,79	33.046.545	356.572.221	
23	Casa de Pedra	FCR	Congonhas	MG	Joaquim Murtinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	14,91	4.664.942	69.544.955	
24	Cel. João Carlos Guedes	FJC	Sao Bras do Suacui	MG	Saudade	FSE	Barra Mansa	RJ	292,99	118.598.175	34.747.960.695	
25	Cubatão	ICB	Cubatao	SP	Santos	ISN	Santos	SP	12,25	14.267.131	174.743.820	
26	Curuputuba	FCT	Pindamonhangaba	SP	Taubaté	FTA	Taubate	SP	22,78	12.757.490	290.551.835	
27	Dias Tavares	FDT	Juiz de Fora	MG	Benfica	FBF	Juiz de Fora	MG	5,19	882.639	4.580.014	
28	Edmar Alves	FEA	Cacapava	SP	São José dos Campos	FSJ	Sao Jose dos Campos	SP	14,40	12.597.737	181.432.608	
29	Eng. Cesar de Souza	FCE	Mogi das Cruzes	SP	São Silvestre	FSZ	Jacarei	SP	23,59	819.789	19.334.724	
30	Engenheiro Neiva	FEN	Guaratingueta	SP	Roseira	FRA	Roseira	SP	20,45	11.529.280	235.739.188	
31	Florianio	FFL	Barra Mansa	RJ	Engenheiro Neiva	FEN	Guaratingueta	SP	115,58	11.387.981	1.316.222.844	
32	Ibirite	FIE	Ibirite	MG	Sarzedo	FSO	Sarzedo	MG	11,46	12.806.234	146.772.248	
33	Ipiranga	IIP	Sao Paulo	SP	Mooca	IMO	Sao Paulo	SP	3,00	1.758.152	5.276.214	
34	Itaguaí	HIT	Itaguaí	RJ	Siderúrgica do Atlântico	HSG	Itaguaí	RJ	8,00	7.067.147	56.537.176	
35	Jeceaba	FJR	Jeceaba	MG	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	3,00	43.767.565	131.302.695	
36	Jeceaba	FJR	Jeceaba	MG	Caetano Lopes	FLP	Congonhas	MG	5,63	904.523	5.092.464	
37	Joaquim Murtinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	Ouro Branco	VOB (FOB)	Congonhas	MG	9,58	3.046.666	29.171.827	
38	Joaquim Murtinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	Pedra	FPE	Carandai	MG	48,85	821.671	40.140.272	
39	Manoel Feio	IEF	Itaquaquetuba	SP	Bras	OBR	Sao Paulo	SP	30,60	4.913.965	150.352.587	
40	Manoel Feio	IEF	Itaquaquetuba	SP	Suzano	OSU	Suzano	SP	10,82	4.236.567	45.852.365	
41	Miguel Burnier	EMP	Ouro Preto	MG	Joaquim Murtinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	19,13	565.372	10.814.436	
42	Mogi das Cruzes	OMC	Mogi das Cruzes	SP	Eng. Cesar de Souza	FCE	Mogi das Cruzes	SP	5,37	842.403	4.527.074	
43	Mooca	IMO	Sao Paulo	SP	Bras	OBR	Sao Paulo	SP	1,70	2.462.040	4.192.854	
44	Olhos D Água	FLH	Belo Horizonte	MG	Ibirite	FIE	Ibirite	MG	11,12	11.196.601	124.472.613	
45	Otávio Dapieve	FOO	Rio Acima	MG	Pires	FPY	Ouro Preto	MG	31,16	37.617.004	1.172.296.313	
46	Ouro Fino	IOF	Suzano	SP	Rio Grande da Serra	IRG	Rio Grande da Serra	SP	11,00	5.182.187	57.004.057	
47	Pedra do Sino	FPE	Carandai	MG	Barbacena	FBC	Barbacena	MG	63,73	949.934	60.537.394	
48	Pereque	ZPG	Cubatao	SP	Cubatão	ICB	Cubatao	SP	3,50	15.537.280	54.380.480	
49	Piaçaguera	IPG	Cubatao	SP	Areais	IAA	Cubatao	SP	3,97	12.186.020	48.415.057	
50	Piaçaguera	IPG	Cubatao	SP	Conceiçãozinha	ICZ	Guaruja	SP	17,00	10.815.604	183.865.268	
51	Pinheirinho	FPI	Itaquaquetuba	SP	Manoel Feio	IEF	Itaquaquetuba	SP	7,07	10.054.438	71.104.986	
52	Pires	FPY	Ouro Preto	MG	Posto Alfa	FLF	Jeceaba	MG	25,67	51.759.701	1.328.671.525	
53	Posto Alfa	FLF	Jeceaba	MG	Cel. João Carlos Guedes	FJC	Sao Bras do Suacui	MG	3,00	118.551.060	355.653.180	
54	Posto km 194	FCQ	Tres Rios	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	1,54	2.763.819	4.253.517	
55	Posto km 64	FQS	Japeri	RJ	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	33,33	107.395.563	3.579.708.906	
56	Posto km 64	FQS	Japeri	RJ	Rocha Sobrinho	HRS	Belford Roxo	RJ	35,00	1.887.241	66.053.435	
57	Rademaker	FRK	Volta Redonda	RJ	Volta Redonda	FVR	Volta Redonda	RJ	6,32	111.343.754	703.581.182	
58	Ribeirão Pires	IRP	Ribeirão Pires	SP	Capuava	ICP	Maua	SP	10,77	940.754	10.130.039	
59	Ribeirão Pires	IRP	Ribeirão Pires	SP	Rio Grande da Serra	IRG	Rio Grande da Serra	SP	4,42	940.754	4.155.310	
60	Rio Grande da Serra	IRG	Rio Grande da Serra	SP	Campo Grande	ICG	Santo Andre	SP	6,54	6.122.941	40.044.034	
61	Rocha Sobrinho	HRS	Belford Roxo	RJ	Arara	FAR	Rio de Janeiro	RJ	29,00	1.887.241	54.728.102	
62	Roseira	FRA	Roseira	SP	Curuputuba	FCT	Pindamonhangaba	SP	9,99	11.658.686	116.411.980	
63	Santo André	ISA	Santo Andre	SP	Utinga	IUT	Santo Andre	SP	3,45	1.728.825	5.960.989	
64	São Bento	FST	Mogi das Cruzes	SP	Pinheirinho	FPI	Itaquaquetuba	SP	13,42	10.054.438	134.950.667	
65	São José dos Campos	FSJ	Sao Jose dos Campos	SP	São Bento	FST	Mogi das Cruzes	SP	52,96	12.500.681	662.023.565	
66	Sarzedo	FSO	Sarzedo	MG	Sarzedo Novo	FZN	Ibirite	MG	3,40	15.889.394	53.976.271	
67	Sarzedo Novo	FZN	Ibirite	MG	Carlos Newlands	FSN	Brumadinho	MG	13,29	29.078.039	386.301.748	
68	Saudade	FSE	Barra Mansa	RJ	Florianio	FFL	Barra Mansa	RJ	15,93	11.393.440	181.463.319	
69	Suzano	OSU	Suzano	SP	Mogi das Cruzes	OMC	Mogi das Cruzes	SP	12,23	1.098.979	13.438.315	
70	Suzano	OSU	Suzano	SP	Ouro Fino	IOF	Suzano	SP	17,80	4.777.166	85.033.555	
71	Taubaté	FTA	Taubate	SP	Caçapava	FCA	Cacapava	SP	17,00	12.475.512	212.083.704	
72	Utinga	IUT	Santo Andre	SP	Ipiranga	IIP	Sao Paulo	SP	7,79	1.299.834	10.130.906	
73	Volta Redonda	FVR	Volta Redonda	RJ	Barbará	FBB	Barra Mansa	RJ	5,13	116.787.412	598.769.061	
*A soma das toneladas úteis dos trechos(tu) não corresponde ao total transportado pela MRS, tendo em vista que uma mesma carga poderá percorrer vários trechos da malha ferroviária.									Total das metas por trecho(tku) 63.553.495.605			

ANEXO II

Meta Anual de Redução de Acidentes para 2012: índice máximo de 12,00 acidentes por milhão de trens.kilômetro.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 85, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.021387/2012-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso a rua lateral projetada na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 112+650m e o km 112+690m, na Pista Norte, em Itajaí/SC, de interesse da MGE Transportes Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a MGE deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A MGE não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obri-

gações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A MGE assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A MGE deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 01 (um) mês após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a MGE verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A MGE deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A MGE abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 86, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.021390/2012-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de interseção em desnível da Rodovia SC-417 com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 010+500m, em Garuva/SC, de interesse do Departamento Estadual de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina - DEINFRA/SC.

Art. 2º Na construção e conservação da referida interseção, o DEINFRA/SC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O DEINFRA/SC não poderá iniciar a construção da interseção objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O DEINFRA/SC assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa interseção, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O DEINFRA/SC deverá concluir a obra de construção da interseção no prazo de 18 (dezoito) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o DEINFRA/SC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção da interseção no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à interseção.

Art. 8º O DEINFRA/SC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O DEINFRA/SC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****DESPACHO DA SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA**
Em 20 de junho de 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000655/2012-20

Requerente: Movimento Brasil Ficha Limpa

DESPACHO

[...] [...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquivar-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal em Goiás, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1059 Data:21/06/2012 Hora:13:14

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000661/2012-87

Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA

Origem : Belo Horizonte/MG

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000660/2012-32

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000659/2012-16

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Dourados/MS

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000658/2012-63

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Anápolis/GO

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000662/2012-21

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Belo Horizonte/MG

Relator : Almino Afonso Fernandes

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO**DECISÃO DE 15 DE JUNHO DE 2012**

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.001339/2011-94

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público Militar

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

Relator

DECISÃO DE 19 DE JUNHO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.0000459/2012-55

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Gustavo Barbosa Lima

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

"(...) Ante o exposto, considerando que a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo alcançou os fins propostos para sua instauração, tendo sido o recurso interposto pelo requerente levado à apreciação do Conselho Superior do MP RJ, determino o arquivamento dos presentes autos com fulcro no artigo 46, X, b do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora

DECISÃO DE 21 DE JUNHO DE 2012

RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 0.00.000.000582/2012-76

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

(...) Dessa maneira, ante a manifesta falta de interesse na restauração dos autos do Pedido de Providências nº 146/2008-77, formulado no interesse do requerente, determino o arquivamento monocrático do feito, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno do CNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 9 DE MAIO DE 2012**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000994/2011-25

RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)

Pelo exposto, conclui-se pela insuficiência da atividade investigativa desenvolvida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de forma que sugiro ao Corregedor Nacional a instauração de Sindicância em desfavor da requerida, na forma dos art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer, sub censura.

Brasília-DF, 7 de maio de 2012

JOSEANA FRANÇA PINTO

Membro Auxiliar

Acolho o parecer de fls. 200/210.

Tendo em vista o que estabelece o art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a abertura de sindicância com o fim de apurar o objeto da Reclamação Disciplinar nº 994/2011-25.

Cientifique-se o Requerente, a Requerida, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e o Plenário.

(...)

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 9 de maio de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional

DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000224/2012-63

RECLAMANTE: JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Mantenho a decisão impugnada (fls. 3842/3864), por seus próprios termos.

Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 18 de junho de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****ADITAMENTO À PAUTA DA 4ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 2012****4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2012**

Data: 25.6.2012 (segunda-feira)

Hora: 14 às 19 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Processo nº : 1.00.001.000119/2011-88

Interessado(a) : Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha

Assunto : Recurso

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Brasília, 22 de junho de 2012.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE ALAGOAS****PORTARIA Nº 18, DE 21 DE JUNHO DE 2012**

Peças de Informação nº
1.11.000.000649/2012-33. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação em epígrafe, instauradas a partir de representação do Fórum Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral, versando sobre irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Marechal Deodoro/AL, em razão de convênios firmados com os Ministérios do Turismo, das Cidades, da Saúde, da Integração Nacional, da Justiça, do Esporte, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, durante os exercícios de 2007 a 2011, condutas atribuídas ao Prefeito Cristiano Mateus da Silva e Souza, e aos Vereadores daquele Município, Abelardo Leopoldino da Silva, Edilson Onório Soares, José Walter dos Santos e Maria Josilene da Silva.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão do presente peças de informação, com a adoção das seguintes providências preliminares:



1. Autuação como ICP, com os registros de praxe;
2. Nomeação dos servidores que estão lotados no 3º Ofício da PR/AL, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independente de compromisso;

3. Comunicação da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPPF), bem como ao Setor de Comunicação da PGR, para fins de publicação, mediante remessa desta portaria;

4. junte-se aos autos do resultado das eleições para o cargo de Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL, nos pleitos de 2004 e 2008;

5. expedição de ofício ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, requisitando informações acerca da execução do Convênio SIAFI nº 648221, firmado com a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL;

6. expedição de ofício ao Ministério da Saúde, requisitando informações acerca da execução dos Convênios SIAFI nºs 531470, 534412 e 571056, firmados com a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL;

7. expedição de ofício ao Ministério dos Esportes, requisitando informações acerca da execução dos Convênios SIAFI nºs 648318 e 648302, firmados com a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL;

8. expedição de ofício ao Ministério do Turismo, requisitando informações acerca da execução dos Convênios SIAFI nºs 648395, 659810, 614308, 660054, 585703, 754999, 736875, 754999, 736875, 708834, 724868, 737584, 703464 e 711558, firmados com a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL;

9. expedição de ofício ao Ministério das Cidades, requisitando informações acerca da execução dos Convênios SIAFI nºs 737131, 729256, 648252 e 583698, firmados com a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL;

10. expedição de ofício ao Ministério da Integração Nacional, requisitando informações acerca da execução dos Convênios SIAFI nºs 717267 e 633881, firmados com a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL;

11. expedição de ofício ao Ministério da Justiça, requisitando informações acerca da execução do Convênio SIAFI nº 625788, firmado com a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL;

12. expedição de ofício à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União e à Polícia Federal, solicitando informar sobre a existência de procedimentos, auditorias ou inquéritos policiais, para apurar possível malversação de recursos públicos federais repassados ao Município de Marechal Deodoro/AL, durante a gestão de Cristiano Matheus da Silva e Souza.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 5º do art. 37 da CRFB, é imprescritível a ação de ressarcimento visando a recomposição do Patrimônio Público, submetendo-se as sanções relativas às demais ações previstas na Lei da Improbidade Administrativa à prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º do decreto lei 201/67, é crime de responsabilidade do prefeito aplicar indevidamente verbas públicas federais, seja ou não em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO o recebimento das representações 3346/2012 e 3046/2012 oriundas da PR-AL, as quais dão conta de possíveis irregularidades perpetradas pelo atual gestor do município de Jacaré dos Homens/AL, o Sr. JOSÉ ERNESTO SILVA JÚNIOR, quando da aplicação de recursos públicos do FUNDEB no ano de 2011;

CONSIDERANDO que, conforme consulta ao sítio do Ministério da Fazenda houve complementação de tais recursos pela União;

Resolve o signatário INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tratando de possíveis irregularidades por parte do gestor do município de Jacaré dos Homens/AL, quando da aplicação dos recursos públicos do FUNDEB, com a adoção das seguintes diligências:

a) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;

b) Oficie-se ao TCE-AL para que o mesmo informe a esta Procuradoria da República em Arapiraca sobre a aprovação ou não da prestação de contas dos recursos públicos relativos ao FUNDEB, no ano de 2011, repassados ao município de Jacaré dos Homens-AL, sob a gestão do Sr. JOSÉ ERNESTO SILVA JÚNIOR, bem como seja

encaminhado cópia do acórdão do julgamento e eventual tomada de contas especial;

C) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias, com a resposta aos ofícios ou o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 5º do art. 37 da CRFB, é imprescritível a ação de ressarcimento visando a recomposição do Patrimônio Público, submetendo-se as sanções relativas às demais ações previstas na Lei da Improbidade Administrativa à prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º do decreto lei 201/67, é crime de responsabilidade do prefeito aplicar indevidamente verbas públicas federais, seja ou não em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Procuradoria da República, de ofício oriundo do Ministério Público estadual noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na gestão do atual prefeito do município de Palmeira dos Índios/AL;

CONSIDERANDO que, conforme consta, o Ministério supracitado encaminhou ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social de Palmeira dos Índios solicitando a devolução dos valores repassados, na ordem de R\$ 43.866,24 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), os quais não foram utilizados da forma preconizada pelo referido programa, no decorrer do exercício de 2009, ao tempo em que advertiu que, não havendo devolução, seriam iniciados os procedimentos administrativos internos objetivando a instauração da Tomada de Contas Especial;

Resolve o signatário INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tratando de possíveis irregularidades por parte do gestor do município de Palmeira dos Índios/AL, quando da aplicação de recursos repassados pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;

b) Requisite-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que informe sobre a aprovação ou desaprovacão da prestação de contas referente à execução dos coletivos do programa PROJOVEM pelo município de Palmeira dos Índios/AL, durante o exercício de 2009, bem como informe acerca da previsão de término da Tomada de Contas Especial porventura instaurada;

C) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias, com a resposta aos ofícios ou o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. Peças de Informação nº 1.14.000.001208/2012-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.000.001208/2012-47 autuadas a partir de Ofício nº 0124/2012 encaminhado pelo Ministério Público Estadual noticiando o suposto desvio na aplicação de recursos federais, na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), recebidos pela Prefeitura Municipal de Itanagra, no ano de 2008, para calçamento de ruas na Vila São José do Avena, com prazo de execução até julho de 2010, sem a execução do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apuração de suposto desvio na aplicação de recursos federais recebidos pela Prefeitura Municipal de Itanagra, na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no ano de 2008, para calçamento de ruas na Vila São José do Avena, com prazo de execução até julho de 2010, sem a execução do serviço".

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Itanagra-BA, na figura do seu gestor, e à Caixa Econômica Federal - CEF, solicitando que se manifestem, no prazo de 15 dias, sobre a execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0274.612-78/2008;

c) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

d) Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Carlos Alberto Sampaio, matrícula n. 12.531-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Peças de Informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00003145/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003 dispõe em seu art. 6º competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inc. VII, a), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (inc. XIV, f);

CONSIDERANDO que a transparência e publicidade na aplicação dos recursos públicos são meios dos mais eficazes para coibição de fraudes;

CONSIDERANDO que os municípios recebem vultosos recursos públicos federais todos os exercícios, sendo frequentes as notícias e constatações de malversação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, obriga os municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes a divulgarem na internet, no mínimo, os seguintes dados (art. 8º): I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e, VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que a divulgação dos dados acima deverá atender ao quanto preconizado no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 entrou em vigor no dia 18 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento dos referidos dispositivos legais pelos Municípios que integram a circunscrição territorial da Procuradoria da República no Município de Ilhéus que tenham mais de 10.000 (dez mil) habitantes.

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Verifica o cumprimento da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - pelos Municípios que integram a Subseção Judiciária de Ilhéus.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício:

a) aos prefeitos dos Municípios que integram a Subseção Judiciária de Ilhéus/BA, que tenham mais de 10.000 (dez mil) habitantes, solicitando que informem as providências adotadas para cumprimento do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

b) aos Exmos. Promotores de Justiça das respectivas Comarcas, com cópia desta portaria, solicitando que também acompanhem o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, diante a existência de atribuições concorrentes.

Registre-se que o cumprimento da Lei de Acesso à Informação com relação aos municípios pertencentes à Subseção Judiciária de Itabuna, também de atribuição desta Procuradoria, ficarão a cargo do Gabinete 1, conforme acordado.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 341, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº. 1.16.000.000301/2012-60, que apura indícios de irregularidades cometidas pelo MDA, no tocante a contratações de pessoal para cargos em comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas,

Resolve

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

Publique-se e registre-se.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 344, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº. 1.16.000.000153/2012-83, que apura possíveis irregularidades cometidas pela Diretoria do Conter;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas,

R E S O L V E:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

Publique-se e registre-se.

ELIANA PIRES ROCHA

PORTARIA Nº 342, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº. 1.16.000.004129/2011-32, que apura possíveis irregularidades relativas à concessão de diárias e passagens aéreas no âmbito da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC);

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas,

Resolve

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

Publique-se e registre-se.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 343, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº. 1.16.000.000113/2012-31, que apura suposta ausência de prestação de contas por parte da Federação Nacional dos Jornalistas, referente a recursos repassados pelo CONFEA;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas,

Resolve

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

Publique-se e registre-se.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Ref. PA nº 1.22.005.000103/2012-59. Objeto : Apurar se houve frustração da licitude da Tomada de Preços nº 008/2007, realizada pelo município de Chapada do Norte, decorrente da constatação de que anexo do edital continha o nome da única licitante e da ausência de publicação do edital no Diário Oficial da União, bem como se houve malversação dos recursos federais do contrato de repasse 0188980-19/2005, decorrente da realização de obras sem autorização do agente financiador, haja vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 do Relatório de Fiscalização nº 01508. Câmara : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, em fiscalização empreendida no município de Chapada do Norte/MG nos anos de 2009 e 2010, à qual se refere o relatório de fiscalização nº 01508, constatou, ao exame dos programas federais vinculados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, irregularidades consistentes na suposta simulação do processo licitatório referente ao Contrato de Repasse nº 0188980-19, para execução de obras de irrigação para agricultura familiar, e no início da obra referente àquele contrato sem a autorização do agente financiador;

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante o órgão federal concedente, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve converter, em inquérito civil de igual número, o procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de apurar se houve frustração da licitude da Tomada de Preços nº 008/2007, realizada pelo município de Chapada do Norte, decorrente da constatação de que anexo do edital continha o nome da única licitante e da ausência de publicação do edital no Diário Oficial da União, bem como se houve malversação dos recursos federais do contrato de repasse nº 0188980-19/2005, decorrente da realização de obras sem autorização do agente financiador, haja vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 do Relatório de Fiscalização nº 01508, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (artigo 5º, inciso VI da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício para a CGU, com cópia desta portaria, requisitando a remessa dos papéis de trabalho que embasaram as constatações dos subitens 1.1.1 e 1.1.2 do Relatório de Fiscalização nº 01508, município de Chapada do Norte, fascículo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) a vinculação, no SISTEMA ÚNICO, deste inquérito civil ao inquérito policial nº 074/2012 DPF/MOC, referente aos fatos de que trata esta portaria;

c) o registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 18, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Ref. PA nº 1.22.005.000115/2012-83. Objeto : Apurar se houve desvio de finalidade na aplicação, pelo Município de Chapada do Norte/MG, dos recursos federais do IGD - Índice de Gestão Descentralizada, tendo em vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União no subitem 7.3.11 do Relatório de Fiscalização nº 01508, fascículo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Câmara : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, em fiscalização empreendida no município de Chapada do Norte/MG nos anos de 2009 e 2010, à qual se refere o relatório de fiscalização nº 01508, constatou, ao exame dos programas federais vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, irregularidade consistente na aplicação de recursos do IGD em despesas não relacionadas com o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante o órgão federal concedente, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de apurar se houve desvio de finalidade na aplicação, pelo Município de Chapada do Norte, dos recursos federais do Índice de Gestão Descentralizada - IGD, haja vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União no item 7.3.11 do Relatório de Fiscalização nº 01508, fascículo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (artigo 5º, inciso VI da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) expedição de ofício à CGU, com cópia desta portaria, requisitando o envio dos papéis de trabalho que embasaram as constatações do item 7.3.11 do Relatório de Fiscalização nº 01508, município de Chapada do Norte/MG, fascículo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

b) registro desta portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores do Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Ref. PA nº 1.22.005.000104/2012-01. Objeto : Apurar se houve omissão na prestação de contas e/ou malversação dos recursos federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) repassados ao município de Chapada do Norte pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no ano de 2008, haja vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União no item 2.1.2 do Relatório de Fiscalização nº 01508, fascículo do Ministério da Educação. Câmara : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de



suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, em fiscalização empreendida no município de Chapada do Norte/MG nos anos de 2009 e 2010, à qual se refere o relatório de fiscalização nº 01508, constatou, ao exame dos programas federais vinculados ao Ministério da Educação, irregularidade consistente na inadimplência quanto à prestação de contas dos recursos federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar do ano de 2008;

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante o órgão federal concedente, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve converter, em inquérito civil de igual número, o procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de apurar se houve omissão na prestação de contas e/ou malversação dos recursos federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) repassados ao município de Chapada do Norte pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no ano de 2008, haja vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União no item 2.1.2 do Relatório de Fiscalização nº 01508, fascículo do Ministério da Educação, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (artigo 5º, inciso VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício à CGU, com cópia desta portaria, requisitando o envio dos papéis de trabalho que embasaram as constatações do item 2.1.2 do Relatório de Fiscalização nº 01508, município de Chapada do Norte, fascículo do Ministério da Educação;

b) a vinculação, no SISTEMA ÚNICO, deste inquérito civil e do inquérito policial nº 087/2012 DPF/MOC, referente aos fatos de que trata esta portaria, devendo a SEJUR certificar qual dos Órgãos da Procuradoria da República no Município de Montes Claros encontra-se prevento para a investigação dos fatos, com consequente redistribuição deste inquérito civil ou do inquérito policial;

c) o registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores do Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Ref. PA nº 1.22.005.000106/2012-92. Objeto : Apurar se houve irregularidade na realização de despesas custeadas com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB, pelo município de Chapada do Norte/MG, nos anos de 2008 e 2009, haja vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União nos itens 4.1.6 e 4.1.7 do Relatório de Fiscalização nº 01508, fascículo do Ministério da Saúde. Câmara : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, em fiscalização empreendida no município de Chapada do Norte/MG nos anos de 2009 e 2010, à qual se refere o relatório de fiscalização nº 01508, constatou, ao exame dos programas federais vinculados ao Ministério da Saúde, irregularidades consistentes na realização de despesas relacionadas a ações de média e alta complexidade em saúde com recursos do Piso de Atenção Básica e na utilização indevida de recursos federais da Atenção Básica para a efetivação da contrapartida municipal ao Programa Farmácia Básica;

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante o órgão federal concedente, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve converter, em inquérito civil de igual número, o procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de apurar se houve irregularidade na realização de despesas custeadas com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB, pelo município de Cha-

pada do Norte/MG, nos anos de 2008 e 2009, haja vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União nos itens 4.1.6 e 4.1.7 do Relatório de Fiscalização nº 01508, fascículo do Ministério da Saúde, para subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (artigo 5º, inciso VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) expedição de ofício para a CGU, com cópia desta portaria, requisitando o envio dos papéis de trabalho que embasaram as constatações dos itens 4.1.6 e 4.1.7 do Relatório de Fiscalização nº 01508, município de Chapada do Norte/MG, fascículo do Ministério da Saúde;

b) registro desta portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores do Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Ref. PA nº 1.22.005.000109/2012-26. Objeto: Apurar se houve irregularidade na realização de despesas com recursos do Bloco de Financiamento de Atenção Básica, destinadas ao Programa Saúde da Família no município de Chapada do Norte/MG, entre os meses de janeiro/2008 e agosto/2009, haja vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União no item 4.1.16 do Relatório de Fiscalização nº 01508, fascículo do Ministério da Saúde. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, em fiscalização empreendida no município de Chapada do Norte/MG nos anos de 2009 e 2010, à qual se refere o relatório de fiscalização nº 01508, constatou, ao exame dos programas federais vinculados ao Ministério da Saúde, possíveis irregularidades na realização de despesas com recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica, destinadas ao Programa Saúde da Família;

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante o órgão federal concedente, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve converter, em inquérito civil de igual número, o procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de apurar se houve irregularidade na realização de despesas com recursos do Bloco de Financiamento de Atenção Básica, destinadas ao Programa Saúde da Família no município de Chapada do Norte/MG, entre os meses de janeiro de 2008 e agosto de 2009, haja vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União no item 4.1.16 do Relatório de Fiscalização nº 01508, fascículo do Ministério da Saúde, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (artigo 5º, inciso VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) expedição de ofício à CGU, com cópia desta portaria, requisitando o envio dos papéis de trabalho que embasaram as constatações do item 4.1.16 do Relatório de Fiscalização nº 01508, município de Chapada do Norte, fascículo do Ministério da Saúde;

b) registro desta portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores do Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Ref. PA nº 1.22.005.000111/2012-03. Objeto: Apurar se houve frustração da licitude do Convite nº 022/2008, realizado pelo Município de Chapada do Norte, decorrente da realização de certame licitatório na modalidade inadequada e da constatação de vínculo de parentesco entre os participantes, bem como apurar se houve malversação dos recursos federais do convênio nº 702346/2008, decorrente da omissão de prestação de contas de sua utilização, tendo em vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 do Relatório de Fiscalização nº 01508, fascículo do Ministério do Turismo. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, em fiscalização empreendida no município de Chapada do Norte/MG nos anos de 2009 e 2010, à qual se refere o Relatório de Fiscalização nº 01508, constatou, ao exame dos programas federais vinculados ao Ministério do Turismo, (1) que o município, para a execução do Convênio nº 702346/08, utilizou a modalidade convite para contratação de serviços comuns que deveriam ter sido licitados por meio de pregão, (2) que existia vínculo de parentesco entre sócios das empresas participantes do mencionado convite, (3) que houve pagamento de despesas fora da vigência do convênio e (4) que não houve apresentação da prestação de contas do referido convênio;

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante o órgão federal concedente, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve converter, em inquérito civil de igual número, o procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de apurar se houve frustração da licitude do convite 022/2008, realizado pelo Município de Chapada do Norte, decorrente da realização de certame licitatório na modalidade inadequada (convite) e da constatação de vínculo de parentesco entre sócios das empresas participantes da licitação, bem como para apurar se houve malversação dos recursos federais do convênio nº 702346/2008, decorrente da omissão de prestação de contas de sua utilização, haja vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 do Relatório de Fiscalização nº 01508, fascículo do Ministério do Turismo, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (artigo 5º, inciso VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) expedição de ofício à CGU, com cópia desta portaria, requisitando o envio dos papéis de trabalho que embasaram as constatações dos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 do Relatório de Fiscalização nº 01508, município de Chapada do Norte, fascículo do Ministério do Turismo;

b) vinculação, no SISTEMA ÚNICO, do presente inquérito civil ao inquérito policial nº 083/2012 DPF/MOC, referente aos fatos de que trata esta portaria;

c) registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores do Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000019/2012-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pela 4ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal com base em informações de que policiais rodoviários não identificados estaria se omitindo do dever de fiscalizar a venda de bebidas nos estabelecimentos às margens da BR-040 "em troca" de lanches e almoços;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido atos de improbidade administrativa;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o art. 11, VI da Lei 8429/92, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual improbidade administrativa;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) Tendo em vista o pedido de dilação de prazo encaminhado pela Delegacia da PRF em Sete Lagoas, determino a expedição de ofício informando a dilação em 60 dias de prazo para resposta ao OF/PRM/SLA/GAB/Nº 578/2012.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautelem-se os autos por 90 dias no aguardo de resposta.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº1.27.000.002471/2011-14, instaurado em virtude de representação, a qual noticiou supostas irregularidades relacionadas a financiamentos realizados pela Caixa Econômica Federal;

e) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal,

RESOLVE converter o procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos supracitados.

Para tanto, determino a autuação da presente portaria e dos autos do procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 44, DE 30 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando reclamação feita por cidadão do município de Teresópolis que questiona o fato de ligações feitas entre cidades que possuem o mesmo DDD serem tarifadas como ligações interurbanas;

Considerando a necessidade de se verificar a forma como a ANATEL regula tais situações, haja vista que o município de Teresópolis possui o DDD 21, o mesmo da cidade do Rio de Janeiro e grande rio, e que dessa forma, ligações entre essas cidades são tarifadas como ligações interurbanas;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPE nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPE nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000021/2011-01 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar a regularidade da aplicação de tarifas interurbanas entre cidades que possuem o mesmo código de discagem direta a distância. Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração à 5ª CCR, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se à ANATEL para que informe acerca da regularidade de cobrança da tarifa de ligações interurbanas em chamadas realizadas entre cidades que possuem o mesmo código de discagem direta a distância - DDD, encaminhando cópia da legislação pertinente, aplicável ao município de Teresópolis/RJ, que apesar de possuir DDD 21, tem suas ligações tarifadas como interurbanas em ligações para a cidade do Rio de Janeiro e as do grande Rio. Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 45, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando o repasse de verbas federais para o município de Teresópolis através do FUNDEB;

Considerando a necessidade de se verificar a regularidade no repasse, e ainda, na aplicação de tais recursos;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPE nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPE nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000020/2011-58 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar a regular aplicação dos recursos do FUNDEB que são repassados pelo governo ao município de Teresópolis/RJ.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração à 5ª CCR, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se ao Ministério da Educação, ao Setor Responsável pela gestão do FUNDEB, para que seja informado, num prazo de 35 (trinta e cinco) dias, o valor total dos repasses do citado fundo ao município de Teresópolis/RJ, nos último cinco anos, e ainda, informar se já foi detectado por aquele órgão alguma irregularidade na aplicação de tais verbas no município de Teresópolis, e em caso positivo, encaminhar a documentação pertinente;

3) oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, para que encaminhe, num prazo de 60 (sessenta) dias, relatório detalhado acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB repassados ao município de Teresópolis/RJ, nos últimos cinco anos.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando o termo de declarações do Sr. Antônio Luis da Silva, que afirmou que apesar de estar impossibilitado de trabalhar, tanto por problemas mentais quanto pelo fato de ser portador de câncer, teve seu benefício de auxílio-doença suspenso;

Considerando que segundo o declarante, ainda tinha câncer no lado esquerdo da face, mas que mesmo assim a perita do INSS entendeu que ele estava curado;

Considerando que a perícia médica realizada em 26.05.2008, nos autos da ação previdenciária 2007.5165.001433-2, aonde afirmou a médica perita ser o Sr. Antônio Luis da Silva portador de câncer em região nasal, em acompanhamento pós-cirúrgico, e ansiedade generalizada, de modo que, segundo o laudo, o Sr. Antônio possuía incapacidade plena, devido ao seguimento do tratamento, ainda avaliando a possibilidade de recidivas (fls. 35/37);

Considerando que em 12.08.2008, foi realizado acordo judicial nos autos da ação 2007.5165.001433-2, tendo o INSS se comprometido a conceder o benefício de auxílio-doença ao Sr. Antônio Luiz da Silva, a contar do dia 01.01.2008 (fls. 27);

Considerando que o INSS, por seu turno, informou em 09.03.2009, que "o segurado Antonio Luis da Silva manteve-se em benefício de 12/2004 a 10/2007 em decorrência a quadro de neoplasia maligna na cavidade nasal, tendo sido submetido a cirurgia com boa evolução e retorno da sua capacidade laborativa, conforme relato da última perícia, na qual fica claro a resolução da patologia que ocasionou o benefício, apresentando apenas espessamento mucoso ao exame tomográfico realizado em 09/2007, o que não justifica a prorrogação do benefício";

Considerando, portanto, haver contradição entre o laudos elaborados em sede judicial e aquele feito pela autarquia previdenciária, haja vista que, quando da realização da perícia judicial (maio de 2008), como também da celebração do acordo judicial (agosto de 2008), o Sr. Antonio Luis da Silva já havia se submetido a exame tomográfico (setembro de 2007) que concluiu se tratar "na verdade de tumor benigno raro e mais raramente podendo evoluir com malignidade; no caso em questão a evolução até o momento em que teve seu benefício cessado foi indicativa de não malignização" (fls. 65);

Considerando que tal benefício encontrava-se ativo, pelo menos, até a data de 19.10.2009 (fls. 65), por força do acordo judicial entabulado;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPE nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPE nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000009/2008-92 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar a regularidade na concessão do benefício de auxílio-doença do Sr. Antonio Luis da Silva, haja vista a contradição entre o laudo elaborado em sede judicial e a perícia realizada pelo INSS.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração à 5ª CCR, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se ao INSS para que informe: a) se o benefício nº 31/5316910032 ainda se encontra ativo; em caso positivo, informar se há previsão para que o beneficiário se submeta a nova perícia; em caso negativo, informar quais os motivos que levaram ao seu cancelamento, encaminhando cópia integral do procedimento administrativo respectivo; b) em relação ao requerimento nº 81.996.262, de 10.12.2007, feito pelo Sr. Antonio Luis da Silva (RG 00077922698), informar se há junto ao Laudo Médico Pericial realizado, cópia do laudo da tomografia realizada em 27.09.2007 pelo requerente, e em caso positivo, encaminhá-la;

3) com a resposta, intime-se para prestar esclarecimentos o Sr. Antonio Luis da Silva.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 243, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar se o Município de Volta Redonda está cumprindo devidamente o disposto na LC 101/2000, disponibilizando, por meio virtual, informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira do Município;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000353/2011-67 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

**PORTARIA Nº 244, DE 21 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar eventual ausência de prestação de contas pelo Município de Pirai/RJ ao Ministério da Saúde, acerca dos recursos financeiros transferidos ao Município em questão, habilitados pela Portaria GM/MS nº 3.188/2009;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento 1.30.010.000366/2011-36 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;
 - Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;
- Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 1.33.003.000115/2012-10, para apurar possível ato de improbidade administrativa em razão da edição da Portaria nº 17, de 06 de junho de 2012, do Ministério da Pesca.

Determina:

Registre-se as presentes peças de informação como Inquérito Civil Público no sistema Único desta PRM, com as demais formalidades administrativas de praxe.

Comunique-se imediatamente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPE, mediante correio eletrônico, encaminhando-se esta portaria de instauração de inquérito civil, a fim de que seja publicada no Diário Oficial, de acordo com o disposto no art. 16, § 1º, I, da referida resolução.

Oficie-se ao Secretário de Monitoramento e Controle do Ministério da Pesca requisitando cópia integral do procedimento administrativo que deu origem à Portaria nº 17, de 06 de junho de 2012, do Ministério da Pesca.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS
GONÇALVES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Expediente nº PRM-GRT/SP- 002474/2011
e seus anexos. PRM-GRT-SP-
00001166/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06, do SMPF e nº 23/07, do CNMP:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando matéria jornalística dando conta da existência de possíveis irregularidades na gestão e aplicação dos recursos repassados ao Município de Guaratinguetá pelo Ministério da Saúde por meio do convênio SIAF nº 636427;

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro deste expediente como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobre dita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Fica designado para secretariar o presente inquérito civil o Servidor Paulo Sérgio Alves.

Após adotadas as providências, tornem os autos ao cartório para aguardar resposta ao ofício avulso nº 270/2012.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES
OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público [nº
1.34.003.000248/2012-59]. PRM-BAU-SP-
00003212/2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando o recebimento de representação subscrita pelo cidadão e advogado Osvaldo Paes de Almeida em face dos prefeito e vice-prefeito do município de Botucatu/SP, Sr. João Cury Neto e Sr. Antônio Luiz Caldas Júnior, bem como da empresa Aracons Construtora Ltda., na qual notícia supostas irregularidades na execução do contrato nº 338/2011, que tem como objeto a pavimentação e terraplenagem da rotatória avenida Dante Delmanto, com utilização de recursos públicos federais, através do repasse nº 0317615-37/2009/MCIDADES/CAIXA, no valor de R\$ 520.677,47;

Considerando que dentre as irregularidades notificadas consta: a) ausência do nome do representante legal da empresa contratada no instrumento de contrato e aditamento (art. 61, Lei nº 8.666/93); b) prorrogação indevida do prazo contratual e aditamento concedendo vantagem indevida à contratada; c) omissão da administração pública municipal quanto a requerimento de informações e certidões (Lei nº 9.051/95);

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar a ocorrência das irregularidades notificadas, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos federais liberados pelo Ministério das Cidades, ao município de Botucatu/SP, para obras de pavimentação e terraplanagem, através do repasse nº 0317615-37/2009/MCIDADES/CAIXA, no valor de R\$ 520.677,47, bem como, se o caso, adotar as providências pertinentes de responsabilização por atos de lesão ao erário;

Fica determinado ainda:

sejam providenciados as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000248/2012-59 em Inquérito Civil Público;

a expedição de ofício para o Prefeito do Município de Botucatu, enviando cópia da representação e documentos que a acompanham, para que se manifeste sobre o quanto denunciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

a expedição de ofício ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Bauru, enviando cópia da representação e documentos que a acompanham, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias: 1) se manifeste sobre o quanto denunciado; 2) envie cópia do contrato de repasse respectivo (repasse nº 0317615-37/2009/MCIDADES/CAIXA, no valor de R\$ 520.677,47); 3) informe sobre a conclusão das obras, eventuais motivos de atraso/paralisação na execução e regularidade na aplicação dos recursos e qualidade das obras;

a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

a designação da servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 181, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006115/2011-25, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Relatório de Auditoria 007/2010 dos Correios: pontos 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6. Notícia de irregularidades em Postos Avançados dos Correios. Rede Franqueada."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.006115/2011-25 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo");

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 198, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005709/2011-19, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. CREFITO. Presidente Gil Lúcio Almeida. Notícia de defesa pelo Sr. Gil Lúcio, utilizando advogada do Conselho, em processo acusado como pessoa física."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.007433/2011-11 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo");

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 197ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2012**

Aos vinte e nove dias de maio de dois mil e doze às nove horas e quarenta minutos, realizou-se a Centésima Nonagésima Sétima (197ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF, sob a coordenação da Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis. Presentes a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Heloisa Maria Moraes Rego Pires; a Procuradora Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Eliane Araque dos Santos, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Jaime Antônio Cimentini e o Procurador Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Antonio Luiz Teixeira Mendes. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. a) Aniversário da Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires foi cumprimentada por todos os presentes tendo em vista a passagem de seu aniversário. b) Agradecimento a Membros e Servidores da CCR. A Coordenadora registra os agradecimentos aos esforços enviados pelos Membros e Servidores da CCR que permitiram a realização de uma tranquila e organizada Reunião da CCR 2012 com os Coordenadores CODIN e CUSTOS LEGIS, ocorrida nos dias 22, 23 e 24 de maio passados. c) Processo CSMPT 08130.002006/2012 - Consulta sobre a possibilidade de pesquisa em sites de busca, tendo como parâmetro nome dos denunciante - A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, devolver os autos ao CSMPT, na pessoa do Exmo. Conselheiro Relator, encaminhando-lhe justificativa atual da CCR no sentido de não oferecer, por ora, minuta de projeto de resolução, porquanto está a depender de proficiente análise do Colegiado destinatário a possibilidade ou conveniência de normatizar-se a publicidade dos atos do Ministério Público do Trabalho e não só os atos da Câmara de Coordenação e Revisão. d) Distribuição de feitos (art. 103, incisos IV e V da LC 75/93). Considerando os reiterados casos que aportam à CCR e que dizem respeito a conflitos e dúvidas quanto à distribuição especial de feitos, foi proposto pela Coordenadora da CCR e deliberado por unanimidade pelo Colegiado o envio de solicitação ao CSMPT para que, em cumprimento à regra constante do parágrafo único do artigo 103 da LC 75/93, estabeleça, segundo critérios objetivos, normatização quanto à competência da CCR fixada pelos incisos IV e V do artigo 103 da LC 75/93.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 6422/2012 - Assunto: Consulta sobre procedimentos de distribuição dos pedidos de mediação coletiva e a prevenção para os incidentes correlatos - Interessados: Dr. Mauricio Pessoa Lima - PRT 16ª Região - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, que cabe à PRT da 16ª Região, por meio do seu Colégio de Procuradores, estabelecer as regras internas sobre prevenção nos casos de mediação e dissídio coletivo envolvendo serviços essenciais de que trata a Lei nº 7783/89, nos termos do voto do Relator.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 14241/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 4ª Região (PTM Santa Cruz do Sul) e PRT 4ª Região (PTM Caxias do Sul) - Interessados: Suscitante: Dra. Enéria Thomazini (PTM Santa Cruz do Sul) e Suscitado: Dr. Rodrigo Maffei (PTM Caxias do Sul) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Enéria Thomazini (PTM Santa Cruz do Sul), ora suscitante, para o deslinde do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6072/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 11ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Jaqueline Coutinho Silva e Suscitado: Dr. Jeibson dos Santos Justiniano - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir pelo não conhecimento da presente remessa como conflito, determinando o retorno dos autos à origem para as providências de estilo, inclusive identificação das partes envolvidas, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6073/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região - Interessados: Suscitante: Dra. Danielle Leite de P. Costa e Suscitada: Dra. Egle Rezek - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Regional do Trabalho Egle Rezek para conduzir o presente procedimento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6254/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 4ª Região (Sede) e PRT 4ª Região (PTM de Passo Fundo) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Tayse de Alencar Macario da Silva - PRT 4ª Região (Sede) e Suscitada: Dr.ª Mariana Furlan Teixeira - PRT 4ª Região (PTM de Passo Fundo) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir pelo não conhecimento do conflito negativo de atribuições por intempestivo, devendo retornar os autos à origem para as providências necessárias, cientificando-se a suscitante, a suscitada e a chefia da PRT 4ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6441/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 11ª Região - Interessados: Suscitante: Dra. Jaqueline Coutinho Silva e Suscitado: Dr. Jeibson dos Santos Justiniano - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do presente conflito negativo de atribuições, devendo os autos ser devolvidos à PRT de origem, para as medidas que entender pertinentes, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6453/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 11ª Região - Interessados: Suscitante: Dra. Jaqueline Coutinho Silva e Suscitado: Dr. Jeibson dos Santos Justiniano - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do presente conflito negativo de atribuições, devendo os autos ser devolvidos à PRT de origem, para as medidas que entender pertinentes, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6470/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região (PTM de São Bernardo do Campo) e PRT 2ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Danielle Olivares Corrêa Masseran - PRT 2ª Região (PTM de São Bernardo do Campo) e Suscitada: Dr.ª Lorena Pessoa Bravo - PRT 2ª Região (Sede) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da d. Procuradora do Trabalho, Dr.ª Lorena Pessoa Bravo, ora suscitada, devendo ser cientificado a suscitante, a suscitada e a chefia da PRT 2ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6471/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Antonio Carlos Lopes Soares e Suscitado: Dr. Estanislau Tallon Bozi - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Estanislau Tallon Bozi, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6542/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 9ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Marília Massignan Coppla e Suscitado: Dr. Gláucio Araújo Oliveira - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Exm.º Procurador do Trabalho, Dr. Gláucio Araújo Oliveira, devendo ser cientificado a suscitante, o suscitado e a chefia da PRT 9ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6594/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Antonio Carlos Lopes Soares e Suscitada: Dr.ª Renata Ventorin Vago - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Antônio Carlos Lopes Soares, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 7215/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Estanislau Tallon Bózi e Suscitada: Dra. Ana Lúcia Coelho de Lima - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, encaminhar os presentes autos ao Exm.º Vice Procurador-Geral do Trabalho com pedido de reconsideração da decisão de fls. 35, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7277/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 14ª Região - Interessados: Suscitante: Dra. Clarisse de Sá Farias Malta e Suscitada: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, devendo ser cientificado a suscitante, a suscitada e a chefia da PRT 14ª Região, nos termos do voto da Relatora.

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 3598/2012 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Sysmap Solutins Software e Consultoria Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4561/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Kurdt & Silva Ltda-ME - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4647/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: VT-Belém e A E L Dahmer Ltda-ME - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4650/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho, Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: E da Silva Costa Comércio - ME - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4773/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: 37ª VT/BH e Empresa Gontijo de Transportes Limitada - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5315/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SRTE/MTE e Sindicato dos Garçons, Barman e Maitres do Estado do Rio de Janeiro - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5482/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Faculdade Vasco da Gama - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5487/2012 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Anônimo e Image Memorial Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires que votou pela homologação.

Processo PGT/CCR/nº 5513/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e UF/MD/Comando da Marinha/Base de Hidrografia em Niterói - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires que votou pela homologação.

Processo PGT/CCR/nº 5520/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Pontual Country Clube - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. A Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires apresentou ressalva de entendimento.

Processo PGT/CCR/nº 5529/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Moisés Martins da Silva e MMW Irmãos Alimentos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5540/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Associação Fluminense de Educação - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5835/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: UF/MTE/SRTE/RJ, Sindicarg e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Cargas em Geral e Passageiros no Município do RJ - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. Suspenso o julgamento do feito até a próxima reunião ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão para que se promova diligência no sentido de obter informações das PRTs quanto à atuação ou não em procedimentos que visem a análise de regularidade de cláusulas de convenção coletivas ou acordos coletivos na matéria pertinente ao recolhimento de contribuições assistenciais e o respectivo direito de oposição, com o objetivo de subsidiar critério procedimental da CCR.

Processo PGT/CCR/nº 5853/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: FAP - Fundação Assistencial da Paraíba - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. Suspenso o julgamento do feito até a próxima reunião ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão para que se promova diligência no sentido de obter informações das PRTs quanto à atuação ou não em procedimentos que visem a análise de regularidade de cláusulas de convenção coletivas ou acordos coletivos na matéria pertinente ao recolhimento de contribuições assistenciais e o respectivo direito de oposição, com o objetivo de subsidiar critério procedimental da CCR.

Processo PGT/CCR/nº 5913/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: UF/MTE/SRTE/RJ; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do RJ e Sindicato dos Professores do Município do RJ - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. Suspenso o julgamento do feito até a próxima reunião ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão para que se promova diligência no sentido de obter informações das PRTs quanto à atuação ou não em procedimentos que visem a análise de regularidade de cláusulas de convenção coletivas ou acordos coletivos na matéria pertinente ao recolhimento de contribuições assistenciais e o respectivo direito de oposição, com o objetivo de subsidiar critério procedimental da CCR.

5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 5368/2009 - Assunto: Contribuição Sindical e Outras Irregularidades Trabalhistas - Interessados: Sindicato da Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas do Estado de São Paulo e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo - Relator: Jaime Antonio Cimentini. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15404/2011 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: PRT-8ª Região e Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A - Relator: Jaime Antonio Cimentini. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1796/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Manoel da Conceição Matos e SINDIFERRO/BA/SE - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/nº 2773/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: CRECI/SP e Coelho da Fonseca Empreendimentos Imobiliários Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4547/2012 - Assunto: Outros Temas - Interessados: SATED - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do DF e Entorno e Estados do TO, PA e AM e SESC/DF - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, destacando a necessidade de se alertar a Chefia da PRT 10ª Região acerca do grande lapso temporal transcorrido entre a promoção do arquivamento e a remessa dos autos a CCR, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4560/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: MPE/RS e Fundação de Proteção Especial do RS - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4624/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Concais S.A. e Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens do Porto de Santos - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4673/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sinpospetro-RJ e W.M. do Local Comércio e Serviços Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4674/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sinpospetro-RJ e Posto de Gasolina Vila Flor Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4675/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sinpospetro-RJ e Auto Posto Hot Line da Barra Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4691/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sinpospetro-RJ e Posto de Serviços Fenix Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4738/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTRAL e SINDVANS-Rio - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4849/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Solução Serviços Comerciais e Construção Ltda e PGE/CE - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4916/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: João Freitas dos Santos e FES-VINE-PS - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4979/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: Pedro Ricardo de Oliveira Fernandes e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4980/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTRATUTODESCAMP e Centro de Formação de Condutores Trentin S/C Ltda Epp - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5022/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Puget Radiologia Oral de Macaé Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5023/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Ultra Som Médico Macaé Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5033/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Barbosa e Freire Ltda - Relator: Jaime Antonio Ci-

menti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5128/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: STIMMEL e Empreiteira Montarco S/C Ltda - Relator: Jaime Antonio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5301/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso; Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda e Outro - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5452/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e Condomínio Edifício Metrópolis - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5620/2012 - Assunto: Igualdade e Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Miguel Teodoro Ferreira e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5652/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Domingos Costa Indústria Alimentícia S/A (Pastificio Vilma) e Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos de Contagem MG - SINDMASSAS - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5664/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Marcos Jesus Oliveira e Contax S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5716/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINDPPD/RS - Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5808/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Wagner de Andrade e MRAS Vigilância e Consultoria Ltda-ME - Relator: Jaime Antonio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5974/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Alfenas e Região - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6) DILIGÊNCIAS

Processo PGT/CCR/nº 4756/2012 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: SRTE e Visal Vigilância e Segurança Armada Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, em consonância com o posicionamento mais recente da COORDINFÂNCIA, com devolução dos autos à origem para que se aguarde a realização das turmas-piloto do curso de aprendizagem em vigilância, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5484/2012 - Assunto: Outros Temas - Interessados: SINDVIGILANTES/BA e Ponteseg Segurança Patrimonial Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Órgão oficiante de origem para as providências necessárias, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5521/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Dazalo Serviços e Manutenção de Máquinas Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Órgão oficiante de origem para as providências necessárias, nos termos do voto da Relatora.

7) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 2421/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Farroupilha e Vitor Rodrigues - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da solicitação de unificação de entendimento feita à CCR para manter a homologação de fls. 15, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2591/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Farroupilha e Ivanor Colombo - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da solicitação de unificação de

entendimento feito à CCR para manter o despacho de fls. 14, nos termos do voto da ora Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3936/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Farroupilha e Arlindo Comin - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da solicitação de unificação de entendimento feito à CCR para revisar o voto de fls. 15/20 e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3937/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Farroupilha e Daniana Salvador dos Passos - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da solicitação de unificação de entendimento feito à CCR para revisar o voto de fls. 16/21 e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4610/2012 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sigiloso e Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4690/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Horto Taxi-Coop Cooperativa dos Motoristas de Taxi do Horto Florestal Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4729/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso; Sanevix Engenharia Ltda e Sintraconst de Cachoeiro de Itapemirim - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4774/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Anônimo e Viação Novo Retiro Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4840/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Liliane Santos Freitas e Cia Brasileira de Distribuição - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, determinando, outrossim, que sejam extraídas peças destes autos para instauração de outro procedimento, com vistas à regularização do meio ambiente laboral, conforme previsto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CSMPT nº 69/2007, respeitadas as normas incidentes quanto à distribuição e divisão de atribuições, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4853/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Café Três Corações S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, determinando a remessa de cópia do presente voto e respectiva certidão de deliberação à Corregedoria do MPT, para ciência, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4868/2012 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Shopping Pátio Maceió - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5310/2012 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: MPE/RJ e Las Vegas Eventos Culturais Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento e encaminhar cópia da promoção de arquivamento, dos documentos assinalados e deste voto ao Coordenador da COORDINFÂNCIA, Dr. Rafael Dias Marques, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5686/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Temas Gerais - Interessados: Cassileide da Silva Bonfim e Pousada Miraflores Ltda-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5950/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Posto J Barbosa Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento. Vencida a Relatora que votou pela não homologação.

8) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PGT/CCR/nº 16109/2011 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano (Hospital São Caetano) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5459/2012 - Assunto: Outros - Interessados: Plínio Augusto Almeida Pereira e Município de Granjeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5622/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: PTM de Pelotas (PRT 4ª Região) e Florestal Pinus Sul Brasil Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5661/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e CO-ORDIGUALDADE - Interessados: SEVIBA - Segurança e Vigilância da Bahia LTDA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5662/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Associação de Moradores e Proprietários da Colina C - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5690/2012 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: 1º VT de Valença; Silmara Silva Desidério e Franklin G. Alves - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5698/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: VT de Sinop/MT e Redram Construtora de Obras LTDA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5706/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso; Maria Helena Alves e Paulin e Comunello Ltda ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5972/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: SITICOP/MG e Empreiteira Arco Iris Araguaína Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 7831/08, 4732/09, 11438/09, 9549/11, 4536/12, 4613/12, 4614/12, 4615/12, 4616/12, 4617/12, 4619/12, 4620/12, 4621/12, 4622/12, 4626/12, 4627/12, 4628/12, 4629/12, 4630/12, 4631/12, 4632/12, 4668/12, 4670/12, 4671/12, 4672/12, 4688/12, 4689/12, 4694/12, 4695/12, 4696/12, 4697/12, 4810/12, 4811/12, 4812/12, 4813/12, 4814/12, 4815/12, 4816/12, 4830/12, 4831/12, 4839/12, 4941/12, 4942/12, 4943/12, 4944/12, 4945/12, 4946/12, 4947/12, 4948/12, 4949/12, 4950/12, 4951/12, 4952/12, 4953/12, 4954/12, 4955/12, 4956/12, 4957/12, 4958/12, 4959/12, 4960/12, 4961/12, 4962/12, 4963/12, 5017/12, 5018/12, 5019/12, 5020/12, 5021/12, 5024/12, 5025/12, 5026/12, 5032/12, 5034/12, 5035/12, 5036/12, 5037/12, 5038/12, 5039/12, 5040/12, 5130/12, 5131/12, 5132/12, 5133/12, 5267/12, 5280/12, 5281/12, 5282/12, 5283/12, 5285/12, 5286/12, 5287/12, 5288/12, 5289/12, 5290/12, 5291/12, 5292/12, 5293/12, 5294/12, 5295/12, 5296/12, 5297/12, 5298/12, 5299/12, 5304/12, 5306/12, 5307/12, 5308/12, 5309/12, 5311/12, 5313/12, 5316/12, 5317/12, 5318/12, 5319/12, 5320/12, 5321/12, 5322/12, 5323/12, 5324/12, 5325/12, 5326/12, 5327/12, 5328/12, 5329/12, 5330/12, 5331/12, 5416/12, 5417/12, 5419/12, 5420/12, 5421/12, 5427/12, 5428/12, 5429/12, 5465/12, 5466/12, 5467/12, 5468/12, 5469/12, 5470/12, 5471/12, 5472/12, 5501/12, 5502/12, 5503/12, 5504/12, 5505/12, 5512/12, 5519/12, 5522/12, 5523/12, 5524/12, 5525/12, 5526/12, 5527/12, 5528/12, 5530/12, 5531/12, 5532/12, 5533/12, 5534/12, 5535/12, 5536/12, 5537/12, 5538/12, 5539/12, 5541/12, 5543/12, 5544/12, 5545/12, 5546/12, 5547/12, 5548/12, 5549/12, 5550/12, 5551/12, 5552/12, 5557/12, 5558/12, 5559/12, 5750/12, 5751/12, 5752/12, 5753/12, 5754/12, 5755/12, 5756/12, 5757/12, 5759/12, 5761/12, 5806/12, 5807/12, 5809/12, 5813/12, 5819/12, 5820/12, 5821/12, 5822/12, 5823/12, 5824/12, 5825/12, 5826/12, 5827/12, 5828/12, 5829/12, 5830/12, 5831/12, 5832/12, 5833/12, 5834/12, 5835/12, 5859/12, 5860/12, 5861/12, 5862/12, 5863/12, 5864/12, 5865/12, 5912/12, 5913/12, 5914/12, 5915/12, 5916/12, 5917/12, 5918/12, 5919/12, 6022/12, 6023/12, 6024/12 - 2ª Região/SP - 9907/11, 16265/11, 1203/12, 4611/12, 4612/12, 4618/12, 4623/12, 4625/12, 4638/12, 4760/12, 4820/12, 4822/12, 4823/12, 4824/12, 4825/12, 4826/12, 4827/12, 4828/12, 4987/12, 4988/12, 4989/12, 4990/12, 4991/12, 4992/12, 4993/12, 4994/12, 5135/12, 5170/12, 5171/12, 5172/12, 5401/12, 5402/12, 5440/12, 5441/12, 5442/12, 5451/12, 5474/12, 5509/12, 5511/12, 5725/12, 5760/12, 5762/12, 5763/12, 5764/12, 5765/12, 5775/12, 5776/12, 5777/12, 5778/12, 5779/12, 5810/12, 5811/12, 5812/12, 5814/12, 5815/12, 5816/12, 5817/12, 5818/12 - 3ª Região/MG - 6160/11, 9045/11, 14674/11, 4765/12, 4766/12, 4767/12, 4768/12, 4769/12, 4770/12, 4771/12, 4772/12, 4775/12, 4776/12, 4777/12, 4852/12, 4854/12, 4855/12, 4856/12, 4857/12, 4858/12, 4905/12, 4906/12, 4907/12, 4908/12, 4909/12, 4995/12, 4997/12, 5015/12, 5184/12, 5185/12, 5186/12, 5187/12, 5188/12, 5189/12, 5190/12, 5403/12, 5404/12, 5464/12, 5476/12, 5477/12, 5480/12, 5489/12, 5500/12, 5518/12, 5560/12, 5641/12, 5653/12, 5654/12, 5655/12, 5656/12, 5657/12, 5658/12, 5666/12, 5667/12, 5668/12, 5669/12, 5670/12, 5902/12, 5971/12, 5973/12, 5975/12 - 4ª Região/RS - 4131/11, 13950/11, 719/12, 2405/12, 4553/12, 4554/12, 4555/12, 4556/12, 4557/12, 4558/12, 4559/12, 4598/12, 4599/12, 4600/12, 4601/12, 4602/12, 4603/12, 4604/12, 4683/12, 4692/12, 4693/12, 4698/12, 4699/12, 4700/12, 4701/12, 4702/12, 4703/12, 4704/12, 4764/12, 4789/12, 4790/12, 4791/12, 4792/12, 4966/12, 4967/12, 4968/12, 4969/12, 4970/12, 4971/12, 4972/12, 5043/12, 5044/12, 5045/12, 5046/12, 5047/12, 5048/12, 5049/12, 5050/12, 5051/12, 5052/12, 5062/12, 5079/12, 5080/12, 5081/12, 5140/12, 5142/12, 5195/12, 5196/12, 5198/12, 5200/12, 5348/12, 5349/12, 5350/12, 5351/12, 5352/12, 5353/12, 5354/12, 5408/12, 5409/12, 5410/12, 5411/12, 5432/12, 5433/12, 5436/12, 5437/12, 5621/12, 5623/12, 5630/12, 5708/12, 5709/12, 5710/12, 5711/12, 5712/12, 5713/12, 5714/12, 5715/12, 5717/12,

5718/12, 5719/12, 5720/12, 5721/12, 5722/12, 5723/12, 5724/12, 5855/12, 5856/12, 5857/12, 5858/12, 6021/12, - 5ª Região/BA - 11191/08, 4663/12, 4817/12, 4919/12, 4920/12, 4921/12, 4922/12, 4923/12, 5088/12, 5089/12, 5090/12, 5095/12, 5096/12, 5097/12, 5099/12, 5100/12, 5101/12, 5102/12, 5103/12, 5104/12, 5105/12, 5106/12, 5107/12, 5108/12, 5159/12, 5160/12, 5161/12, 5163/12, 5164/12, 5165/12, 5166/12, 5167/12, 5168/12, 5169/12, 5230/12, 5231/12, 5232/12, 5234/12, 5236/12, 5278/12, 5355/12, 5364/12, 5374/12, 5381/12, 5382/12, 5383/12, 5384/12, 5385/12, 5386/12, 5387/12, 5388/12, 5389/12, 5390/12, 5391/12, 5392/12, 5393/12, 5394/12, 5395/12, 5396/12, 5481/12, 5483/12, 5485/12, 5486/12, 5488/12, 5514/12, 5515/12, 5516/12, 5517/12, 5639/12, 5642/12, 5659/12, 5660/12, 5663/12, 5674/12, 5675/12, 5676/12, 5677/12, 5678/12, 5679/12, 5680/12, 5681/12, 5682/12, 5683/12, 5684/12, 5685/12, 5687/12, 5689/12, 5996/12, 5997/12, 5998/12, 5999/12, 6000/12, 6001/12, 6002/12, 6003/12, 6004/12, 6005/12, 6006/12, 6007/12, 6008/12, 6009/12, 6010/12, 6011/12, 6012/12, 6013/12, 6014/12, 6015/12, 6016/12, 6017/12, 6018/12, 6019/12, 6025/12, 6027/12 - 6ª Região/PE - 4664/12, 4665/12, 4666/12, 4793/12, 4794/12, 4795/12, 4796/12, 4797/12, 4798/12, 4799/12, 4800/12, 4801/12, 4802/12, 4803/12, 4804/12, 4805/12, 4819/12, 4910/12, 4911/12, 4912/12, 4913/12, 4914/12, 4915/12, 4998/12, 5087/12, 5091/12, 5092/12, 5093/12, 5094/12, 5181/12, 5191/12, 5192/12, 5460/12, 5506/12, 5611/12, 5612/12, 5613/12, 5614/12, 5615/12, 5616/12, 5617/12, 5625/12, 5626/12, 5627/12, 5628/12, 5629/12, 5692/12, 5693/12, 5694/12, 5848/12, 5871/12, 5872/12, 5873/12, 5909/12, 5910/12, 5911/12, 5912/12, 5921/12, 5922/12 - 7ª Região/CE - 5154/10, 4535/12, 4574/12, 4576/12, 4577/12, 4578/12, 4579/12, 4580/12, 4581/12, 4582/12, 5063/12, 5064/12, 5065/12, 5066/12, 5197/12, 5204/12, 5205/12, 5206/12, 5207/12, 5208/12, 5209/12, 5210/12, 5211/12, 5212/12, 5213/12, 5215/12, 5216/12, 5217/12, 5218/12, 5219/12, 5220/12, 5221/12, 5222/12, 5356/12, 5375/12, 5376/12, 5377/12, 5378/12, 5458/12, 5618/12, 5837/12, 5838/12, 5839/12, 5840/12, 5841/12, 5842/12, 5843/12, 5844/12, 5845/12, 5846/12, 5847/12 - 8ª Região/PA - 4644/12, 4645/12, 4646/12, 4648/12, 4649/12, 4651/12, 4652/12, 4653/12, 4654/12, 4655/12, 4656/12, 4657/12, 4658/12, 4659/12, 4660/12, 4661/12, 4758/12, 4759/12, 4926/12, 4927/12, 4928/12, 4929/12, 4930/12, 4931/12, 4996/12, 5008/12, 5009/12, 5010/12, 5011/12, 5182/12, 5183/12, 5446/12, 5447/12, 5448/12, 5624/12, 5849/12, 5850/12, 6028/12 - 9ª Região/PR - 425/11, 1874/12, 4572/12, 4680/12, 4681/12, 4682/12, 4684/12, 4685/12, 4686/12, 4687/12, 4818/12, 4821/12, 4964/12, 4965/12, 5067/12, 5068/12, 5069/12, 5070/12, 5071/12, 5072/12, 5073/12, 5074/12, 5075/12, 5121/12, 5122/12, 5123/12, 5124/12, 5125/12, 5126/12, 5127/12, 5129/12, 5136/12, 5223/12, 5224/12, 5225/12, 5226/12, 5227/12, 5228/12, 5229/12, 5415/12, 5423/12, 5424/12, 5425/12, 5426/12, 5599/12, 5600/12, 5601/12, 5602/12, 5603/12, 5604/12, 5605/12, 5606/12, 5607/12, 5608/12, 5609/12, 5610/12, 5619/12, 5643/12, 5644/12, 5645/12, 5646/12, 5647/12, 5648/12, 5651/12, 5701/12, 5702/12, 5703/12, 5704/12, 5705/12, 5707/12, 5758/12, 5780/12, 5781/12, 5782/12, 5783/12, 5784/12, 5785/12, 5786/12, 5787/12, 5788/12, 5893/12, 5894/12, 5895/12, 5896/12, 5897/12, 5898/12, 5899/12, 5900/12, 5901/12, 5903/12, 5904/12, 5905/12, 5906/12, 5907/12, 5908/12, 5923/12, 5924/12, 5937/12, 5938/12, 5939/12, 5940/12, 5941/12, 5953/12, 5954/12, 5955/12, 5956/12, 5957/12, 5958/12, 5959/12, 5960/12, 5961/12, 5962/12, 5963/12, 5964/12, 5966/12, 5967/12, 5969/12, 6026/12 - 10ª Região/DF - 969/11, 4538/12, 4539/12, 4540/12, 4541/12, 4542/12, 4543/12, 4544/12, 4545/12, 4546/12, 4548/12, 4549/12, 4550/12, 4551/12, 5016/12, 5237/12, 5238/12, 5239/12, 5240/12, 5241/12, 5242/12, 5243/12, 5244/12, 5245/12, 5247/12, 5248/12, 5249/12, 5250/12, 5251/12, 5252/12, 5253/12, 5254/12, 5255/12, 5256/12, 5257/12, 5258/12, 5260/12, 5261/12, 5262/12, 5263/12, 5264/12, 5265/12, 5268/12, 5270/12, 5271/12, 5272/12, 5273/12, 5274/12, 5275/12, 5277/12, 5284/12, 5405/12, 5406/12, 5443/12, 5444/12, 5445/12, 5457/12, 5726/12, 5727/12, 5728/12, 5729/12, 5730/12, 5731/12, 5732/12, 5733/12, 5734/12, 5735/12, 5736/12, 5737/12, 5738/12, 5739/12, 5740/12, 5741/12, 5743/12, 5744/12, 5745/12, 5746/12, 5747/12, 5748/12, 5749/12 - 11ª Região/AM - 9657/11, 4587/12, 4588/12, 4589/12, 4590/12, 4591/12, 4592/12, 4593/12, 4806/12, 4807/12, 4808/12, 4848/12, 4859/12, 4860/12, 4861/12, 4862/12, 4917/12, 4918/12, 5041/12, 5042/12, 5076/12, 5078/12, 5398/12, 5399/12, 5400/12, 5439/12, 5742/12, 5870/12, 6029/12 - 12ª Região/SC - 1574/10, 10486/10, 15999/11, 4608/12, 4609/12, 4661/12, 4662/12, 4755/12, 4757/12, 4761/12, 4762/12, 4763/12, 4986/12, 4999/12, 5000/12, 5001/12, 5002/12, 5012/12, 5013/12, 5014/12, 5027/12, 5174/12, 5202/12, 5203/12, 5233/12, 5362/12, 5363/12, 5407/12, 5412/12, 5413/12, 5414/12, 5455/12, 5562/12, 5596/12, 5597/12, 5598/12, 6031/12 - 13ª Região/PB - 4778/12, 4779/12, 4780/12, 4781/12, 4782/12, 4783/12, 4784/12, 4785/12, 4786/12, 4787/12, 4788/12, 5449/12, 5450/12, 5454/12, 5461/12, 5462/12, 5463/12, 5851/12, 5852/12, 5853/12 - 14ª Região/RO - 4562/12, 4605/12, 4606/12, 4607/12, 4809/12, 4829/12, 4932/12, 4933/12, 4934/12, 4935/12, 4936/12, 4937/12, 4938/12, 4939/12, 4940/12, 4941/12, 5358/12, 5359/12, 5360/12, 5371/12, 5372/12, 5373/12, 5568/12, 5569/12, 5688/12, 5691/12, 5836/12, 6032/12 - 15ª Região/Camp. - 6082/11, 8651/11, 1586/12, 2122/12, 4563/12, 4564/12, 4565/12, 4566/12, 4567/12, 4568/12, 4569/12, 4570/12, 4583/12, 4586/12, 4594/12, 4595/12, 4596/12, 4597/12, 4667/12, 4676/12, 4677/12, 4678/12, 4841/12, 4842/12, 4843/12, 4844/12, 4845/12, 4846/12, 4847/12, 4889/12, 4890/12, 4891/12, 4892/12, 4893/12, 4894/12, 4895/12, 4897/12, 4973/12, 4974/12, 4975/12, 4976/12, 4977/12, 4978/12, 4981/12, 4983/12, 4984/12, 4985/12, 5030/12, 5031/12, 5053/12, 5054/12, 5055/12, 5056/12, 5057/12, 5085/12, 5086/12, 5179/12, 5180/12, 5300/12, 5302/12, 5345/12, 5346/12, 5347/12, 5430/12, 5431/12, 5434/12, 5435/12, 5507/12, 5508/12, 5553/12, 5554/12, 5555/12, 5556/12, 5649/12, 5866/12, 5867/12, 5868/12, 5869/12, 5976/12, 5977/12, 5978/12, 5979/12, 5980/12, 5981/12, 5982/12, 5983/12, 5984/12, 5985/12, 5986/12, 5987/12, 5988/12,

5989/12 - 16ª Região/MA - 12235/11, 4640/12, 4641/12, 4642/12, 4643/12, 4850/12, 5029/12, 5854/12 - 17ª Região/ES - 4705/12, 4708/12, 4709/12, 4710/12, 4711/12, 4712/12, 4713/12, 4714/12, 4715/12, 4716/12, 4717/12, 4718/12, 4719/12, 4720/12, 4721/12, 4722/12, 4723/12, 4724/12, 4725/12, 4726/12, 4727/12, 4728/12, 4730/12, 4731/12, 4732/12, 4733/12, 4734/12, 4735/12, 4736/12, 4739/12, 4740/12, 4741/12, 4742/12, 4743/12, 4744/12, 4745/12, 4746/12, 4747/12, 4748/12, 4749/12, 4750/12, 4751/12, 4752/12, 4753/12, 5003/12, 5004/12, 5005/12, 5006/12, 5137/12, 5138/12, 5139/12, 5141/12, 5143/12, 5144/12, 5145/12, 5146/12, 5147/12, 5148/12, 5149/12, 5150/12, 5151/12, 5152/12, 5153/12, 5154/12, 5155/12, 5156/12, 5157/12, 5158/12, 5162/12, 5478/12, 5479/12, 5490/12, 5491/12, 5492/12, 5493/12, 5494/12, 5495/12, 5496/12, 5497/12, 5498/12, 5499/12, 5767/12, 5768/12, 5769/12, 5770/12, 5771/12, 5772/12, 5774/12, 5879/12, 5880/12, 5881/12, 5883/12, 5884/12, 5886/12, 5887/12, 5888/12, 5889/12, 5890/12, 5891/12, 5892/12, 5970/12, 5990/12, 5991/12, 5992/12, 5994/12, 5995/12 - 18ª Região/GO - 11798/10, 4639/12, 4881/12, 4882/12, 4883/12, 4884/12, 4885/12, 4886/12, 4887/12, 4888/12, 5176/12, 5177/12, 5178/12, 5570/12, 557



1 - Licença Prêmio 07/05 à 16/05/2012
2 - Licença Prêmio 08/05 à 17/05/2012
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1880
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1538
Total de procedimentos deliberados no mês	1631
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	4
Baixa dos autos por despacho/precedentes	27
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1877
Procedimentos em diligência na Secretaria	72

Brasília/DF, 31 de maio de 2012.
VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 286, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 571.2011 instaurada a partir de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes à Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Centro de Reabilitação Odontológica - CRO, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 571.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 5/6.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 26 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Benjamin Zymler, em missão oficial, e o Ministro Raimundo Carreiro, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 21, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 13 de junho (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-006.232/2008-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi excluído de pauta.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1567, adotado no processo nº TC-019.598/2010-6, constante da Relação nº 25 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1568, adotado no processo nº TC-004.818/2006-6, constante da Relação nº 15 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 1569, adotado no processo nº TC-013.777/2011-4, constante da Relação nº 28 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 1570, adotado no processo nº TC-033.724/2010-5, constante da Relação nº 28 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 1571, adotado no processo nº TC-012.002/2012-7, constante da Relação nº 29 do Ministro José Múcio Monteiro; e

Acórdão nº 1572, adotado no processo nº TC-013.625/2012-8, constante da Relação nº 20 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1573, adotado no processo nº TC-011.313/2010-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

No julgamento do processo nº TC-011.313/2010-2, nos termos do art. 168, § 6º, do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões da Dra. Christiane Pantoja e dos Drs. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Eduardo Rodrigues Lopes e Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza, procuradores da Petrobras.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos n.ºs 1567, 1569 e 1570, a seguir transcritos.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 25/2012 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1567/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 234, 235 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, considerá-la procedente, dar baixa na chancela de sigilo quanto ao seu objeto, preservando-a em relação à autoria, encaminhar cópia dos autos aos Ministérios dos Esportes e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e determinar o arquivamento, dando-se ciência desta decisão ao interessado, sem prejuízo da seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.598/2010-6 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/92).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Marcação - PB.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Ministério dos Esportes que, no prazo de 90 dias, apure os fatos relativos ao possível dano ao Erário, ocasionado pela construção de campo de futebol no município de Marcação/PB, objeto do Contrato de Repasse 0201.104/96-06 (SIAFI 575260) celebrado com o Ministério dos Esportes e a Caixa Econômica Federal e, se for o caso, instaure processo de tomada de contas especial, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, para fins de monitoramento do cumprimento desta determinação.

Ata nº 22/2012 - Plenário

Data da Sessão: 20/6/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 28/2012 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1569/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos

requisitos de admissibilidade, mandando adotar as seguintes providências.

1. Processo TC-013.777/2011-4 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade Preservada

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma

Agrária (INCRA)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

1.5. Advogado constituído nos autos: Fábio Sobrinho Mello (OAB/SE nº 3.110).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. disponibilizar ao Ministério Público da União as peças processuais que contenham elementos úteis ao exame da denúncia acerca da prática de atos ilícitos;

1.6.2. dar ciência desta deliberação ao denunciante;

1.6.3. retirar o sigilo dos autos;

1.6.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1570/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la improcedente no que se refere aos elementos trazidos atinentes à jurisdição desta Corte, levantando a chancela de sigilo que recaí sobre o processo e dando ciência desta deliberação e da instrução que a fundamentou ao denunciante, ao Ministério da Educação, ao FNDE e ao TCE/MA, conforme os pareceres dos autos.

1. Processo TC-033.724/2010-5 (DENÚNCIA)

1.1. Apenso: 033.732/2010-8 (DENÚNCIA)

1.2. Interessado: Identidade preservada

1.3. Unidades: Estado do Maranhão, Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA e Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 22/2012 - Plenário

Data da Sessão: 20/6/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 29 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 21 de junho de 2012

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 23/2012

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

Em 27 de junho de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-033.818/2010-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.827/2010-9

Natureza: Denúncia (Representação)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.774/2012-0

Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.277/2012-9

Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-002.552/2011-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-018.484/2008-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-016.346/2012-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.003/2011-9
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-003.837/2012-2
Natureza: Representação
Advogados constituídos nos autos: Bruno Carlos Gontijo Cardoso (OAB/DF n.º 30.457); André Puppim Macedo (OAB/DF n.º 12.004)

TC-015.873/2012-9
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-019.098/2009-4
Natureza: Pedido de Reexame
Advogada constituída nos autos: Magna Dourado Rocha (OAB/BA 1439)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-014.050/2012-9
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-005.116/2008-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.232/2008-8
Natureza: Levantamento
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ n.º 67.460; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ n.º 62.929; e outros

Secretaria das Sessões, 22 de junho de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYLÝ DA COSTA
Secretário das Sessões

**EXTRATO DA PAUTA Nº 24/2012
SESSÃO ORDINÁRIA**

Em 27 de junho de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-006.550/2006-6
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Órgão: Prefeitura Municipal de Macabal - MA
Interessado: José Vieira Lins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.200/2012-4
Natureza: Representação
Interessada: Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda.
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.300/2006-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2005
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessado: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.520/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Elias de Oliveira Sampaio (404.235.495-53); Lucy Góes da Purificação (183.333.545-72); Luiza Helena de Bairos (237.846.100-30); Vanda Sampaio de Sá Barreto (004.514.955-00)
Entidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.598/2012-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR e Federação das Mulheres Gaúchas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.770/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.862/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR e Polícia Civil do Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.863/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.520/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.954/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Carlos Leônicio Souza Costa (604.734.875-00); Jose Carlos Cruz Cerqueira Moura (100.822.715-34)
Entidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.955/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Ramiro José Campelo de Queiroz (014.227.745-20)
Órgão: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.196/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Prefeitura de São Leopoldo - RS; e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.208/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.579/2006-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Maria Elizabeth Santiago Contreiras (003.902.751-15); Milton Sergio Silveira Zuanazzi (219.158.810-72); Vera Lucia Bispo Miranda (114.183.891-53); Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto (006.900.906-68)
Entidade: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92)
Advogados constituídos nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB-DF 18.444), José Eduardo Nogueira (OAB-PB 7.659), Anselmo Meireles de Lima Ayello (OAB-DF 16.116), Leonardo Augusto Leão Lara (OAB-MG 74.173), Samuel Mol Alves (OAB-MG 98.877), Cristiano Berg Carvalhaes de Paiva (OAB-MG 86.700), Flávio Schegerin Ribeiro (OAB-DF 21.451), Igor Tamasauskas (OAB-SP 173.163), Pierpaolo Cruz Bottini (OAB-SP 163.657), Alexandre Pontieri (OAB-SP 191.828) e Mateus Carvalho Branco Silva (OAB-DF 27.015)

TC-027.882/2008-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Jonas Pereira de Souza Filho, reitor (CPF 058.733.712-53); Olinda Batista Assmar, vice-reitora (CPF 041.331.707-25); Francisco Antônio Saraiva de Farias, pro-reitor de administração (CPF 045.644.802-00); e Jaider Moreira de Almeida, diretor de pessoal (CPF 196.180.002-06).
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC 3.191)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-009.222/2004-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2003
Responsáveis: Ricardo Oliva (669.453.568-68); e outros
Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner, OAB/DF 17.183 e OAB/RS 18.097, Luiz Antonio Muller Marques, OAB/DF 33.680, e outros

TC-026.170/2006-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secex-1ª
Unidade: Ministério de Minas e Energia (MME)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.217/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Rodrigo Vieira Murat, Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva/SP
Unidade: Município de Ribeirão Branco - SP
Advogado constituído nos autos: Renato Jensen Rossi, CPF 287.064.418-31/OAB-SP 234.554

TC-250.059/1997-5
Apenso: 005.570/2011-5 (Solicitação); 010.635/2005-3 (Cobrança Executiva)
Natureza: Recurso (TCE)
Recorrente: Viriato Cardoso/construções e Projetos Ltda (15.145.162/0001-95)
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER 5º DRF/BA.
Advogados constituídos nos autos: Raquel Martins (OAB/DF 23.660), Patrícia Tiana Pacheco Lamarão (OAB/PA 10.455)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.812/2012-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (UFPI/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.942/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Eusebio/CE
Responsável: Edson Sá - ex-Prefeito
Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino - OAB/CE12844

TC-020.515/2007-5
Apenso: 019.538/2007-7 (Representação); 021.902/2007-3 (Representação)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Andréia Freitas da Costa (642.630.702-59); Antônio Elson Nunes da Costa (291.110.302-59); Antônio Marcos Teixeira Bitar (570.799.352-53); Arionilson da Silva e Silva (522.510.472-04); Carlos Orlando Silva Chaves (214.754.152-49); Emerson Silva de Queiroz (664.098.612-49); Erley Katleen Souza da Silva (476.487.162-91); Fabíola Viana Lemos (519.354.652-87); Francisco José da Costa Aires (738.095.197-15); Frank de Lima Lasmar (444.747.172-87); Jay da Silva Moreira (633.676.102-91); Joanildo da Silva Ribeiro (343.955.982-34); José Ribamar Ferreira da Silva (130.474.002-10); Luciana Lima da Rocha (746.443.782-91); Luiz Gonzaga Barbosa da Silva (275.816.672-00); Manoel de Oliveira Paixão Neto (522.800.552-87); Marcelo Ferreira Silveira (508.699.492-68); Nilciane Santos Silva (524.549.912-68); Pedro Gonzaga do Nascimento (320.704.542-15); Rogério Oliveira Correa (700.990.062-00); Sebastião de Souza Nunes (130.564.252-04)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional no Estado do Amazonas (Funasa/Core/AM)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM
Advogados constituídos nos autos: André H. Fortes Papaléo (OAB/AM- 5688) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.780/2004-1
Natureza: Monitoramento (em Relatório de Auditoria)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Advogados constituídos nos autos: Maria Clara Amado (OAB/RJ nº 136.157) e Gustavo Pessoa Dantas (OAB/DF nº 6.136-E).

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-002.309/2012-2
Natureza: Consulta
Interessado: Câmara de Vereadores do Município de Ji-Paraná/RO (CNPJ 04.380.325/0001-06)
Unidade: Município de Ji-Paraná - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.217/2012-1
Natureza: Representação
Responsável: Edgar Bueno (CPF 118.174.459-87).



Interessado: Departamento de Polícia Federal - MJ (CNPJ 00.394.494/0014-50).
Unidade: Município de Cascavel/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.173/2011-1
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Justiça de Presidente Médici - RO.
Unidade: Município de Presidente Médici - RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.165/2011-3
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (CNPJ 04.801.221/0001-10).
Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.444/2007-0
Apenso: TC 004.550/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Representação
Responsável: Elvino Ney Taques (CPF 109.505.831-20).
Interessada: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária (CNPJ 00.352.294/0001-10).
Unidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária. Advogados constituídos nos autos: Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384) e outros.

TC-033.155/2010-0
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia.
Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLD O CEDRAZ

TC-013.812/1993-9
(Prestação de Contas de 1992) TC 018.618/1994-4 (Prestação de Contas de 1993) TC 016.851/2003-9 (Tomada de Contas Especial)
Naturezas: Recursos de Revisão e Tomada de Contas Especial.
Unidades: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs e Prefeitura de Granja/CE.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.
Responsáveis: TC 013.812/1993-9 e TC 018.618/1994-4: Luiz Gonzaga Nogueira Marques, ex-diretor-geral do Dnocs (CPF 000.186.863-20); Geraldo de Souza Araújo, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs (CPF 001.015.084-68); e Almir Alves Fernandes Távora Filho, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs (CPF 002.488.273-91). TC 016.851/2003-9: Esmerino Oliveira Arruda Coelho, ex-prefeito de Granja/CE (CPF 000.227.217-20); Coesa - Comércio e Engenharia Ltda. (CNPJ 13.578.349/0007-42); Francisca Félix de Oliveira, ex-presidente da comissão de licitação de Granja/CE (CPF 262.958.493-34); Maria do Livramento Pinho Arruda Oliveira, ex-membro da comissão de licitação de Granja/CE (CPF 247.244.163-00); Eduardo Fernandes Batista Filho, ex-membro da comissão de licitação de Granja/CE (CPF 041.091.393-68); Luiz Gonzaga Nogueira Marques, ex-diretor-geral do Dnocs (CPF 000.186.863-20); Geraldo de Souza Araújo, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs (CPF 001.015.084-68); Almir Alves Fernandes Távora Filho, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs (CPF 002.488.273-9); Francisco das Chagas Alves, ex-diretor da Divisão de Obras Cíveis - Dibra do Dnocs (CPF 000.924.013-68); Amílcar de Oliveira Magalhães, engenheiro da Dibra/Dnocs (CPF 034.142.303-30); Francisco Hamilton Vieira, engenheiro da Dibra/Dnocs (CPF 016.631.003-49); e Eudoro Walter de Santana, engenheiro do Dnocs (CPF 001.522.423-68).
Advogados constituídos nos autos: José Armando da Costa Júnior (OAB/CE 11.069), José Carneiro Rangel Júnior (OAB/CE17.280), Liana Ximenes Mourão (OAB/CE 18.473), Lívia Ximenes Mourão (OAB/CE 19.963), Adriano Campos Costa (OAB/CE 10.284), Janaína Campos Costa (OAB/CE 14.106), Mônica Rocha Borges (OAB/CE 9.903), Gilvan Melo Sousa (OAB/CE 16.383), Ernesto de Albuquerque Vieira Santos (OAB/PE 8.833), Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037), Renê Rocha Filho (OAB/DF 8.855), Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE 16.827), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Walter Costa Porto - OAB/DF 6098

TC-020.401/2009-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)
Natureza: Representação.
(VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 4/4/2012 - Ata 11/2012)
Interessada: EBCO Systems Ltda. (CNPJ 40.235.871/0001-09)
Unidades: Departamento Penitenciário Nacional - Depen, Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo - SAP/SP, Supremo Tribunal Federal - STF e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

Advogados constituídos nos autos: Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526), Jonas Lima (OAB/DF 12.907), Gustavo César Leal Farias (OAB/DF 26.226), Francisco Rocha Nunes Neto (OAB/DF 29.505), Walfrido Moreira de Carvalho Neto (OAB/MG 71.656) e Denise Guedes Santiago (OAB/DF 23.462).
Interessado(s) na Sustentação Oral
Sergio Palomares - OAB/DF 12526
Jonas Lima - OAB/DF 12907
Walfrido Moreira de Carvalho Neto - OAB/MG 71.656
Henrique Polastri Gomes Ferreira - OAB/MG 68846

Interessado na Sustentação Oral: Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526) e Jonas Lima (OAB/DF 12.907), ambos em nome da EBCO Systems Ltda.; e
Walfrido Moreira de Carvalho Neto (OAB/MG 71.656) e Henrique Polastri Gomes Ferreira (OAB/MG 68.846), ambos em nome da VMI Sistemas de Segurança Ltda.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-012.736/2011-2
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)
Apenso: TC 025.524/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
REVISOR: WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 21/2012)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR
Responsável: Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LAC-TEC (CNPJ 01715975/0001-69).
Advogados constituídos nos autos: Jozélia Nogueira (OAB/PR 16.526), Bruno Lofhagen Cherubino (OAB/PR 52.133), Hélio Manoel Ferreira (OAB/PR 53.709), Bruno Lofhagen Cherubino Júnior (OAB/PR 54.779), Guilherme da Costa (OAB/PR 54.835).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.776/2002-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Órgãos/Entidades: entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
Responsáveis: Fernando Brendaglia de Almeida (051.558.488-65); Instituto Brasileiro de Frutas (64.709.983/0001-12); Inter Marketing e Propaganda (00.404.421/0001-88); Marketing Coop Ltda (00.974.484/0001-70).
Interessado: Instituto Brasileiro de Frutas (64.709.983/0001-12)
Advogado constituído nos autos: Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543).

TC-014.337/2011-8
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Recorrente: Donaldo Rosa Pires Junior (547.758.766-00)
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.572/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. (BR)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476)

TC-021.540/2003-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgãos/Entidades: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/MS
Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (220.387.791-04); José Luiz dos Reis (422.152.691-20); Maria Madalena Frozino Ribeiro (558.950.691-34); Pedro Diniz de Lima (144.562.492-34); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (33.564.543/0166-07); Sérgio Marcolino Longen (203.296.361-20)
Interessados: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/MS e Pedro Diniz de Lima
Advogados constituídos nos autos: Jânio Heder Secco (OAB/MS 8.175; e José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6.277).

TC-026.925/2006-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG
Responsáveis: Flávio Góes Menicucci (468.921.686-04); espólio de Maurício Guedes de Mello (098.183.166-49); Milton Teixeira Carneiro (133.679.516-68); Construtora Barbosa Mello S/A (17.185.786/0001-61)
Interessados: Flávio Góes Menicucci, Milton Teixeira Carneiro, espólio de Maurício Guedes de Mello e Construtora Barbosa Mello S/A
Advogado constituído nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-001.083/2004-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Município de Tangará/RN.

Recorrentes: Giovannu Cesar Pinheiro e Alves (502.768.244-15), ex-prefeito; José Anchieta de Brito (366.083.434-34), Miriam Paiva de Melo Lima (548.848.614-34), João Fernandes de Lima (107.376.854-68), Jeová Batista de Paiva (028.408.234-11) e Erivan Porfírio Fernandes (702.189.434-15), ex-membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL); IM Comércio e Terraplanagem Ltda. (08.288.581/0001-10); e ESSE - Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda. (40.869.463/0001-09).
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Dias de Almeida, OAB/RN nº 4.856; Manuel Neto Gaspar Júnior, OAB/RN nº 4.559; Guilherme Melo da Costa e Silva, OAB/PE nº 20.719.

TC-005.793/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit/MT).
Interessado: Congresso Nacional. Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-006.395/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit/MT).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-006.934/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT (DNIT).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-009.216/2001-0
Natureza: Recurso de Revisão.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, representado pela Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (CNPJ 44.837.524/0001-07).
Responsáveis: Amaury Pio Cunha (183.286.107-44); Ana Cristina Martins de Figueiredo (169.671.988-74); Andre Luiz Marques Canóilas (058.227.968-26); Antonio Gentil Neto (001.260.633-20); Everandy Cirino dos Santos (581.872.518-91); Fernando Lima Barbosa Vianna (261.242.117-34); Fernando Victor Castanheira de Carvalho (099.006.401-87); Francisco Edgar Tavares (103.126.328-43); Francisco Vilar do Neto (781.774.058-53); Jose Guimaraes Barreiros (005.607.667-34); João Batista da Silva Fagundes (012.668.706-44); Laerte Martins (881.210.707-91); Luís Henrique Teixeira Baldez (055.144.103-82); Marcos Reginaldo Panariello (139.174.048-34); Martin Alexandre Aron (560.853.208-25); Milton Vila Silva (342.723.138-00); Murilo Marques Barboza (408.390.367-87); Mário Sérgio Rodrigues Alonso (509.179.868-49); Nelson Oly Varella (017.720.078-20); Oscar da Cunha Pinheiro (017.422.568-72); Paulo Cesar Martins Santana (870.315.907-87); Rubens da Silva (017.714.268-53); Sergio Alcides Antunes (133.419.448-34); Wagner Gonçalves Rossi (031.203.258-72).
Advogados constituídos nos autos: Ayrtton Aparecido Gonzaga (OAB/SP 19.141; Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203); Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724), Hugo Damasceno Teles (OAB/DF 17.727); Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508); Fernando Campos Scaff (OAB/SP 101.111); Carlos Antonio Peña (OAB/SP 105.802); Anna Luiza Duarte (OAB/SP 153.968); Carolina Bellini Arantes (OAB/SP 153.965); Cristina Giavina Bianchi (OAB/SP 205.685); Marcos Furkin Netto (OAB/SP 57.056); Walter Luis Bernardes Alberoni (OAB/SP 123.283); Cintia Marsigli Afonso Costa (OAB/SP 127.688); Luciana Fátima Venturini Falabella (OAB/SP 88.271); Juliana Peruzzo de Caroli (OAB/SP 209.207).

TC-022.823/2007-2
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Município de Itaituba/PA.
Responsável: Benigno Olazar Reges (072.074.841-00).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-037.183/2011-7
Natureza: Agravo.
Entidade: Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (CNPJ 62.464.904/0001-25). Agravante: Equipav S.A. Pavimentação Engenharia e Comércio (CNPJ 46.083.754/0001-53).
Advogados constituídos nos autos: Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615); Cesar Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662); Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920); Fernanda Corveto (OAB/SP 148.608); Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661); Guilherme F. Dias Reisdorfer (OAB/PR 42.475); Luis Eduardo Patrone Regules (OAB/SP 137.416); Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468); Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP 272.153); Marcelo Figueiredo (OAB/SP 69.842); Ricardo Barreto de Andrade (OAB/PR 32.136); Roseli Garcia de Faria (OAB/SP 85.750); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); e Vitor Lanza Veloso (OAB/DF 35.110).

- Relator, Ministro AROLD O CEDRAZ

TC-006.931/2004-6
Apenso: TC 005.616/2007-3.
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Responsáveis: Lauro Morhy (CPF 024.287.841-53), Timothy Martin Mulholland (CPF 150.829.971-49), Eidejavá Rodrigues Lira (CPF 120.353.601-10) e Aloísio Cezar Rabelo Machado (CPF 068.183.311-49).

Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291) e Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924).

TC-034.961/2011-9

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidade: Secretaria Especial de Portos.

Responsáveis: José Leônidas de Menezes Cristino (121.059.613-04); Mario Lima Junior (020.840.743-04); Wilson do Egito Coelho Filho (085.541.881-87).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.837/2012-2

Natureza: Representação

Entidade: Ministério de Minas e Energia (MME)

Interessados: Poliedro - Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ n.º 02.660.447/0001-12); Hepta Tecnologia e Informática Ltda (CNPJ n.º 37.087.357/0001-22)

Advogados constituídos nos autos: Bruno Carlos Gontijo Cardoso (OAB/DF n.º 30.457); André Puppim Macedo (OAB/DF n.º 12.004)

TC-004.286/2012-0

Apenso: TC 003.504/2012-3

Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscobras 2012

Responsáveis: Fernand Josias Barauna Milcent (2545/D-BA - Crea) e outros

Unidade: Comando da Aeronáutica / Ministério da Defesa

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.427/2009-2

Apenso: TC 029.412/2009-5 e TC 033.289/2010-7

Natureza: Relatório de Levantamento

Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Norte - DNIT/MT

Recorrente: Consórcio Constran/Galvão/Construcap (08.308.651/0001-55).

Advogado constituído nos autos: Thatiane Vieira Viggiano Fernandes OAB/DF 27154.

TC-006.216/2012-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Governo do Estado de Alagoas; Ministério da Integração Nacional (vinculador)

Responsáveis: Denison de Luna Tenório (208.343.144-87); Fernando Antônio Dantas da Silva (041.931.564-00); Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44); Ricardo Felipe Valle Rego Aragão (039.946.138-84)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.520/2010-7

Natureza: Levantamento de Auditoria

Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor)

Responsáveis: Rômulo dos Santos Fortes, Diogo Vital de Siqueira Cruz, Sérgio Machado Nogueira e Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes

Advogado constituído nos autos: Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15720) e outros

TC-011.765/2012-7

Natureza: Agravo (em Representação)

Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.a. - GRUPO ELETRO-BRAS - MME

Interessados: Construcap - Engenharia e Comércio S.a. (61.584.223/0001-38); Orteng Equipamento e Sistemas Ltda (19.884.626/0001-36)

Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7468), Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017), Ricardo Barreto de Andrade (OAB/DF 32.136) e outros [Orteng Ltda. e Construcap S.A.]; Ana Paula Martuscelli de Oliveira (OAB/RJ 114.090), Denise Sollami (OAB/RJ 54.488), Lenadro Velloso (OAB/RJ 118.202), Alcides José M. de Carvalho (OAB/DF 10.886) e outros [Eletronuclear]

TC-015.649/2003-5

Apenso: TC 023.359/2010-2

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Eunápolis (BA)

Responsáveis: Genesio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Paulo Ernesto Ribeiro da Silva (327.093.317-72); Pee - Plena Empreendimentos e Engenharia Ltda (13.337.860/0001-67)

Interessado: Paulo Ernesto Ribeiro da Silva (CPF 327.093.317-72) Advogados constituídos nos autos: André Luis Nascimento Cavalcanti (OAB/BA 17489), Michel Sores Reis (OAB/BA 14620) e outros

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-008.942/2005-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Representação)

Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Recorrente: Henrique Costabile (378.352.468-72)

Advogado constituído nos autos: Livia Rodrigues da Fonseca (OAB/DF 27.824) e outros.

TC-015.298/2009-7

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessado: Comissão de Jurisprudência do TCU.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.650/2011-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidades: Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFEAP)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.658/2011-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.742/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidades: Municípios de Lagarto/SE e de Estância/SE

Responsáveis: Amanda Regina Carvalho Reis (014.540.175-89); Ivan Santos Leite (155.420.925-00); José Valmir Monteiro (201.475.975-87)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.499/2011-1

Apenso: TC-005.238/2011-0 (Acompanhamento)

Natureza: Desestatização

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.421/2012-5

Natureza: Auditoria de Obra

Interessado: Congresso Nacional

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.424/2012-4

Natureza: Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.882/2009-0

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Recorrente: Tereza Semiramis Bettega Parodi (ex-presidente, CPF 703.951.109-63)

Unidade: Fundação Iguassu de Turismo e Eventos

Advogado constituído nos autos: Vitor Hugo Nachtygal (OAB/PR 28.767)

TC-018.624/2010-3

Natureza: Pedido de Reexame em Auditoria

Recorrente: Eronildo Braga Bezerra (CPF 026.220.412-68), ex secretário

Unidade: Secretaria de Estado da Produção Rural do Amazonas (Sepror/AM)

Advogado constituído nos autos: Hernane Pereira Machado (OAB/AM 7.649)

TC-033.757/2011-9

Natureza: Representação

Representante: Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97)

Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro (SRERJ/DNIT)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-007.518/2005-5

Apenso: TC 008.962/2010-3

Natureza: Representação

Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU

Responsáveis: Aláudio de Oliveira Mello Junior (CPF 004.306.502-30); Anivaldo Juvenil Vale (CPF 078.591.476-53); Flora Valladares Coelho (CPF 012.369.897-91); Hélio Francisco dos Santos Graça (CPF 005.459.962-87); Humberto Conde (CPF 003.931.005-10); Jorge Luiz Soares Santos (CPF 033.031.522-68); Jorge Nemetala José Filho (CPF 005.790.092-20); José Artur Guedes Tourinho (CPF 008.645.602-49); José Benevenuto Ferreira Virgolino (CPF 000.192.242-49); José Maria Gomes Trindade (CPF 019.654.092-53); José das Neves Capela (CPF 000.249.372-15); João Augusto Barbosa Monteiro (CPF 001.062.242-04); Luiz Benedito Varela (CPF 001.301.922-87); Mário Jorge de Macedo Bringel (CPF 001.048.252-00); Silvestre de Castro Filho (CPF 003.349.954-34)

Unidade: Banco da Amazônia S.A. - Basa

Advogado constituído nos autos: Ceres Yara Negreiros da Silva Sampaio (OAB 1227/RJ)

TC-007.740/2004-9

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Francisco Rodrigues da Silva (CPF 087.335.381-15) e Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68)

Unidade: Grupo Executivo para Extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (em liquidação)

Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586)

TC-009.481/2005-2

Apenso: TC-000.183/2009-2

Natureza: Recurso de Revisão

Recorrente: Manuelito Argolo dos Santos Junior (CPF 855.985.695-15)

Entidade: Município de Cardeal da Silva/BA

Advogado constituído nos autos: Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118)

TC-009.727/2012-4

Natureza: Representação

Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU

Unidade: Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.552/2009-1

Natureza: Levantamento de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional.

Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15); Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto (CPF 849.259.576-00); Carioca Christiani Nielsen S.A. (CNPJ 40.450.769/0001-26); Carlos Eduardo Sardenberg Bellot (CPF 490.791.077-00); Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. (CPF 33.146.648/0001-20); Eduardo Backheuser (CPF 013.865.967-28); Guilherme Saber de Assis (CPF 052.582.666-13); Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00); João Jorge Vieira Sampaio (CPF 275.681.307-97); Jorge Luiz Zellada (CPF 447.164.787-34); Jorge Luiz de Melo França (CPF 486.771.407-00); José Fernandes Matos (CPF 673.806.547-72); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Luis Carlos Queiroz de Oliveira (CPF 080.526.797-29); Marcelo da Silva Mendonça (CPF 006.179.367-14); Marcus Vinicius Guanabara Corso (CPF 591.971.707-63); Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87); Mário Sérgio Azevedo de Oliveira (CPF 245.747.087-00); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Ricardo Pernambuco Backheuser Junior (CPF 002.219.087-22); Roberto José Teixeira Gonçalves (CPF 389.831.847-87); Simon Ricardo Sannandres (CPF 466.725.167-00); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Wellington Luiz Petris (CPF 024.543.147-03).

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Advogados constituídos nos autos: Percival José Bariani Júnior (OAB/SP 252.566); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 67.460); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929).

TC-012.133/2006-9

Natureza: Recurso de Revisão

Recorrente: Romeiro José Costeira de Mendonça (CPF 465.929.706-34)

Unidade: Município de Presidente Figueiredo/AM

Advogado constituído nos autos: Fernanda Peres Toscano Dantas (OAB/DF 12.527); Daniele Vasconcelos Corrêa Lima Leite (OAB/AM 3.337); Francisco Queiroz Caputo Neto (OAB/DF 11.707); Marizete de Souza Caldas (OAB/AM 6.405); Misael Ribeiro Alves da Silva (OAB/AM 6.799)

TC-017.050/2006-7

Natureza: Recurso de Revisão

Recorrentes: Fernando Henrique Monteiro de Carvalho (CPF 143.038.763-72) e René Teixeira Barreira (CPF 018.207.963-53).

Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFC

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.052/2012-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade: Município de Fortaleza/CE

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.708/2012-1

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2012)

Unidades: Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra/AL e Ministério da Integração Nacional

Responsáveis: Alexandre Navarro Garcia, CPF 385.346.061-53; Marco Antônio de Araújo Fireman, CPF 410.988.204-44

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.194/2010-2

Natureza: Levantamento de Auditoria - FISCOBRAS 2010 - Reconstrução Emergencial do Porto de Itajaí (PT nº 26.784.1462.120B.0101)

Unidade: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR e Superintendência do Porto de Itajaí (autarquia municipal);

Responsáveis: Fernando Victor Castanheira de Carvalho, CPF 099.006.401-87; Pedro Brito do Nascimento, CPF 001.166.453-34. Advogados constituídos nos autos: não há.



- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-007.629/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Jorge Fontes Hereda, Presidente da Caixa Econômica Federal; João Reis Moreira Lima, Diretor-Presidente da Caema; Alexandre Cordeiro Macedo, Secretário Executivo do Ministério das Cidades.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.673/2009-8
Natureza: Embargos de declaração.
Entidade: Município de Boa Vista/RR.
Recorrentes: José Wilson de Moura Teixeira, CPF n. 325.954.923-49, e Anilton Moreira de Menezes, CPF n. 027.830.292-00. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Matsuda Nagel, OAB/DF n. 18.917 e OAB/SP n. 197.304; e outros.

TC-033.429/2011-1
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - MTE.
Responsáveis: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (08.100.006/5299-97); Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - MTE (37.115.367/0007-56); Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul (15.412.000/0001-76).
Interessada: Procuradoria da República/MS - MPF/MPU.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-006.253/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Diórgenes Batista Gonçalves (428.378.393-53); Ivan Fredovino Ramos Júnior (976.213.584-91); José Almir Cirilo (126.199.654-20); João Bosco de Almeida (059.132.414-87); Luiz Carlos Silva Fernandes (015.785.024-20); Maria Lorenzza Pinheiro Leite (215.014.085-53); Raimundo Patriota de Almeida Filho (032.154.084-06).
Órgãos: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco e Ministério da Integração Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.985/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Ari de Menezes (143.515.601-34); Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI (00.399.857/0001-26); Fabio Alves Torres (034.230.744-42); Helio Silvio Barros (102.093.604-53); Jorge Luiz Alves Rodrigues (213.782.404-30); Rodrigo Ribeiro Franco Vieira (366.996.405-34).
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.588/2011-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Ibama - Superintendência Estadual/MT - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 22 de junho de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 22/2012-Plenário, publicada no D.O.U. nº 118, de 20/6/2012, Seção 1, página 141, 2ª coluna.

Onde se lê:

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Reaberta a discussão do processo nº TC-019.638/2007-2 (Ata nº 20/2012), nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, a Ministra Ana Arraes suscitou preliminar no sentido de que fossem ouvidas a Secretaria do Tesouro Nacional - STN e a Secretaria de Orçamento Federal - SOF. Rejeitada a preliminar, com voto vencido dos Ministros Augusto Nardes e Ana Arraes, o processo foi submetido à votação e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1448, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Leia-se:

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Reaberta a discussão do processo nº TC-019.638/2007-2 (Ata nº 20/2012), nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, a Ministra Ana Arraes suscitou preliminar no sentido de que fossem ouvidas a Secretaria do Tesouro Nacional - STN e a Secretaria de Orçamento Federal - SOF. Rejeitada a preliminar, com voto vencido dos Ministros Augusto Nardes e Ana Arraes, o processo foi submetido à votação e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1448, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Ministro Raimundo Carreiro.

REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS

Na oportunidade do exame do processo TC-007.570/2012-0, a Presidência determinou à Segedam que proceda ao registro de elogio nos assentamentos funcionais dos servidores Laércio Mendes Vieira, Alexander Jorge, Allysson Silva Paulista, Lidio José Ferreira da Silva Lima, Ivelize Barbosa Caixeta e Carlos Roberto da Silveira, conforme sugestão do relator.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 85, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o inciso III e o parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; resolve: Republicar o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao primeiro quadrimestre de 2012, constante do anexo.

MINISTRO AYRES BRITTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL (*)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$1,00
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.806.106,04		830.893,42
Pessoal Ativo	19.806.106,04		830.893,42
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-		-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de	-		-
Outros da Administração Direta)	-		-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	19.806.106,04		830.893,42
Pessoal Inativo e Pensionistas	-		-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-		-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de	-		-
Outros da Administração Direta)	-		-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	-		-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.464,92		-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão	-		-
Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.464,92		-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	-		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.804.641,12		830.893,42
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			20.635.534,54
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		581.850.483.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,003547%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,006000%		34.911.028,98	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,005700%		33.165.477,53	
FONTE: Siasi Gerencial e Resolução CNJ 26/2006			

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

(*) Republicado em razão de erro material no documento original, publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2012, seção 1, página 173/174.

WERNNE PEREIRA E SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
Secretário de Controle Interno

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS
Diretor-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 09:07 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0010376-16.2010.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: GISLAINE MARCIA DA SILVA LIMA

PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0082303-20.2007.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOSÉ ZACHARIAS RODRIGUES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501019-25.2009.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: SEVERINA CECI DE ANDRADE

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502258-30.2010.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: ROSALVA LEITE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502964-92.2010.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: OSANO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510015-86.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÂNOEL TOMAZ DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513763-92.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: VALDEZ MARIA SILVA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.50.018898-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REINER AFONSO WASCHBURGER
PROC./ADV.: ARACELY DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.55.003562-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OLGA ANTONIA WARPECHOWSKI
PROC./ADV.: ANA PAULA BORTONCELLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.009236-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: LUIS OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.008449-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÂNOEL ARAUJO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.018203-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERLI DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELISA GOMES TORRES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.71.50.031039-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARGARETE ROSS PEREIRA PACHECO
PROC./ADV.: JULIANO BARBOZA
LISTISCONSORTE PASSIVO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.54.001397-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVANY PEREIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.55.003470-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HELENA PADILHA MACHADO
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.50.007575-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: REDERVAL JOSÉ TEIXEIRA
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.011641-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.013387-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CINARA VALI FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.001831-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELCI INEZ NOELLO DUARTE
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.007584-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRONITA MORAES
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.50.002650-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SANDRA REGINA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.51.001898-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MIGUEL VIEIRA
PROC./ADV.: VORLEI ALVES
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2010.70.61.000873-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO MARIN
PROC./ADV.: ROGERIO CEZAR MOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.50.027434-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULA XAVIER PICOM
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: JAIRO H GONÇALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.71.50.028056-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DÁMARIS CHIET MIGOT
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: JAIRO H GONÇALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.71.58.004921-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIONE BEATRIS HAHN
PROC./ADV.: VIVIAN DE SENA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.58.006386-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZENAIDE MATOS DA ROSA
PROC./ADV.: LUCIANO SCHUH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000956-72.2012.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DIRCEU DIMAS PEREIRA
PROC./ADV.: ELIANE BONETTI GOMES
PROC./ADV.: DANIELE PRATES PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001082-16.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA ALVES LEAL
PROC./ADV.: BRUNA MARIA PIGA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.
##DAR Brasília, 19 DE JUNHO DE 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 09:12 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0500584-54.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEFA DONIZZERI QUIRINO DE SOUSA



PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0510124-95.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALESSANDRO LUCENA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0510222-55.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.71.54.000117-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SERTÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDIR FRANCISCO SCHAFER
PROC./ADV.: ANDRÉIA NUNES DE ALMEIDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.70.59.001775-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMILIA DAMBROSKI CAWA
PROC./ADV.: PAULO GROTT FILHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.036956-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: LUIZ JOAQUIM BARCOS BILIER
PROC./ADV.: JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.71.69.002408-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LAURO ALOISIO FRANTZ FILHO
PROC./ADV.: CARLOS FREDERICO FELDMANN
REQUERIDO(A): INSS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.50.022979-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILSON MICOSKI LUZ
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.70.55.003961-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDIR PACHECO
PROC./ADV.: LÁZARO BRÜNING
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.71.50.009061-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARIOALDO SALAU PINHEIRO
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.71.52.005329-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ERNANDE OSVALDO SCHMITT
PROC./ADV.: HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR
PROC./ADV.: GALVANE DAGOBERTO FONTOURA DA SILVA
PROC./ADV.: ALINE APARECIDA LORETO LUCAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.71.54.002977-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ORALINO MOREIRA
PROC./ADV.: LUCIMARA MOY NITSHKE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.71.59.001297-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LUIS FERNANDO VIANA MARTINS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2010.70.50.018097-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ANTONIO HERVIS DANTAS
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG RISKALLA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2010.70.62.000859-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDIR MORELATTO
PROC./ADV.: RAFAEL PAGLIOSA CORONA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2010.71.50.040174-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIMAR ANTONIO MACHADO SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE POPHAL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2010.71.58.011076-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLI APARECIDA DE CAMPOS PERETTO
PROC./ADV.: AMILTON PAULO BONALDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 20 de junho de 2012.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO

ESTATÍSTICA

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Movimentação Processual (Judicial)																											
Ano	Mês	Tipo Processo																									
2012	Abril	Judicial		Entradas										Total En- tradas	Saídas								Total Saídas	Saldo Atual	Ajuste		Tram. Ajustada
		Saldo Anterior		A	B	C	D	EA	EC	F	RE	TE	G	H	I	J	L	MA	MC	N	RS	TS	TRAM	O	P	TA	
		REM	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	
Órgão	Relator																										
Tribunal Pleno	ABEL GOMES	1								1	1												2			2	
	ALBERTO NOGUEIRA	0							1		1												1			1	
	ANDRÉ FONTES	8											2									2	6			6	
	FREDERICO GUEIROS	4						1			1												5			5	
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	2																					2			2	
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	1																					1	1		0	
	GUILHERME DIEFENTHAELER	3																					3			3	
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	3																					3			3	
	JOSE F. NEVES NETO	6	1									1											7			7	
	LANA REGUEIRA	3																					3			3	
	LILIANE RORIZ	4																					4	1		3	
	LUIZ ANTONIO SOARES	8						1				1											9			9	
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	0	1									1											1			1	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	1																					1			1	
	MARIA HELENA CISNE	0								1		1							1			1	0			0	
	MESSOD AZULAY NETO	5																					5	2		3	
	PAULO ESPIRITO SANTO	0	2									2											2			2	
	POUL ERIK DYRLUND	2													1							1	1			1	
	REIS FRIEDE	2																					2			2	
	SALETE MACCALÓZ	1																					1			1	
	SERGIO FELTRIN CORREA	10																					10			10	
	SERGIO SCHWAITZER	6											1										1	5	1		4

1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	THEOPHILO MIGUEL																	1	1	0							
	VERA LÚCIA LIMA								1	2										8			8				
	Tribunal Pleno Total						2	2	2	11	3		1				1	6	82	5			77				
	ABEL GOMES									3				4				3	7	47	8		39				
	ANTONIO IVAN ATHIÉ					1	1		1	3				4		1		1	6	15	4		11				
	LILIANE RORIZ						2			4				2				3	5	35	11		24				
	MESSOD AZULAY NETO						1			2				2					2	34	6		28				
	NIZETE LOBATO CARMO						1			2	3			1				2	6	56	17		39				
	PAULO ESPIRITO SANTO									1	2								2	44	15		29				
	SERGIO FELTRIN CORREA																			1	1		0				
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total						1	5		1	15	5			13		1		9	28	232	62		170				
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES						1		1	2	1			1					2	23	1		22				
	FERNANDO MARQUES																			1			1				
	GUILHERME DIFENTHAELER																			1			1				
	JOSE F. NEVES NETO									1				2				1	3	26	6		20				
	JULIETA LIDIA LUNZ																			3			3				
	LANA REGUEIRA													4					4	27	2		25				
	LUIZ ANTONIO SOARES									1				1					1	40			40				
	PAULO BARATA																			3	3		0				
	SALETE MACCALÓZ						1			1				1				2	3	16	1		15				
	SANDRA CHALU BARBOSA																	1	1	1	1		0				
TANIA HEINE																			1			1					
THEOPHILO MIGUEL														1			2		3	20			20				
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total						1	1	1	5	1				10			2	4	17	162	14		148				
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ANTÔNIO CRUZ NETTO																			1			1				
	FREDERICO GUEIROS													3					3	12	1		11				
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA						2			2				7		1			8	15			15				
	GUILHERME COUTO DE CASTRO						1			2				4				1	5	6			6				
	GUILHERME DIFENTHAELER						2		8	10				3				7	10	64			64				
	JOSÉ ANTONIO NEIVA									1										22			22				
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO										1			5					6	58	1	1	56				
	MARCELO PEREIRA DA SILVA						1			2	1			11			1	1	14	45	2		43				
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator							1		1										2			2				
	PAULO ESPIRITO SANTO						2			2				2					2	0			0				
POUL ERIK DYRLUND									4							1		1	26	1		25					
REIS FRIEDE								1	2				3		1			4	34	2		32					
RICARDO PERLINGEIRO								1	2										18	1		17					
SERGIO FELTRIN CORREA																	1	1	24		1	23					
SERGIO SCHWAITZER						1			1				2				3	5	28	2		26					
VERA LÚCIA LIMA								1	1				1					1	35	4		31					
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total						10	3	11	30	2				41		2	2	13	60	390	14	2	374				
Presidência	MARIA HELENA CISNE							1		1										2			2				
	NEY VALADARES																			1	1		0				
	PAULO BARATA																			1	1		0				
	PRESIDENTE																			2			2				
	TANIA HEINE																			2	1		1				
	Presidência Total							1		1										8	3		5				
Vice-Presidência	ARNALDO LIMA																			5	2		3				
	CARREIRA ALVIM						6			9	8			5			1		14	16	5	1	10				
	CHALU BARBOSA									3	5								5	8	4		4				
	FERNANDO MARQUES						12			34	35			4					39	95	49	3	43				
	FREDERICO GUEIROS						1			4	5	5	2	2	1	1	1		12	21	10	1	10				
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA									9				25					25	43			43				
	VERA LÚCIA LIMA									9	28	28		4					32	101	16	4	81				
	VICE PRESIDENTE									114	1.126	1.335	1.099	9	46			2	10	48	55	1.269	23.469	596	28	22.845	
	Vice-Presidência Total									146	1.126	1.423	1.180	9	48			42	11	1	50	55	1.396	23.758	682	37	23.039
	1a.Turma									2									1	1				1			
CHALU BARBOSA									1										1				1				
JULIETA LIDIA LUNZ									6											6			6				
MARIA HELENA CISNE									1											1			1				
REIS FRIEDE									1											1			1				
RICARDO REGUEIRA									1											1			1				
SERGIO FELTRIN CORREA							1			1	1								1	0			0				
SIMONE SCHREIBER																				3			3				
1a.Turma Total							1			1	1						1		2	14			14				
3a.Turma	FREDERICO GUEIROS																			1	1		0				
	TANIA HEINE																		1	0			0				
	3a.Turma Total																		1	1	1		0				
4a.Turma	FERNANDO MARQUES																			1	1		0				
	4a.Turma Total																			1	1		0				
5a.Turma	ANTONIO IVAN ATHIÉ							1			1	1								1	0		0				
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA							1			1									1			1				
	5a.Turma Total							2			2	1								1	1		1				
6a.Turma	ANDRÉ FONTES																		1	1	0		0				
	FRANCA NETO																				1		1				
	POUL ERIK DYRLUND																										



4a.TURMA ESPECIALIZADA	ALBERTO NOGUEIRA	22							2		2	1							6	7	17			17					
	CARLOS G. F. LUGONES	267										3							2	5	262			262					
	GUILHERME DIEFENTHAELER	591						1			8								2	10	582			582					
	JOSE F. NEVES NETO	6.721	215				4	1		13	233	271						1	2	2	6	52	334	6.620	1	6.619			
	JULIETA LIDIA LUNZ	1.807							1		1	30										8	38	1.770		1.770			
	LANA REGUEIRA	4.993	218				1			4	223	397						2	3		1	31	434	4.782	1	4.781			
	LUIZ ANTONIO SOARES	3.473	214				3	2	4	16	239	263						1	3	1	1	99	368	3.344	1	3.343			
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	17.874	647				8	3	8	33	699	973						4	8	3	8	200	1.196	17.377	3	17.374			
5a.TURMA ESPECIALIZADA	ANTÔNIO CRUZ NETTO	1																						1		1			
	CASTRO AGUIAR	3																						3	2		1		
	FERNANDO MARQUES	31																	5	5	26	9				17			
	GUILHERME DIEFENTHAELER	4.591	105				1			123	229	70									2		150	222	4.598	343	4.255		
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	2																						2			2		
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	3.567	100				1	4	2	3	110	94							2	4			32	132	3.545	328	3.217		
	PAULO ESPIRITO SANTO	0							1		1													1			1		
	RICARDO PERLINGEIRO	2.947	103				1	2	1	1.353	1.460	102								2			33	137	4.270	133	4.137		
6a.TURMA ESPECIALIZADA	SERGIO FELTRIN CORREA	1.821										2										1.347	1.349	472	62		410		
	VERA LÚCIA LIMA	3																				1	1	2	2		0		
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	12.966	308				3	6	4	1.479	1.800	268							2	8		1.568	1.846	12.920	879		12.041		
	FREDERICO GUEIROS	2.640	100				2		2	3	107	95							8		1		46	150	2.597	408	1	2.188	
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	1.318	99				7	2	1		109	91							9	2	3		57	162	1.265	324		941	
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	611	104					1	7	1	113	72							17	1	1	1	32	124	600	129		471	
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	4.569	303				9	3	10	4	329	258							34	3	5	1	135	436	4.462	861	1	3.600	
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	1.683	101				1		3	5	110	107								1			46	154	1.639	146		1.493	
7a.TURMA ESPECIALIZADA	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	2.558	96				2	1	1	8	108	134							3	1	1		56	195	2.471	243		2.228	
	REIS FRIEDE	1.169	105					4	2	9	120	83									6		33	122	1.167	161		1.006	
	SALETE MACCALÓZ	0							1		1														1		1		
	SERGIO FELTRIN CORREA	3							1		1												1	1	3		3		
	SERGIO SCHWAITZER	4							2		2	2											1	3	3		3		
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	5.417	302				3	5	10	22	342	326								4	7	1	137	475	5.284	550		4.734	
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	3							3		3	1								3			2	6	0			0	
	POUL ERIK DYRLUND	1.152	99					1	2	5	107	89							4		2	1	168	264	995	3		992	
8a.TURMA ESPECIALIZADA	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	3							1		1	1								1				2	2	1		1	
	SERGIO SCHWAITZER	3.342	107				7	3		1	118	101								4	3	3		23	134	3.326		3.326	
	VERA LÚCIA LIMA	2.228	101				2	1		1	105	33								3	1	2		23	62	2.271	164	2.107	
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	6.728	307				9	5	6	7	334	225								11	8	7	1	216	468	6.594	168	6.426	
	Total geral	95.266	3.408	68	75		56	52	217	2.770	6.646	4.265	9	49						225	56	51	67	2.770	7.492	94.420	3.295	77	91.048

Legenda:

REM = Remanescentes no Início do Período
Entradas:
A = Distribuídos
B = Devolvidos pelo STF
C = Devolvidos pelo STJ
D = Devolvidos por outro Juízo/Tribunal
EA = Mudanças de Assunto
EC = Mudança de Classe
F = Reativados e Outras Entradas
RE = Redistribuídos - Entradas
TE = Total de Entradas

Saídas:
G = Baixados à Origem
H = Remetidos ao STF
I = Remetidos ao STJ
J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal
L = Arquivados
MA = Mudança de Assunto
MC = Mudança de Classe
N = Outras Saídas
RS = Redistribuídos Saídas
TS = Total de Saídas

TRAM = Tramitação no Final do Período

O = Suspensos
P = Aguardando o Julgamento do Agravo

TA = Tramitação Ajustada

Fórmulas:
TE = A+B+C+D+EA+EC+F+RE
TS = G+H+I+J+L+MA+MC+N+RS
TRAM = REM + TE - TS
TA = TRAM - O - P
Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI
Mês/Ano das Informações: Abril/2012

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Movimentação Processual (Judicial)																										
Ano	Mês	Tipo Processo Judicial																								
2012	Maio	Saldo Anterior	Entradas									Total En-tradas	Saídas									Total Saídas	Saldo Atual	Ajuste		Tram. Ajustada
Órgão	Relator	REM Qtd	A Qtd	B Qtd	C Qtd	D Qtd	EA Qtd	EC Qtd	F Qtd	RE Qtd	TE Qtd	G Qtd	H Qtd	I Qtd	J Qtd	L Qtd	MA Qtd	MC Qtd	N Qtd	RS Qtd	TS Qtd	TRAM Qtd	O Qtd	P Qtd	TA Qtd	
Tribunal Pleno	ABEL GOMES	2						1			1					1					1	2			2	
	ALBERTO NOGUEIRA	1															1				1	0			0	
	ANDRÉ FONTES	6						1			1											7			7	
	FREDERICO GUEIROS	5																				5			5	
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	2	1					1			2											4			4	
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	1																				1	1		0	
	GUILHERME DIEFENTHAELER	3	1								1	1									1	3			3	
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	3	1								1											4			4	
	JOSE F. NEVES NETO	7																				7			7	
	LANA REGUEIRA	3	1								1	2									2	2			2	
	LILIANE RORIZ	4							1		1					2					2	3	1		2	
	LUIZ ANTONIO SOARES	9															2		1	1		2	7		7	
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	1																				1			1	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	1	1									1										2			2	
	MESSOD AZULAY NETO	5	1								1											6	2		4	
	NIZETE LOBATO CARMO	0	1								1											1			1	
	PAULO ESPIRITO SANTO	2	1								1											3			3	
	POUL ERIK DYRLUND	1																				1			1	
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	0	3								3										1	1	2		2	
	REIS FRIEDE	2															1					1	1		1	
	RICARDO PERLINGEIRO	0							1			1											1			1
	SALETE MACCALÓZ	1									3	3							3			3	1			1
	SERGIO FELTRIN CORREA	10																			1	1	9			9
	SERGIO SCHWAITZER	5	1									1	1									1	5	1		4
	THEOPHILO MIGUEL	0	2						1			3									2	2	1			1
	VERA LÚCIA LIMA	8	4									4					3		1			4	8			8
	Tribunal Pleno Total		82	18					5	1	3	27	4				8	1	5	1	3	22	87	5		82
1ª.SEÇÃO ESPECIALI-ZADA	ABEL GOMES	47	2								2	2									2	4	45	11		34
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	15	3								1	4									2	2	17	5		12
	LILIANE RORIZ	35									1	1	1								1	35	11		24	
	MESSOD AZULAY NETO	34	2					1			3	1							1		2	35	7		28	
	NIZETE LOBATO CARMO	56										2								1	3	53	20		33	
	PAULO ESPIRITO SANTO	44	2					1		1	4	1									1	47	16		31	
	SERGIO FELTRIN CORREA	1																				1	1		0	
	1ª.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	232	9					2		3	14	7							1		5	13	233	71		162
	2ª.SEÇÃO ESPECIALI-ZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	23						1			1	1									1	23	2		21
FERNANDO MARQUES		1																			1	1	0		0	
GUILHERME DIEFENTHAELER		1																			1	1	0		0	
JOSE F. NEVES NETO		26	1					1			2										1	1	27	4	23	
JULIETA LIDIA LUNZ		3																				3			3	
LANA REGUEIRA		27	1					1		2	4											31	2		29	



	LUIZ ANTONIO SOARES	40	1							1								1	1	40			40					
	PAULO BARATA	3																		3	3		0					
	SALETE MACCALÓZ	16						1			1									17	2		15					
	SANDRA CHALU BARBOSA	1							1		1									2	1		1					
	TANIA HEINE	1																	1	1	0		0					
	THEOPHILO MIGUEL	20						2	1			1	4	1					1	2	22	1		21				
	2ª.SECÃO ESPECIALIZADA Total	162	3					2	5	1		3	14	2					6	8	168	15		153				
Órgão Especial	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	0							1			1						1		1	0		0					
	Órgão Especial Total	0								1		1						1		1	0		0					
3ª.SECÃO ESPECIALI-ZADA	ANTÔNIO CRUZ NETTO	1																		1			1					
	FREDERICO GUEIROS	12							1			1							1	1	12	1		11				
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	15					1	1				2						1		1	2	15	4		11			
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	6																	1	1	5	1		4				
	GUILHERME DIEFENTHAELER	64							1		5	6	1						6	7	63			63				
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	22	1					2	1			4									26	2		24				
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	58	2									2	1					1		4	6	54	2	1	51			
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	45					1	1				2	2						1	3	44	3		41				
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	2																			2			2				
	POUL ERIK DYRLUND	26							1			1	2						1		2	26	1		25			
	REIS FRIEDE	34						1	1		1	3	1	1					2	4	33	2		31				
	RICARDO PERLINGEIRO	18	1					1			3	5							1	1	2	21	1		20			
	SERGIO FELTRIN CORREA	24																		2	2	22		1	21			
	SERGIO SCHWAITZER	28	1					1				2									30	3		27				
	VERA LÚCIA LIMA	35	1								1	2								1	1	36	2		34			
	3ª.SECÃO ESPECIALIZADA Total	390	6					2	9	3		11	31	5	1				4	1	20	31	390	22	2	366		
	Presidência	MARIA HELENA CISNE	2													1					1	1			1			
		NEY VALADARES	1								1		1	1							1	1	1		0			
		PAULO BARATA	1																			1	1		0			
		PRESIDENTE	2	2									2									4			4			
		TANIA HEINE	2							2			2	1							1	3	1	1	1			
		Presidência Total	8	2								3	5	2								3	10	3	1	6		
Vice-Presidência	ARNALDO LIMA	5		1	1					3		5	3								3	7	2		5			
	CARREIRA ALVIM	16		5						3		8	9								9	15	2	1	12			
	CHALU BARBOSA	8		5	1					15		21	19						1		20	9	3		6			
	FERNANDO MARQUES	95		28	1					11		40	50	1	1			1	1	2	56	79	37	2	40			
	FREDERICO GUEIROS	21		4	6					32		42	32					2		5	39	24	9	1	14			
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	43	5									5		1	1						2	46			46			
	VERA LÚCIA LIMA	101		22	1					16		39	29	3					1		33	107	13	4	90			
	VICE PRESIDENTE	23.469		29	24					336	1.176	1.565	826	76	69				1	14	2	33	67	1.088	23.946	534	21	23.391
	Vice-Presidência Total	23.758	5	94	34					416	1.176	1.725	968	81	71				2	18	2	41	67	1.250	24.233	600	29	23.604
1ª.Turma	CARREIRA ALVIM	1																			1			1				
	CHALU BARBOSA	1																			1			1				
	JULIETA LIDIA LUNZ	6							1			1									7			7				
	MARIA HELENA CISNE	1										1									1			1				
	REIS FRIEDE	1																			1			1				
	RICARDO REGUEIRA	1																			1			1				
	SIMONE SCHREIBER	3																			3			3				
	1ª.Turma Total	14							1			1									15			15				
2ª.Turma	ANTÔNIO CRUZ NETTO	0							1			1	1								1	0		0				
	PAULO ESPIRITO SANTO	0							1			1						1			1	0		0				
	2ª.Turma Total	0							2			2	1						1		2	0		0				
3ª.Turma	FREDERICO GUEIROS	1																			1	1		0				
	PAULO BARATA	0							1			1								1	1	0		0				
	3ª.Turma Total	1							1			1								1	1	1	1	0				
4ª.Turma	FERNANDO MARQUES	1																			1	1		0				
	4ª.Turma Total	1																			1	1		0				
	5ª.Turma	1											1								1	0		0				
5ª.Turma	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	0							1			1								1	0			0				
	VERA LÚCIA LIMA	0							1			1							1		1	0		0				
	5ª.Turma Total	1							1			1	1						1		2	0		0				
6ª.Turma	FRANCA NETO	1																			1			1				
	POUL ERIK DYRLUND	2																			2			2				
	SERGIO SCHWAITZER	0							1			1								1	1	0		0				
	6ª.Turma Total	3							1			1								1	1	3		3				
1ª.TURMA ESPECIALI-ZADA	ABEL GOMES	1.481	132				7	6	5	15		165	111					10	7	6		38	172	1.474	5	5	1.464	
	ALUISIO MENDES / no afast. Relator	3										7						3	2		3	8	2		2			
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	888	136				2	4	1	9		152	47					14			10	71	969	3		966		
	MARIA HELENA CISNE	4							3			3						2	1		1	4	3	1		2		
	PAULO ESPIRITO SANTO	1.497	129				2	3		8		142	71					10	1	2	32	116	1.523	6	3	1.514		



6ª.TURMA ESPECIALI- ZADA	SERGIO FELTRIN CORREA	472									1							182	183	289	62		227		
	VERA LÚCIA LIMA	2																		2	2		0		
	5ª.TURMA ESPECIALIZADA Total	12.920	365			6	5	6	306	688	357				18	4	8	2	407	796	12.812	883		11.929	
	FREDERICO GUEIROS	2.597	114			2	1	3		120	143						1		64	208	2.509	411		2.098	
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	1.265	117			6	3	3	1	130	92					1	3	1	44	141	1.254	329		925	
7ª.TURMA ESPECIALI- ZADA	GUILHERME COUTO DE CASTRO	600	118			5	3	2	3	131	78					2	3	1	43	127	604	129		475	
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	0						1		1									1	1	0			0	
	6ª.TURMA ESPECIALIZADA Total	4.462	349			13	7	9	4	382	313					3	7	2	152	477	4.367	869		3.498	
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	1.639	116			7	9	2	9	143	180				8	1	8		81	278	1.504	147		1.357	
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	2.471	125			1	4	2	8	140	203				5	4	4	1	83	300	2.311	245		2.066	
8ª.TURMA ESPECIALI- ZADA	LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator	0						1		1						1				1	0			0	
	REIS FRIEDE	1.167	123			6	7	9	11	156	113				8	2	7	3	52	185	1.138	166		972	
	RICARDO REGUEIRA	0						2		2	1									1	1			1	
	SALETE MACCALÓZ	1																	1	1	0			0	
	SERGIO FELTRIN CORREA	3						1		1							1		2	3	1			1	
8ª.TURMA ESPECIALI- ZADA	SERGIO SCHWAITZER	3						5		5	1					3			1	5	3			3	
	7ª.TURMA ESPECIALIZADA Total	5.284	364			14	20	22	28	448	498				21	11	20	4	220	774	4.958	558		4.400	
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	0						5		5	2					1			2	5	0			0	
	POUL ERIK DYRLUND	995	124			2	4	3	2	135	115						7	2	65	189	941	3		938	
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	2						1		1									1	1	2	1		1	
Total geral	SERGIO SCHWAITZER	3.326	124			3			5	132	146						1	1	37	185	3.273			3.273	
	VERA LÚCIA LIMA	2.271	126			1	1		2	130	105						1		27	133	2.268	164		2.104	
	8ª.TURMA ESPECIALIZADA Total	6.594	374			6	5	9	9	403	368					1	9	3	132	513	6.484	168		6.316	
		94.420	4.426	94	34	88	90	526	1.669	6.927	4.419	82	71		159	88	92	62	1.669	6.642	94.705	3.259	75		91.371

Legenda:

REM = Remanescentes no Início do Período

Entradas:

A = Distribuídos

B = Devolvidos pelo STF

C = Devolvidos pelo STJ

D = Devolvidos por outro Juízo/Tribunal

EA = Mudanças de Assunto

EC = Mudança de Classe

F = Reativados e Outras Entradas

RE = Redistribuídos - Entradas

TE = Total de Entradas

Saídas:

G = Baixados à Origem

H = Remetidos ao STF

I = Remetidos ao STJ

J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal

L = Arquivados

MA = Mudança de Assunto

MC = Mudança de Classe

N = Outras Saídas

RS = Redistribuídos Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Tramitação no Final do Período

O = Suspendos

P = Aguardando o Julgamento do Agravo

TA = Tramitação Ajustada

Fórmulas:

TE = A+B+C+D+EA+EC+F+RE

TS = G+H+I+J+L+MA+MC+N+RS

TRAM = REM + TE - TS

TA = TRAM - O - P

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI

Mês/Ano das Informações: Maio/2012

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Atividades (Judicial)		Tipo Processo											
Ano	Mês	Judicial											
		Indicadores											
Órgão	Relator Fase	A Eventos	B Eventos	C Eventos	D Eventos	E Eventos	F Eventos	G Eventos	H Eventos	I Eventos	J Eventos	TJ Eventos	TJI Eventos
Tribunal Pleno	JOSE F. NEVES NETO	1								1		1	1
	LANA REGUEIRA										1		
	LILIANE RORIZ	1								1		1	1
	LUIZ ANTONIO SOARES										2		
	REIS FRIEDE										1		
	SALETE MACCALÓZ	1	1							2	1	2	2
	SERGIO SCHWAITZER							1					
	THEOPHILO MIGUEL										1		
	VERA LÚCIA LIMA	3								3		3	3
	Tribunal Pleno Total	6	1						1	7	6	7	7
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES		5				3	1			8	5	8
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES		1								1	1	1
	ANTONIO IVAN ATHIÉ				2	4	1				1		1
	LILIANE RORIZ	1	2		1	1	1	1		1	3	3	4
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO		1								1	1	1
	MESSOD AZULAY NETO		3		6		2				3	3	5
	NIZETE LOBATO CARMO	2	13		1	1	4			2	16	15	19
	PAULO ESPIRITO SANTO		7		6		5	1			11	7	12
	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	3	32		16	6	16	3		3	44	35	51
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	1								2		1	1
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	JOSE F. NEVES NETO		2				1	1			4	2	3
	LANA REGUEIRA							1			2		
	LUIZ ANTONIO SOARES		2				2				3	2	4
	SALETE MACCALÓZ		5				1	1			6	5	6
	THEOPHILO MIGUEL	1	1								1	2	2
	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	2	10				4	3		2	16	12	16
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	1					1					1	2
	EUGENIO ROSA DE ARAUJO									1			
	FREDERICO GUEIROS	1								2	1	1	1
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA	1	1			1						2	2
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	1	3							1	1	4	4
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	1								2	1	1	1
	GUILHERME DIEFENTHAELER		1				1	1			2	1	2
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	3	1			1				1	1	4	4
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	2	7			1	2	1		5	9	9	11
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	2	2			1	4			2	2	4	8
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator							1					
	POUL ERIK DYRLUND		3			1					3	3	3
	REIS FRIEDE		5					1		2	7	5	5
	SERGIO SCHWAITZER	2						1		2	1	2	2
Presidência	VERA LÚCIA LIMA	2	2			3	2			3	2	4	6
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	16	25			8	10	5		21	30	41	51
	MARIA HELENA CISNE									4	2		
	PAULO BARATA							1					
	PRESIDENTE	3										3	3
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA									1			
	Presidência Total	3						1		5	2	3	3
	CARREIRA ALVIM							2					
	CHALU BARBOSA							2					
	FERNANDO MARQUES	1						8				1	1
Vice-Presidência	FREDERICO GUEIROS							2					
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	3						1			3	3	3
	THEOPHILO MIGUEL							1					
	VERA LÚCIA LIMA	1						4				1	1
	VICE PRESIDENTE	285						136	1.004	337		285	285
	Vice-Presidência Total	290						156	1.004	337	3	290	290



1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	16	167	1	5		60	25		21	225	183	243
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES										3		
	ALUISIO MENDES / no afast. Relator		1									1	1
	ANTONIO IVAN ATHIE	23	196		4	44	50	9		16	13	219	269
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO		11				3				88	11	14
2a.TURMA ESPECIALIZADA	PAULO ESPIRITO SANTO	9	182		23	31	64	32		12	217	191	255
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	48	557	1	32	75	177	66		49	546	605	782
	ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU									1			
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA									1			
	LILIANE RORIZ	181	55		28		115	9		149	70	236	351
3a.TURMA ESPECIALIZADA	MESSOD AZULAY NETO	248	34		27		74	11		229	85	282	356
	NIZETE LOBATO CARMO	70	30		21		94	17		72	60	100	194
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	499	119		76		283	37		452	215	618	901
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	75	50				73	74		149	112	125	198
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO	8	15				3			7	17	23	26
4a.TURMA ESPECIALIZADA	JOSE F. NEVES NETO		1				1					1	2
	RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA							1			1		
	SALETE MACCALÓZ	221	43				127	49		280	165	264	391
	SANDRA CHALU BARBOSA									1	4		
	SERGIO SCHWAITZER										2		
5a.TURMA ESPECIALIZADA	THEOPHILO MIGUEL	384	10				84	43		398	125	394	478
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	688	119				288	167		835	426	807	1.095
	ALBERTO NOGUEIRA	1						2				1	1
	ALEXANDRE MIGUEL							3			2		
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES							1					
6a.TURMA ESPECIALIZADA	JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO												
	JOSE F. NEVES NETO	127	213			1	55	52		150	264	340	395
	LANA REGUEIRA	21				2		1		30	85	21	21
	LUIZ ANTONIO SOARES	23	284	1		3	105	57		31	442	307	412
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS	11	33				116	21		3	116	44	160
7a.TURMA ESPECIALIZADA	RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA		91			1	28	2			63	91	119
	THEOPHILO MIGUEL							3					
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	183	621	1		7	304	142		214	972	804	1.108
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA					1							
	GUILHERME DIEFENTHAELER	145	12				100	4		140	88	157	257
8a.TURMA ESPECIALIZADA	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO										1		
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	39	104			3	65			51	170	143	208
	POUL ERIK DYRLUND		1				3					1	4
	RICARDO PERLINGEIRO	55	120			3	25	31		58	221	175	200
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	239	237			7	193	35		249	480	476	669
9a.TURMA ESPECIALIZADA	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	67	204				65	14		35	171	271	336
	CONCILIADOR(A)	14										14	14
	FREDERICO GUEIROS	5						6		17	78	5	5
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA	44	74			4	79	3		30	88	118	197
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	33	184			1	56	3		35	258	217	273
10a.TURMA ESPECIALIZADA	GUILHERME COUTO DE CASTRO	7						2		32	38	7	7
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	170	462			5	200	28		149	633	632	832
	EUGENIO ROSA DE ARAUJO									1	1		
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	65	217			3	36	15		65	312	282	318
	JOSÉ ARTHUR DINIZ BORGES					1					5		
11a.TURMA ESPECIALIZADA	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	105	245				50	14		108	336	350	400
	REIS FRIEDE	174	15			2	126	24		180	122	189	315
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	344	477			6	212	53		354	776	821	1.033
	ELOA ALVES FERREIRA	2								3	1	2	2
	FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA	57	33	2			17	5		59	40	90	107
12a.TURMA ESPECIALIZADA	POUL ERIK DYRLUND	10	138			9	200	14		12	354	148	348
	SERGIO SCHWAITZER	58	26	1			1	1		55	59	84	85
	VERA LÚCIA LIMA	38	117			7	51	19		44	149	155	206
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	165	314	7		16	269	39		173	603	479	748
	Total geral	2.656	2.974	9	124	130	1.956	736	1.004	2.850	4.752	5.630	7.586

Legenda:

A = Decisões Monocráticas Terminativas
B = Julgamentos em Sessão
C = Votos-Vista
D = Votos-Revisores
E = Votos-Vencidos
F = Julgamentos de Incidentes

G = Decisões Interlocutórias
H = Decisões em Recursos aos Tribunais Superiores
I = Decisões Monocráticas Terminativas Publicadas
J = Acórdãos Publicados
TJ = Total de Julgamentos no Período
TJI = Total de Julgamentos com Incidentes

Fórmulas:

TJ= A + B
TJI= A + B + F

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI
Mês/Ano das Informações: Março/2012

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Atividades (Judicial)													
Ano	Mês	Tipo Processo											
2012	Abril	Judicial											
			Indicadores										
Órgão	Relator Fase	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	TJ	TJI
		Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos
Tribunal Pleno	ANDRÉ FONTES		2									2	2
	JOSE F. NEVES NETO	1	1									2	2
	LILIANE RORIZ		1								1	1	1
	Tribunal Pleno Total	1	4								1	5	5
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	1						1				1	1
	LILIANE RORIZ							1			2		
	MESSOD AZULAY NETO	1								1	1	1	1
	NIZETE LOBATO CARMO	1									2	1	1
	PAULO ESPIRITO SANTO							1			1		
	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	3						3		1	6	3	3
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	LANA REGUEIRA							1					
	THEOPHILO MIGUEL		1							2		1	1
	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	1						1		2		1	1
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA					1	1			1			1
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA									1			
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	1	1					1		1		2	3
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	1					1				1	1	1
	GUILHERME DIEFENTHAELER							1					1
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	1	2							2		3	3
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO		4					3			1	4	7
	MARCELO PEREIRA DA SILVA		6			1	1			7	2	6	7
	POUL ERIK DYRLUND		3			3	3					3	6
	REIS FRIEDE	2	3				3			4		5	8
	SERGIO SCHWAITZER						3				1		3
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	5	19			6	16			16	5	24	40
Presidência	NEY VALADARES								1				
	Presidência Total							1					



Vice-Presidência	ARNALDO LIMA								1					
	CARREIRA ALVIM								1					
	FERNANDO MARQUES								7					
	FREDERICO GUEIROS		2										2	2
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA								4					
	VERA LÚCIA LIMA		1						2				1	1
	VICE PRESIDENTE		381						159	696	131		381	381
Vice-Presidência Total			384						174	696	131		384	384
1a.TURMA ESPECIALIZA-DA	ABEL GOMES		5	127	1	1	3	68	8		10	247	132	200
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES											1		
	ANTONIO IVAN ATHIÉ		13	47			6	18	21		9	219	60	81
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO			3				2				7	3	3
	PAULO ESPIRITO SANTO		10	274			5	19	31		8	238	284	315
1a.TURMA ESPECIALIZADA Total			28	451	1	12	42	120	52		27	712	479	599
2a.TURMA ESPECIALIZA-DA	JOSE F. NEVES NETO								1					
	LILIANE RORIZ		204	39			12	52	10		153	190	243	295
	MESSOD AZULAY NETO		109	30			14	36	6		97	96	139	175
	NIZETE LOBATO CARMO		114	34			17	36	18		87	117	148	184
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total		427	103			43	124	35		337	403	530	654
3a.TURMA ESPECIALIZA-DA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES		26	239				43	64		40	140	265	308
	FERNANDO MARQUES							8						8
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO		3	13				15				24	16	31
	JOSE F. NEVES NETO											2		
	RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA											1		
4a.TURMA ESPECIALIZA-DA	SALETE MACCALÓZ		189	26				126	35		113	176	215	341
	SERGIO SCHWAITZER											1		
	THEOPHILO MIGUEL		320	19				113	37		207	119	339	452
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total		538	297				305	136		360	463	835	1.140
	ANTÔNIO HENRIQUE C. DA SILVA											1		
5a.TURMA ESPECIALIZA-DA	JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO											1		
	JOSE F. NEVES NETO		74	159			1	60	50		81	222	233	293
	LANA REGUEIRA		79	338			4	27	16		83	180	417	444
	LUIZ ANTONIO SOARES		19	258			1	43	41		20	311	277	320
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS		1	15			1	5				57	16	21
6a.TURMA ESPECIALIZA-DA	RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA			45				13				108	45	58
	SALETE MACCALÓZ			1			1						1	1
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total		173	816			8	148	107		184	880	989	1.137
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO							2						2
	GUILHERME DIFENTHAELER		57	21	2		2	103	4		76	111	78	181
7a.TURMA ESPECIALIZA-DA	JULIO MANSUR											2		
	MARCELO PEREIRA DA SILVA		56	86	12		5	29	12		57	121	142	171
	POUL ERIK DYRLUND											3		
	RICARDO PERLINGEIRO		32	280			5	82	8		35	168	312	394
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total		145	387	14		12	216	24		168	405	532	748
8a.TURMA ESPECIALIZA-DA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES						1							
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA		22	249			2	71	11		38	237	271	342
	CONCILIADOR(A)		1										1	1
	FREDERICO GUEIROS		30								7		30	30
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA			1			1				17	59	1	1
9a.TURMA ESPECIALIZA-DA	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA		14	95				25	9		7	122	109	134
	GUILHERME COUTO DE CASTRO		51	73			2	46	1		41	73	124	170
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total		118	418			6	142	21		110	491	536	678
	JOSÉ ANTONIO NEIVA		52	116			2	166	11		50	248	168	334
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO		38	174				59	12		59	277	212	271
10a.TURMA ESPECIALIZA-DA	REIS FRIEDE		114	23				71	23		136	84	137	208
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total		204	313			2	296	46		245	609	517	813
	FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA		9	14	1			5			9	18	23	28
	POUL ERIK DYRLUND		19	117	3		8	59	18		18	180	136	195
	SERGIO SCHWAITZER		111	39	1			58	5		117	110	150	208
11a.TURMA ESPECIALIZA-DA	VERA LÚCIA LIMA		22	109			6	26	10		21	129	131	157
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total		161	279	5		14	148	33		165	437	440	588
Total geral			2.188	3.087	20	55	90	1.515	633	696	1.746	4.412	5.275	6.790

Legenda:

A = Decisões Monocráticas Terminativas
B = Julgamentos em Sessão
C = Votos-Vista
D = Votos-Revisores
E = Votos-Vencidos
F = Julgamentos de Incidentes

G = Decisões Interlocutórias
H = Decisões em Recursos aos Tribunais Superiores
I = Decisões Monocráticas Terminativas Publicadas
J = Acórdãos Publicados
TJ = Total de Julgamentos no Período
TJI = Total de Julgamentos com Incidentes

Fórmulas:

TJ= A + B
TJI= A + B + F

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI
Mês/Ano das Informações: Abril/2012

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Atividades (Judicial)													
Ano	Mês	Tipo Processo											
2012	Maio	Judicial		Indicadores									
Órgão	Relator Fase	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	TJ	TJI
		Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos
Tribunal Pleno	ANDRÉ FONTES											1	
	GUILHERME COUTO DE CASTRO											1	
	JOSE F. NEVES NETO									1		1	
	LUIZ ANTONIO SOARES		1									1	1
	MESSOD AZULAY NETO		2									2	2
	PAULO ESPIRITO SANTO						2					1	2
	THEOPHILO MIGUEL	1										1	1
	Tribunal Pleno Total	1	3				2			1		7	6
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	2	4		1			2		2		4	6
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES						1						1
	ANTONIO IVAN ATHIÉ		1		2	3	1					1	2
	LILIANE RORIZ	1			2	1	2	2		2		2	3
	MARCIA MARIA NUNES DE BARROS	1	1				1			1		4	3
	MESSOD AZULAY NETO		3		1	4	1					3	4
	NIZETE LOBATO CARMO		2									2	2
	PAULO ESPIRITO SANTO		4		1			2				4	4
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	4	15		7	8	6	6		5		18	25
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES		5							1			5
	JOSE F. NEVES NETO						1	1					1
	LANA REGUEIRA		6				1					6	7
	LUIZ ANTONIO SOARES		3				2					3	5



	SALETE MACCALÓZ			2			1	2					2	4
	THEOPHILO MIGUEL			1	2			2					3	5
	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total			1	18		1	8	1		1		19	27
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA											1		
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA			1	1						1	2	2	2
	GUILHERME COUTO DE CASTRO							1	1		2	1		1
	GUILHERME DIEFENTHAELER							1				1		1
	JOSÉ ANTONIO NEIVA				1						3	4	1	1
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO			1				2			1	5	1	3
	MARCELO PEREIRA DA SILVA				3							8	3	3
	POUL ERIK DYRLUND											4		
	REIS FRIEDE										1	6		
	SERGIO SCHWAITZER											3		
	VERA LÚCIA LIMA						2	1				1		1
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total			2	5		2	5	1		8	36	7	12
Presidência	MARIA HELENA CISNE							1			3	1		1
	PRESIDENTE			1									1	1
	Presidência Total			1				1			3	1	1	2
Vice-Presidência	ARNALDO LIMA			1									1	1
	CARREIRA ALVIM								1					
	CHALU BARBOSA								1					
	FERNANDO MARQUES			5					5				5	5
	FREDERICO GUEIROS			1					2				1	1
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA			3					3	4			3	3
	VERA LÚCIA LIMA			4					3				4	4
	VICE PRESIDENTE			492					143	1.259	223		492	492
	Vice-Presidência Total			506					158	1.263	223		506	506
1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES			11	226	3	4	3	89	24		9	207	326
	ANTONIO IVAN ATHIÉ			44	127		13	23	18	14		24	70	189
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO				1							1	1	1
	PAULO ESPIRITO SANTO			7	229		7	26	45	28		3	288	236
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total			62	583	3	24	52	152	66		36	566	645
2a.TURMA ESPECIALIZADA	LILIANE RORIZ			303	56		14		87	17		272	44	359
	MARCIA MARIA NUNES DE BARROS			111	41		19		53	6		81	17	152
	MESSOD AZULAY NETO			225	37		3		85	22		163	64	262
	NIZETE LOBATO CARMO			22					1	1		27	34	22
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total			661	134		36		226	46		543	159	795
3a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES			64	367				90	92		40	371	431
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO				20				9			1	36	20
	LANA REGUEIRA												1	
	SALETE MACCALÓZ			437	47			1	129	44		268	124	484
	SANDRA CHALU BARBOSA											1	1	
	THEOPHILO MIGUEL			460	18				173	31		452	188	478
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total			961	452		1	401	167			762	721	1.413
4a.TURMA ESPECIALIZADA	ALBERTO NOGUEIRA									1				
	JOSE F. NEVES NETO			191	271	9		29	81	48		168	257	462
	LANA REGUEIRA			147	249			6	97	18		140	416	396
	LUIZ ANTONIO SOARES			23	479	1		3	108	142		23	533	502
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS			2	15				30				12	17
	RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA				78			2	9	1			55	78
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total			363	1.092	10		40	325	210		331	1.273	1.455
5a.TURMA ESPECIALIZADA	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO												2	
	GUILHERME DIEFENTHAELER			97	19	6		1	61			109	130	116
	JOSÉ ANTONIO NEIVA				1					1			1	1
	MARCELO PEREIRA DA SILVA			125	115	7		3	32	16		79	133	240
	RICARDO PERLINGEIRO			32	182	1			67	4		30	309	214
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total			254	317	14		4	160	21		218	574	571
6a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES												1	
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA			1	121				57	18		10	354	122
	CONCILIADOR(A)			11									11	11
	FREDERICO GUEIROS			22	171	1		1	46	28		15	142	193
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA			27	263	1			86	39		31	272	290
	GUILHERME COUTO DE CASTRO			65	71			2	62	3		64	136	136
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total			126	626	2		3	251	88		120	905	752
7a.TURMA ESPECIALIZADA	JOSÉ ANTONIO NEIVA			27	236		4	1	153	21		46	338	263
	JOSÉ ARTHUR DINIZ BORGES												1	
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO			84	278				76	23		28	299	362
	REIS FRIEDE			170	35			8	121	35		150	163	205
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total			281	549		4	9	350	79		224	801	830
8a.TURMA ESPECIALIZADA	ELOA ALVES FERREIRA				12				6				4	12
	FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA			13	81			1	19	2		15	71	94
	JOSÉ ANTONIO NEIVA							1						
	POUL ERIK DYRLUND			22	2			2		23		23	59	24
	SERGIO SCHWAITZER			155	73			3	63	5		151	106	228
	VERA LÚCIA LIMA			8	167			5	36	9		11	189	175
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total			198	335			12	124	39		200	429	533
Total geral				3.421	4.129	29	71	132	2.011	882	1.263	2.675	5.490	7.550



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Nº 15.552. Processo Administrativo nº 2886/2010. Nº Originário: 23762/06/09. Recorrente: MILICIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, seu exercício por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

Nº 15.554. Processo Administrativo nº 3162/2010. Nº Originário: 0465/09 Recorrente: FARMÁCIA SANTO EUFRÁSIO LTDA ME. Recorrido: CRF/PE. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, seu exercício por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

Nos processo abaixo relacionado, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 15.554, consoante acórdãos:

Nº 15.559. Recurso Administrativo nº 2914/2010. Nº Originário: 072307/09. Recorrente: BALBINOTTI & BOZELLI LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. 15.560. Recurso Administrativo nº 3349/2010. Nº Originário: 583/09. Recorrente: ISABEL CISTINA DOS REIS - ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Nº 15.556. Recurso Administrativo nº 2891/2010. Nº Originário: 18977/1995. Recorrente: PREFEITURA MUNIC. DE AMPARO DA SERRA - INTERESSADO: JURANDIR MACIEL FILHO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento, inteligência o artigo 15 da Lei Federal n.º 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se inserto na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Nº 15.561. Recurso Administrativo nº 2842/2010. Nº Originário: 6011/07. Recorrente: CARLOS EDUARDO CARREIRA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. Recorrido: CRF/PB. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba. Farmacêutico eleitor votante. Não aplicação de multa conforme o disposto no artigo 6.º da Resolução n.º 458/2006 do Conselho Federal de Farmácia, em razão d justificativa apresentada. Recurso conhecido e provido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso, reformando-se a decisão do CRF/PB, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 15.561, consoante acórdãos:

Nº 15.562. Recurso Administrativo nº 2855/2010. Nº Originário: 6210/07. Recorrente: MARIA FERNANDA COELHO DIAS. Recorrido: CRF/PB. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. 15.563. Recurso Administrativo nº 2864/2010. Nº Originário: 6004/07. Recorrente: TEREZA ELIANE GUERRA CASTOR. Recorrido: CRF/PB. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 15.564. Processo Administrativo nº 3619/2010. Nº Originário: 2698/2009. Recorrente: DROGARIA ANADARAÍ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. Recurso não conhecido por intempestividade. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTMPESTIVIDADE, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 5ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Nº 15.557. Recurso Administrativo nº 2856/2010. Nº Originário: 6170/07. Recorrente: MARIZALDO JOSÉ FURTADO FIALHO. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES. Ementa: Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba. Farmacêutico eleitor votante. Não aplicação de multa conforme o disposto no artigo 6.º da Resolução n.º 458/2006 do Conselho Federal de Farmácia, em razão de justificativa apresentada. Recurso conhecido e provido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso, reformando-se a decisão do CRF/PB, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.558. Recurso Administrativo nº 2865/2010. Nº Originário: 6199/07. Recorrente: ROSA VIRGÍNIA BATISTA DO REGO. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES. Ementa: Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba. Farmacêutica eleitora votante. Aplicação de multa conforme o disposto no artigo 6.º parágrafo 1.º da Resolução n.º 458/2006 do Conselho Federal de Farmácia. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se integralmente a decisão do CRF/PB, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Nº 15.566. Recurso Administrativo nº 3122/2010. Nº Originário: 043/2008. Recorrente: FABIANO BARRETO FEITOZA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de suspensão de 3(três) meses do exercício profissional para multa de 3(três) salários mínimos, nos termos do voto do relator que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.567. Recurso Administrativo nº 3142/2010. Nº Originário: 067/2008. Recorrente: CLÁUDIO DIUNTI KIKUCHI. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 25 DE MARÇO DE 2011

Nº 16.399 - Recurso Administrativo nº 437/2011. Nº Originário: 074305/2010. Recorrente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se inserto na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 19 DE MAIO DE 2011

Nº 15.596. Recurso Administrativo nº 474/2011. Nº Originário: 132/09-C-031692. Recorrente: FLÁVIO EDUARDO GORLA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/2004, Código de Ética da Profissão Farmacêutica. A responsabilidade implica na devida assistência por todo o horário de funcionamento do estabelecimento. Reforma parcial com a alteração da penalidade. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, à unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, reformando-se a decisão do CRF/PR para multa de dois salários mínimos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.597. Recurso Administrativo nº 495/2011. Nº Originário: 001/10-C/001256. Recorrente: MÁRIO VITOR DE LIMA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/2004, Código de Ética da Profissão Farmacêutica. A responsabilidade implica na devida assistência por todo o horário de funcionamento do estabelecimento. Reforma parcial com a alteração da penalidade. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, à unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, reformando-se a decisão do CRF/PR para multa de três salários mínimos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.598. Recurso Administrativo nº 502/2011. Nº Originário: 001/10-047/2008. Recorrente: TALITA MARIA BICHOFTE RAFFI. Recorrido: CRF/MS. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/2004, Código de Ética da Profissão Farmacêutica. A responsabilidade implica na devida assistência por todo o horário de funcionamento do estabelecimento. Inteligência o artigo 15 da Lei Federal n.º 5991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, à unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.599. Recurso Administrativo nº 515/2011. Nº Originário: 135/09-C/034624. Recorrente: FERNANDO SIRENA VANDRESEN. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/2004, Código de Ética da Profissão Farmacêutica. A responsabilidade implica na devida assistência por todo o horário de funcionamento do estabelecimento. Reforma parcial com a alteração da penalidade. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, à unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, reformando-se a decisão do CRF/PR para multa de dois salários mínimos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.400. Recurso Administrativo nº 35/2011. Nº Originário: 756/2010. Recorrente: LUCILA ANE WEBER. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso. Farmacêutica eleitora votante. Aplicação de multa conforme o disposto no artigo 6.º parágrafo 1.º da Resolução n.º 458/2006 do Conselho Federal de Farmácia. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se integralmente a decisão do CRF/MT, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 28 E 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária dos dias 28 e 29 de junho de 2012 ou em sessões posteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, no SBS - Quadra 1 - Lote 29 - 8º andar - Edifício Seguradoras - Brasília/DF, intimando as partes interessadas, as quais poderão promover sustentação oral:

Processo Administrativo - CFF nº 2.533/2010 - Tomada de Contas Especial. Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Interessados: Drª. Marise Girão dos Santos, CPF: 309.659.263-20 (advogados: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles - OAB/CE 2331, Hélio das Chagas Leitão Neto - OAB/CE 7855, Henrique Garcia Ferreira de Souza - OAB/CE 22.007, Laudemir Lopes Bacerlan Júnior - OAB/CE 10.915, Christiane do Vale Leitão - OAB/CE 10.569, Raijoan Sérgio Ramos Gomes Filho - OAB/CE 24359, Thiago Vasconcelos Juvêncio Sousa - OAB/CE 23854, Thais Mota Aquino OAB/CE 23789 e Mário Ferreira de Pragmácio Telles OAB/CE 19624); Francisco Einstein do Nascimento, CPF: 091.223.543-87; Antônio Fernando Pinheiro, CPF: 172.826.323-91 e Maria do Socorro Nogueira Sousa, CPF: 322.077.003-72.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

RETIFICAÇÕES

No Acórdão nº 14.371, publicado no DOU de 11/11/2010, Seção 1, página 119, onde se lê: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES, leia-se: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

No Acórdão nº 16.339, publicado no DOU de 08/06/2012, Seção 1, página 289, onde se lê: 139/2010, leia-se: 139/2009.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.993, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre as instruções para a eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina - Gestão 2013/2018.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30/9/1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19/7/1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14/4/2009; e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da anualidade eleitoral (art. 16 da Constituição Federal/88), no qual a lei que alterar o processo eleitoral entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando, contudo, à eleição que ocorra até um ano de sua vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato de conselheiro regional de Medicina;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.268/57;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 63.166, de 28 de junho de 1968 (dispõe sobre o reconhecimento de firmas e documentos que transitem pela Administração Pública, direta e indireta, e dá outras providências);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.681, de 16 de agosto de 1979 (dispõe sobre a inscrição de médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos militares em Conselhos Regionais de Medicina, Odontologia e Farmácia, e dá outras providências);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto da Igualdade);

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Resolução CFM nº 1.931, de 13 de outubro de 2009 (Código de Ética Médica);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.897, de 6 de maio de 2009 (Código de Processo Ético-Profissional);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.625, de 11 de julho de 2001 (dispõe sobre o fornecimento de dados profissionais dos médicos);

CONSIDERANDO as discussões ocorridas nas reuniões do Conselho Pleno Nacional dos Conselhos de Medicina, realizadas nos dias 2 de maio e 1º de junho do ano de 2012;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 14 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções para a eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina - Gestão 2013/2018.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CFM nº 1.837/08, publicada no D.O.U. de 02 abril 2008, Seção I, pg.150-2 e retificação publicada no D.O.U., 30 Maio de 2008, Seção I, p. 168 e as demais disposições em contrário.

INSTRUÇÕES PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições para conselheiros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina, em 2013, deverão obedecer às instruções aprovadas pelo Conselho Pleno Nacional dos Conselhos de Medicina, observadas as disposições contidas na Lei nº 3.268, de 30/9/1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19/7/1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14/4/2009.

Art. 2º Serão eleitos 20 conselheiros titulares e 20 suplentes para cada Conselho Regional, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto- lei nº 44.045/58.

Art. 3º O mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Medicina terá a duração de cinco anos e será meramente honorífico.

Art. 4º O mandato dos novos membros dos Conselhos Regionais de Medicina terá início em 1/10/2013.

Art. 5º As eleições serão realizadas por voto direto e secreto, não sendo permitido o uso de procuração.

Art. 6º O voto será obrigatório para o médico que esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais, inscrito primária e secundariamente nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina. Será, contudo, facultativo para médicos com mais de 70 anos.

§1º Será aplicada a multa prevista em lei para o médico que não votar, salvo causa justificada ou impedimento a ser declarado até 60 dias após o encerramento da eleição.

§2º O médico inscrito em mais de um Conselho Regional deverá votar em pelo menos um deles.

§3º O médico inscrito exclusivamente como médico militar, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.681/79, estará impedido de votar e de ser votado.

§4º O médico estrangeiro inscrito nos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos do §2º do art. 14 da Constituição Federal, do art. 106, inciso VII e do art. 107, caput, da Lei nº 6.815/80, não poderá votar nem ser votado.

§5º Ao médico de nacionalidade portuguesa, regularmente inscrito nos Conselhos Regionais de Medicina nos termos do §1º do art. 12 da Constituição Federal e, ainda, conforme o Estatuto da Igualdade, será assegurado o direito de votar e de ser votado nas eleições de que trata esta resolução desde que não esteja privado dos direitos equivalentes em Portugal, que apresente documento de identidade e comprove a aquisição de direitos políticos no Brasil.

Art. 7º As eleições para conselheiros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral designada pelo plenário do Conselho Regional de Medicina até 15 dias antes do início do prazo para registro das chapas eleitorais, conforme previsto no art. 15 desta resolução.

§1º A Comissão Eleitoral será composta por um presidente e dois secretários, selecionados entre os médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina da jurisdição.

§2º Cada chapa eleitoral, por ocasião do respectivo registro, designará um representante e um substituto regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina da jurisdição, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§3º O membro da Comissão Eleitoral não poderá se candidatar a qualquer cargo nos pleitos por ela conduzidos.

§4º Nos termos da resolução do Conselho Federal de Medicina que normatiza os procedimentos para pagamentos de diária nacional e internacional, auxílio de representação e verba indenizatória é facultado aos Conselhos Regionais de Medicina conceder verba indenizatória de representação aos membros da Comissão Eleitoral por dia de serviço prestado.

§5º A Comissão Eleitoral poderá advertir, suspender ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas suas decisões sobre o respectivo processo nem as normas desta resolução. A Comissão deverá fundamentar sua decisão e justificar a necessidade de aplicação da pena, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a possibilidade de interpor recurso junto à Comissão Nacional Eleitoral do Conselho Federal de Medicina, no prazo de 48 horas contado a partir de sua notificação.

Art. 8º As chapas eleitorais deverão ser registradas sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira sessão ordinária do colegiado.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 9º Os documentos que atestam as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade dos candidatos serão recebidos no momento da formalização do pedido de registro da chapa eleitoral, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro, com o referendado da Comissão Eleitoral, de acordo com o disposto nos arts. 15 e 16 desta resolução.

Parágrafo único. O médico só poderá concorrer em uma única chapa eleitoral e em um único Conselho Regional de Medicina no qual estiver inscrito.

Art. 10. Será elegível o médico regularmente inscrito, primária ou secundariamente, no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa em que exerça a profissão e que, cumulativamente:

I - seja brasileiro nato ou naturalizado, ou de nacionalidade portuguesa; desde que observe o disposto no §5º do art. 6º desta resolução;

II - esteja quite com o Conselho Regional de Medicina até o momento da inscrição da chapa eleitoral pela qual concorrer;

III - firme termo de aquiescência de sua candidatura;

IV - apresente certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do Conselho de Medicina no qual estiver ou esteve inscrito;

V - apresente certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais de outro Conselho ou Ordem profissional na qual estiver ou esteve inscrito;

VI - apresente certidão da Justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos tribunais regionais eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

VII - apresente certidão da Justiça estadual e federal por improbidade administrativa, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

VIII - apresente certidão onde não conste condenação irrecorrível dos Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios, onde houver;

IX - apresente declaração, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos desta resolução.

CAPÍTULO III

CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

Art. 11. Será inelegível para o Conselho Regional de Medicina o médico que:

I - perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

II - estiver impedido de exercer a profissão por decisão administrativa nos Conselhos de Medicina ou judicial, mesmo que temporariamente;

III - estiver inscrito exclusivamente como médico militar, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.681/79;

IV - ocupar cargo ou função remunerada em Conselho de Medicina;

V - tiver dívida de qualquer natureza para com os Conselhos Regionais de Medicina, inclusive decorrente de anuidade pelo exercício profissional tanto da pessoa física como da pessoa jurídica pela qual for responsável (diretor técnico e/ou sócio);

VI - for condenado por infração ético-profissional, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado do Conselho Federal de Medicina. O período de inelegibilidade transcorre desde a data da condenação até oito anos após o cumprimento da pena, sem prejuízo da reabilitação, salvo se a decisão tiver sido anulada ou suspensa pelo Poder Judiciário, ou se tiver sido suspensa por órgão colegiado do Conselho Federal de Medicina, nos termos desta resolução;

VII - for condenado judicialmente a pena de suspensão do exercício profissional em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, com o prazo de inelegibilidade perdurando desde a data da condenação até oito anos após o cumprimento da pena;

VIII - for condenado pelos seguintes crimes, inclusive os praticados antes desta resolução, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até oito anos após o cumprimento da pena:

a) contra o patrimônio público, a Administração Pública, a economia popular e a fé pública;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) contra a dignidade sexual;

e) eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade;

f) de abuso de autoridade, nos casos cuja condenação implique perda do cargo ou inabilitação para o exercício de função pública;

g) de lavagem ou ocultação de bens, de direitos e de valores;

h) de tráfico de entorpecentes e drogas afins;

i) de racismo, de tortura, de terrorismo e hediondos;

j) de redução da pessoa humana a condição análoga à de escravo;

k) doloso, contra a vida e a integridade física;

l) culposo, contra a vida e a integridade física, quando resultante do exercício profissional da medicina com negligência, imprudência ou imperícia;

IX - for condenado por crime praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando, inclusive os praticados antes desta resolução, para o qual tenha concorrido de qualquer forma, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até oito anos após o cumprimento da pena;

X - tiver contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável, configurando ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se essa decisão tiver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que tiverem agido nessa condição;

XI - tiver beneficiado a si ou a terceiros, com abuso do poder econômico ou político, na condição de detentor de cargo na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e for condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de oito anos contado a partir da respectiva decisão;

XII - for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, por captação ou por gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada a agentes públicos em campanhas eleitorais, as quais impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de oito anos contado a partir da respectiva decisão;

XIII - for condenado à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena;

XIV - for excluído do exercício de outra profissão regulamentada, por decisão sancionatória do órgão profissional competente transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em decorrência de infração ético-profissional, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos, salvo se o ato tiver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XV - for excluído do exercício de outra profissão regulamentada, por decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em decorrência de infração ético-profissional, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos, salvo se o ato tiver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XVI - for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por haver desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de oito anos após a decisão que reconhecer a fraude;



XVII - for exonerado do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos contado a partir da decisão, salvo se o ato tiver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XVIII - for magistrado judicial ou membro do Ministério Público que tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos.

XIX - for membro do Congresso Nacional, das assembleias legislativas, da Câmara Legislativa e das câmaras municipais e tenha perdido o mandato por haver infringido o disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal e os dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições estaduais e Leis Orgânicas dos municípios e do Distrito Federal, para as eleições aos Conselhos Regionais de Medicina que se realizarem no período remanescente do mandato político-partidário para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura.

Parágrafo único. Quando a sanção ético-disciplinar resultar da prática de crime ou de outra infração arrolada neste artigo, além do exaurimento dos prazos de inelegibilidade especificados deverá haver a reabilitação profissional do candidato no respectivo Conselho, que dependerá da correspondente reabilitação criminal ou do cumprimento integral do efeito da condenação não criminal.

CAPÍTULO IV PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. O processo de votação poderá ser executado de três formas distintas, a saber:

- I - presencial;
- II - por correspondência;
- III - mista.

§1º A forma mista compreende a adoção simultânea do processo presencial e por correspondência.

§2º A determinação da forma de processo de votação a que se refere o caput deste artigo deverá ser decidida pela plenária do CRM.

§3º A abrangência dos votos por correspondência, o número de urnas e a respectiva localização serão determinados pela plenária do CRM.

CAPÍTULO V REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 13. É obrigatório o prévio registro das chapas eleitorais com os candidatos a membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais.

§1º O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado, pelo menos, por 40 médicos inscritos e quites com o Conselho Regional de Medicina, não integrantes da chapa.

§2º Para o registro da chapa, o requerimento deverá conter o nome da chapa, o nome de cada candidato (por extenso), o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e a indicação do candidato ao cargo efetivo e ao suplente.

§3º O requerimento deverá ser acompanhado do termo de aquiescência de cada candidato a membro efetivo e a suplente do Conselho, bem como da certidão de quitação de anuidade e de outros encargos financeiros perante o Conselho Regional de Medicina e demais exigências previstas no art. 10 desta resolução.

§4º A secretaria do Conselho Regional de Medicina protocolará o requerimento de registro da chapa e anotará, nele e na cópia, a hora e data de seu recebimento.

§5º O Conselho Regional de Medicina fornecerá cópia desta resolução ao representante da chapa eleitoral quando de seu registro.

Art. 14. O período para registro de chapas de candidatos aos Conselhos Regionais tem início às oito horas do dia 3/6/2013 e término às 18 horas do dia 17/6/2013, obedecendo-se os respectivos horários de funcionamento.

Parágrafo único. Não será registrada a chapa que descumprir as exigências previstas no art. 10 desta resolução.

Art. 15. A decisão sobre o registro de chapas eleitorais deverá ser comunicada por meio oficial ao representante da chapa até 48 horas após a apresentação do requerimento. Para tanto, o representante deverá comparecer ao Conselho Regional.

§1º Em caso de indeferimento, o presidente da Comissão Eleitoral dará conhecimento da decisão ao representante da chapa, em despacho fundamentado, fixando o prazo improrrogável de 48 horas para recurso. Este prazo será contado a partir do conhecimento do representante da chapa, e o recurso será respondido em até 24 horas após o seu recebimento.

§2º Não serão admitidas substituições de candidatos, exceto por morte ou por invalidez supervenientes. Nestes casos, as substituições serão acolhidas até 30 dias antes da eleição.

Art. 16. As chapas serão registradas e numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Art. 17. Após encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção da cédula eleitoral única.

Parágrafo único. Na cédula eleitoral única constará a relação dos candidatos a conselheiros efetivos e a suplentes de cada chapa inscrita.

Art. 18. O presidente do Conselho Regional de Medicina dará amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas, da data das eleições e da forma como ocorrerá o processo eleitoral, publicando o edital no Diário Oficial da unidade federativa e em jornal local de grande circulação até o dia 3/5/2013. As normas e as disposições pertinentes deverão ficar à disposição dos interessados na sede do CRM.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados jornais, cartazes, cartas e meios eletrônicos (sites, e-mails e redes sociais) que garantam a mais ampla divulgação de todo o processo eleitoral, além dos meios citados no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI VOTO PRESENCIAL

Art. 19. À secretaria dos Conselhos Regionais incumbe:

I - preparar as folhas de votantes, as quais deverão incluir todos os médicos em atividade e estar prontas até uma semana antes do pleito;

II - garantir aos representantes das chapas, desde a inscrição das chapas até uma semana antes das eleições, o livre acesso aos dados, registros e informações diretamente relacionadas ao processo eleitoral, à exceção dos dados cadastrais de outros médicos, sendo expressamente proibida a disponibilização de dados referentes aos que estiverem inadimplentes;

III - suprir a mesa eleitoral com papel ou livros próprios para a lavratura de atas, bem como cédulas eleitorais, envelopes para voto em separado, caneta, lacre, cola, urnas coletoras de votos e quaisquer outros materiais necessários ao processo eleitoral;

IV - adaptar o local, inclusive aos portadores de necessidades especiais, às exigências do processo eletivo, de modo a assegurar o sigilo do voto;

V - praticar todos os atos necessários à realização regular do pleito, sob coordenação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 20. Após o deferimento do registro das chapas, o presidente da Comissão Eleitoral determinará o envio do material necessário ao exercício do voto aos médicos inscritos que votarão por correspondência. O material será acompanhado de carta com as informações devidas sobre o procedimento a ser observado.

Art. 21. O material a que se refere o art. 20 é o seguinte:

- II - dois envelopes de papel opaco, de tamanhos diferentes;
- II - uma papeleta de identificação;
- II - um exemplar da cédula eleitoral com assinatura de, pelo menos, um membro da Comissão Eleitoral.

Art. 22. À Comissão Eleitoral incumbe receber e guardar os envelopes referentes aos votos por correspondência, os quais ficarão sob sua guarda e responsabilidade até o último dia da eleição, quando serão entregues à Mesa Receptora. Será garantida a presença dos representantes das respectivas chapas por ocasião da abertura dos envelopes.

Art. 23. Para a tomada de votos por correspondência, o presidente da Comissão Eleitoral designará uma Mesa Receptora, a ser composta por um presidente, um mesário e funcionários do Conselho Regional de Medicina. A Mesa Receptora cotejará a assinatura do voto por correspondência com a consignada na ficha cadastral do eleitor, dispensando-se o reconhecimento de firma nos termos do Decreto nº 63.166, de 28 de junho de 1968.

Parágrafo único. A Mesa Receptora referida no caput deste artigo será instalada no início da apuração.

Art. 24. O voto por correspondência será recebido pela Comissão Eleitoral até o término da votação.

Parágrafo único. Só será considerado válido o voto por correspondência cujo envelope contiver a chancela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 25. A Mesa Receptora tomará cada envelope e o abrirá, dele retirando o envelope menor, que deverá estar devidamente fechado, contendo a cédula eleitoral e a papeleta de identificação do eleitor, que então será numerada.

§1º Caso o eleitor que votou por correspondência não esteja em pleno gozo de seus direitos ou não tenha seu nome incluído na folha de votação, o presidente da Mesa Receptora não considerará o voto, que deverá ser encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral.

§2º Após verificar que o nome do eleitor consta da folha de votantes e que sua assinatura confere com a constante na ficha cadastral, o presidente da Mesa Receptora registrará, nessa folha, a declaração a seguir (que pode ser feita por meio de carimbo), apondo sua rubrica:

Votou por correspondência
Papeleta de identificação

Nº _____

a) _____

Presidente da Mesa Receptora

§3º A mesma declaração será lançada na papeleta de identificação do eleitor, a qual lhe será devolvida sob registro postal, como comprovante do exercício do voto.

Art. 26. Preenchidas as formalidades do art. 25 desta resolução o presidente da Mesa Receptora lançará os envelopes menores na urna. Ao término do processo, determinará o fechamento da urna com cinta de papel rubricada por ele, pelo mesário e pelos representantes das chapas.

CAPÍTULO VIII ELEIÇÕES

Art. 27. O Conselho Regional que tiver condições para tanto poderá realizar eleição informatizada, utilizando-se de urnas validadas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 28. Nos estados e no Distrito Federal as eleições terão início nas seguintes datas e horários. A critério de cada Conselho Regional, as eleições poderão transcorrer em até três dias:

I - Eleição em um único dia: 5 de agosto de 2013, das 8 às 20 horas (hora local);

II - Eleição em dois dias: 5 e 6 de agosto de 2013, das 8 às 20 horas (hora local);

III - Eleição em três dias: 5, 6 e 7 de agosto de 2013, das 8 às 20 horas (hora local).

Parágrafo único. O Conselho Regional divulgará, até o dia 5/7/2013, a duração do pleito, bem como os locais de votação, horário e demais informações a ele pertinentes, podendo haver alteração dos locais desde que respeitado o prazo de divulgação mínimo de 30 dias antes do pleito.

Art. 29. A Comissão Eleitoral designará, com a antecedência necessária, uma Mesa Receptora para cada local de votação.

§1º Cada Mesa Receptora será composta por um presidente e um mesário, os quais serão, preferencialmente, médicos inscritos no respectivo Conselho Regional, salvo no caso da Mesa Receptora dos votos por correspondência, que também deve ser integrada por funcionários do Conselho Regional de Medicina.

§2º No impedimento ou ausência do mesário, o presidente da Mesa Receptora designará um substituto.

§3º No impedimento ou ausência do presidente da Mesa Receptora, o mesário assumirá a presidência e designará seu substituto.

§4º As situações previstas nos parágrafos 2º e/ou 3º, caso ocorram, devem ser registradas na respectiva ata.

Art. 30. No recinto da Mesa Receptora, além do presidente e do mesário, só será admitida a presença de um fiscal para cada chapa eleitoral registrada e a do eleitor que tiver sido chamado a votar.

Art. 31. Votarão somente os médicos quites com as anuidades.

Parágrafo único. A quitação a que se refere o caput deste artigo poderá ocorrer até o momento da votação.

Art. 32. Antes de iniciar a votação, o presidente da Mesa Receptora exibirá as urnas destinadas à coleta de votos, para demonstrar que estão vazias, mandando fechá-las e selá-las com cintas de papel coladas às fendas da tampa e rubricadas por ele, pelo mesário e pelos fiscais.

Parágrafo único. Quando da utilização de urnas eletrônicas, serão adotadas as medidas de segurança utilizadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 33. Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de chegada, após entregar ao presidente da mesa um documento de identidade pessoal, receberá do mesário a cédula rubricada, assinará a folha de votantes e se dirigirá à cabine indevassável. Nesta, ele votará e, em seguida, depositará seu voto na urna.

§1º Caso o documento apresentado pelo eleitor seja a carteira profissional de médico, emitida conforme o art. 18 da Lei nº 3.268/57, nela será feita a seguinte anotação:

Votou em de de

Assinatura: _____

Presidente da Mesa Receptora

§2º Nos casos em que seja apresentado outro tipo de documento pessoal, o médico receberá, do presidente da Mesa Receptora, um comprovante de seu exercício de voto.

Art. 34. Esgotado o prazo estabelecido, o presidente da Mesa Receptora declarará encerrada a votação.

Art. 35. O presidente da Mesa Receptora poderá, em situações excepcionais e não previstas nesta resolução, decidir pela tomada do voto em separado.

Parágrafo único. No prazo final da votação, às 20 horas, o presidente da Mesa Receptora fará entregar uma senha a todos os eleitores presentes e que ainda não tenham votado, a qual será devolvida no momento da votação, garantindo-lhes o direito do voto.

Art. 36. Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em ata assinada pelo presidente, pelo mesário e pelos fiscais, a qual deverá conter o número de votantes, a hora do início e encerramento dos trabalhos e quaisquer anormalidades, protestos ou impugnações apresentadas no decorrer da votação. Em seguida, encaminhará ao presidente da Comissão Eleitoral as urnas, a ata, a lista de votantes e os protestos ou impugnações apresentadas pelos fiscais.

CAPÍTULO IX APURAÇÃO

Art. 37. A apuração dos votos deverá ser realizada na sede do Conselho Regional, para onde deverão ser levadas as urnas eleitorais tão logo se encerre a votação.

§1º É facultada a apuração de votos em outros locais, previamente designados e justificados pela Comissão Eleitoral, de preferência coincidindo com os locais de votação, devendo-se assegurar a lisura e a eficiência dos trabalhos.

§2º Para a apuração prevista no §1º, a Comissão Eleitoral designará uma Junta Escrutinadora, que deverá ser composta por um presidente, um secretário e tantos escrutinadores quantos necessários.

§3º A Junta Escrutinadora comunicará os resultados da apuração à Comissão Eleitoral imediatamente após a conclusão dos trabalhos, encaminhando-lhe também todo o material referente ao processo eleitoral.

§4º Será garantida a identificação ótica ou eletrônica dos votos por correspondência.

Art. 38. A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que designará tantas Juntas Escrutinadoras quantas necessárias.

Parágrafo único. Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de cada Junta Escrutinadora.

Art. 39. Antes de ser iniciada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral deverá estar de posse do número de médicos aptos a votar, incluindo os que quitaram as anuidades durante o processo de votação.

Art. 40. A apuração de votos de cada urna terá início com a contagem das cédulas oficiais, visando verificar se seu número coincide com o de votantes.

§1º Havendo correspondência entre o número de cédulas oficiais e o de votantes, proceder-se-á a contagem dos votos.

§2º A não correspondência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que o fato não resulte de fraude comprovada.

§3º A critério da Comissão Eleitoral serão considerados nulos os votos cujas cédulas oficiais contenham rasuras ou anotações. Todas as irregularidades deverão necessariamente ser apontadas em ata, bem como a decisão tomada sobre o assunto e a ciência dos respectivos representantes das chapas.

§4º Em caso de duplicidade de votos, será considerado válido o voto presencial, anulando-se o voto por correspondência.

Art. 41. Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, dos brancos e dos nulos, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 42. O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata em duas vias, a qual assinará com os secretários, os escrutinadores, os fiscais e os representantes das chapas. Este documento consignará, essencialmente, o local e a data do início e término dos trabalhos; o número de médicos inscritos na respectiva região, aptos a votar e constantes da folha de votantes; o número de votantes presentes e por correspondência, respectivamente; o total de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas e o de cédulas em branco; o número de votos atribuídos a cada chapa, os nomes dos respectivos candidatos, protestos, impugnações e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, a relação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 43. As impugnações serão apresentadas por escrito, sucintamente, por qualquer dos integrantes de chapa, por seus fiscais e devem constar da respectiva ata.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá sobre os pedidos de impugnação no prazo de até 48 horas, cabendo recurso desta decisão ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 44. Encerrados os trabalhos de apuração, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral ao presidente do Conselho Regional de Medicina.

Art. 45. No prazo de até três dias úteis posteriores ao encerramento do pleito, poderão ainda ser apresentadas, ao Conselho Regional, impugnações a serem encaminhadas ao Conselho Federal de Medicina, em grau recursal, com os documentos referentes à eleição.

CAPÍTULO X

ATOS COMPLEMENTARES DAS ELEIÇÕES

Art. 46. Incumbe ao presidente do Conselho Regional:

I - Determinar a organização do processo da eleição, que deverá ser integrado pelas seguintes peças:

a) cópia da ata da sessão plenária do Conselho Regional de Medicina que designou a Comissão Eleitoral, contendo a respectiva composição;

b) exemplar dos jornais com a publicação do edital de que trata o art. 18 desta resolução;

c) requerimento de registro de chapas de candidatos;

d) folha de votantes;

e) atas da eleição (votação e apuração);

f) protestos e impugnações apresentadas em qualquer fase do processo eleitoral;

g) exemplar da cédula única;

II - Remeter ao Conselho Federal de Medicina, no prazo de até cinco dias úteis após a realização do pleito, cópia do processo de eleição, com exceção das folhas de votantes referidas na alínea "d" do inciso anterior, que deverão permanecer arquivadas no Conselho Regional de Medicina até o pronunciamento final do Conselho Federal de Medicina sobre o processo eleitoral.

Art. 47. Para a homologação da eleição o Conselho Federal de Medicina apreciará o processo eleitoral na sessão plenária seguinte ao recebimento da documentação citada no artigo anterior, editando resolução específica para homologar ou não o resultado.

Art. 48. O presidente do Conselho Regional dará posse, no dia 1º de outubro de 2013, aos novos membros efetivos e suplentes do Conselho Regional, desde que a eleição respectiva tenha sido homologada pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 49. Ao presidente eleito e empossado incumbe remeter ao Conselho Federal de Medicina, de imediato, cópia autenticada da ata da sessão de posse dos eleitos.

Art. 50. Após 70 dias da diplomação dos respectivos conselheiros, exceto quando houver demanda judicial sobre o pleito, as cédulas deverão ser triturasdas na presença do presidente do Conselho Regional e de três membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, sendo vedado, a qualquer pessoa, o exame dos documentos a serem triturados.

Art. 51. Serão preservados, em caráter legal e histórico, os seguintes documentos:

I. Edital de publicação de convocação da eleição;

II. Termo de aquiescência dos integrantes da chapa;

III. Composição e inscrição da chapa, contendo a relação nominal;

IV. Designação da Comissão Eleitoral;

V. Relação dos locais de votação;

VI. Listagem dos membros das Mesas Receptoras;

VII. Listagem dos membros das Juntas Escrutinadoras;

VIII. Protestos e impugnações apresentadas pelas chapas;

IX. Ofícios enviados e recebidos ao/do Conselho Federal de Medicina;

X. Ofícios circulares enviados e recebidos aos/dos diretores dos hospitais;

XI. Recibo de entrega de urna;

XII. Mapa da Mesa Receptora;

XIII. Boletim de apuração da urna;

XIV. Extrato de ata da Mesa Receptora;

XV. Termo de fechamento;

XVI. Boletim de ocorrências;

XVII. Relação dos votos por correspondência;

XVIII. Mapa geral de apuração;

XIX. Ata da apuração da eleição;

XX. Ata de lavratura - Comissão Eleitoral;

XXI. Modelo da cédula eleitoral;

XXII. Manual de procedimentos para apuração de urnas;

XXIII. Manual de procedimentos para as Mesas Receptoras e Juntas Escrutinadoras;

XXIV. Manual de procedimentos para funcionários de apoio;

XXV. Legislação aplicada na eleição e homologação da eleição.

Parágrafo único. A preservação dos documentos acima referidos estará subordinada aos prazos preestabelecidos pela Tabela de Temporalidade de Documentos de cada Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do respectivo órgão.

CAPÍTULO XI

PROPAGANDA ELEITORAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A propaganda eleitoral nas eleições para os Conselhos Regionais de Medicina obedecerá ao disposto nesta resolução, incumbindo à Comissão Eleitoral adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada em desconformidade com estas disposições.

Art. 53. A propaganda eleitoral será permitida entre o deferimento

do registro da chapa eleitoral e até 24 horas antes do início da votação, salvo as exceções contidas nesta resolução.

Art. 54. Não se considerará propaganda eleitoral antecipada:

I - a participação de candidato em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos em ambiente fechado e às expensas próprias ou da chapa eleitoral a ser formada, para tratar da organização do processo eleitoral, dos planos de ação ou de alianças com vistas às eleições;

III - a realização de pesquisa de opinião prévia e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação da chapa eleitoral que se pretende formar.

Art. 55. Será vedada, nas 24 horas antecedentes à eleição, a veiculação de qualquer propaganda eleitoral.

Art. 56. A chapa eleitoral será permitido utilizar, na propaganda eleitoral, a imagem, a voz e a mensagem impressa de apoiadores, desde que sejam médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina.

Parágrafo único. A denominação numérica da chapa corresponderá ao número de ordem de inscrição, podendo ainda ser utilizados títulos que reflitam a proposta dos seus integrantes. As chapas não poderão incluir nem fazer referência a nome ou a número de outra chapa ou de candidato nessa inscrição e nem pedido de voto que não seja para a própria chapa.

Art. 57. A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não dependerá de licença da Comissão Eleitoral nem do Conselho Regional de Medicina.

Art. 58. Independentemente de licença da Comissão Eleitoral ou do Conselho Regional de Medicina, será assegurado à chapa eleitoral o direito de:

I - inscrever, na fachada de sua sede e de dependências próprias, o número e o nome que a designe, pela forma que melhor parecer;

II - disponibilizar material de divulgação institucional, desde que não contenha nome de candidato, bem como o cargo específico que determinado candidato pretenda ocupar no Conselho de Medicina.

Art. 59. Será vedada a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som a uma distância inferior a 200 metros:

I - das sedes dos poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos órgãos judiciais, do Ministério Público, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares, das sedes e delegacias dos Conselhos Regionais e do Federal de Medicina;

II - dos hospitais e de outros estabelecimentos de assistência à saúde;

III - das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros em funcionamento.

Art. 60. São vedadas na campanha eleitoral a distribuição, por chapa eleitoral, candidato ou terceiro por eles autorizados, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Parágrafo único. É permitida aos membros das chapas e apoiadores a utilização de materiais que identifiquem a sua chapa.

Art. 61. Será proibida a realização de "showmício" e de evento assemelhado para a promoção de candidatos e de chapas eleitorais, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Parágrafo único. A proibição se estenderá aos candidatos que também são artistas - cantores, atores e/ou apresentadores -, durante todo o período de propaganda eleitoral autorizada.

Art. 62. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e em bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, será vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

§1º Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no caput será notificado para, no prazo de 24 horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de impugnação de chapa.

§2º Bens de uso comum, para fins desta resolução, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles aos quais a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

§3º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não será permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não cause danos.

§4º A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deverá ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

Art. 63. Independe de autorização da Comissão Eleitoral ou do Conselho Regional de Medicina veicular propaganda eleitoral por meio da distribuição de folhetos, volantes e/ou outros impressos, os quais deverão ser editados sob a responsabilidade da chapa eleitoral e de seus membros.

Parágrafo único. Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome da chapa, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de quem a contratou, além da quantificação da respectiva tiragem.

Art. 64. Não será tolerada propaganda:

I - de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de quaisquer formas de preconceito;

II - que provoque animosidade desnecessária entre os concorrentes e entre os segmentos de profissionais de saúde em geral;

III - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;

IV - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI - que prejudique a higiene e a estética urbana;

VII - que calunie, difame ou possa injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII - que desrespeite os símbolos nacionais, as leis e a Constituição Federal, o Código de Ética Médica e os Conselhos Regionais e Federal de Medicina.

Art. 65. O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação por dano moral, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para o crime.

Art. 66. A chapa cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos de campanha eleitoral.

SEÇÃO II

PROPAGANDA COM CUSTEIO OFICIAL

Art. 67. A propaganda eleitoral poderá ser feita por via postal, assegurando, às chapas concorrentes, o envio de uma correspondência de interesse eleitoral às custas do respectivo Conselho Regional de Medicina, com simultaneidade de postagem, equivalência da tarifa de carta simples e peso máximo de 20 gramas cada.

§1º O material deverá ser entregue na secretaria do Conselho Regional respectivo até 48 horas da data prevista para a postagem, não sendo permitido o envio de correspondência nos cinco dias que antecederem o início da votação.

§2º Cada chapa concorrente custeará a impressão do respectivo material a ser enviado e o envelopamento, se for o caso. Apenas as etiquetas serão apostas pelo Conselho Regional de Medicina.

§3º O material encaminhado pelas chapas será analisado pela Comissão Eleitoral, previamente à sua impressão, quanto ao seu conteúdo.

§4º O Conselho Regional de Medicina não se responsabilizará pelo recebimento da correspondência regularmente enviada.

SEÇÃO III

PROPAGANDA ELEITORAL EM OUTDOOR, BUSDOOR E TRUCKDOOR

Art. 68. Será vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, busdoors (ônibus), truckdoors (caminhões) ou assemelhados, sujeitando-se a chapa eleitoral e seus integrantes à imediata retirada da propaganda irregular, sem prejuízo das sanções éticas aplicáveis.



SEÇÃO IV PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

Art. 69. Será permitida a propaganda eleitoral na internet após a inscrição da chapa eleitoral perante a Comissão Eleitoral.

Art. 70. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

Art. 71. Na internet, será vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§1º Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§2º A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa e seus membros à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Art. 72. Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores (internet), assegurando o direito de resposta nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do §3º do art. 58 e do art. 58-A da Lei nº 9.504/97, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/97, art. 57-D, caput).

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Art. 73. Será proibida a compra de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes.

Art. 74. A propaganda eleitoral poderá ser feita por mensagem a ser remetida pelo Conselho Regional de Medicina aos médicos nele inscritos que disponibilizaram endereço de e-mail, assegurando, às chapas, o envio de até dois correios eletrônicos de interesse eleitoral e com dimensão razoável.

§1º A mensagem de que trata o caput deverá ser entregue na Secretaria do Conselho Regional em mídia apropriada ou enviada por correio eletrônico até 48 horas da data prevista para a remessa, não sendo permitido o envio de correspondência no dia da votação.

§ 2º A mensagem deverá atender aos seguintes critérios técnicos: uma página, com margens (superior, inferior, direita e esquerda) de 2 cm, fonte Times New Roman, tamanho 12, e entrelinhas com espaçamento simples.

§3º O teor da mensagem será analisado pela Comissão Eleitoral quanto à sua compatibilidade com o Código de Ética Médica e com esta resolução.

§4º O Conselho Regional de Medicina não disponibilizará às chapas eleitorais nem aos candidatos a lista de e-mails dos médicos nele inscritos.

§5º O Conselho Regional de Medicina não se responsabilizará pelo recebimento da mensagem regularmente enviada.

§6º As restrições contidas neste artigo não se aplicam aos e-mails enviados diretamente pelas chapas ou por seus integrantes, observando-se o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO V

CONTROLE DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 75. A representação relativa à propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso esse não seja por ela responsável.

§1º A responsabilidade do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se, intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 horas, sua retirada ou regularização, e ainda se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento da propaganda.

§2º A intimação de que trata o parágrafo anterior será realizada pela Comissão Eleitoral.

§3º A comprovação de que trata o caput poderá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral.

Art. 76. Ressalvados os gastos eleitorais autorizados nesta resolução, constituirá captação ilegal de sufrágio doações, ofertas, promessas ou entregas de qualquer bem material ou imaterial, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, efetuadas pelo candidato ao eleitor com o fim de obter, deste, o voto, desde o registro da candidatura até o dia da eleição. Este comportamento implicará pena de cancelamento do registro da chapa ou do candidato, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

§1º Para a caracterização da conduta ilícita será desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

§2º As sanções previstas no caput serão aplicadas contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto, sem prejuízo da responsabilização penal, cível e administrativa.

Art. 77. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por esta resolução.

Art. 78. A requerimento do interessado, a Comissão Eleitoral adotará as providências necessárias para coibir a propaganda que utilizar criação intelectual sem autorização do respectivo autor ou titular.

Parágrafo único. A indenização pela violação do direito autoral deverá ser pleiteada pelo interessado perante a Justiça comum.

Art. 79. Será permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e ordeira, segundo a preferência do eleitor, por chapa ou candidato, a qual deverá ser revelada exclusivamente pelo uso de broches/bótons, dísticos, adesivos e/ou camisetas.

Parágrafo único. No recinto das seções eleitorais e das Juntas Escrutinadoras será proibido, aos servidores do Conselho Regional de Medicina, aos mesários e aos escrutinadores, o uso de vestuário ou o porte de objeto que contenha qualquer propaganda de chapa eleitoral ou de candidato específico.

CAPÍTULO XII

CONDUTAS VEDADAS AOS MÉDICOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 80. Aos médicos agentes públicos serão proibidas as seguintes condutas que tendem a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos e chapas eleitorais, proibindo-se também, às chapas e candidatos, receberem qualquer vantagem nesse contexto:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa eleitoral, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios, dos municípios e dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina;

II - usar materiais ou serviços custeados com recursos públicos;

III - ceder servidor público ou empregado da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato ou chapa durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato ou chapa eleitoral, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados com recursos públicos.

§1º Considera-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada e sujeitará os agentes responsáveis às sanções previstas nesta resolução, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo, penal ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

§3º As condutas enumeradas no caput caracterizarão, ainda, atos de improbidade administrativa a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitar-se-ão às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III (Lei nº 9.504/97, art. 73, §7º).

§4º As sanções referidas neste artigo serão aplicadas aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos candidatos e chapas eleitorais que delas se beneficiarem (Lei nº 9.504/97, art. 73, §8º).

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. O conselheiro eleito que incorrer nas causas de inelegibilidade e incompatibilidade durante o período de seu mandato será afastado do cargo de conselheiro regional.

Art. 82. São casos de incompatibilidade com a função de conselheiro regional ou federal de Medicina o exercício efetivo das funções relacionadas nos incisos abaixo, devendo, nestas situações, desincompatibilizar-se de uma ou outra instituição:

I - presidente da República, governador de Estado e do Distrito Federal, prefeito, membro do Congresso Nacional, das assembleias legislativas, da Câmara Legislativa e das câmaras de vereadores;

II - ocupantes dos cargos de ministro de Estado, secretários de Estado ou municipais de Saúde ou de diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou da Agência Nacional de Saúde Suplementar e órgãos equivalentes nos estados, Distrito Federal e municípios, ou diretor-presidente de operadoras de planos de saúde definidas no inciso II do art. 1º da Lei nº 9.656/98;

III - ocupante de cargo de presidente de representação sindical ou sindicato, federação, confederação ou centrais sindicais, exceto em academias de medicina, na Associação Médica Brasileira, suas federações e sociedades de especialidades;

IV - conselheiro ou ocupante de cargo de direção em outro Conselho ou ordem de regulação profissional, exercendo funções homólogas às dos Conselhos de Medicina, exceto em academias congêneres de outras profissões.

Art. 83. Aplicam-se ao conselheiro indicado pela Associação Médica Brasileira para integrar os Conselhos Regionais de Medicina as disposições desta resolução, exceto quanto ao processo de eleição.

Art. 84. Os casos omissos e/ou as dúvidas decorrentes da aplicação desta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Federal de Medicina no prazo de 48 horas contadas a partir da ciência do ato recorível, observadas as normas gerais do Direito.

Art. 85. O caput do art. 59 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 1.897/09, publicada no Diário Oficial da União em 6 de maio de 2009), passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 59. Decorridos 8 (oito) anos após o cumprimento da pena e sem que tenha sofrido qualquer outra penalidade ético-disciplinar, poderá o médico requerer sua reabilitação ao Conselho Regional de Medicina onde está inscrito, com a retirada de seu prontuário dos apontamentos referentes a condenações anteriores.

Art. 86. Aplicam-se às eleições de que trata esta resolução, subsidiariamente, as normas do Código Eleitoral, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CAPÍTULO XIV

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 87. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.003, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Aprova renovação do registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a decisão proferida na XXI Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 9 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR, que defere o pedido de renovação do registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira - AMVHB à médica veterinária Mara Liz Graczkowski - CRMV-PR nº 1.594;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta os serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância, o atendimento psicoterapêutico em caráter experimental e revoga a Resolução CFP N.º 12/2005

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o), é dever da(o) psicóloga(o) prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o), é dever da(o) psicóloga(o) respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, dos grupos ou das organizações a que tenha acesso no exercício profissional;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o) sobre a realização de estudos e pesquisas no âmbito da Psicologia e as resoluções vigentes que dispõem, respectivamente, sobre critérios para divulgação, publicidade e exercício profissional da(o) psicóloga(o), associados a práticas que não estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicologia e sobre a realização de pesquisas com métodos e técnicas não reconhecidas pela Psicologia;

CONSIDERANDO o princípio fundamental do Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o) que determina que a(o) psicóloga(o) atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática;

CONSIDERANDO os encaminhamentos dos Congressos Nacionais de Psicologia - CNPs - a respeito da necessidade de que o Sistema Conselhos de Psicologia deva continuar a aprimorar a validação de sites que possam prestar serviços psicológicos pela internet, de acordo com a legislação vigente, ainda que em nível de pesquisa;

CONSIDERANDO a importância de atestar para a sociedade os serviços psicológicos que possuam respaldo técnico e ético;

CONSIDERANDO que os meios tecnológicos de comunicação e informação são entendidos como sendo todas as mediações computacionais com acesso à internet, por meio de televisão a cabo, aparelhos telefônicos, aparelhos conjugados ou híbridos, ou qualquer outro modo de interação que possa vir a ser implementado;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em 15 de junho de 2012, resolve:

CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS PSICOLÓGICOS REALIZADOS POR MEIOS TECNOLÓGICOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º. São reconhecidos os seguintes serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância desde que pontuais, informativos, focados no tema proposto e que não firam o disposto no Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o) e esta Resolução:

I - As Orientações Psicológicas de diferentes tipos, entendendo-se por orientação o atendimento realizado em até 20 encontros ou contatos virtuais, síncronos ou assíncronos;

II - Os processos prévios de Seleção de Pessoal;

III - A Aplicação de Testes devidamente regulamentados por resolução pertinente;

IV - A Supervisão do trabalho de psicólogos, realizada de forma eventual ou complementar ao processo de sua formação profissional presencial;

V - O Atendimento Eventual de clientes em trânsito e/ou de clientes que momentaneamente se encontrem impossibilitados de comparecer ao atendimento presencial.

Parágrafo Único: Em quaisquer modalidades destes serviços a(o) psicóloga(o) está obrigada(o) a especificar quais são os recursos tecnológicos utilizados para garantir o sigilo das informações e esclarecer o cliente sobre isso.

Art. 2º. Quando os serviços psicológicos referentes à presente resolução forem prestados regularmente pelo profissional, este está obrigado à realização de cadastramento desses serviços no Conselho Regional de Psicologia no qual está inscrito. Para realizar este cadastro o profissional deverá manter site exclusivo para a oferta dos serviços psicológicos na internet com registro de domínio próprio mantido no Brasil e de acordo com a legislação brasileira para este fim. Obriga-se, no site, a:

I - Especificar o nome e o número do registro da(o) psicóloga(o) Responsável Técnica(o) pelo atendimento oferecido, bem como de todos os psicólogos que forem prestar serviço por meio do site;

II - Informar o número máximo de sessões permitidas de acordo com esta resolução;

III - Manter links na página principal para: o Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o); esta resolução; o site do Conselho Regional de Psicologia no qual a(o) psicóloga(o) está inscrita(o); o site do Conselho Federal de Psicologia no qual consta o cadastro do site.

Art. 3º. O site a ser cadastrado não poderá conter links para nenhum outro site, exceto os links referidos nesta resolução.

Art. 4º. O atendimento às crianças, adolescentes e interditos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância deverá obedecer aos critérios do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Código de Ética da(o) psicóloga(o) e aos dispositivos legais cabíveis.

Art. 5º. A permissão de funcionamento do site mediante cadastro terá a duração de 3 (três) anos renováveis por igual período, entretanto, a(o) psicóloga(o) está obrigada(o) a comunicar ao seu Conselho Regional sempre que houver qualquer alteração de conteúdo no site que ofereça os serviços.

Art. 6º. A partir do recebimento da solicitação de um cadastro, o Conselho Regional de Psicologia terá 60 dias para proceder à análise do processo e emitir parecer sobre o mesmo.

Parágrafo Único: Após a comunicação ao requerente sobre a decisão da Plenária do Conselho Regional de Psicologia, aquele poderá apresentar recurso ao Conselho Federal de Psicologia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do parecer no sistema de cadastramento específico para análise dos sites.

Art. 7º. Caso o Sistema Conselhos de Psicologia identifique, a qualquer tempo, irregularidades na atuação profissional ou no site que firam o disposto nesta Resolução, no Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o) e na legislação profissional vigente, o profissional responsável pelo site será notificado e orientado quanto às adequações a serem realizadas. A(o) psicóloga(o) deverá dar conhecimento ao seu Conselho Regional das adequações atendidas, no prazo estabelecido pelo Conselho Regional. Se as modificações solicitadas não forem realizadas e devidamente comunicadas ao CRP, a(o) psicóloga(o) perderá o cadastro do site.

Art. 8º. Será considerada falta ética, conforme o disposto no Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o), o profissional que mantiver serviços psicológicos regulares por meios tecnológicos de comunicação a distância, sem o cadastramento do site no Conselho Regional de Psicologia.

CAPÍTULO II - DO ATENDIMENTO PSICOTERAPÊUTICO EM CARÁTER EXPERIMENTAL REALIZADO POR MEIOS TECNOLÓGICOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 9º. O Atendimento Psicoterapêutico realizado por meios tecnológicos de comunicação a distância pode ser utilizado em caráter exclusivamente experimental, desde que sejam garantidas as seguintes condições:

I - Apresentar certificado de aprovação do protocolo em Comitê de Ética em Pesquisa, conforme os critérios do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

II - Respeitar o Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o);

III - É vedado ao participante pesquisado, individual ou coletivamente, receber qualquer forma de remuneração ou pagamento;

IV - A(o) psicóloga(o) deve se comprometer a especificar quais são os recursos tecnológicos utilizados no seu trabalho e buscar garantir o sigilo das informações;

V - As informações acima citadas deverão constar de forma visível e com fácil acesso no site que realiza a pesquisa.

Parágrafo Único: Nos casos de atendimentos psicoterapêuticos em caráter experimental, o número de sessões corresponderá ao que estiver estabelecido no protocolo aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 10. O reconhecimento da validade dos resultados das pesquisas em atendimento psicoterapêutico realizadas por meios tecnológicos de comunicação a distância depende da ampla divulgação dos resultados e do reconhecimento da comunidade científica e não apenas da conclusão de pesquisas isoladas.

Art. 11. As disposições constantes na presente Resolução são válidas para todas as formas de atendimentos psicoterapêuticos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância, independentemente de sua nomenclatura, como psicoterapia pela Internet, ou quaisquer outros termos que designem abordagem psicoterapêutica online, pela Internet, já existentes ou que venham a ser utilizadas.

Art. 12. As pesquisas sobre atendimentos psicoterapêuticos realizadas por meios tecnológicos de comunicação a distância deverão seguir os mesmos procedimentos de cadastramento dos demais serviços regulamentados nesta resolução.

Art. 13. Orientações sobre o processo de cadastramento dos sites constam no Anexo I desta Resolução, no Manual Sobre o Cadastro de Sites.

Parágrafo Único - O Anexo de que trata o caput deste Artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP n.º 012/2005.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Informações Oficiais

Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

